MJSP – POLÍCIA FEDERAL
COORDENAÇÃO DE INQUÉRITOS NOS TRIBUNAIS SUPERIORES - CINQ/CGRC/DICOR/PF

EXMO. SR. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ANDRÉ MENDONÇA

PEÇA SIGILOSA

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 17/09/2026 - 13:00:17

Ref: INQ 5026, INQ 5035, PETs 15504, 15499 e 15198

Assunto: Representação por medidas cautelares

Anexos:

- Informação de Polícia Judiciária nº 144738439.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF;
- Informação de Polícia Judiciária nº 1020625/2026– NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF;
- Informação de Polícia Judiciária nº 1070759/2026– NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF;
- Decisão proferida no Habeas Corpus Criminal n. 1045014-48.2025.4.01.0000;
- INFORMAÇÕES_E_DESPACHO_36790_2025_BCB_DESUP_01;
- Comprovante SISBAJUD – Henrique Moura Vorcaro;
- Ofício nº 935/2026-BCB/SECRE;
- Relatório de Diligência – Operação Compliance Zero

A **POLÍCIA FEDERAL**, representada pelos **Delegados de Polícia Federal signatários**, no uso de suas atribuições previstas no art. 144, § 1º, I, da Constituição Federal, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, com fulcro no art. 102, I, "b", da Constituição Federal e no art. 230-C, § 2º, do RISTF, **REPRESENTAR** por medidas cautelares de PRISÃO PREVENTIVA, AFASTAMENTO DE FUNÇÃO PÚBLICA, CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO E SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS, com base nos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

Sumário

1. Breve Resumo das Apurações 3

2. Dos desdobramentos – Análise Parcial do Material Colhido 7

2.1. Atos de Corrupção à servidores do Banco Central: Informação de Polícia Judiciária nº 144738439.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF 9

2.1.1. Da Relação entre DANIEL VORCARO e PAULO SÉRGIO 10
2.1.2. Da Relação entre Daniel Vorcaro e Belline Santana 26
2.1.3. Do grupo existente entre VORCARO, BELLINE e PAULO SÉRGIO 31
2.1.4. Das Vantagens Indevidas Recebidas Por Servidores do Banco Central 38

2.2. Dos atos de embaraço à investigação sobre organização criminosa: intimidação violenta, coação, monitoramento telefônico e telemático ilegal 56

2.2.1. Da obtenção ilícita de informações sigilosas: violação de sigilo funcional. 64
2.2.2. Dos atos de violência e intimidação realizados pela "Turma" a mando de DANIEL VORCARO 74
2.2.3. Do monitoramento telefônico e telemático ilegal 98
2.2.4. Dos pagamentos para a turma e a atuação dos operadores financeiros: FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA 111
2.2.5. Da atuação da "Turma" para o pagamento de influenciadores digitais e indícios de continuidade delitiva 121
2.2.6. Do comprometimento do sigilo da 1ª Fase da Operação Compliance Zero, com a consequente atuação de Daniel Vorcaro para Monitorar Autoridades que o Investigavam, Obstruir a Atuação da Justiça e Evadir-se da Persecução Penal 129

3. DAS CONCLUSÕES 150

4. DAS MEDIDAS CAUTELARES 151

4.1. Das Prisões Preventivas 151

4.2. Das Medidas Cautelares Diversas da Prisão 157

5. DOS PEDIDOS 161

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:17

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

1. Breve Resumo das Apurações

A presente investigação tem por escopo a apuração de condutas tipificadas como crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, praticadas na gestão do Banco Master, instituição financeira liquidada pelo Banco Central em 18/11/2025.

Como restou apurado, e foi amplamente noticiado na mídia, o MASTER tem como seu diretor e principal gestor DANIEL BUENO VORCARO, CPF 062.098.326-44.

Em razão do envolvimento nas condutas sob apuração, também figuram como investigados, em distintos graus de participação, sócios e diretores vinculados ao Banco MASTER, bem como familiares que participaram de atos intrinsecamente relacionados aos fatos delituosos, além de constarem, em tese, como beneficiários dos proveitos ilícitos.

Dentre os diretores/ex-diretores do MASTER relacionados como investigados, destacam-se:

- AUGUSTO FERREIRA LIMA, CPF: 785.851.395-87, hoje diretor do Banco Pleno (recém liquidado pelo Banco Central);
- ALBERTO FELIX DE OLIVEIRA NETO, CPF: 013.286.256-56, então tesoureiro do Master;
- ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA, CPF: 013.529.807-54, Diretor do Master;
- LUIZ ANTONIO BULL, CPF 964.812.268-72, Diretor do Master.

Todos os listados foram alvos da operação policial então batizada de **"Compliance Zero – Fase I"**, cujo teor será ainda detalhado.

Dentre os familiares de DANIEL VORCARO que figuram como investigados, cumpre mencionar:

Impresso por: 048.171.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2025 - 13:00:17

- HENRIQUE MOURA VORCARO, CPF: 427.654.986-87 – Pai;
- NATÁLIA BUENO VORCARO ZETTEL, CPF: 069.059.966-88 – Irmã;
- FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF: 027.818.816-86 – Cunhado;
- FELIPE CANCADO VORCARO, CPF 075.983.426-10 – Primo.

Além dos gestores do Banco MASTER e familiares envolvidos, há outros *players* do mercado de capitais que mantém relação de proximidade de DANIEL VORCARO, também com participação ativa na perpetração de fraudes. Dentre estes, destacam-se:

- NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ **TANURE** (041.747.715-53) – Apontado como sócio oculto do Banco Master, exercendo influência por meio de fundos e estruturas societárias complexas. Usa o Fundo ESTOCOLMO para operações associadas ao Banco Master e à BANVOX (que detém 20% do capital do Master);
- MAURÍCIO ANTONIO **QUADRADO**, CPF 032.718.308-00 – Sócio do Banco Master até recentemente, e sócio da Planner Trustee e gestor da Banvox Holdin (que detém 20% do capital do Master);
- JOAO CARLOS FALBO **MANSUR**, CPF 116.687.758-24 – Sócio da REAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A (CNPJ 34.829.992/0001-86), envolvida na gestão de fundos sob fortes suspeitas de fraudes.

Tanto os familiares relacionados, como os indivíduos indiretamente ligados ao Banco MASTER listados acima, figuraram como alvos da **operação "Compliance Zero – Fase II".**

Em apertada síntese, o que se constatou é que o Banco MASTER estruturou seu modelo de negócios na captação de recursos via emissão de CDB's, oferecendo rentabilidade muito acima da praticada por outras instituições financeiras (120% do CDI ou superior).

Buscando rentabilizar os recursos obtidos, o Banco passou a realizar investimentos em fundos de alto risco e em ativos de baixa liquidez. Diante de frustração na captação institucional

de recursos prevista em seu plano de negócios, e enfrentando uma crise reputacional, o MASTER acabou envolvido em uma crise de liquidez, com carência de recursos para arcar com suas obrigações financeiras.

Neste cenário, o MASTER passou a captar recursos junto a Regimes Próprios de Previdência Social, como o Rioprevidência e o Amapá Previdência (AMPREV), dentre outras dezenas de municípios.

Investigações conduzidas na Justiça Federal de primeiro grau, buscando apurar eventuais crimes nas condutas praticadas pelos gestores destes institutos locais no processo decisório de aplicação em títulos do Master, tem obtido considerável avanço na colheita de elementos indicativos de fraudes[1].

Outra relevante fonte de recursos para "salvar" o Banco MASTER foi o BRB – Banco Regional de Brasília. Segundo apurado na **"Compliance Zero – Fase I" – Inq 5026, o BRB aportou cerca de 12 bilhões de reais no MASTER**, a título de aquisição de carteiras de empréstimos consignados de origem altamente duvidosa, que se mostraram, ao menos em boa parte, inexistentes ou inadimplentes.

O Inq 5026, portanto, tem por objeto destrinchar as circunstâncias que envolvem essa negociação de cessão de créditos entre o MASTER e o BRB. Neste âmbito, surge a empresa TIRRENO, então recém-criada e com indícios de inexistência fática, cujo sócio e controlador seria ex-funcionário e parceiro de negócios do próprio MASTER.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

[1] https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2026-02/ex-presidente-do-rioprevidencia-e-preso-em-operacao-da-policia-federal

https://www.cnnbrasil.com.br/economia/macroeconomia/porsche-e-bmw-veja-apreensoes-da-pf-em-acao-contra-rioprevidencia-e-master/

https://g1.globo.com/jornal-nacional/noticia/2026/02/11/suspeito-joga-mais-de-r-400-mil-pela-janela-em-operacao-da-pf-que-investiga-ligacao-do-rioprevidencia-com-o-banco-master.ghtml

https://valor.globo.com/financas/noticia/2026/02/09/dirigentes-da-amprev-ignoraram-alertas-sobre-investimentos-no-master.ghtml

Os direitos creditórios, que somam valores bilionários, teriam sido cedidos da TIRRENO para o MASTER, e em seguida do MASTER para o BRB. Adiante, após questionamentos e auditoria do Banco Central, foram substituídos por outros ativos também de valoração questionável.

De outro lado, se o **Inq 5026** objetiva esclarecer a relação financeira BRB-MASTER, no cenário de crise de liquidez deste último, a **PET 15198** abarcou a **operação "Compliance Zero – Fase II"**, de maior amplitude.

Em suma, a PET 15198 se dedica a apurar o que o MASTER fez com todo esse dinheiro captado, e se foram praticadas eventuais fraudes neste processo de alocação. Foram colhidos indícios de que esses recursos captados pelo banco foram direcionados para fundos de investimentos, mais especificamente Fundos de Investimento em Direitos Creditórios (FIDCs), nos quais o próprio BANCO MASTER figurava como cotista único.

A partir daí, por vezes através de uma cadeia de fundos, as quantias eram direcionadas para aquisição de ativos "podres", cujos emissores, que seriam os beneficiários dos recursos, seriam empresas indiretamente relacionadas a parentes de DANIEL VORCARO.

A **"Compliance Zero – Fase I" – Inq 5026**, foi deflagrada em 18/11/2025, ainda perante o juízo da 10ª Vara Federal de Brasília/DF, com o cumprimento de mandados de busca e apreensões e prisões preventivas. Todos os atos investigativos realizados até então foram expressamente convalidados, em decisão do então Min. Relator junto ao Supremo Tribunal Federal.

A **"Compliance Zero – Fase II" - PET 15198**, foi deflagrada em 14/01/2026, mediante decisão do Exmo. Ministro Dias Toffoli.

Com a análise, ainda parcial, do material apreendido na **Fase I**, foi possível constatar que DANIEL VORCARO estruturou verdadeira organização criminosa, direcionada a blindar os atos ilícitos praticados na gestão do Banco MASTER, com a utilização, inclusive, de um braço armado do grupo criminoso, especializado em atos de intimidação, coação e obtenção de dados sigilosos, o que se dá por meio do cooptação e corrupção de policiais, inclusive federais.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 15/09/2026 - 13:00:17

Constatou-se, inclusive, que VORCARO tomou ciência prévia da operação policial deflagrada no dia 18/11/2025, acionando previamente a sua rede de contatos para mitigar seus efeitos, e empreendendo fuga no dia 17/11/2025, que acabou frustrada com sua prisão preventiva realizada no aeroporto de Guarulhos/SP, prestes a embarcar em voo internacional.

É o que se passa a expor.

2. Dos desdobramentos – Análise Parcial do Material Colhido

Após a deflagração das fases da Operação Compliance Zero, a análise do material apreendido demonstrou que a atuação da organização criminosa ia muito além das fraudes contra o Sistema Financeiro Nacional (SFN). Constatou-se que, para sustentar e expandir o esquema ilícito, o grupo se articulava por diversos vetores estatais e paraestatais, influenciando servidores do BCB, acessando de forma irregular sistemas sigilosos do MPF e da Polícia Federal (PF), empregando forças policiais e milícia para intimidar opositores, jornalistas etc., utilizando indevidamente canais institucionais destinados a autoridades para induzir a erro plataformas digitais e mobilizando intermediários privados a fim de sustentar narrativas favoráveis ao banco e ao seu controlador e de ocultar pagamentos.

No âmbito do BCB, constam registros de interlocução direta e recorrente com PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA (Chefe Adjunto do DESUP) e BELLINE SANTANA (Chefe do DESUP), que prestaram orientações, revisaram minutas destinadas ao BCB e ao FGC e intercederam em temas de interesse do conglomerado Master, conduta que se amolda claramente a uma consultoria informal, por óbvio incompatível com o Código de Conduta do BCB e com os princípios que regem a atuação de servidores públicos.

Consta ainda a criação de grupo de mensagens com VORCARO, PAULO SÉRGIO e BELLINE, para **alinhamento de estratégias e revisão de documentos, bem como reuniões privadas, inclusive na residência do investigado**. Os registros também apontam repasses e vantagens com indícios de dissimulação: pagamentos a BELLINE por meio de contratos fictícios

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:1

e empresas de terceiros, organização de viagem à França para o servidor, custeio de viagem à Disney e aquisição de maneira atípica de imóvel rural de PAULO SÉRGIO. A engrenagem financeira associada a esses e outros repasses recorreu a operadores e pessoas jurídicas interpostas, notadamente FABIANO ZETTEL, LEONARDO PALHARES, ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA, e empresas como SUPER, PIPE e VARAJO CONSULTORES.

Ainda, identificou-se **o vazamento de informações funcionais por servidores do BCB acerca de atos e fatos que culminariam na deflagração da Operação Compliance Zero**, bem como acesso privilegiado a informações de sistemas do judiciário, uma vez que o investigado tinha conhecimento prévio do juízo federal responsável pelas medidas cautelares e da respectiva vara, o que reforça o cenário de acessos a dados sigilosos.

Paralelamente, foi verificado que DANIEL VORCARO mantém relação de prestação de serviços com LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO, apelidado de "Sicário", doravante referido como FELIPE MOURÃO, com remuneração mensal de R$ 1.000.000,00, cujos pagamentos são viabilizados por empresas em nome de FABIANO ZETTEL e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA.

Através de FELIPE MOURÃO, foram colhidos indícios de acessos indevidos a informações protegidas consultas e extrações de dados em sistemas internos do MPF (Aptus), da SENASP (Infoseg) e da PF (EPOL), inclusive em procedimentos classificados como sigilosos ou sob segredo de justiça, valendo-se de credenciais funcionais de terceiros, como logins vinculados a servidores da ativa.

O material revela, também, o emprego de ofícios e e-mails institucionais para acionar canais de "*law enforcement*" de plataformas (ex.: Meta/Facebook), simulando solicitações oficiais para derrubar perfis e obter dados, com documentos sem assinatura válida e o uso de endereços de e-mail funcionais de órgãos públicos, o que resultou na remoção célere de contas.

No vetor de coerção e intimidação, os diálogos registram ordens e tratativas para "*ir para cima*" de desafetos, com referência expressa ao emprego de policiais ou de milícias, planejamento de agressões, monitoramento presencial e coleta de dados pessoais de alvos como jornalistas, ex-funcionários e empresários. Em episódios específicos, são descritas diligências para localizar e

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

pressionar críticos, inclusive com registros de invasão de contas ou dispositivos e de mobilização de equipes para "resolver" situações sensíveis ao investigado.

No eixo de manipulação informacional, os materiais analisados descrevem derrubada de conteúdos jornalísticos e perfis em redes sociais, inserção coordenada de comentários positivos, elevação artificial de avaliações de aplicativos e negociações financeiras com veículos e profissionais de imprensa para publicação de conteúdos favoráveis ou mitigação de reportagens negativas. Como complemento, são citados ataques e expedientes técnicos (como pressão via canais de autoridades ou sobrecarga coordenada) para retirar do ar links e publicações considerados prejudiciais ao grupo.

2.1. Atos de Corrupção à servidores do Banco Central: Informação de Polícia Judiciária nº 144738439.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

O documento em epígrafe foi confeccionado de forma a relatar as interlocuções entre DANIEL VORCARO e servidores do Banco Central do Brasil (BC). Como registrado, foram colhidos fortes indícios de que os funcionários públicos **PAULO SERGIO** NEVES DE SOUZA, CPF 091.221.898-31 (doravante PAULO SÉRGIO) e **BELLINE** SANTANA, CPF 113.281.438-30 (doravante BELLINE) defendiam ativamente os interesses do Banco MASTER junto à autarquia federal, muitas vezes atuando como verdadeiros "empregados" de DANIEL VORCARO.

À época, PAULO SÉRGIO ocupava a função de Chefe adjunto do Departamento de Supervisão Bancária – Desup, e BELLINE SANTANA o cargo de Chefe do Departamento de Supervisão Bancária – Desup.

Conforme organograma do BC, o Departamento de Supervisão Bancária é uma unidade vinculada técnica e administrativamente à Diretoria de Fiscalização. Como registrado, **as unidades de lotação dos servidores listados acima têm atuação direta nos processos de interesse de VORCARO.**

Impresso por: 048.171.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 13:00:17

Assim, é plenamente razoável concluir que a forte ingerência sobre servidores em atividades gerenciais no Departamento de Supervisão Bancária trouxe facilidades ao MASTER nos seus contatos com o Banco Central. É o que demonstram as mensagens trazidas na IPJ anexa, e que serão detalhadas nos tópicos seguintes.

Em contrapartida à defesa dos interesses do banqueiro junto ao BC, os servidores teriam recebido **vantagens indevidas**, seja mediante pagamentos diretos, seja através do custeio de viagens e outros.

2.1.1. Da Relação entre DANIEL VORCARO e PAULO SÉRGIO

No celular apreendido na posse de DANIEL VORCARO na primeira fase da operação Compliance Zero, o primeiro contato registrado entre o banqueiro e PAULO SÉRGIO ocorre em 20/10/2023. Não ocorrem introduções, apresentações, apenas o envio direto por PAULO SÉRGIO de publicação no Diário Oficial da União, com portaria de nomeação para o cargo de Chefe Adjunto de Unidade no Departamento de Supervisão Bancária (DESUP).

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

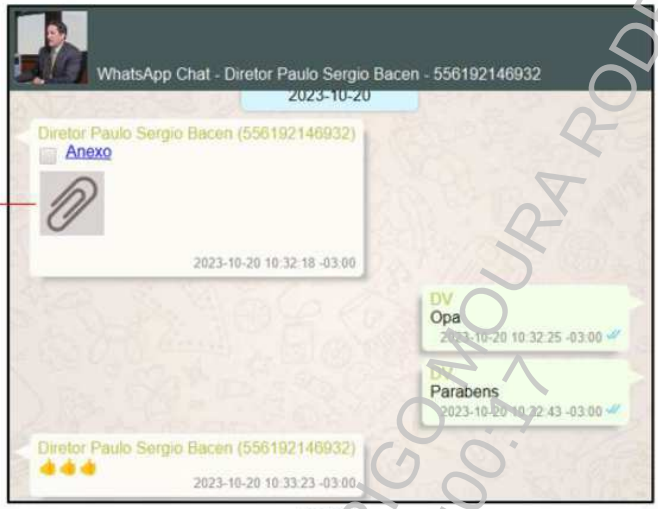

Figura 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2023 | Edição: 200 | Seção: 2 | Página: 53

Órgão: Banco Central do Brasil/Área de Fiscalização

PORTARIA Nº 118.739 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica dispensado, em virtude de sua aposentadoria, o servidor CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS, matrícula nº 1.833.084-0, da função comissionada de Chefe-Adjunto de Unidade, sigla FDE-2, no Departamento de Supervisão Bancária (Desup/GBSPM).

Art. 2º Fica designado o servidor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, matrícula nº 8.186.751-4, para exercer a função comissionada de Chefe-Adjunto de Unidade, sigla FDE-2, no Departamento de Supervisão Bancária (Desup/GBSPM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO RIBEIRO DAMASO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

A partir daí, PAULO SÉRGIO atua como consultor de DANIEL VORCARO, com trechos indicando até mesmo certo grau de subserviência.

O servidor chega a atribuir "*prioridade absoluta*" para atuação nos interesses de VORCARO:

Impresso por: 048.411.496-30 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/12/2025 13:00:17



Para reunião com o presidente do Banco Central, PAULO SÉRGIO envia espontaneamente tópicos que devem ser destacados pelo banqueiro:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

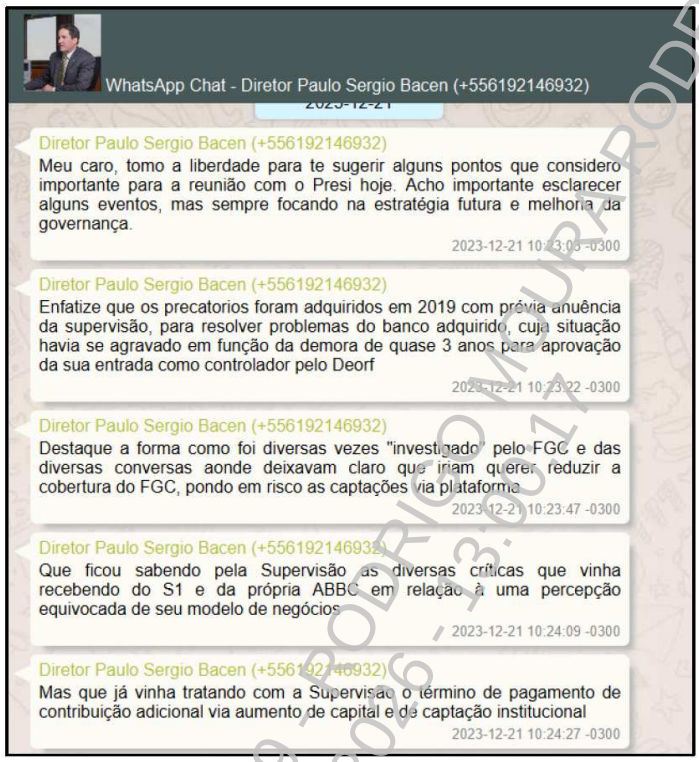

A consultoria de PAULO SÉRGIO destaca o papel que cada instituição financeira controlada por VORCARO teria dentro do conglomerado:

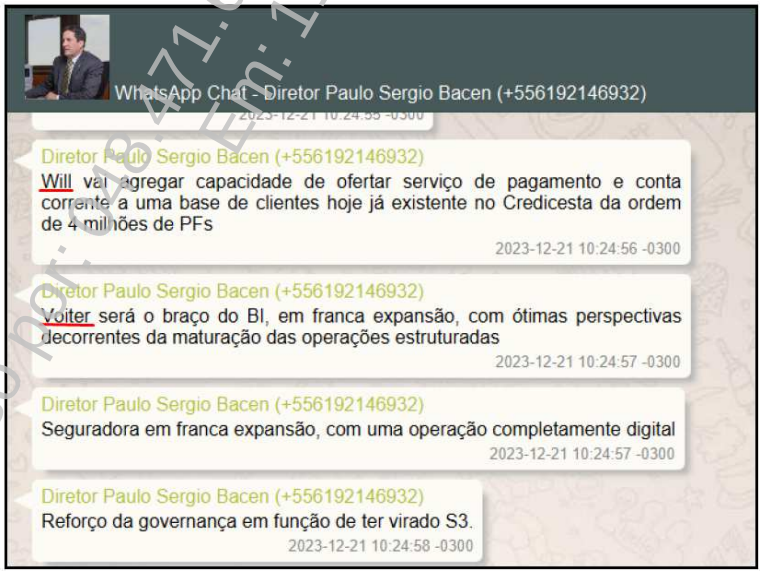

Impresso por: 018.471.636-59 - RODRIGO MURAD RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:01:17

Ainda em 2023, verifica-se que PAULO SÉRGIO menciona "ter" um comprador para o LETSBANK, CNPJ: 58.497.702/0001-02, afirmando que o interessado na aquisição seria DANIEL WAINSTEIN – informação que não pôde ser confirmada, mas que indica que **PAULO SÉRGIO também buscava intermediar interesses comerciais de VORCARO**:



O tema da compra do LETSBANK retorna à pauta em 25/10/2024, quando, novamente, PAULO SÉRGIO informa existir pessoa interessada na aquisição, desta vez sendo o NUBANK. Nota-se que PAULO SÉRGIO questiona VORCARO sobre valores e afirma que repassará as informações aos interessados, **atuando como espécie de interlocutor dos interesses de VORCARO nesse assunto**.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



Retomando, em fevereiro de 2024, antes da reunião com o diretor de fiscalização AILTON AQUINO, PAULO SÉRGIO orienta novamente DANIEL VORCARO. O adverte antecipadamente que deve ser perguntado sobre suas relações com a REAG e com MANSUR:

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 10:00:17

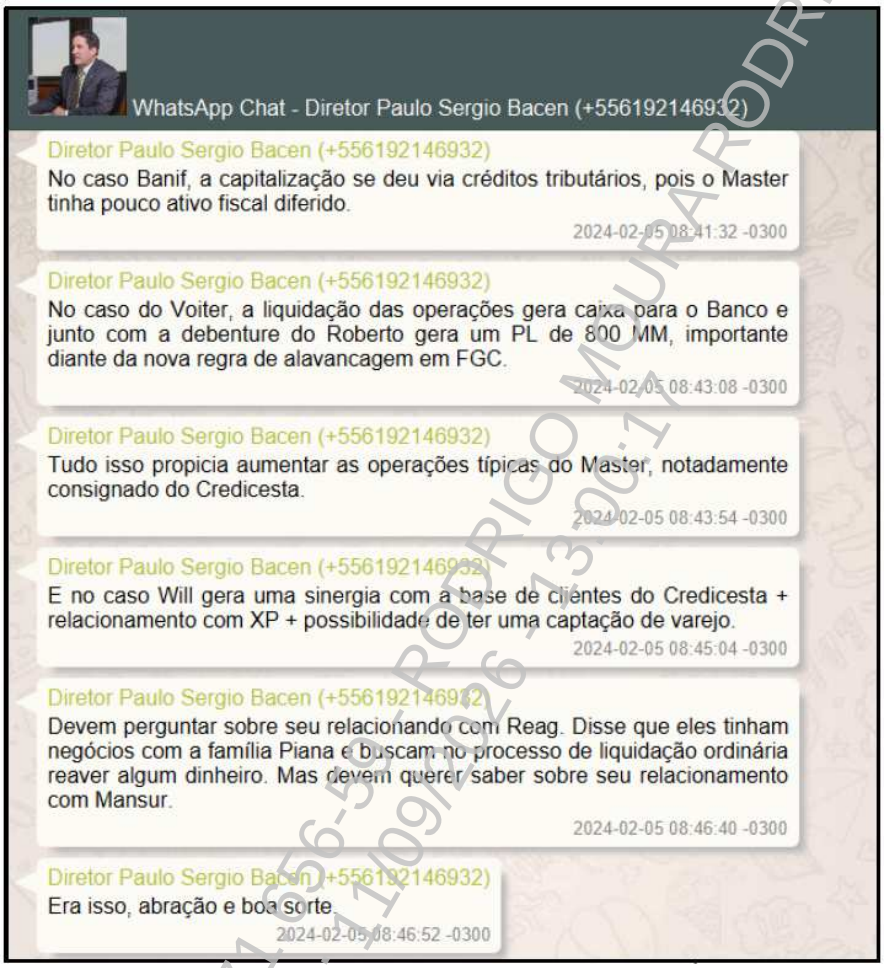

Em 05/04/2024, PAULO SÉRGIO encaminha mensagem de agradecimento recebida, informando que ROBERTO (Roberto Rezende de Barbosa) deixou o Banco (Voiter) e destacando que, **graças ao empenho que aparenta ser de PAULO SÉRGIO, a negociação foi concluída em tempo recorde**

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

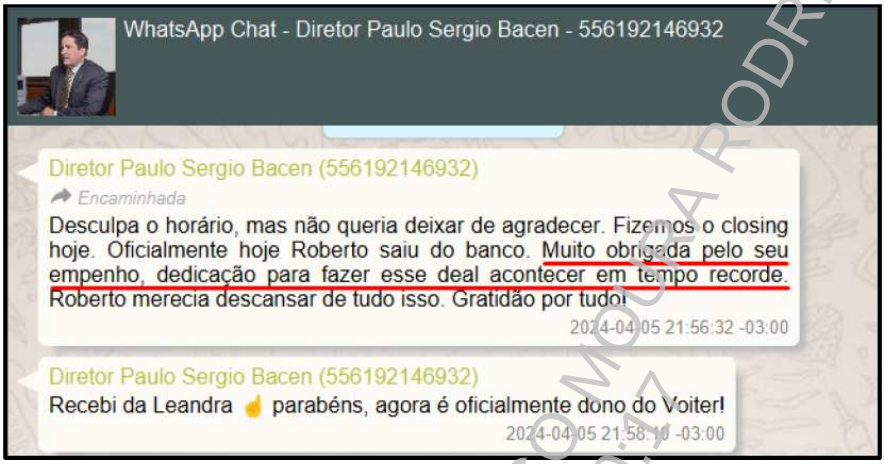

Por óbvio, não é razoável que servidor público da área de fiscalização bancária demonstre empenho em negócios privados dos fiscalizados, ou parabenize um dos banqueiros por se tornar dono de outra instituição financeira.

Diante de problemas do interesse de DANIEL VORCARO junto ao BC, PAULO SÉRGIO se mostra excessivamente prestativo para auxiliar:

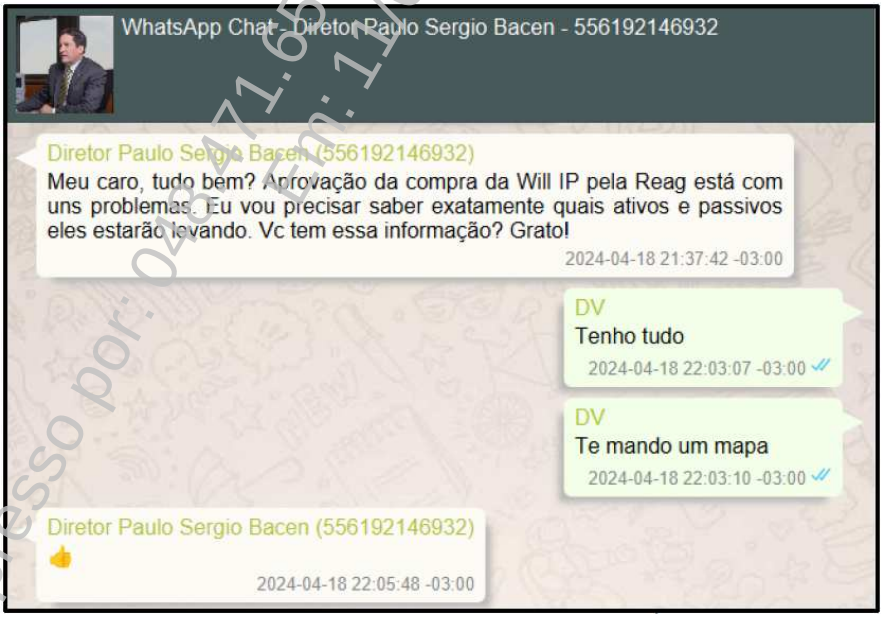

Impresso por: 026.471.656-53 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:17



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 12/09/2026 - 13:00:17

Infere-se do trecho acima que VORCARO teria negativa no processo de aquisição do WILLBANK pelo MASTER/REAG, e que PAULO SÉRGIO estaria atuando para que "***possam revisar o posicionamento***".

Em outro trecho, VORCARO demonstra preocupação quanto a mudanças normativas na PREVIC, e pede ajuda a PAULO SÉRGIO:

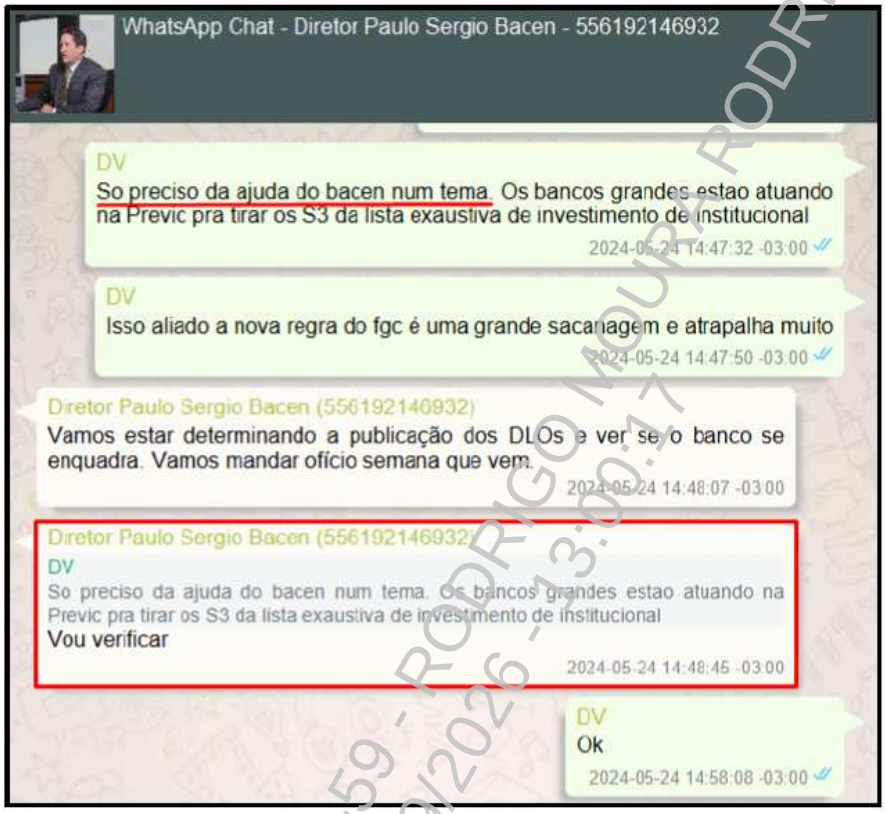

O servidor do BC também presta o "serviço" de **revisar documentos** elaborados por VORCARO, no interesse do Banco MASTER. Algumas das minutas revisadas são de documentos direcionados ao DESUP e ao próprio PAULO SÉRGIO:

Impresso por: 04841656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17





Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

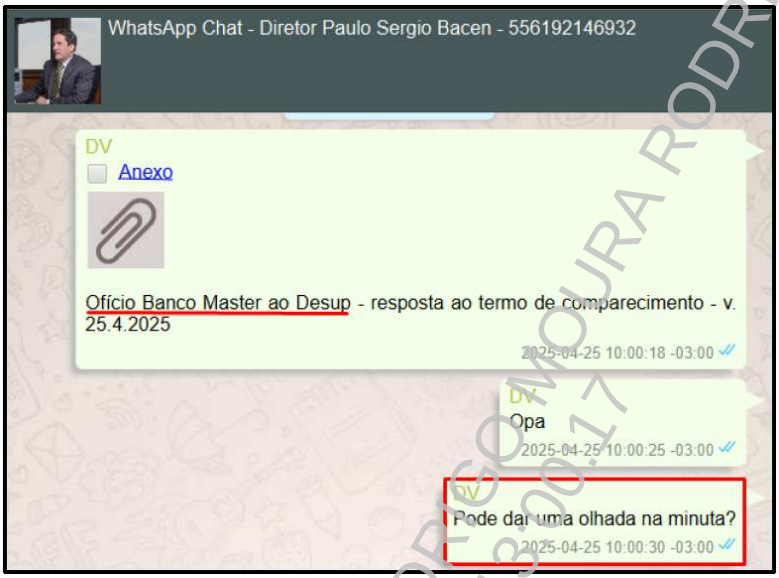



Seguindo a mesma dinâmica de atuação em apoio a VORCARO em temas de seu interesse, em 17/02/2025, verifica-se que PAULO SÉRGIO alerta sobre a saída de R$ 488 milhões da Fundo REAG GROWTH 95 e a entrada de 545 milhões da MASTER HOLDING FINANCEIRA, movimentação que teria "caído" em um filtro da área responsável pelo monitoramento, possivelmente vinculada ao BCB:

Impresso por: 048.4[illegible]656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 1[illegible]/09/2026 13:00:17

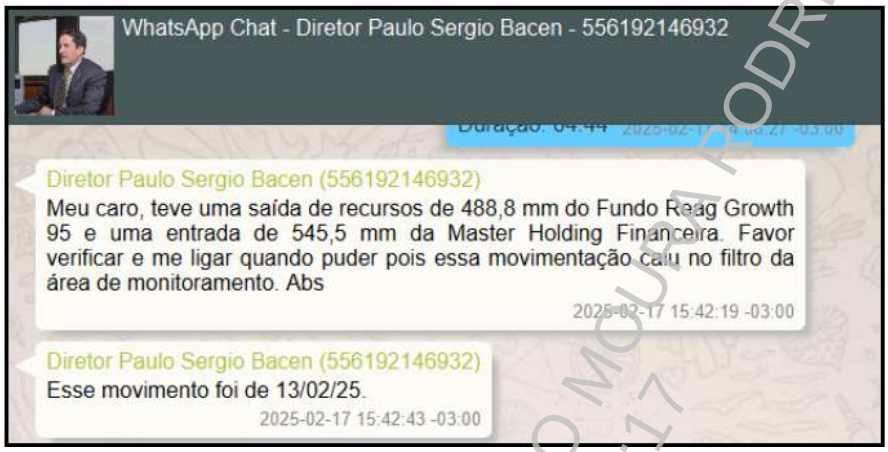

No ano de 2025, boa parte do apoio prestado por PAULO SÉRGIO é referente à aquisição do MASTER pelo BRB, plano principal de DANIEL VORCARO para resolver a crise de liquidez de seu banco.

São diversos trechos da "consultoria", envolvendo a negociação com o BRB, tanto da aquisição quanto da cessão de créditos pelo MASTER:



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17





Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:57

Outra fonte de liquidez do Banco MASTER parece ter sido empréstimos oriundos do FGC – Fundo Garantidor de Crédito. Sobre este assunto, também há **participação ativa de PAULO SÉRGIO em apoio aos interesses de VORCARO**:

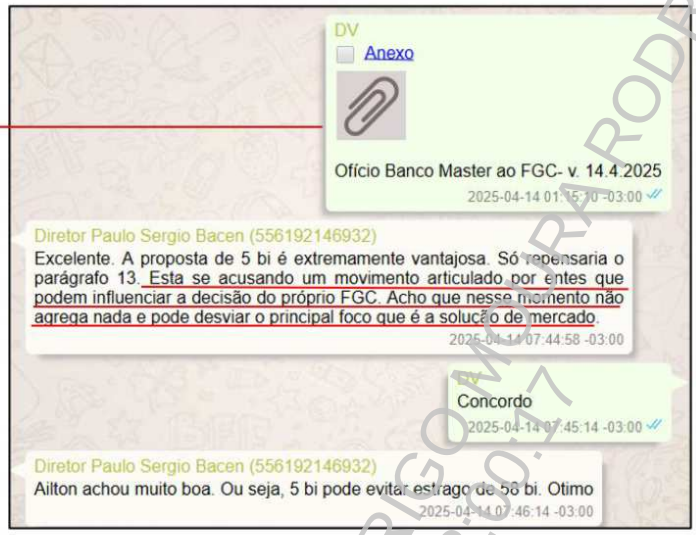

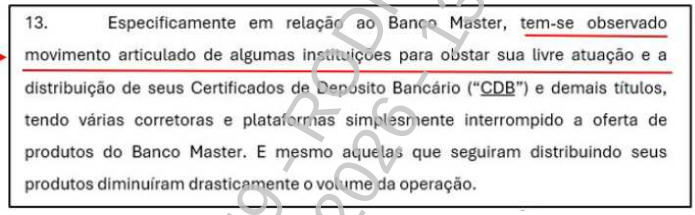
13. Especificamente em relação ao Banco Master, tem-se observado movimento articulado de algumas instituições para obstar sua livre atuação e a distribuição de seus Certificados de Depósito Bancário ("CDB") e demais títulos, tendo várias corretoras e plataformas simplesmente interrompido a oferta de produtos do Banco Master. E mesmo aquelas que seguiram distribuindo seus produtos diminuíram drasticamente o volume da operação.



Impresso por: 04641656659 - RODRIGO MOREIRA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 18:30:17



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

Em conversa com seu cunhado, FABIANO CAMPOS ZETTEL, VORCARO reconhece todo o apoio prestado por PAULO SÉRGIO: "***tá sendo um anjo na vida***". Orienta ZETTEL a tratá-lo bem:



2.1.2. Da Relação entre Daniel Vorcaro e Belline Santana

A relação entre BELLINE SANTANA, Chefe do Departamento de Supervisão Bancária – Desup do Banco Central e DANIEL VORCARO, remonta ao ano de 2023.

Desde então, e até ao menos o final de 2025, BELLINE presta uma espécie de consultoria especializada ao banqueiro.

Os interlocutores, cientes da gravidade e caráter criminoso de suas condutas, evidenciam no diálogo, desde se início, o propósito de ocultar o teor das comunicações. Por muitas vezes, BELLINE apenas anuncia o tema que será tratado, e solicita que conversem mediante ligações de "*Whatsapp*"

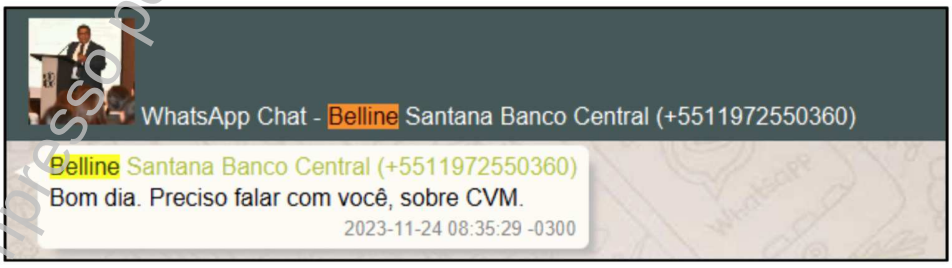

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 13:00:17

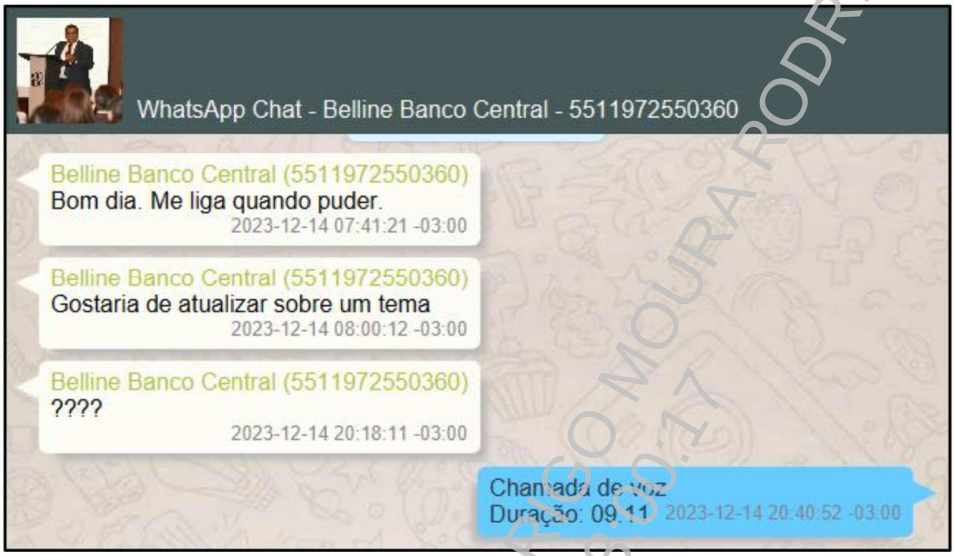



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:30:17

Em abril de 2024, BELLINE chega a agendar reunião com VORCARO e PAULO SÉRGIO, para tratar da temática "***visão prospectiva e estratégica***". Faculta ao banqueiro a escolha do local da reunião, na própria sede do Banco Central ou na sede do Banco MASTER:

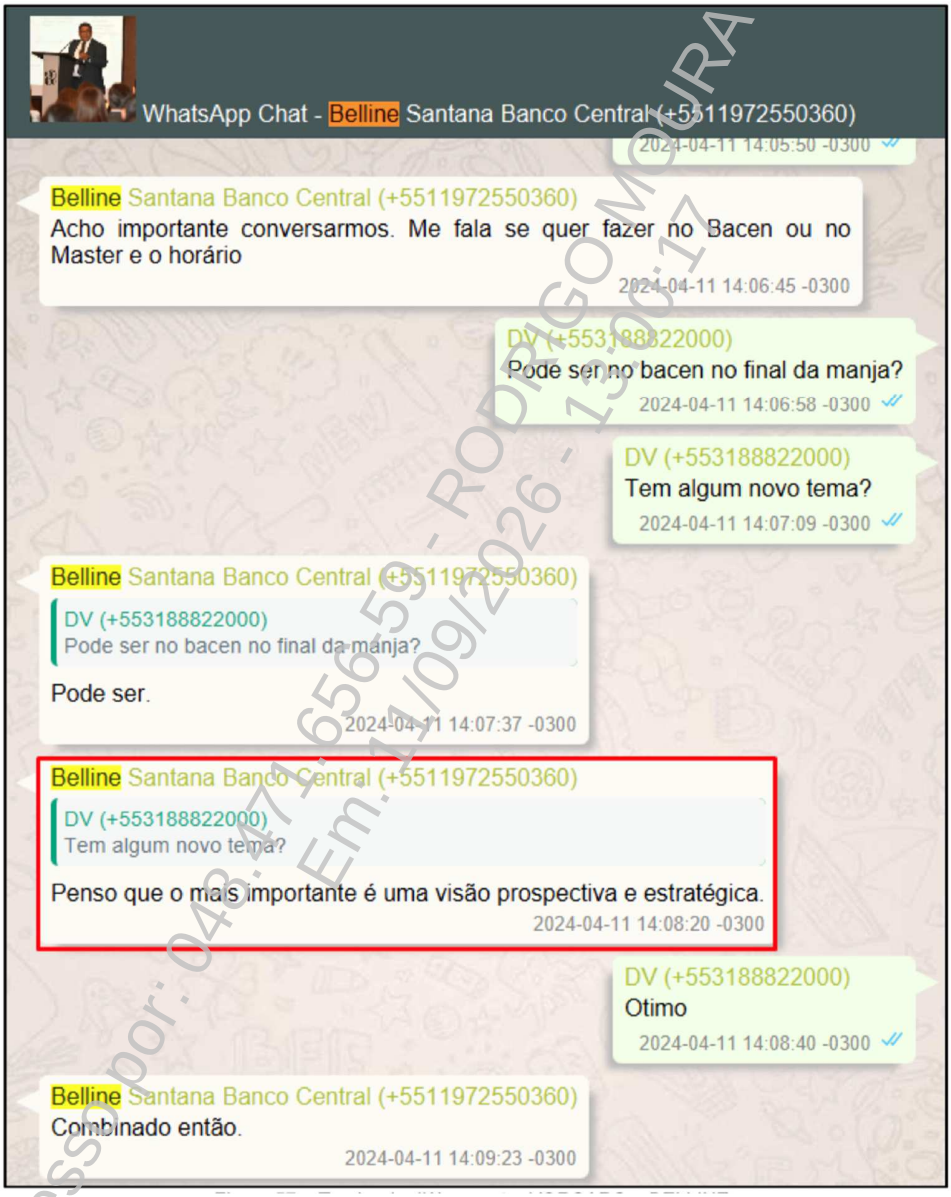

Impresso por: 048.171.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17

Por óbvio, não parece regular que fiscalizado e fiscalizadores alinhem e compartilhem da mesma *visão prospectiva e estratégica* para o Banco.

Outros trechos da conversa levam à mesma conclusão, de que BELLINE atua no "mesmo time" de VORCARO, como um integrante da equipe do MASTER.

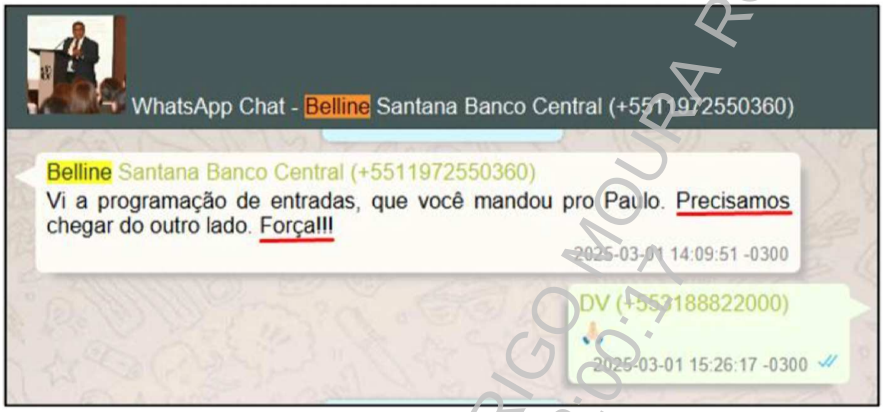

Na mesma linha da "consultoria" prestada por PAULO SÉRGIO, BELLINE também atua na **revisão de documentos estratégicos elaborados no interesse do Banco MASTER**. Essa atuação não ocorre só por demanda, mas também mediante iniciativa própria do servidor público, como exemplificado no trecho abaixo:



Impresso por: 048.711.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

São muitos os elementos da conversa entre BELLINE e VORCARO em que se evidencia, com pouca margem para dúvidas, a atuação do servidor público em prol dos interesses do MASTER:





Impresso por: 045.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 12:05:17



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/9/2026 - 13:01:17

Como se não bastasse, há ao menos um registro de que BELLINE tenha se reunido com DANIEL VORCARO, na **residência pessoal deste último**, no dia 14/03/2024.

2.1.3. Do grupo existente entre VORCARO, BELLINE e PAULO SÉRGIO

Ademais das longas conversas mantidas por VORCARO e os servidores do Banco Central, foi constatada a criação de um grupo no "*Whatsapp*", denominado "Master", integrado justamente pelo banqueiro, por BELLINE e por PAULO SÉRGIO.

O grupo foi criado em 02/10/2025, por iniciativa de BELLINE SANTANA, com o objetivo de facilitar a interlocução entre os envolvidos. O **contexto geral das tratativas é o mesmo: a prestação de uma espécie de consultoria, tanto por meio de mensagens de texto e ligações quanto pela revisão de documentos, em benefício dos interesses de DANIEL VORCARO**.

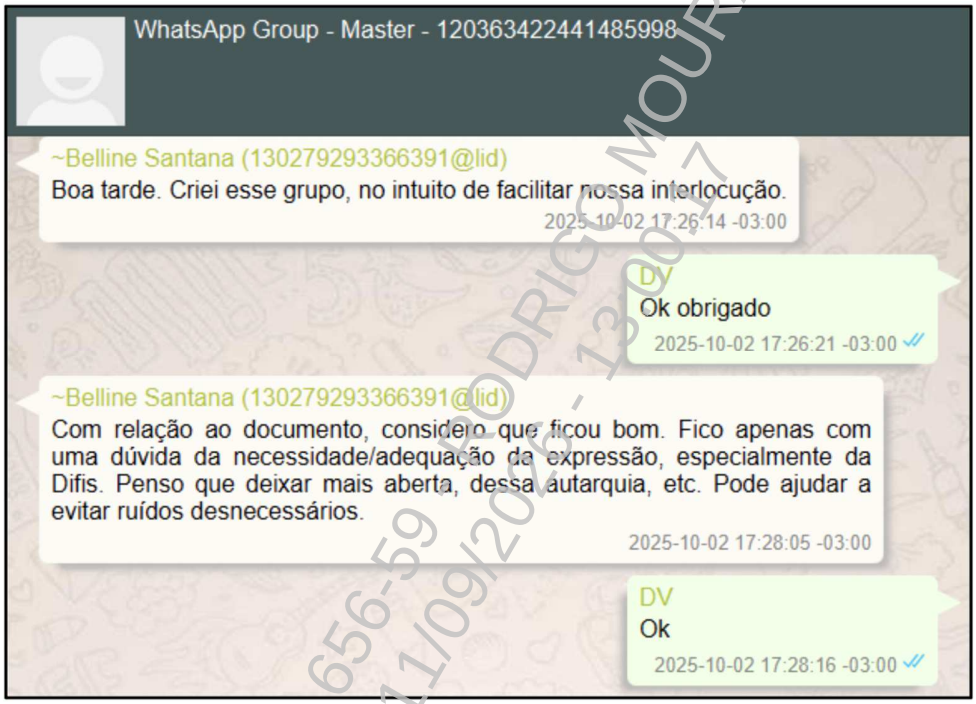

Muitas vezes, a comunicação é aprofundada com chamadas de voz entre os participantes. Porém, as mensagens de texto associadas, via de regra, indicam a atuação conjunta na defesa de interesses do Banco MASTER:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:17



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 21/09/2026 - 13:00:17



Ao receber a notícia vinda de VORCARO, de que "*Deorf disse que aprovou capital*", BELLINE envia um "*sticker*" de comemoração, reforçando mais uma vez sua atuação no interesse do banco.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:17



Impresso por 048471656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

O grupo segue sendo utilizado por DANIEL VORCARO para fazer solicitações de apoio dos servidores do Banco Central, que se mostram solícitos e atuantes. Seguem outros exemplos de trechos do diálogo:

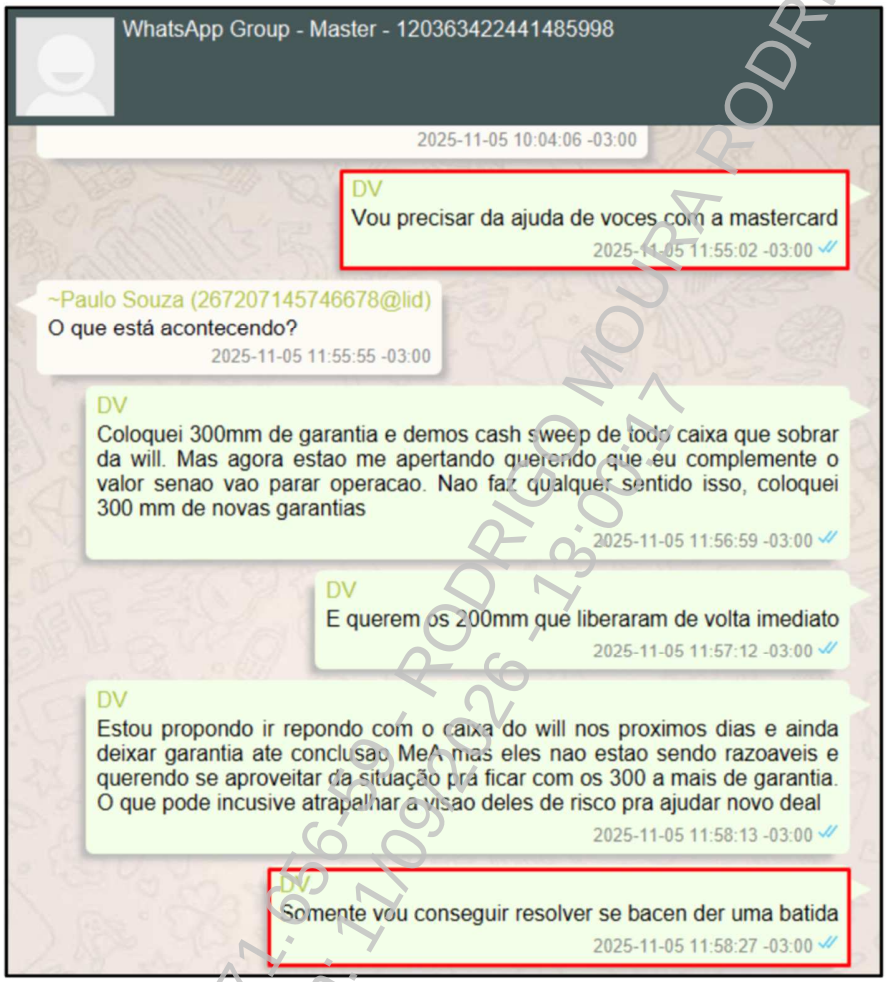



Impresso por: 048.471.656-19 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

2.1.4. Das Vantagens Indevidas Recebidas Por Servidores do Banco Central

O conteúdo do celular de DANIEL VORCARO evidencia que **tanto BELLINE SANTANA quanto PAULO SÉRGIO receberam pagamentos ordenados pelo banqueiro.**

Foram claramente adotadas medidas para ocultar esse fluxo financeiro de VORCARO para os servidores públicos, seja mediante uso de empresas intermediárias, contratos fraudulentos de prestação de serviços ou de transação imobiliária, ou mesmo pagamento de despesas no exterior.

2.1.5.1. Belline Santana

No caso de BELLINE, as interlocuções para os pagamentos ocorrem a partir de dezembro de 2023, como detalhado no Tópico 3.6.4. da IPJ 144/38439.2026 (anexa).

O diálogo entre DANIEL VORCARO e seu cunhado, FABIANO ZETTEL, traz toda a articulação de ambos para elaborar proposta de trabalho, que posteriormente, após acerto com BELLINE, é encaminhada para o endereço de e-mail pessoal do servidor.

O documento, revisado por VORCARO e ZETTEL e posteriormente encaminhado a BELLINE, é assinado por LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES, na qualidade de administrador da VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., CNPJ 39.665.366/0001-15.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17



(iv) Convite para o Desenvolvimento do Estudo

Desta forma, gostaríamos de convidá-lo para compor o grupo de desenvolvimento deste projeto com o foco principal no desenvolvimento de Estudo Técnico, Econômico e Social focado na inserção de jovens no mercado financeiro, mormente relacionado à economia digital. Tal estudo, acreditamos, será o ponto de partida para os trabalhos de transformação social que juntos pretendemos implementar.

Estamos a disposição para tratarmos de melhores detalhes desta iniciativa, inclusive cronograma e custos, caso seja do seu interesse.

Atenciosamente,

Leonardo Palhares
VARAJO CONSULTORES

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:17

O que se percebe é que **DANIEL VORCARO quer remunerar BELLINE pelos serviços prestados ao MASTER**. Para "esquentar" os pagamentos, simulam uma prestação de serviços, em que BELLINE é contratado pela VARAJO CONSULTORES para *"compor o grupo de desenvolvimento"*, voltado a desenvolver *"Estudo Técnico, Econômico e Social focado na inserção de jovens no mercado financeiro"*.

BELLINE confirma a VORCARO o recebimento da proposta no e-mail e dá andamento às negociações, demonstrando inegável ciência de que receberia proveito financeiro proveniente do banqueiro:

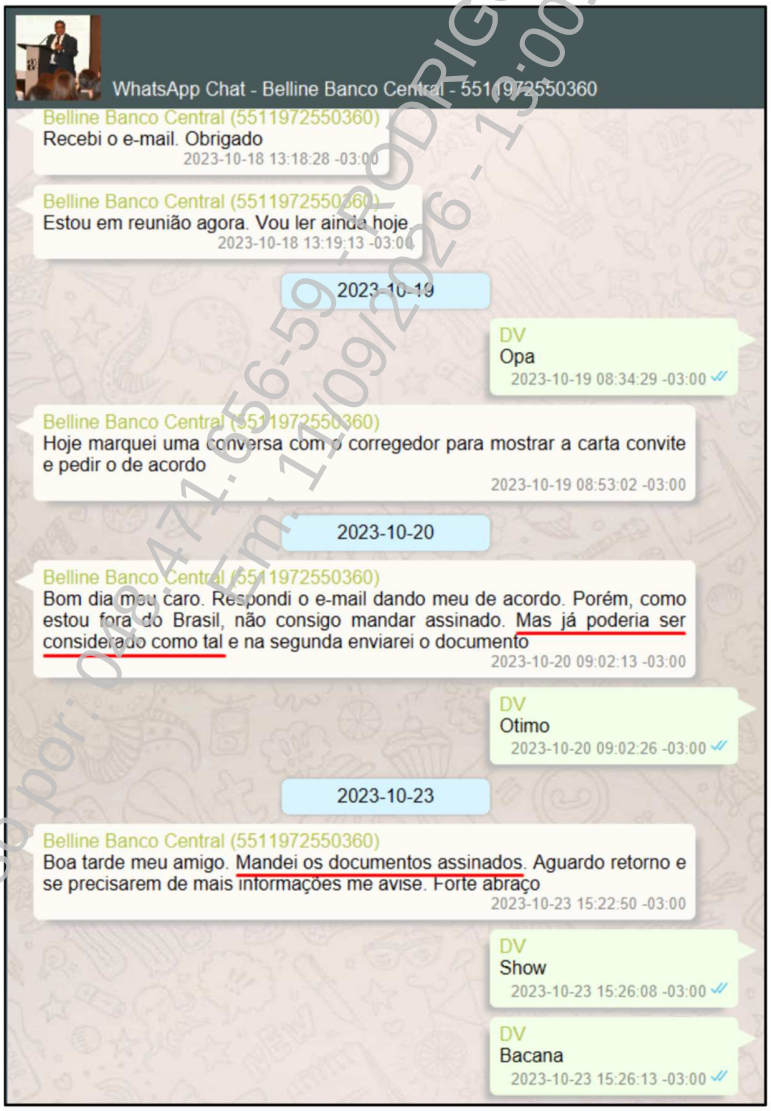

Impresso por: 089.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:17

Após receber a mensagem eletrônica de BELLINE, manifestando acordo aos termos do contrato de prestação de serviços, ZETTEL encaminha a mensagem a VORCARO, que comenta: "***que circo***":



Infere-se, com pouca margem para dúvidas, que ZETTEL e VORCARO adotaram expediente fraudulento, simulando prestação de serviços, para pagamento de propina a servidor público.

Essa conclusão fica ainda mais evidente quando os mesmos interlocutores tratam dos pagamentos a BELLINE. VORCARO destaca que o fluxo do dinheiro deve ser do "LEO" (LEONARDO PALHARES) para BELLINE, sendo que o banqueiro depois faria o reembolso do valor pago:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:57

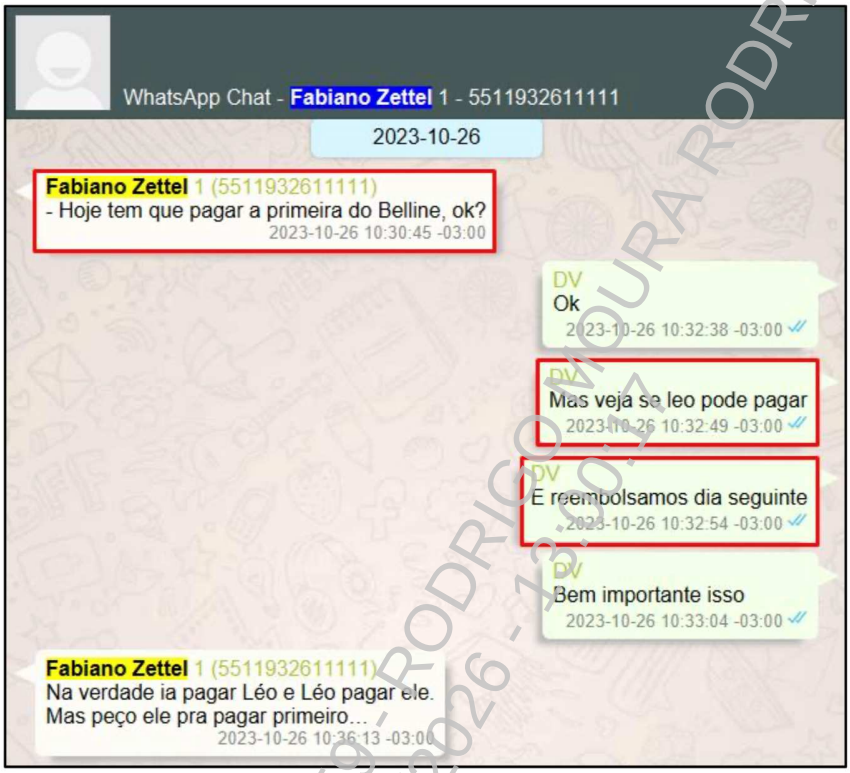

DANIEL VORCARO demonstra grande preocupação com os pagamentos a BELLINE. No trecho abaixo, enfatiza que os pagamentos não podem ser diretamente do banco MASTER.

ZETTEL aduz que o fluxo financeiro parte do MASTER para a empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, CNPJ 31.446.245/0001-70, da qual foi Diretor (sucedido por LEONARDO PALHARES), e depois o pagamento para BELLINE:

Impresso por: 048.171.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:50:17



ZETTEL e VORCARO falam, a partir de 2023 até 2025, dos pagamentos períodos efetuados a BELLINE. Estes, por determinação expressa do banqueiro, parecem sair da conta de "LEO", que seria a empresa contratante VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., CNPJ 39.665.366/0001-15, cujo sócio é LEONARDO PALHARES.

Impresso por: 124.047.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:17

ZETTEL e VORCARO falam, a partir de 2023 até 2025, dos pagamentos períodos efetuados a BELLINE. Estes, por determinação expressa do banqueiro, parecem sair da conta de "LEO", que seria a empresa contratante VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA., CNPJ 39.665.366/0001-15, cujo sócio é LEONARDO PALHARES.

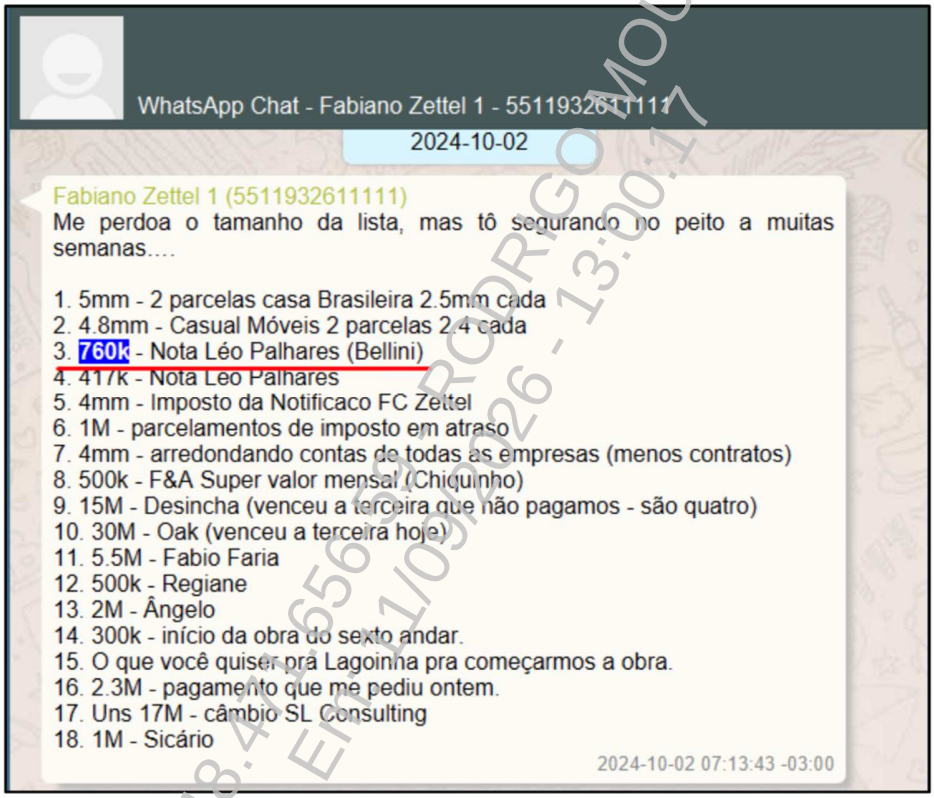

Além de ZETTEL, **ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA, CPF 090.476.856-28**, funcionária de confiança de DANIEL VORCARO (contato registrado como "*Ana Claudia Financeiro")*, também operacionaliza os pagamentos indevidos, demonstrando total ciência do fluxo financeiro ilegal:

Impresso por: 048.476.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
em 11/09/2026 - 13:00:17



ANA detalha que há emissão de nota (fria), pagamento do PALHARES através da empresa SUPER, e até mesmo através da empresa "MORIAH" (**MORIAH ASSET** EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA, CNPJ 02.425.349/0002-81)

Em um dos pagamentos, realizado em julho de 2025, ZETTEL esclarece o fluxo do dinheiro, já mencionado acima:

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17



Os valores pagos a BELLINE, conforme planilhas compartilhadas entre ZETTEL e VORCARO, são sempre expressivos. No controle das "*despesas fixas mensais*" efetuado pelo cunhado, consta pagamento de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) para BELLINE:

Impresso por: 048.871.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:17

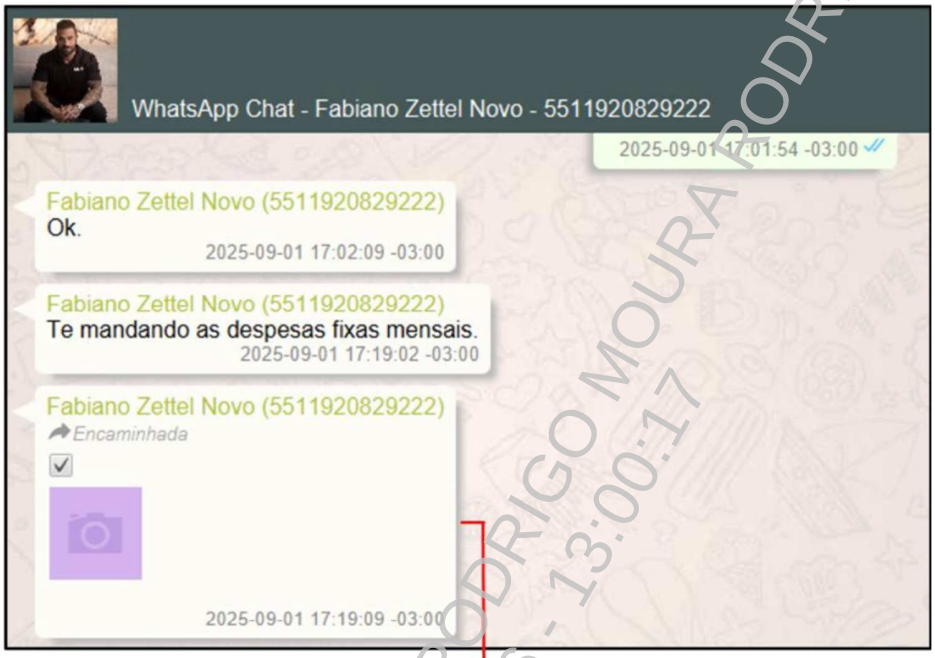

King - sicário	(1.000.000,00)
Relute	(300.000,00)
Desincha	(500.000,00)
Caco	(150.000,00)
Top 5 - boleto Ventana (aluguel galpão equipamentos Les Cinq)	(58.000,00)
Belini	(500.000,00)
Parcelamento de Impostos Federais	(955.155,53)
GVM - honorários mensais	(150.000,00)

Ao tratar dos pagamentos a BELLINE com VORCARO, **LEONARDO PALHARES demonstra total ciência e aderência à conduta ilícita.** PALHARES se refere ao servidor do BC como *"aquele amigo que contratei um estudo dele"* e diz que "*irá manter ele próximo e acalmá-lo"*:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

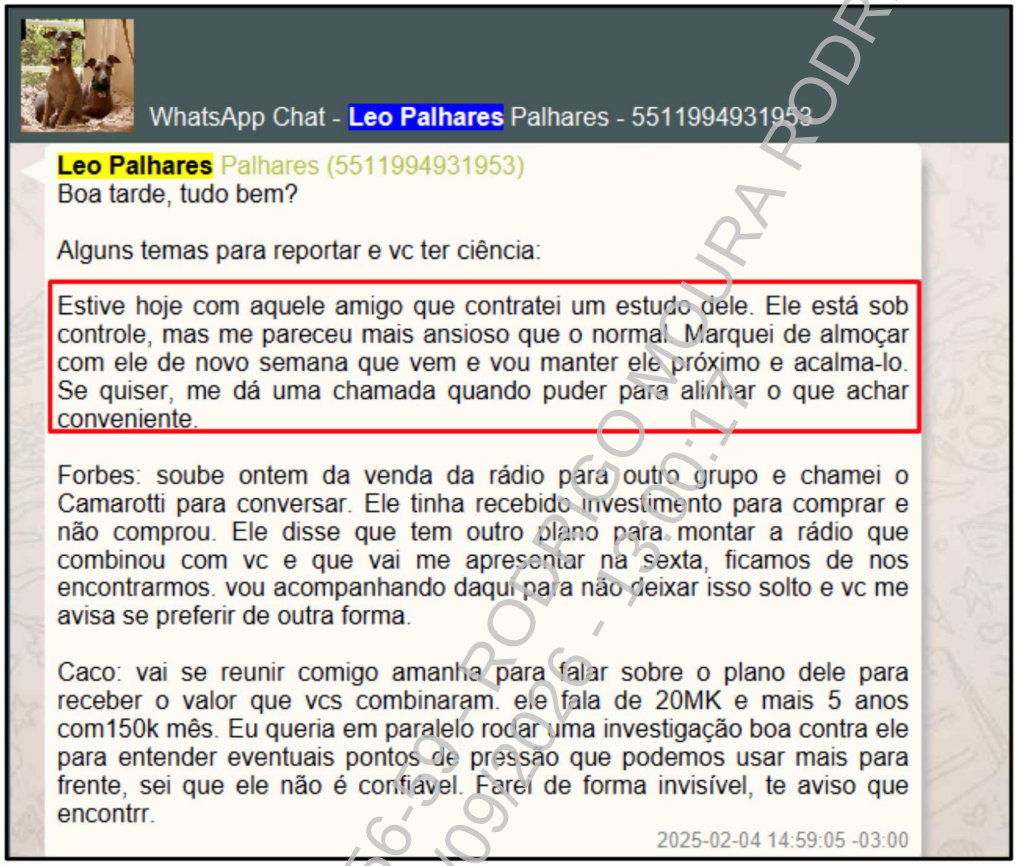

BELLINE também parece ter sido agraciado com almoço, jantar e guia em Paris, custeados por DANIEL VORCARO, que dá clara determinação neste sentido a um de seus prestadores de serviços:

Impresso por: 048.471.656-90 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 15:00:11

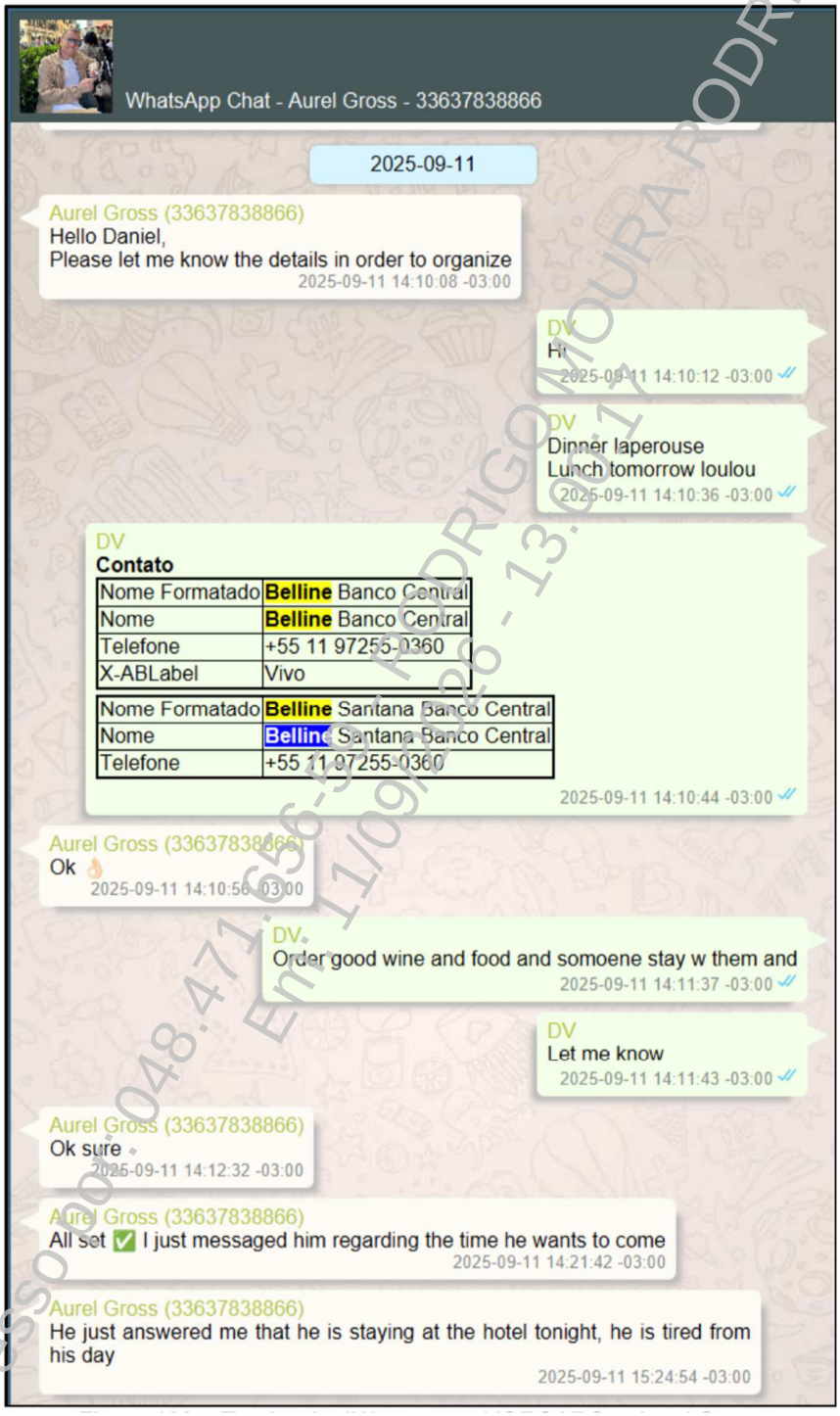

WhatsApp Chat - Aurel Gross - 33637838866

2025-09-11

Aurel Gross (33637838866)
Hello Daniel,
Please let me know the details in order to organize
2025-09-11 14:10:08 -03:00

DV
Hi
2025-09-11 14:10:12 -03:00

DV
Dinner laperouse
Lunch tomorrow loulou
2025-09-11 14:10:36 -03:00

DV
Contato

Nome Formatado	**Belline** Banco Central
Nome	**Belline** Banco Central
Telefone	+55 11 97255-0360
X-ABLabel	Vivo

Nome Formatado	**Belline** Santana Banco Central
Nome	**Belline** Santana Banco Central
Telefone	+55 11 97255-0360

2025-09-11 14:10:44 -03:00

Aurel Gross (33637838866)
Ok
2025-09-11 14:10:56 -03:00

DV
Order good wine and food and somoene stay w them and
2025-09-11 14:11:37 -03:00

DV
Let me know
2025-09-11 14:11:43 -03:00

Aurel Gross (33637838866)
Ok sure
2025-09-11 14:12:32 -03:00

Aurel Gross (33637838866)
All set ✅ I just messaged him regarding the time he wants to come
2025-09-11 14:21:42 -03:00

Aurel Gross (33637838866)
He just answered me that he is staying at the hotel tonight, he is tired from his day
2025-09-11 15:24:54 -03:00

Impresso por 048.471.656-59, RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:06:17

Por derradeiro, aportou na Polícia Federal, através do Ofício nº 935/2026-BCB/SECRE (íntegra em anexo), comunicação do Banco Central de condutas de servidores que poderiam configurar a prática de crime de corrupção passiva. Os servidores relacionados foram justamente BELLINE SANTANA e PAULO SÉRGIO.

Consta que ambos foram chamados à sala do Presidente do Banco Central e entrevistados administrativamente a respeito de seus contatos com o gestor do Banco MASTER e possível recebimento de vantagens indevidas.

Na ocasião, BELLINE apresentou versão totalmente dissociada da realidade encontrada nas mensagens trocadas com DANIEL VORCARO, aqui expostas.

Segue a íntegra do "Relatório Circunstanciado de Fatos", documento subscrito por AILTON DE AQUINO SANTOS, Diretor de Fiscalização, e CRISTIANO COZER, Procurador-geral, na parte que tange à entrevista de BELLINE SANTANA:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Ainda no mesmo dia, às 17h30, na sala do Diretor de Fiscalização, foi ouvido presencialmente o servidor Belline Santana pelo Diretor de Fiscalização e pelo Procurador-Geral. O servidor declarou que, em 2023, um indivíduo identificado como "Leonardo Palhares", supostamente ligado à organização "Câmara-e.Net", se aproximou, ao argumento de que teria recebido recomendação do nome de Belline em função de sua atuação em encontro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Leonardo Palhares, conforme o relato de Belline, teria apresentado uma proposta de elaboração de projeto voltado à inclusão financeira de jovens carentes, mediante remuneração no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Belline declarou ter inicialmente ponderado a Leonardo que não teria disponibilidade para elaborar um projeto, ao que Leonardo teria respondido que tinha interesse, unicamente, em utilizar "seu nome e sua imagem", sem necessidade de efetiva participação na elaboração do projeto, dispondo-se, para tanto, a remunerá-lo com a referida quantia de R$ 2 milhões.

Belline informou ter recebido, ao longo de 2023, duas parcelas semestrais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo, em contrapartida, efetivamente trabalhado na elaboração de projeto de inclusão de jovens na indústria financeira, além de participar de um "*podcast*". Disse ter questionado mais de uma vez Leonardo Palhares acerca da possível existência de instituição financeira patrocinando o projeto, sendo informado que nenhuma instituição regulada pelo Banco Central estava envolvida. Relatou Belline, em seguida, que, por se sentir "incomodado" com os pagamentos, informou a Leonardo que desejava interromper sua participação e a correspondente percepção das parcelas seguintes, no ano de 2024. No entanto, esclareceu Belline que, em 2025, tendo criado uma pessoa jurídica denominada "Inspiração", teria voltado a participar do projeto, recebendo, por meio da referida pessoa jurídica, parcelas mensais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), até completar o valor acordado.

Ao ser indagado se sabia que o Banco Master poderia ser o responsável pelos pagamentos, negou categoricamente. Declarou dispor de instrumento contratual referente à transação e que todos os valores teriam sido informados em sua declaração anual de ajuste de imposto de renda.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES - Em: 11/09/2025, 13:03:17

Consultas realizadas nos sistemas da PF demonstram que BELLINE de fato constituiu, em 04/07/2025, a empresa INSPIRAÇÃO PROJETOS EDUCACIONAIS E CAPACITAÇÃO LTDA. (CNPJ 61.594.113/0001-57), sediada na Rua José Antonio Coelho, 193, Conj. 81, Vila Mariana, São Paulo/SP, CEP 04011-060, aparentemente destinada a viabilizar a continuidade do recebimento das vantagens indevidas.

Impresso por: 04847656550 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

2.1.5.2. Paulo Sérgio

O vínculo financeiro de VORCARO e ZETTEL com PAULO SÉRGIO remonta ao ano de 2020.

No dia 15/01/2020, ZETTEL envia para VORCARO um arquivo no formato de texto do aplicativo word (*.docx), contendo minuta de um contrato de compra e venda de imóvel rural, figurando como **vendedores PAULO SÉRGIO e seu irmão, LUÍS ROBERTO NEVES, pelo valor de R$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais)**

Diligências revelaram que a propriedade em questão foi transferida, em 06/10/2021, de PAULO SÉRGIO e seu irmão para a empresa PIPE PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 31.825.443/0001-45), cujo sócio é FABIANO ZETTEL.

A dinâmica do diálogo indica que ZETTEL, o comprador final, sequer teria tido contato com os vendedores da propriedade (o servidor do BCB e seu irmão). A própria minuta do contrato, como demonstrado, é encaminhada por ZETTEL a VORCARO, para que este último mande aos vendedores para "fechar a redação".

A transação, portanto, é coordenada por VORCARO, que é a pessoa que mantém relação de proximidade com PAULO SÉRGIO. **A compradora (PIPE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 31.825.443/0001-45, empresa de FABIANO ZETTEL), neste contexto, pode ter sido utilizada apenas como interposta pessoa**.

Como visto, a prática de utilizar empresas vinculadas ao cunhado para efetuar pagamentos "por fora" é *modus operandi* usual adotado por DANIEL VORCARO.

A situação se reveste de maior gravidade diante do conteúdo de documento recentemente enviado pelo Banco Central do Brasil à Polícia Federal.

Diante da suspeita de recebimento de vantagem indevida, PAULO SÉRGIO também foi formalmente inquirido em procedimento administrativo do Banco Central, conforme consta no

"Relatório Circunstanciado de Fatos", que acompanhou o OFÍCIO 935/2026-BCB/SECRE (íntegra em anexo).

Declarou que recebeu, em 2019, proposta de aquisição de terreno de sua propriedade, pelo valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais). Que o comprador pretendia realizar um loteamento no imóvel. Aduz que só soube que o comprador seria cunhado de DANIEL VORCARO quando da escrituração do imóvel, em 2021.

Disse que recebeu o pagamento em cinco parcelas.

Afirma, em trecho de maior relevância, que "***o comprador desistiu do projeto de loteamento***", e que "***seu irmão teria se tornado arrendatário do mesmo sítio do cunhado de Daniel Vorcaro, para nele manter lavoura cafeeira***".

Ou seja:

- O servidor do Banco Central presta serviço de consultoria a DANIEL VORCARO, a quem deveria fiscalizar;

- O mesmo servidor vende imóvel, em transação milionária, à empresa do cunhado de DANIEL VORCARO;

- A transação imobiliária é articulada de ordenada pessoalmente por VORCARO, que adota, inclusive em outras ocasiões, o *modus operandi* de utilizar seu cunhado para pagamentos "suspeitos";

- O comprador, segundo a própria versão de PAULO SÉRGIO, não teria usufruído do imóvel adquirido. Quem continuou a tirar proveito do terreno, mediante lavoura cafeeira, seria o irmão do servidor do Banco Central.

Outras mensagens trocadas por DANIEL VORCARO indicam que o banqueiro teria arcado com despesas de viagem internacional de PAULO SÉRGIO, realizada em fevereiro de 2024.

A IPJ 144738439.2026, em seu tópico 3.5.6., retrata a conversa de VORCARO com prestador de serviço (LEO SERRANO GIUNCHETTI), em que o banqueiro envia o roteiro da viagem de PAULO SÉRGIO à Disney, e solicita a contratação de guia.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:0017



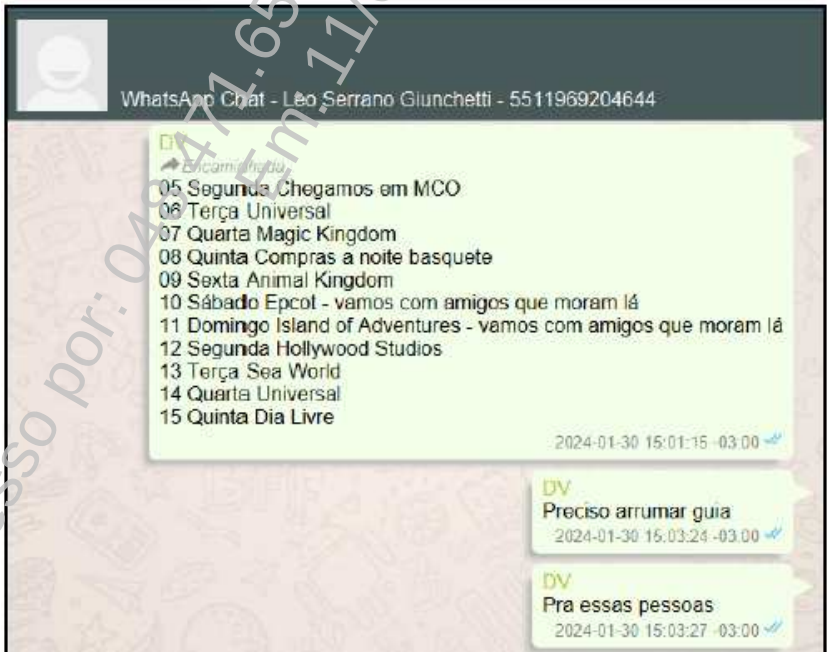

Impresso por: 04371656559 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:17

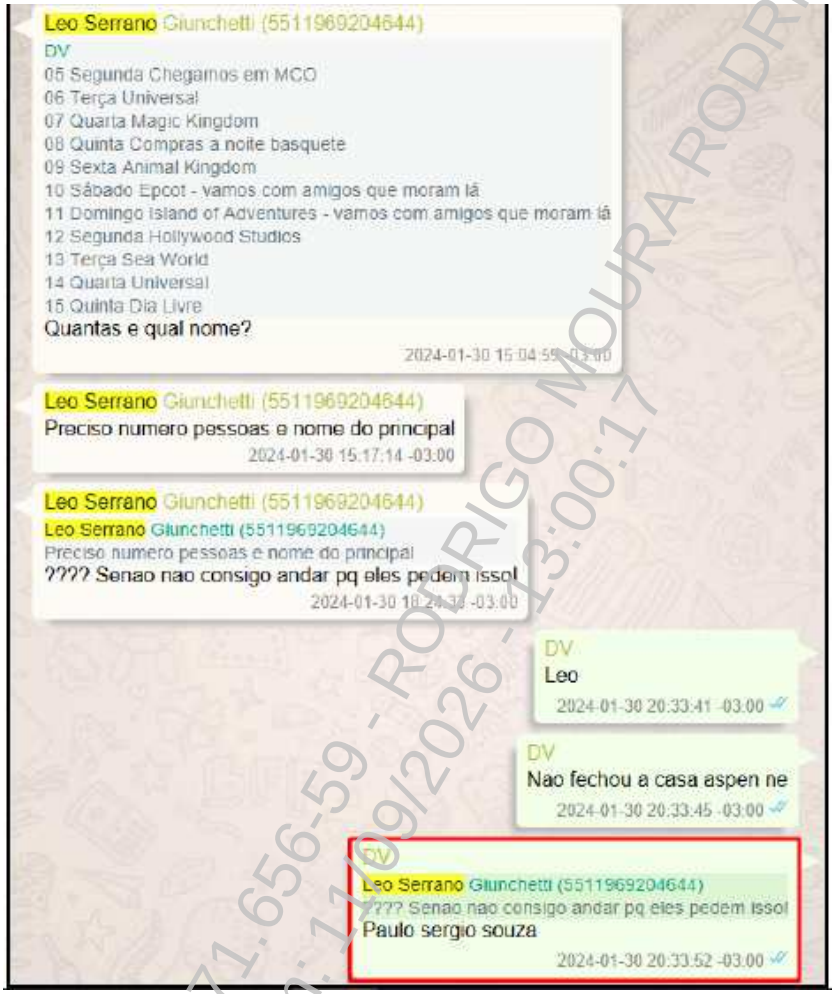

Não se vislumbra motivação lícita pela qual o servidor do Banco Central compartilharia com o responsável pelo Banco MASTER o roteiro de viagem pessoal com sua família ao exterior. As circunstâncias indicam, claramente, que a mensagem continha implicitamente um pedido de apoio financeiro, que foi prontamente atendido pelo banqueiro.

PAULO SÉRGIO confirma a VORCARO ter recebido o contato de LEO SERRANO, e agradece o favor. Aproveita para "mostrar serviço", antecipando reunião agendada no Banco Central e os assuntos que serão tratados:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

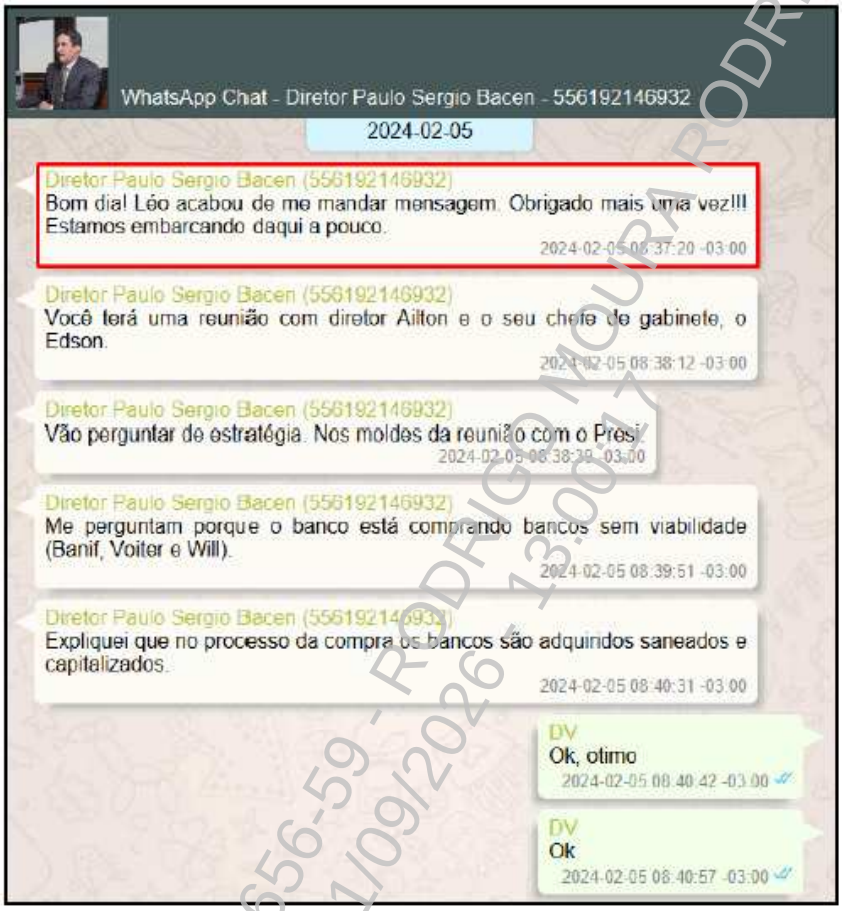

São robustos, portanto, os indícios de recebimento de vantagem indevida.

2.2. Dos atos de embaraço à investigação sobre organização criminosa: intimidação violenta, coação, monitoramento telefônico e telemático ilegal

Como visto, foram encontrados indícios de que DANIEL VORCARO promoveu a estruturação de uma organização criminosa, para a prática de variados crimes contra o sistema financeiro, os quais eram alimentados por constantes atos de corrupção a agentes públicos.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Para além disso, visando a manutenção do funcionamento da citada organização criminosa, a análise evidencia que DANIEL VORCARO, com o auxílio de seu cunhado e operador financeiro FABIANO CAMPOS ZETTEL, contratou LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURAO, doravante referido como **FELIPE MOURAO**, para realizar o acesso recorrente e irregular a procedimentos sigilosos em andamento no Ministério Público Federal, na Polícia Federal, na Polícia Civil e no Banco Central.

Esses acessos se davam por meio da utilização de *logins* funcionais de terceiros, extração indevida de documentos e consultas realizadas sem autorização em sistemas internos. O conteúdo indica, de forma clara, o uso indevido de informações protegidas por sigilo, que eram obtidas e empregadas para a proteção da organização criminosa.

Para além disso, as mensagens demonstram, com robustez, que DANIEL VORCARO se valia dos "serviços" de FELIPE MOURAO para a realização de **atos de violência, coação e intimidação**, com menções ao **planejamento e possível execução de agressões físicas**, mobilização de intermediários armados, constrangimento de ex-funcionários e à coleta de dados pessoais com o objetivo de pressionar e silenciar determinadas pessoas.

Em razão da prática recorrente de tais atos, DANIEL VORCARO e FABIANO ZETTEL se referem a FELIPE MOURAO por meio do apelido de **"SICÁRIO"**, expressão que significa[2]: ***matador de aluguel ou quem é contratado para matar alguém; facínora; que se satisfaz em ver ou derramar sangue, sanguinário e carrasco***. A esse respeito, os dados coletados apontam que recursos ilícitos obtidos pela organização criminosa possibilitavam o pagamento mensal de **R$ 1.000.000,00** ao "Sicário", o que ocorria a mando de DANIEL VORCARO por intermédio da empresa **SUPER EMPREENDIMENTOS** E PARTICIPAÇÕES S.A., vinculada a FABIANO ZETTEL, seu cunhado. Para ilustrar, vejamos o seguinte trecho da IPJ nº 1020625/2026:

> *Por outro lado, verificou-se nas conversas que FELIPE MOURAO recebia **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) por mês, retendo uma parte do valor e distribuindo o restante entre as pessoas que trabalhavam para ele, conforme demonstrado em trecho da conversa a seguir.*

[2] https://www.dicio.com.br/sicario/

Impresso por: 04841656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



Figura 1 – Trecho da conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO onde eles falem sobre o pagamento mensal dos serviços prestados.

Percebe-se que no mesmo dia, DANIEL BUENO VORCARO encaminha os dados da empresa de FELIPE MOURAO para transferência bancária para um contato salvo como "Ana Claudia Financeiro1" (telefone +55 (31) 8328-8156). Na sequência, Ana Claudia pergunta: "Vai ser 1mm como normalmente?" ao que DV responde: "Sim". Em seguida Ana Claudia envia o comprovante de transferência, conforme registrado na conversa abaixo.

Impresso por: 048.471.650-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:17

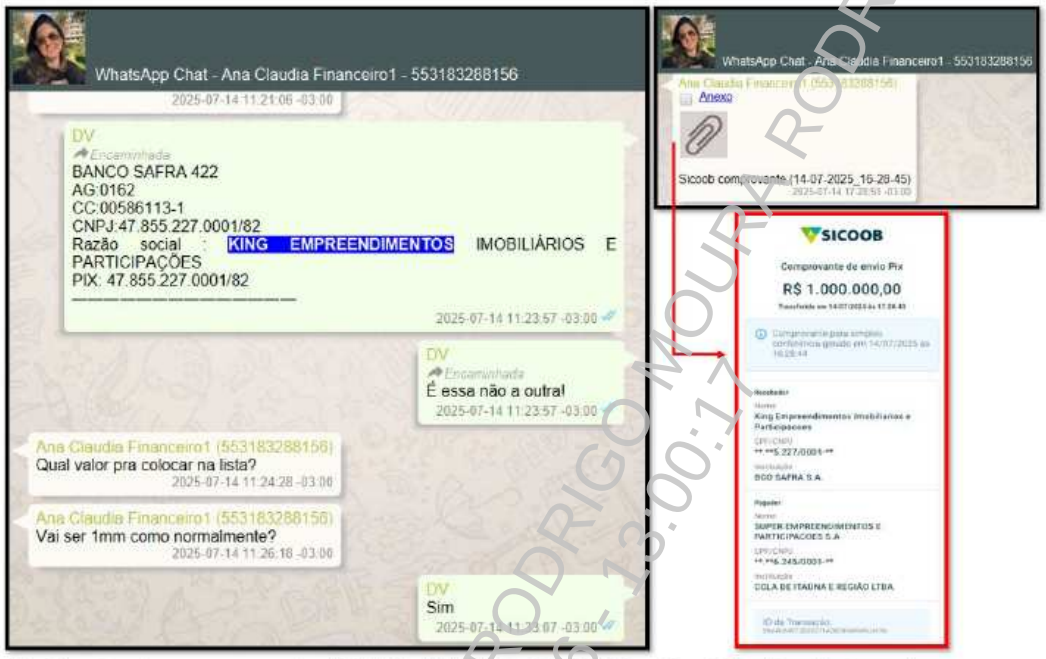

Figura 2 – Trecho da conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e Ana Claudia relacionado ao pagamento de FELIPE MOURAO.

O vultuoso pagamento acima realizado, o qual era divido para a ***"turma"*** controlada por FELIPE MOURAO, revela a dimensão dos atos realizados por esse braço do grupo criminoso, que envolve, inclusive, a cooptação de agentes públicos de variados órgãos envolvidos na persecução penal, tais como: Polícia Federal, Polícia Civil, MPF e MP/CE, conforme detalhamento que será apresentado ao longo deste capítulo.

Com maior gravidade ainda, a organização criminosa conseguiu se infiltrar de tal maneira no aparato estatal, que se mostrou capaz até mesmo de receber detalhes de reuniões sigilosas realizadas entre a equipe de investigação e servidores do Banco Central **ainda durante a fase velada da investigação**. Os desdobramentos de tais ações e a execução do plano de fuga serão detalhados adiante e revelam não apenas a sofisticação do grupo criminoso, como a ousadia de seus atos em desfavor do Estado Brasileiro.

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:17

Nesse contexto, para uma melhor compreensão das novas evidências criminais encontradas, apresentamos para um diagrama que sintetiza o funcionamento desse braço armado[3] da organização criminosa:



Figura 3 – Diagrama ilustrativo das ações atribuídas a FELIPE MOURAO ordenadas por DANIEL BUENO VORCARO.

Como se observa do diagrama acima, parte das ações clandestinas realizadas pela organização criminosa ficava a cargo da "Turma" comandada por FELIPE MOURÃO, grupo composto por policiais, inclusive um policial federal, que realizava as mais variadas tarefas determinadas por DANIEL VORCARO, ações que vão desde a intimidação de desafetos, até a obtenção ilícita de dados sigilosos.

De acordo com a apuração realizada até este momento, o líder da chamada "Turma" é o policial federal aposentado MARILSON ROSENO DA SILVA, que já trabalhou na

[3] Os novos indícios coletados confirmam a utilização de policiais, inclusive federais, nos atos de intimidação praticados pela organização criminosa.

Impresso por: 048.471.656-59 - ROBERTO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 15:00:17

Superintendência da Polícia Federal no Estado de Minas Gerais e se aposentou no mês de agosto de 2022.

Nos diversos diálogos que serão apresentados a seguir, MARILSON ROSENO surge com o responsável por conduzir "A Turma" no cumprimento das tarefas designadas por FELIPE MOURÃO.

Sua qualificação foi obtida durante uma ação na qual DANIEL VORCARO determinou ao "Sicário" a identificação do responsável por um drone que estava circulando sua residência em Belo Horizonte/MG. Segue trecho da Informação, em que se detalha as diligências que atestaram o envolvimento de MARILSON ROSENO como integrante de destaque da "turma" gerenciada por FELIPE MOURÃO[4]:

> *Na sequência, Felipe Mourão perguntou o que Daniel Vorcaro queria que ele fizesse e que estava com "**A turma**" ao telefone. Na sequência reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva que reiterou o pedido para que Vorcaro lhe mandasse os nomes das pessoas que estavam trabalhando para o empresário no imóvel para que fosse feito um levantamento dessas pessoas. Marilson confirmou que estava no local e que não localizaram o drone, provavelmente, por conta da chuva, mas que no dia seguinte voltariam para o local em busca do drone, veja-se:*
>
> *Figura 1*
>
> 
>
> fcd747d6-339a-413c-8f3d-9dbc4774fd2a
>
> ***No dia 06/04/2024, às 11:22:10, Felipe Mourão reencaminhou uma foto da entrada do condomínio Lagoa do Miguelão, em Nova Lima/MG e um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva, o qual disse que estava em frente a Portaria B do referido condomínio e que precisava de autorização para entrar naquela portaria**. Disse, ainda que já tinha uma posição da situação envolvendo o drone, veja-se:*

Impresso por: 006.475.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

[4] IPJ nº 1070759/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



Figura 2

010d37de-1d53-40a
c-90f2-e7b677c76d2

Neste ponto é necessário mencionar que a partir da descoberta deste áudio em que o Policial Federal Marilson Roseno da Silva disse que necessitava autorização de Daniel Vorcaro para ingressar no Condomínio Lagoa do Miguelão, foi oficiada[5] a administração para que fornecesse os dados das pessoas autorizadas naquele período e se confirmou que Daniel Vorcaro autorizou o ingresso de Marilson Roseno no dia

[5] A resposta ao ofício foi circunstanciada na Informação de Polícia Judiciária nº 040/2026-SIP/SR/PF/MG data de 22/06/2026 e segue anexa.

Impresso por: 047.655.659-RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 13:00:17

<u>06/04/2024, às 11:03, na Portaria B, exatamente como o próprio Policial Federal narrou no áudio acima.</u>

Na sequência, Daniel Vorcaro autorizou sua entrada na referida Portaria e seus dados ficaram registrados no controle de acesso de visitantes autorizados, que foram obtidos oficialmente, e se confirmou que o Policial Federal esteve no condomínio naquele dia (06/04/2024) como visitante de Vorcaro, veja-se:



Assim, considerando que o teor das conversas analisadas entre FELIPE MOURÃO e DANIEL VORCARO – como se verá nos próximos tópicos – não deixa margem à dúvida de que o líder do grupo "A Turma" é um policial federal residente em Belo Horizonte, bem como cotejando-se com os dados dos policiais federais lotados (e que foram lotados até a aposentadoria) na Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, identificou-se que MARILSON ROSENO, líder do grupo "A Turma", é Marilson Roseno da Silva.

Informações Funcionais	Imagem extraída de Rede Social
Nome: MARILSON ROSENO DA SILVA **Filiação:** IVANILDES FERNANDES MARIO ROSENO DA SILVA **Matrícula:** 7696 **CPF:** 716.111.776-34 **Cargo:** ESCRIVÃO DE POLÍCIA FEDERAL 	

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO OLIVEIRA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 13:30:04

Uma vez obtida a identificação do ex-policial federal, que seria componente relevante do braço armado da organização criminosa, passamos à demonstração dos atos ilícitos identificados e sua repercussão à apuração em curso perante esse Supremo Tribunal Federal.

2.2.1. Da obtenção ilícita de informações sigilosas: violação de sigilo funcional.

Neste capítulo, veremos como DANIEL VORCARO se utiliza dos serviços da "Turma" para obter informações sigilosas sobre investigações em curso, inclusive com o acesso ilegal a bancos de dados da Polícia Federal.

Nesse sentido, no dia 15/02/2024, às 12:18.42, DANIEL VORCARO reencaminhou para FELIPE MOURÃO um documento com a seguinte mensagem: "*sabem algo sobre esse IPL 500806989.2023.4.03.6181? É da JF de São Paulo?*" e pediu que FELIPE MOURÃO desse uma olhada. Passados cerca de 40 minutos, **FELIPE MOURÃO reencaminhou um áudio do Policial Federal MARILSON ROSENO DA SILVA e este disse que já havia feito contato com a "Tropa" e que dariam uma atenção especial ao pedido de DANIEL VORCARO**, veja-se[6]:

Impresso por: 048.471.656-59 - ROLRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 13:00:17

[6] IPJ nº 1070759/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

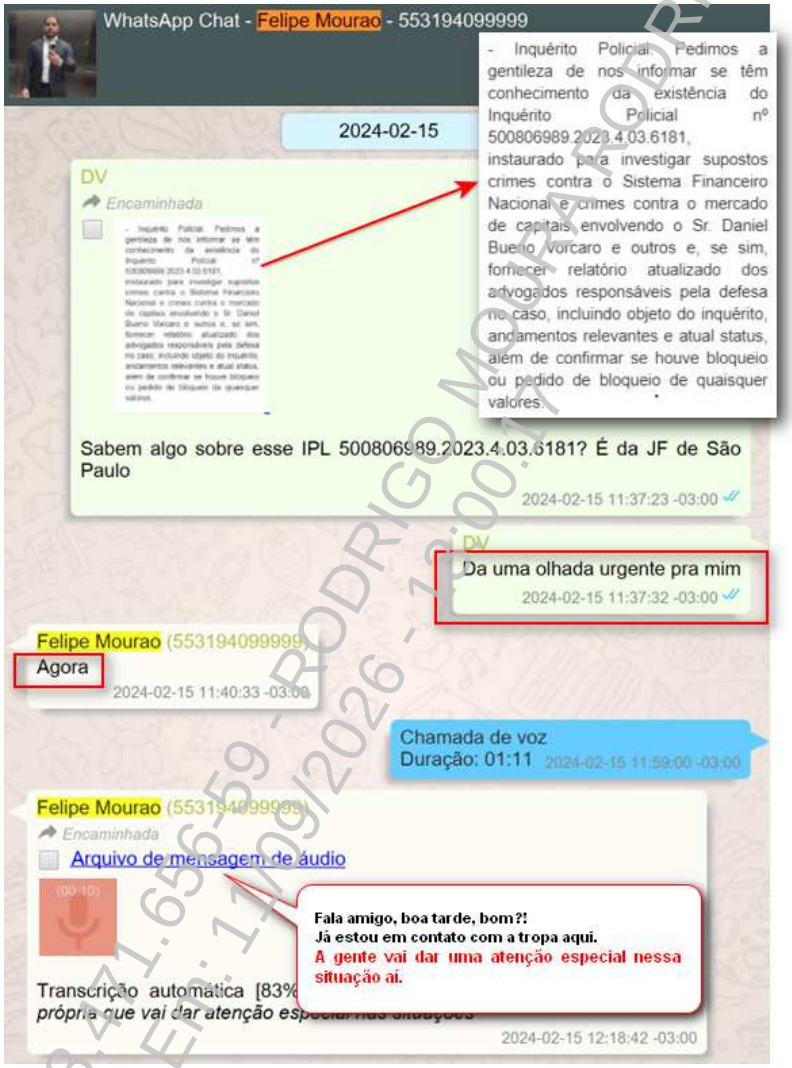

Figura 3

72d3d650-c70a-45b2-a28e-cb7f3693c51l

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 12:00:17

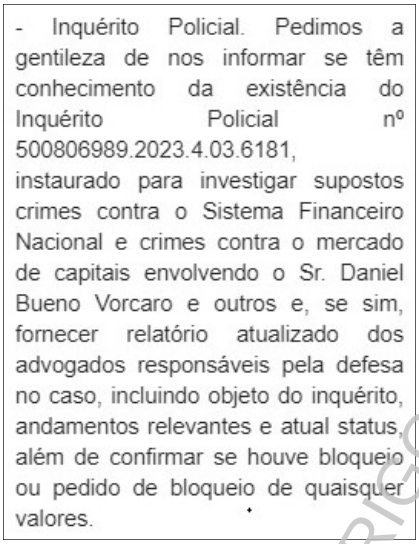
- Inquérito Policial. Pedimos a gentileza de nos informar se têm conhecimento da existência do Inquérito Policial nº 500806989.2023.4.03.6181, instaurado para investigar supostos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e crimes contra o mercado de capitais envolvendo o Sr. Daniel Bueno Vorcaro e outros e, se sim, fornecer relatório atualizado dos advogados responsáveis pela defesa no caso, incluindo objeto do inquérito, andamentos relevantes e atual status, além de confirmar se houve bloqueio ou pedido de bloqueio de quaisquer valores.

Figura 4

No trecho acima é possível perceber mais uma missão atribuída ao grupo cooptado por FELIPE MOURÃO, qual seja, o levantamento de informações de processos judiciais e inquéritos policiais, notadamente, os que tramitavam na Polícia Federal, missão a que MARILSON ROSENO prontamente se colocou à disposição para realizar.

No bojo das Informações de Polícia Judiciária nº 1070759/2026 e nº 1020625/2026, há diversos exemplos sobre a atuação da "Turma" e de MARILSON ROSENO na obtenção de informações sigilosas, das quais destaca-se o acesso ilícito aos sistemas do Ministério Público Federal, bem como da Polícia Federal. Vejamos:

> *Em 23/07/2024, **FELIPE MOURAO enviou uma nova consulta realizada nos sistemas do MPF. Nessa consulta, utilizando o CPF de DANIEL BUENO VORCARO como parâmetro, foram identificados 15 procedimentos relacionados a ele, dos quais 11 eram sigilosos**. Chama atenção o fato de que o usuário responsável pela consulta, que passa a aparecer apenas a partir da segunda página do documento, é DANIEL IOST, servidor lotado no setor SECREG-4ª/SNPD. Trata-se de DANIEL SOUZA IOST (CPF 014.110.960-29).*

Impresso por 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:17



Figura 36 – Conversa entre VORCARO e FELIPE MOURAO acerca de consultas processuais sob sigilo do Ministério Público Federal.

Chamou a atenção o fato de o nome do servidor responsável pela consulta aparecer apenas na segunda página do documento. Ao analisar o PDF, a equipe de investigação constatou que ***o <u>servidor tentou ocultar sua identificação</u>, aplicando um hachurado branco sobre o campo onde constavam seu nome e setor, de forma a simular a inexistência dessas informações. Contudo, os dados permaneceram no arquivo, sendo possível recuperá-los simplesmente selecionando, copiando e colando o trecho encoberto.*** *Essa circunstância indica a intenção deliberada do servidor de ocultar sua identidade, possivelmente por ter ciência da irregularidade envolvida no compartilhamento de documento sigiloso.*

Abaixo, apresenta-se a primeira parte do documento, a qual demonstra que o usuário e o setor do servidor foram ocultados.

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:1

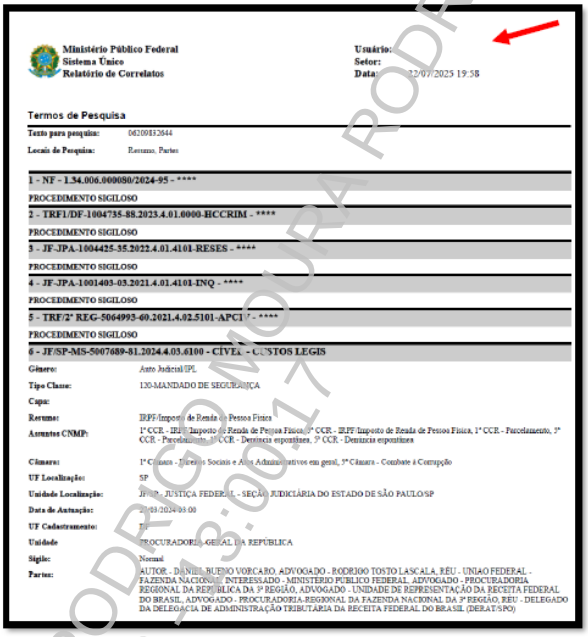

Ministério Público Federal
Sistema Único
Relatório de Correlatos

Usuário:
Setor:
Data: 22/07/2025 19:58

Termos de Pesquisa

Texto para pesquisa: 06200832644
Locais de Pesquisa: Resumo, Partes

1 - NF - 1.34.006.000080/2024-95 - ****
PROCEDIMENTO SIGILOSO
2 - TRF1/DF-1004735-88.2023.4.01.0000-HCCRIM - ****
PROCEDIMENTO SIGILOSO
3 - JF-JPA-1004425-35.2022.4.01.4101-RESES - ****
PROCEDIMENTO SIGILOSO
4 - JF-JPA-1001403-03.2021.4.01.4101-INQ - ****
PROCEDIMENTO SIGILOSO
5 - TRF/2ª REG-5064993-60.2021.4.02.5101-APC1 ? - ****
PROCEDIMENTO SIGILOSO
6 - JF/SP-MS-5007689-81.2024.4.03.6100 - CIVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPL
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA
Capa:
Resumo: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Assuntos CNMP: 1º CCR - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, 2º CCR - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, 1º CCR - Parcelamento, 2º CCR - Parcelamento, 1º CCR - Denúncia espontânea, 5º CCR - Denúncia espontânea
Câmara: 1ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, 7ª Câmara - Combate à Corrupção
UF Localização: SP
Unidade Localização: JF/SP - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
Data de Autuação: 27/03/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade: PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: AUTOR - DANIEL BUENO VORCARO, ADVOGADO - RODRIGO TOSTO LASCALA, RÉU - UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, INTERESSADO - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, ADVOGADO - UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, RÉU - DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO)

Figura 37 - Primeira parte do documento enviado por MOURAO a VORCARO, a qual demonstra que o usuário e o setor do servidor foram ocultados.

***<u>Na sequência, FELIPE MOURAO compartilha nova consulta realizada nos sistemas do MPF, pelo mesmo usuário, desta vez utilizando o parâmetro "BRB AND MASTER", a fim de identificar todos os procedimentos em que ambos os termos apareciam simultaneamente</u>**. Assim, verifica-se que, ao menos a partir de 23/07/2025, DANIEL BUENO VORCARO passou a mapear qualquer investigação que pudesse envolver as fraudes por ele perpetradas que envolvesse o Banco Master e o BRB.*

<u>DANIEL BUENO VORCARO responde de imediato: "Quero tudo. Atenção total". Em seguida, FELIPE MOURAO informa: "Sim! Então vou mandar puxar geral. Ok".</u>

Impresso por: 04847166959 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 13:06:17

Impresso por: 04847195659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 17/12/2025 - 13:00:17



Figura 38 – Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de consultas processuais envolvendo o Banco Master

No dia 24/07/2024, FELIPE MOURAO encaminhou uma Notícia de Fato oriunda do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal, na qual consta como resumo "CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. Apurar eventual ocorrência de crimes contra o sistema financeiro nacional e conexos, na aquisição do Banco Master S/A pelo Banco de Brasília - BRB, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal – GDF". O referido documento possui ***natureza reservada****, circunstância que evidencia a sensibilidade das informações nele contidas e suscita fundadas dúvidas quanto à regularidade do acesso por parte de FELIPE MOURAO, havendo indícios de possível obtenção indevida.*

Ressalte-se que a mencionada Notícia de Fato constituiu o marco inicial da Operação Compliance Zero, a qual culminou na prisão de DANIEL BUENO VORCARO, efetivada em 17/11/2025. Ou seja, **DANIEL VORCARO estava se utilizando de acessos ilícitos para obter informações sigilosas sobre a presente investigação.**

Nesse sentido, após realizar pesquisas de forma clandestina em bancos de dados do Ministério Público Federal, as pesquisas passaram a se concentrar nos bancos de dados da Polícia Federal, onde o grupo criminoso também acionou "A Turma" para consultar, ilicitamente, o sistema ePol, Sistema Oficial de Polícia Judiciária da Polícia Federal. Vejamos:

*No dia 15/09/2025, às 11:34:44, Felipe Mourão reencaminhou um áudio de Marilson Roseno da Silva no qual ele perguntou se Felipe havia encaminhado "**a parcial dos levantamentos**" para Daniel Vorcaro e reiterou a cobrança do pagamento mensal ao grupo "**A turma**". Na sequência, Felipe encaminhou um print de tela de sistema interno da Polícia Federal no qual constavam números de Inquéritos Policiais, veja-se:*

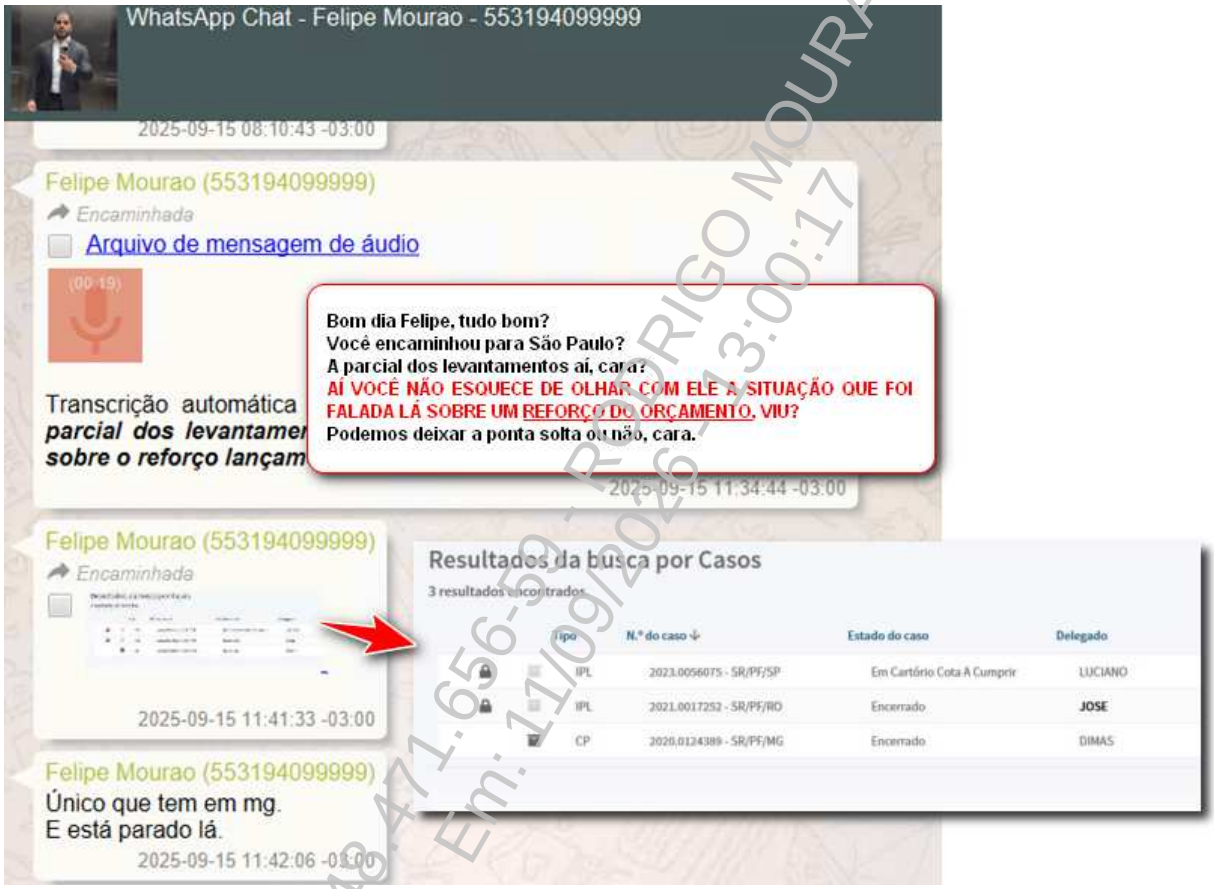

Figura 5

98d77806-5d10-401
b-ad78-280dfe16f89

A imagem acima é uma tela do sistema ePol e os inquéritos mencionados são aqueles que se obtém como resposta a uma pesquisa utilizando como parâmetros o termo "Daniel Vorcaro". Como dois dos procedimentos acima são sigilosos, a organização criminosa, em tese, não conseguiu acessar o conteúdo das investigações.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

Não obstante, a evidência acima **comprova que a organização criminosa conseguiu realizar, indevidamente, pesquisas no sistema ePol, que é de acesso exclusivo de policiais federais**. Diante da gravidade de tal acesso, foi determinada a imediata realização de auditoria nos sistemas da PF, diligência que se encontra em curso e revelou, até agora, que o acesso indevido partiu da Delegacia da Polícia em Juiz de Fora/MG.

O nível de sofisticação e de intrusão em órgãos policiais alcançado pela "Turma" é de tal relevância que as evidências mencionam, até mesmo, o acesso a organismos internacionais como o FBI e a INTERPOL. Vejamos:

> *No dia 24/10/2025, às 16:31:50, Felipe Mourão reencaminhou um print de tela com o logotipo da Interpol e mensagens com as seguintes frases "**O que esta em branco foi para ocultar o nome de quem fez a pesquisa**" e na sequência "**Estamos aguardando o relatório principal do FBI**", "**A interpol está limpa**", veja-se:*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17



Figura 6

Segue o print de tela enviado por Felipe Mourão no qual consta o nome de Daniel Vorcaro, que, fora utilizado com critério de pesquisa em sítio de pesquisa, supostamente, vinculado à interpol

Impresso por 04847656459 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17



Figura 7

Inobstante Felipe Mourão ter dito que a pesquisa fora realizada pela Interpol, esta Organização intergovernamental de Polícia Criminal, por meio do Órgão de representação no Brasil informou que o layout compartilhado não corresponde a mecanismos de buscas disponibilizados pela Interpol, contudo, ressaltou que pode se tratar de mecanismos de buscas de outros países, por meio de sistema integrado à base de dados offline, *veja-se:*
Diante da informação, e considerando que o layout do sistema utilizado não corresponde a nenhum mecanismo de busca disponibilizado pela INTERPOL, é provável que a consulta tenha sido realizada por meio de sistema nacional integrado a base de dados "offline" construída a partir do download das informações sobre Notices publicadas pela INTERPOL (procedimento adotado, por exemplo, pelos EUA). Neste caso, a identificação do usuário responsável somente seria possível por parte do país que mantém referido sistema, podendo-se inferir, de qualquer forma, que não se trata de usuário brasileiro.

Com efeito, verifica-se que, em razão das informações sobre a existência desta investigação, DANIEL VORCARO poderia ter se valido de seu aparato jurídico para, pelas vias legais, ter acesso aos autos da investigação, contudo optou pelo caminho ilícito, já que dispõe de uma espécie de milícia pessoal, chefiada por seu "Sicário" FELIPE MOURÃO, a qual conta com a participação proeminente do policial federal aposentado MARILSON ROSENO.

Conforme citado na introdução deste capítulo e será detalhado adiante, a atuação dessa milícia pessoal chamada "A Turma" custa cerca de R$ 1.000.000,00 por mês a DANIEL VORCARO, pagamentos que são efetuados por FABIANO ZETTEL e, por vezes, por ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA. Em razão do relevante volume financeiro aplicado, "A turma"

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO [illegible] RIGUES
Em: 11/09/2026 15:00:1[illegible]

está à disposição de DANIEL VORCARO para as mais variadas tarefas, inclusive para a prática de atos de intimidação e violência.

2.2.2. Dos atos de violência e intimidação realizados pela "Turma" a mando de DANIEL VORCARO

Se diante do público DANIEL VORCARO se apresenta como uma pessoa de boa interlocução e amigável, nas conversas com o "Sicário" FELIPE MOURÃO surge uma versão voltada para a realização de atos de violência contra desafetos e adversários. Como exemplo disso, vejamos a atuação da "Turma" contra um ex-funcionário de DANIEL VORCARO, chamado LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI[7]:

> *No dia 28/05/2024, às 13:43:13, Daniel Vorcaro encaminhou print de xerox de documentos[8] do nacional Luis Felipe Woyceichoski e ordenou que fosse feito um levantamento de tudo sobre ele e que teriam que "**ir pra cima**", veja-se:*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

[7] IPJ 1070759/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF
[8] Carteira de identidade e CPF.



Figura 8

Impresso por: 024.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



Figura 9 - Anexo IV - c21291b9-b29b-46da-8d29-2d97e244e731

*Na sequência, às 14:04:56, Felipe Mourão reencaminhou áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva e ele disse que estavam executando os levantamentos, mas se Daniel Vorcaro precisasse de algum apoio urgente estariam "**em QAP**". Na sequência, Felipe Mourão disse que "**A turma**" queria saber como se deu o fato e o motivo da suposta "extorsão" que ensejou o pedido de levantamentos de Luis Felipe Woyceichoski, bem como se Daniel Vorcaro teria algum telefone para que fosse monitorado, veja-se:*

Impresso por: 048.471.669-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/06/2026 - 13:00:17

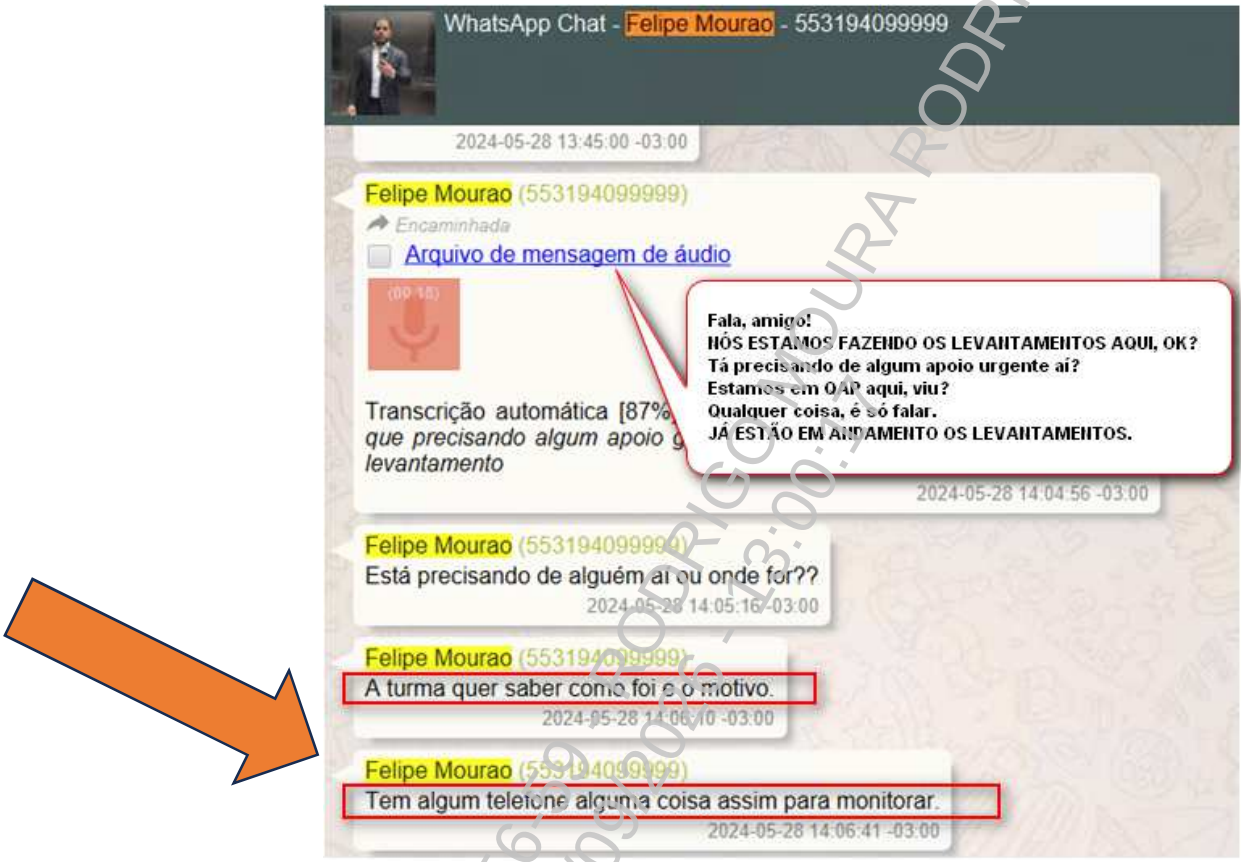

Figura 10

669b873f-6891-451
0-9ea2-9a4726b62d

*Na sequência, Daniel Vorcaro encaminhou o telefone de Luis Felipe Woyceichoski e disse que ele era Capitão do Barco de Vorcaro e teria feito uma gravação dele e disse "**vamos ter que sentar com ele**". Daniel Vorcaro ainda ressaltou "**ele foi policial então é metido a besta**" . Em seguida, Felipe Mourão perguntou onde Daniel Vorcaro estava e disse que mandaria "**A turma**" se deslocar para o Rio naquele momento. Porém Vorcaro sugeriu aguardar porque Luis Felipe Woyceichoski ainda era seu funcionário, veja-se:*

Impresso por: 084.656.559-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2025 - 13:00:51



Impresso por: 048.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Dos diálogos acima **chama a atenção a imediata disposição da "Turma" para monitorar telefones de LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI, provavelmente por meio de uma interceptação telefônica ilegal. Na sequência, a "Turma" se reuniu com LUÍS FELIPE para intimidá-lo com ameaças dirigidas não somente a ele, como à sua família.** Vejamos:

No dia 28/05/2024, às 14:09:28, Daniel Vorcaro encaminhou imagem do documento de identidade de Leandro Garcia da Silva e disse que precisava sentar com Felipe Mourão para alinhar o discurso, veja-se:



Figura 11

Daniel Vorcaro reencaminhou mensagem com dados do local onde Leandro supostamente trabalhava, Hotel Nacional Inn em Angra dos Reis/RJ. Em seguida, Daniel Vorcaro disse que Leandro teria ido na mesma onda do Luis Felipe Woyceichoski, contudo frisou que ***o objetivo principal era Luis Felipe Woyceichoski****. Contudo, os levantamentos de dados deveriam recair sobre Leandro e Luis Felipe, inclusive de seus famíliares, veja-se:*

Impresso por: 070.***.***-56 - 09/10/2026 - 13:00:17 - RODRIGO MOURA RODRIGUES



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Uma vez realizado os levantamentos sobre as pessoas que DANIEL VORCARO queria intimidar, as tratativas seguintes entre DANIEL VORCARO, seu cunhado e operador financeiro FABIANO ZETTEL e o "Sicário" FELIPE MOURÃO prosseguem nos ajustes sobre como se daria

os atos de intimidação, com o acionamento do ***"pessoal do rio"*** e ordem explícita de DANIEL VORCARO de ***"dar um sacode"*** em seu funcionário. Vejamos[9]:

> *No dia seguinte, em 29/05/2024, FELIPE MOURAO afirma: "os meninos estão com tudo deles para qualquer coisa". Já em 01/06/2025, DANIEL BUENO VORCARO encaminha um vídeo e diz: "vamos ter que agir antes de eu voltar, ideal vc ir com Fabiano e* ***com policia. Tem que ir com dois policiais****". (Grifo nosso). Em seguida, FELIPE MOURAO responde: "só me passar que eu vou na hora".*
> *O vídeo em questão mostra um stories do Instagram de LEANDRO GARCIA, no qual ele afirma que irá expor uma situação relacionada ao seu último trabalho. A publicação aparenta ter deixado DANIEL BUENO VORCARO apreensivo, levando-o a solicitar providências a FELIPE MOURAO.*

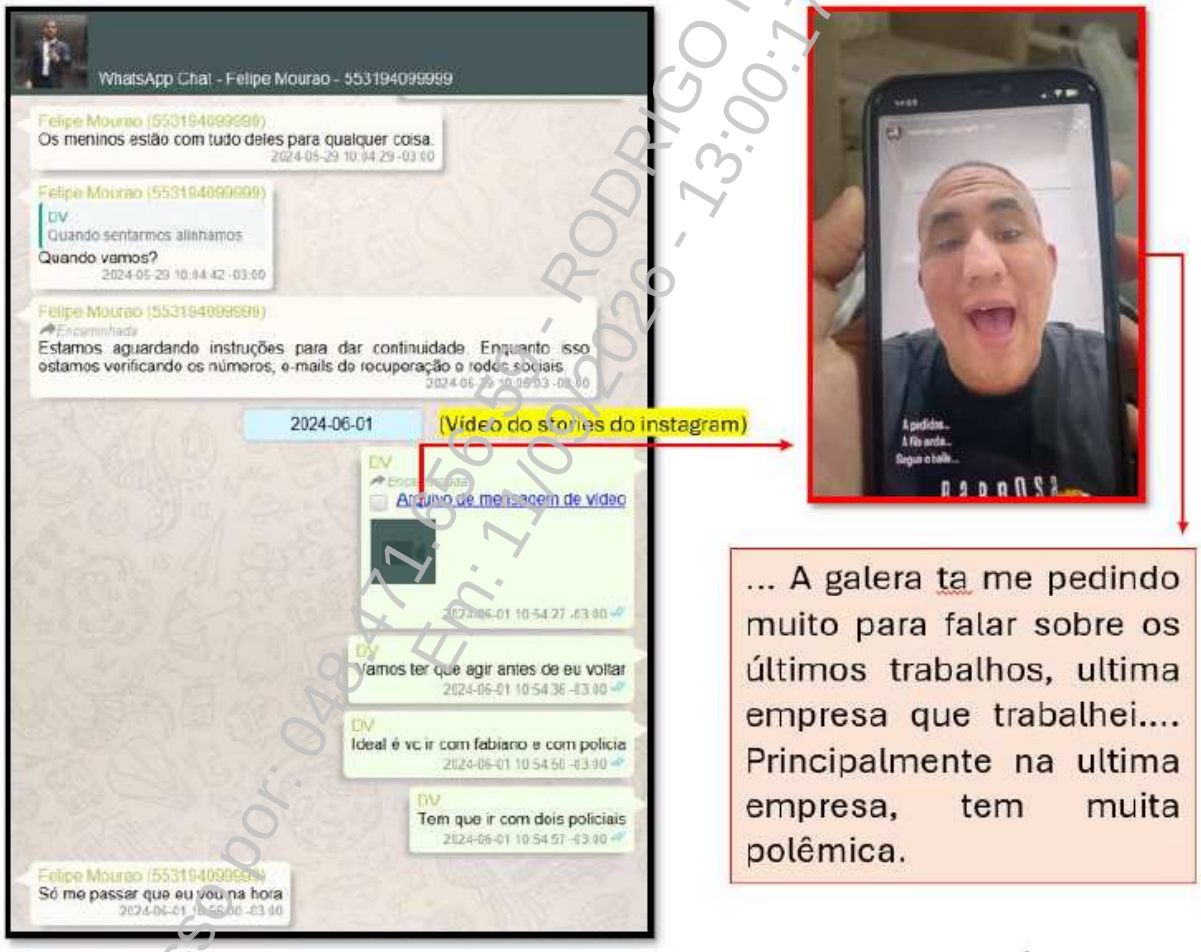

Figura 56 – Conversa entre e FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que envia um vídeo do stories do instagram de LEANDRO GARCIA.

> *DANIEL BUENO VORCARO orienta FELIPE MOURAO para ele combinar com "Fabiano" para que comparecessem em uma segunda-feira e ainda complementa: "****Nao***

[9] IPJ nº 1020625.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

Impresso por: 04847135655 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

sei nem se e melhor turma policia ou de bicheiro pra vagabundo carioca desse. Policia as vezes nao vai intimidar tanto". *Registra-se que o "Fabiano" ao qual DANIEL BUENO VORCARO se refere é FABIANO ZETTEL, seu cunhado, pois, aproximadamente uma hora após essa mensagem, aquele se comunica diretamente com este informando que teria uma missão para, ocasião em que também envia o vídeo do chefe de cozinha Leandro e relata o problema ocorrido com o Capitão do barco, Luis Felipe.*

Chama atenção, ainda, no diálogo entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, a forma como este se manifesta: "Nao sei nem se e melhor turma policia ou de bicheiro pra vagabundo carioca desse. Policia as vezes nao vai intimidar tanto". Em resposta, MOURAO afirma: "Vc quem manda me fala que eu vou com quem vc quiser".



Figura 57 – Conversas entre DANIEL BUENO VORCARO, FABIANO ZETTEL e FELIPE MOURAO onde eles combinam para colocar uma "pressão" no ex chefe de cozinha e no ex capitão do barco de VORCARO.

*Na conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FABIANO ZETTEL, em resposta à mensagem enviada por aquele, este afirma: "Que FDP!. **Sicário** tem os nomes e onde achar?" (grifo nosso), ao que DANIEL BUENO VORCARO responde: "Tem tudo. Já levantou tudo." Em seguida, FABIANO ZETTEL sinaliza positivamente, momento em que DANIEL BUENO VORCARO complementa: "mas nao da pra deixar ele solo. Vc tem que ir pra contemporizar".*

*Verificou-se, ainda, em algumas conversas, que FELIPE MOURAO é comumente chamado de Sicário, termo que, conforme o Dicionário Dicio2, significa: **matador de aluguel ou quem é contratado para matar alguém; facínora. Que se satisfaz em ver ou derramar sangue, sanguinário e carrasco**.*

Impresso por: 048.471.606-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



Figura 58 – Conversas entre DANIEL BUENO VORCARO e FABIANO ZETTEL onde eles combinam para colocar uma "pressão" no ex chefe de cozinha e no ex capitão do barco de VORCARO.

Em outro trecho da conversa, FELIPE MOURAO afirma que irá com FABIANO ZETTEL e comenta que ***"vai ser PF mesmo"***. Em seguida, acrescenta: ***"se vc quiser vou com o pessoal do rio eles tbm é so chamar que vao na hora"***.

DANIEL BUENO VORCARO responde: "*acho que tem que ser os dois*" e complementa: ***"O bom de dar sacode no chefe cozinha primeiro o outro já vai assustar"*** *(grifo nosso).* O "*outro*" provavelmente se refere a LUIS FELIPE, então capitão do barco de DANIEL BUENO VORCARO à época da conversa.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/03/2026 - 13:00:17



Figura 59 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que diz que precisa dar um sacode no chefe de cozinha, Leandro Garcia.

Além disso, destaca-se que FELIPE MOURAO, ao responder à observação de DANIEL BUENO VORCARO de que **"*polícia às vezes não vai intimidar tanto*"**, afirmou que iria com **"*PF*"**. Tal circunstância, somada as outras já apresentadas neste documento, demonstra que a organização criminosa liderada por DANIEL BUENO VORCARO possui tentáculos em diferentes órgãos públicos, incluindo policial federal e possíveis policiais civis.

Ao que tudo indica, o *"sacode"* dado pela "Turma" surtiu efeito, mas o monitoramento continuou e a "Turma" ficou à disposição, no aguardo de qualquer comando para que algo mais grave ou violento fosse feito em desfavor do funcionário LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI. Vejamos[10]:

[10] IPJ nº 1020625.2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Em 11/07/2024, FELIPE MOURAO encaminha dois áudios a DANIEL BUENO VORCARO, nos quais afirma que "o chicote ta na mão dele" e que qualquer medida solicitada seria executada pela "turma". Nos áudios encaminhados, ressaltaram que "sacanagem se paga com sacanagem" e que, embora o recado já tivesse sido dado, o indivíduo – identificado como LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI – estaria apenas "chateado" por ter perdido o emprego, não representando risco significativo. Ainda assim, declarou que "o que ele pedir para a gente fazer a gente vai pra dentro".

Na mesma sequência de mensagens, DANIEL BUENO VORCARO envia arquivos contendo documentos pessoais de LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI, incluindo RG, CPF e PIS, bem como documentos de sua esposa. Esse compartilhamento ocorre logo após os áudios de FELIPE MOURAO, reforçando o contexto de monitoramento e possível pressão sobre o referido indivíduo.

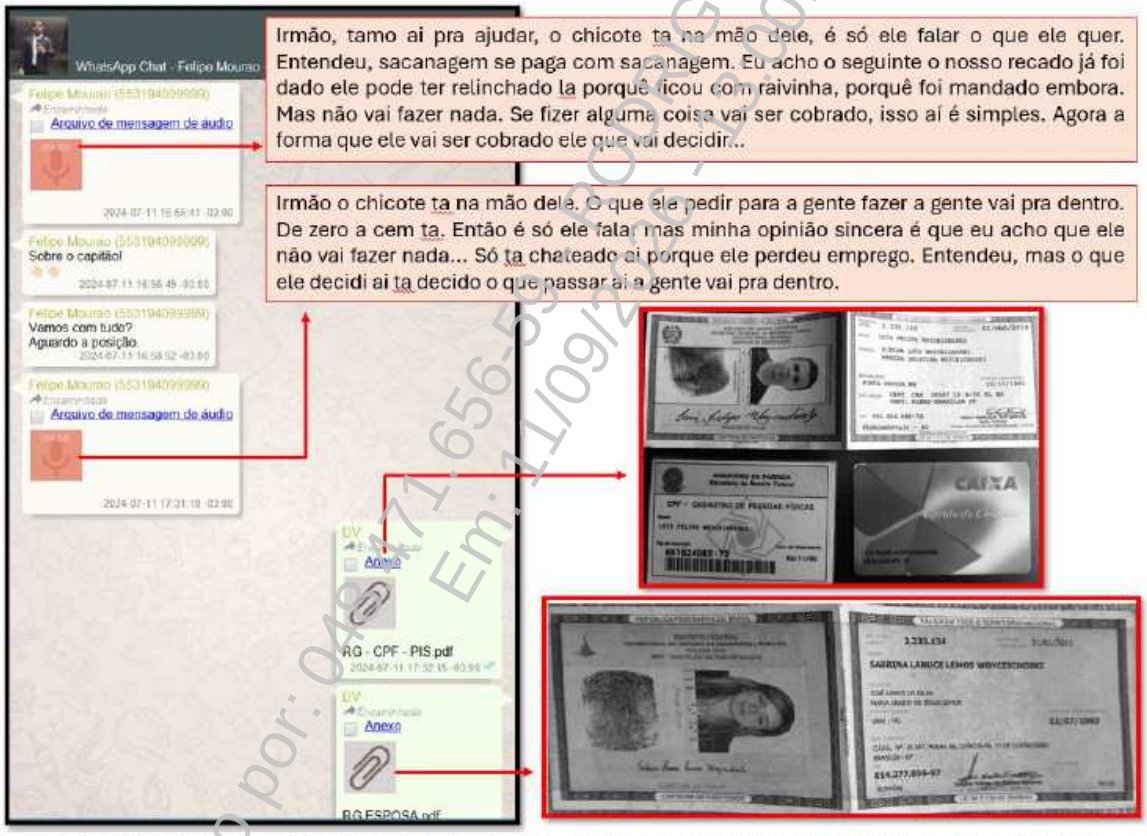

Figura 65 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, relacionada a Luis Felipe.

Nos diálogos seguintes, surgem as evidências que confirmam que a *"Turma"* procurou o ex-funcionário LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI para lhe coagir, **ameaçando de morte não**

Impresso por: 048.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 10:30:17

apenas ele, mas sua família, numa ação que foi definida por LUÍS FELIPE como realizada por "7 MILICIANOS". Vejamos[11]:

> *Adicionalmente, em 11/07/2024, DANIEL BUENO VORCARO afirma: "Vou mandar o áudio da conversa, mas preciso que você apague e não mande pra ninguém. Vou ter problema com esse cara". FELIPE MOURAO responde: "Sim, pode deixar, manda e apaga vou só ouvir". Na sequência, DANIEL BUENO VORCARO envia um áudio de 25:36 minutos e acrescenta: "tiro saiu pela culatra. Esse cara era o principal. Tinha que ter encontrado com ele". Então FELIPE MOURAO replica: "Mas encontraram ele. No outro dia, mentira que nem ameaçado ele foi".*
>
> *O conteúdo do áudio indica um diálogo entre LUIS FELIPE e, possivelmente, MARCUS VINÍCIUS DA MATA, presidente da empresa SOLAR ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., onde LUIS FELIPE atuou como comandante da marinha mercante. Destarte, acrescenta-se que a gravação aparenta ser uma captação de ambiente.*
>
> *No diálogo[12], LUIS FELIPE relata que **SETE MILICIANOS teriam ido até a marina com o objetivo de intimidá-lo e ameaçá-lo. Ele menciona ainda que tanto ele quanto sua família teriam sido ameaçados de morte, em nome de DANIEL BUENO VORCARO**. Afirma ainda possuir testemunhas e gravações relativas aos fatos ocorridos no barco. Os indivíduos teriam feito contato telefônico advertindo que, caso ele divulgasse qualquer informação "algo lhe aconteceria". Destaca-se que LUIS FELIPE não utiliza a expressão "algo lhe aconteceria", uma vez que interrompe a frase após mencionar "qualquer informação" e muda de assunto. Ainda assim, o contexto da conversa permite inferir que haveria consequências caso ele divulgasse alguma coisa. Ele declara também possuir os nomes e contatos das pessoas que realizaram as ligações, identificando dois deles como NALDO ARMANDO e EMANUEL LUIZ.*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:17

[11] IPJ nº 1020625/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF
[12] Áudio disponível em: Áudio relacionado ao chat apresentado na Figura 42, da IPJ nº 1020625/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Depreende-se dessa situação que DANIEL BUENO VORCARO atua de maneira centralizadora e controladora, intervindo diretamente nas questões que envolvem seus interesses, especialmente aquelas que possam afetar sua reputação. O episódio envolvendo LUIS FELIPE demonstra que, diante de conflitos, o banqueiro lança mão de estratégias de pressão e intimidação – inclusive com emprego de violência – para manter domínio sobre os envolvidos e garantir que suas determinações sejam executadas conforme deseja.

Ressalte-se que as ameaças apresentadas neste tópico não eram um fato isolado ou ocasional, mas um padrão de comportamento adotado pelo braço armado da organização criminosa, que, nesse caso, contava com a participação de policiais, inclusive, de um policial federal aposentado, além de outros ainda não identificados, que possivelmente compõem a determinada "Turma". É o que se observa do seguinte trecho da IPJ nº 1020625/2026.

> *Em 19/02/2025, DANIEL BUENO VORCARO encaminha o número de telefone de ANA CLAUDIA MEDEIROS MAGALHÃES e diz:* ***"Mais uma pra turma do rio. Empregada Monique me ameaçando. É mole? Tem que moer essa Vagabunda".*** *(Grifo nosso).*



Figura 46 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que manda cometer violência contra a emprega da atriz Monique Alfradique.

O mesmo comportamento violento é utilizado também para ser referir a profissionais da imprensa nacional, como ocorre por exemplo contra o jornalista LAURO JARDIM. Vejamos:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

*Em 08/06/2025, FELIPE MOURAO envia uma matéria que aparentemente foi produzida pelo jornalista Lauro Jardim, seguida da seguinte mensagem: "Esse Lauro bate cartão 7 hrs hein. Lanço nova sua? Positiva. Cara escroto". Ao que DANIEL BUENO VORCARO responde: **"Sim. Tinha que colocar gente seguindo esse cara. Pra pegar tudo dele".** (grifo nosso). Em seguida FELIPE MOURAO responde: "Vou fazer isto".*

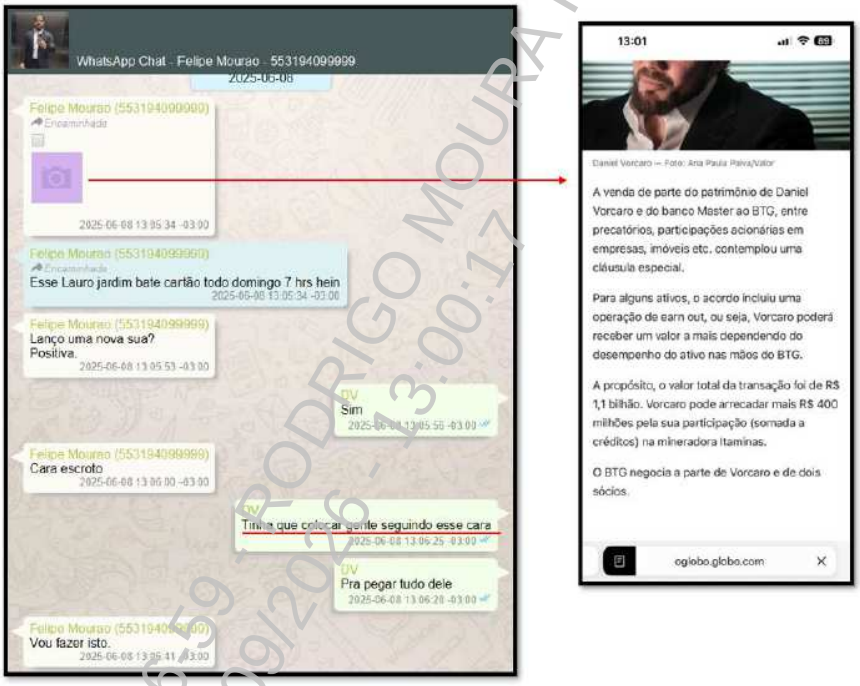

Figura 42 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que diz que precisa colocar gente seguindo o jornalista Lauro Jardim.

*Em 28/07/2025, DANIEL BUENO VORCARO novamente cita no nome do Lauro e diz: **"Esse lauro quero mandar da um pau nele. Quebrar todos os dentes. Num assalto**" (Grifo nosso). FELIPE MOURAO da o "ok" e pergunta: "Pode? Vou olhar isso". Ao que DANIEL BUENO VORCARO confirma: "Sim".*

Impresso por: 048.771.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17



Figura 43 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, no sentido de alinharem para cometerem violência contra o jornalista Lauro Jardim.

Ainda por relevante quanto aos atos de intimidação, ameaça e coação praticados por DANIEL VORCARO, foram encontrados elementos de prova que demonstram que suas ações não respeitam fronteiras, havendo, inclusive, disposição para forjar flagrantes contra seus adversários, principalmente contra aqueles que tenha causado dissabores aos familiares de DANIEL VORCARO, mesmo que **no exterior**. Vejamos o seguinte trecho da IPJ nº 1070759/2026-NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF:

> *Na sequência do diálogo, Daniel Vorcaro mudou de assunto e introduziu outro tema; disse que queria contratar alguém para seguir uma pessoa, o qual seria DJ em festas.*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

*Daniel Vorcaro sugeriu simular um incidente envolvendo droga. Felipe Mourão disse que ia se encontrar com "**A turma**" para alinhar com eles, mas ressaltou que a contratação deveria ser de uma pessoa de Miami. Daniel Vorcaro, pediu que Felipe organizasse e envolvesse "**o amigo da interpol**" e que investiria 10.000.000,00 para que fosse dada uma lição naquela pessoa e ela aprendesse que com seu filho não se mexe, veja-se:*



Figura 12

*Na sequência, Felipe Mourão sugeriu que o DJ fosse contratado para tocar em festa no Brasil, no Rio de Janerio ou Belo Horizonte, e Daniel Vorcaro respondeu que poderia fazer um convite para o Rio onde teria pressão da milícia e da polícia, porém sugeriu que a pressão da interpol iria assustar mais. Por fim, Felipe disse que estava indo se encontrar com "**A turma**" para saber o que eles falariam, veja-se:*

Impresso por: 048.471.656-39 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 21/09/2026 - 13:00:17



Figura 13

Nesse ponto, verifica-se que apesar do desejo inicial de forjar um flagrante em desfavor do "DJ" que teria mexido com o filho de DANIEL VORCARO, a organização criminosa teria optado por fazer uma intimidação por meio da **INTERPOL**. Os diálogos seguintes comprovam tal atuação, contudo revelam que o chamado documento da "INTERPOL" teria sido forjado pela "Turma". Vejamos:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

*No dia 11/10/2024, às 10:52:09, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e reencaminhou um documento intitulado "**Interpol**". Na sequência Vorcaro mandou que não enviasse o documento antes de alinharem, veja-se:*



Figura 14

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Ofício à Interpol - Solicitação de Colaboração Internacional

SIGILOSO

Ref.: Inquérito Policial de autos nº 2024.0053934

À Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol),

Cumprimentando-o cordialmente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio de seu Procurador(a) da República signatário(a), vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a cooperação internacional no âmbito da investigação que envolve o perfil do usuário @ronyseikaly, conforme os fatos e fundamentos jurídicos apresentados a seguir.

1) DOS FATOS

O inquérito policial em epígrafe foi instaurado para apurar a possível prática dos crimes tipificados no artigo **171** do Código Penal Brasileiro (Estelionato) e no artigo **241-A** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata sobre a produção, distribuição ou publicação de conteúdo que envolva cenas de abuso sexual de crianças e adolescentes.

Conforme consta nos autos, após análises preliminares e fornecimento de dados pela plataforma Facebook, foi constatado que o investigado, que inicialmente acreditava-se residir no Brasil, atualmente encontra-se em Miami, Flórida, conforme as informações obtidas durante a investigação. O perfil falso @marthagraeff6666, utilizado para a prática de extorsão e disseminação de informações falsas, está diretamente vinculado ao perfil principal de uma pessoa fora da jurisdição brasileira.

Assim sendo, é fundamental a colaboração da Interpol para a localização do investigado e obtenção das movimentações financeiras e patrimoniais do mesmo, a fim de garantir o bom andamento das diligências investigativas. O acesso a tais informações, que

Figura 15

Impresso por: 048.471.956-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 10/09/2026 - 13:00:17

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

estão fora da jurisdição brasileira, é imprescindível para o correto prosseguimento da investigação.

2) DA NECESSIDADE DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Com base no artigo 1º, § 4º da Lei Complementar 105/2001, e dada a necessidade de medidas investigativas envolvendo movimentações bancárias e patrimoniais internacionais, solicitamos que a Interpol coopere com as autoridades competentes em Miami, Flórida, para proceder à identificação e obtenção de informações financeiras e bancárias do investigado, visto que sua localização fora do Brasil torna inviável o cumprimento de diligências diretamente pelas autoridades brasileiras.

Adicionalmente, requeremos que a Interpol tome as providências necessárias para auxiliar na execução de medidas cautelares que se façam necessárias, incluindo a quebra de sigilo bancário e preservação de dados para assegurar a integridade da investigação.

Figura 16

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Impresso por: 048.471.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:11

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

3) DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, solicitamos:

1. A localização do investigado, que atualmente reside em Miami, Flórida;

2. A obtenção de informações financeiras e bancárias do investigado, incluindo movimentações de conta e patrimônio;

3. A preservação de quaisquer dados relacionados ao perfil investigado, a fim de garantir o correto prosseguimento das investigações;

4. A colaboração das autoridades internacionais no cumprimento das medidas cautelares solicitadas.

Na certeza de sua colaboração, agradecemos desde já e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcílio Nunes Medeiros

Procurador da República

Figura 17

Chamou a atenção que o ofício acima faz referência a um número de inquérito Policial instaurado em 01/08/2024 pela DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/RR para apurar uso de documento falso, ou seja, objeto totalmente diverso daquele que constava no ofício endereçado a Interpol, veja-se:

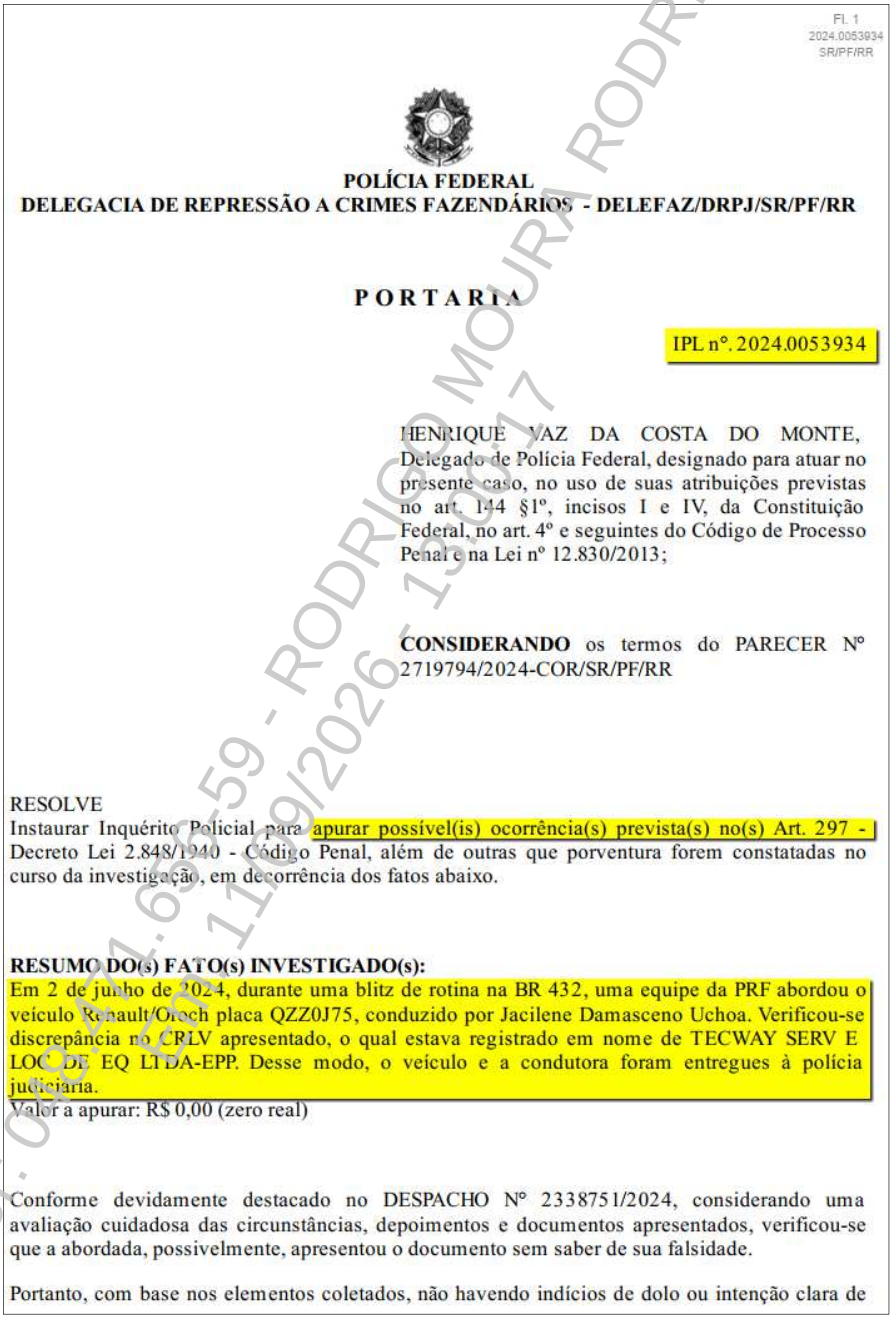

Fl. 1
2024.0053934
SR/PF/RR

POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/RR

P O R T A R I A

IPL nº. 2024.0053934

HENRIQUE VAZ DA COSTA DO MONTE, Delegado de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO os termos do PARECER Nº 2719794/2024-COR/SR/PF/RR

RESOLVE
Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 297 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO(s) FATO(s) INVESTIGADO(s):
Em 2 de junho de 2024, durante uma blitz de rotina na BR 432, uma equipe da PRF abordou o veículo Renault/Oroch placa QZZ0J75, conduzido por Jacilene Damasceno Uchoa. Verificou-se discrepância no CRLV apresentado, o qual estava registrado em nome de TECWAY SERV E LOC DE EQ LTDA-EPP. Desse modo, o veículo e a condutora foram entregues à polícia judiciária.
Valor a apurar: R$ 0,00 (zero real)

Conforme devidamente destacado no DESPACHO Nº 2338751/2024, considerando uma avaliação cuidadosa das circunstâncias, depoimentos e documentos apresentados, verificou-se que a abordada, possivelmente, apresentou o documento sem saber de sua falsidade.

Portanto, com base nos elementos coletados, não havendo indícios de dolo ou intenção clara de

Figura 18

Impresso por: 045.XXX.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
em 11/09/2026 - 13:00:17

Como se observa dos elementos detalhados citados acima, o documento em questão, apesar de possuir o timbre do Ministério Público Federal e menção a inquérito da Policial Federal, foi

forjado pela Turma, e se espera esclarecer se eles utilizaram ou não citado documento para pedir, de fato, apoio à INTERPOL.

Nessa linha de raciocínio, cabe registrar que os **elementos de prova agora localizados comprovam que "a turma" forja documentos, como se fossem oficiais**, e de fato usam tais documentos para o envio a empresas, plataformas digitais, visando, inclusive, a derrubada de contas em redes sociais, conforme veremos adiante.

2.2.3. Do monitoramento telefônico e telemático ilegal

Uma vez compreendida a atuação intimidatória e violenta da organização criminosa, passamos à demonstração de que FELIPE MOURÃO coordenava não apenas a atuação da "Turma", mas também "dos meninos", um grupo ainda não completamente identificado, que atuava para **hackear desafetos de DANIEL VORCARO**. Vejamos[13]:

> *Nesse sentido, em 24/04/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminha para FELIPE MOURÃO um link de uma publicação do Instagram do perfil @alexandreknuz e diz: "derrubar e ir pra cima. Tomar tudo". Ao que FELIPE MOURAO responde: "ok. Agora".*

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/05/2026 13:00:17

[13] IPJ nº 1020625/2026 – NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF



Figura 82 – Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de derrubadas e ppostagens no instagram

Na sequência FELIPE MOURAO diz que os meninos estão em cima e diz que a conta é verificada por isso estava demorando mais para cair.



Figura 83 – Conversa entre VORCARO e MOURAO aceerca de dados cadastrais de Alexandre Kniess

Em 03/07/2024 ***FELIPE MOURAO encaminha a seguinte mensagem: "Banido o Instagram daquele cara, que postou sobre o evento de Londres****".*

Impresso por: 048.417.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 13:00:17

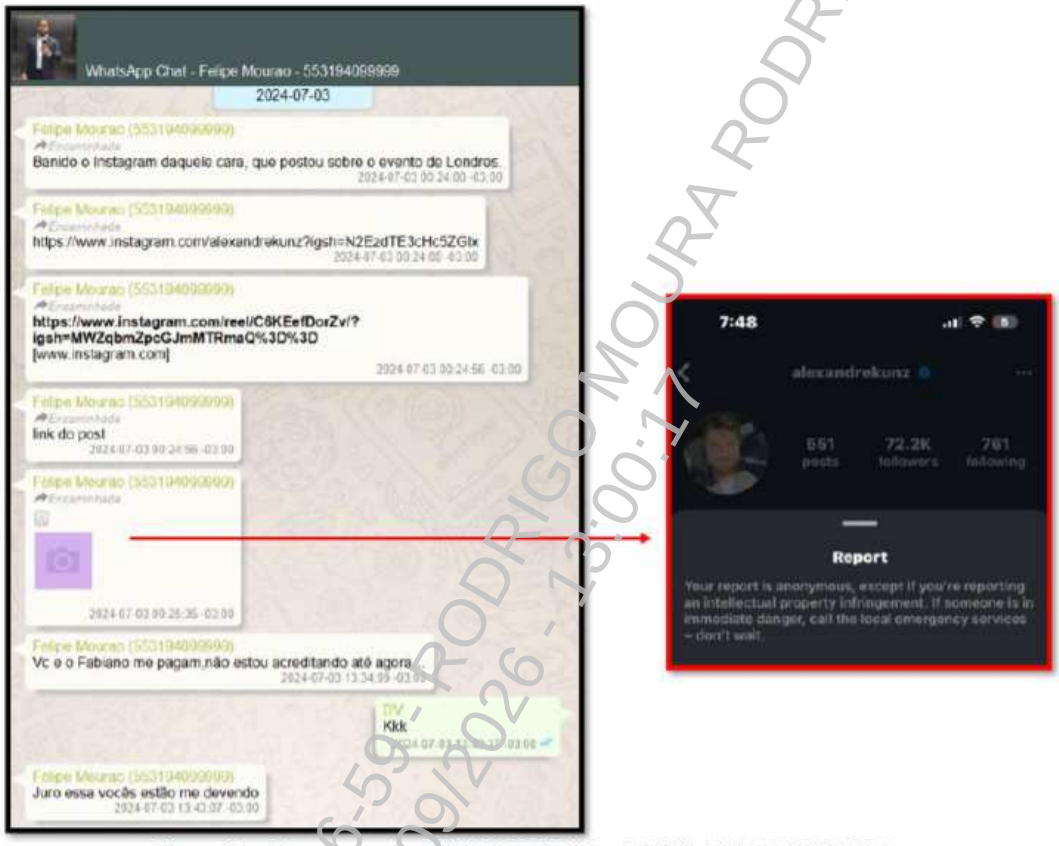

Figura 84 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Como se observa do trecho acima, em cumprimento determinação de DANIEL VORCARO, "os meninos" que trabalham com FELIPE MOURÃO conseguiram derrubar o perfil @alexandreknuz da rede social Instagram.

A capacidade de invasão de dispositivos móveis alcança até mesmo dados mantidos em serviços de **nuvem** de seus alvos, como o próprio ICLOUD, serviço de armazenamento de dados remotos da empresa Apple. Vejamos:

> *Noutra ocasião, em 17/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminha uma imagem que veicula críticas à sua postura pessoal e profissional, evidenciando a circulação de comentários negativos sobre sua conduta. O conteúdo foi enviado, ao que parece, num grupo de aplicativo de conversa chamado Market Live III.*
> ***O nacional em questão trata-se de LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE (CPF: 304.737.908-40).***

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17

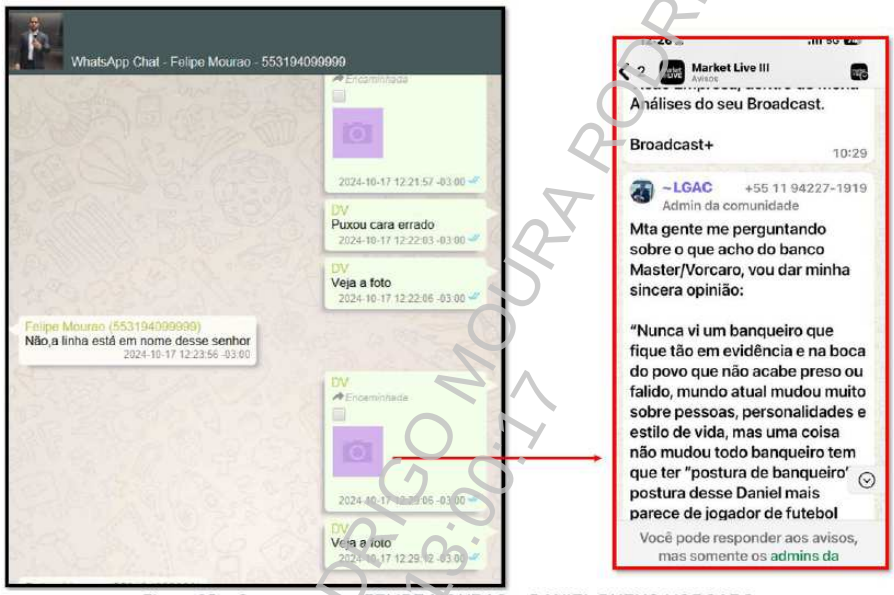

Figura 85 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

FELIPE MOURAO encaminha uma mensagem dizendo que já mandou derrubar o WhatsApp. DANIEL BUENO VORCARO responde: "Tem que esperar. Vou notificar. O cara tem uma comunidade de mercado com milhares de pessoas".

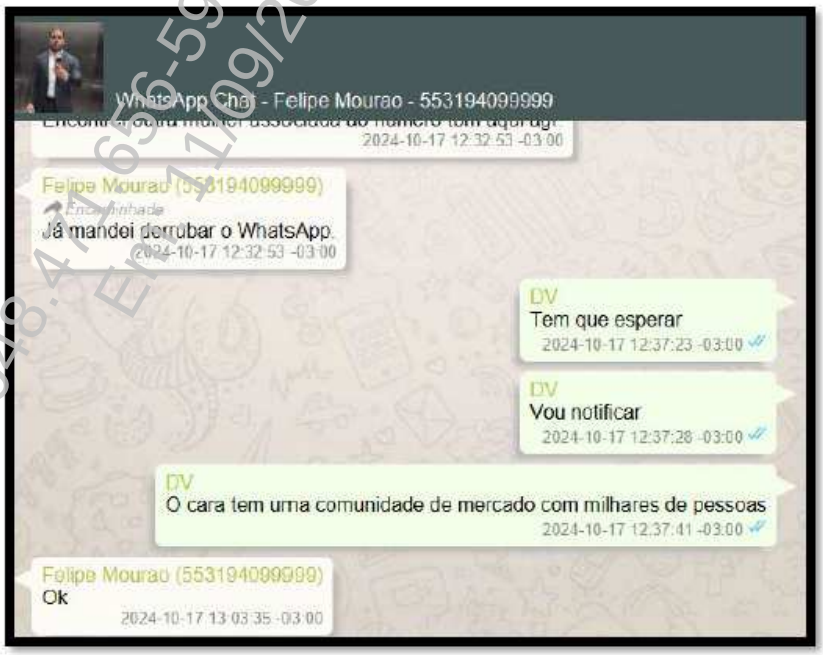

Figura 86 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

No dia seguinte, FELIPE MOURAO diz: "Mora no Morumbi foram lá. O que vc quer que faça?".

Impresso por: 048.411.656-59, RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2025 - 13:00:17



Figura 87 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Em seguida, FELIPE MOURAO informa: "Estão lá conversando. Vou lhe enviar tudo. Cheio de dívida federal nas empresas". Logo após, DANIEL BUENO VORCARO solicita uma foto, e, de imediato, FELIPE MOURAO encaminha uma imagem contendo os dados de LUIZ GUILHERME.

Impresso por: 043.417.166-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:17

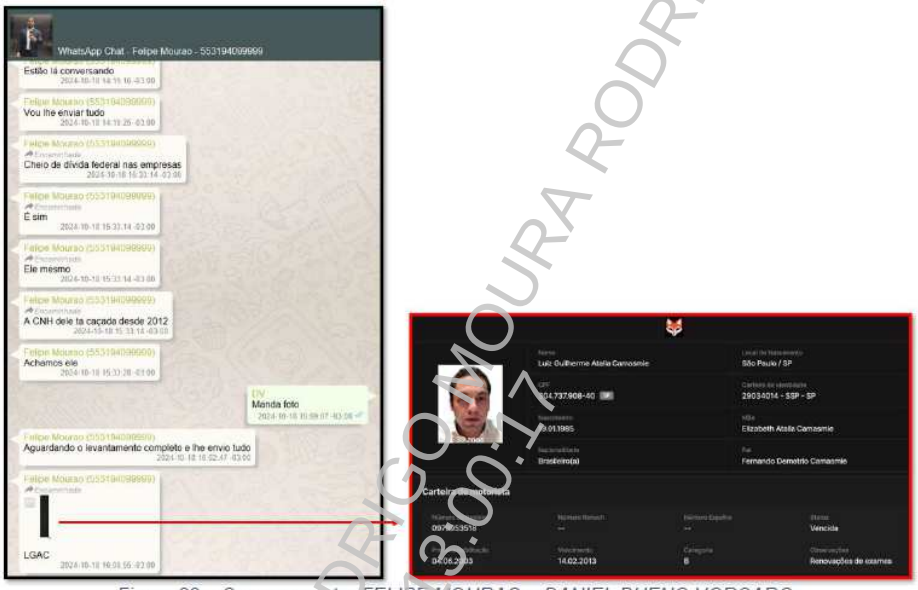

Figura 88 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Seguindo adiante, FELIPE MOURAO encaminha*: "Vai querer que faça algo?"* encaminha uma imagem e diz: ***"Os meninos estão dentro do icloud do cara"***. O diálogo mostra que houve acesso irregular ao dispositivo móvel de terceiro, situação da qual DANIEL BUENO **VORCARO foi informado e reagiu com a mensagem***: "boa"***.**

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:01:17



Figura 89 - Conversa entre FELIPE MOURÃO e DANIEL BUENO VORCARO.

Cumpre registrar que a matéria publicada no portal de notícias *O Globo* em 11/12/2025 apresenta o seguinte título: ***"Empresário alvo do Master por suposta difamação quer indenização por prejuízo com ataque hacker"***[14]. O empresário mencionado é LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

14 Disponível em: **https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/12/empresario-alvo-do-master-por-suposta-difamacao-quer-indenizacao-por-prejuizo-com-ataque-hacker.ghtml.** Acessado durante a elaboração desta IPJ.



O GLOBO 100 | Lauro Jardim

Buscar

Exclusivo para assinantes

Empresário alvo do Master por suposta difamação quer indenização por prejuízo com ataque hacker

Por **Rodrigo Castro**
11/12/2025 07h21 · Atualizado há 4 horas

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

Figura 90 – Reportagem que relata que LUIZ GUILHERME foi alvo de Hacker

Segundo o conteúdo divulgado, "*o empresário Luiz Guilherme Camasmie, alvo de dois inquéritos por declarações contra o Banco Master, vai buscar indenizações por prejuízos sofridos com ataques hackers que derrubaram seu WhatsApp e invadiram grupos que ele administra*".

A matéria também informa que o empresário teria desembolsado aproximadamente R$ 50.000,00 para recuperar os números invadidos e atribui os ataques ao banco de DANIEL BUENO VORCARO. Além disso, o jornal relata que CAMASMIE registrou boletim de ocorrência em razão do ataque virtual e apresentou notícia-crime para apuração dos crimes de perseguição, invasão de

dispositivo móvel e estelionato. Esse conjunto de informações corrobora as ações praticadas por FELIPE MOURAO, coordenadas por DANIEL BUENO VORCARO.

CAMASMIE de fato registra ao menos um Boletim de Ocorrência, narrando a invasão e "derrubada" de seus perfis no *Whatsapp*. Como comprovado, tal ataque virtual foi ordenado por DANIEL VORCARO e orquestrado por FELIPE MOURÃO.

Termo Buscado: "LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE"
Filtros: Cronologicamente (decrescente)

Resultados da busca

EE4283/2025 - Delegacia Eletronica, Outros não criminal

Ocorrência SPJ

Chave: EE4283_2025_1806, Código Ocorrência: 1015141774, Número: EE4283, Ano: 2025, Código Delegacia: 900020, Delegacia: Delegacia Eletronica, Status: Ativo, Dia Semana: 3, Data Hora Ocorrência: 2025-03-19T09:00:00, Data Inicial Ocorrência: -, Data Final Ocorrência: -, Data Comunicação: 2025-03-19T11:23:00, Data Impressão: 2025-03-20T15:08:29, Apresentação: Pela Parte Interessada, Apresentação Outros: -, Solução: Bo para registro, SNFlagrante: Não, Periodo: -, Número Integração: 750998, Ano Integração: 2025, Armas: , Cargas: , Histórico: Histórico: Descrição ocorrência cidadão: Informe o canal em que a fraude foi cometida: Nenhuma das opções acima. O declarante informa que é usuário da linha telefônica n. (11)94227-1919 e é administrador do grupo \Market Live\', que tem mais de 6 mil seguidores. Há aproximadamente uma semana notou que foi derrubada pela empresa META sua conta vinculada ao aplicativo \whatsapp\. Em razão de não poder ficar sem acesso a seus contatos e ao próprio grupo \Market Live\ se viu obrigado a adquirir uma nova linha telefônica. Assim, no mesmo dia em que foi derrubada a linha telefônica acima indicada adquiriu uma novo número, qual seja, (11)94109-1840.Na presente data notou que a nova linha foi novamente derrubada.Histórico do boletim: A redação do presente Boletim Eletrônico de Ocorrência foi elaborada pelo declarante e as informações nele constantes são de sua exclusiva responsabilidade., Histórico: O declarante, administrador do grupo \Market Live\ no WhatsApp, teve sua conta derrubada pela META. Ele adquiriu uma nova linha telefônica, mas também foi derrubada. O declarante solicita auxílio para recuperar o acesso às suas contas e ao grupo., Local: Circunscrição: 15Âª DP DR LUCIANO H BEIGUELMAN, Circunscrição Conf: -, Local: Via Pública, Pais: Brasil, Municipio: S.PAULO, Logradouro: AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSCHEK, Número: 149, Complemento: , CEP: 04543011, Bairro: ITAIM BIBI, Latitude: -23.589427635652132, Longitude: -46.67764355060864, Naturezas: Natureza: Outros não criminal, Tipo Crime: Crime Consumado, Objetos: , Objetos IMEI: , Pessoas Físicas, CodigoPessoaFisica: 0, OAB: -, Naturalidade: -, Pais: Brasil, RNE: -, RG: 29034014 7, RGDigito: -, RGUF: São Paulo, RGDataEmissao: -, Nome: Luiz Guilherme Atalla Camasmie, NomeSocial: , Vulgo: -, EstadoCivil: Ignorado, Sexo: M, DataNascimento: 1985-01-19T00:00:00, IdadeDataOcorrencia: 40, GrauInstrucao: -, Profissao: Administrador de empresas, TituloEleitor: -, TituloEleitorZona: -, TituloEleitorSecao: -, CNH: -, CNHDataValidade: -, CNHCategoria: -, CP: -, CPSerie: -, CPUF: -, CPF: 30473790840, Passaporte: -, Email: lgac@marketlive.com.br, OrientacaoSexual: Heterossexual, IdentidadeGenero: Homem, PMRE: 0, PMBatalhao: -, PMCompanhia: -, TipoPessoaFisica: Declarante, MotivoDesaparecimento: -, Pais: Brasil, Municipio: S.PAULO, Latitude: 0.0, Longitude: 0.0, Logradouro: RUA ENGENHEIRO ISAAC MILDER, NumeroLogradouro: 374, ComplementoLogradouro: 41, CepLogradouro: 05688010, bairroLogradouro: MORUMBI, NomeEmpresa: -, Operadora: -, DDD: 11, NumeroTefelone: 29853336, Ramal: , Recado: -, TipoTelefone: C, Operadora: Outros, DDD: 11, NumeroTefelone: 942271919, Ramal: -, Recado: -, Pessoas Jurídicas: , Veículos:

No decorrer das análises, foi possível identificar o *modus operandi* empregado pelo grupo para derrubar notícias e perfis na internet. No que se refere às notícias desfavoráveis, os registros apontam para a utilização de terceiros especializados, incluindo indivíduos com conhecimento em ataques cibernéticos, além do emprego de robôs, ações coordenadas de sobrecarga de tráfego (DDoS) e outras formas de interferência digital com o objetivo de inviabilizar o acesso ou induzir instabilidade nas páginas que publicavam conteúdo negativo.

Contudo, o aspecto que mais chama a atenção diz respeito aos métodos utilizados para derrubar perfis em redes sociais, tais como *Instagram*, *WhatsApp*, *Facebook*, entre outras. Para as redes sociais, os registros analisados indicam que DANIEL BUENO VORCARO e sua organização criminosa ("*a turma*") recorriam indevidamente a estruturas estatais para promover a derrubada de perfis considerados opositores.

Impresso por: 048.471.[illegible] em: 19/03/2025 20:00:17

Conforme será demonstrado adiante, havia o uso irregular de portais de *Law Enforcement Information Request* – plataformas destinadas exclusivamente a solicitações legítimas de autoridades competentes – por meio de usuários institucionais, para:

- obter levantamentos cadastrais; e
- induzir as plataformas digitais a removerem perfis, sob o pretexto de que tais contas estariam supostamente envolvidas em crimes graves, como pedofilia, entre outros.

Os dados revelam, ainda, que, para conferir aparência de legitimidade às solicitações, eram enviados ofícios supostamente assinados por servidores públicos. Importa frisar que tais condutas, além de ilícitas, comprometem a integridade de sistemas destinados a investigações reais, gerando riscos institucionais e violando normas de proteção de dados e de segurança da informação.

Como exemplo dessa dinâmica, consta da IPJ nº 1020625/2026, no dia 07/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminhou a imagem de um perfil do *Instagram* (@marthagraeff6666), aparentemente um perfil falso utilizando dados de sua namorada, Martha Graeff. Na sequência, DANIEL VORCARO afirmou: "*Preciso derrubar esse perfil*" e, complementando, "*Mas antes disso preciso saber quem fez isso*", justificando que "*Pessoa criou isso e foi atrás da minha filha, você acredita nisso?*". Ainda declarou: "***Esse filha da puta quero achar nem que seja no inferno***" [grifei]:

Impresso por: 048.471.656-19 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

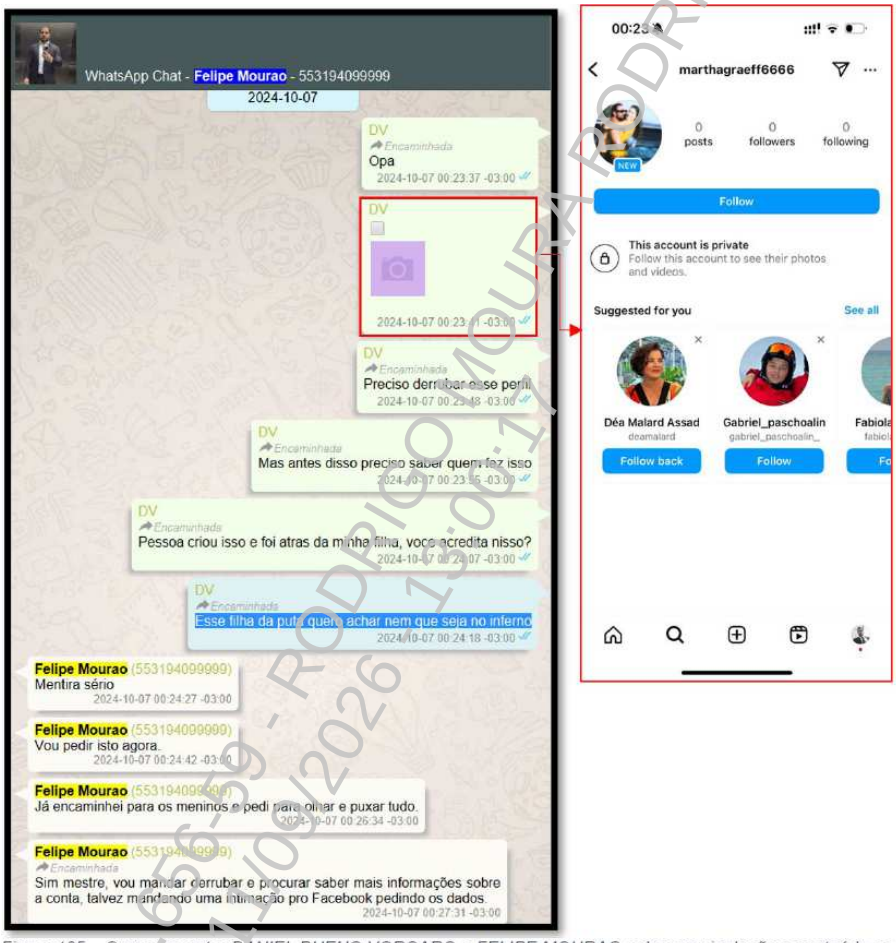

Figura 105 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação e conteúdo na internet.

A estratégia utilizada por FELIPE MOURÃO para cumprir as ordens de derrubada emitidas por DANIEL VORCARO impressiona pela ousadia, porquanto, ao que tudo indica, ele simula a expedição de ofícios como se houvessem sido emitidos legitimamente por instituições que atuam na persecução penal, como o Ministério Público do Estado do Ceará. Vejamos:

> *No dia 09/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO volta a cobrar sua equipe sobre o andamento das providências relacionadas ao perfil falso anteriormente identificado. Nesta ocasião, a "turma" encaminha a DV uma cópia do ofício que havia sido enviado à Meta/Facebook, informando-o de que as solicitações oficiais para derrubada do perfil já haviam sido remetidas.*
>
> *FELIPE MOURÃO encaminha mensagem da equipe a DANIEL BUENO VORCARO, reforçando que a diligência está em curso: "Mestre, além do pedido que foi enviado, hoje reenviamos um novo pedido, pedindo mais urgência da parte do Facebook."*

Impresso por: 043.471.166-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 1[illegible]/2026 13:03:17

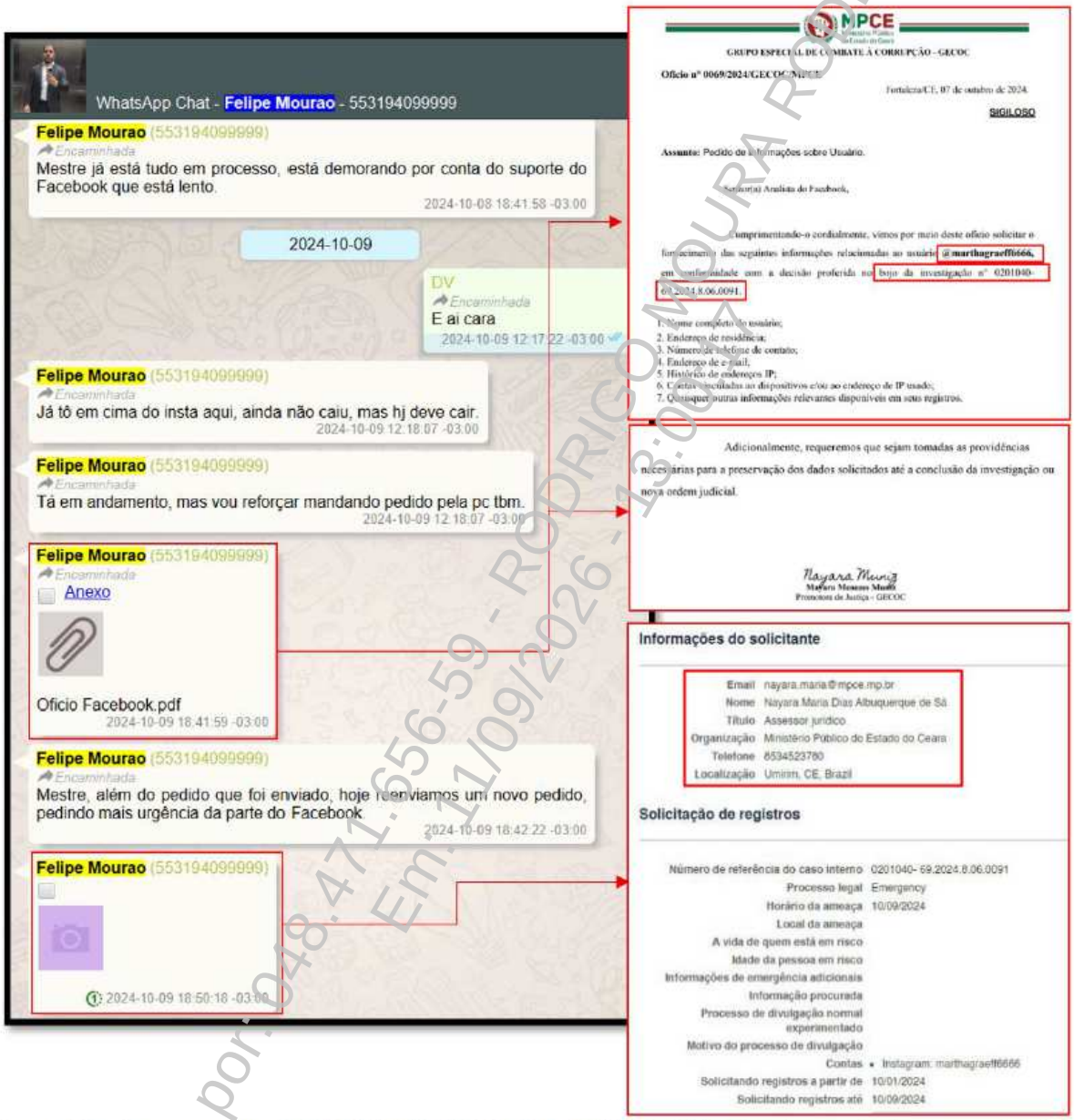

Figura 107 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação e conteúdo na internet.

Observa-se que **foi utilizado um ofício supostamente emitido pelo "*Grupo Especial de Combate à Corrupção – GEOC*", do Ministério Público do Estado do Ceará, como se se tratasse de uma solicitação legítima encaminhada à Meta/Facebook**.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:07

Entretanto, a análise do documento revela inconsistências relevantes:

1. Ausência de assinatura digital válida, constando apenas uma assinatura digitalizada;

2. Divergência entre o nome da promotora – *Mayara Menezes Muniz* – e o nome que aparece como signatário, "Nayara Muniz".

O conjunto dessas irregularidades sugere que o ofício não é autêntico. Importante ressaltar que tal conclusão deriva exclusivamente da análise documental, devendo eventuais responsabilizações depender de perícia formal, oitiva de envolvidos e confirmação pelas instituições competentes.

Entretanto, o que se pode afirmar com segurança, a partir da evidência documental, é a utilização do e-mail funcional da servidora NAYARA MARIA DIAS ALBUQUERQUE DE SÁ (**nayara.maria@mpce.mp.br**), detentora do CPF 065.811.463-82, nas comunicações encaminhadas às plataformas por meio dos canais de *Law Enforcement Information Request.*

Embora não seja possível, neste momento, determinar se houve participação consciente da servidora ou se suas credenciais foram utilizadas de forma indevida por terceiros, o fato objetivo é que as solicitações irregulares foram enviadas a partir desse endereço institucional, atribuindo aparência de legitimidade funcional a pedidos que, pelas evidências colhidas, não correspondem a demandas oficiais do Ministério Público.

No mesmo dia, FELIPE MOURAO informa que a conta alvo foi banida, evidenciando que as solicitações encaminhadas – ainda que irregulares – produziram efeito imediato perante a plataforma. Além disso, no mesmo dia são compartilhados os dados cadastrais do usuário "*investigado*".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:17

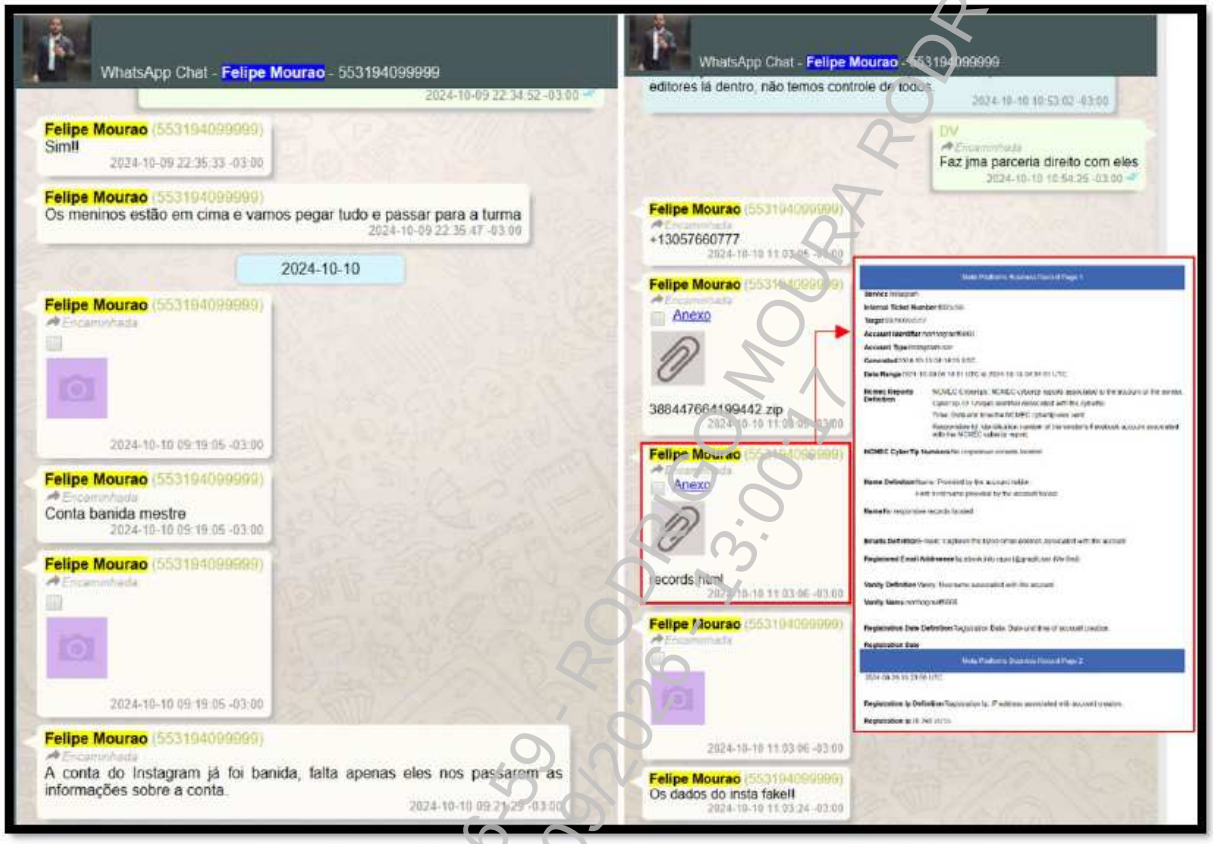

Figura 108 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.

Com efeito, se encontra evidenciado que a organização criminosa não possui limites, porquanto conseguiu se infiltrar e cooptar servidores públicos que atuam nos mais diferentes órgãos públicos, como também, quando necessário, são capazes de forjar documentos públicos e remetê-los a instituições privadas, por meio de logins institucionais verdadeiros, o que revela o nível de sofisticação alcançado para a prática delitiva e satisfação de seus interesses.

2.2.4. Dos pagamentos para a turma e a atuação dos operadores financeiros: FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA

Conforme detalhado nos tópicos anteriores ficou evidente que:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

- LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO (FELIPE MOURÃO) coordenava, a mando de Daniel Vorcaro, a atuação da "turma" e dos meninos, os quais foram cooptados por FELIPE MOURÃO para realizarem atividades criminosas;

-Em contrapartida, recebiam vantagem financeira por intermédio do agente cooptador (FELIPE MOURÃO), que usava sua empresa para receber valores mensalmente (R$1.000.000,00) de empresas do Grupo empresarial de DANIEL VORCARO e efetuar os pagamentos aos integrantes dos grupos, notadamente, o grupo "**A turma**" cujo interlocutor direto e, provável, líder, era o Policial Federal MARILSON ROSENO DA SILVA.

Sobre tais pagamentos, vejamos mais um trecho da IPJ nº 1070759/2026-NADIP/DFIN:

No dia 15/02/2024, às 19:01:23 Daniel Vorcaro mandou que Fabiano Zettel incluisse Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário) na lista de pagamentos mensais para receber R$1.000.000,00 e determinou que fosse repassado o pagamento referente ao mês de fevereiro, veja-se:



Figura 19

No dia 13/03/2024, às 12:13:42, Daniel Vorcaro mandou que naquele dia fosse repassado o pagamento mensal de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário). Em seguida, Fabiano Zettel disse que faria a carta TED para o pagamento de Sicário, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

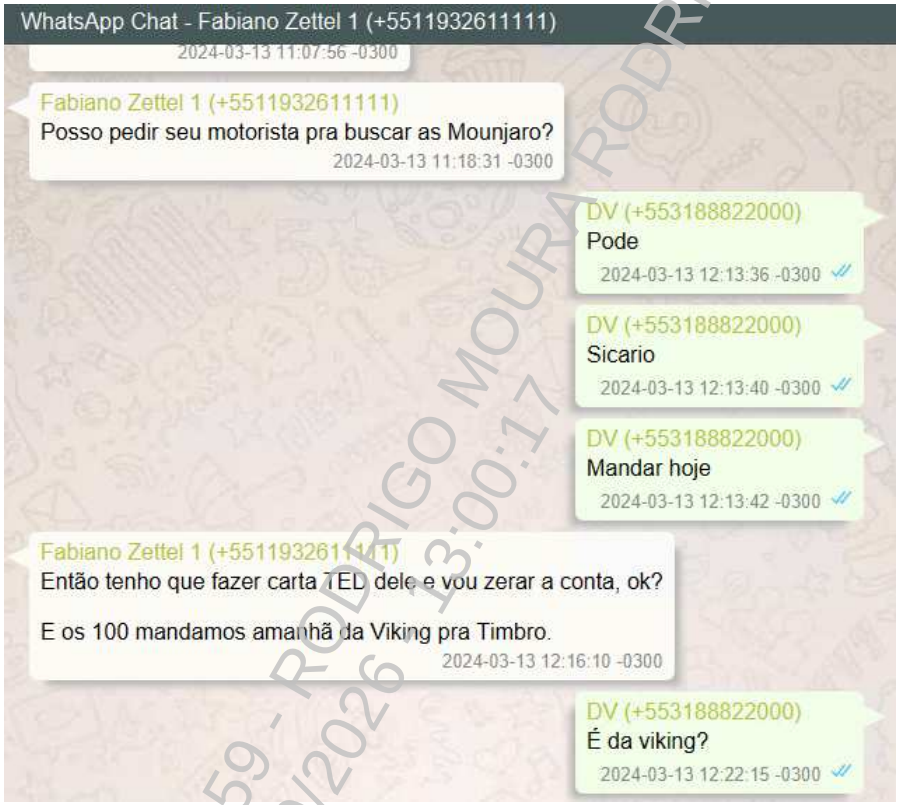

Figura 20

No dia 02/07/2024 às 17:45:04, Daniel Vorcaro mandou que fosse repassado R$1.000.000,00 para Sicário. Em seguida, Fabiano Zettel perguntou se esse novo repasse seria um valor além do mensal que ele vinha repassando todo mês. Daniel Vorcaro respondeu positivamente e na sequência Fabiano confirmou que já havia enviado o valor, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17



Figura 21

Considerando o contido na ***Erro! Fonte de referência não encontrada.*** *que se refere ao trecho em que Sicário fala dos bônus que Daniel Vorcaro lhes enviava, bem como a pergunta de Fabiano "além do que eu mando todo mês" é plausível inferir que este 1.000.000,00 foi um bônus.*

Seguindo nessa linha investigativa, os diálogos seguintes comprovam que DANIEL VORCARO realizava pagamentos mensais feitos à "Turma" por intermédio de FABIANO ZETTEL. Vejamos:

No dia 19/07/2024, às 12:48:59, Fabiano Zettel disse que precisa fazer o repasse para King (empresa pertencente a Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, vulgo Sicário, a qual era usada para receber os valores provenientes das empresas de Daniel Vorcaro).

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025, 13:00:17

*Na sequência, Daniel Vorcaro ressaltou que era para repassar o valor de Sicário e disse "**Qdo eu pedir não deixa falhar. Era importante**", veja-se:*



Figura 22

*No dia 16/10/2024, Daniel Vorcaro cobrou o pagamento de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário). Em seguida, Fabiano Zettel respondeu que já havia mandado há uma semana e reforçou "**Todo mês eu mando**", veja-se:*

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:1



Figura 23

Conforme foi descrito na primeira parte desta representação policial, ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA, que atuava na área financeira das empresas de DANIEL VORCARO, bem como era sócia da empresa SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A, constantemente foi utilizada pela organização criminosa para pagamentos ilícitos. Vejamos um pouco mais sobre essa atuação de ANA CLAUDIA:

> *No dia 14/07/2025, Daniel Vorcaro encaminhou mensagem de visualização única para Ana Claudia. Em seguida ele perguntou se era para incluir na lista R$1.000.000,00 como normalmente e Daniel Vorcaro respondeu positivamente, veja-se:*

Impresso por: 048.411.656-55 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



Figura 24

Na sequência do dialógo, Ana Claudia enviou cinco comprovantes de transaçãoes bancárias, dentre estes um comprovante de pix no valor de R$1.000.000,00 cujo recebedor foi a empresa King Empreendimentos Imobiliários e Participaçoes, pertencente a Sicário, aduzindo que o diálogo anterior era uma ordem para que fosse efetuado esse pagamento.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

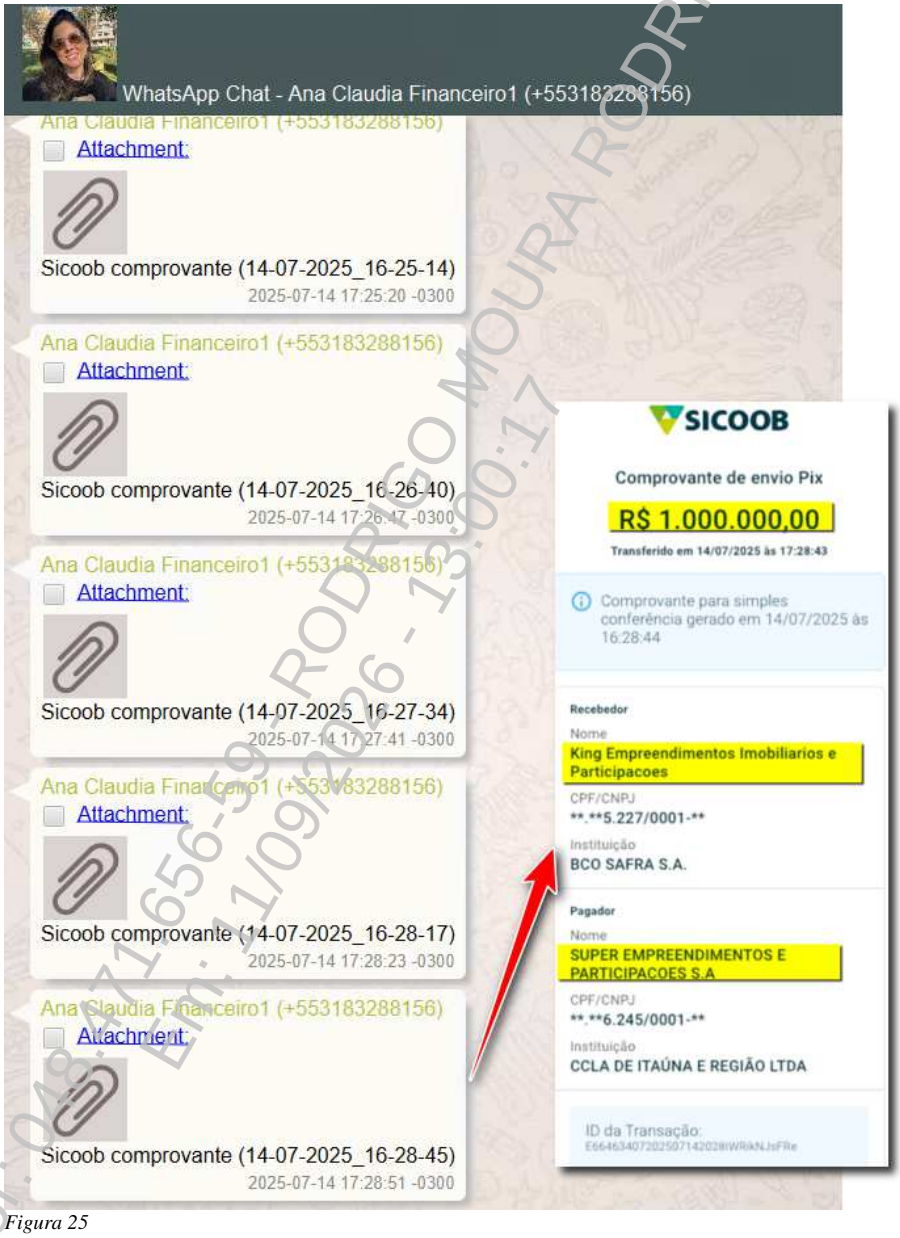

Figura 25

*No dia 10/11/2025, Ana Claudia enviou uma planilha intitulada "**Contas a pagar – Super novembro – 2025**" e disse que eram os pagamentos a serem realizados pela empresa Super Empreendimentos e participações S.A e Daniel Vorcaro respondeu que estavam autorizados os pagamentos para a King Participações Imobiliárias Ltda (empresa pertencente a Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, vulgo Sicário) no valor de R$1.000.000,00 e a Relute, veja-se:*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

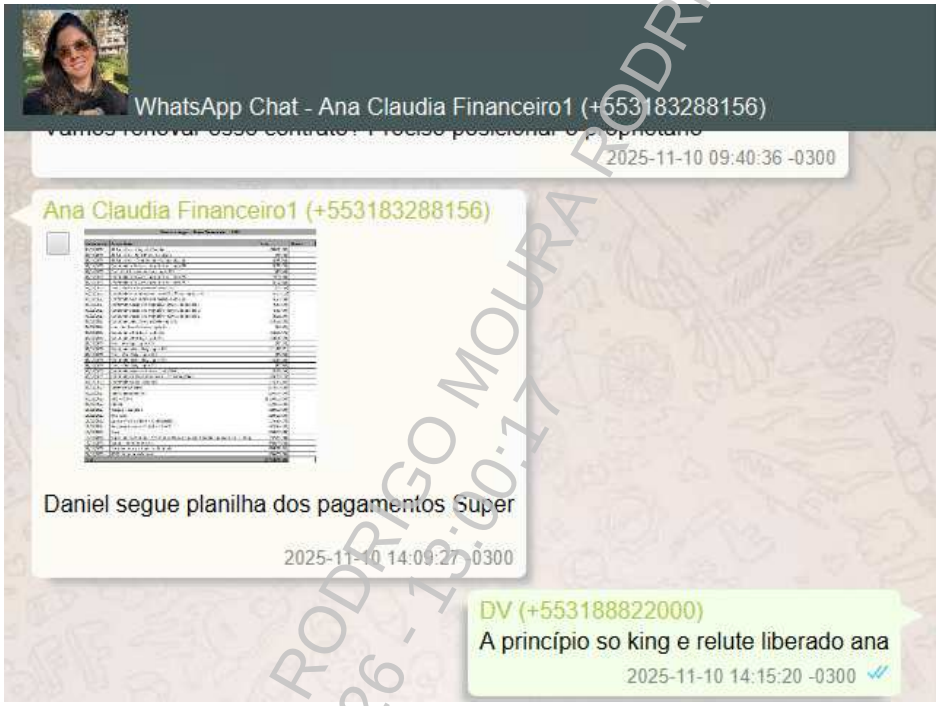

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Imperioso registrar que **ANA CLAUDIA não é apenas uma mera funcionária, mas sócia formal da empresa SUPER PARTICIPAÇÕES, que faz os pagamentos ilícitos a mando de VORCARO, incluindo os direcionados à empresa KING EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS S.A., pertencente a FELIPE MOURÃO**. Considerando a natureza das atividades de tais empresas, que não guardam qualquer relação com as reais atividades desempenhadas, se conclui que ANA CLÁUDIA possui plena ciência dos reais serviços que são prestados pelo "Sicário".

Com efeito, considerando (a) a perenidade de tais pagamentos, em regra R$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) por mês; (b) os indícios ainda de pagamentos extras, a título de bônus; (c) o período investigativo analisado, que remonta ao mês de outubro de 2023, é seguro afirmar que os **pagamentos ao "Sicário" FELIPE MOURÃO superaram a cifra de R$ 24.000.000,00 (vinte a quatro milhões de reais)**.

Logo, o grupo denominado "A turma", que era liderado pelo Policial Federal Marilson Roseno da Silva, pode ter recebido até R$ 9.600.000,00 (nove milhões e seiscentos mil reais) para

ratear entre os integrantes, pois, de acordo com a contabilidade apresentada por Sicário a DANIEL VORCARO, o grupo recebia R$ 400.000,00 por mês, para ser dividido entre 6 membros.

Quanto aos pagamentos efetuados por FABIANO ZETTEL a mando de DANIEL VORCARO para o "Sicário" FELIPE MOURÃO, importar citar ainda mais um diálogo, porquanto juntamente com o pagamento de R$ 1.000.000,00 ao "Sicário", é mencionado o pagamento regular de R$ 2.000.000,00 ao repórter Diego Escostesguy. Vejamos:

> *No dia 11/11/2024, às 16:48:14, Fabiano Zettel enviou uma lista das pessoas que o estavam cobrando e dentre elas constava o nome Sicário (Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão) vinculado ao valor de 1.000.000,00 e pediu orientação a Daniel Vorcaro, o qual disse que era para pagar Sicário e Diego, veja-se:*

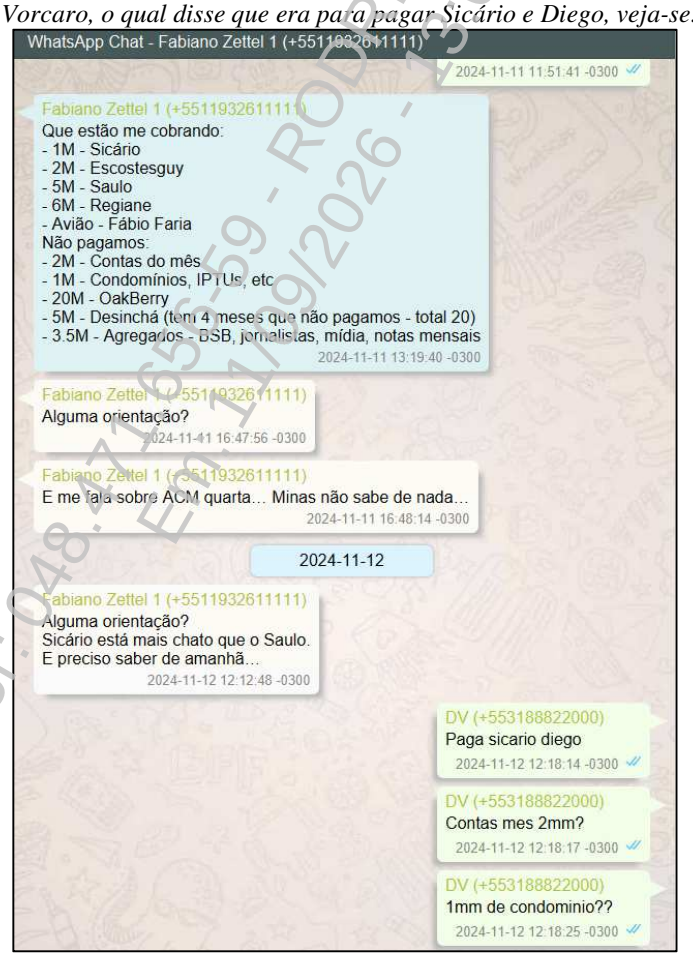

Impresso por: 048.771.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 15:00:17

Como veremos nos tópicos seguintes, os pagamentos "A Turma" e, no presente caso, o repórter DIEGO ESCOSTEGUY, guardam relação direta com os atos de embaraço à investigação criminal sob investigação.

2.2.5. Da atuação da "Turma" para o pagamento de influenciadores digitais e indícios de continuidade delitiva

Ao longo desta representação e conforme consta dos documentos em anexo, seja por meio da "Turma" ou por meio dos pagamentos realizados por FABIANO ZETTEL, DANIEL VORCARO busca influenciar a opinião pública, tanto derrubando publicações desfavoráveis, como remunerando influenciadores e jornalistas para publicarem conteúdo favorável aos seus interesses. Nesse sentido, vejamos o seguinte trecho da IPJ nº 1020625/2026:

> *Em 03/09/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminhou matéria publicada no site Diário do Centro do Mundo, intitulada "Dono do Master e pai enfrentam processo na CVM por fundo suspeito de R$ 56 milhões", manifestando inconformismo com o teor da reportagem nos seguintes termos: "Cara ta ridiculo esse negocio desse diário. Nao to entendendo. O que ta acontecendo. Deixei esse na mao de voces. Isso é um absurdo."*

Na sequência, MOURÃO informou que havia repassado a situação para "*os meninos*", esclarecendo que a questão não dependia exclusivamente deles, uma vez que o veículo contava com diversos redatores. DANIEL BUENO VORCARO, em aparente estado de irritação, reagiu afirmando: *"Tem que derrubar urgente. Derrubar de vez esse blogo. Achei que tinha parceria. **E tinhamos comprado os caras**."* (grifo nosso).

Ainda na mesma data, FELIPE MOURAO envia imagem que indica que a publicação **não estava mais disponível**, acrescentando a seguinte informação*: "Ele disse que vai tentar criar filtro lá dentro, pra não conseguirem subir mais títulos com banco master*".

Impresso por: 048.471.836-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 13:00:17



Figura 97 – Conversa entre VORCARO e MOURAO sobre interferência e tentativa de influência em conteúdo jornalístico.

Nesse contexto, se verifica que o "Sicário", FELIPE MOURÃO, também exercia a função de monitoramento das publicações e reportava a DANIEL VORCARO os conteúdos que já haviam sido excluídos. Vejamos:

> *Em diferentes trechos da comunicação, FELIPE MOURAO envia listas de sites e reportagens envolvendo o banqueiro que já teriam sido removidas da internet conforme evidenciado nas imagens abaixo.*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



Figura 98 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO acerca de derrubadas de links.

Outro exemplo ocorre quando FELIPE MOURAO afirma ter separado links negativos no Google para derrubá-los e, ao mesmo tempo, criar conteúdo positivos que apareçam no topo das buscas, buscando ocultar informações desfavoráveis.

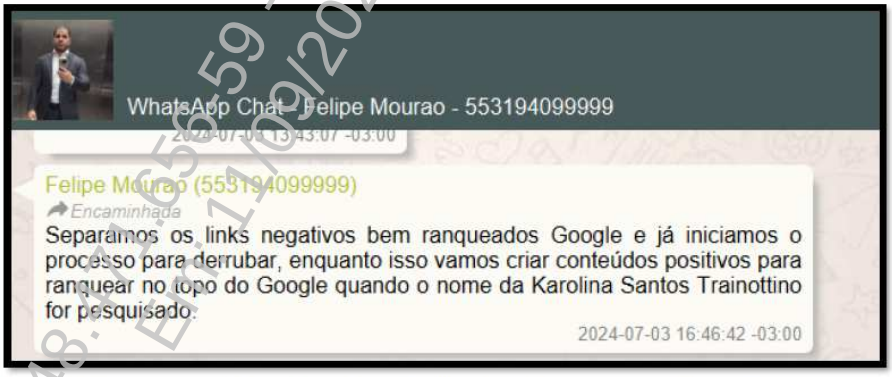

Figura 99 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO acerda de derrubadas de links.

Como amplamente divulgado por reportagens jornalísticas, sabe-se que, mesmo após a deflagração da Operação Compliance Zero, influenciadores digitais teriam recebido propostas contratuais com valores que alcançariam R$ 2 milhões para a publicação de conteúdos favoráveis a DANIEL VORCARO, bem como para questionar a atuação do Banco Central no contexto da liquidação da instituição financeira, prevendo-se, inclusive, cláusulas de confidencialidade e coordenação estratégica das postagens nas redes sociais.

Impresso por: 048.XXX.256-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2025 - 13:00:17

Tal circunstância revela tentativa de direcionamento da opinião pública por meio de mecanismos de influência digital remunerada. Dessa forma, mesmo após sua prisão, DANIEL VORCARO seguiria utilizando o ambiente digital com a finalidade de influenciar e atacar instituições públicas, o que, em tese, pode caracterizar continuidade delitiva na esfera virtual. Abaixo, seguem matérias relacionadas ao exposto anteriormente:



Figura 91 - Matéria da Veja que aponta pagamento milionário a influenciadores para promover o Banco Master7

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

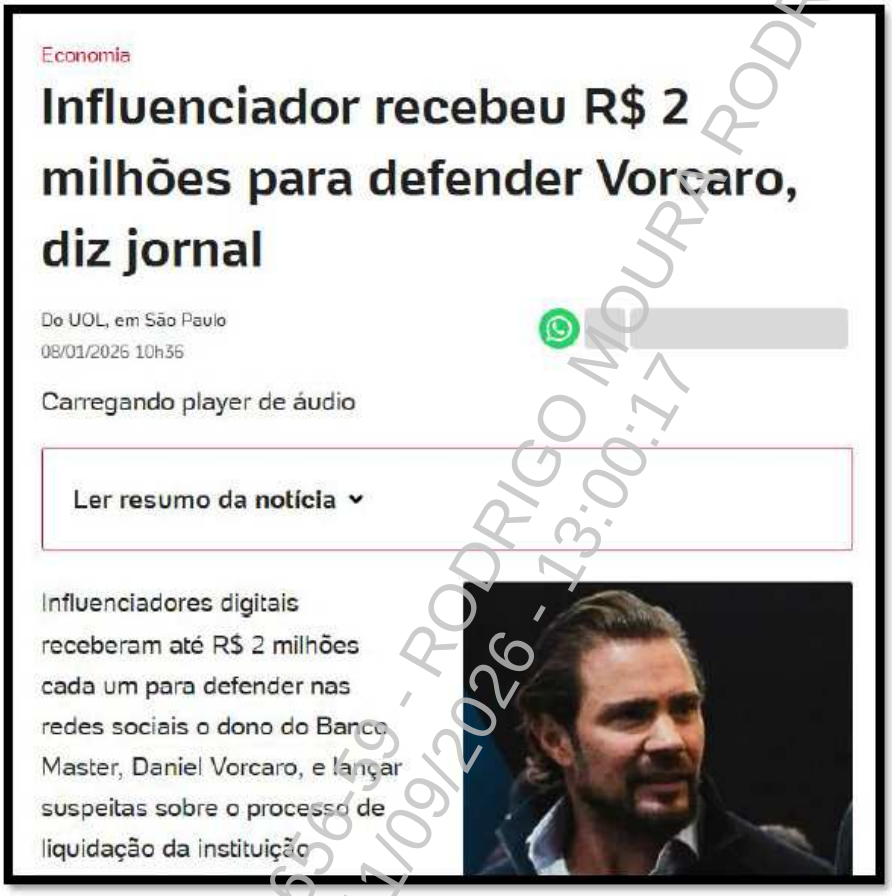

Figura 92 - Matéria da Uol que aponta pagamento milionário a influenciadores para promover o Banco Master[8]

Nessa linha investigativa, em 06 de janeiro do corrente ano, a mídia jornalística veiculou a informação de que o vereador **RONY GABRIEL**, do PL de Erechim/RS, teria postado um vídeo em seu perfil no Instagram em que dizia ter sido procurado por uma empresa para, segundo ele, gravar conteúdos em que deveria **defender o Banco Master e difamar o Banco Central**, que decretou a liquidação da instituição de DANIEL VORCARO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



https://www.instagram.com/ronygabriel/

Além dele, a influenciadora Julie Milk, que tem 1,5 milhões de seguidores no Instagram, denunciou que foi procurada por JÚNIOR FAVORETO, da GroupBR, em 21 de dezembro, que se apresentou como representante de um cliente que "*precisava divulgar várias matérias de cunho político e financeiro*".



https://www.instagram.com/juliemilk/



Caso Master: influencer revela contrato de três meses e cachê de R$ 7,8 mil por post inicial com críticas ao BC

Criador de conteúdo de SP e outros influencers, entre eles um vereador de direita, foram procurados por agências de marketing digital em dezembro. PF vai apurar ação coordenada

Por Ana Carolina Montoro, Bianca Muniz, Nayara Felizardo

09/01/2026 13h33 · Atualizado há 30 minutos

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 20/01/2026 - 13:00:17

Diante disso, a Polícia Federal instaurou o IPL 2026.0009625, autuado perante essa Suprema Corte como INQ. 5035, visando apurar as condutas denunciadas. As investigações revelaram que outros influenciadores digitais teriam sido contatados ou cooptados por um grupo ou entidade para fazer críticas e ataques à atuação dos órgãos regulatórios e fiscalizadores envolvidos na investigação criminal e liquidação da instituição financeira já anteriormente citada.

Nesse período, **a Federação Brasileira de Bancos (Febraban) identificou uma série de ataques ao Banco Central nas redes sociais, aparentando se tratar de uma ação coordenada**. Notícias em fontes abertas indicam que *"influenciadores digitais receberam ofertas que chegavam a R$ 2 milhões para produzir conteúdos em defesa do Banco Master durante o processo de liquidação conduzido pelo Banco Central. As informações constam em documentos bancários, mensagens e propostas contratuais reveladas pela imprensa*".

Segundo consta no IPL 2026.0009625 (INQ. 5035), as abordagens teriam sido feitas por intermédio de agências de comunicação como a MITHI, comandada por THIAGO MIRANDA, que teria o empresário FLÁVIO CARNEIRO no quadro societário, sempre com exigência prévia de assinatura de acordos de confidencialidade, conforme narrou **RONY GABRIEL**.

Ainda de acordo com o vereador RONY GABRIEL, em 20 de dezembro de 2025, ANDRÉ SALVADOR, representante da empresa UNLTD, procurou seu assessor, para tratar de um trabalho de gerenciamento de reputação e gestão de crise para um executivo grande. ANDRÉ informou que estavam contratando perfis em redes sociais para ajudar em uma disputa política de repercussão nacional.

Para mais informações, o possível contratado deveria assinar um acordo de confidencialidade, com multa de quebra contratual de R$ 800 mil reais. O vereador assinou o contrato e, só então, foi revelado que ele deveria gravar vídeos indicando que o **Banco Master teria sido "vítima" do Banco Central, por meio de uma liquidação indevida**, naquilo que foi descrito como "**PROJETO DV**", iniciais de **DANIEL VORCARO**. Vejamos o citado "Acordo de Confidencialidade":

Impresso por: 048.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

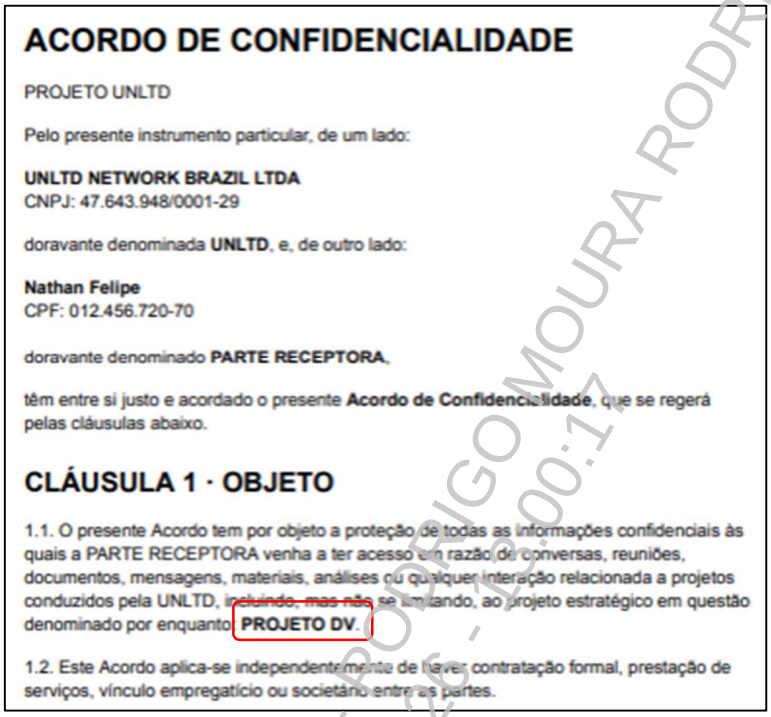

ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

PROJETO UNLTD

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

UNLTD NETWORK BRAZIL LTDA
CNPJ: 47.643.948/0001-29

doravante denominada **UNLTD**, e, de outro lado:

Nathan Felipe
CPF: 012.456.720-70

doravante denominado **PARTE RECEPTORA**,

têm entre si justo e acordado o presente **Acordo de Confidencialidade**, que se regerá pelas cláusulas abaixo.

CLÁUSULA 1 · OBJETO

1.1. O presente Acordo tem por objeto a proteção de todas as informações confidenciais às quais a PARTE RECEPTORA venha a ter acesso em razão de conversas, reuniões, documentos, mensagens, materiais, análises ou qualquer interação relacionada a projetos conduzidos pela UNLTD, incluindo, mas não se limitando, ao projeto estratégico em questão denominado por enquanto **PROJETO DV**.

1.2. Este Acordo aplica-se independentemente de haver contratação formal, prestação de serviços, vínculo empregatício ou societário entre as partes.

De acordo com o Termo de Depoimento por Audiovisual nº 972020/2026, referente ao IPL 20206.0009625, prestado por RONY DE ASSIS GABRIEL, é possível constatar que o PROJETO DV, citado no contrato de confidencialidade, refere-se a DANIEL VORCARO, conforme segue transcrição:

> *1) [5:10 a 6:30].*
> ***- DPF Ramon Morais:** "A reunião foi seria virtual ou física?"*
>
> *- Rony de Assis Gabriel: "Foi realizada através do Google Meet. É nesse momento, nessa reunião do Google Meet, aí sim ele deixa claro do que se trata. A gente é uma empresa de gestão de crise. A gente foi contratado por um executivo grande, como ele já tinha escrito também por WhatsApp e que se tratava do senhor **Daniel Vorcaro**, do caso Banco master, isso ficou claríssimo durante a reunião ali que eu fiz com ele em vídeo, como a gente está conversando aqui agora..."*
>
> *- DPF Ramon Morais: "E ele chegou a falar o nome Daniel Vorcaro?"*
> *Rony de Assis Gabriel: "Sim, ele mencionou, mencionou o nome **Daniel Vorcaro**.*

Ressalte-se que foram identificados diversos perfis no Instagram, com publicações em períodos próximos, que na mesma linha atacam a atuação do Banco Central, conforme IPJ 97765/2026, da Coordenação-Geral de Contrainteligência da Polícia Federal.

Impresso por: 04871656659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 16:00:17

As matérias citadas seguem o mesmo ***modus operandi*** identificado e reportado ao longo desta representação policial, somando-se, todavia, que, **ao mesmo tempo em que buscavam enaltecer o Banco Master, as matérias passaram a lançar ataques ao processo de liquidação determinado pelo Banco Central, ao tempo em que se discutia mencionada liquidação junto ao Tribunal de Contas da União, que emitia sinais públicos de que anularia o ato praticado pela autarquia federal**.

Com efeito, considerando a complexidade e sofisticação da organização criminosa sob investigação, pode-se concluir que **as condutas constituem ações coordenadas e financiadas com recursos financeiros ilícitos decorrentes dos variados crimes financeiros praticados por DANIEL VORCARO, o que confirma a continuidade da trama delitiva cometida pela organização criminosa, cuja infiltração no aparato estatal é ainda mais grave do que se tinha conhecimento**, conforme restará evidenciado no tópico seguinte.

2.2.6. Do comprometimento do sigilo da 1ª Fase da Operação Compliance Zero, com a consequente atuação de Daniel Vorcaro para Monitorar Autoridades que o Investigavam, Obstruir a Atuação da Justiça e Evadir-se da Persecução Penal

Como registrado, a operação policial COMPLIANCE ZERO – Fase I foi deflagrada no dia 18/11/2025, dias após decisão judicial da 10ª Vara Federal de Brasília/DF, que deferiu os pedidos veiculados pela Polícia Federal.

A análise do material apreendido na posse de DANIEL VORCARO demonstrou uma extensa movimentação do investigado nos dois dias que antecederam o dia 18/11, em evidente atuação direcionada a evadir-se dos atos estatais de persecução penal, notadamente através da saída do território nacional no dia anterior.

Ao fim, a Polícia Federal acabou por interceptar o banqueiro na noite do dia 17/11/2025, quando ele estava no aeroporto de Guarulhos/SP prestes a embarcar em jato particular com destino final nos Emirados Árabes.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

Os diálogos e movimentações do investigado nos dias anteriores à prisão foram mapeados e formalizados na IPJ 1020625/2026, notadamente em seu tópico 4.2. Em suma, os indícios apontam que VORCARO tomou conhecimento, ainda que parcial, da atuação policial e do Banco Central que ocorreria no dia 18/11/2025, e adotou medidas para acessar os autos, pressionar o juiz responsável, e prejudicar a atuação dos órgãos estatais. É o que se passa a demonstrar:

Dentre outras situações, merece destaque o episódio de vazamento de dados sigilosos referentes a reunião realizada entre integrantes da Polícia Federal e do Banco Central.

No dia 17/10/2025, por volta das 09h00, ocorreu uma reunião reservada entre a Polícia Federal e integrantes do BCB para tratar da investigação em andamento envolvendo o Banco Master, considerando que a instauração do procedimento teve origem em comunicações do próprio Banco Central sobre possíveis irregularidades.

Em 21/10/2025, DANIEL BUENO VORCARO registrou no aplicativo "Notas" de seu aparelho celular apreendido o nome dos representantes da Polícia Federal que estiveram nessa reunião no BC: DPF Dennis Cali, Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, DPF Guilherme Alves de Siqueira, Chefe da Divisão de Repressão a Crimes Financeiros, APF Wilker Goulart, um dos subscritores desta informação, DPF Janaina, e DPF Britto, que participou remotamente.

Chama a atenção que o próprio banqueiro registra posteriormente que obtém informações sigilosas com seus "*amigos*" no Banco Central, que "*participaram das reuniões*":

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	Pf Dennis cali Wilker / guilherme - sp Janaina - brasilia daniel de brito Mp - ubiratan Gabriel pimenta Guilherme
ufed:Creation	21/10/2025 22:08:34 UTC
ufed:Creation:date	21/10/2025 22:08:34 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Notes
ufed:id	69eee6a8-6d73-471a-ad32-7e1ceab5f420
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:38:12 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:38:12 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.033
ufed:Summary	Dennis cali
ufed:Title	Pf
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Figura 119 – Nota encontrada no celular de DV e registrada no dia 21/10/2025, às 19h08:12 -03:00.

(...)
Em seguida, no mesmo dia, poucos minutos depois, às 13h38min46s, DANIEL BUENO VORCARO registrou outra nota intitulada: "De pessoas de dentro do Bacen que são meus amigos e ficaram preocupados". No corpo do texto, afirmou que essas pessoas haviam participado da reunião, motivo pelo qual as informações relativas aos nomes e às medidas mencionadas seriam, segundo ele, 100% confiáveis. Alega ainda que não poderia "queimá-los", em referência às pessoas de sua confiança – ou, conforme afirma, seus amigos – dentro do BCB.

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	▶ **[294 chars]** De pessoas de dentro do bacen qu...
ufed:Creation	30/10/2025 16:38:46 UTC
ufed:Creation:date	30/10/2025 16:38:46 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Recently Deleted
ufed:id	14922f3c-a46f-4507-a287-747bcd72f80c
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:44:40 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:44:40 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.035
ufed:Summary	▶ **[223 chars]** . Eles participaram das reunioes...
ufed:Title	De pessoas de dentro do bacen que sao meus amigos e ficaram preocupados...
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

De pessoas de dentro do bacen que sao meus amigos e ficaram preocupados. Eles participaram das reunioes, por isso info 100%. Eu só nao posso queima los, pq tinham poucas pessoas, e saberao que eles me falaram, se isso chegar no G. Entao temos so que ter cuidado de como conduzir com o G depois.

Figura 121 - Nota encontrada no celular de DV e registrada no dia 30/10/2025, às 13h13min29s -03:00.

Impresso por: 048.411.256-59 - PODRIGO MOURA RODRIGUES em 10/09/2025 - 13:00:17

No dia 16/11/2025, dois dias antes da data agendada para a deflagração da operação policial, VORCARO registra nova nota, com o conteúdo abaixo reproduzido:

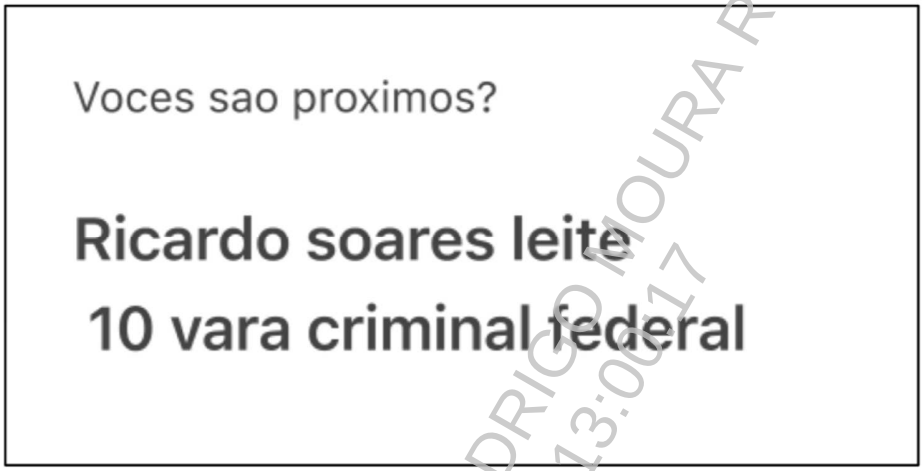

Mais uma vez, a nota registrada se reveste de características próprias de uma mensagem, por conter um questionamento a terceiro (“*Vocês são próximos?”)*. No conteúdo, o investigado pergunta a alguém, não identificado, se tal pessoa teria relação de proximidade com o juiz federal Ricardo Soares Leite, o mesmo que determinou a prisão de VORCARO.

Como se tratava de inquérito sigiloso, a essa altura (dia 16/11/2025), **não haveria nenhuma razão ou meio lícito conhecido para que o alvo da investigação soubesse o nome e jurisdição de atuação do juiz federal responsável pelo caso**.

No dia 17/11/2025, um dia antes da data em que foi deflagrada a COMPLIANCE ZERO – fase I, a agenda de DANIEL VORCARO foi ainda mais atribulada.

Apesar de não ter conversas registradas com seu advogado, WALFRIDO WARDE, desde 03/08/2025, o banqueiro recebe mensagens de WARDE bem cedo, às 07h28min32seg do dia 17/11/2025, para tratar de assunto “*importante*”.

Os interlocutores se revestem de cautela para não expor o assunto tratado, enviando mensagens (fotos e áudios) de visualização única e efetuando ligações por voz. O que fica claro, entretanto, é que, após a mensagem urgente recebida logo pela manhã do dia 17/11, VORCARO altera seus planos (“*não marca mais a reunião pq agora mudei o roteiro”)*. Pouco tempo depois,

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17

às 8h48min, o investigado já informa a seu advogado que estaria agendando voo "*saindo de Congonhas*":

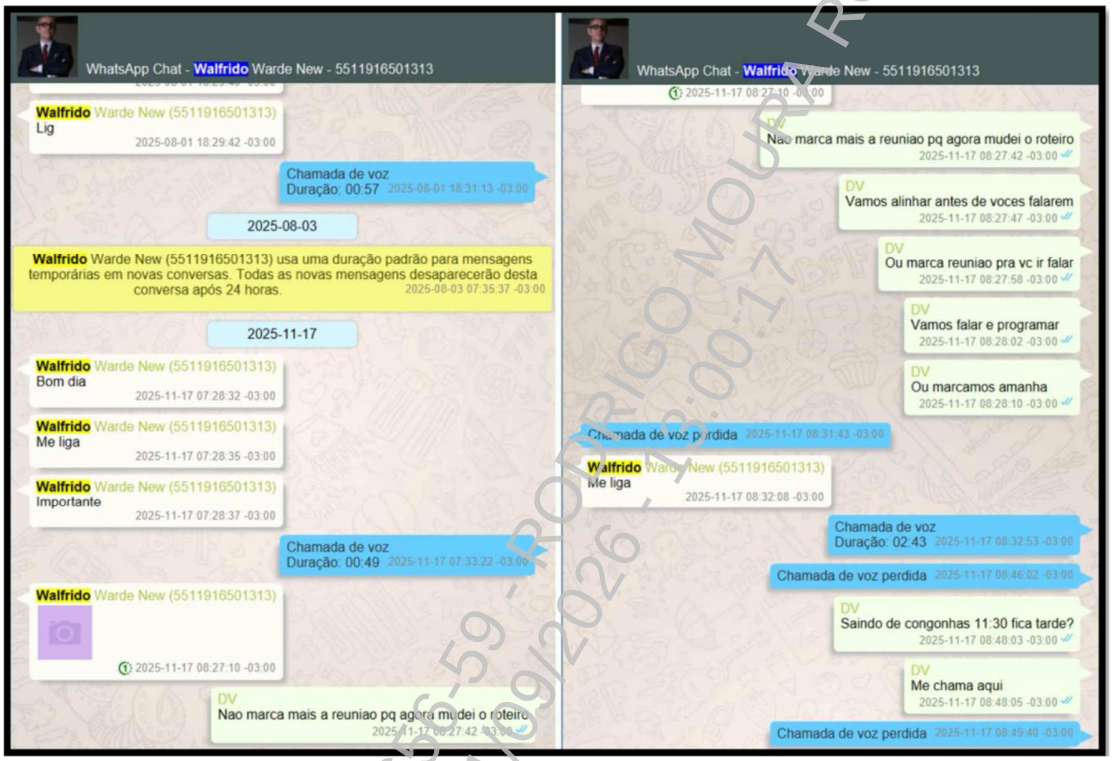

Ainda em 17/11, às 7h41min, VORCARO inicia diálogo com o jornalista DIEGO ESCOSTEGUY, já citado nesta representação. Após alinhamento a respeito do teor da reportagem que seria publicada no interesse do banqueiro, DIEGO encaminha a VORCARO link da publicação, pouco depois das 11h da manhã.

O banqueiro encaminha imediatamente a reportagem para WALFRIDO WARDE.

O teor, conforme *link* ainda ativo (https://obastidor.com.br/economia/brb-master-sem-fim/), é o seguinte:

> *Dois meses após o Banco Central rejeitar a compra de parte do Master pelo BRB, a operação ainda movimenta Brasília. Adversários das duas partes se mobilizam para usar a negativa do BC como munição para detonar os dois bancos.*

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 18:00:17

> ***Uma das frentes de ataque está na 10 Vara Federal de Brasília. É lá que tramita o inquérito que resultou do parecer do BC pela rejeição do negócio****. A existência do procedimento foi revelada pela Folha de S.Paulo.*
>
> *Quem tem interesse – político e econômico – em enterrar o Master e minar o BRB tenta pressionar em todas as frentes, aproveitando o momento de fragilidade.*
>
> *Em 2023, o Bastidor apontou suspeitas de irregularidades numa das operações do Master.*

Conforme demonstrado no tópico 2.2.4 desta representação policial, **DANIEL VORCARO efetuava pagamentos em dinheiro para DIEGO ESCOSTEGUY, como contrapartida pelas matérias de interesse do Banco MASTER.**

Logo após receber o *link* da notícia publicada em O Bastidor, WARDE compartilha com VORCARO petição endereçada ao juiz da 10ª Vara Federal de Brasília/DF.

A petição requerendo acesso ao teor da investigação da COMPLIANCE ZERO – fase I, foi protocolada perante a 10ª Vara Federal do DF, no dia 17/11 e aponta expressamente, ao menos em uma de suas versões, a notícia publicada por DIEGO ESCOSTEGUY como a fonte da informação do juízo responsável pelo inquérito:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:17

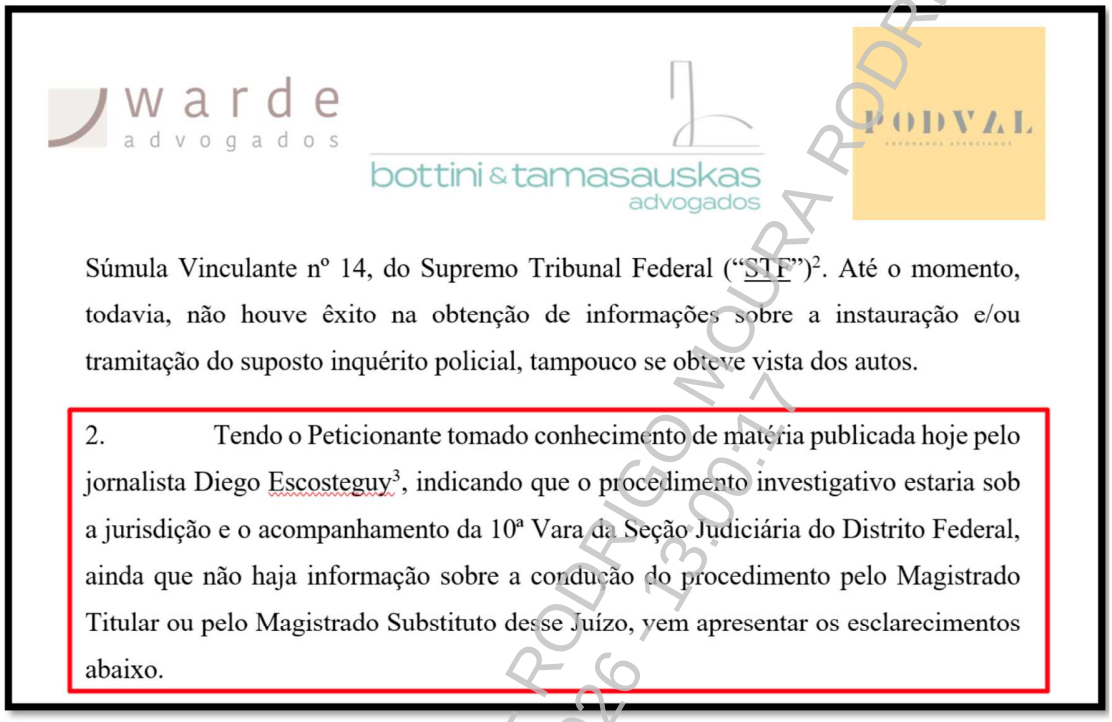

Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal ("STF")[2]. Até o momento, todavia, não houve êxito na obtenção de informações sobre a instauração e/ou tramitação do suposto inquérito policial, tampouco se obteve vista dos autos.

2. Tendo o Peticionante tomado conhecimento de matéria publicada hoje pelo jornalista Diego Escosteguy[3], indicando que o procedimento investigativo estaria sob a jurisdição e o acompanhamento da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ainda que não haja informação sobre a condução do procedimento pelo Magistrado Titular ou pelo Magistrado Substituto desse Juízo, vem apresentar os esclarecimentos abaixo.

[2] "*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*"
[3] ESCOSTEGUY, Diego. **BRB-Master sem fim**. O Bastidor, Brasília, 17 nov. 2025. Disponível em: https://obastidor.com.br/economia/brb-master-sem-fim/.

WARDE e VORCARO seguem conversando sobre o assunto ao longo do dia 17/11. O banqueiro expressa claramente sua preocupação com toda a situação, demonstrando ansiedade com o acesso ao teor do inquérito da 10ª Vara Federal:

Impresso por: 018.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 13:00:17

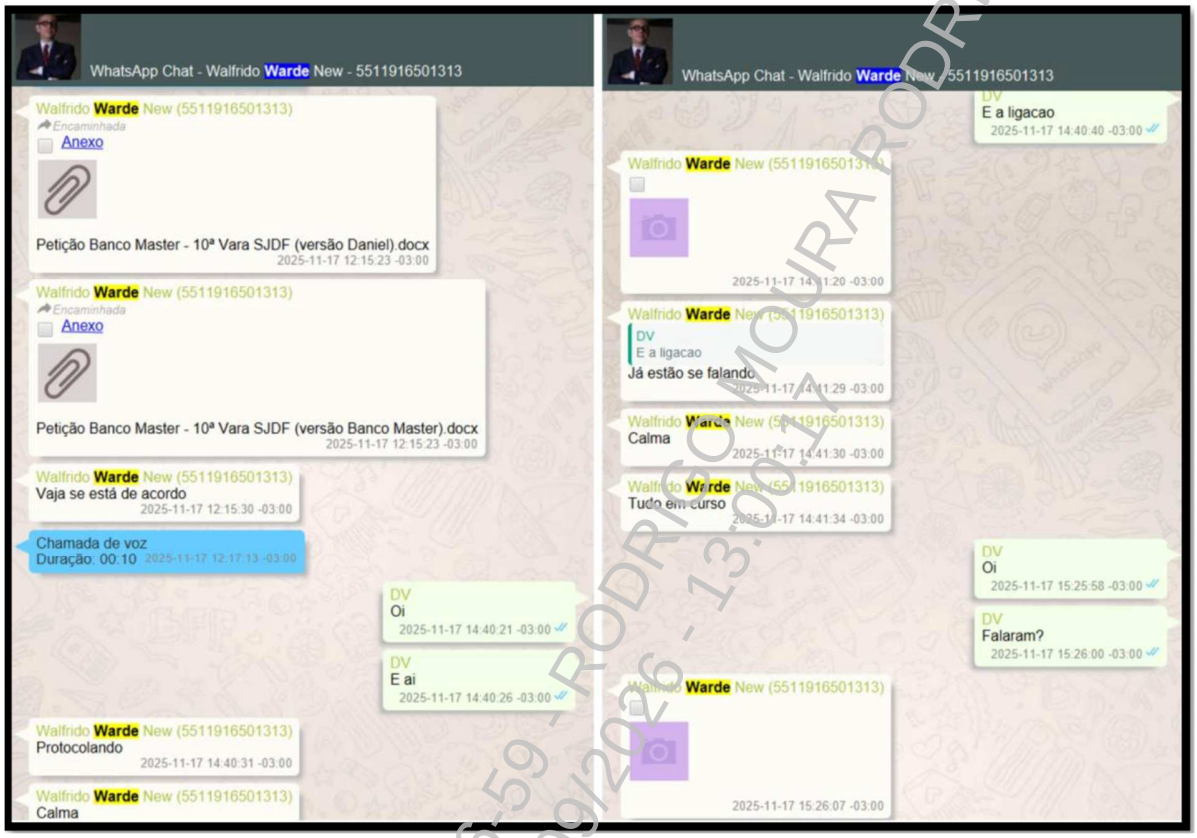

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

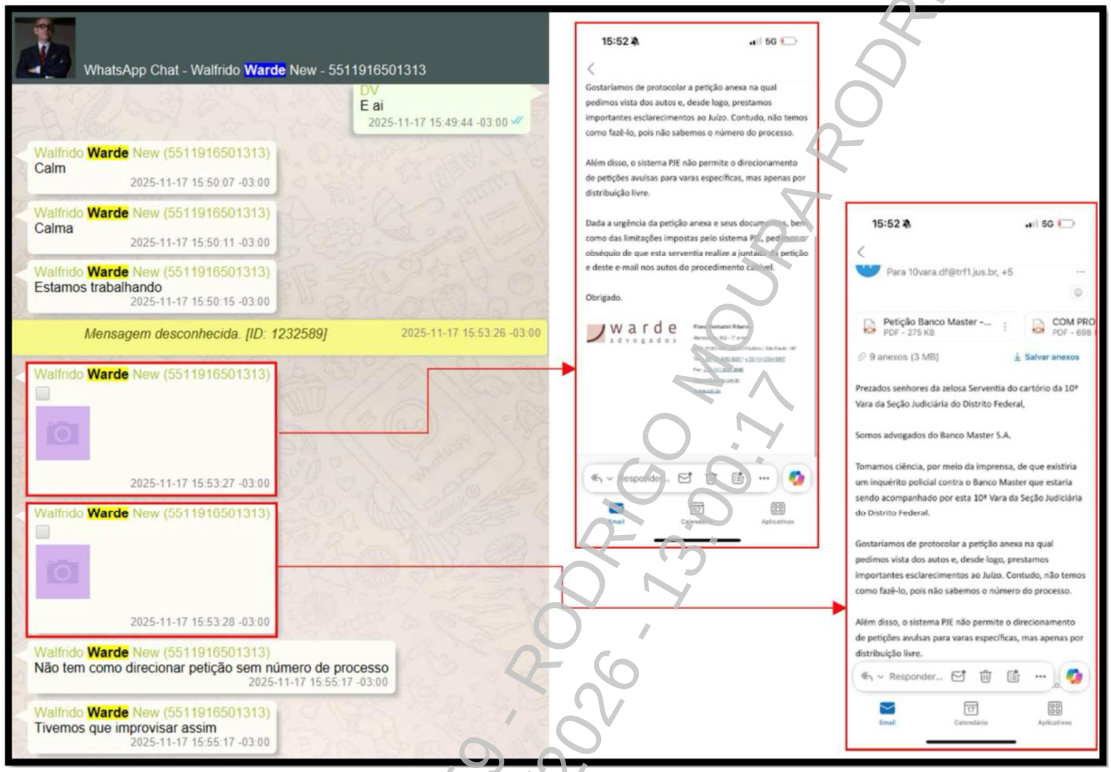

WARDE diz estar ***"infernizando"*** o juiz, inclusive mediante mensagens diretas de *whatsapp* endereçadas ao magistrado:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

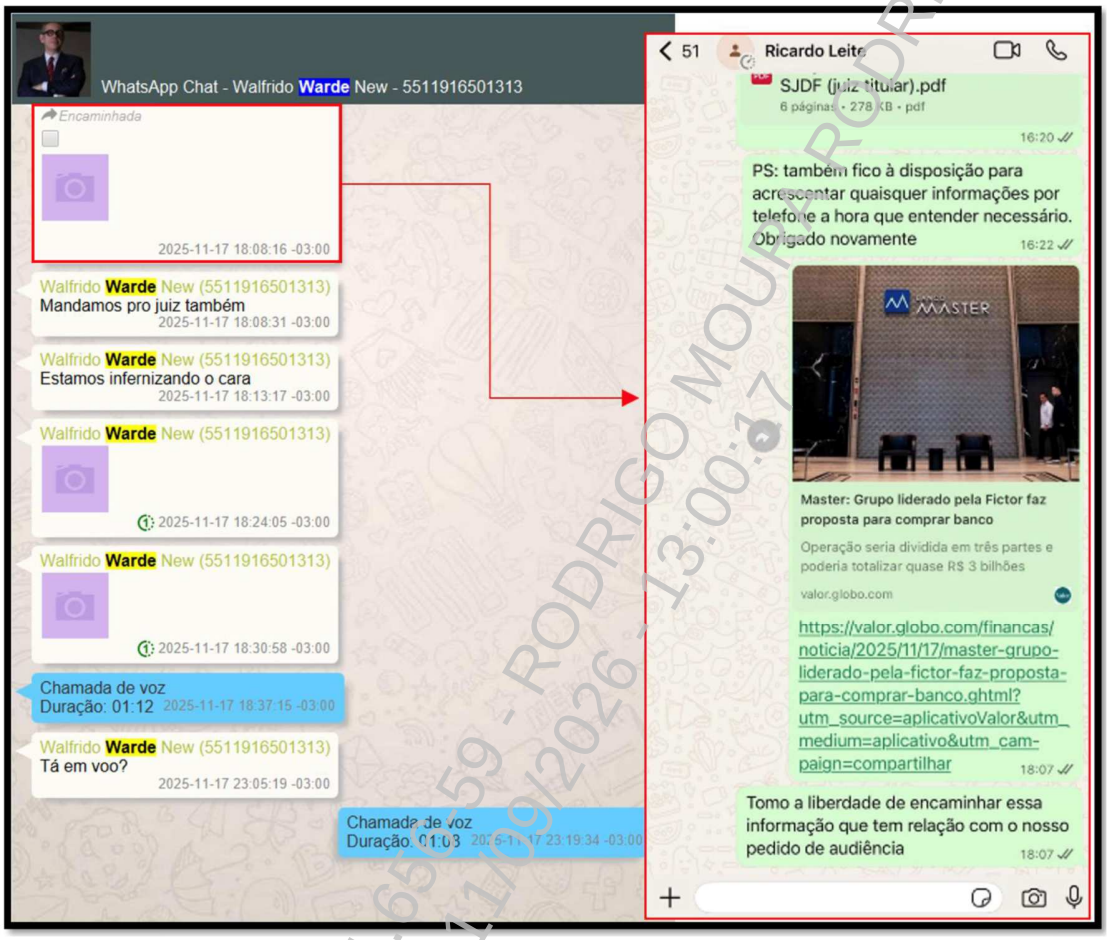

Conforme se vê no excerto acima, WALFRIDO envia ao juiz da causa reportagem retratando que o GRUPO FICTOR teria interesse na aquisição do banco MASTER. Não por coincidência, **a informação relacionada a essa aquisição também foi amplamente divulgada na imprensa, pela primeira vez, no mesmo dia 17/11/2025**.

Aqui, também existem **diálogos apontando que DANIEL VORCARO foi o responsável, no mesmo dia 17/11, por divulgar à imprensa essa mesma notícia, de que o grupo FICTOR estaria interessado em adquirir o MASTER**:

Impresso por: 048.471.659-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

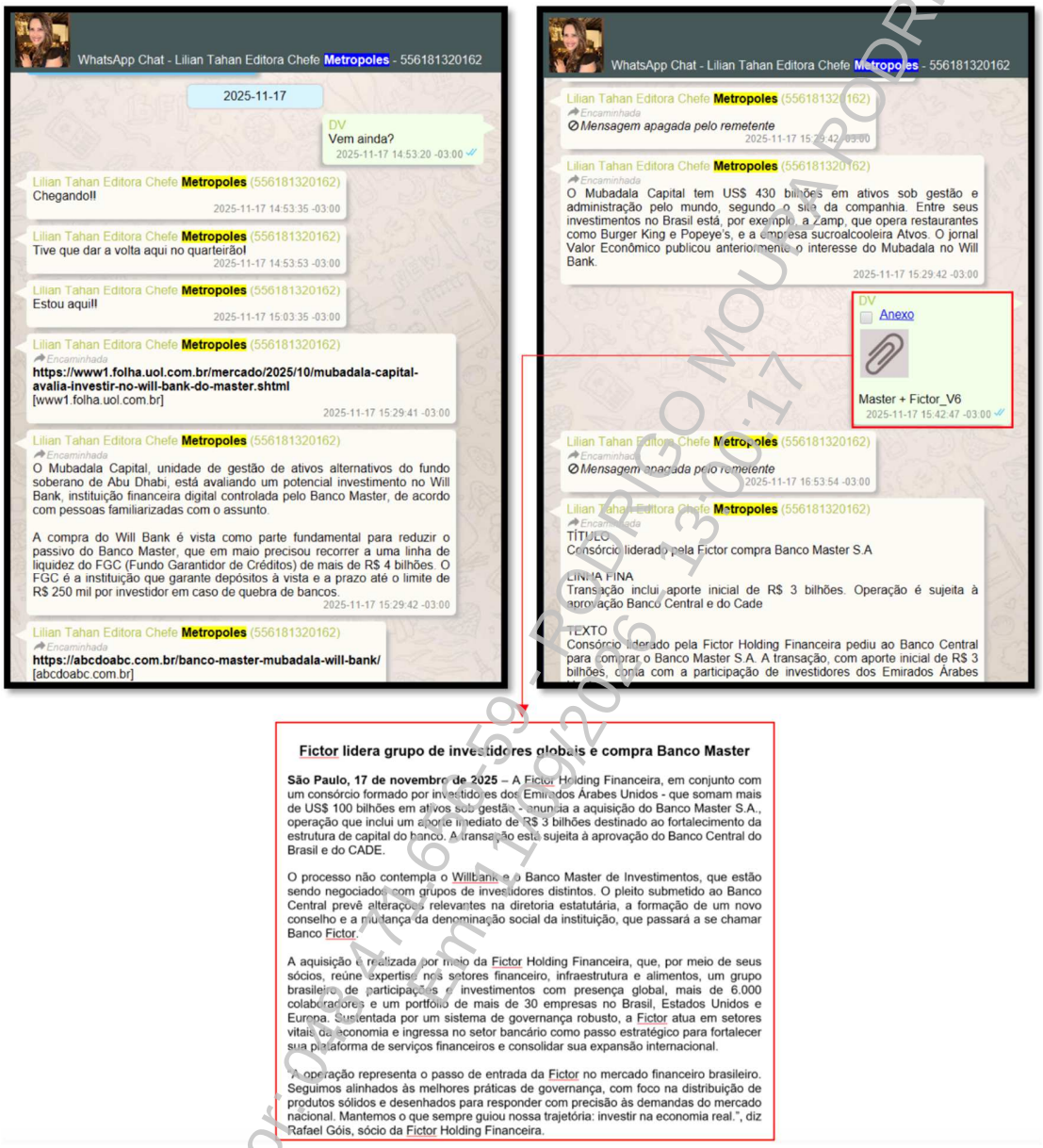

Ainda um dia antes da operação, DANIEL VORCARO também interage, desde às 6h34min, com os servidores do Banco Central PAULO SÉRGIO e BELLINE (vide item 3.8 da IPJ 144738439.2026):

Impresso por 047.165.559-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/12/2025 13:00:17

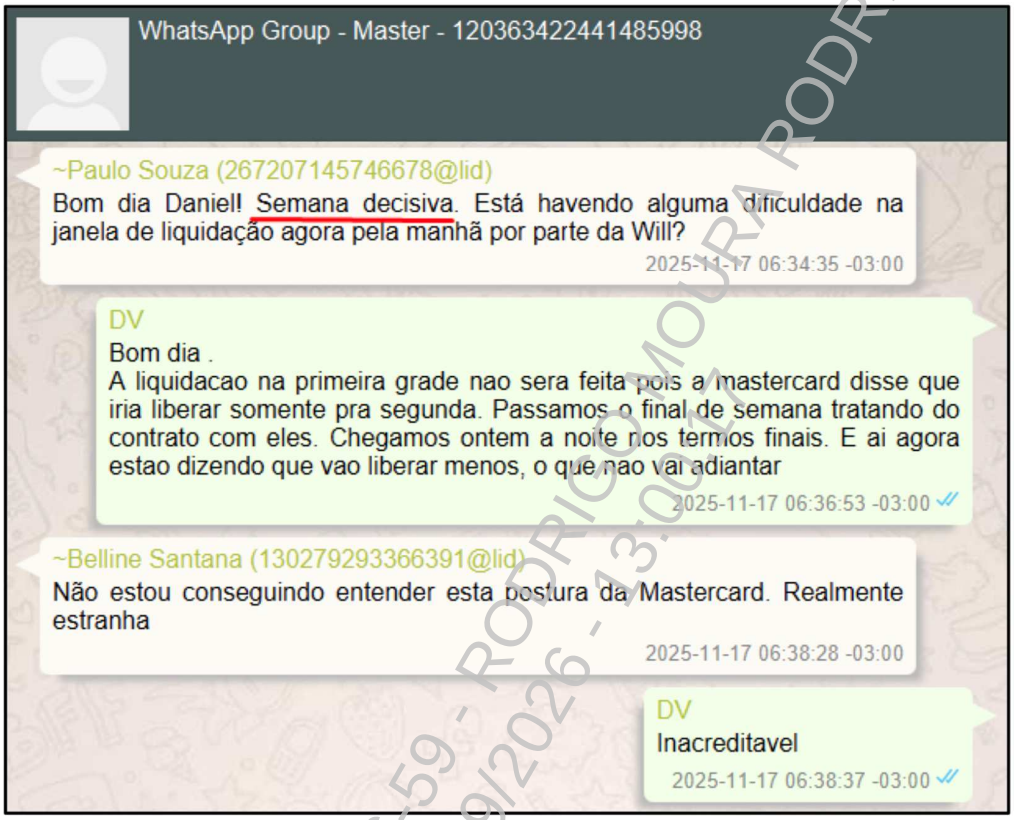

Pela manhã, após algumas chamadas de voz, PAULO SÉRGIO e BELLINE concluem ser "*fundamental*" que VORCARO fale diretamente com o diretor do Banco Central AILTON AQUINO:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



DANIEL VORCARO tenta contato direto com AILTON, que não lhe atende. O Diretor do Banco Central propõe agenda para o dia seguinte, 18/11/2025, o que não é aceito pelo banqueiro, que insiste na conversa no mesmo dia.

Impresso por: 048.471.659-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17



Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 12:00:17

De volta ao grupo de *whatsapp* mantido com os servidores do Banco Central, VORCARO mais uma vez insiste na reunião no próprio dia 17/11, que acaba por ser agendada por PAULO SÉRGIO:

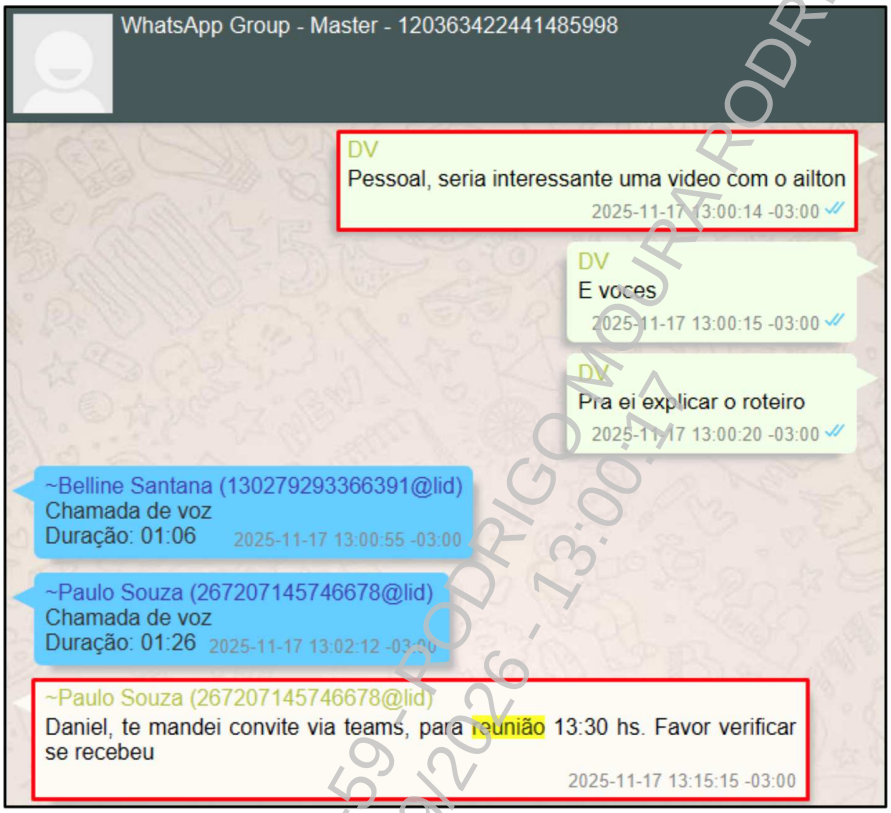

VORCARO propõe a reunião às 13h, PAULO SÉRGIO confirma às 13h15min, e BELLINE envia o *link* da reunião em 2025-11-17, 13h35min.

Horas após a realização da reunião, PAULO SÉRGIO encaminha reportagem dando conta da venda do Banco MASTER ao grupo FICTOR. Não há reação de surpresa por parte dos servidores do BCB. PAULO SERGIO registra que gostou da reportagem e VORCARO responde que **não pôde prepará-la como queria**, donde se infere que o negócio teve que ser anunciado às pressas.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

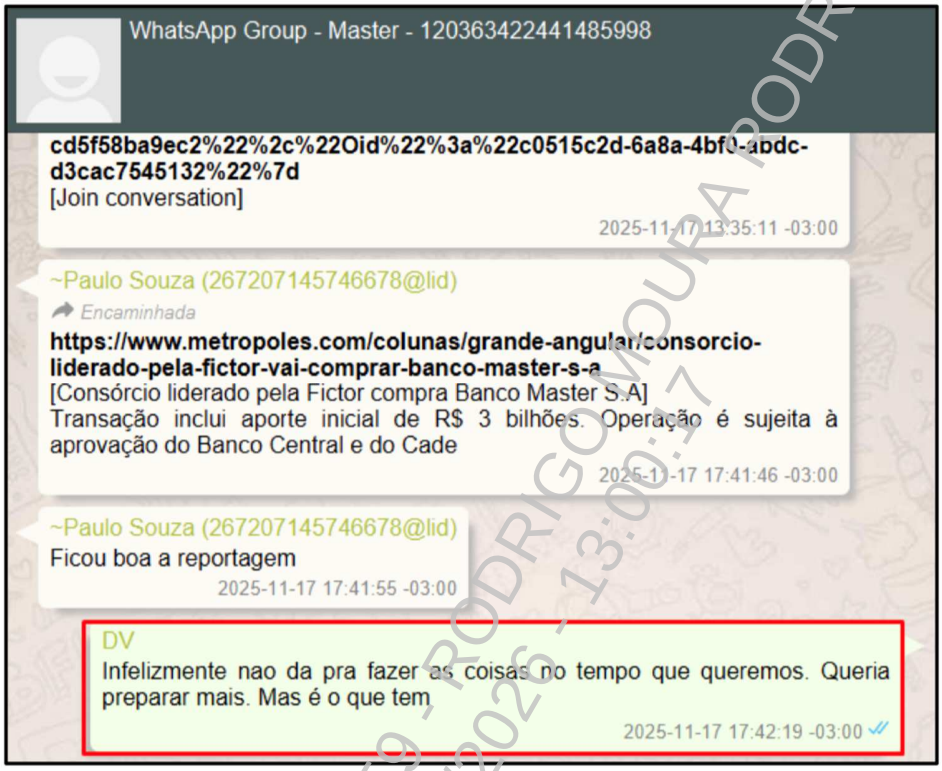

As articulações de DANIEL VORCARO nos dias anteriores à data pré-agendada para a deflagração da operação COMPLIANCE ZERO, especialmente no dia anterior (17/11), podem ser assim sintetizadas:

- **21/10/2025**: Daniel Bueno Vorcaro registra, no aplicativo "Notas", os nomes de representantes da Polícia Federal que participaram de reunião reservada com o Banco Central, indicando acesso antecipado a informações reservadas;

- **16/11/2025**: Dois dias antes da operação, Vorcaro registra nova nota perguntando sobre eventual proximidade de terceiro com o juiz federal **Ricardo Soares Leite**, responsável por autorizar medidas contra ele. Como o inquérito era sigiloso, isso reforça a suspeita de vazamento de informações.;

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:09:17

- **17/11/2025 (manhã)**: Um dia antes da deflagração da operação, Vorcaro recebe, às **07h28min**, mensagens urgentes de seu advogado, **WALFRIDO WARDE**. Após isso, muda seus planos e, às **08h48min**, informa que agendaria voo saindo de Congonhas;

- **17/11/2025 (07h41min em diante)**: Vorcaro conversa com o jornalista **Diego Escosteguy** sobre reportagem que seria publicada; após as **11h**, recebe o *link* da matéria e o repassa imediatamente a Warde. A reportagem menciona a existência de inquérito na **10ª Vara Federal de Brasília**;

- **17/11/2025**: Warde protocola petição na **10ª Vara Federal do DF**, pedindo acesso ao conteúdo da investigação, citando expressamente a reportagem como fonte da informação. Ao longo do dia, ele e Vorcaro seguem tratando do assunto, com insistência sobre contato com o juiz do caso;

- **17/11/2025**: Também nesse dia, surgem elementos de que Vorcaro divulgou à imprensa a notícia de que o **Grupo Fictor** teria interesse na aquisição do Banco Master;

- **17/11/2025 (desde 06h34min)**: Vorcaro mantém contato com servidores do Banco Central, **Paulo Sérgio** e **Belline**. Depois, eles consideram "fundamental" que ele fale com o diretor do BC, **Ailton Aquino**;

- **17/11/2025 (início da tarde)**: A reunião é articulada para o próprio dia. Vorcaro propõe **13h**; Paulo Sérgio confirma **13h15min**; e Belline envia o link às **13h35min**. Depois da reunião, circula reportagem sobre a venda do Banco Master ao Fictor, sem surpresa dos servidores, sugerindo alinhamento prévio;

- **Noite de 17/11/2025**: As forças policiais interceptam Vorcaro no aeroporto de **Guarulhos/SP**, quando ele estava prestes a embarcar em jato particular com destino final aos **Emirados Árabes**;

- **18/11/2025**: É oficialmente deflagrada a operação policial **COMPLIANCE ZERO – fase I**, após decisão judicial favorável aos pedidos da Polícia Federal

Toda a dinâmica revela que DANIEL VORCARO tomou conhecimento prévio da futura operação policial, por meios ilícitos, seja através de servidores do BC, seja através de contato proveniente de WALFRIDO WARDE. Então, passa a atuar em prol de sua defesa, visando frustrar a efetividade da atuação policial,

De posse de informação privilegiada de cunho sigiloso, VORCARO se utiliza da imprensa para publicações de seu interesse, posteriormente utilizadas para justificar pedido de vistas junto à 10ª Vara Federal de Brasília/DF, ou para pressionar o juiz quanto ao alegado acerto pela venda do MASTER à FICTOR.

Na decisão do Tribunal Federal da 1ª Região que concedeu *habeas corpus* a DANIEL VORCARO, suspendendo a cautelar de prisão preventiva (anexa), verifica-se que um dos argumentos utilizados, favoráveis à liberdade do banqueiro, foi justamente o teor da reunião realizada com o Banco Central, no dia 17/11/2025. Seguem trechos da decisão proferida no Habeas Corpus Criminal n. 1045014-48.2025.4.01.0000:

> *A defesa do paciente apresentou três Pedidos de Reconsideração sucessivos:*
>
> *(...)*
>
> *No terceiro pedido (ID 448797484),* ***reforçam a ausência de risco de fuga, acostando documento que comprova que o paciente, em reunião por videoconferência com o Banco Central, na manhã de 17/11/2025, comunicou expressamente que viajaria a Dubai naquele mesmo dia para assinar a venda do banco****.*
>
> *(...)*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

No tocante ao alegado risco de evasão, os ***impetrantes anexaram prova (ID 448797498) demonstrando que o paciente comunicou previamente ao Banco Central sua viagem internacional com destino a Dubai, tendo informado formalmente o motivo da viagem — venda de instituição financeira — durante reunião oficial realizada na mesma data do embarque****.*

O panorama fático ora delineado descontrói a tese da defesa, demonstrando que **DANIEL VORCARO, <u>na verdade</u>, ciente da futura e iminente atuação policial, se utiliza de servidores do Banco Central que lhe são subalternos (em razão do pagamento de vantagens indevidas) para forçar uma reunião virtual, no dia imediatamente anterior à operação policial**.

O documento utilizado pela defesa para fundamentar a tese contrária à fuga do investigado é uma Informação, assinada por PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, na qualidade de chefe-adjunto do Desup (anexa). Acerca da reunião realizada no dia 17/11 com DANIEL VORCARO, PAULO SÉRGIO registra:

Acerca do assunto, informamos: a) a ***videoconferência <u>não foi gravada</u>****; b)* ***<u>não houve registro dos assuntos tratados em ata, memória ou qualquer outro meio</u>****; e c) o* ***Diretor de Fiscalização e o Desup não receberam correspondência, e-mail ou mensagem escrita do peticionante com informações sobre a operação com a Fictor e/ou a viagem para finalização das tratativas com investidores árabes****.*

Na reunião o peticionante informou sobre as ações em curso para mitigar a crítica situação de liquidez do Conglomerado, informando que naquela data estava em tratativas com a Mastercard Brasil para formalizar novas condições contratuais que permitissem a liberação de recursos até então bloqueados em garantia, com o propósito de obter recursos suficientes para honrar as grades de liquidação do arranjo de pagamento.

Impresso por: 028471656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:17

Na sequência, passou a discorrer sobre as negociações em curso na busca de uma solução de mercado para o Conglomerado Master, tendo trabalhado para alienar o Grupo em três partes e para diferentes investidores. ***Informou ter sido essa a motivação para ter solicitado a antecipação da audiência agendada para o dia 19 de novembro de 2025, pois pretendia divulgar, até o final do dia 17 de novembro de 2025, a venda do Banco Master S.A. para um grupo de investidores nacional, e que viajaria para Dubai, nos Emirados Árabes, naquele mesmo dia, para a assinatura do contrato e anúncio da operação com o grupo de investidores estrangeiro que também passariam a integrar o novo bloco acionário da instituição****.*

Sobre essa transação, disse que iria realizar naquela mesma tarde reunião por videoconferência com representantes do Departamento de Organização do Sistema Financeiro para informar que ***estariam, naquela mesma data, protocolando o contrato de intenção de compra e venda para o início do processo de autorização junto ao BCB****. Por fim, informou que esperava assinar o contrato de alienação da Will Financeira no dia 18 de novembro de 2025 e que estava trabalhando para anunciar até o final da semana a venda do Banco Master de Investimentos.*

Há que se destacar que, conforme consta, a reunião não foi gravada, nem seu conteúdo registrado em ata. A única referência aos assuntos tratados é a declaração subscrita por PAULO SÉRGIO, que, como exposto, atua como verdadeiro consultor do MASTER.

Ainda que o teor da declaração seja verídico, toda a narrativa deste tópico demonstra que VORCARO teve a iniciativa e insistiu pela reunião, posteriormente agendada com o apoio de PAULO SÉRGIO e BELLINE, somente após tomar ciência de que seria alvo iminente de fase ostensiva de investigação.

No mesmo sentido, todos indícios de que VORCARO tinha ciência da operação policial que estava para ser deflagrada **reforçam a tese de fuga**, sendo improvável que sua viagem ao

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:17

exterior, na noite imediatamente anterior à data do cumprimento dos mandados, seja mera coincidência.

Outro elemento nesse sentido foi colhido após a deflagração da COMPLIANCE ZERO – fase I, e consta no relatório de diligências formalizado pela equipe policial que cumpriu o mandado de busca e apreensão na sede do Banco MASTER (anexo).

Na sede do banco, foi localizado um quadro, com anotações que a indicam fluxo financeiro, com setas, valores, e referências ao MASTER, a DANIEL VORCARO ("DV"), e a fundos de investimento. Em destaque, no centro do desenho, há a inscrição "TITAN CAYMAN", em alusão a possível *Offshore* sediada no paraíso fiscal Ilhas Cayman.

Segundo registrado pela equipe, na diligência do dia 18/11/2025, advogada da empresa afirmou na ocasião que **o esboço, abaixo reproduzido, foi elaborado na noite anterior**.

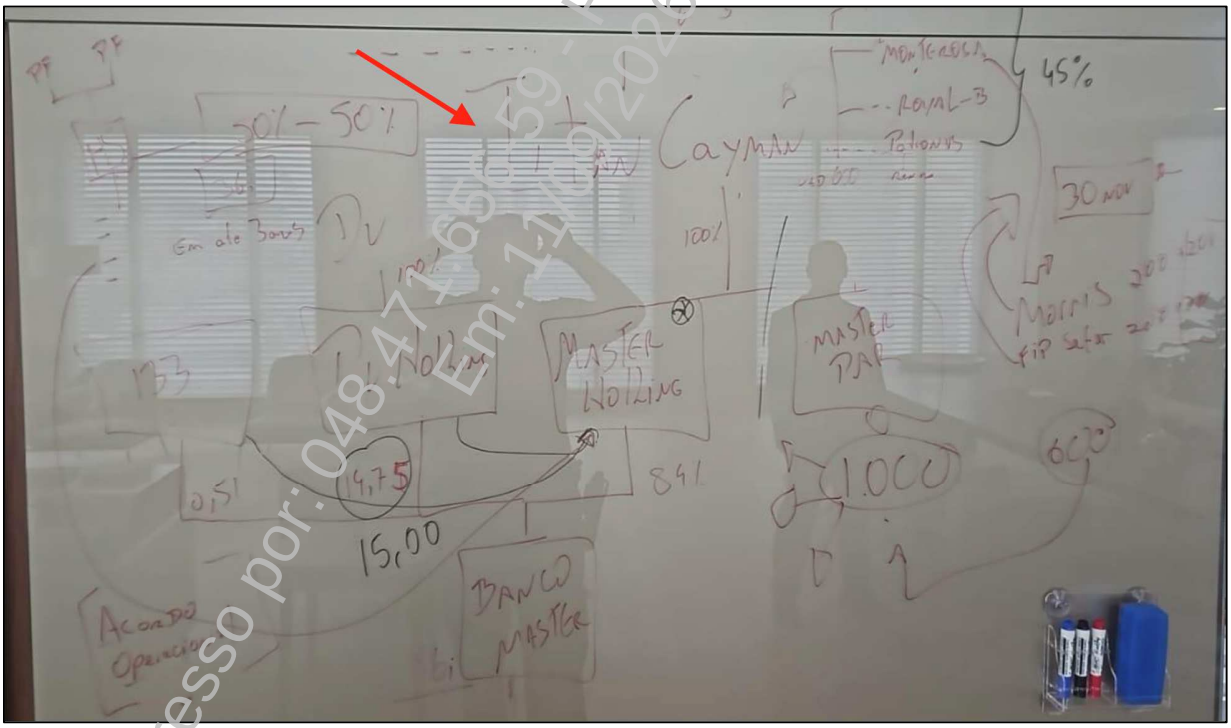

Impresso por: 048.471.665-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/12/2025 13:00:17

Portanto, na mesma noite em que pretendia viajar ao exterior, após tomar ciência do inquérito e buscar acesso ao seu conteúdo, o banqueiro trabalhou em esboço do que é um evidente planejamento de fluxos financeiros e societários, tendo como figura central a "***TITAN CAYMAN***".

3. DAS CONCLUSÕES

Diante de todo o exposto, conclui-se pela existência de fortes elementos indicativos de condutas de DANIEL VORCARO e associados direcionadas a proteger o núcleo dirigente da organização criminosa, mediante conhecimento antecipado de atos processuais e articulações com interlocutores em órgãos de controle, ao lado de planejamento logístico para saída do país em janela próxima à deflagração de medidas, o que, somado às comunicações com autoridades e ao acompanhamento de procedimentos internos, compõe o retrato dos "tentáculos" em estruturas públicas e privadas.

Em suma, os registros convergentes apontam para a atuação coordenada em quatro frentes – influência sobre servidores do BCB, obtenção irregular de informações sigilosas, coerção/ameaça contra opositores e manipulação de mídia e redes sociais – viabilizada por operadores financeiros e por uso indevido de credenciais e canais institucionais.

Todo o narrado atesta a estrutura inequívoca de uma organização criminosa, cuja atuação extrapola os delitos contra o sistema financeiro nacional, com a prática de condutas que se amoldam também aos crimes de **sequestro e cárcere privado** (art. 148 do Código Penal), **ameaça** (art. 147 do Código Penal), **uso de documento falso** (art. 304 do Código Penal), **usurpação de função pública** (art. 328 do Código Penal), **invasão de dispositivos informáticos** (art. 154-A do Código Penal), **corrupção passiva** (art. 317 do Código Penal), **corrupção ativa** (art. 333 do Código Penal) e **lavagem de dinheiro** (art. 1º da Lei nº 9.613/93), dentre outros.

Não se pode olvidar que DANIEL VORCARO e seus comparsas ocupam posição central no que vem sendo descrita como "*a maior fraude bancária da história brasileira*", com sucessivas liquidações de instituições financeiras relacionadas, e prejuízo estimado, somente ao Fundo Garantidor de Créditos, de aproximadamente 52 bilhões de reais.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MORA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

A gravidade das condutas descritas, associada à capacidade da Orcrim de interferir nas investigações e prejudicar o seu regular trâmite, demanda célere e efetiva resposta estatal, de forma a se resguardar a higidez da persecução penal, bem como assegurar a manutenção da ordem pública e econômica.

4. DAS MEDIDAS CAUTELARES

4.1. Das Prisões Preventivas

As novas evidências apresentadas agora a esta Suprema Corte comprovam que FELIPE MOURAO faz a ponte entre os desejos de DANIEL VORCARO em influenciar a opinião pública e influenciadores contratados pela organização criminosa. Esse mesmo *modus operandi* está em investigação nos autos do Inq. 5035, **cujas ações prosseguiram mesmo após sua prisão e posterior revogação pelo TRF1, no dia 28 de novembro de 2025**, uma vez que a contratação de influencers para a execução do *"Projeto DV"* foi colocada em prática logo depois, isto é, no mês de dezembro de 2025 e tinha o objetivo de atacar a reputação do Banco Central do Brasil no mesmo período em que o Tribunal de Contas da União emitia sinais de que desfaria a liquidação extrajudicial do Banco Master, anulando assim uma decisão da Autarquia Federal.

Verifica-se, portanto, que a atuação da organização criminosa não é pueril. Pelo contrário, são profissionais do crime, que atuam de forma coordenada, com a captação ilícita de servidores públicos dos mais altos escalões da república, ao mesmo tempo que buscam influenciar a opinião pública contra os agentes do Estado envolvidos na investigação e desmantelamento do esquema criminoso multibilionário, buscando assim construir um cenário favorável de enfraquecimento do Estado e permanência da delinquência alcançada, mesmo que para isso tenham que se utilizar de atos de violência física e coação por meio de sua milícia (leia-se a "Turma"), como comprovado nesta representação policial.

Tal intento de DANIEL VORCARO não pode prosperar, pois a presente investigação criminal sobre organização criminosa estará em risco, reprise-se, risco concreto, **inclusive** quanto

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/05/2026 13:00:17

a integridade física dos servidores públicos responsáveis pela apuração (PF, MPF, STF, BCB), enquanto não houver a completa neutralização do braço armado da organização criminosa, em toda sua extensão, isto é, do comando exercido por DANIEL VORCARO, seu braço financeiro controlado por FABIANO ZETTEL, e seu "sicário" FELIPE MOURÃO, além dos membros da "Turma" liderada pelo policial federal aposentado MARILSON ROSENO.

Importante citar que na decisão judicial em que revogou a prisão preventiva de DANIEL BUENO VORCARO, a Desembargadora-Federal pontuou que, *"não obstante a presença inicial dos elementos justificadores do decreto prisional, cumpre destacar que os delitos atribuídos ao paciente* ***não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa****. Ademais, não há demonstração de periculosidade acentuada ou de risco atual à ordem pública que, de forma excepcional, justifique a manutenção da medida extrema da prisão preventiva [grifo nosso].*

Ocorre que, conforme demonstrado ao longo desta representação policial, na verdade, o Estado Brasileiro não tinha naquele momento a total compreensão da periculosidade real do investigado DANIEL BUENO VORCARO, pois, **diferente do apontado na decisão**, as evidências comprovam que o investigado possui atuação violenta e dispõe de um grupo armado, formado por policiais, inclusive federais, que atuam diuturnamente sob seu comando para a prática de atos ilícitos de intimidação, acesso indevido a bancos de dados restritos aos órgãos de segurança pública, monitoramento ilegal de terminais telefônicos, invasão de dispositivos móveis, nuvens (Icloud) e contas de redes sociais, praticando assim variados atos de embaraço à investigação criminal.

Nesse sentido, para fundamentar a decisão de revogação da prisão cautelar preventiva, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região levou em consideração que não havia informações de que os envolvidos estariam a praticar atos de embaraço à investigação criminal. **Contudo, tal premissa não era verdadeira, apenas sua extensão não era ainda totalmente conhecida pelos órgãos de persecução penal e foram agora reveladas**.

Mais ainda, em sentido oposto ao que foi utilizado como fundamento da decisão revogadora da prisão preventiva, há elementos nos autos de que DANIEL BUENO VORCARO estava montando um **sofisticado plano de fuga**, que envolvia a construção falsa de subterfúgios, o que

Impresso por: 018.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:01:17

teria sido realizado em conluio como investigado PAULO SÉRGIO, com a nítida intenção de se evadir da aplicação da lei penal.

Em razão da gravidade da atuação da organização criminosa até então desconhecida, o Tribunal Regional Federal da 1ª Região fez com que fosse incluída a seguinte advertência na decisão revogadora da prisão preventiva: *"o descumprimento de quaisquer dessas condições, a prestação de informações falsas, ou a prática de qualquer ato que coloque em risco a ordem pública, notadamente a ordem econômica, a instrução processual ou a aplicação da lei penal poderá acarretar a revogação deste benefício e o restabelecimento do decreto prisional."*

Ocorre que a mencionada advertência se refere a atos que o Poder Judiciário não tinha ciência e agora foram revelados, de tal forma que os atos de embaraço a esta investigação criminal não apenas estavam em curso, como estão em pleno desenvolvimento, conforme se observa da apuração em andamento no Inq. 5035, sob relatoria de Vossa Excelência.

Ademais, o risco de evasão do principal investigado segue presente, na medida em que ainda possui jatos privados, bem como extenso patrimônio no exterior, inclusive em paraísos fiscais. Começam a despontar, ainda, indícios de dilapidação deste patrimônio, como retratam notícias publicadas nos últimos dias:

> *Em meio às negociações envolvendo ativos ligados ao empresário Daniel Vorcaro, a venda de um dos bens que circula nos bastidores é o Botanique Hotel & Spa, empreendimento de alto padrão localizado no Triângulo das Serras, em Campos do Jordão. O hotel estaria sendo oferecido por cerca de R$ 150 milhões, segundo relatos de pessoas procuradas pela colunista Malu Gaspar para avaliar a operação (https://oglobo.globo.com/economia/noticia/2026/02/24/vorcaro-negocia-hotel-de-luxo-por-r-150-milhoes-diarias-chegam-a-quase-dois-digitos-em-campos-do-jordao-sp-fotos.ghtml)*

> *A mais vistosa das aeronaves usadas antes da prisão pelo dono do Banco Master, Daniel Vorcaro, o Gulfstream G700, está à venda com desconto de mais de R$ 100 milhões. O jato, que comporta até 19 passageiros e tem autonomia para voos*

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

transcontinentais, foi comprado em junho passado por R$ 538 milhões e, desde janeiro, está sendo oferecido a um rol bastante restrito de clientes por US$ 80 milhões, o equivalente a R$ 415 milhões tendo como referência a cotação atual do câmbio. (https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2026/02/master-jato-usado-por-vorcaro-esta-a-venda-com-desconto-de-mais-de-r-100-milhoes.ghtml)

O bloqueio do patrimônio auferido como proveito do crime, e eventual e futura reversão dos valores à sociedade brasileira, é consequência esperada e indispensável da persecução penal deste caso. A aparente atuação do investigado, portanto, é extremamente danosa, por converter ativos concretos (imóveis e aeronaves), de mais fácil localização e constrição, em moeda fiduciária, possibilitando que o lucro obtido com as condutas criminosas se esvaia na rede de *offshores* e fundos de investimentos controlados pela organização criminosa.

Confirmando os indícios de reiteração delitiva de DANIEL VORCARO, é imperioso registrar que, mesmo após ser posto em liberdade, o que ocorreu no dia 28/11/2025, a organização criminosa continuou a ocultar recursos bilionários em nome de terceiros, os quais somente foram descobertos em razão das medidas executadas por ocasião da Segunda Fase da Operação Compliance Zero, deflagrada no dia **14/01/2026**, oportunidade em que foi bloqueada a impressionante quantia de **R$ 2.245.235.850,24** (**dois bilhões**, duzentos e quarenta e cinco milhões, duzentos e trinta e cinco mil, oitocentos e cinquenta reais e vinte e quatro centavos), valor que estava na conta do genitor de DANIEL VORCARO, HENRIQUE MOURA VORCARO, junto à empresa CBSF DTVM, mais conhecida como **REAG**. Vejamos[15]:

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

[15] Pet. 15.198-STF

Réu/Executado
42765498687: HENRIQUE MOURA VORCARO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 2.245.235.850,24

Respostas

CBSF DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(26) Cumprida totalmente ou parcialmente Bloqueio efetuado em ativo de baixa liquidez.	R$ 2.245.235.821,09	14 JAN. 2026 18:09

Importa rememorar que o Banco Central do Brasil decretou, no dia 15/01/2026, a liquidação extrajudicial da **CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A**. (nova denominação de **Reag** Trust Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.), com sede em São Paulo/SP, liquidação que foi motivada por graves violações às normas que regem as atividades das instituições integrantes do SFN[16], com destaque à trama delitiva revelada na chamada Operação CARBONO OCULTO, que mostrou ao país o vínculo da REAG com a organização criminosa Primeiro Comando da Capital – PCC[17].

Nesse contexto, enquanto o Fundo Garantidor de Crédito sangrava para cobrir o rombo bilionário deixado pelo Banco MASTER no mercado financeiro, montante que alcança quase 40 bilhões de reais[18], DANIEL VORCARO ocultava de seus credores e vítimas mais de 2 bilhões de reais junto a empresa conhecida por lavar dinheiro das mais perigosas organizações criminosas do Brasil, **conduta ilícita que se perpetuou mesmo após ter sido posto em liberdade**.

Ressalte-se que não é possível dissociar as condutas de DANIEL VORCARO de seu operador financeiro e cunhado FABIANO ZETTEL, cujas ações ilícitas contavam com o apoio incondicional de seu braço armado, conhecido com "A Turma", cujos integrantes conhecidos até

[16] https://www.bcb.gov.br/detalhenoticia/20998/nota
[17] https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/sudeste/sp/liquidada-pelo-bc-reag-ja-foi-alvo-de-megaoperacao-contra-o-pcc-entenda/
[18] https://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2026-01/fgc-ja-pagou-r-325-bilhoes-75-dos-credores-do-banco-master

o presente momento são: LUIZ PHILLIPE MACHADO DE MORAES MOURÃO (FELIPE MOURÃO) e MARILSON ROSENO DA SILVA.

Com efeito, se verifica que tais condutas delitivas se amoldam com precisão aos requisitos autorizadores da prisão cautelar, conforme previsto no art. 312 do Código de Processo Penal, *in verbis*:

> *Art. 312. A prisão preventiva poderá ser decretada como garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal ou para assegurar a aplicação da lei penal, quando houver prova da existência do crime e indício suficiente de autoria e de perigo gerado pelo estado de liberdade do imputado. (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*
>
> *§ 1º A prisão preventiva também poderá ser decretada em caso de descumprimento de qualquer das obrigações impostas por força de outras medidas cautelares (art. 282, § 4o). (Redação dada pela Lei nº 13.964, de 2019)*
>
> *§ 2º A decisão que decretar a prisão preventiva deve ser motivada e fundamentada em receio de perigo e existência concreta de **fatos novos ou contemporâneos** que justifiquem a aplicação da medida adotada. (Incluído pela Lei nº 13.964, de 2019)*
>
> *§ 3º Devem ser considerados na aferição da **periculosidade do agente**, geradora de riscos à ordem pública (incluído pela Leinº 15.272, de 2025):*
>
> *I – o modus operandi, inclusive quanto ao **uso reiterado de violência ou grave ameaça** à pessoa ou quanto **à premeditação** do agente para a prática delituosa (incluído pela Leinº 15.272, de 2025);*
>
> *II – **a participação em organização criminosa** (incluído pela Leinº 15.272, de 2025);*
>
> *III – a natureza, a quantidade e a variedade de drogas, armas ou munições apreendidas; ou (incluído pela Leinº 15.272, de 2025)*
>
> *IV – o fundado receio de reiteração delitiva, inclusive à vista da existência de outros inquéritos e ações penais em curso (incluído pela Leinº 15.272, de 2025).*

Nesse momento, considerando os fatos novos e contemporâneos apresentados agora a essa Suprema Corte, bem como a comprovada periculosidade do agente, não apenas ao sistema financeiro nacional, mas para todos aqueles que lhe são desafetos, cuja resposta oferecida pela organização criminosa é rápida, premeditada e violenta, com o uso reiterado de coação e grave ameaça por uma espécie de milícia privada, a Polícia Federal considera que a decretação da prisão preventiva de DANIEL BUENO VORCARO, líder da organização criminosa, FABIANO CAMPOS ZETTEL, operador financeiro do grupo, do "Sicário" LUIZ PHILLIPE MACHADO DE MORAES MOURÃO (FELIPE MOURÃO), e do policial federal aposentado MARILSON

Impresso por: 028.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

ROSENO DA SILVA é medida que impõe para a garantia da ordem pública, da ordem econômica, por conveniência da instrução criminal e para assegurar a aplicação da lei penal, uma vez que há vasta prova da existência do crime e indícios suficientes de autoria, bem como se encontra devidamente evidenciado o perigo concreto gerado pelos investigados se permanecerem em liberdade.

4.2. Das Medidas Cautelares Diversas da Prisão

Ao longo desta representação, para além dos investigados acima citados, sobre os quais há concretos indícios de atuação violenta e reiterada quanto a prática de crimes, há outros envolvidos, cuja atuação se reveste de semelhante gravidade, contudo não estariam envolvidos no núcleo armado da organização criminosa. Trata-se dos servidores do Banco Central do Brasil PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, que ocupava a função de Chefe adjunto do Departamento de Supervisão Bancária – Desup, e BELLINE SANTANA, que ocupava o cargo de Chefe do Departamento de Supervisão Bancária – Desup.

No capítulo 2.1 desta petição, descrevemos o relacionamento ilícito entre o banqueiro DANIEL VORCARO e os servidores do Banco Central PAULO SÉRGIO e BELLINE SANTANA, bem como os graves indícios de recebimento mensal de vantagens indevidas, que ocorria, principalmente, por meio da estrutura de lavagem de dinheiro orquestrada com o auxílio de LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES, responsável pela empresa VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA, pessoa jurídica cujas contas bancárias serviram como "conta de passagem" para os recebimentos ilícitos. O diagrama abaixo bem ilustra essa dinâmica:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

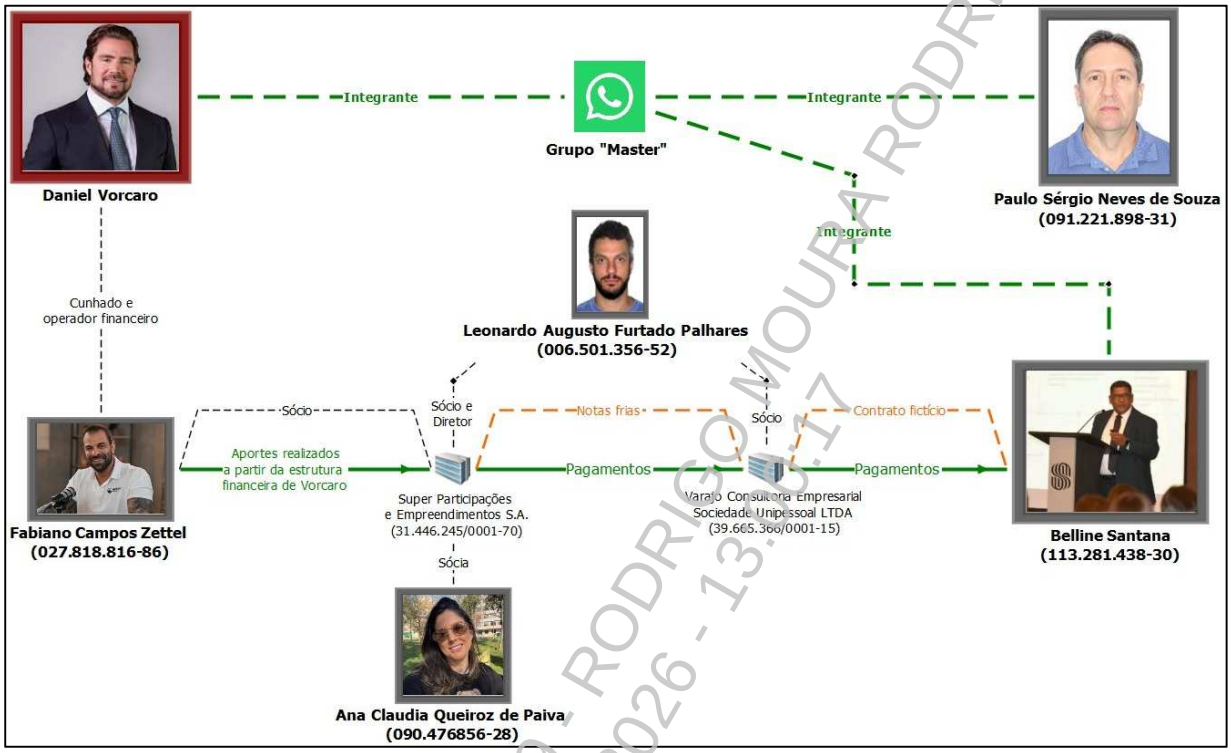

Como se observa acima, os pagamentos ilícitos ora descobertos eram efetuados por FABIANO CAMPOS ZETTEL e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA, a mando de DANIEL VORCARO, principalmente, mas não de forma exclusiva, pela empresa SUPER PARTICIPAÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A.

Ressalte-se que esta é a mesma estrutura utilizada para os pagamentos ilícitos mensais para a "Turma", com a diferença de que, nesse caso, os valores seguem da empresa SUPER PARTICIPAÇÕES, para as empresas de FELIPE MOURÃO, como é o caso da KING PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA.

Por esta razão, considerando a gravidade de tais crimes, cujas pessoas físicas e jurídicas citadas estão diretamente envolvidas em atos de lavagem de dinheiro, num juízo de proporcionalidade, a Polícia Federal considera que devem ser adotadas as medidas legais consideradas necessárias para a completa interrupção da trama delitiva.

Nesse sentido, quanto aos servidores do Banco Central PAULO SÉRGIO e BELLINE, é preciso levar em consideração que os investigados ocupam funções diretamente relacionadas à fiscalização de instituições financeiras, à aplicação de sanções administrativas e possuem acesso a

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:06:17

informações estratégicas e sigilosas. Desta forma, a permanência no cargo cria ambiente propício para a continuidade das condutas ilícitas já identificadas, inclusive quanto à obstrução desta investigação, o que pode levar ao comprometimento da credibilidade do órgão regulador.

Conforme noticiado na imprensa e comunicado a este órgão[19], o Banco Central afastou administrativamente tais servidores das funções de confiança que exerciam na Autarquia Federal. Não obstante, os elementos de prova colacionados nesta representação demonstram que a atuação ilícita de tais servidores extrapola os aspectos administrativos, uma vez que estamos a demonstrar indícios veementes de atos de corrupção, lavagem de dinheiro e participação em organização criminosa.

Desta forma, para além do afastamento administrativo determinado pela autarquia federal, torna-se indispensável a adoção de medidas na seara criminal e a imposição de medidas cautelares de natureza processual penal, na forma prevista no art. 319, VI do Código de Processo Penal, ou seja, a suspensão do exercício da função pública, medida menos gravosa que a prisão cautelar, mas idônea para interromper a instrumentalização do cargo para fins ilícitos.

Considerando que o *locus* de parte das condutas investigadas é o ambiente institucional do Banco Central, o acesso às dependências físicas e aos sistemas internos possibilita manipulação probatória e influência funcional. Logo, é imperiosa a determinação de proibição de ingresso nas dependências do Banco Central do Brasil, bloqueio de acessos físicos e digitais aos sistemas corporativos. Tal providência é complementar ao afastamento funcional e essencial à eficácia da cautelar, na linha do que preconiza o art. 319, II, do CPP.

Nessa linha, com o mesmo fundamento legal (art. 319, VI, do CPP), igualmente se faz necessária a adoção de medidas cautelares visando a completa suspensão do funcionamento das pessoas jurídicas envolvidas na estrutura de lavagem de dinheiro, notadamente, as empresas de FABIANO ZETTEL, ANA CLAUDIA, FELIPE MOURÃO e LEONARDO PALHARES, a saber:

Ord.	Nome:	Observação
1.	MORIAH ASSET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 02.425.349/0002-81);	Empresas utilizada por FABIANO ZETTEL e ANA CLAUDIA para pagamentos ilícitos.
2.	SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A (CNPJ 31.446.245/0001-70);	

[19] Ofício nº 935/2026-BCB/SECRE

Impresso por: 01847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

3. 4.	KING PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (CNPJ 47.855.227/0001-82); KING MOTORS LOCACAO DE VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 36.944.533/0001-79)	Empresas utilizadas por FELIPE MOURÃO para receber recursos ilícitos e pagar "A Turma".
5.	VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (CNPJ 39.665.399/0001-15);	Empresa utilizada por LEONARDO PALHARES e BELLINE para o recebimento de vantagens indevidas.

As medidas cautelares acima citadas são consideradas suficientes, neste momento, para preservar a atuação da autarquia federal e a utilização das empresas para os atos de lavagem. Não obstante, torna-se igualmente fundamental que sejam adotadas medidas cautelares diversas da prisão que levem ao desmantelamento da organização criminosa, sua estrutura e funcionamento, inclusive com a impossibilidade de novas ações conjuntas entre os investigados PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, BELLINE SANTANA, LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES e ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA.

Ressalte-se que há indícios de atuação coordenada entre servidores públicos e representantes de instituições financeiras. A liberdade de comunicação entre os envolvidos possibilita alinhamento de versões defensivas, combinação de estratégias de ocultação, constrangimento indireto de testemunhas. Dessa forma, é necessária a imposição de **proibição de contato entre os investigados**, por qualquer meio (presencial, telefônico, eletrônico ou por interposta pessoa), nos termos do art. 319, III, do CPP.

Avançando em tais medidas, nos termos do art. 319, IV, do CPP, pode o Juízo determinar a proibição de ausentar-se da comarca quando a permanência seja conveniente ou necessária à investigação. Neste caso, considerando a gravidade concreta dos fatos, o potencial de ocultação patrimonial, a necessidade de assegurar pronta submissão a atos investigatórios e judiciais, mostra-se adequada a imposição da medida, garantindo a efetividade da persecução penal.

Diante da complexidade da investigação e da necessidade de controle efetivo do cumprimento das restrições impostas, revela-se proporcional a aplicação da **monitoração eletrônica**, nos termos do art. 319, IX, do CPP. Tal medida reforça o cumprimento da proibição de frequentar o Banco Central, a vedação de deslocamentos não autorizados, a fiscalização da permanência na comarca. Trata-se de medida menos gravosa que a prisão preventiva, mas eficaz para mitigar riscos concretos.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURÃO RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:17

5. DOS PEDIDOS

5.1. Ante o exposto, com fundamento nos arts. 311 e 312, ambos do Código de Processo Penal, representamos pela decretação da **Prisão Preventiva** dos investigados descritos na tabela abaixo, com a expedição dos respectivos mandados a serem cumpridos nos endereços a serem apresentados ou onde forem localizados:

Ord	INVESTIGADO	CPF
1.	DANIEL BUENO VORCARO	062.098.326-44
2.	FABIANO CAMPOS ZETTEL	027.818.816-86
3.	LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO	046.166.396-12
4.	MARILSON ROSENO DA SILVA	716.111.776-34

- Em caso de deferimento, a Polícia Federal irá informar, com a maior brevidade possível, os endereços dos investigados para fins de expedição dos respectivos mandados judiciais.

5.2. Ainda, pelos fundamentos já expostos, com base no Art. 319, CPP, representamos pela **decretação das seguintes medidas cautelares aos investigados listados, a serem comunicadas pela Polícia Federal após a deflagração da fase ostensiva da investigação:**

Ord.	INVESTIGADO	CAUTELAR
1.	PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA (CPF 091.221.898-31)	II - Proibição de acesso às dependências do Banco Central; III - Proibição de manter contato com as pessoas investigadas na Operação Compliance Zero;

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

		IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem; VI - Suspensão do exercício de função pública exercida junto ao Banco Central; IX - Monitoração eletrônica.
2.	BELLINE SANTANA (CPF 113.281.438-30)	II - Proibição de acesso às dependências do Banco Central; III - proibição de manter contato com as pessoas investigadas na Operação Compliance Zero; IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem; VI - Suspensão do exercício de função pública exercida junto ao Banco Central; IX - Monitoração eletrônica.
3.	LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES (CPF 006.501.356-52)	III - Proibição de manter contato com as pessoas investigadas na Operação Compliance Zero; IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem; IX - Monitoração eletrônica.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

4.	ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA (CPF 090.476.856-28)	III - Proibição de manter contato com as pessoas investigadas na Operação Compliance Zero; IV - Proibição de ausentar-se da Comarca onde residem; IX - Monitoração eletrônica.
5.	VARAJO CONSULTORIA EMPRESARIAL SOCIEDADE UNIPESSOAL LTDA (CNPJ 39.665.399/0001-15)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;
6.	MORIAH ASSET EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 02.425.349/0002-81)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;
7.	SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A (CNPJ 31.446.245/0001-70)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;
8.	KING PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS LTDA (CNPJ 47.855.227/0001-82)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;
9.	KING MOTORS LOCACAO DE VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA (CNPJ 36.944.533/0001-79)	VI – Suspensão de atividade de natureza econômica ou financeira;

Impresso por: 048.471.856-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:17

a) Em caso de deferimento, para a implementação de tais medidas, solicita-se:

- Expedição de Ofício ao Banco Central do Brasil comunicando a imposição das medidas cautelares aos servidores acima mencionados;

- Expedição de Ofício à Receita Federal do Brasil comunicando a determinação de suspensão das atividades econômicas das empresas relacionadas;

- Expedição de Ofício aos juízos das Comarcas onde residem os investigados para a adoção das medidas cabíveis à implementação do monitoramento eletrônico.

b) Visando o sigilo da ação policial, solicita que os ofícios em questão sejam encaminhados à CINQ/CGRC/DICOR/PF, que se encarregará de remeter os expedientes aos órgãos destinatários juntamente com a execução das demais medidas judiciais pleiteadas.

Termos em que espera deferimento.

Respeitosamente,

Brasília/DF, 27 de fevereiro de 2026

DANIEL MOSTARDEIRO COLA:00138332002
Assinado de forma digital por DANIEL MOSTARDEIRO COLA:00138332002
Dados: 2026.02.27 15:09:37 -03'00'

DANIEL MOSTARDEIRO COLA
Delegado de Polícia Federal
CGRC/DICOR/PF

VICTOR ARRUDA DE OLIVEIRA:02677070375
Assinado de forma digital por VICTOR ARRUDA DE OLIVEIRA:02677070375
Dados: 2026.02.27 14:36:17 -03'00'

VICTOR ARRUDA DE OLIVEIRA
Delegado de Polícia Federal
CINQ/CGRC/DICOR/PF

WEDSON CAJE LOPES:89026640153
Assinado de forma digital por WEDSON CAJE LOPES:89026640153
Dados: 2026.02.27 14:38:34 -03'00'

WEDSON CAJÉ LOPES
Delegado de Polícia Federal
CRC/CGRC/DICOR/PF

GUILHERME ALVES DE SIQUEIRA:06683416613
Assinado de forma digital por GUILHERME ALVES DE SIQUEIRA:06683416613
Dados: 2026.02.27 14:15:29 -03'00'

GUILHERME ALVES DE SIQUEIRA
Delegado de Polícia Federal
DFIN/CGRC/DICOR/PF

Impresso por: 071.856-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:17

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE MATERIAL (IPJ-M)

Número da IPJ-M	144738439.2026
Unidade Policial	NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2025.0087917 – DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF
Tipo de Procedimento	Inquérito Policial
Tipo de Análise	Material Apreendido
Referências	2025.0111559 – Despacho n° 4555606/2025 / Laudo nº 4281/2025 – SETEC/SR/PF/SP
Destinatário	DPF Janaina Pereira Lima Palazzo
Remetente	APF Teixeira, APF Boson, APF Wilker, APF Cunha e APF Matos.
Data	18/02/2026

2. OBJETO

Identificação do Objeto	01 (um) aparelho celular da marca APPLE, modelo IPHONE 17 PRO, número de série LTPF3F27YR, IMEI A 358829560150138, IMEI B 358829560502072
Origem do Objeto	Termo de Apreensão nº 4473731/2025
Coleta do Objeto	Obtido em decorrência de cumprimento de mandado de prisão e busca pessoal.
Armazenamento do Objeto	Servidor de análise de dados da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo
Transferência do Objeto	Acesso remota ao servidor
Tratamento do Objeto	Indexador e Processador de Evidências Digitais 4.2.2. 4.3 e Cellebrite Reader 10.7.1.5013

Impresso por: 048.471.656-38 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 19/02/2026 13:00:18

SUMÁRIO

1. DADOS DO PROCEDIMENTO 1
2. OBJETO 1
3. ANÁLISE 3
3.1. DOS INDÍCIOS DA INFLUÊNCIA EXERCIDA POR DANIEL VORCARO SOBRE INTEGRANTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL 3
3.2. DOS DIÁLOGOS MANTIDOS COM SERVIDORES PÚBLICOS DE INSTITUIÇÕES RELEVANTES 6
3.3. DO CONTEXTO RELEVANTE 7
3.3.1. Da tentativa de aquisição do Banco Master pelo BRB 7
3.3.2. Liquidação do conglomerado do Banco Master, incluindo Letsbank. 8
3.3.3. Bloqueio realizado pelo Mastercard e liquidação do Will Bank. 8
3.3.4. Liquidação da REAG. 9
3.4. DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES DO BCB 9
3.5. DA RELAÇÃO ENTRE DANIEL VORCARO E PAULO SÉRGIO 10
3.5.1. Das mensagens acerca das operações com o Banco Voiter, Will Bank e Letsbank – dezembro de 2023 13
3.5.2. Das mensagens acerca das operações com entidades de previdência 24
3.5.3. Dos pedidos de orientações/intervenções junto ao BCB 25
3.5.4. Das mensagens acerca da compra do BRB pelo Banco Master 30
3.5.5. Da consultoria prestada sobre documentos destinados ao FGC 36
3.5.6. Das vantagens financeiras possivelmente recebidas por PAULO SÉRGIO 45
3.6. Da relação entre DANIEL BUENO VORCARO e BELLINE SANTANA 53
3.6.1. Do possível vazamento de informações 54
3.6.2. Da consultoria prestada sobre documentos do Banco Master destinados a instituições públicas 59
3.6.3. Dos encontros realizados na residência de DANIEL VORCARO 66
3.6.4. Das vantagens financeiras possivelmente recebidas por BELLINE 67
3.7. Do grupo existente entre VORCARO, BELLINE e PAULO SÉRGIO 94
3.8. Da reunião marcada às vésperas da liquidação e prisão de VORCARO. 111
4. CONCLUSÕES 123
4.1. INFLUÊNCIA INDEVIDA SOBRE SERVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL 123
4.2. CONCESSÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS 126
4.3. LAVAGEM DE CAPITAIS E OPERADORES FINANCEIROS 127

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

3. ANÁLISE

A presente análise iniciou-se a partir da identificação da **possível influência exercida por DANIEL BUENO VORCARO – por meio da obtenção e repasse de informações confidenciais, além da influência em decisões – sobre servidores do alto escalão do Banco Central do Brasil (BCB)**.

Antes de apresentar os resultados da análise, reúnem-se na tabela abaixo os principais dados cadastrais de VORCARO.

Tabela 1 – Qualificação de DANIEL BUENO VORCARO.

DANIEL BUENO VORCARO	Filiação	ALINE BUENO RIBEIRO VORCARO e HENRIQUE MOURA VORCARO
	Data de Nascimento	06/10/83
	CPF	062.098.326-44
	E-mail	
	Telefone	+55 31 98882-2000 +55 11 98925-3839
	Cônjuge	FABIOLA DE ALMEIDA MACEDO (029.061.616-67)
	Filhos	STELLA DE MACEDO VORCARO (189.090.136-99) TIZIANO DE MACEDO VORCARO (189.090.126-17)
	Endereço	Rua Elza Brandao Rodarte, 330, Ap. 2100, Belvedere, Belo Horizonte/MG

3.1. DOS INDÍCIOS DA INFLUÊNCIA EXERCIDA POR DANIEL VORCARO SOBRE INTEGRANTES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

Foram encontradas, no celular de VORCARO, anotações no aplicativo “Notas” que, apesar de não apresentarem, neste momento, o contexto suficiente para a sua compreensão integral, revelam o grau de acesso e influência que ele exercia sobre estruturas estatais responsáveis por regulamentar e fiscalizar o sistema financeiro nacional.

Antes de tratar das evidências mencionadas no parágrafo anterior, faz-se necessário apresentar reunião realizada em 17/10/2025, por volta das 09h00, de caráter sigiloso, entre a Polícia Federal e integrantes do BCB, com o objetivo de tratar da investigação em curso envolvendo o Banco Master. Estiveram presentes no referido encontro o DPF Guilherme Alves de Siqueira, o APF Wilker Goulart, o DPF Dennis Cali, o DPF Daniel Penido de Britto (presente remotamente) e a DPF Janaina Palazzo.

Impresso por: 048.471.636-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 10/09/2026 15:00:18

No dia 21/10/2025, às 19h08min12s -03:00 (22h08min12s UTC), quatro dias após a reunião, VORCARO registrou em aplicativo “Notas” o nome dos representantes da Polícia Federal que estiveram presentes nessa reunião: DPF DENNIS CALI, Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, DPF GUILHERME ALVES DE SIQUEIRA, Chefe da Divisão de Repressão aos Crimes Financeiros, APF WILKER GOULART, DPF DANIEL DE BRITO, presidente do IPL da Operação Compliance Zero – Fase II, DPF JANAINA PALAZZO, presidente do IPL da Operação Compliance Zero – Fase I.

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	Pf Dennis cali Wilker / guilherme - sp Janaina - brasilia daniel de brito Mp - ubiratan Gabriel pimenta Guilherme
ufed:Creation	21/10/2025 22:08:34 UTC
ufed:Creation:date	21/10/2025 22:08:34 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Notes
ufed:id	69eee6a8-6d73-471a-ad32-7e1ceab5f420
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:38:12 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:38:12 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.033
ufed:Summary	Dennis cali
ufed:Title	Pf
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Figura 1 – Anotação encontrada no celular de VORCARO contendo os nomes das autoridades presentes na reunião com o BCB.

No dia 30/10/2025, às 13h13min29s -03:00 (16h13min29s UTC), VORCARO registrou uma nova nota relatando que viajaria para Abu Dhabi a fim de se encontrar com o interlocutor. Na mesma anotação, descreveu a situação do banco e os problemas que vinha enfrentando, destacando que havia recebido informações confidenciais de integrantes do BCB de que “G” (provavelmente Gabriel Galípolo, Presidente do BCB) e os demais diretores estariam novamente sob forte pressão para adotar alguma medida, em razão de intensa cobrança proveniente da PF e do MPF, os quais estariam alegando que tomariam providências contra DANIEL BUENO VORCARO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	▼ **[792 chars]** Boa, **vou mudar minha** ida a abu d... Boa, **vou mudar minha** ida a abu dhabi pra conseguir te ver, se voce puder na terça feira! As coisa s aqui do ponto de vista economico estao andando bem. Consegui colocar no banco 800mm ja e de vem entrar mais 400mm proxima semana. E FGC começou a fazer aos poucos. O problema agora é que tive informações informais e em confidencia de turma do banco central, que G e os diretores estao na pressao maxima de novo pra uma medida, pois o bacen esta sendo muito pressionado pel a PF e MP, alegando que farao algo contra mim. É importante reforçar com Andrei e Paulo pra nao deixar ninguem de baixo fazer uma sacanagem que ai vai tudo pro saco. Estou disponivel pra tratar e explicar qq coisa, so nao pode ter sacanagem. Vou te mandar os nomes que tem ido ao Bacen al egando que farao algo em breve
ufed:Creation	30/10/2025 16:13:29 UTC
ufed:Creation:date	30/10/2025 16:13:29 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Recently Deleted
ufed:id	85837fa7-de7d-4804-a67c-e060f92b4c10
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:32:25 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:32:25 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.034
ufed:Summary	puder na terça feira!
ufed:Title	Boa, **vou mudar minha** ida a abu dhabi pra conseguir te ver, se voce...
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Figura 2 – Nota encontrada no celular de VORCARO que demonstra seu acesso a dados confidenciais.

Em seguida, no mesmo dia, poucos minutos depois, às 13h38min46s -03:00 (16h38min46s UTC), VORCARO registrou outra nota intitulada: "***De pessoas de dentro do BCB que são meus amigos e ficaram preocupados***". No corpo do texto, afirmou que essas pessoas haviam participado da reunião, motivo pelo qual as informações relativas aos nomes e às medidas mencionadas seriam, segundo ele, 100% confiáveis. Alega ainda que **não poderia "*queimá-los*"** (ou seja, mais de uma pessoa), **em referência às pessoas de sua confiança – ou, conforme afirma, seus amigos – dentro do BCB**.

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	▼ **[294 chars]** De pessoas de dentro do bacen qu... De pessoas de dentro do bacen que sao meus amigos e ficaram preocupados. Eles participaram da s reunioes, por isso info 100%. Eu só nao posso **queima**los, pq tinham poucas pessoas, e saberao que eles me falaram, se isso chegar no G. Entao temos so que ter cuidado de como conduzir com o G depois.
ufed:Creation	30/10/2025 16:38:46 UTC
ufed:Creation:date	30/10/2025 16:38:46 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Recently Deleted
ufed:id	14922f3c-a46f-4507-a287-747bcd72f80c
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:44:40 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:44:40 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.035
ufed:Summary	▶ **[223 chars]** . Eles participaram das reunioes...
ufed:Title	De pessoas de dentro do bacen que sao meus amigos e ficaram preocupados...
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Figura 3 – Nota encontrada no celular de VORCARO que demonstra seu acesso a pessoas do alto escalão do BCB.

Acesso por: 065.659.719-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
em: 11/09/2025 13:00:18

3.2. DOS DIÁLOGOS MANTIDOS COM SERVIDORES PÚBLICOS DE INSTITUIÇÕES RELEVANTES

Diante dos indícios apresentados anteriormente, buscou-se no celular de DANIEL BUENO VORCARO pela existência de diálogos com servidores do quadro do BCB.

Dentre as conversas encontradas, identificou-se, após análise, relevância no conteúdo dos diálogos com os interlocutores listados a seguir.

- PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA (Chefe adjunto do Departamento de Supervisão Bancária - Desup)
- BELLINE SANTANA (Chefe do Departamento de Supervisão Bancária - Desup)

No que se refere ao setor de trabalho dos servidores do BCB listados acima, ratifica-se que o Departamento de Supervisão Bancária é uma unidade vinculada técnica e administrativamente à Diretoria de Fiscalização, conforme apresenta recorte do organograma disponibilizado no próprio site do BCB.

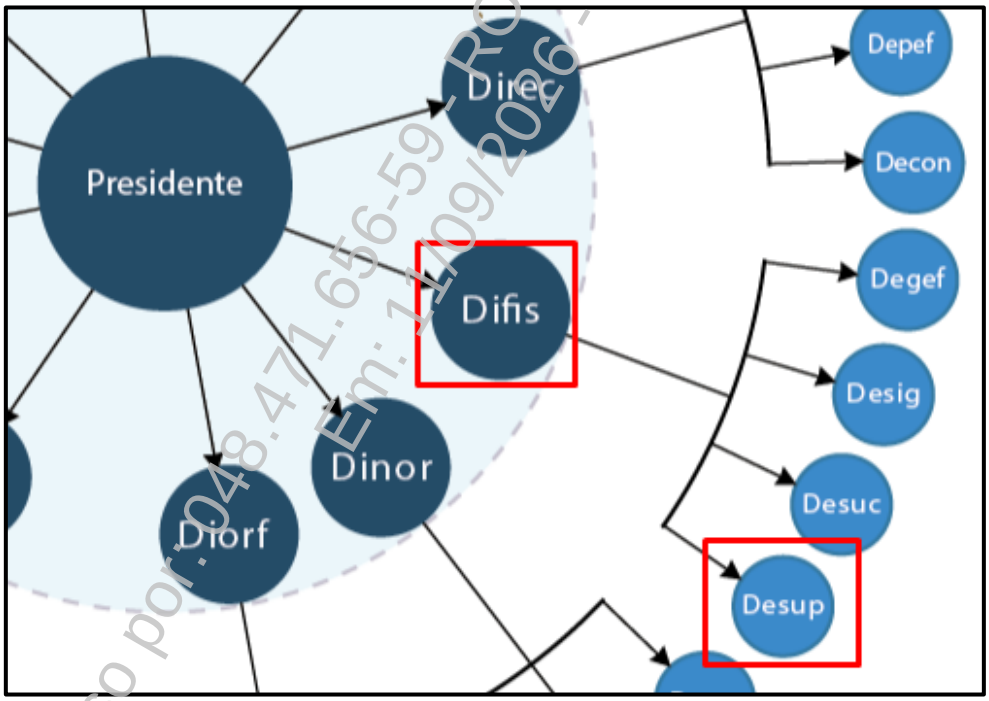

Figura 4 – Recorte do organograma do BCB.

Registra-se também a pertinência temática do trabalho exercido pelas unidades mencionadas no parágrafo anterior e os interesses de DANIEL BUENO VORCARO, diante dos questionamentos acerca das operações realizadas pelo Banco

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Master já publicamente conhecidas: **as unidades de lotação dos servidores listados acima têm atuação direta nos processos de interesse de VORCARO e do BCB**.

3.3. DO CONTEXTO RELEVANTE

Até a data de assinatura desta informação de polícia judiciária, alguns fatos importantes aconteceram e merecem ser circunstanciados, a fim de que possam servir de fundamento para análise do relacionamento entre VORCARO e servidores do BCB, uma vez que esses acontecimentos têm relação direta com a temática de atuação de vários desses servidores.

3.3.1. Da tentativa de aquisição do Banco Master pelo BRB.

O Banco de Brasília (BRB) anunciou na sexta-feira, dia 28 de março de 2025, acordo para a compra do Banco Master e sua incorporação ao conglomerado do banco, conforme aprovado por seu Conselho de Administração.

De acordo com fato relevante divulgado pelo BRB, "*Essa sinergia entre BRB, Banco Master e **Will Bank** cria um ecossistema financeiro completo, integrando força de marca, expertise em segmentos estratégicos e inovação digital para oferecer soluções cada vez mais acessíveis e eficientes ao mercado brasileiro*".

O preço de aquisição a ser pago pelo BRB seria equivalente a 75% do patrimônio líquido consolidado do Banco Master (o que equivaleria a R$ 3,5 bilhões com base em números de junho de 2024, porém seria passível de mudança após a reestruturação), **calculado conforme demonstrações financeiras auditadas**, ajustado por eventuais baixas de ativos ou reconhecimentos de apontamentos no balanço.

A operação seria precedida por uma reorganização societária do Banco Master, de modo que certos ativos e passivos não estratégicos, incluindo participações societárias em controladas, seriam segregados do Banco Master anteriormente à operação.

O fechamento da Operação estaria sujeito ainda: i) à conclusão satisfatória da diligência sobre os ativos e passivos do Banco Master; ii) **à conclusão da Reorganização**

Impresso por: 048.471.656-39 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

do Banco Master; iii) **à obtenção das autorizações aplicáveis do BCB**; iv) **ao deferimento dos processos de homologação de aumentos de capital do BRB e do Banco Master, à época em análise pelo BCB**, v) à obtenção das aprovações antitruste aplicáveis, incluindo CADE e BCB, e demais aprovações de órgãos de controle. Como se verá mais adiante neste documento, algumas das conversas com os servidores públicos previamente listados permeiam esses temas.

3.3.2. Liquidação do conglomerado do Banco Master, incluindo Letsbank.

Em 18 de novembro de 2025, o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial do Banco Master S/A, do Banco Master de Investimento S/A, do Banco Letsbank S/A e da Master S/A Corretora de Câmbio, Títulos e Valores Mobiliários, além do Regime Especial de Administração Temporária (RAET) do Banco Master Múltiplo S/A, instituições integrantes do Conglomerado Master.

A decretação dos regimes de resolução nas instituições foi motivada pela grave crise de liquidez do Conglomerado Master e pelo comprometimento significativo da sua situação econômico-financeira, bem como por graves violações às normas que regem a atividade das instituições integrantes do Sistema Financeiro Nacional.

3.3.3. Bloqueio realizado pelo Mastercard e liquidação do Will Bank.

O Banco Master assumiu o controle do Will Bank em 2024.

Recentemente, o Banco Central decretou a liquidação extrajudicial do Will Bank, em 21 de janeiro de 2026. A decisão do BCB foi tomada depois que a Will Financeira não fez pagamentos devidos à Mastercard e foi bloqueada do arranjo de pagamentos da empresa no dia 19 de janeiro.

A autoridade monetária considerou inevitável a liquidação extrajudicial da Will Financeira em razão do comprometimento da sua situação econômico-financeira, da sua insolvência e do vínculo de interesse evidenciado pelo exercício do poder de controle do Banco Master.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

3.3.4. Liquidação da REAG.

O Banco Central decretou no dia 15/01/2026 a liquidação extrajudicial da CBSF Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, novo nome da Reag Trust DTVM. Trata-se da empresa que faz a gestão dos fundos no grupo da Reag Investimentos.

A empresa também é investigada na Operação Compliance Zero, que apura um suposto esquema de fraudes financeiras no Banco Master. A Reag teria atuado na estruturação e administração de fundos suspeitos de movimentar recursos de forma atípica, inflar resultados e ocultar riscos, com indícios de fraude e lavagem de dinheiro.

A Reag também foi uma das empresas investigadas na megaoperação Carbono Oculto, deflagrada contra o PCC em oito estados no final de 2025. Nesse caso, a empresa é acusada de gerir fundos de investimentos utilizados pela facção para lavagem de dinheiro.

3.4. DO CÓDIGO DE CONDUTA DOS SERVIDORES DO BCB

Ainda antes de apresentar os dados analisados, cumpre destacar o Código de Conduta dos Servidores do BCB[1], dispositivo que que deve pautar a atuação dos servidores da autarquia.

Destaca-se especialmente o Art. 10, I, a), **que veda explicitamente situações em que o servidor deve abster-se de prestar consultoria, assessoria, assistência técnica ou treinamento, de forma remunerada, direta ou indiretamente, a qualquer pessoa física ou jurídica de natureza privada que tenha ou possa ter relações com o Banco Central**. Como se sabe, VORCARO possui diversos negócios diretamente ligados ao Banco Central.

Impresso por: 04847166659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[1] Disponível em: **Código de Conduta dos Servidores do BCB**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

Seção III
Das Atividades Paralelas

Art. 10. O servidor deve abster-se de:

I - exercer trabalho ou prestar serviços de consultoria, de assessoria, de assistência técnica ou de treinamento, de forma remunerada, direta ou indiretamente, de natureza permanente ou eventual, ainda que fora de seu expediente, a:

a) qualquer pessoa física ou pessoa jurídica de natureza privada que tenha ou, em razão do objeto, possa ter relações com o Banco Central; ou

Figura 5 – Art. 10 do Código de Conduta dos Servidores do BCB.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:01:18

3.5. DA RELAÇÃO ENTRE DANIEL VORCARO E PAULO SÉRGIO

Antes da apresentação das conversas reputadas relevantes, procede-se à exposição da qualificação completa de PAULO SÉRGIO, ressaltando-se que a análise será conduzida à luz da temática dos fatos, com o objetivo de possibilitar a adequada compreensão da relação mantida entre PAULO SÉRGIO e DANIEL BUENO VORCARO, bem como da possível influência exercida sobre o servidor do BCB.

Tabela 2 – Qualificação de PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA.

PAULO SERGIO NEVES DE SOUZA	Filiação	Maria Lina Neves de Souza
	Data de Nascimento	16/06/1970
	CPF	091.221.898-31
	E-mail	paulo.neves@bcb.gov.br
	Telefone	(61)9214-6932
	Cônjuge	Lavinia Vieira Costa Monteiro
	Filhos	Murilo Costa Monteiro de Souza Rafael Costa Monteiro de Souza Heitor Costa Monteiro de Souza
	Endereço	Rua Sebastiao Honorio da Silva , 454 , Nova Floresta , Guaxupe /MG, Cep 37837700, Brasil, Residencial Quadra Sqs 314 Bloco C, Apto 403, Asa Sul, Brasilia/DF, Cep 70383030, Brasil, Residencial

Não foi possível identificar, com precisão, a forma como se iniciou a relação entre as partes; entretanto, verificou-se que os **diálogos têm início em <u>20/10/2023</u>**, ocasião em que PAULO SÉRGIO compartilhou um arquivo com VORCARO. Trata-se da portaria de nomeação daquele para o cargo de Chefe Adjunto de Unidade no Departamento de Supervisão Bancária (DESUP), conforme apontam a figura abaixo. O envio proativo da portaria de nomeação para VORCARO demonstra o interesse de PAULO SERGIO no conhecimento, por parte do banqueiro, na sua nova posição.

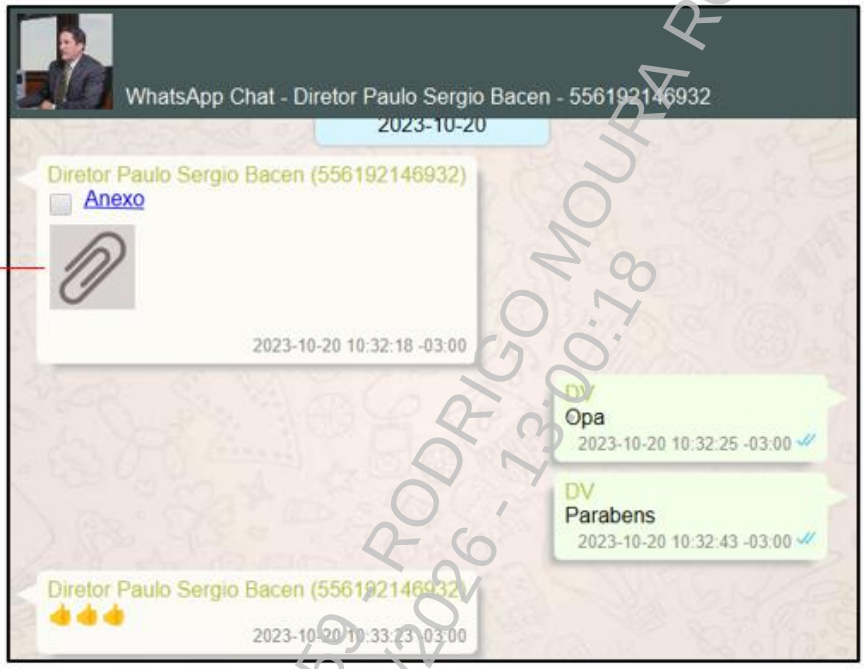

Figura 1

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 20/10/2023 | Edição: 200 | Seção: 2 | Página: 53

Órgão: Banco Central do Brasil/Área de Fiscalização

PORTARIA Nº 118.739 DE 19 DE OUTUBRO DE 2023

O Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil, substituto, no uso da atribuição que lhe confere o art. 13, inciso V, alínea "b", do Regimento Interno do Banco Central, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023, resolve:

Art. 1º Fica dispensado, em virtude de sua aposentadoria, o servidor CARLOS JOSÉ BRAZ GOMES DE LEMOS, matrícula nº 1.838.084-0, da função comissionada de Chefe-Adjunto de Unidade, sigla FDE-2, no Departamento de Supervisão Bancária (Desup/GBSPM).

Art. 2º Fica designado o servidor PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, matrícula nº 8.186.751-4, para exercer a função comissionada de Chefe-Adjunto de Unidade, sigla FDE-2, no Departamento de Supervisão Bancária (Desup/GBSPM).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

OTAVIO RIBEIRO DAMASO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 6 – Em 20/10/2023, PAULO SERGIO compartilha portaria de nomeação daquele para o cargo de Chefe Adjunto de Unidade no Departamento de Supervisão Bancária (DESUP).

A partir desse ponto, inicia-se a linha de análise correspondente à hipótese inicialmente apresentada. Observa-se que, nos diálogos subsequentes, PAULO SÉRGIO menciona conhecer o negociador de uma possível operação de compra e venda, indicando que a posse de 50% da JV (possivelmente *Joint Venture*[2]), associada a um *spread funding*[3] e a um pagamento inicial, equivaleria ao valor que obteria com a venda da carteira (provavelmente carteira de ativos), estimada em aproximadamente 2 bi (dois bilhões de reais).



Figura 7 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 048.471.656-99 RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 13:00:18

[2] Associação de sociedades, sem caráter definitivo, para a realização de determinado empreendimento comercial, dividindo as suas obrigações, lucros e responsabilidades; consórcio.

[3] Refere-se, no contexto financeiro e bancário, à diferença entre o custo que uma instituição financeira tem para captar recursos (*funding*) e a taxa de juros que ela cobra ao emprestar esse mesmo dinheiro a clientes

Com a mensagem registrada em 24/10/2023, **observa-se a presteza de PAULO SÉRGIO em contatar VORCARO para possivelmente tratar da operação anteriormente mencionada, indicando que já dispunha do levantamento necessário para a orientações**.

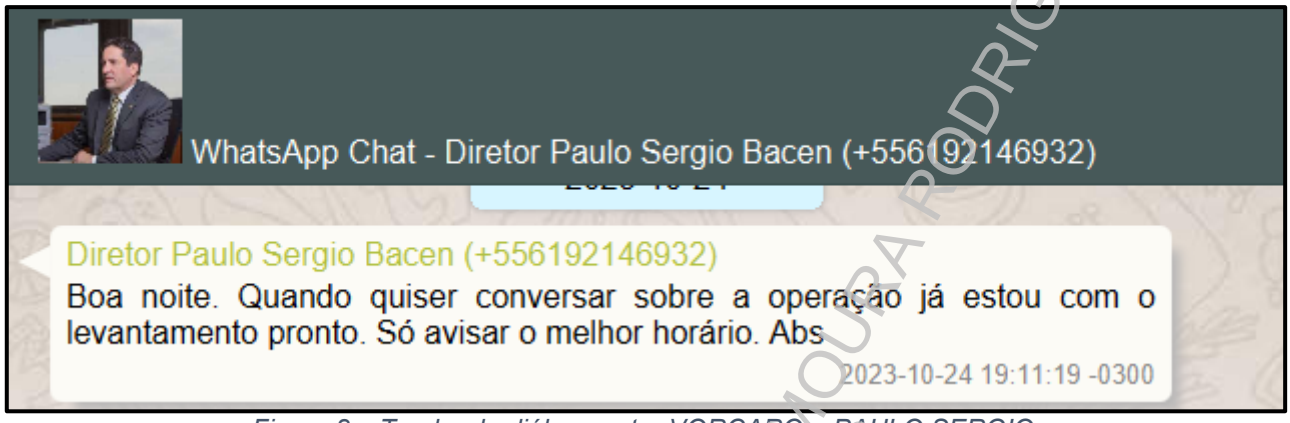

Figura 8 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.

3.5.1. Das mensagens acerca das operações com o Banco Voiter, Will Bank e Letsbank – dezembro de 2023

A seguir, o tema central passa a ser relacionado às negociações envolvendo os bancos VOITER, WILL e LETSBANK. Infere-se que as conversas entre VORCARO e PAULO SÉRGIO evoluem para tratar da aquisição de Instituição de Pagamento (IP) e de Banco de Investimento (BI). Em 12/12/2023, verifica-se, em diálogo, o interesse manifestado por VORCARO em realizar reunião com PAULO SÉRGIO para apresentar o desenho final referente à compra de uma IP, o Voiter[4], e ao plano geral do Banco Master, incluindo a estrutura de um BI[5].

O servidor demonstra evidente empolgação com o projeto do banqueiro, **destacando que a questão seria "*prioridade absoluta*"**.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/05/2026 - 13:00:18

[4] Banco Voiter
[5] Banco de Investimento

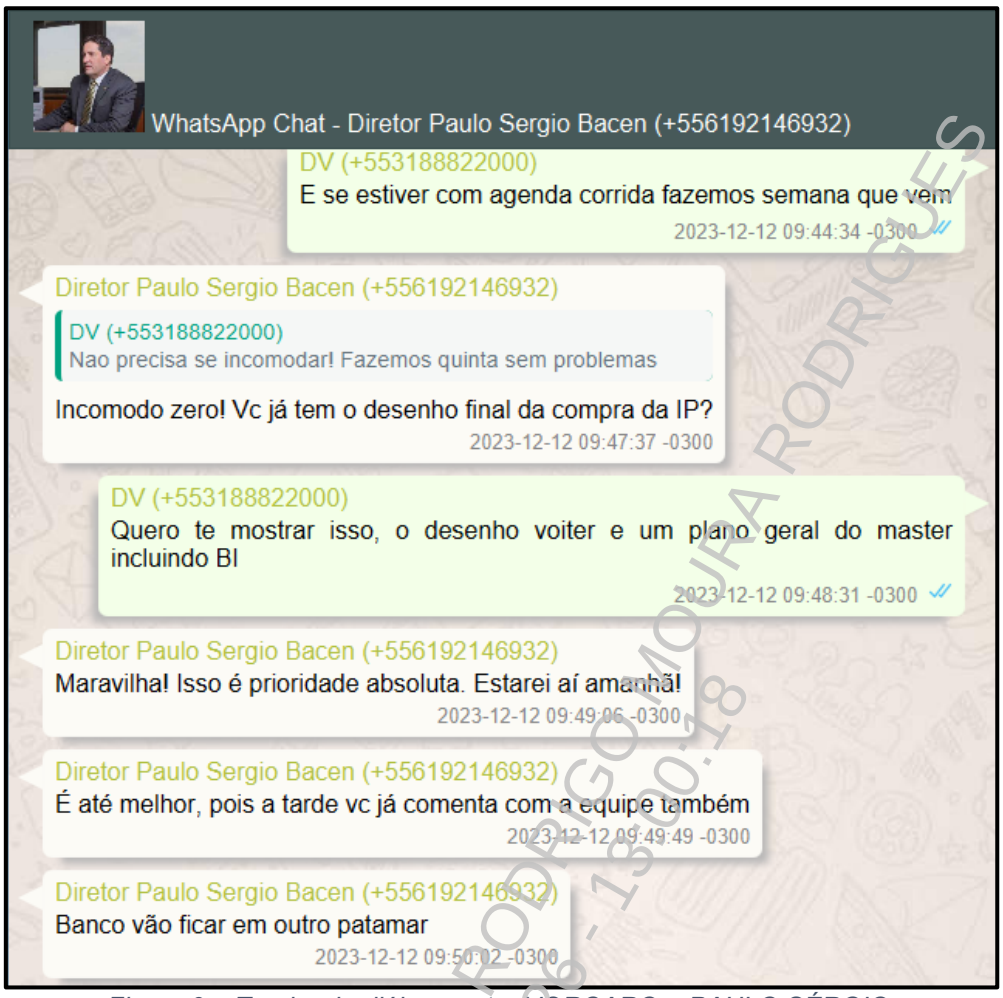

Figura 9 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Em continuidade, em 21/12/2023, verifica-se que PAULO SÉRGIO "*toma a liberdade"* de sugerir pontos a serem abordados nas reuniões de VORCARO com o *"Presi*" – infere-se tratar-se do presidente do BCB, à época, ROBERTO CAMPOS NETO. **A orientação refere-se aos temas que VORCARO deveria tratar com o presidente, com foco na estratégia futura e na melhoria da governança**.

Além disso, PAULO SERGIO recomenda que seja enfatizada a questão dos precatórios adquiridos em 2019, com prévia anuência da supervisão, cujo objetivo seria solucionar problemas do banco adquirido. Ainda, solicita que seja destacado o histórico de diversas vezes em que foi "*investigado*" pelo FGC (Fundo Garantidor de Crédito) e as conversas que evidenciavam a intenção de reduzir a cobertura do Fundo, colocando em risco as captações via plataforma.

Impresso por: 04841656659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

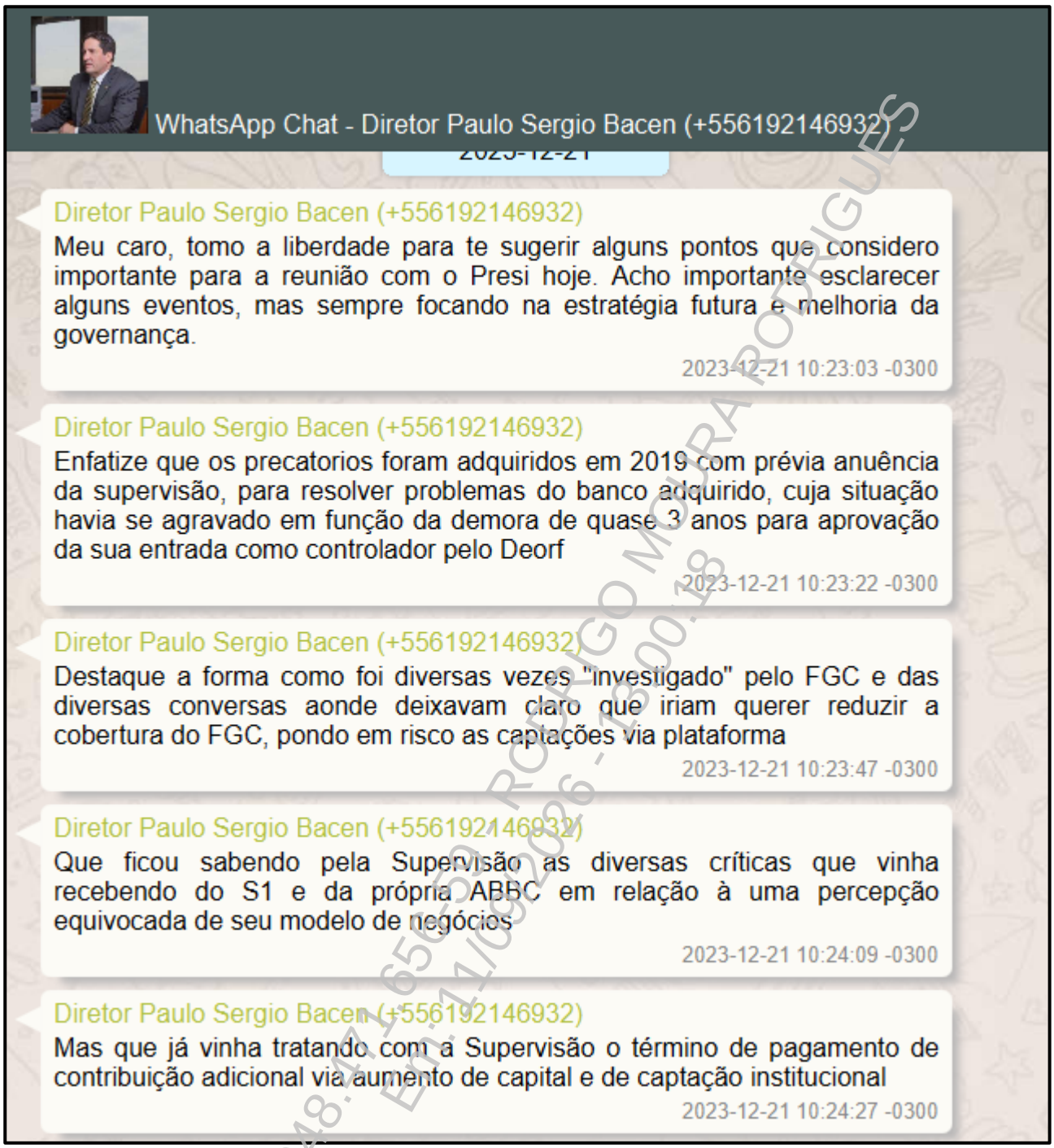

Figura 10 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.

Seguindo a mesma dinâmica já estabelecida na relação entre as partes, **as orientações permanecem**. O tema tratado a seguir refere-se às instruções sobre como VORCARO deveria esclarecer determinados pontos junto ao Presidente do BCB à época, ROBERTO CAMPOS NETO, – percebe-se que o comportamento se repete, conforme mencionado no início do tópico. **PAULO SÉRGIO orienta VORCARO a concentrar-se na estratégia de demonstrar como o Banco WILL agregaria capacidade para ofertar**

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 15:00:18

serviços de pagamento e contas correntes a uma base de clientes do CREDCESTA estimada em aproximadamente 4 milhões de clientes.

Para contextualização, destaca-se que, conforme informações provenientes de fontes abertas[6], o Banco MASTER em conjunto com a REAG Investimentos (ARANDU Investimentos, antes de ser liquidada), adquiriu o Banco WILL em fevereiro de 2024. Tal fato indica que as orientações, seguidas ou não, culminaram na efetiva aquisição do referido banco.

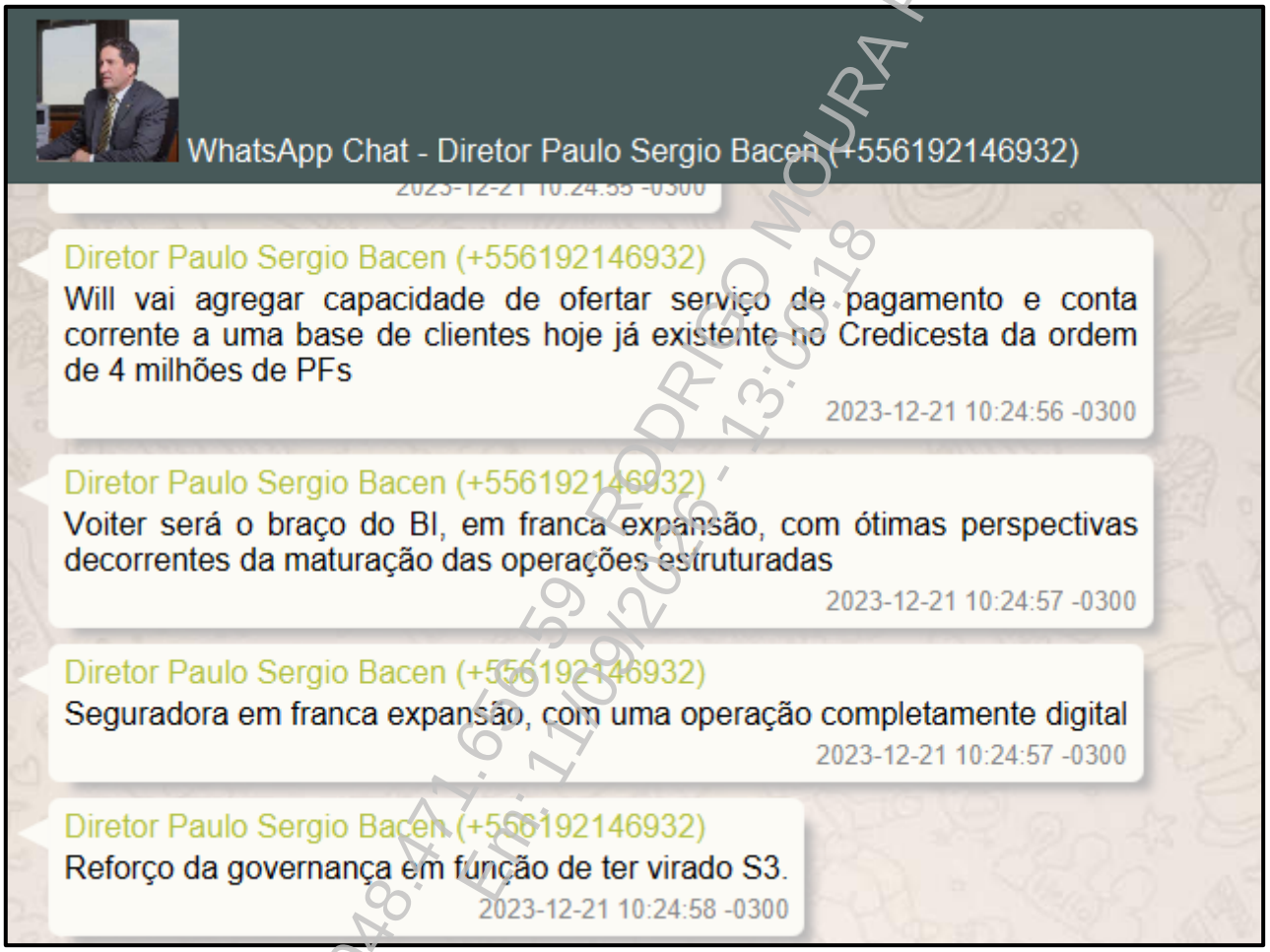

Figura 11 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.

Isto posto, em 05/02/2024, verifica-se que **PAULO SÉRGIO novamente repassa orientações sobre os argumentos que deveriam ser apresentados por VORCARO em outra reunião, desta vez com o Diretor AILTON e seu chefe de gabinete**

[6] Disponível em: **https://exame.com/insight/as-dificuldades-do-will-bank-antes-da-venda-ao-master-e-o-outro-comprador-envolvido-na-transacao/p**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

EDSON. O contexto indica que as tratativas versariam sobre a aquisição dos bancos BANIF, VOITER e WILL. Conforme será demonstrado a seguir, PAULO SÉRGIO detalha os pontos que deveriam ser abordados em relação a cada uma dessas instituições.



Figura 12 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 04847166659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 13:00:18

Em 05/04/2024, PAULO SÉRGIO encaminha mensagem de agradecimento recebida, informando que ROBERTO[7] deixou o Banco (Voiter[8]) e destacando que, **graças ao empenho de PAULO SÉRGIO, a negociação foi concluída em tempo recorde**.

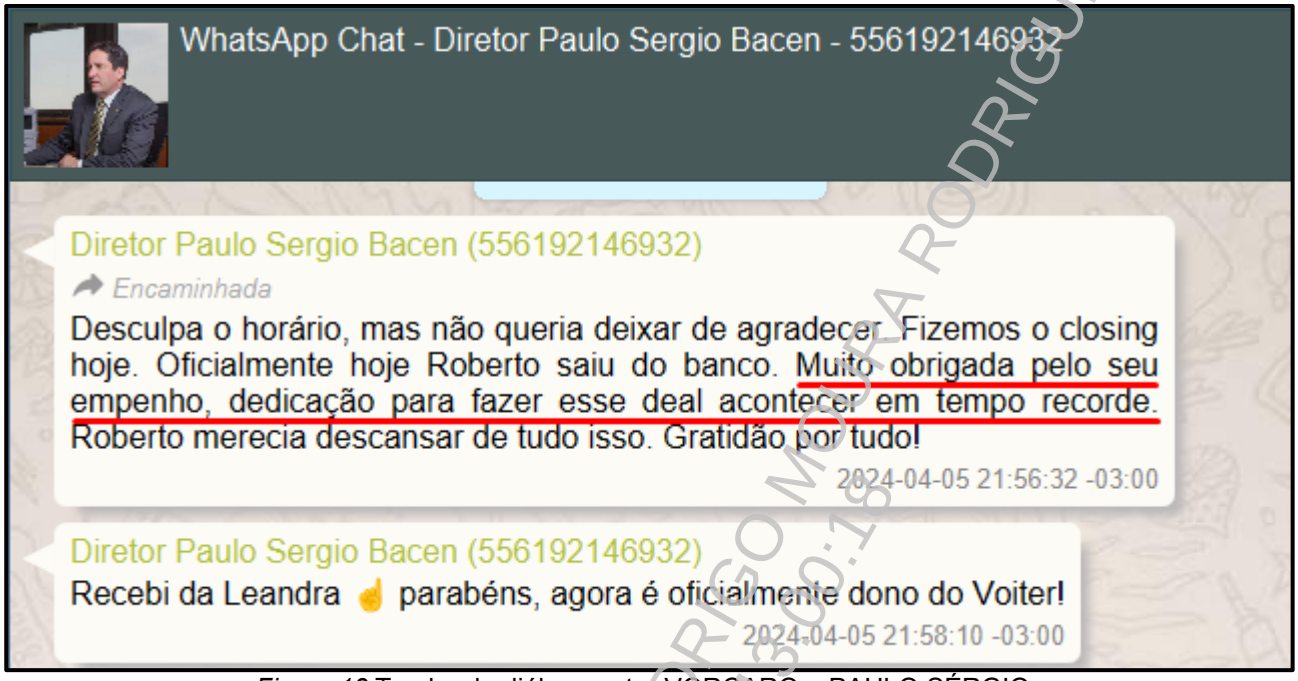

Figura 13 Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Como registrado, **teria havido "*empenho*" do servidor do BCB em concretizar negócio privado, no interesse do Banco Master**.

Em outro momento, o teor da conversa passa a versar a respeito da aquisição do Banco WILL pela REAG[9]. Então PAULO SÉRGIO relata a ocorrência de alguns problemas e que precisa saber exatamente quais ativos e passivos VORCARO adquirirá, solicitando informações que prontamente foram respondidas apontando que seria enviado um mapa da operação.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[7] Roberto Rezende de Barbosa
[8] Disponível em: **https://www.infomoney.com.br/business/master-compra-banco-voiter-e-reorganiza-operacoes/**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.
[9] Trata-se da REAG INVESTIMENTOS, que passou a se chamar ARANDU INVESTIMENTOS antes de sua liquidação pelo BCB.

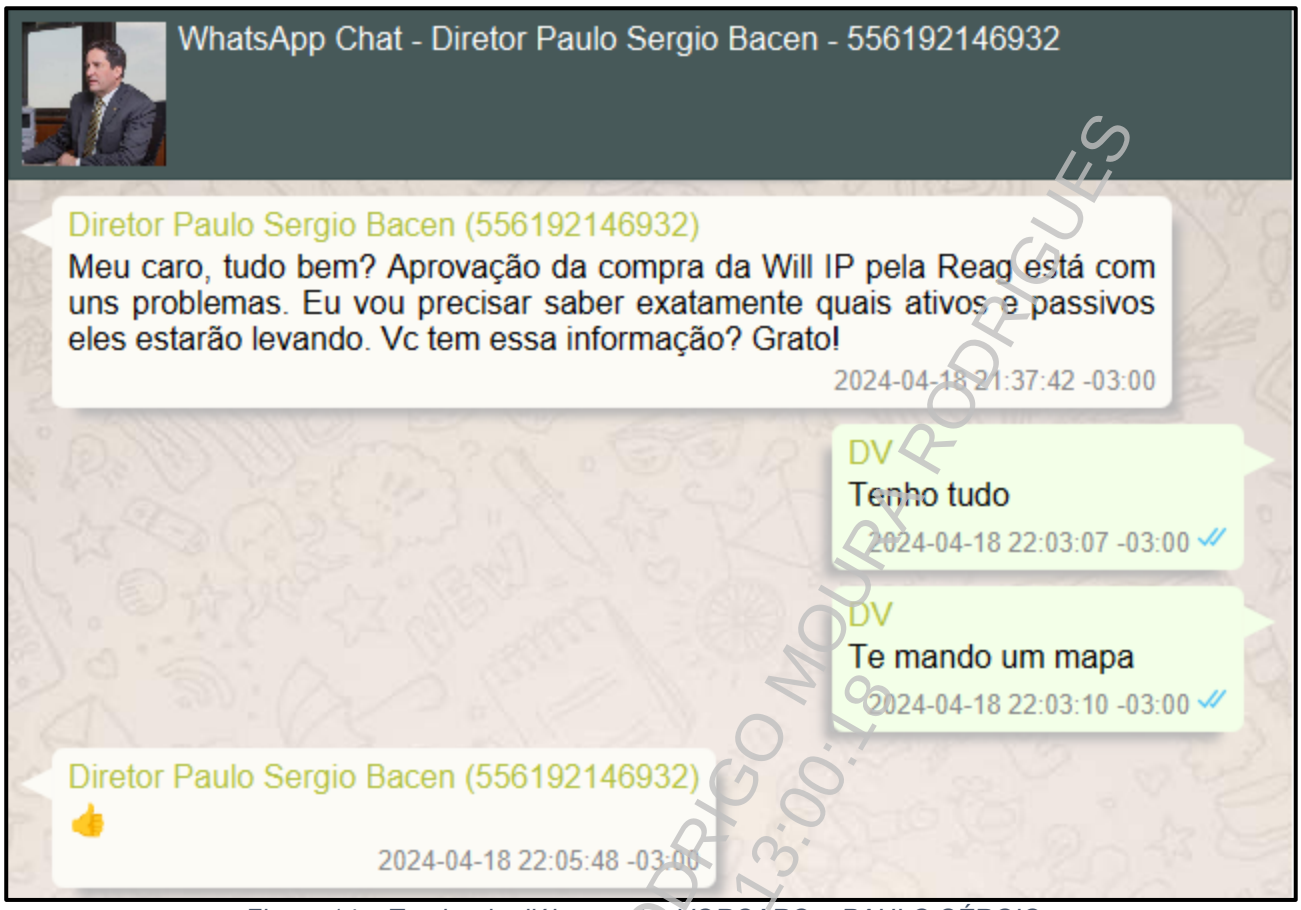

Figura 14 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Em sequência, observa-se que PAULO SÉRGIO continua solicitando material relacionado ao (banco) WILL, pois **necessita de argumentos para subsidiar a revisão de um posicionamento junto ao gabinete responsável pela REAG**. Na sequência, VORCARO compartilha os mapas da aquisição envolvendo o Banco WILL. Isto reforça a posição de conhecimento de PAULO SÉRGIO diante das operações financeiras de interesse de VORCARO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 15 – Em 23/04/2024, PAULO SÉRGIO continua solicitando material relacionado ao (banco) WILL, pois necessita de argumentos para subsidiar a revisão de um posicionamento junto ao gabinete responsável pela REAG.

Impresso por: 049.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

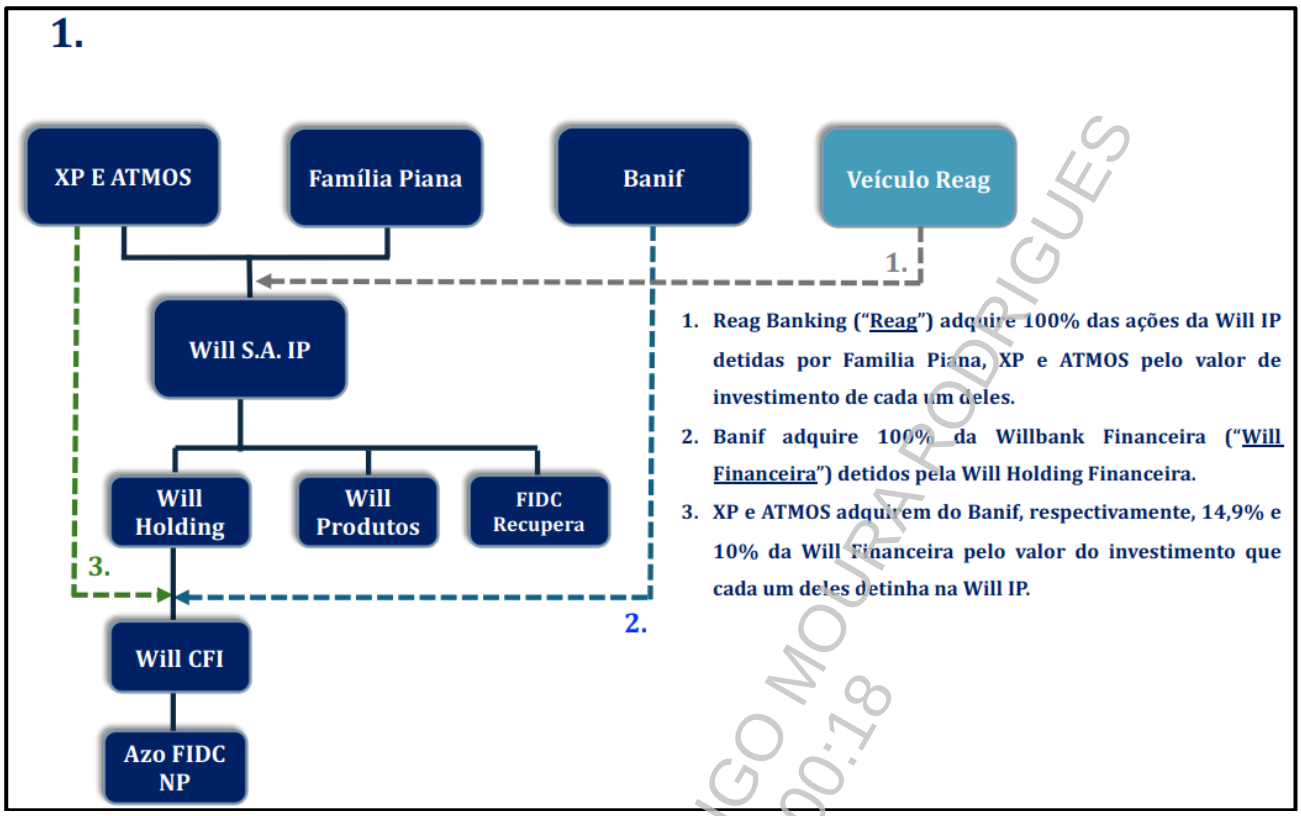

Figura 16 – Diagrama presente no arquivo enviado por VORCARO a PAULO SERGIO, referente a estrutura de aquisição do WILL.

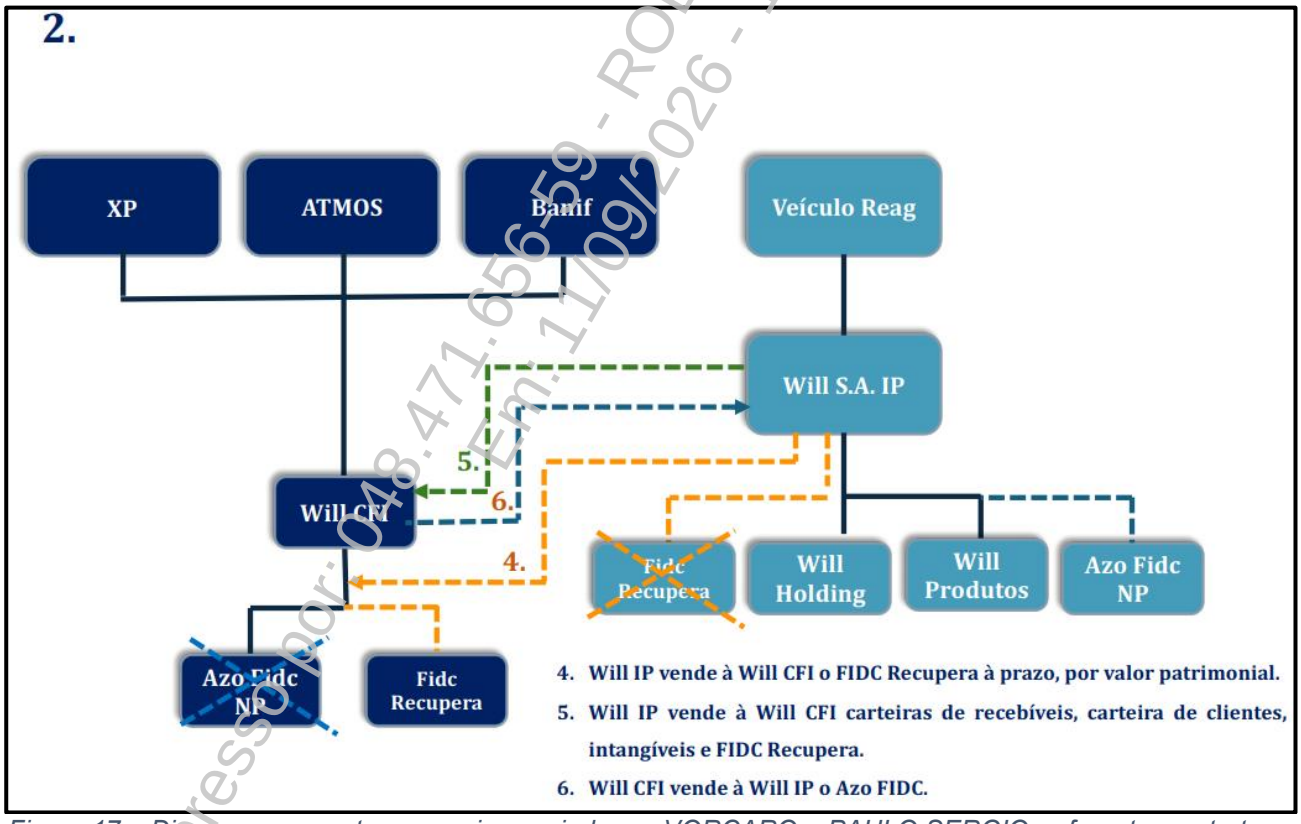

Figura 17 – Diagrama presente no arquivo enviado por VORCARO a PAULO SERGIO, referente a estrutura de aquisição do WILL.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

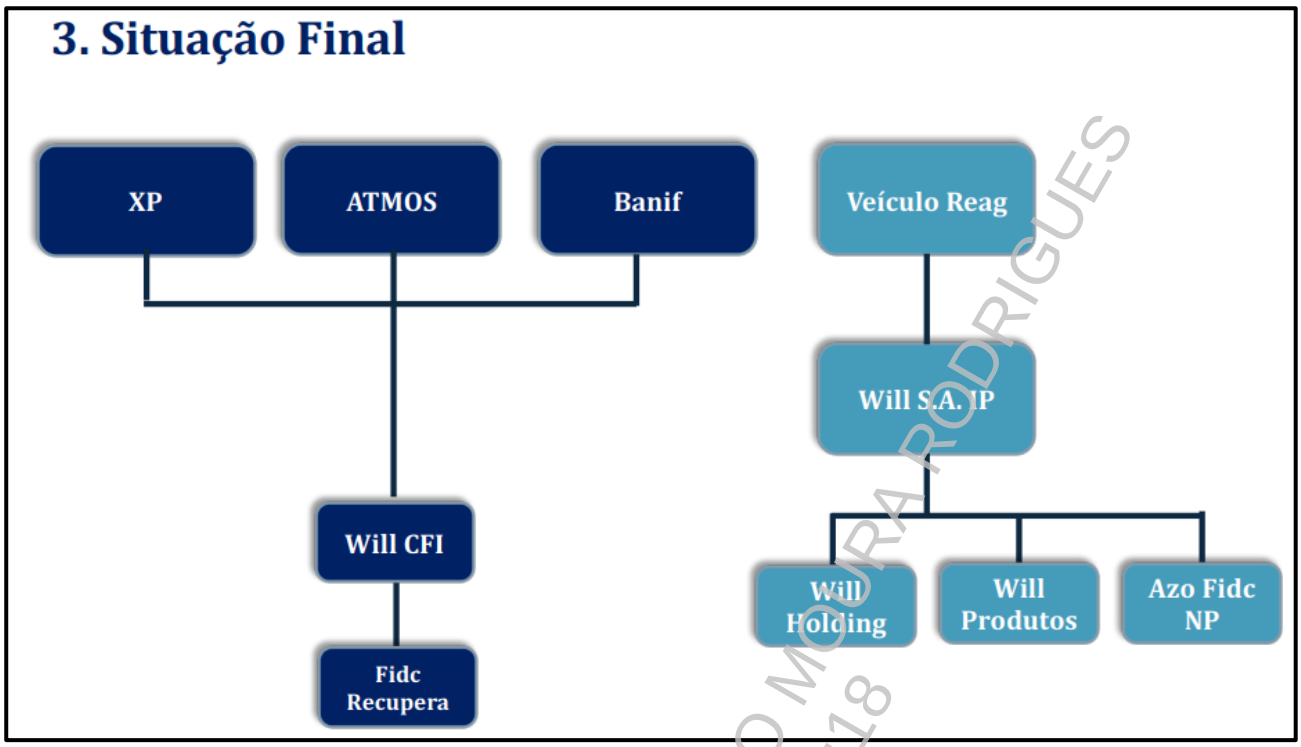

Figura 18 – Diagrama presente no arquivo enviado por VORCARO a PAULO SERGIO, referente a estrutura de aquisição do WILL.

Fugindo um pouco da cronologia, mas abordando temas relacionados a um dos ativos de VORCARO, **observa-se que os diálogos não se restringem a orientações**. Em período anterior, em 29/12/2023, verifica-se que PAULO SÉRGIO menciona "*ter*" um comprador para o LETSBANK[10], afirmando que o interessado na aquisição seria DANIEL WAINSTEIN[11] — informação que não pôde ser confirmada, mas que indica que **PAULO SÉRGIO também buscava intermediar interesses comerciais de VORCARO**.

O tema da compra do LETSBANK retorna à pauta em 25/10/2024 quando, novamente, **PAULO SÉRGIO informa existir "*pessoas*" interessadas na aquisição, desta vez sendo o NUBANK**. Nota-se que PAULO SÉRGIO questiona VORCARO sobre valores e afirma que repassará as informações aos interessados, atuando como espécie de interlocutor dos interesses de VORCARO nesse assunto.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

[10] CNPJ: 58.497.702/0001-02
[11] CPF: 125.694.838-18



Figura 19 – Trecho diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.

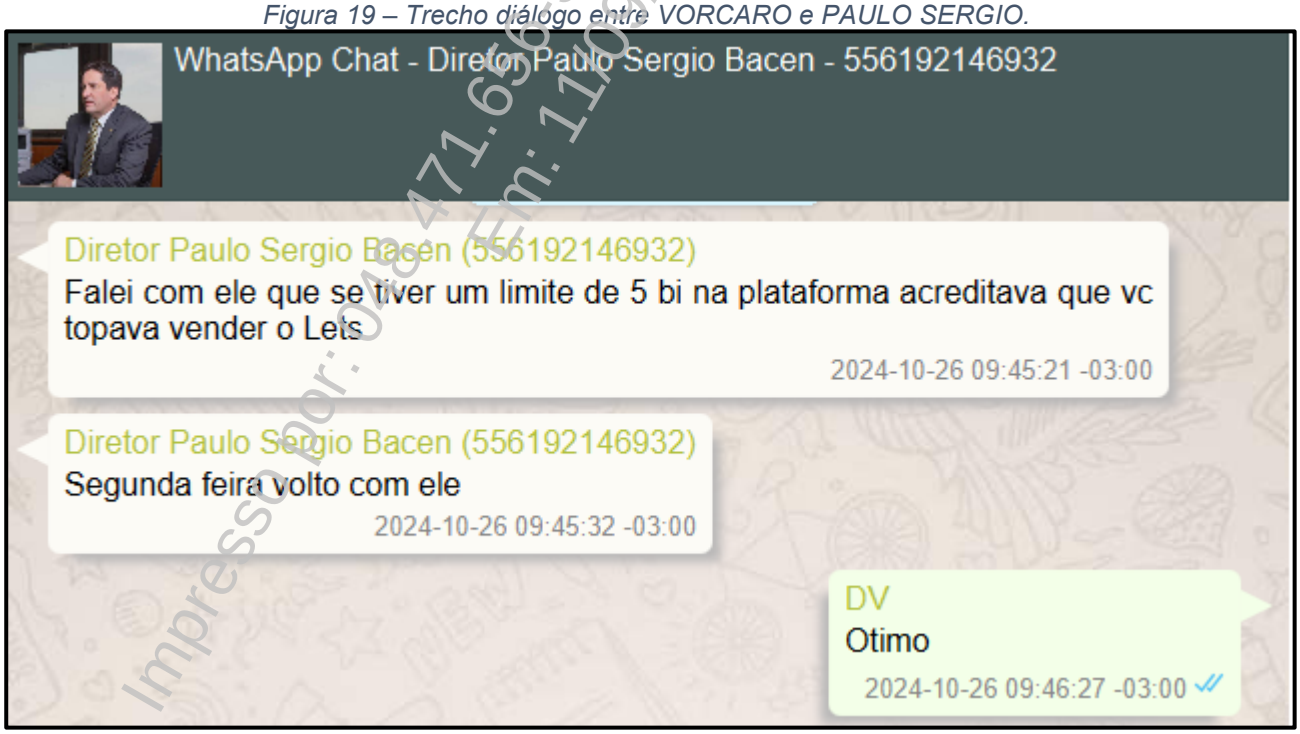

Figura 20 - Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

3.5.2. Das mensagens acerca das operações com entidades de previdência

Os diálogos a seguir tratam de mudanças na legislação envolvendo RPPS[12] e de possível intervenção de PAULO SÉRGIO junto a BCB para atender aos interesses de VORCARO. Em 24/05/2024, VORCARO menciona que precisará do apoio do BCB, pois os grandes bancos estariam atuando na PREVIC – Superintendência Nacional de Previdência Complementar para retirar os S3 da lista exaustiva de investimento institucional, o que, aliado à nova regra do FGC, poderia causar impactos negativos.

Para melhor compreensão, de acordo à Portaria Previc nº 563/2024, começou a valer a partir de 01 de janeiro de 2025 a nova lista de reenquadramento das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (EFPC), dentro dos níveis de segmentação (S1, S2, S3, S4). Válida para o exercício de 2025, a mudança foi estabelecida com base nas informações consolidadas das entidades, referentes ao mês de dezembro de 2023.

A nova classificação servirá como parâmetro para que a PREVIC possa realizar o monitoramento, a supervisão e a fiscalização, considerando o porte e a complexidade das EFPC (Entidades Fechadas de Previdência Complementar). O objetivo seria permitir uma atuação mais personalizada e eficiente da supervisão e fiscalização, distribuindo adequadamente a força de trabalho e os recursos financeiros. Supervisionar o conjunto de entidades que compõem o setor e direcionar mais os esforços para aquelas entidades que demonstram maior risco em seus planos e para o sistema[13].

A mudança da norma endureceria os critérios e a fiscalização, tornando mais difícil a **atuação da distribuição de ativos para os RPPS podendo ser esse o motivo de descontentamento do VORCARO** (especialmente das Letras Financeiras, ativo

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 15/09/2025 - 13:00:18

[12] Regime Próprio de Previdência Social
[13] Disponível em: **Nova lista de segmentação das EFPC começa a valer a partir de 1 de janeiro de 2025.** Acessado durante a elaboração desta IPJ.

frequentemente associado a irregularidades cometidas por RPPS na escolha desse instrumento, como nos casos do RioPrev[14] e AmPrev[15]).

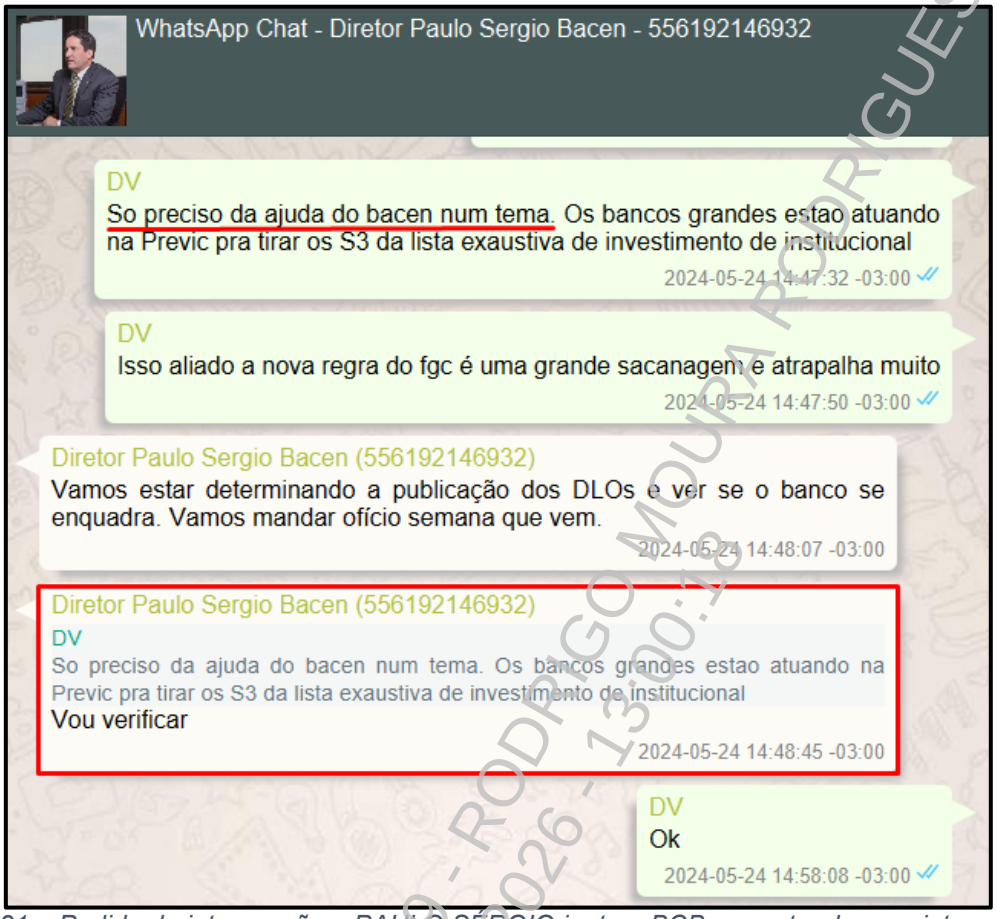

Figura 21 – Pedido de intervenção a PAULO SÉRGIO junto a BCB para atender aos interesses de VORCARO.

3.5.3. Dos pedidos de orientações/intervenções junto ao BCB

Neste tópico, observam-se as orientações repassadas a VORCARO quanto à documentação a ser encaminhada ao BCB e ao FGC. Os diálogos têm início em 07/11/2024, quando VORCARO envia o documento "*Compromisso BCB. Vfinal.pdf*", **questionando PAULO SÉRGIO se o conteúdo estaria "*ok*"**. Em síntese, o referido documento, endereçado ao BCB, trata da manutenção de uma governança corporativa efetiva e de uma gestão de riscos proativa, indicando a adoção de medidas internas – ao que tudo indica, com o propósito de aprimorar a percepção do órgão regulador diante do

[14] Disponível em: **https://www.gov.br/pf/pt-br/assuntos/noticias/2026/01/pf-deflagra-operacao-barco-de-papel-para-investigar-crimes-contra-o-sistema-financeiro-nacional**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.
[15] Disponível em: **https://www.cartacapital.com.br/politica/pf-investiga-investimentos-da-previdencia-do-amapa-no-banco-master-e-mira-cupula-da-amprev/**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

Documento gerado por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:18

Banco Master. Na sequência, PAULO SÉRGIO responde que seria recomendável colocar no documento que as operações de longo prazo ficarão cessadas.

Cabe mencionar que um dos destinatários finais do documento é o próprio PAULO SÉRGIO, conforme será demonstrado a seguir.

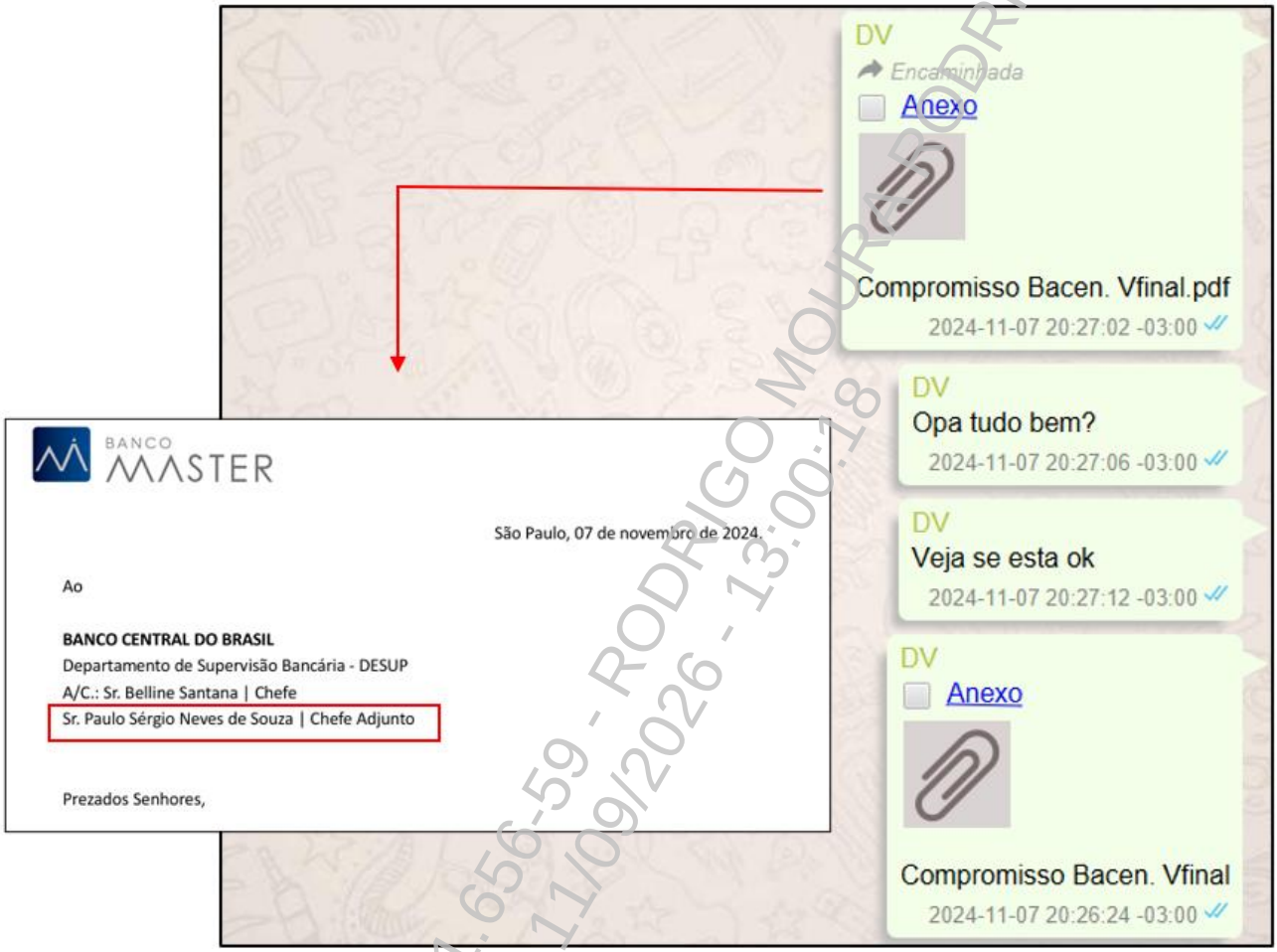

Figura 22 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 20

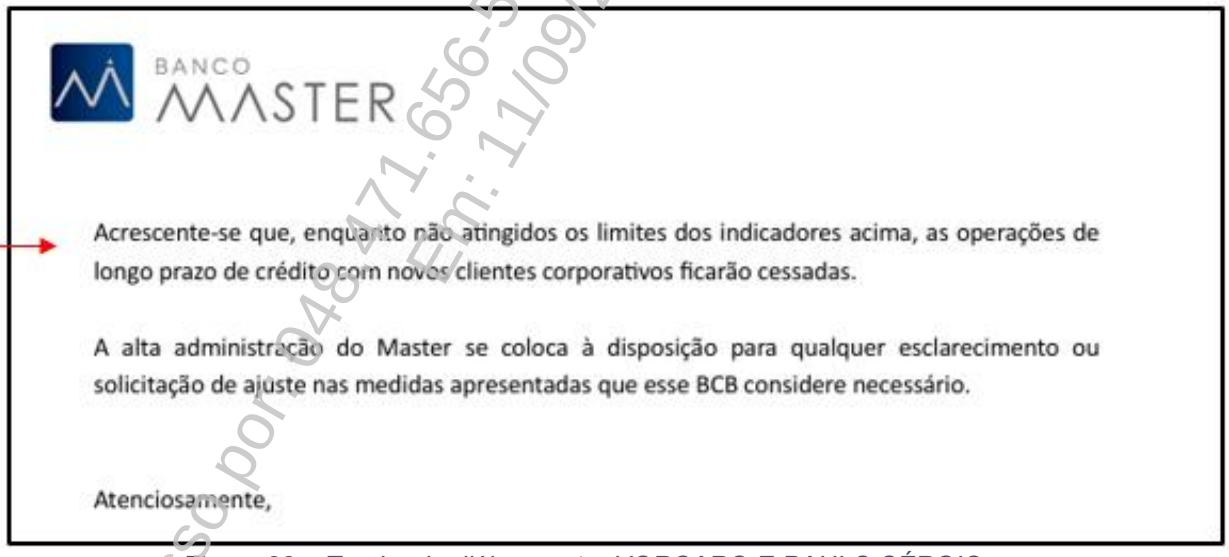

Figura 23 – Trecho do diálogo entre VORCARO E PAULO SÉRGIO.

Seguindo a mesma dinâmica de atuação em apoio a VORCARO em temas de seu interesse, em 17/02/2025, verifica-se que PAULO SÉRGIO alerta sobre a saída de R$

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

488 milhões da Fundo REAG GROWTH 95 e a entrada de 545 milhões da MASTER HOLDING FINANCEIRA, **movimentação que teria "*caído*" em um filtro da área responsável pelo monitoramento, possivelmente vinculada ao BCB**.

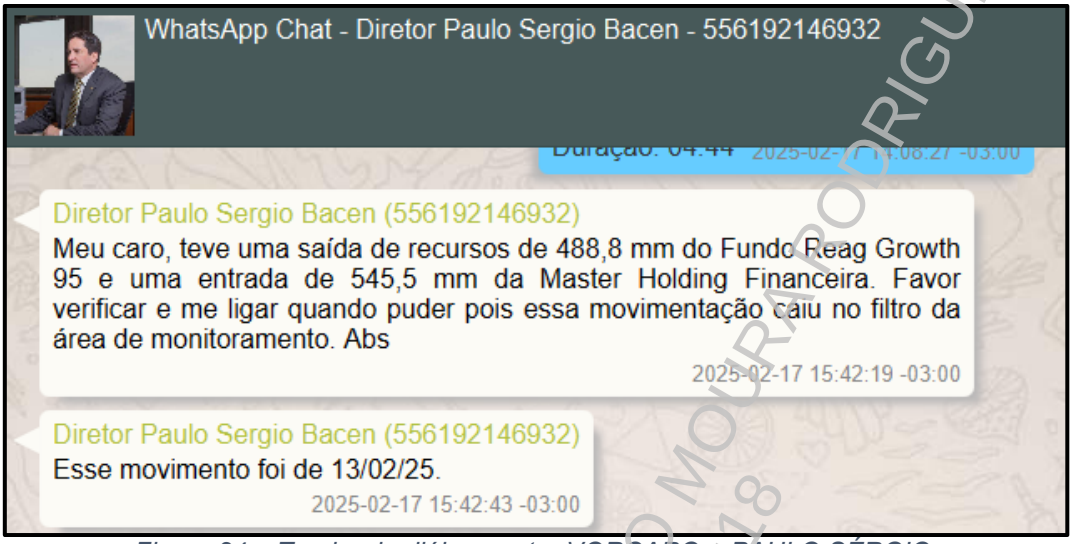

Figura 24 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Em outra oportunidade, em 25/04/2025, verifica-se que **VORCARO prepara um ofício do Banco Master ao DESUP/BCB, local de atuação de PAULO SÉRGIO, e solicita que este revise a minuta do documento**. O referido ofício apresenta resposta ao termo de comparecimento 5/2025-BCB/DESUP no qual o setor alerta para a necessidade de garantir níveis adequados dos indicadores de liquidez até 7 de maio de 2025. Em seguida PAULO SÉRGIO retorna com as alterações sugeridas.

Impresso por: 048.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

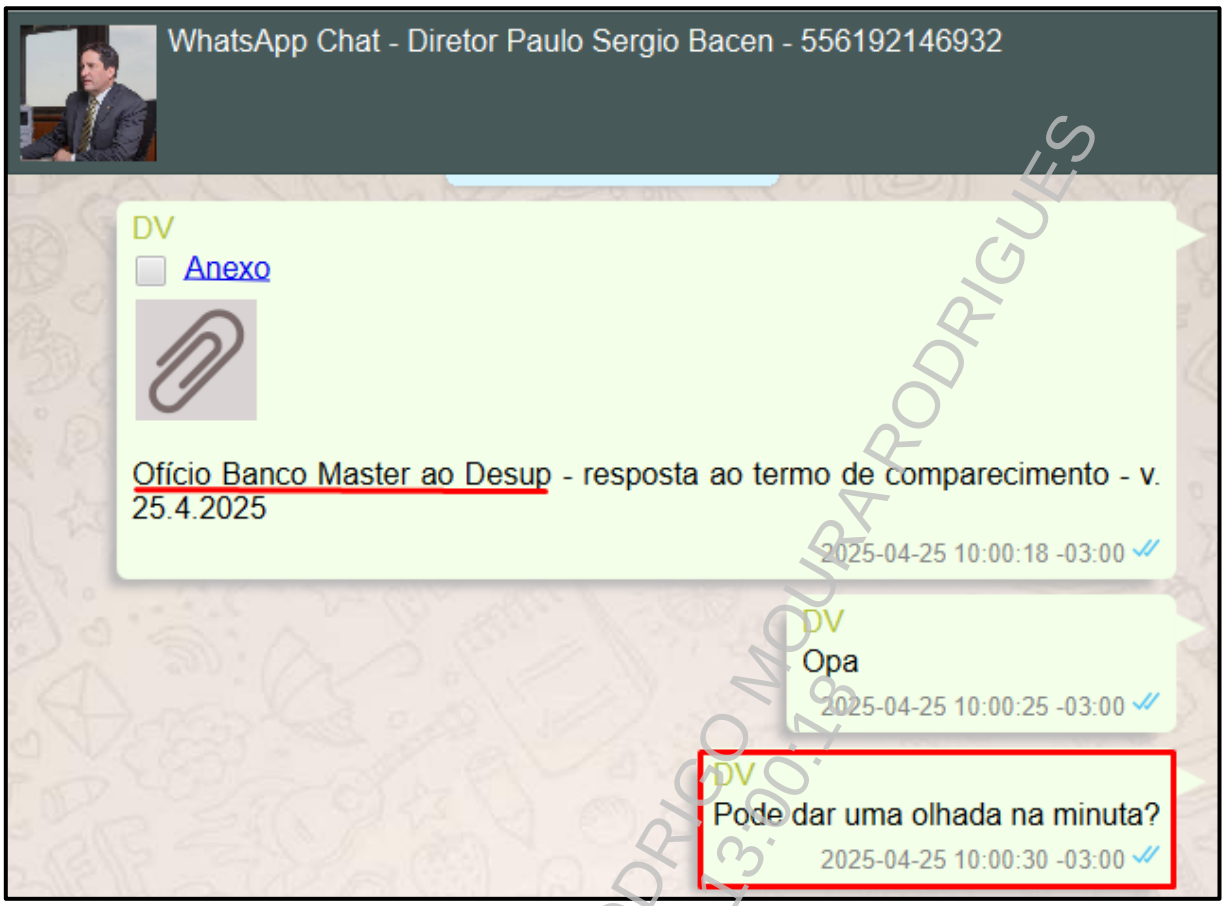

Figura 25 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.



Figura 26 – Orientações de PAULO SÉRGIO.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

3.5.4. Das mensagens acerca da compra do BRB pelo Banco Master

Como é de conhecimento público[16], no ano de 2025 houve a intenção de compra do Banco Master pelo Banco Regional de Brasília (BRB). A notícia foi veiculada em 28 de março de 2025. Entretanto, as conversas sobre o tema entre PAULO SÉRGIO e VORCARO iniciaram-se em 02/01/2025, quando este encaminhou uma minuta de acordo de compra entre o Distrito Federal (DF), BRB, IPREV (Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal) e um Investidor (não identificado). **O escopo do contrato indicava o interesse de um investidor em aportar capital no BRB, correspondente a participação superior a 20% das ações do Banco**.

A mensagem foi respondida por PAULO SÉRGIO, colocando-se à disposição para tratar da minuta sempre que VORCARO julgasse oportuno.

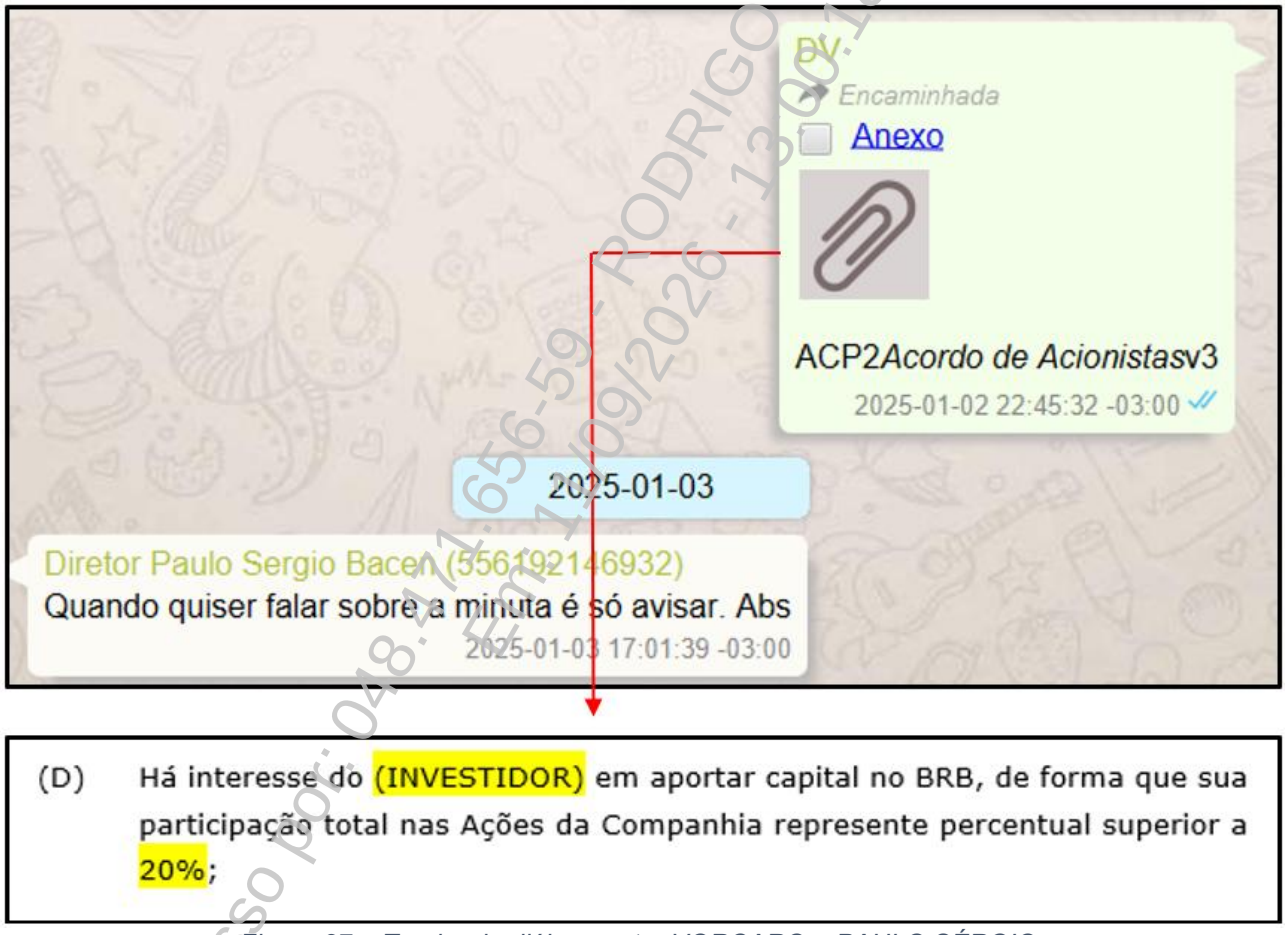

Figura 27 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
em 11/09/2026 - 13:00:18

[16] Disponível em: **https://exame.com/invest/mercados/brb-confirma-compra-do-banco-master-e-afirma-que-operacao-tera-marca-unica/**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

O tema BRB prossegue e, em novo diálogo ocorrido em 15/03/2025, PAULO SÉRGIO questiona sobre a venda de carteiras pertencentes aos ativos de VORCARO junto ao BRB, indagando se o prêmio dessa operação seria de R$ 5 bilhões e qual seria a destinação dos resultados obtidos.

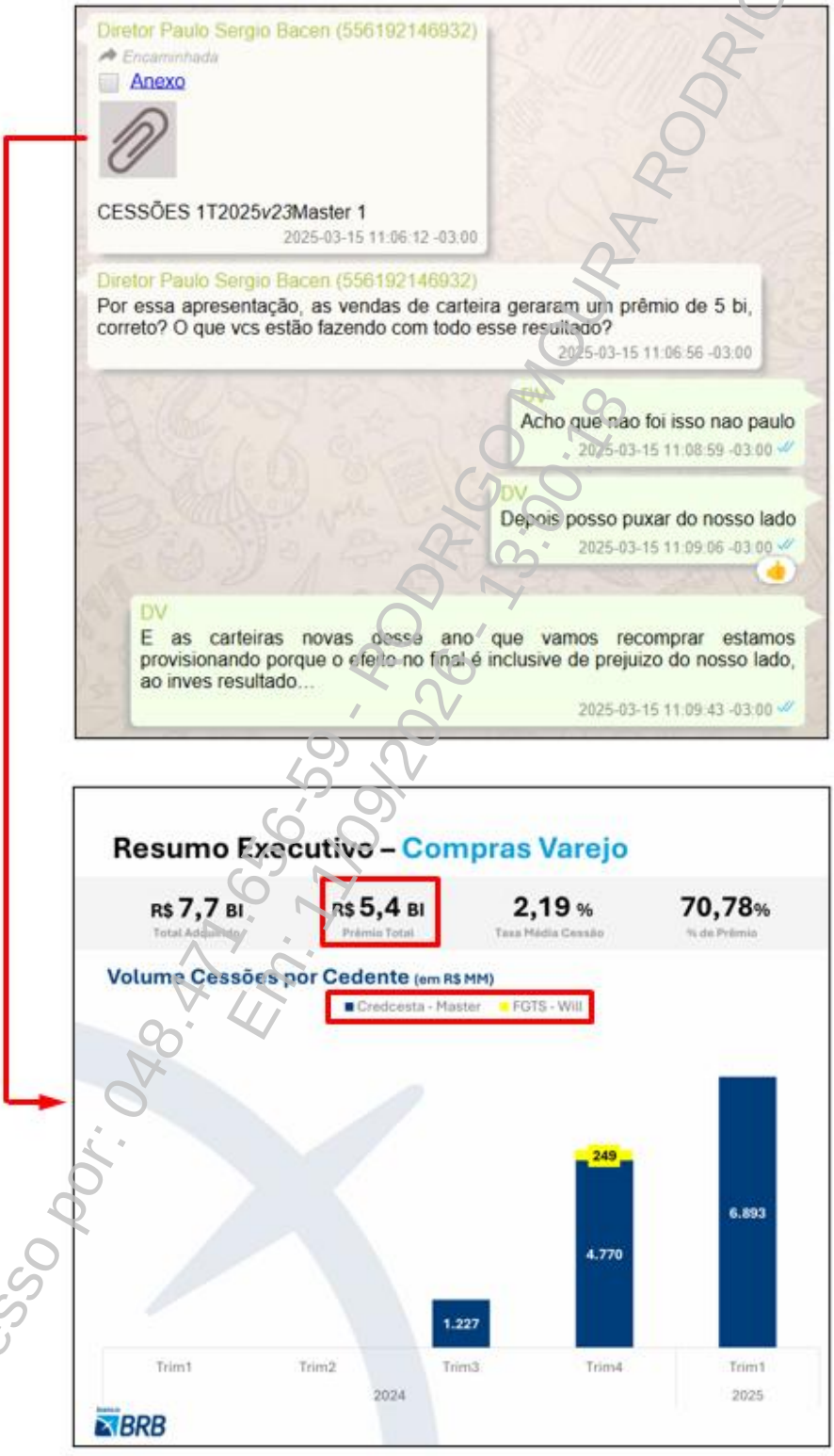

Figura 28 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Percebe-se que os **temas abordados se mesclam, variando aqui entre auxílio na elaboração de documentos e interesses relacionados a lucros a receber por parte de VORCARO**. Em seguida, VORCARO informa possuir duas boas notícias para PAULO SÉRGIO. A primeira seria a aprovação, por unanimidade, de uma deliberação no conselho do Banco Regional de Brasilia – infere-se que esteja relacionada aos negócios a serem estabelecidos entre seus ativos e o BRB. A segunda notícia refere-se à entrada da THETER, que, pelo contexto dos diálogos, indica alguma captação de recursos por parte de VORCARO, estimada em aproximadamente 1 bi (um bilhão de reais).

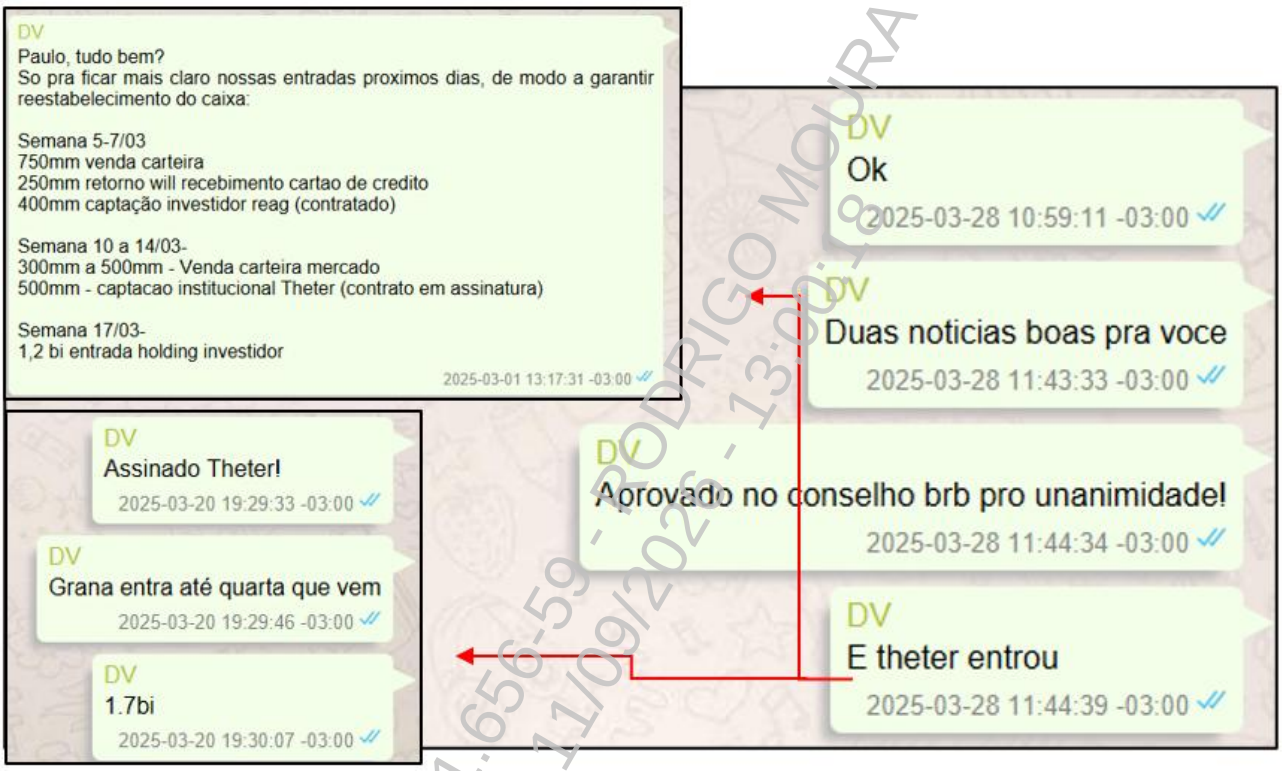

Figura 29 – Trechos do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Adiante, ainda tratando de questões relacionadas ao BRB, VORCARO questiona se seria possível direcionar o caso de aquisição do BRB para a supervisão de São Paulo, a fim de que AILTON pudesse "*fazer*", o que demonstra, novamente, indícios de possível ingerência junto ao BCB.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES - Em 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 30 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Ainda em abril de 2025, VORCARO solicita uma reunião com CAROL[17], servidora do BCB, para conversar a respeito das estratégias para o BI (Banco de Investimento) gerar liquidez. **Percebe-se aqui novamente que ele faz uso da relação com PAULO SÉRGIO para dar andamento em questões de seu interesse**.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[17] Carolina Pancotto Bohrer (CPF: 023.750.209-79) – Chefe do DEORF/BCB. Disponível em: **https://br.linkedin.com/in/carolina-pancotto-bohrer-20965123**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

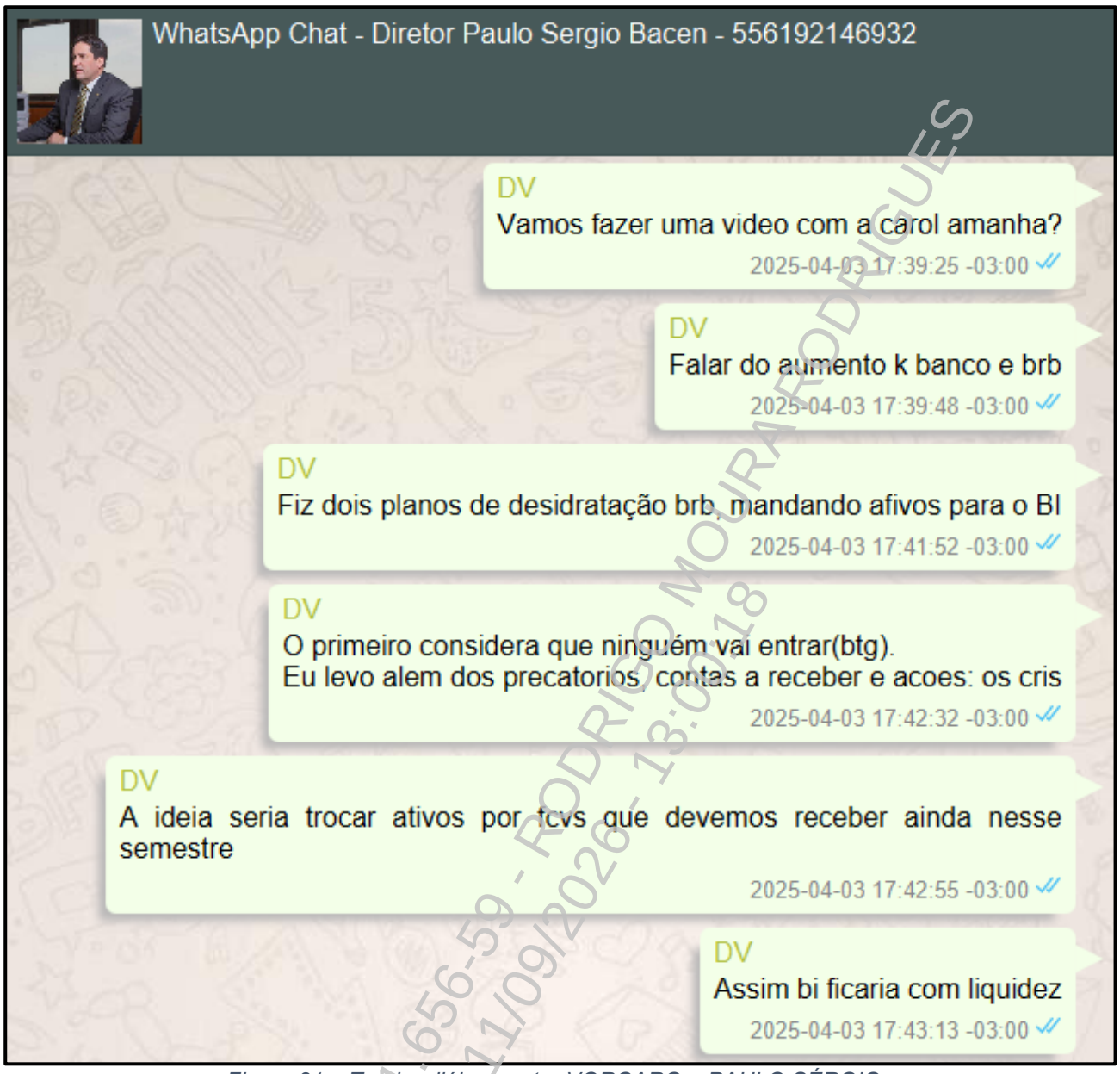

Figura 31 – Trecho diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Por fim, reiterando a conduta de PAULO SÉRGIO em prestar auxílio na elaboração de documentos relacionados aos interesses de VORCARO perante o BRB, foram compartilhados dois documentos produzidos por um escritório de advocacia, contendo parecer jurídico sobre a "*Opinião legal sobre operações de cessão de crédito realizadas entre Banco Master S.A. ("Banco Master") e BRB – Banco de Brasília S.A. ("BRB") e seus eventuais impactos no processo de reorganização societária entre as partes*", submetido à apreciação do BCB.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

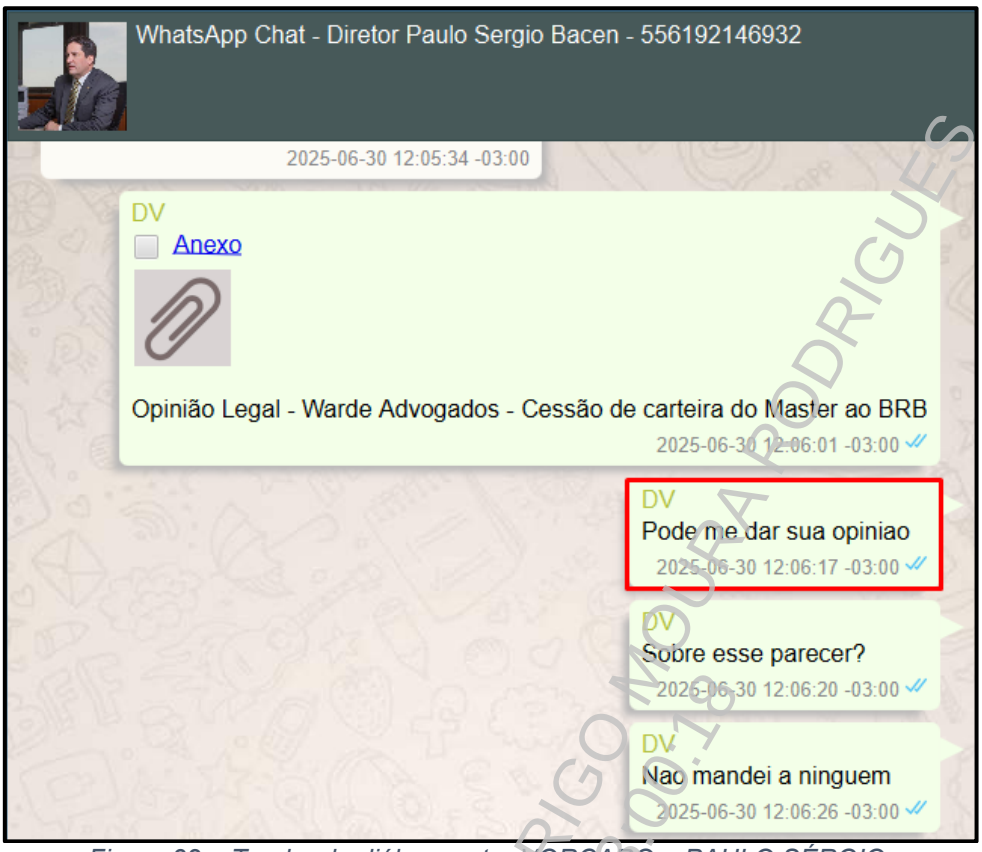

Figura 32 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

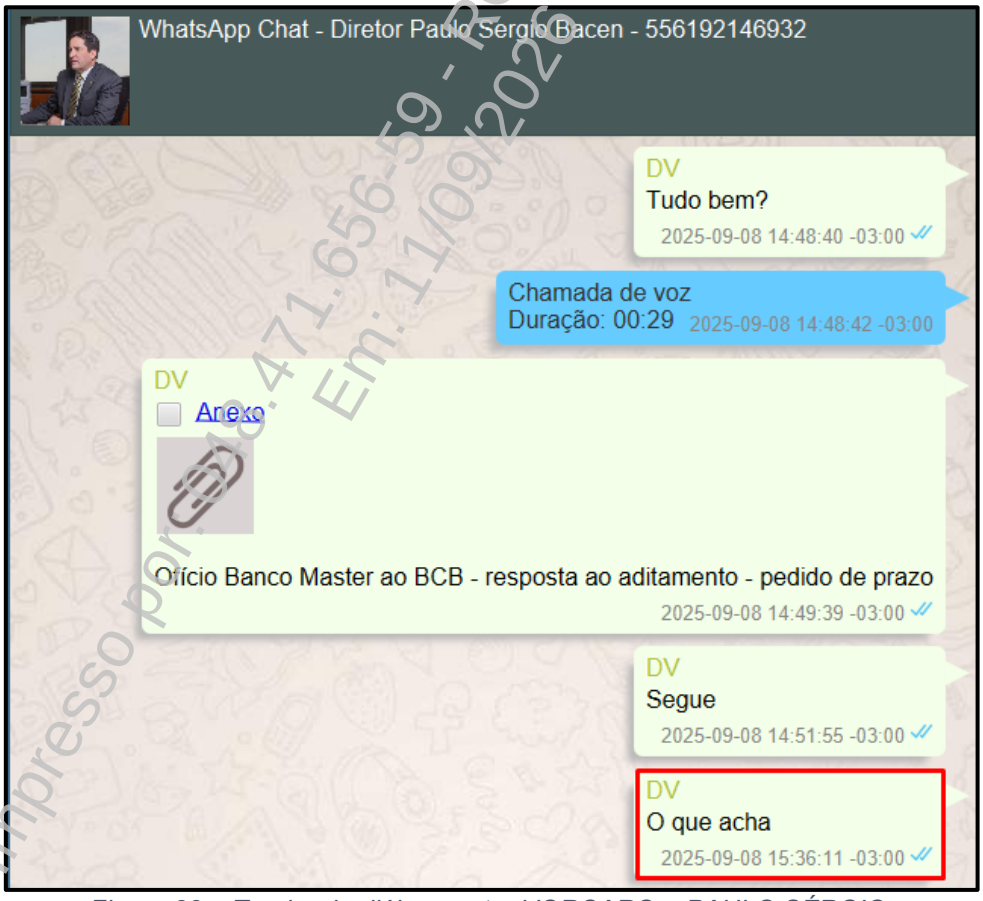

Figura 33 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 016.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:13

3.5.5. Da consultoria prestada sobre documentos destinados ao FGC

Neste tópico, serão analisadas conversas que têm como tema principal reuniões e posicionamentos relacionados ao Fundo Garantidor de Crédito (FGC). **Ponto relevante é a conduta de PAULO SÉRGIO, que atua orientando VORCARO e, aparentemente, buscando influenciar interesses dentro do BCB**. O diálogo a seguir corrobora essa percepção: as discussões envolvem operações de interesse de VORCARO, ocasião em que PAULO SÉRGIO informa que ocorrerá uma reunião com o FGC e que AILTON[18] estaria bem-posicionado caso o tema "*banco*" surgisse na conversa.

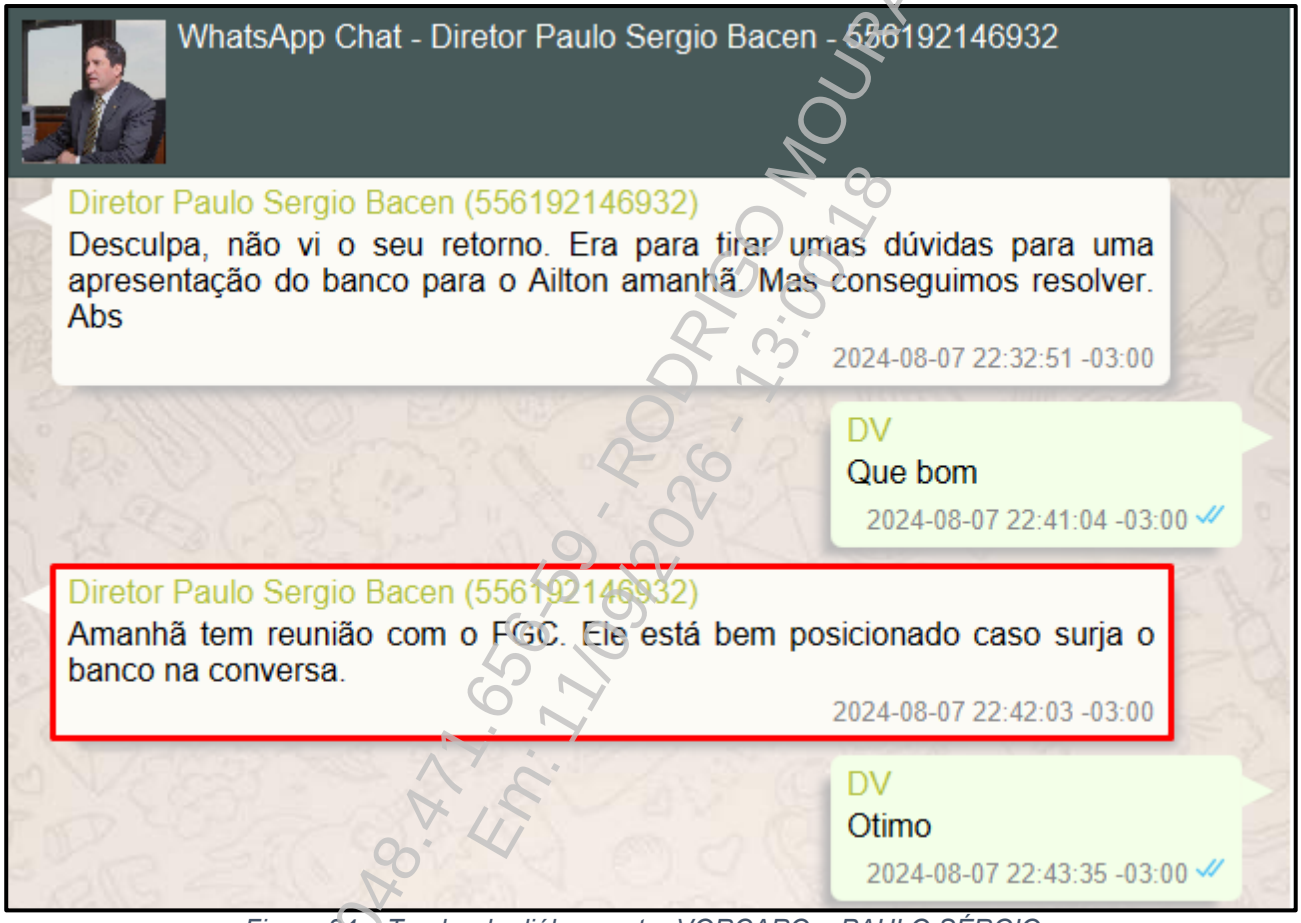

Figura 34 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Já no ano de 2025 o tema FGC retorna e PAULO SÉRGIO presta auxílio na alteração do documento "*Ofício Banco Master ao FGC*", sugerindo alteração do parágrafo 13, o que se comprova, com uma segunda versão encaminhada e com a alteração ocorrida.

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[18] Ailton de Aquino Santos – CPF: 655.283.875-15

Pontua-se que o documento, apesar de sigiloso, tem atuação de um servidor de carreira do BCB.

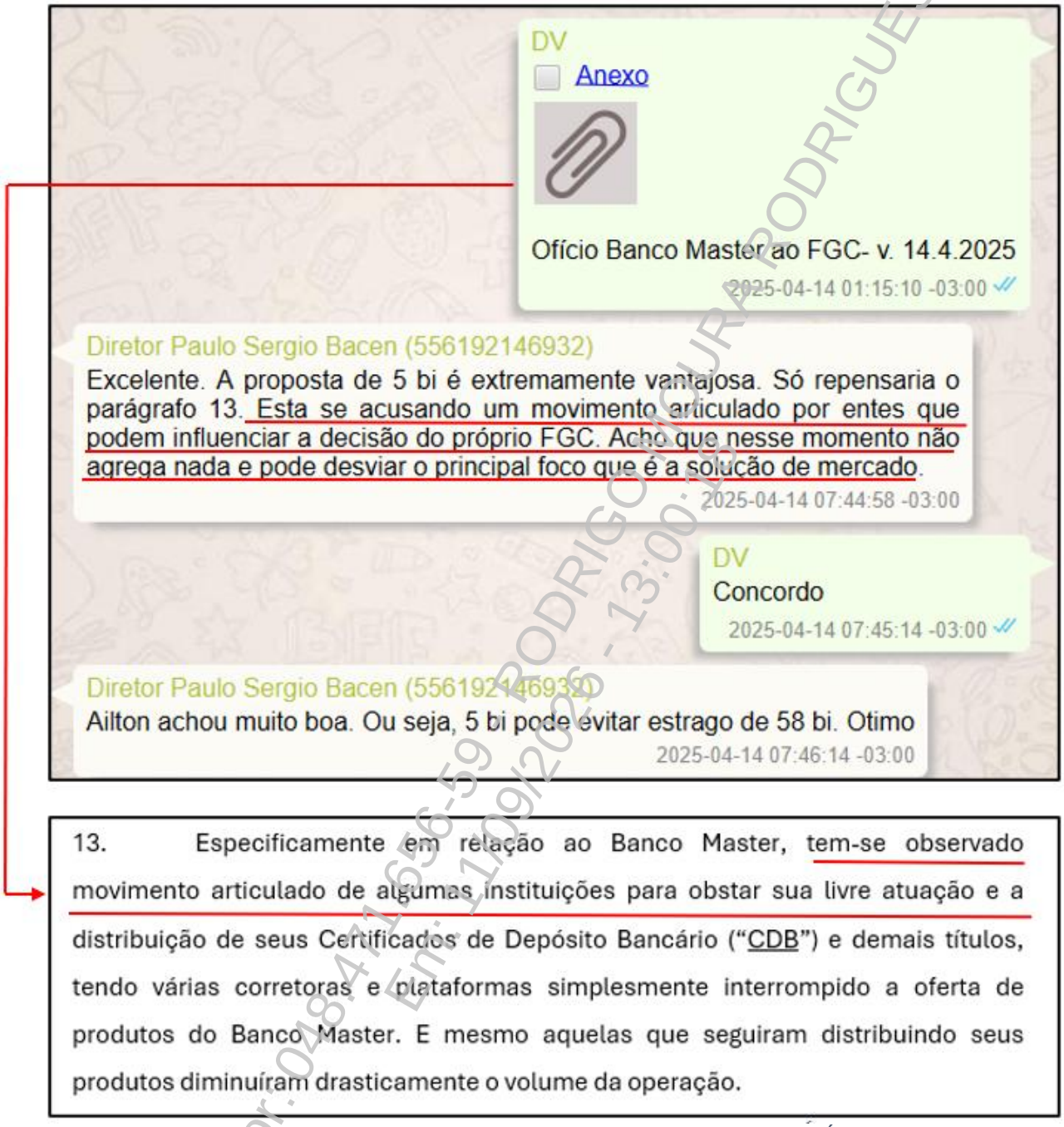

Figura 35 – Documento antes da sugestão proposta por PAULO SÉRGIO.

Aqui percebe-se a mudança, anteriormente no parágrafo 13 constava que existia um movimento articulado de instituições para obstar a livre atuação e distribuição de CDBs e depois mudou-se para um movimento em obstar a livre atuação e a distribuição de CDBs.

Impresso por: 01841656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:18

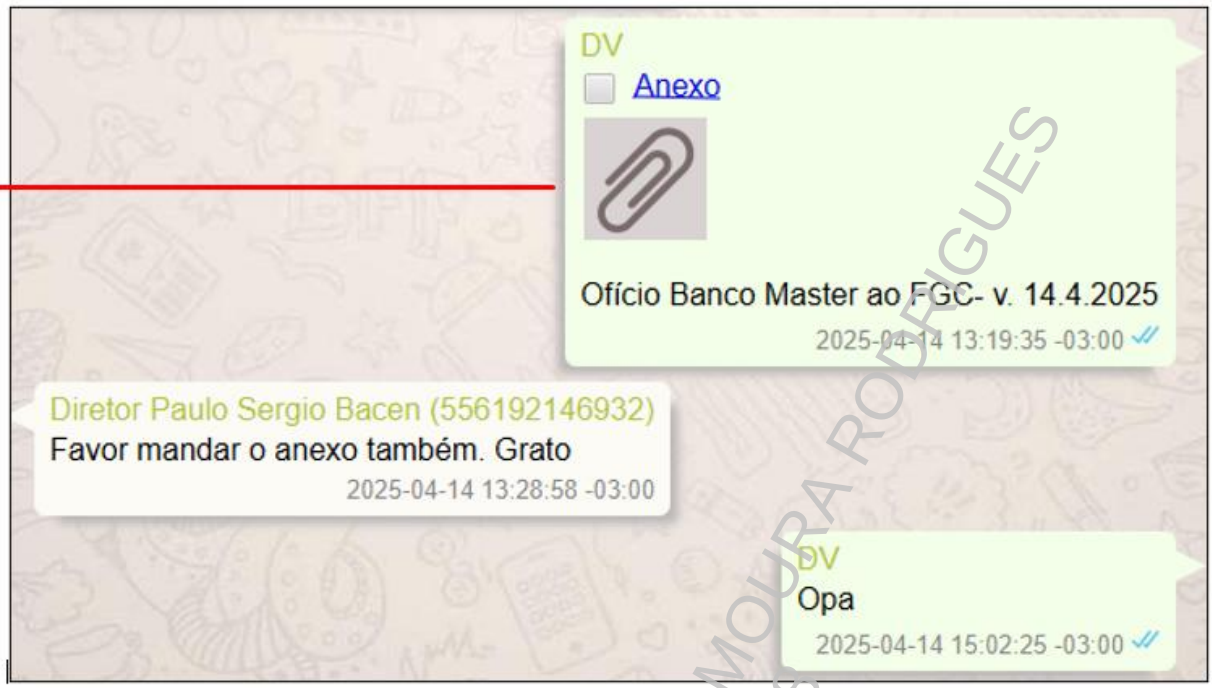

13. Especificamente em relação ao Banco Master, tem-se observado movimento para obstar sua livre atuação e a distribuição de seus Certificados de Depósito Bancário ("CDB") e demais títulos, tendo várias corretoras e plataformas simplesmente interrompido a oferta de produtos do Banco Master. E mesmo aquelas que seguiram distribuindo seus produtos diminuíram drasticamente o volume da operação.

Figura 36 – Documento após a sugestão proposta por PAULO SÉRGIO.

Ao que tudo indica o documento não ficou exclusivamente na fase preparatória, pois no dia 15/04/2025, segundo VORCARO, fora encaminhado aos cuidados de DANIEL LIMA, presidente do FGC por meio do escritório de advocacia WARDE.

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 19:00:18

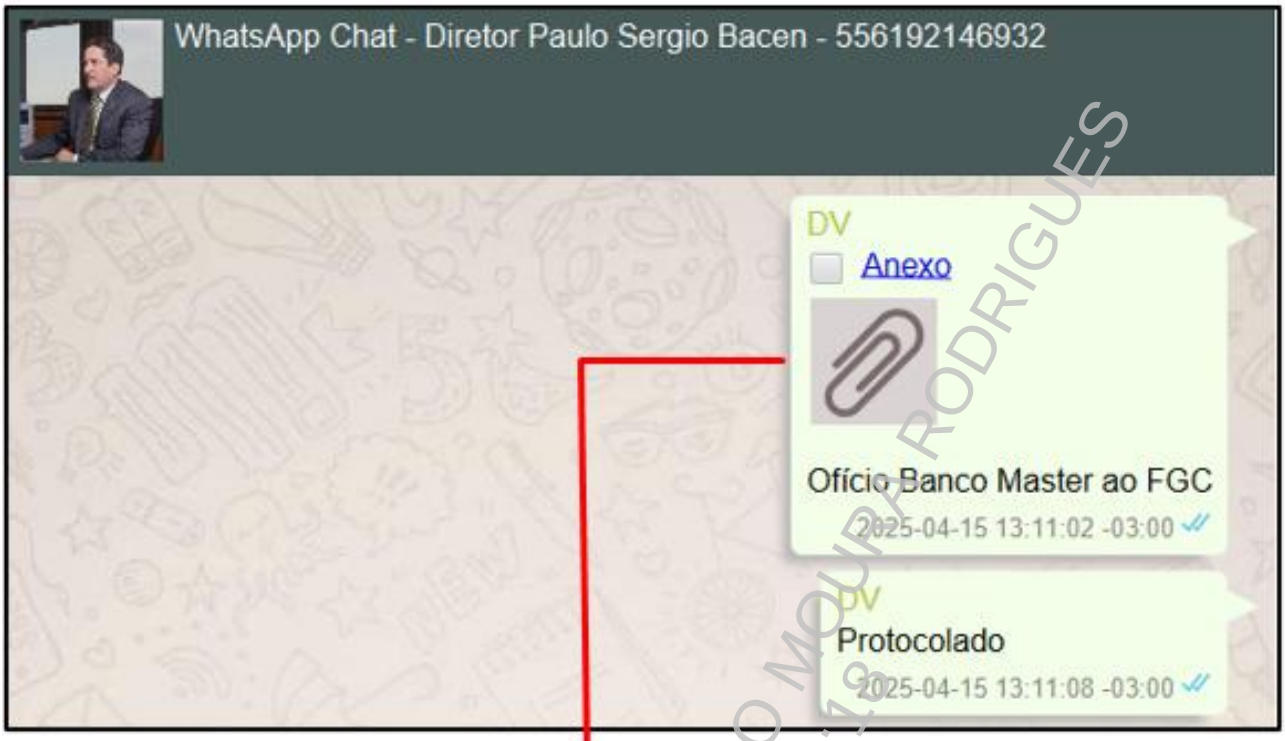

warde advogados

Walfrido Jorge Warde Júnior
Rudi Alberto Lehmann Júnior
Valdir Moysés Simão
Leandro Daiello Coimbra
Henrique Machado Fernandes Moreira
Carlos Renato de Azevedo Ferreira
Pedro Estevam Serrano
José Luiz Bayeux Neto
Rafael Valim
Marcel Mascarenhas
Gustavo Marinho de Carvalho
Peter Sester
Guilherme Ferreira Coelho Lippi
Marcelo Bellizze

Alexandre Barroco
Anderson Medeiros Bonfim
Bianca de Sá Carvalho
Camila Almeida Janeli Valim
Diana Carolina Bisso Henriques
Duílio Credidio Scussoni
Filipe Emmanuel de Figueiredo
Fernando Mateo Lacerda
Jamile Cruzes Moysés Simão
Juliana Salinas Serrano
Luciano Mendes de Oliveira
Marco Bordelli
Mariana Stuart Nogueira Braga

Pedro Henrique Adoglio Benradt
Rafaella Nátaly Fácio
Renato Polillo
Rodrigo Jesuino Bittencourt
Vinicius Macedo Teixeira

Sócios Consultores

Fernando Antonio Maia da Cunha
Marco Antonio Marques da Silva
Fernando Marcelo Mendes
Arnaldo Hossepian Júnior

(CONFIDENCIAL)

São Paulo, 15 de abril de 2025

Ao FUNDO GARANTIDOR DE CRÉDITOS ("FGC")

A/C Senhor

DANIEL LIMA

Diretor Presidente

Assunto: Assistência financeira para reorganização societária e saída organizada

Impresso por: 048.471.657-39 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 15/04/2026 13:00:18

Figura 37 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Ademais, a título de exemplificação e com o intuito de demonstrar a conduta reiterada, serão apresentadas conversas que continuam a tratar a respeito do mesmo tema e se valendo da mesma dinâmica, **pedidos de VORCARO à PAULO SÉRGIO para intervir em documentos a serem encaminhados ao FGC**.



Figura 38 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 14/09/2026 - 13:00:18

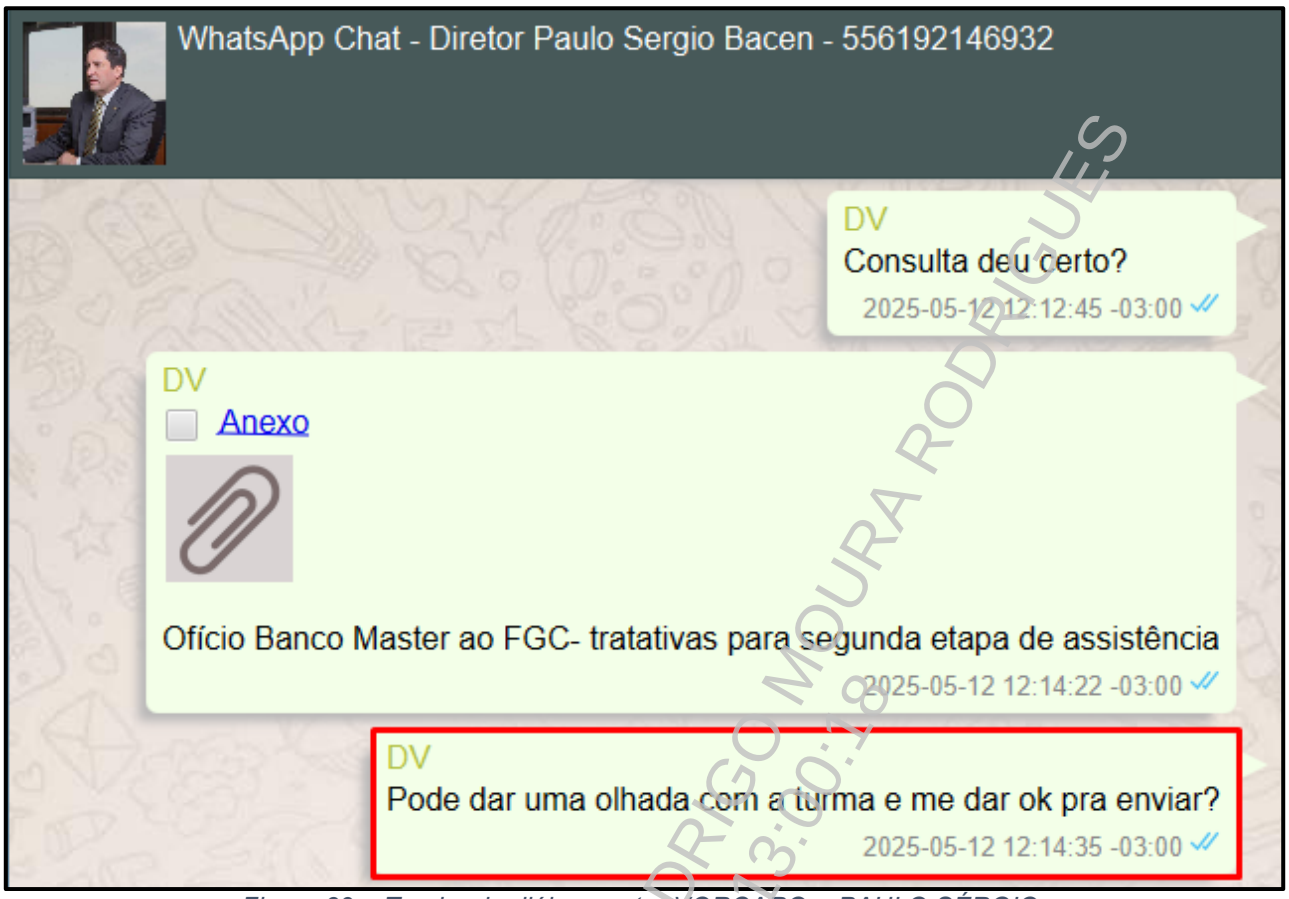

Figura 39 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 40 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

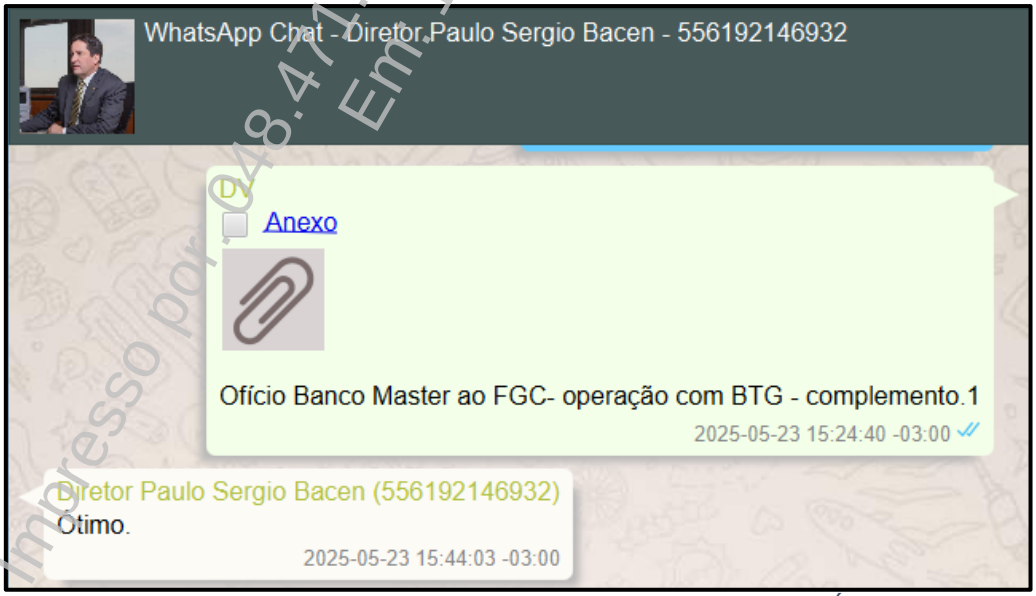

Figura 41 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 15/09/2026 13:00:18



Figura 42 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SÉRGIO.

Por fim, registra-se trecho do diálogo entre VORCARO e seu cunhado e operador financeiro, FABIANO ZETTEL. Na passagem apresentada, FABIANO diz a VORCARO que encontrará com PAULO SERGIO naquele dia, e solicita orientações. **VORCARO é direto ao dizer para que o tratamento dado a PAULO SERGIO seja bom, pois ele estaria sendo um "*anjo na vida*" de VORCARO**.



Figura 43 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

Diante disso, como será apresentado na subtópico subsequente, torna-se necessária a qualificação de FABIANO ZETTEL, em razão de seu papel central como operador financeiro de DANIEL BUENO VORCARO.

Tabela 3 – Dados qualificatórios de FABIANO CAMPOS ZETTEL.

FABIANO CAMPOS ZETTEL	Filiação	MARIA ELZA DE CAMPOS ZETTEL e RAMON ZETTEL
	Data de Nascimento	01/12/1976
	CPF	027.818.816-86
	E-mail	**fabiano@zettel.adv.br**
	Telefone	+55 11 93261-1111
	Cônjuge	NATALIA BUENO VORCARO ZETTEL (069.059.966-88)
	Filhos	DAVI VORCARO ZETTEL (005.410.876-49)
	Endereço	Rua Peru, 144, Sion, Belo Horizonte/MG

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

3.5.6. Das vantagens financeiras possivelmente recebidas por PAULO SÉRGIO

Diante da relação identificada entre PAULO SERGIO e VORCARO – **relação essa que se aproxima a uma consultoria informal, inclusive com a troca de informações possivelmente confidenciais** – buscou-se identificar se haveria a possibilidade de em algum momento PAULO SERGIO ter percebido vantagens financeiras de VORCARO.

No dia 30/01/2024, identificou-se mensagens que dão a entender que VORCARO poderia estar ajudando o custeio de uma viagem para a Disney para PAULO SERGIO e sua família. Como pode-se notar no trecho abaixo, PAULO SERGIO envia a VORCARO a sua programação de viagem.



Figura 44 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Logo após receber a programação de viagem de PAULO SERGIO, VORCARO a encaminha para o contato LEO SERRANO GIUNCHETTI, **apontando que precisaria conseguir um guia para os viajantes que realizariam aquela programação**.

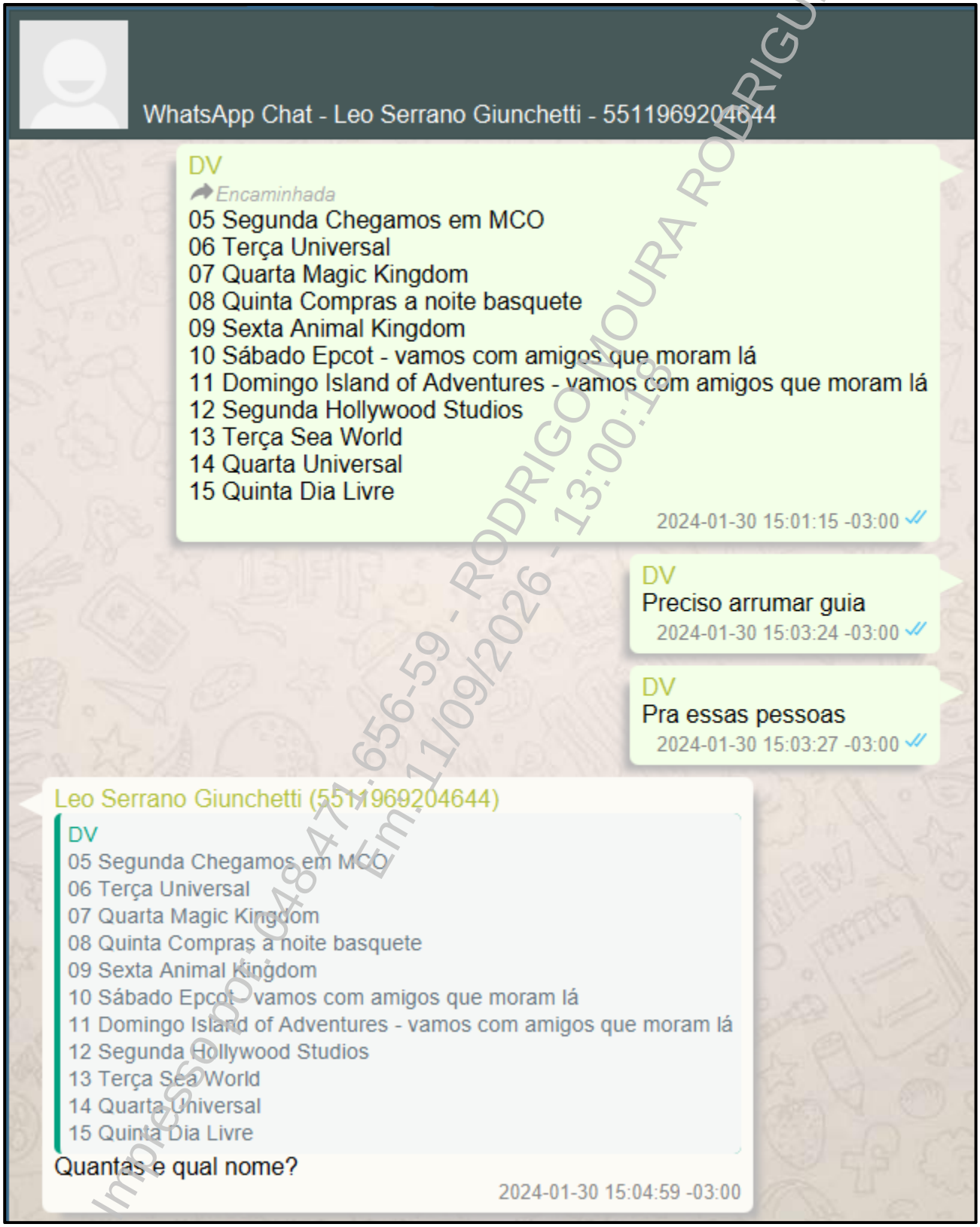

Impresso por: 048471656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 45 – Trecho do diálogo entre VORCARO e LEO SERRANO.

LEO questiona qual seria o nome das pessoas, e VORCARO responde: "*Paulo sergio souza*".

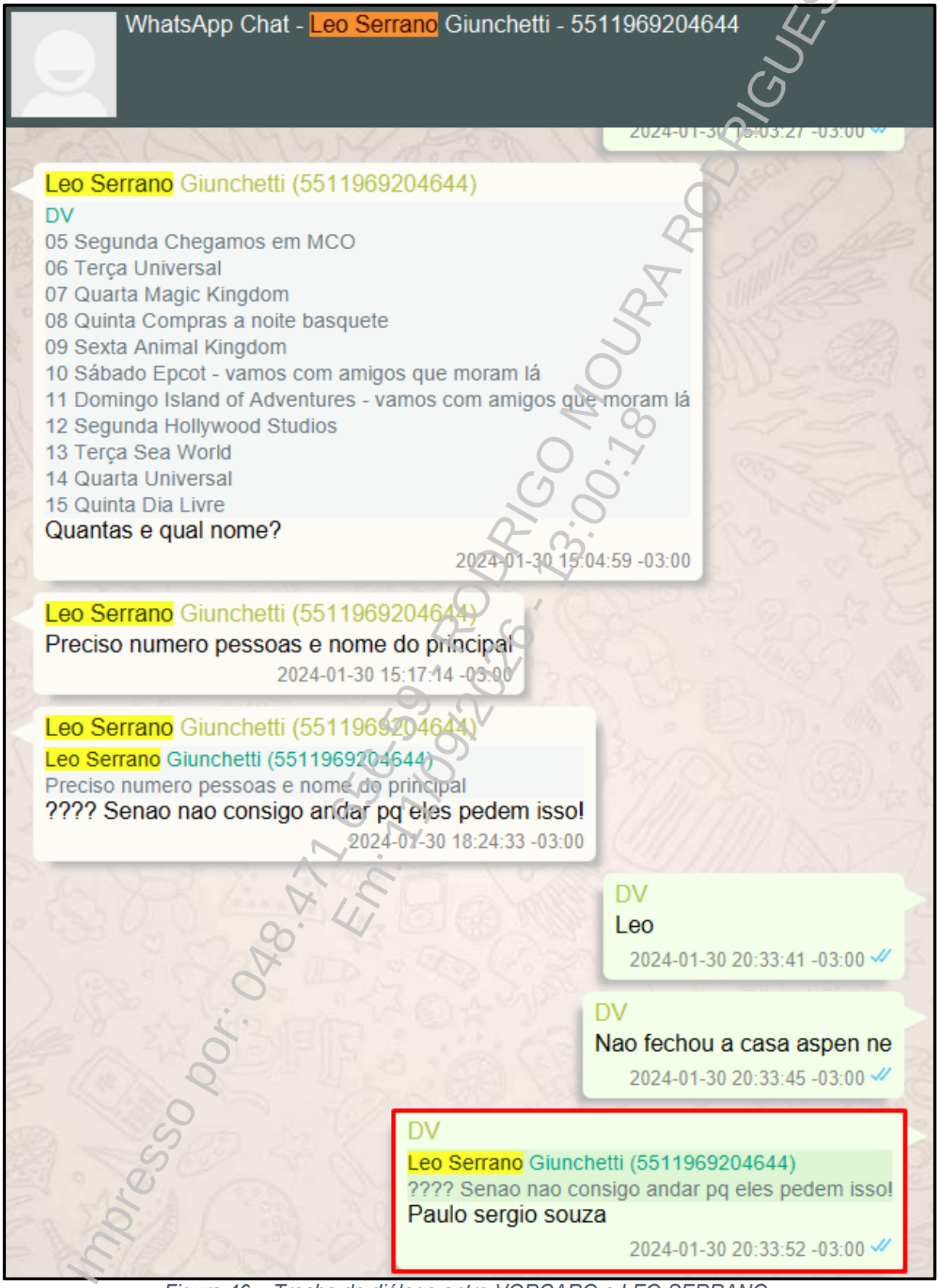

Figura 46 – Trecho do diálogo entre VORCARO e LEO SERRANO.

Complementando a imagem anterior, utilizada para fundamentar a possibilidade de VORCARO estar auxiliando o custeio da viagem de PAULO SERGIO e sua família à Disney, apresenta-se a imagem a seguir. Nela, tem-se um trecho do diálogo datado de 05/02/2024, período em que PAULO estaria embarcando para a Disney. **PAULO SERGIO envia uma mensagem de agradecimento a VORCARO, avisando que "*Léo acabou de me mandar mensagem*", e aponta que estariam embarcando na sequência, dando a entender que VORCARO teria responsabilidade na viabilização da viagem**.

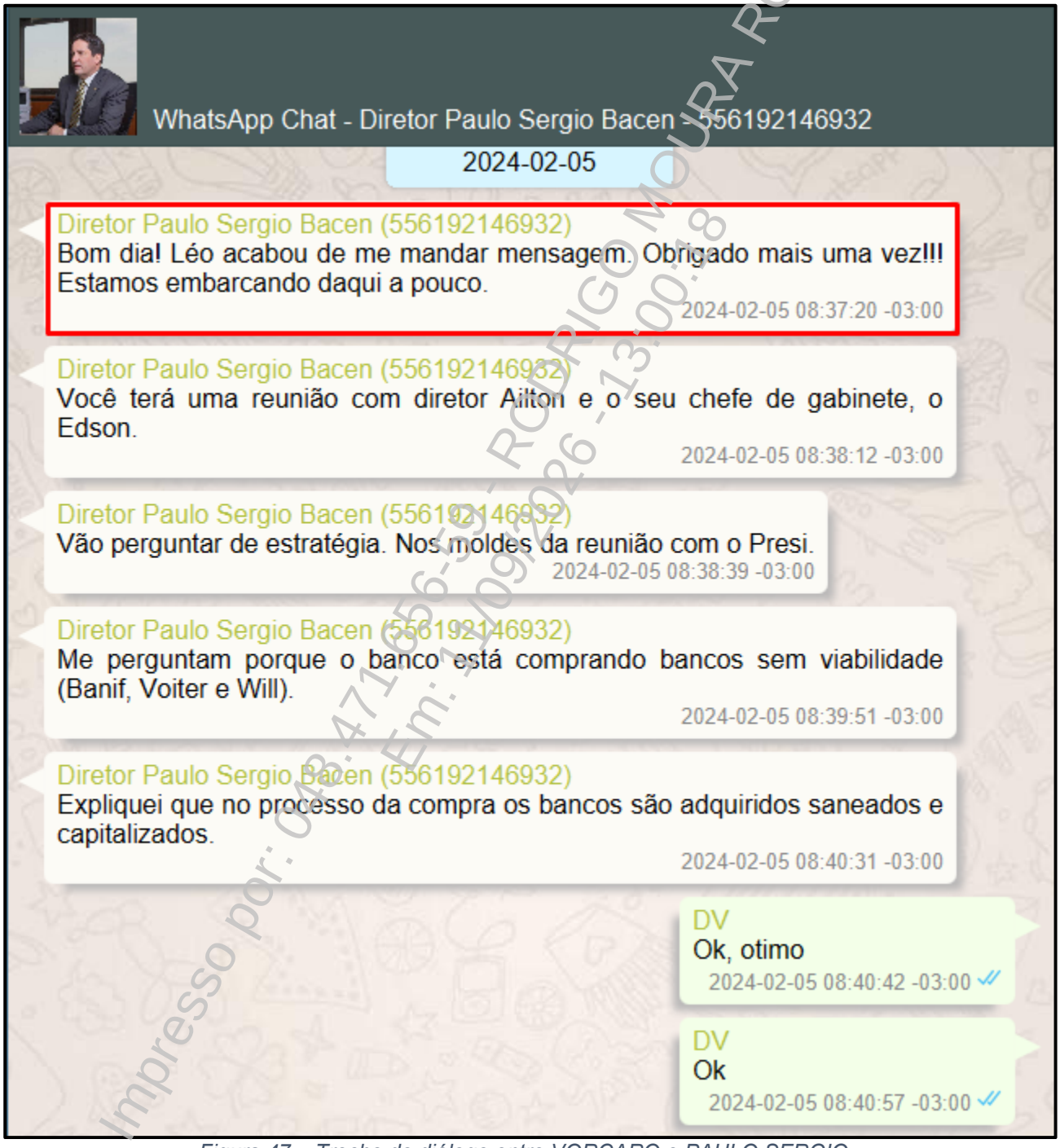

Impresso por: 043.471.056-56 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 47 – Trecho do diálogo entre VORCARO e PAULO SERGIO.

Por fim, faz-se menção a um negócio firmado entre PAULO SERGIO, seu irmão, LUIS ROBERTO, FABIANO ZETTEL e VORCARO. **Trata-se da venda de uma propriedade rural na cidade de Muzambinho/MG**.

No dia 15/01/2020, FABIANO envia para VORCARO um arquivo no formato de texto do aplicativo *word* (*.docx), que se refere a minuta de um contrato de venda de um imóvel rural no interior de Minas Gerais. Junto com a referida minuta de contrato, FABIANO pede que VORCARO envie a minuta para alguém (possivelmente a outra parte do negócio), demonstrando o papel ativo de VORCARO nesse negócio.



Figura 48 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

As duas imagens a seguir ilustram qual era o teor do negócio: a venda de um imóvel rural de propriedade de PAULO SERGIO e LUIS ROBERTO para VORCARO ou interposta pessoa deste (o nome do comprador ainda não estava preenchido).

Impresso por: 048471656[illegible] RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/05/2026 - 13:00:18

CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL E OUTRAS AVENÇAS

O presente Contrato é celebrado entre as PARTES a seguir qualificadas:

Como **VENDEDORES:**

PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA, brasileiro, casado, funcionário público federal, portador do RG 11.911.933-X, SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 091.221.898-31, residente e domiciliado na SQS 314, bloco C, apto 403, Asa Sul, CEP 70383-030, Brasília - DF, e **LUÍS ROBERTO NEVES DE SOUZA**, brasileiro, divorciado, agricultor, portador do RG 11.911.935-3, SSP/SP, devidamente inscrito no CPF sob o nº 429.758.246-53, residente e domiciliado na Rua Capitão Antônio ferreira Leite, nº 36, Centro, CEP 37800-000, Guaxupé – MG, doravante denominados simplesmente como "VENDEDORES";

Como **ANUENTE:**

LAVÍNIA VIEIRA COSTA MONTEIRO, brasileira, casada, psicóloga, portadora do RG 5.579.330, SSP/MG, devidamente inscrita no CPF sob o nº 032.062.126-00, residente e domiciliada na SQS 314, bloco C, apto 403, Asa Sul, CEP 70383-030, Brasília – DF, cônjuge de **PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA**, doravante denominada simplesmente como "ANUENTE".

Como **COMPRADOR:**

NOME ?, brasileiro, estado civil?, profissão?, devidamente inscrito no CPF sob o nº ?, residente e domiciliado na Rua ?, bairro ?, CEP: ?, doravante denominado simplesmente como "COMPRADOR";

Figura 49 – Trecho da minuta do contrato enviado por FABIANO ZETTEL a VORCARO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DAS CONSIDERAÇÕES PRELIMINARES:

1.1 Os **VENDEDORES** declaram, para todos os fins de direito, que são legítimos possuidores e proprietários do imóvel rural registrado no CAR sob o nº MG-3136900-2EC71F3AD7554970954882DFE9424DB7, denominado Sítio Mirante, com Coordenadas Geográficas Centroide do Imóvel Rural: Latitude 21°15'29,64"S, Longitude 46°35'56,32"O, devidamente descrita e caracterizada na matrícula 12.443 do Cartório de Imóveis de Muzambinho/MG.

Figura 50 – Trecho da minuta do contrato enviado por FABIANO ZETTEL a VORCARO.

Impresso por 091.048471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:30:18

CLÁUSULA TERCEIRA: PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 O preço total da aquisição dos IMÓVEL listado na Cláusula Segunda supra do presente Instrumento é de R$4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais).

3.2 O pagamento será realizado da seguinte forma:

3.2.1. Pagamento inicial, no valor de R$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais) a ser realizado no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da assinatura do presente Instrumento.

3.2.2. Pagamento do valor restante, correspondente a R$ 3.000.000,00 (três milhões de reais), a ser realizado em 4 (quatro) pagamentos anuais, no valor de R$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), sendo o primeiro realizado até o dia 15 de janeiro de 2021, e os demais na mesma data, nos anos subsequentes.

3.3 Os pagamentos serão realizados por meio de TED ou depósito na conta corrente de qualquer um dos **VENDEDORES**, tão logo os VENDEDORES, servindo o comprovante de TED como recibo de pagamento para todos os efeitos legais.

Figura 51 – Trecho da minuta do contrato enviado por FABIANO ZETTEL a VORCARO.

Consulta ao Sistema Cadastro Ambiental Rural (SiCAR) utilizando o número de inscrição MG-3136900-2EC71F3AD7554970954882DFE9424DB7 permite obter mais informações sobre o imóvel.

De fato, confirmou-se que a propriedade do imóvel foi cadastrada em 18/03/2016 para PAULO SERGIO e seu irmão, tendo transferido a posse para a PIPE PARTICIPAÇÕES LTDA (CNPJ 31.825.443/0001-45), empresa de FABIANO ZETTEL, na data de 06/10/2021.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:18

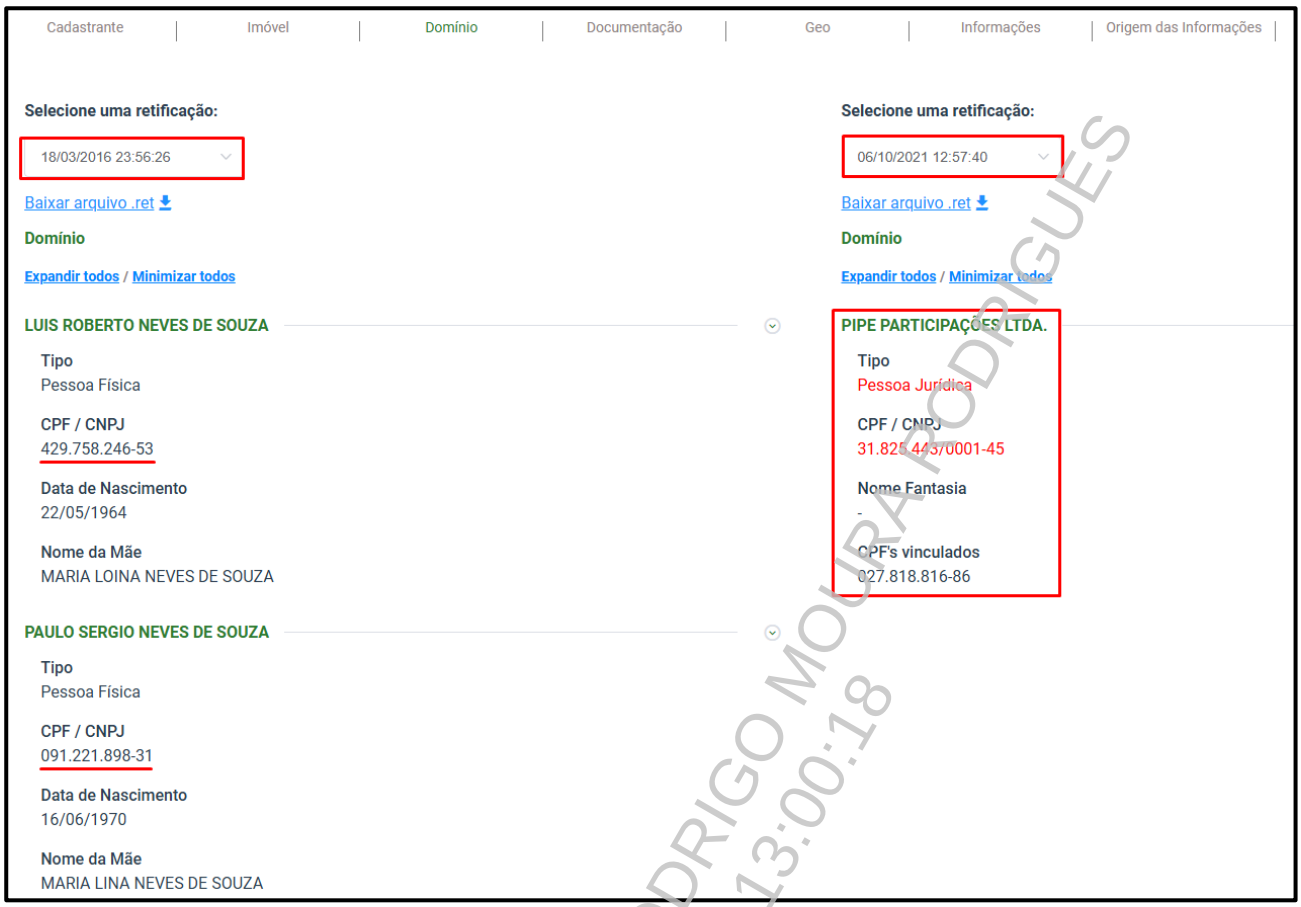

Figura 52 – Registro da alteração de propriedade do imóvel rural.

Convém destacar que ZETTEL, o comprador final, sequer teria tido contato com os vendedores da propriedade (o servidor do BCB e seu irmão). A própria minuta do contrato, como demonstrado, é encaminhada por ZETTEL a VORCARO, para que este último mande aos vendedores para "*fechar a redação*".

A transação, portanto, é coordenada por VORCARO, que é a pessoa que mantém relação de proximidade com PAULO SÉRGIO. A compradora (PIPE PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ 31.825.443/0001-45, empresa de FABIANO ZETTEL), neste contexto, pode ter sido utilizada apenas como interposta pessoa.

Embora o "contrato de gaveta" apresentado acima, faça referência ao valor de R$ 4.800.000,00, em consulta à Central Eletrônica Notarial de Serviços Compartilhados (CENSEC), foi verificada a existência de Escritura Pública de Compra e Venda (EPCV), datada de 13/01/2021, lavrada no OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIONATO DE NOTAS (CNS 05.356-1), da cidade de JURIAIA/MG, no

Impresso por: 048411656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

livro 00000089 – N, fl. 72, entre os envolvidos já citados no valor de R$ 3.000.000,00. **Ou seja, somente o valor das parcelas entraram na EPCV**.

Por fim, salienta-se que o arquivo da minuta do contrato de venda do imóvel rural apresentada anteriormente no diálogo entre FABIANO e VORCARO foi criado por MARCIO CONTADOR CAMARGO, conforme mostra os metadados do arquivo apresentados na imagem a seguir.

Metadados	
common:dc:creator	Marcio Contador Camargo
common:dcterms:created	15/01/2020 22:44:00 UTC
common:dcterms:modified	15/01/2020 22:47:00 UTC
common:meta:last-author	Microsoft Office User
office:cp:revision	3
office:extended-properties:Application	Microsoft Office Word
office:extended-properties:AppVersion	16
office:extended-properties:DocSecurityString	None
office:extended-properties:Template	Normal.dotm
office:meta:character-count	8.316
office:meta:character-count-with-spaces	9.837

Figura 53 – Metadados do arquivo da minuta de venda do imóvel rural enviada por FABIANO a VORCARO.

MARCIO CONTADOR (CPF 276.647.298-31) é servidor do Banco Central do Brasil, tendo atuado no Departamento de Supervisão Bancária.

3.6. Da relação entre DANIEL BUENO VORCARO e BELLINE SANTANA

Antes da apresentação das conversas consideradas relevantes, procede-se à exposição da qualificação completa de BELLINE SANTANA, destacando-se que a análise será desenvolvida à luz da temática dos fatos, com o propósito de permitir a adequada compreensão da relação mantida entre BELLINE SANTANA e DANIEL VORCARO, bem como da possível influência exercida sobre o servidor do BCB.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Tabela 4 – Qualificação de BELLINE SANTANA.

BELLINE SANTANA	Filiação	Anisia Goncalves Santos Eliomar Martins Santana
	Data de Nascimento	22/03/1969
	CPF	113.281.438-30
	E-mail	belline.santana@gmail.com
	Telefone	(11) 97255-0360
	Possível Cônjuge	Rosangela Nogueira da Silva Santana (467.166.418-66)
	Filhos	Pedro Nogueira Santana (467.167.088-71) Kaue Nogueira Santana (467.166.418-66) Vitoria Nogueira Santana (467.166.808-45)
	Endereço	Rua Gregorio Souza, 334, Vila Nova Savoi, Sao Paulo/SP, Cep 03531020

3.6.1. Do possível vazamento de informações

No diálogo entre BELLINE e VORCARO, é perceptível o auxílio prestado por aquele. No dia 24/11/2023, BELLINE proativamente solicita falar com VORCARO. Dessa vez, indica-se que o tema é a CVM (Comissão de Valores Mobiliários). Ratifica-se, a CVM não é órgão de trabalho de BELLINE. Porém, é plausível inferir que as informações sobre as quais BELLINE queria conversar tenham chegado ao seu conhecimento em razão de seu cargo.

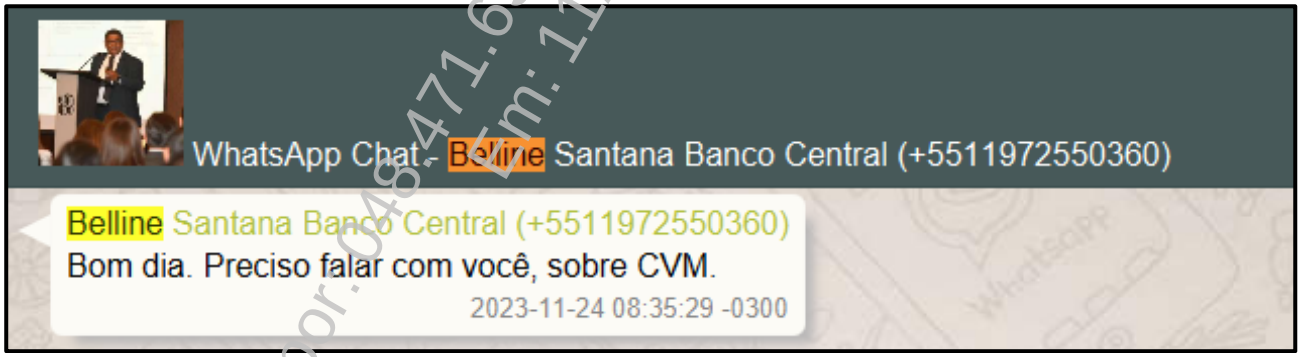

Figura 54 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

Na imagem a seguir, outro exemplo: BELLINE proativamente solicita falar com VORCARO para que eles possam atualizar as informações sobre um tema não identificado. Pouco tempo depois, a ligação, de fato, ocorre.

Impresso por: 048.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 55 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE;

Na data de 09/03/2025, BELLINE chama atenção de VORCARO dizendo que realmente precisa falar com ele, dando a entender que se tratava de um tema de importância. O encontro é agendado, e BELLINE comunica VORCARO que a informação do M&A até aquele momento não tinha sido confirmada como verdade. M&A é a sigla utilizada para se referir a fusões e aquisições, um tipo de processo do qual o Banco Master participou intensamente nos últimos anos. Dessa forma, não se pode descartar que BELLINE tivesse informações sobre alguns desses processos para repassar a VORCARO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:08:13



Figura 56 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

Em 11/04/2024, BELLINE fala com VORCARO no intuito de marcar uma reunião entre eles e PAULO SERGIO. A reunião é agendada. O que chama atenção é o tema proposto por BELLINE, quando perguntado por VORCARO qual seria o assunto da reunião: "***visão prospectiva e estratégica***". Sendo assim, entende-se que o tema tratado

Impresso por: 048.417.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:06:18

nenhuma relação tinha com o cargo ocupado por BELLINE como servidor do BCB, mas sim com os interesses de VORCARO e de seus negócios.



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

Figura 57 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

Como se vê na passagem abaixo, **em diversos momentos do diálogo entre BELLINE e VORCARO, aquele se coloca proativamente à disposição para alinhar temas importantes, em um padrão que claramente foge de suas atribuições como servidor público**.



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 58 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

Em 01/03/2025, uma mensagem enviada por BELLINE chama atenção. Ele aponta que viu a programação de entradas provavelmente relacionadas ao Banco Master, e **deseja força a VORCARO, demonstrando estar aparentemente preocupado e torcendo pelo banqueiro e por seus negócios**.

Ao afirmar que "***Precisamos*** *chegar do outro lado"*, BELLINE indica, por meio da conjugação do "precisar" na terceira pessoal do plural, estar na mesma equipe do banqueiro, evidenciando que ambos teriam interesses coincidentes.

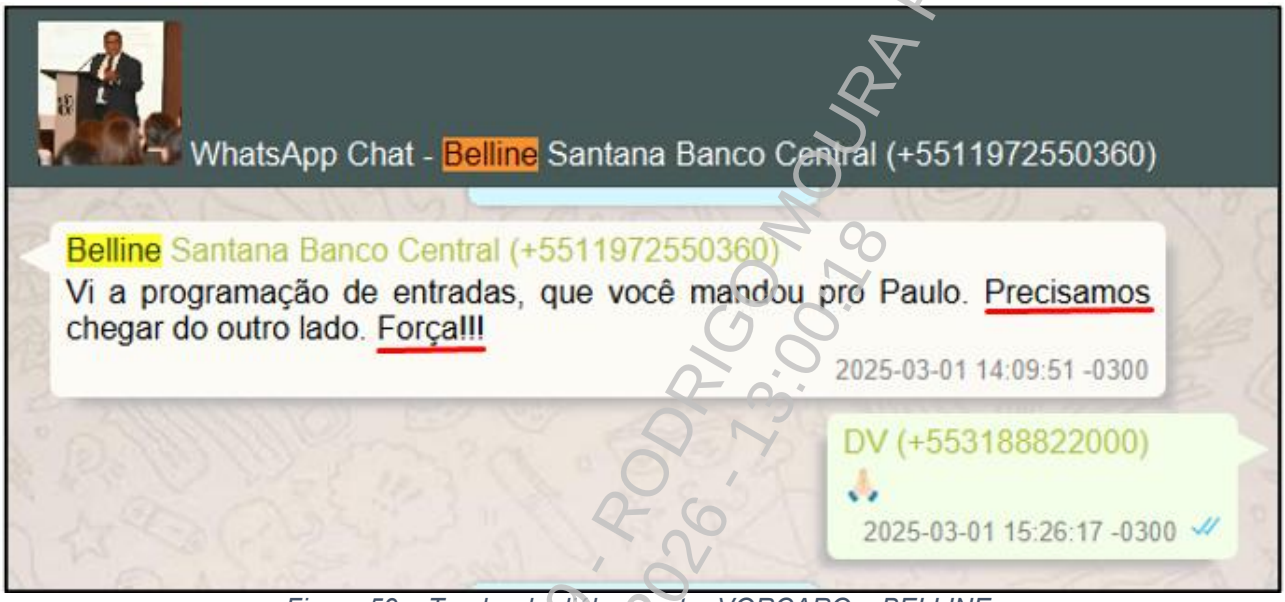

Figura 59 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

3.6.2. Da consultoria prestada sobre documentos do Banco Master destinados a instituições públicas

No dia 15/04/2025, BELLINE envia uma mensagem para VORCARO perguntando se ele conseguirá mandar a minuta naquele dia. VORCARO responde que sim e BELLINE se deixa à disposição. Na madrugada que do dia que se segue, VORCARO envia para BELLINE um documento em formato de texto do aplicativo word (*.docx).

Impresso por: 048.171.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 60 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

O assunto da minuta, conforme ilustra a imagem abaixo, retirada do próprio documento, é a reorganização societária envolvendo o Banco de Brasília e o Banco Master, processo que se viu frustrado. A minuta tem, como remetente, o Banco Master e, como destinatário, o Banco Central do Brasil, na pessoa de RENATO, Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução.

Impresso por 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

São Paulo, 15 de abril de 2025.

Ao Banco Central do Brasil ("BCB")

A/C Senhor

RENATO DIAS DE BRITO GOMES

Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

C/C Senhor

GABRIEL MURICCA GALÍPOLO

Presidente

Assunto: Reorganização societária envolvendo BRB e Banco Master e propostas complementares

Figura 61 – Minuta enviada por VORCARO a BELLINE.

Após o recebimento da minuta, **BELLINE dá seu feedback a VORCARO sobre pontos do documento, além de apontar que irá conversar internamente para avaliar a viabilidade da proposta existente na minuta**.

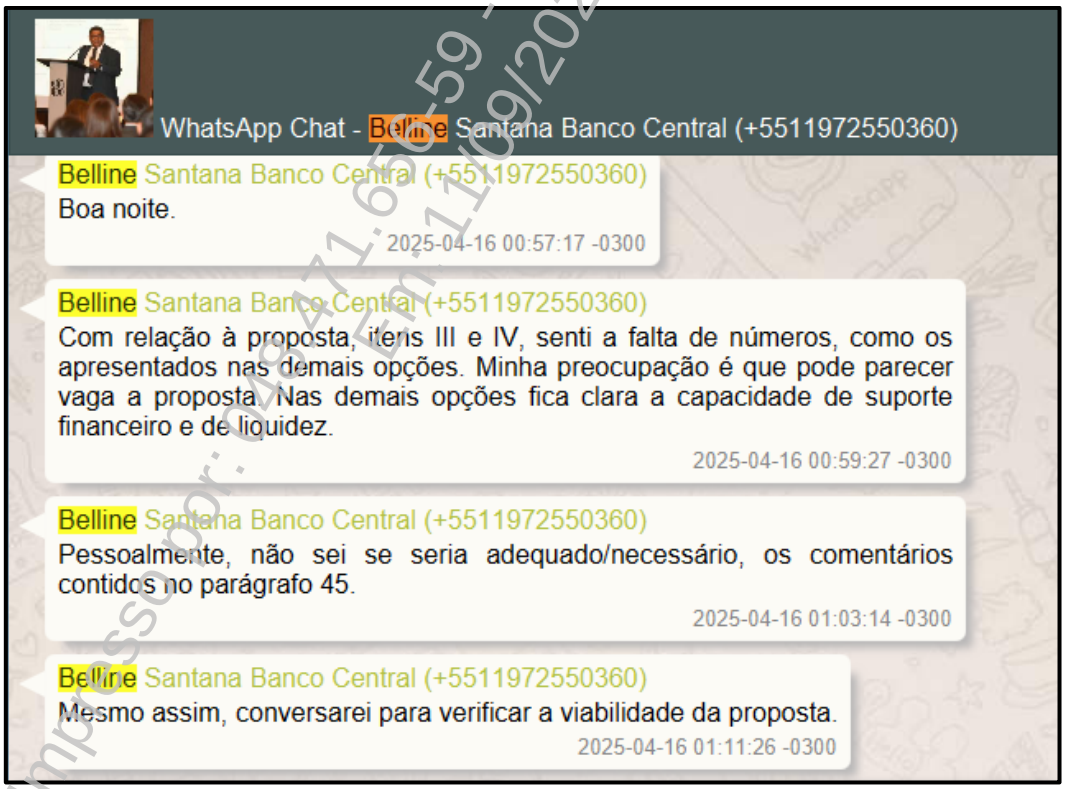

Figura 62 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 13:00:19

Em 17/04/25, mais uma vez, proativamente, BELLINE questiona VORCARO sobre documentos que deveriam ter sido protocolados para um aumento de capital com impacto na operação com o BRB. Após a resposta negativa de VORCARO, BELLINE reage demonstrando a sua preocupação com o sucesso da operação.



Figura 63 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

Em 14/08/2025, BELLINE expressa a sua vontade pelo sucesso da operação de VORCARO.

Aqui, é VORCARO quem conjuga o verbo na primeira pessoa do plural (“***Vamos vencer essa guerra***”), em referência a “*nós*”, que seriam BELLINE e o banqueiro.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 64 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

Em 01/10/2025, VORCARO envia para BELLINE a minuta de um ofício do Banco Master com destino ao FGC. O assunto é: Atualização das tratativas para alienação da Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento ("Will CFI"). VORCARO solicita a opinião de BELLINE.

Impresso por: 048.771.056-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 13:00:18



Figura 65 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

São Paulo, 1º de outubro de 2025.

Ao Fundo Garantidor de Créditos ("FGC")

A/C Senhor

DANIEL LIMA

Diretor Presidente

C/C

Ao Banco Central do Brasil ("BCB")

A/C Senhor

AÍLTON DE AQUINO SANTOS

Diretor de Fiscalização

Assunto: Atualização das tratativas para alienação da Will Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento ("Will CFI").

Figura 66 – Minuta enviada por VORCARO a BELLINE.

Em um outro momento do diálogo, os serviços informais prestados por BELLINE ficam, mais uma vez, caracterizados. VORCARO envia para BELLINE a minuta de resposta do Banco Master para o Fundo Garantidor de Crédito. **A intenção é obter a opinião de BELLINE, que responde dizendo que o documento ficou muito bom e que não tem sugestões**.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 67 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

BANCO MASTER

(CONFIDENCIAL)

São Paulo, 13 de maio de 2025.

Ao Fundo Garantidor de Créditos ("FGC")

A/C Senhor

DANIEL LIMA

Diretor Presidente

C/C ao Banco Central do Brasil ("BCB")

Assunto: Linha emergencial para recomposição de caixa. Resposta aos Ofícios FGC-250293, de 27 de abril de 2025, e FGC-250302, de 28 de abril de 2025.

Figura 68 – Minuta enviada por VORCARO a BELLINE.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

3.6.3. Dos encontros realizados na residência de DANIEL VORCARO

Na data de 14/03/2024, encontra-se indícios de que BELLINE frequentava a residência de VORCARO. Na passagem abaixo, fica claro que BELLINE encontra-se na portaria da residência de VORCARO, quando perguntam pelo número da casa para a qual ele estaria indo.



Figura 69 – Trecho do diálogo entre VORCARO a BELLINE.

Impresso por: 048.[illegible].656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 70 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

3.6.4. Das vantagens financeiras possivelmente recebidas por BELLINE

A primeira mensagem presente no diálogo entre BELLINE e VORCARO, datada de 18/10/2023, 08:51:00 (GMT -03:00), refere-se a um e-mail que seria enviado para BELLINE, mas que não teria chegado.



Figura 71 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:18

Durante o diálogo apresentado na figura anterior, VORCARO recebe o e-mail de BELLINE e o encaminha para o seu cunhado FABIANO ZETTEL. Salienta-se que BELLINE envia do seu e-mail pessoal. Ainda, nota-se que VORCARO encaminha o e-mail de BELLINE a ZETTEL menos de dois minutos após recebê-lo.



Figura 72 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

Nesse momento, passa-se a analisar o diálogo entre VORCARO e FABIANO, com a finalidade de entender que tipo de material seria enviado para BELLINE.

Na data de 17/10/2023, 21:18:54 -03:00, FABIANO envia para VORCARO um documento de nome "*Carta – Projeto Insercao Jovens.pdf*". Na manhã do dia seguinte ao envio, VORCARO retoma a conversa encaminhando o e-mail confirmado por BELLINE.

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 12:00:18



Figura 73 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

VORCARO continua as tratativas acerca do envio do material para BELLINE. FABIANO ZETTEL questiona VORCARO como "*o Léo deve mandar o e-mail*", indicando que o e-mail seria enviado provavelmente por uma pessoa de nome Leonardo. VORCARO responde indicando a mensagem que deveria compor o corpo do e-mail.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 74 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

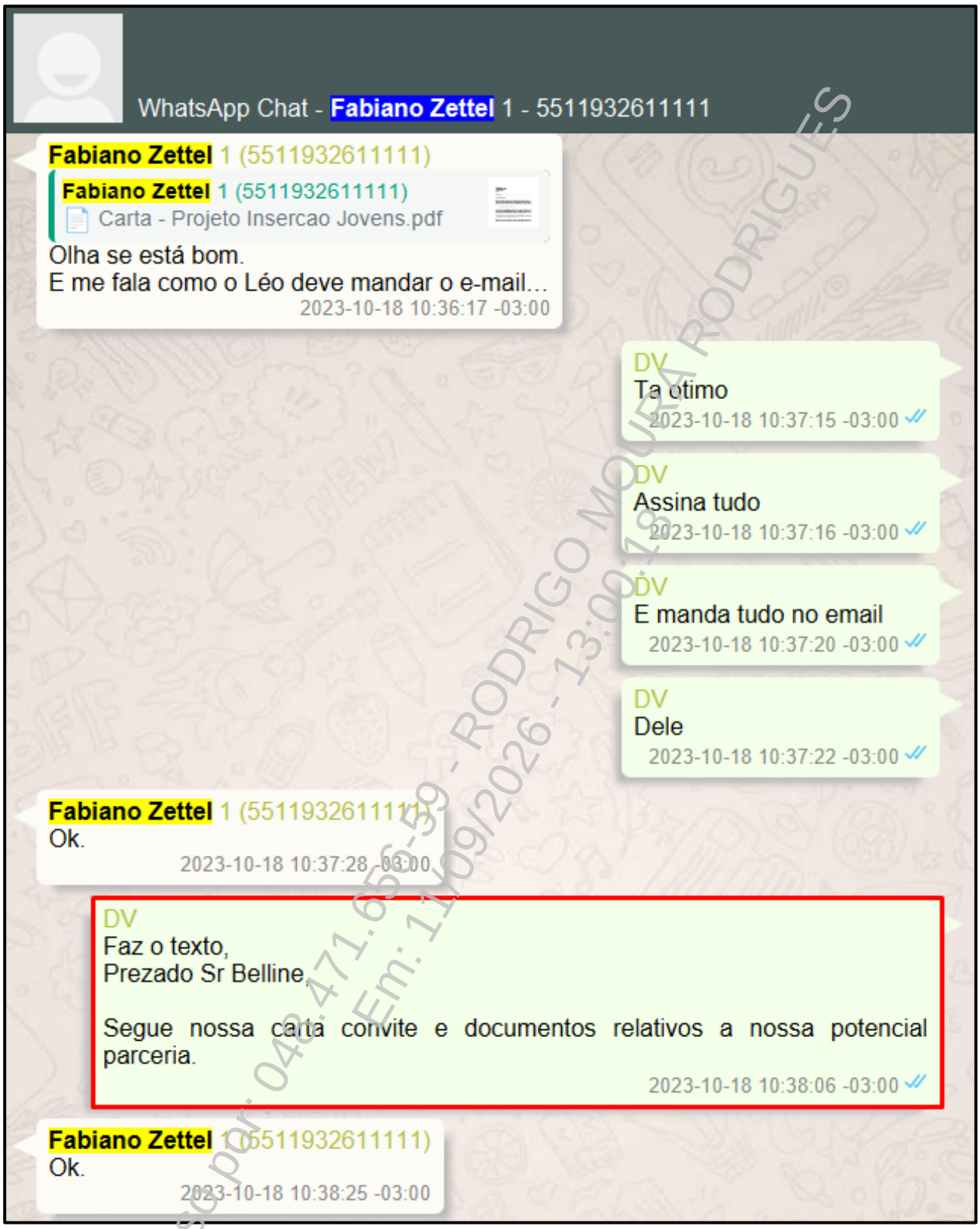

Figura 75 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

O conteúdo do documento confirma que a pessoa referenciada na conversa é BELLINE SANTANA, servidor do Banco Central.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:13

São Paulo, 18 de Setembro de 2023

À

BELLINE SANTANA

Rua Gregório Souza, nº 334,

Vila Matilde, São Paulo

01310-992

Ref.: Projeto de Qualificação Profissional para o Sistema Financeiro Nacional com foco na Economia Digital

Prezado Sr. Belline Santana,

Figura 76 – Documento enviado por FABIANO a VORCARO.

A análise do arquivo enviado por FABIANO ZETTEL para VORCARO esclarece o objeto do negócio que vinha sendo firmado e indica quem seria "Léo". O trecho a seguir aponta que o negócio se tratava da contratação do desenvolvimento de um Estudo Técnico, Econômico e Social, assinado por LEONARDO PALHARES, responsável pela empresa VARAJO CONSULTORES.

(iv) Convite para o Desenvolvimento do Estudo

Desta forma, gostaríamos de convidá-lo para compor o grupo de desenvolvimento deste projeto com o foco principal no desenvolvimento de Estudo Técnico, Econômico e Social focado na inserção de jovens no mercado financeiro, mormente relacionado à economia digital. Tal estudo, acreditamos, será o ponto de partida para os trabalhos de transformação social que juntos pretendemos implementar.

Estamos a disposição para tratarmos de melhores detalhes desta iniciativa, inclusive cronograma e custos, caso seja do seu interesse.

Atenciosamente,

Leonardo Palhares

VARAJO CONSULTORES

Figura 77 – Trecho do documento enviado por FABIANO a VORCARO.

Impresso por: 048.471.696-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

Abaixo, seguem a qualificação completa de LEONARDO e da Varajo Consultores, empresa da qual LEONARDO é, de fato, proprietário.

Tabela 5 – Qualificação de Leonardo Palhares.

LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES	Filiação	ANGELA MARIA ARAUJO PORTO FURTADO DALTON FURTADO PALHARES
	Data de Nascimento	30/11/1975
	CPF	006.501.356-52
	E-mail	leofpalhares@gmail.com leopalhares@hotmail.com
	Telefone	(11) 99493-1953
	Possível Cônjuge	Helena Fulgencio Vieira (CPF 026.878.966-59)
	Filhos	Valentina Fulgencio Palhares (CPF 543.304.738-52) Felipe Oliveira Palhares (CPF 037.197.708-85)
	Endereço	Rua Jacunda, 380, Casa 04, Jd. Panorama, São Paulo/SP, Cep 05679060, Brasil, Residencial

Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda.

Investigações: Nenhum caso.

Origem: RFBPJ-ReceitaFederalPessoaJuridica

Razão Social: Varajo Consultoria Empresaria Sociedade Unipessoal Ltda.

Nome Fantasia: -

CNPJ: 39.665.366/0001-15

Matriz: Sim

Data de Constituição: 04/11/2020

Capital Social: 10.000,00

Nire: 35236524266

Porte: Demais

Situação Cadastral: Ativa

Data Situação Cadastral: 04/11/2020

Figura 78 – Qualificação da VARAJO CONSULTORIA.

No diálogo entre BELLINE E VORCARO, tem-se o registro da aceitação do negócio por parte de BELLINE. Chama atenção o fato de BELLINE mencionar que levaria a carta convite ao corregedor para receber o de acordo. No entanto, ressalta-se que a carta convite está assinada por LEONARDO PALHARES, não contendo nenhuma informação que faça menção direta ou indireta a VORCARO que, como já se viu, atuou no comando da operação.

Impresso por: 040.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 13:00:18

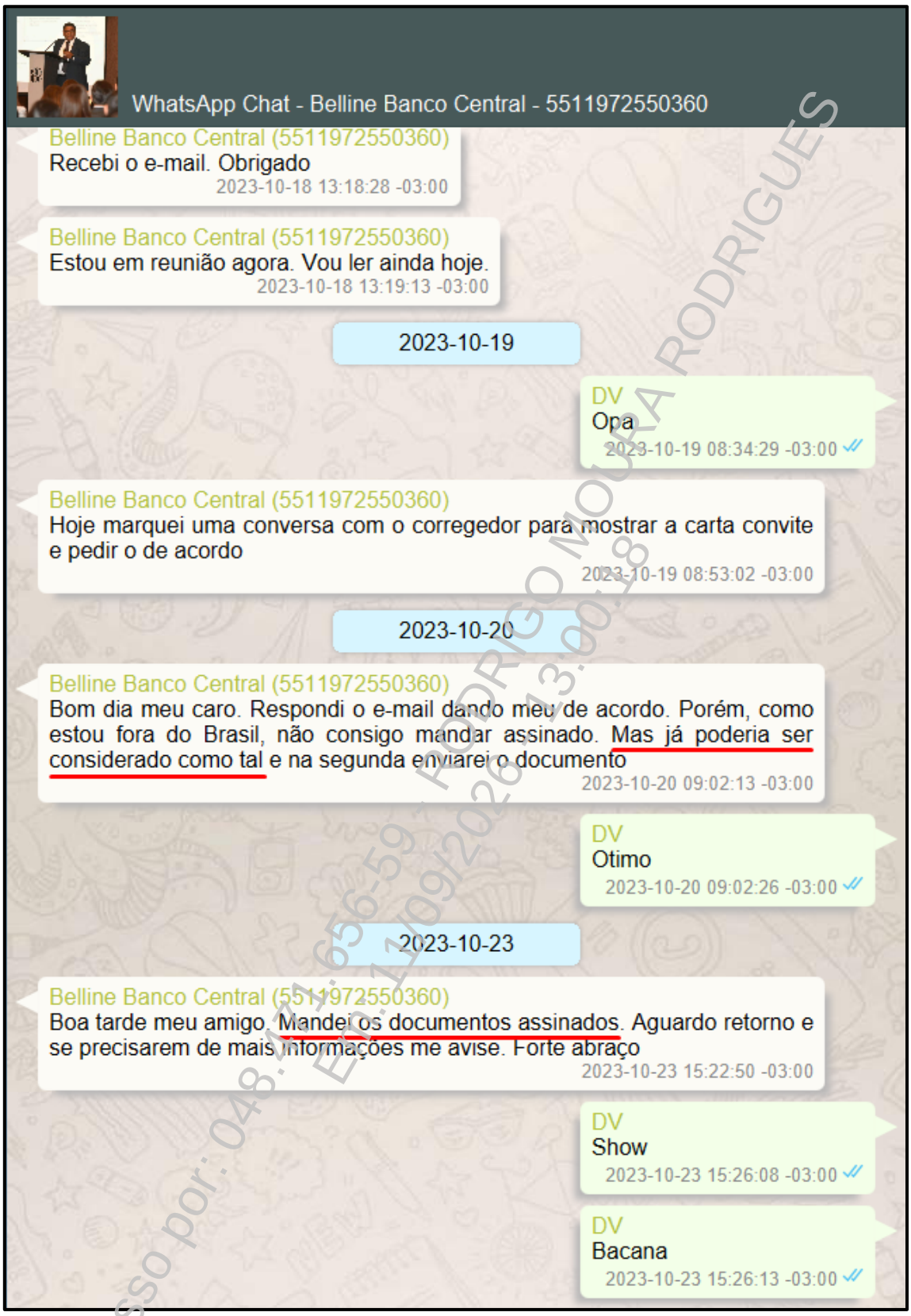

Figura 79 – Trecho do diálogo entre VORCARO e BELLINE.

No dia 20/10/2023, quando BELLINE avisa VORCARO que estava tudo certo com o negócio.

Ainda, foi encontrado no diálogo entre FABIANO e VORCARO o e-mail que BELLINE teria enviado a LEONARDO dando o seu de acordo. **A reação de VORCARO e FABIANO, com as mensagens "*Que circo*" e "*Kkkkkkkk*", ratificam que o negócio se trata de uma contratação fictícia**.



Figura 80 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

Mais uma vez, ressalta-se que, nas passagens apresentadas anteriormente neste tópico, fica claro que o negócio que vinha sendo estabelecido tinha a participação direta de VORCARO. Por outro lado, a troca de mensagens entre BELLINE e VORCARO (a confirmação de seu e-mail, o aviso de que ainda não tinha recebido o e-mail e a confirmação do aceite do negócio diretamente para VORCARO e não para LEONARDO, que assinava o documento) deixa claro que, **apesar de ser LEONARDO o assinante do documento, BELLINE tinha completa consciência de que estava lidando diretamente com VORCARO**.

Na data de 26/10/2023, FABIANO envia a VORCARO mensagem dizendo que naquele dia teria que ser paga a primeira parcela do BELLINE. **É importante notar que,**

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

com base nesta passagem, está claro que a operação sob análise se tratava de uma fachada para ocultar pagamentos feitos por VORCARO. Nela, DANIEL BUENO VORCARO pede que FABIANO ZETTEL veja com LEONARDO PALHARES para realizar o pagamento, sendo reembolsado por VORCARO na sequência.

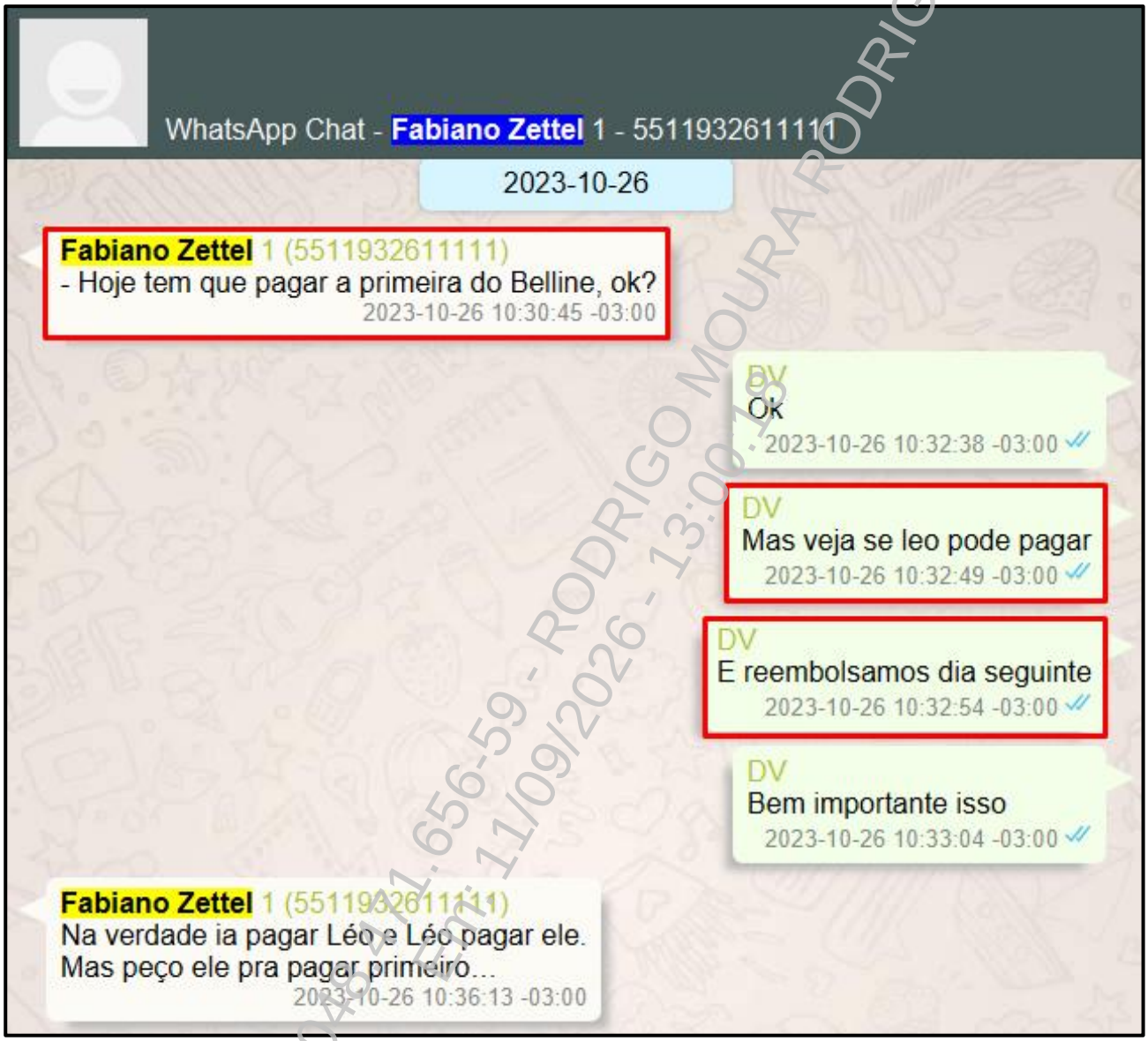

Figura 81 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

Em 22/12/2023, VORCARO orienta FABIANO ZETTEL a não usar mais a SUPER (empresa de FABIANO), demonstrando preocupação com uso da empresa. A razão da preocupação pode ser verificada na sequência das mensagens, quando ZETTEL indica que abrirá uma nova empresa, mas depois percebe que o ponto em questão é o vínculo existente entre ele e VORCARO.

Impresso por: 045.221.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:19

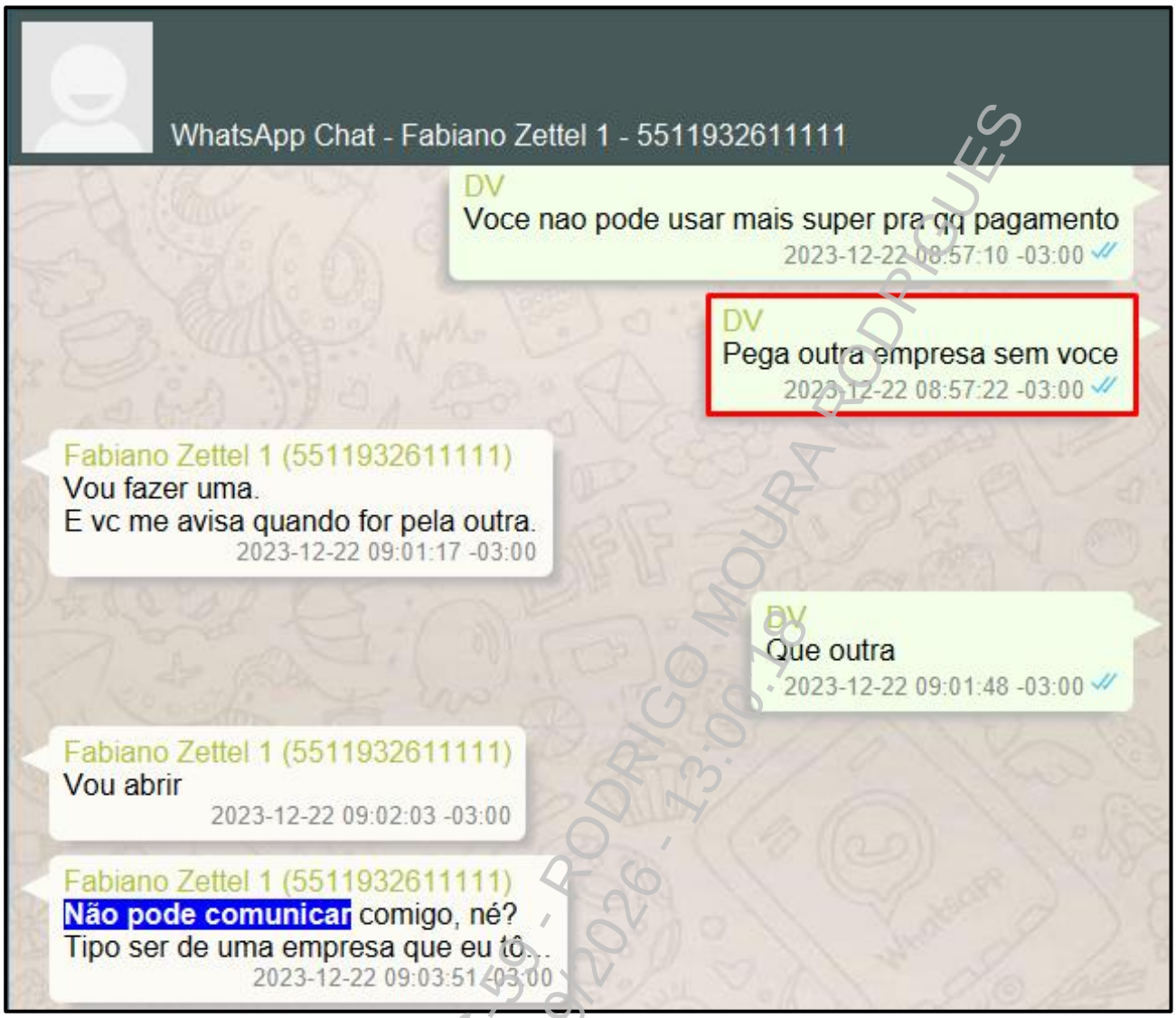

Figura 82 – Trecho do dialogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

No dia 28/12/2023, ZETTEL menciona a VORCARO que é dia de pagamento a BELLINE. VORCARO responde com surpresa e questiona se o pagamento está saindo do banco. **FABIANO ZETTEL responde que é obvio que o pagamento não está saindo diretamente do banco**.

Impresso por: 040.47.655-55 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19



Figura 83 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

No desenrolar do diálogo encontram-se outros itens que levam a crer que se trata do pagamento a BELLINE. Em um determinado momento, FABIANO ZETTEL questiona VORCARO qual seria o caminho para pagamento, dando a entender que a empresa do "Léo" (LEONARDO PALHARES) só poderia realizar o pagamento no dia 10 do mês subsequente. Na mesma passagem, chama atenção a mensagem que VORCARO envia para FABIANO ZETTEL indicando que mesmo indiretamente o pagamento não deve ser realizado pelo banco.

Impresso por: 04841656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 84 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

No dia 09/01/2024, FABIANO envia mensagem para VORCARO onde consta ainda o pagamento pendente a BELLINE, provavelmente por não terem achado uma alternativa a não utilização da empresa Super para esse pagamento.

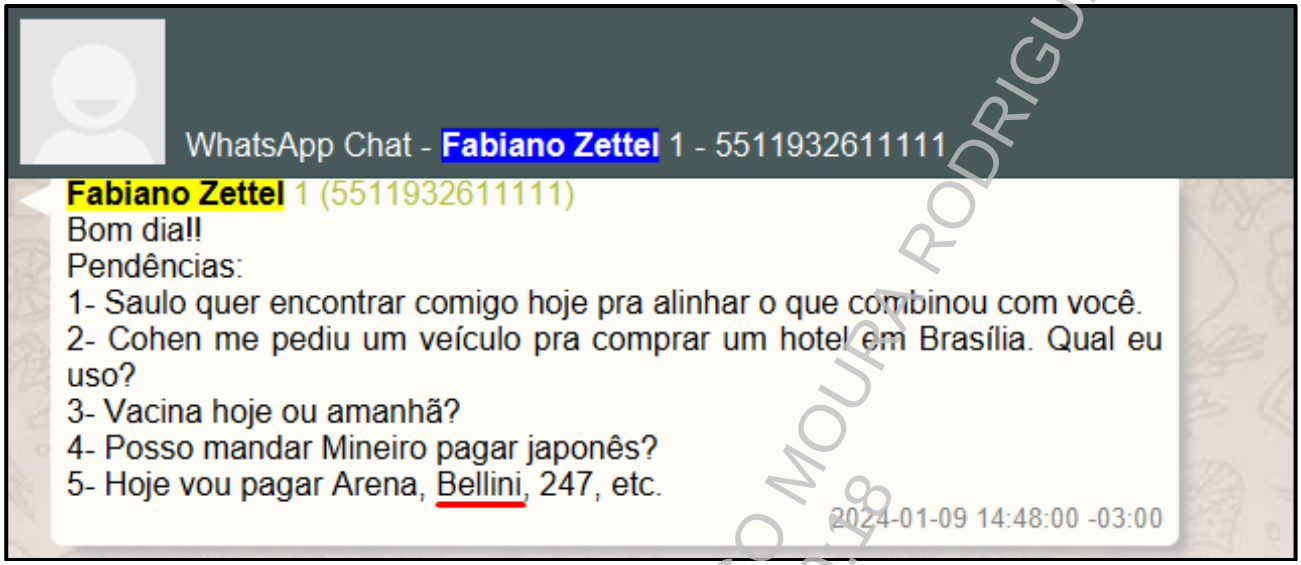

Figura 85 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

No dia 30/01/2024, FABIANO envia mensagem para VORCARO onde diz que realizará, dentre outros pagamentos, o pagamento a Bellini.

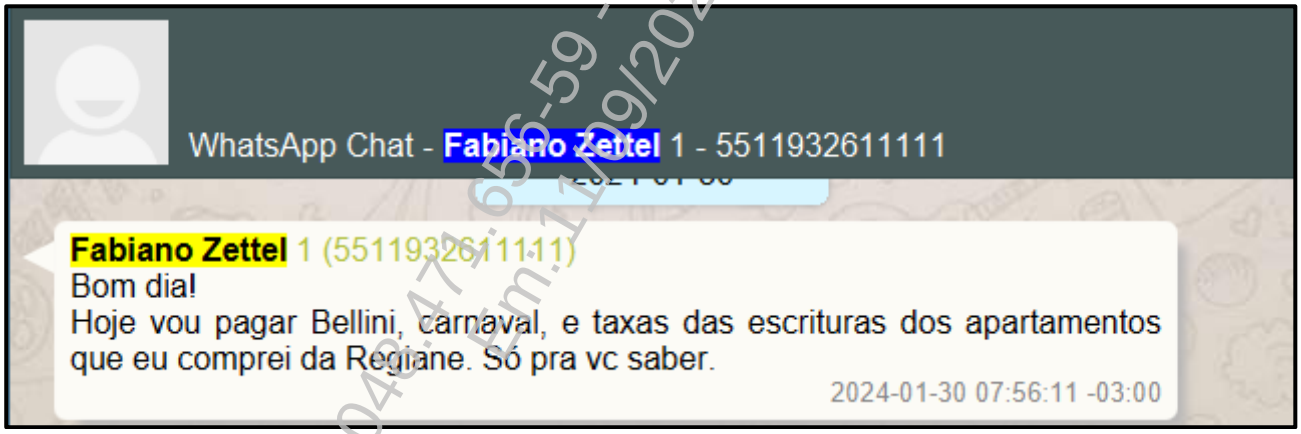

Figura 86 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO ZETTEL.

No dia 02/10/2024, FABIANO envia mensagem para VORCARO que esclarece, mais uma vez, que parte do dinheiro enviado a LEONARDO PALHARES destina-se, na verdade ao pagamento a BELLINE. O valor indicado é de R$ 760.000,00.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

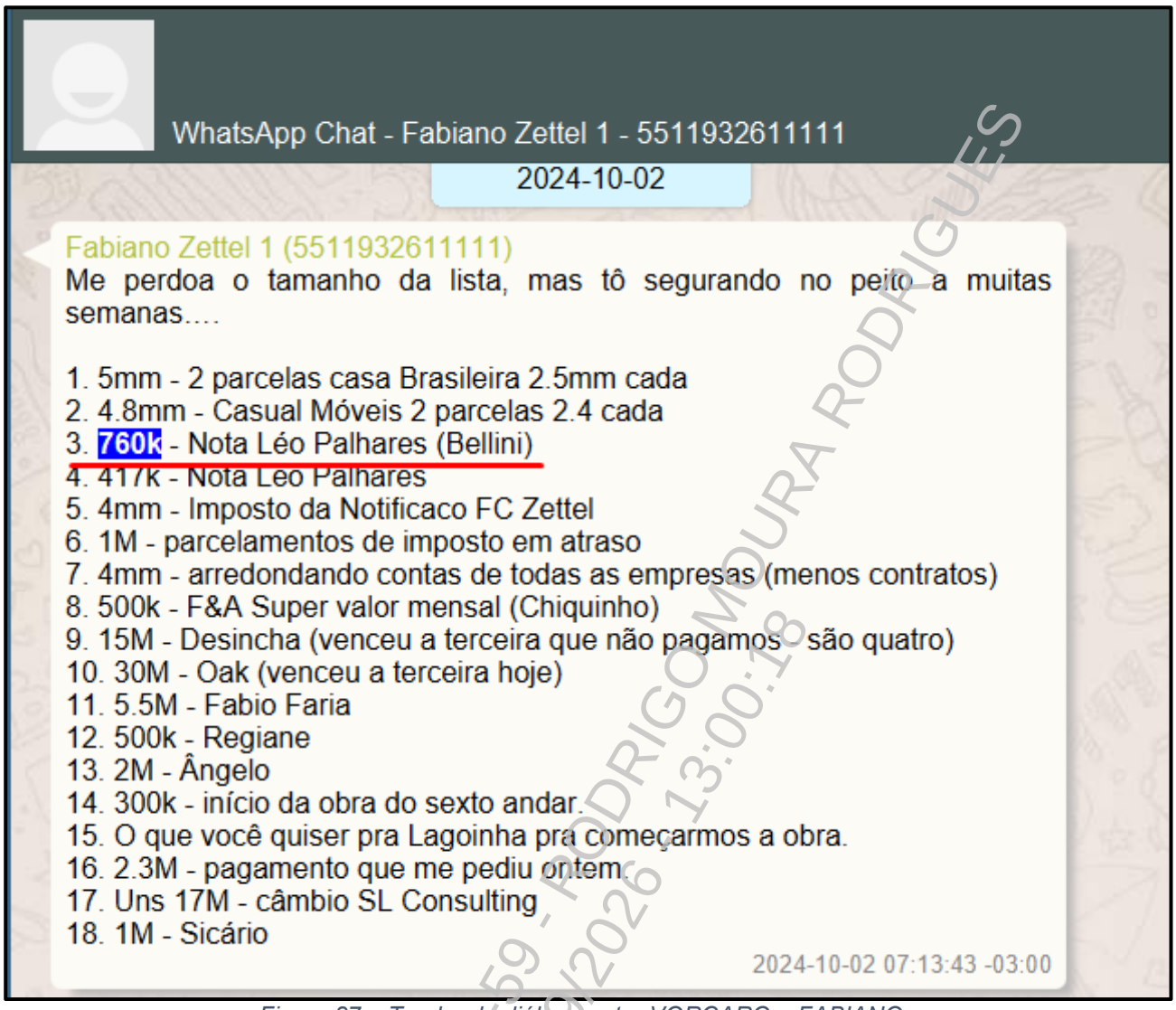

Figura 87 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO.

Em 10/12/2024, **VORCARO envia mensagem para ANA CLAUDIA que esclarece, mais uma vez, o caminho do pagamento a BELLINE, além de ressaltar a preocupação de VORCARO com a possível ligação de seu nome com a empresa responsável. VORCARO questiona ANA CLAUDIA por onde estariam pagando BELLINE. ANA CLAUDIA é direta ao dizer que ela faz o pagamento para LEONARDO PALHARES, e este faz o pagamento a BELLINE**.

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/05/2026 13:00:18



Figura 88 – Trecho do diálogo entre VORCARO e ANA CLAUDIA.

Neste ponto, faz-se necessário qualificar ANA CLAUDIA, visto que ela também participa dos atos de lavagem de capitais.

Impresso por: 049.417.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

Tabela 6 – Qualificação de ANA CLAUDIA.

Ana Claudia Queiroz de Paiva	Filiação	Elza Feliciana Ferreira Queiroz Jose Mario Queiroz
	Data de Nascimento	20/06/1990
	CPF	090.476.856-28
	E-mail	ana-cq@hotmail.com
	Telefone	(31) 8409-1157
	Possível Cônjuge	Gleide de Souza Paiva
	Filhos	Pedro Queiroz de Souza
	Endereço	Itacaiunas, 131, Casa 09, Buritis, Belo Horizonte/MG, Cep 30493120

No dia 02/01/2025 FABIANO envia para VORCARO uma lista de pagamentos que estariam em aberto, contendo o nome de BELLINE associado ao valor de R$ 750.000,00.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Lista dos pagamentos pendentes	
Casa Brasileira Itaim (ultima parcela)	R$ 2.600.000,00
Casual Móveis	R$ 1.900.000,00
Bellini	R$ 750.000,00
FA (Chiquinho)	R$ 500.000,00
Obra 6º andar (atrasado)	R$ 350.000,00
Impostos (atrasados)	R$ 1.550.000,00
Harpia (Despesas de aeronave atrasadas)	R$ 353.000,00
Berg Nota Super	R$ 605.000,00
Despesas de aeronave pendentes (Moriah)	R$ 422.000,00
Oakberry	R$ 20.000.000,00
Desincha	R$ 10.000.000,00
Sangion Group	R$ 500.000,00
Total Geral	**R$ 39.530.000,00**

Figura 89 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Nas imagens a seguir, registra-se momentos em que FABIANO ZETTEL leva a VORCARO pagamentos pendentes que contém o nome de BELLINE. As mensagens se estendem durante o ano de 2025.

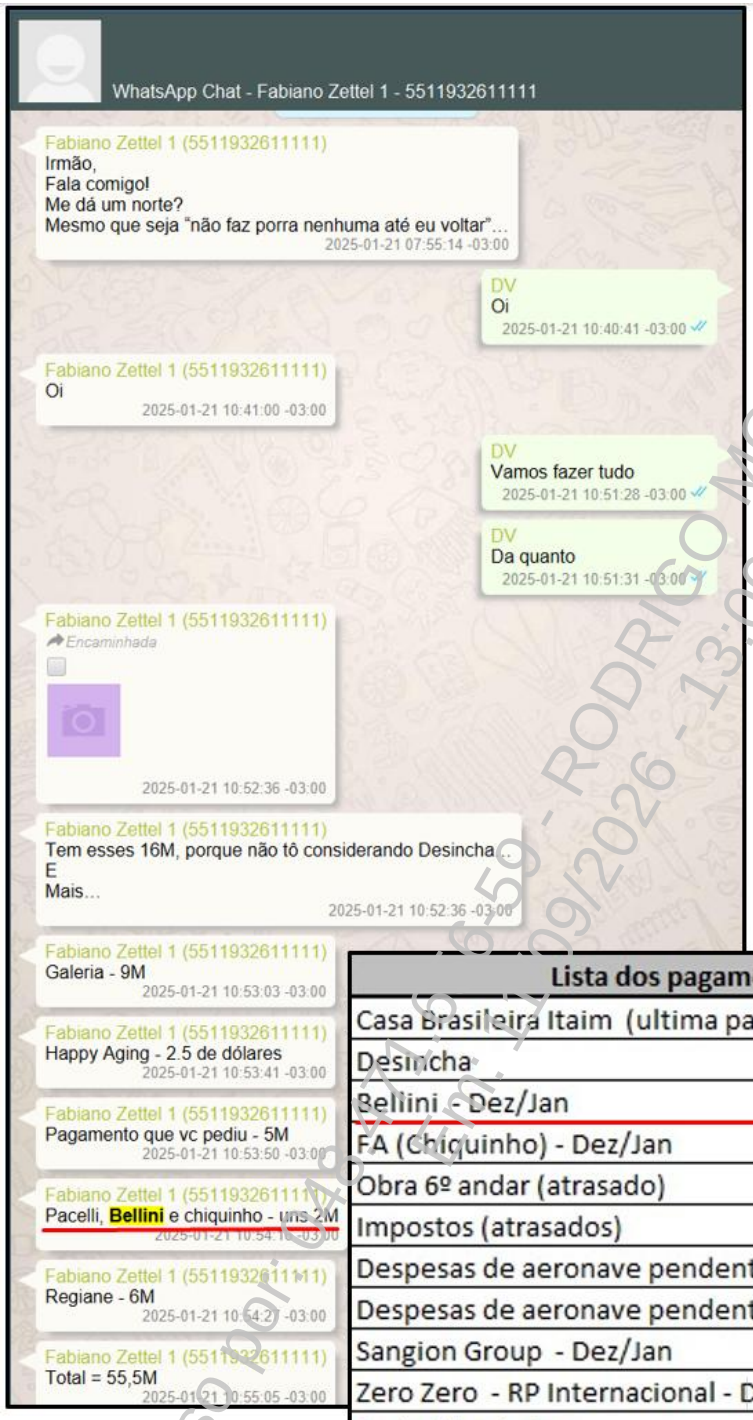

Lista dos pagamentos pendentes	
Casa Brasileira Itaim (ultima parcela)	R$ 2.600.000,00
Desincha	R$ 10.000.000,00
Bellini - Dez/Jan	R$ 1.500.000,00
FA (Chiquinho) - Dez/Jan	R$ 1.000.000,00
Obra 6º andar (atrasado)	R$ 450.000,00
Impostos (atrasados)	R$ 1.700.000,00
Despesas de aeronave pendentes (Moriah)	R$ 445.000,00
Despesas de aeronave pendentes (Harpia)	R$ 415.000,00
Sangion Group - Dez/Jan	R$ 500.000,00
Zero Zero - RP Internacional - Dez/Jan	R$ 854.000,00
Saulo Wanderley	R$ 5.000.000,00
Arena Capital e GB12 - Dez/Jan	R$ 300.000,00
NQHSPE	R$ 1.000.000,00
Condominios, Enel e despesas apartamentos	R$ 600.000,00
Total Geral	**R$ 26.364.000,00**

Impresso por: 104.[illegible] em: 12/09/2026 - 13:00:18 - RODRIGO MOURA RODRIGUES

Figura 90 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO.

Na próxima imagem, chama atenção o fato de FABIANO ZETTEL indicar que as notas se referem ao pagamento dos "*amigos*", lista na qual se encontra o nome de BELLINE.

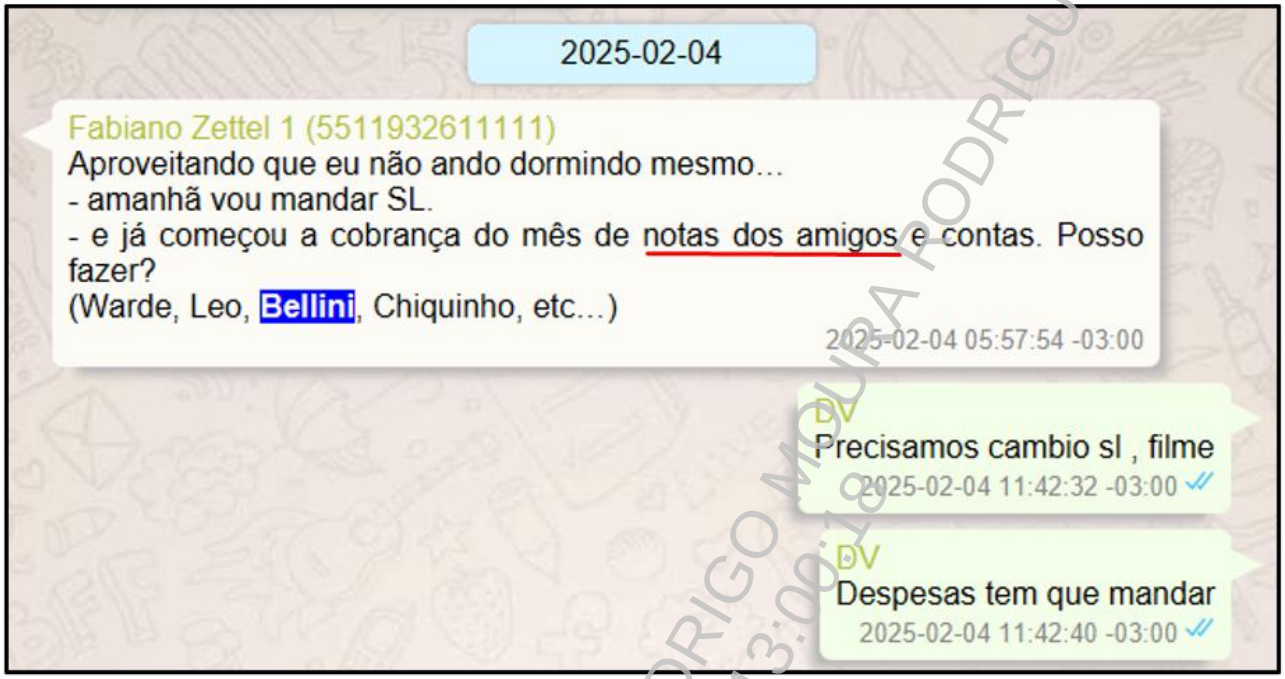

Figura 91 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO.

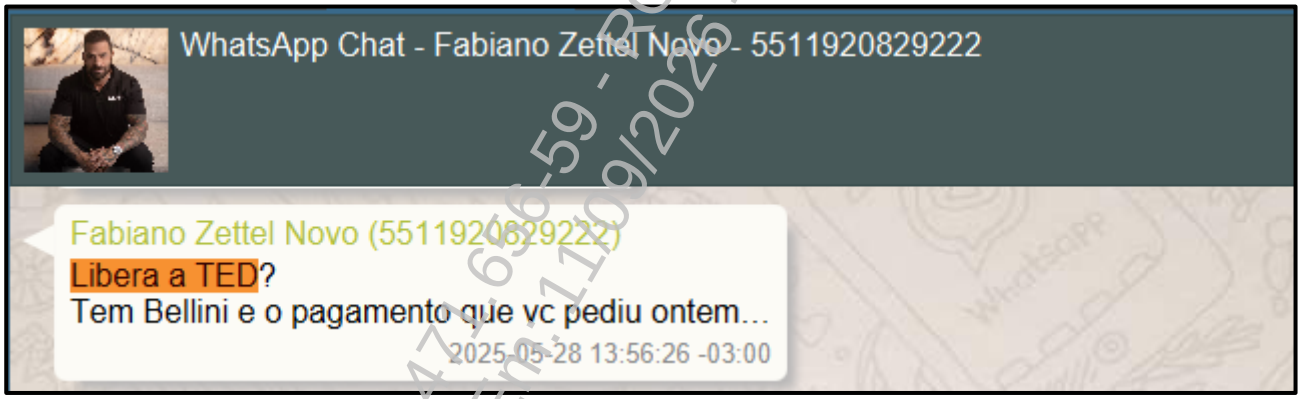

Figura 92 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO.

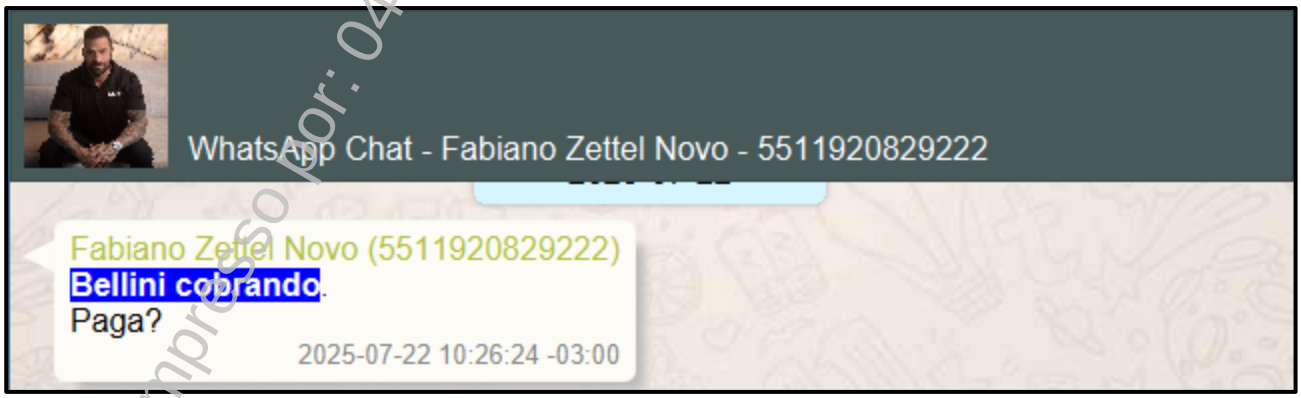

Figura 93 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO.

Impresso por: 04847656659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 94 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO.

Na imagem a seguir, enviada em setembro de 2025 por FABIANO a VORCARO, tem-se indicado as despesas mensais fixas que necessitariam da atenção do banqueiro. Na lista, encontra-se **discriminado o pagamento a BELLINE no valor de R$ 500.000,00**.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

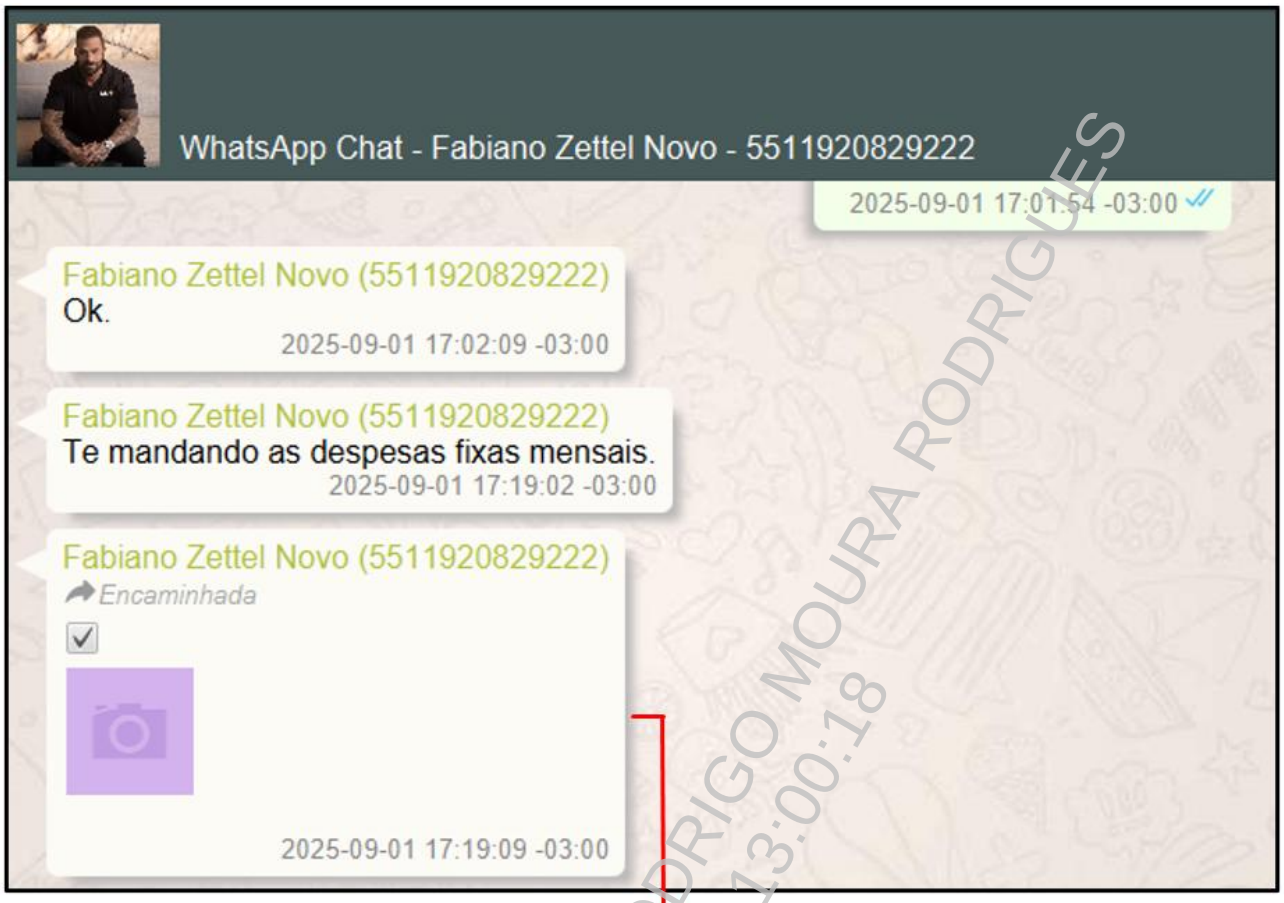

King - sicário	(1.000.000,00)
Relute	(300.000,00)
Desincha	(500.000,00)
Caco	(150.000,00)
Top 5 - boleto Ventana (aluguel galpão equipamentos Les Cinq)	(58.000,00)
Belini	(500.000,00)
Parcelamento de Impostos Federais	(955.155,53)
GVM - honorários mensais	(150.000,00)

Figura 95 – Trecho do diálogo entre VORCARO e FABIANO.

Nas passagens de diálogos apresentados anteriormente neste tópico, por algumas vezes, a referência a BELLINE foi realizada utilizando-se o nome BELLINI ou BELINI. No intuito de demonstrar que esses nomes se referem, na verdade, a mesma pessoa (BELLINE), apresenta-se as duas passagens a seguir.

A seguir, tem-se nota de texto criada por VORCARO, contento uma lista de pessoas, dentre elas, algumas servidoras do BCB (identificadas pela palavra “Bacen” imediatamente ao lado do seu nome). Uma delas é “Bellini Bacen”, demonstrando que o próprio VORCARO utiliza essa escrita para se referir ao servidor do BCB.

Impresso por 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	▼ **[739 chars]** Lista 18- Amsterdam group 10- 4... Lista 18- Amsterdam group 10- 40 reais Aloisio Alvaro garnero Alan bissoli Enzo celulari Claudio Candido Jorge Pinheiro Nelson tanure NT filho Rami Michael klein Ernane Marcelo guimaraes Guilherme Barbosa Alberto alkimin Maria fernanda Saul Walfrido Toffoli Henrique Machado Cae tano Isaac Sidney Paulo sergio bacen Marcio bacen Bellini bacen Braz Bacen Felipe Napoli Valerio Mario Bruno Guedes Antonio Neto Vicente conte Antonio conte Thais Mauricio quadrado Augusto lima Andre juridico Marcelo marques Nando Angelo Bull Centola Reinaldo Melke Marcel o Cohen Dudu desincha Valentina drumond Pedro faria Andre Esteves Mario cavalieri Alexandre camara Bruno ex btg Sergio machado Marcos e isa xp Samir Marcelo ana marcia Andre valadao
ufed:Creation	12/07/2022 09:53:55 UTC
ufed:Creation:date	12/07/2022 09:53:55 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Notes
ufed:id	67ecbd83-2110-4ef7-b388-adb4c2cbdb38
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	29/07/2022 03:41:03 UTC
ufed:Modification:date	29/07/2022 03:41:03 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.855.619
ufed:Summary	18- Amsterdam group
ufed:Title	Lista
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Figura 96 – Nota encontrada no celular de VORCARO.

Outra passagem que indica que BELLINE, no contexto do dia a dia de VORCARO, era tratado com outras formas de escritas está no diálogo com o contato Lili Master, que aparenta ser sua secretária. “Lili Master”, na data de 06/06/2025, anuncia a chega de PAULO SERGIO e BELLINE com a escrita “BELLINI”.

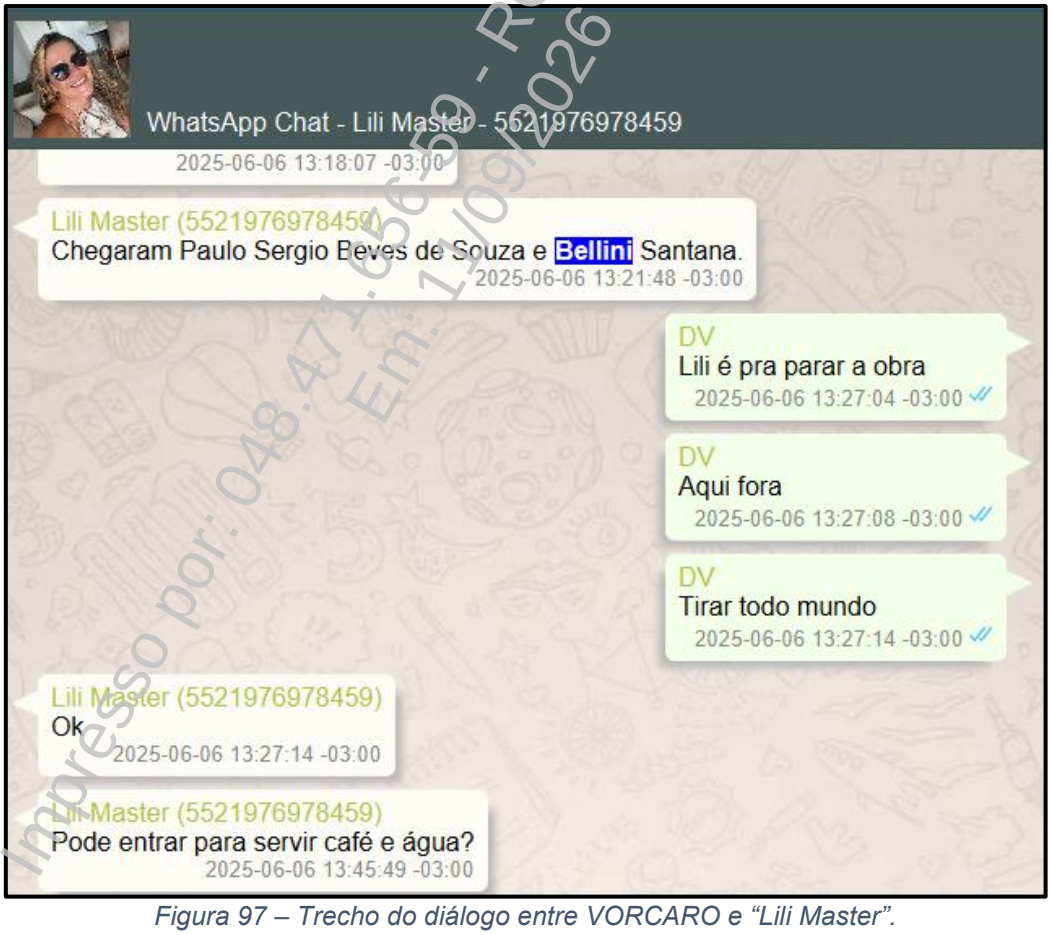

Figura 97 – Trecho do diálogo entre VORCARO e “Lili Master”.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Ainda no que se refere a possíveis pagamentos realizados por VORCARO a BELLINE, aponta-se a realização de uma viagem para a França. Abaixo apresenta-se passagens do diálogo entre VORCARO e o contato “Aurel Gross”. Nelas, AUREL questiona VORCARO sobre a preparação para recepção de um convidado, sugerindo uma programação que envolve almoço e jantar em restaurantes de Paris e visita guiada. VORCARO não responde naquele dia. A identidade do convidado é revelada nas mensagens subsequentes.

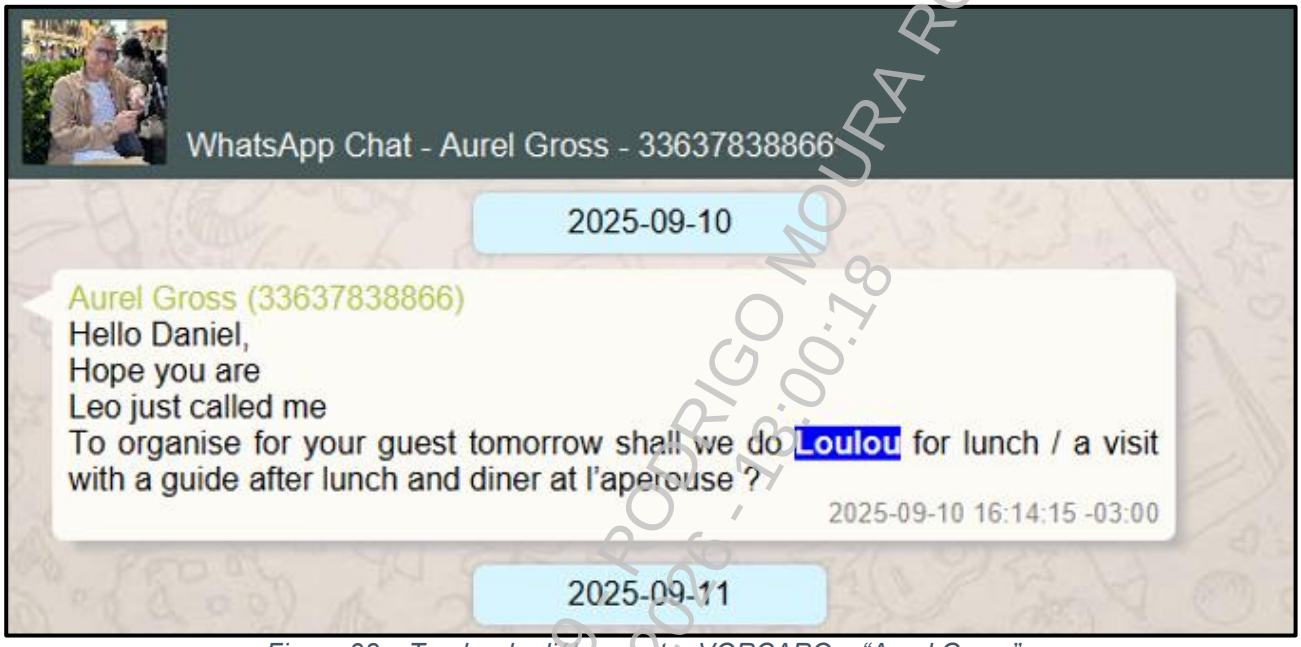

Figura 98 – Trecho do diálogo entre VORCARO e “Aurel Gross”.

VORCARO, agora no diálogo com LEO SERRANO, em 11/09/2025, cobra sobre a organização de providências em Paris. LEO SERRANO responde apontando que o contato AUREL havia enviado mensagem sobre essa questão, mas que VORCARO não havia respondido. De fato, essa mensagem não respondida aconteceu, como se pôde ver na imagem acima. Em seguida, LEO SERRANO afirma que AUREL fará o contato novamente e, de fato, o contato é realizado, como ilustra a imagem a seguir.

Impresso por 048.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 18:00:18

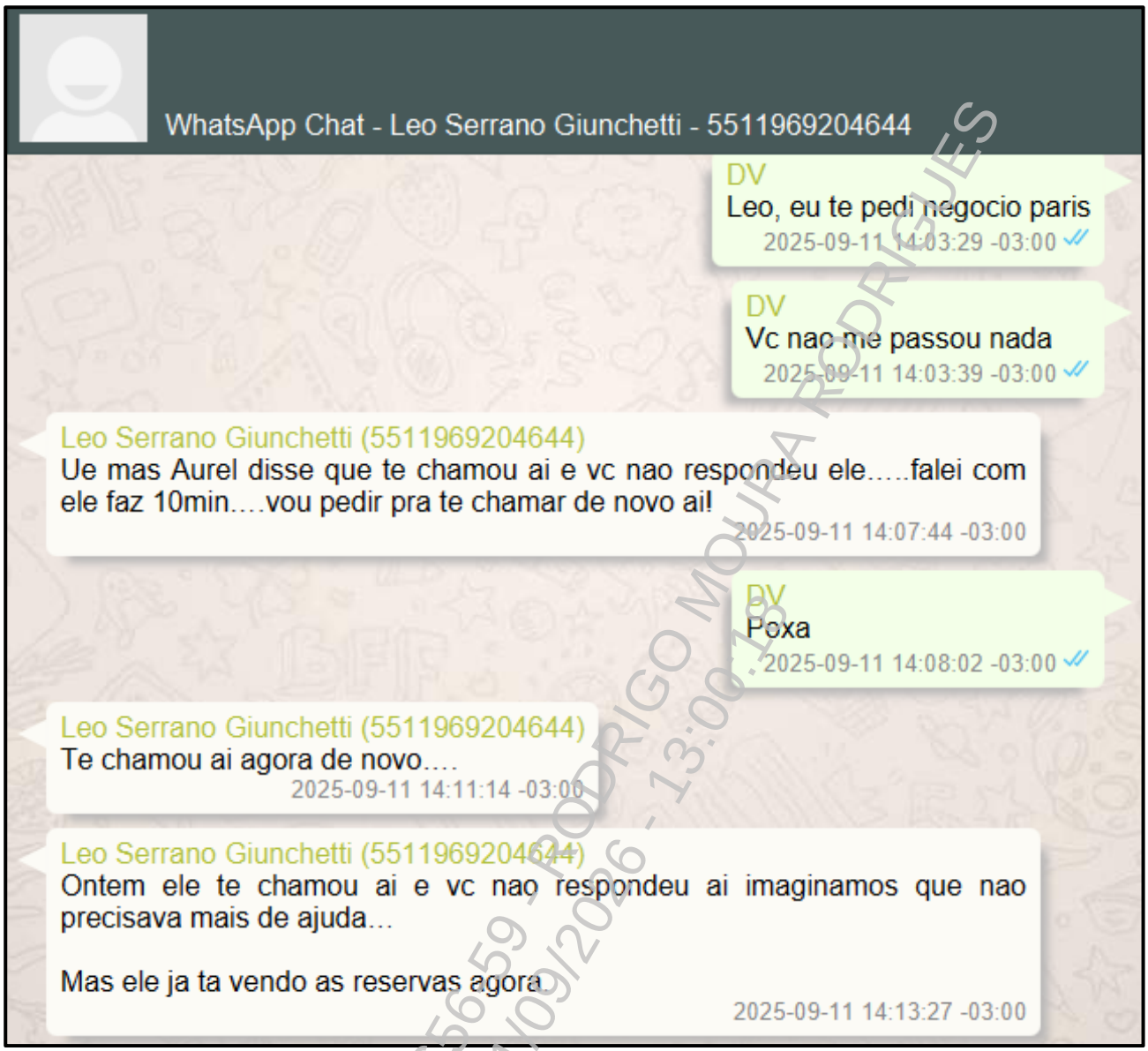

Figura 99 – Trecho do diálogo entre VORCARO e LEO SERRANO.

AUREL, ao entrar em contato com VORCARO, solicita os detalhes do que ele quer que seja organizado. **VORCARO indica que seja organizado um jantar no restaurante LAPERACUSE e um almoço no restaurante LOULOU. O destinatário dos eventos é revelado quando VORCARO encaminha o contato de BELLINE para AUREL**. Uma indicação de que os eventos seriam pagos por VORCARO é o fato de ele indicar que deveriam ser pedidos nos restaurantes bons vinhos e comida.

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 100 – Trecho do diálogo entre VORCARO e Aurel Gross.

Nos bancos de dados disponíveis, buscou-se dados para confirmar se BELLINE havia, de fato, viajado na data em que as mensagens foram trocadas. Conforme se vê nas imagens abaixo, BELLINE e sua esposa saíram do Brasil em direção ao aeroporto Charles de Gaulle, na França, em 09/09/2025 e retornaram no dia 15/09/2025.

Impresso por 04671656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

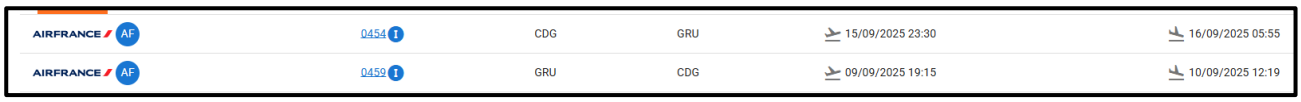

Figura 101 Dados da viagem de BELLINE e sua esposa para frança.

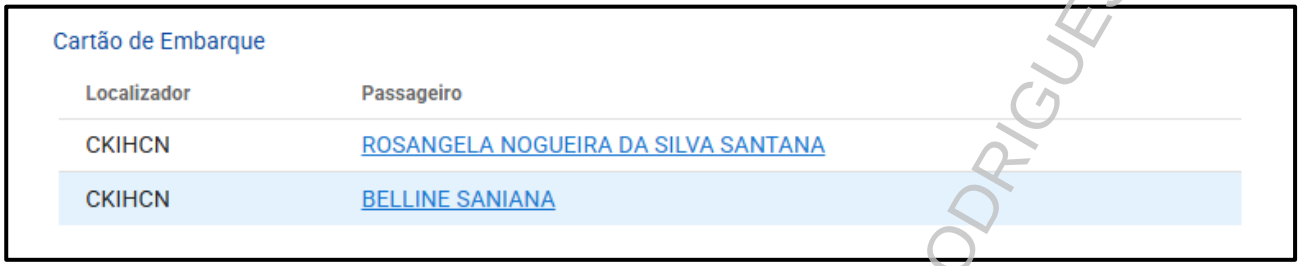

Figura 102 – Localizador e passageiros da viagem de BELLINE para a França.

Por fim, faz-se referência, na passagem a seguir, ao diálogo entre LEONARDO PALHARES (responsável formal pelo negócio firmado com BELLINE) e VORCARO, datado de 04/02/2025. Nele, LEONARDO demonstra preocupação com o amigo que contratou para fazer um estudo (provavelmente BELLINE, referindo-se ao negócio firmado e já citado anteriormente), apontando que ele se encontra ansioso, mas sob controle, dando a entender que esse amigo (BELLINE) possivelmente teria praticado algo de irregular.

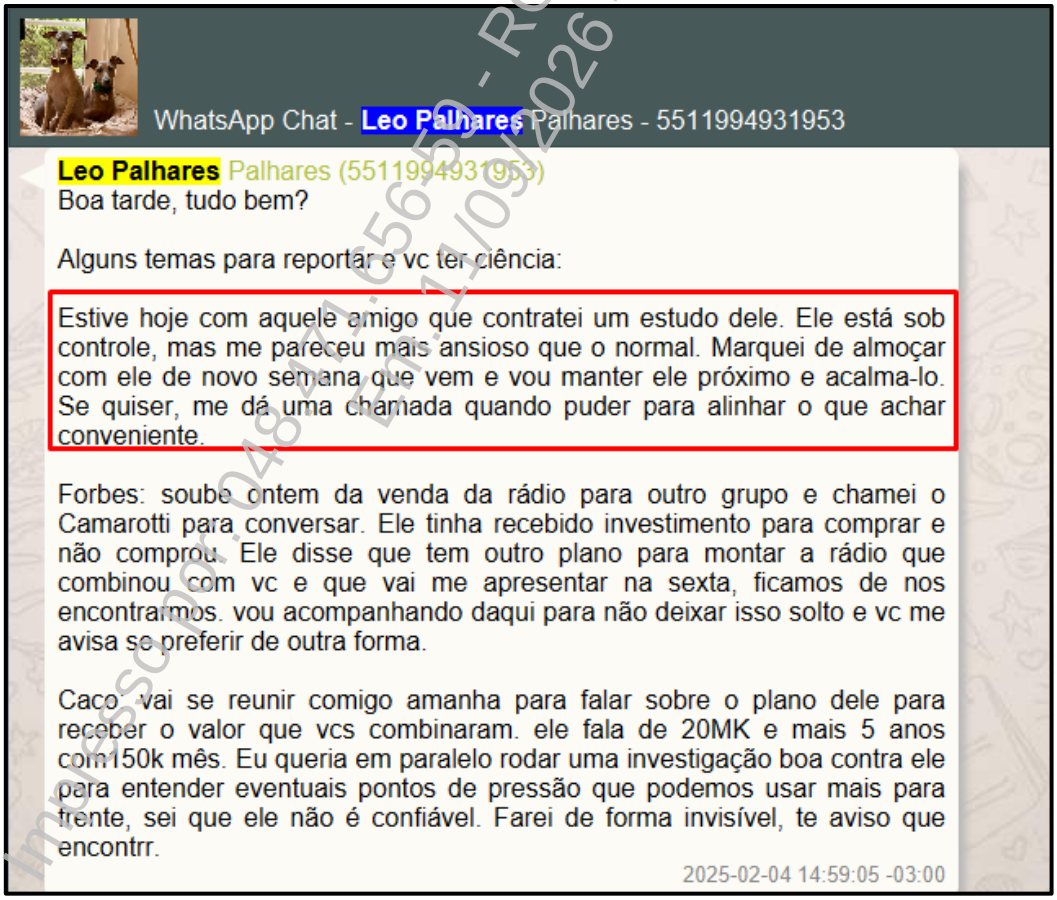

Figura 103 – Trecho do diálogo entre VORCARO e LEONARDO PALHARES.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/03/2026 - 13:06:18

Dessa forma, segundo os diálogos e documentos encontrados no celular de VORCARO e apresentados nesta IPJ, entende-se que o provável fluxo de pagamento a BELLINE seja o apresentado a seguir.

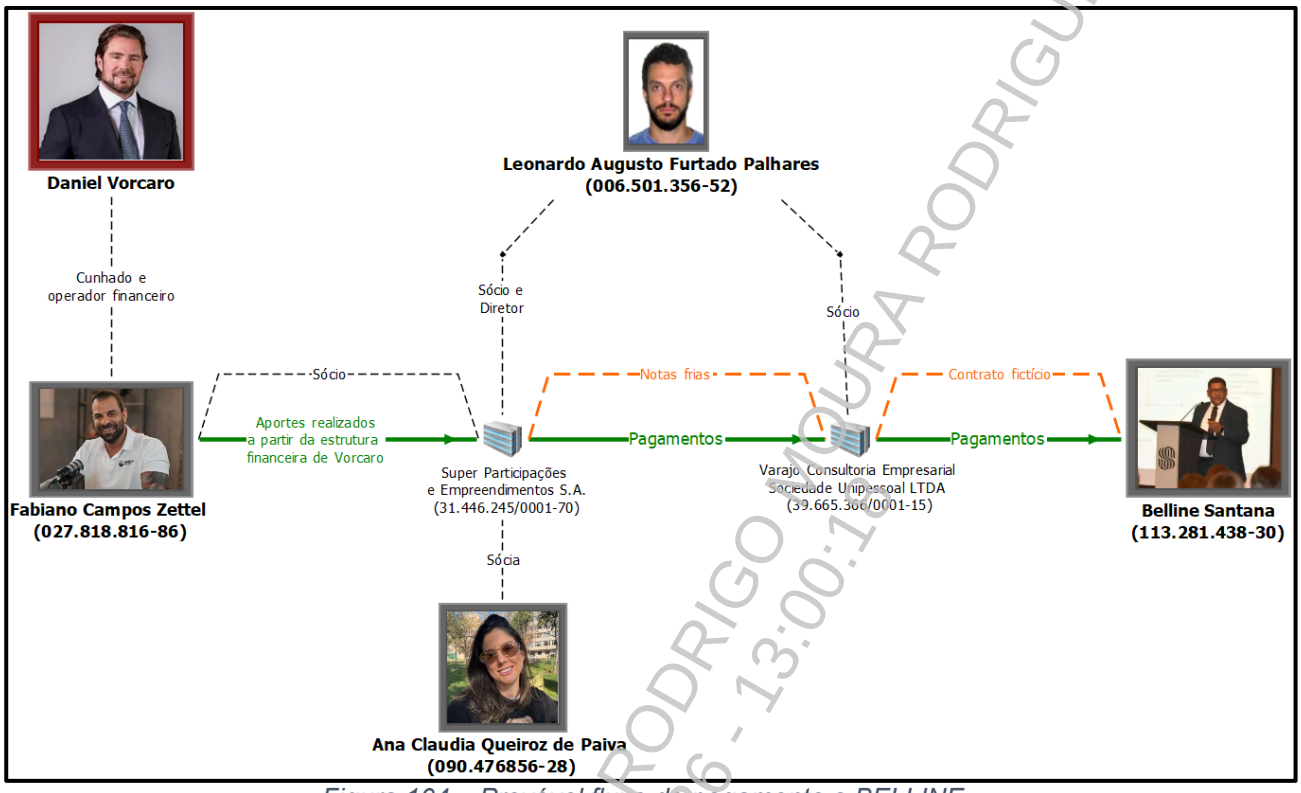

Figura 104 – Provável fluxo de pagamento a BELLINE.

3.7. Do grupo existente entre VORCARO, BELLINE e PAULO SÉRGIO

O **grupo foi criado em 02/10/2025**, por iniciativa de BELLINE SANTANA com o objetivo de facilitar a interlocução entre os envolvidos. O contexto geral observado se relaciona ao que já vinha sendo tratado ao longo deste documento: **a prestação de uma espécie de consultoria**, tanto por meio de mensagens de texto e ligações quanto pela revisão de documentos, **em benefício dos interesses de DANIEL VORCARO**.

A primeira manifestação de BELLINE SANTANA, no grupo refere-se ao elogio pela elaboração de um documento, embora ele destaque possuir "*uma dúvida quanto à necessidade/adequação da expressão, especialmente da DIFIS*". Infere-se que a discussão diz respeito a precatórios e à aquisição de ativos pela empresa PRANA CAPITAL PARTNERS PARTICIPAÇÕES[19] bem como à forma como um documento compartilhado

[19] CNPJ: 52.922.570/0001-32

Impresso por: 048.471.056-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 17/09/2026 - 13:00:16

poderia favorecer os interesses de DANIEL VORCARO em um caso ainda não esclarecido. Observa-se, ainda, a menção a uma unidade de BCB a Diretoria de Fiscalização – DIFIS.

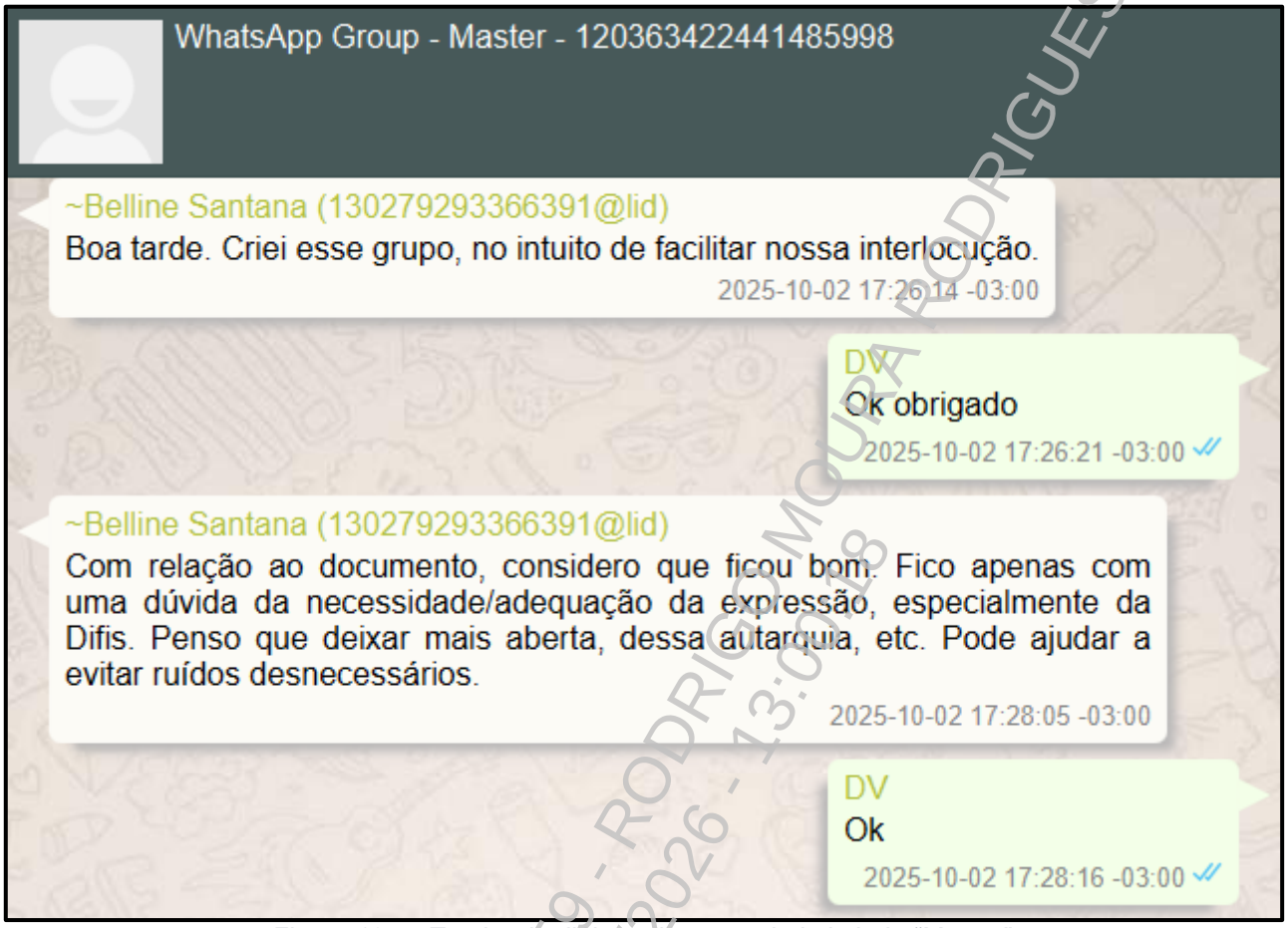

Figura 105 – Trecho de diálogo do grupo de intitulado "Master".

No dia seguinte, em 10/03/2025, DANIEL VORCARO encaminha dois documentos no grupo. O primeiro (Documento 1) refere-se a um ofício de resposta do FGC ao Banco Master, no qual é ratificada a negativa e atendimento à nova linha de assistência de liquidez do banco. O documento informa, ainda, que, em caráter excepcional, será mantida a assistência à Will Financeira S.A. – Crédito, Financiamento e Investimento, até 30 de novembro de 2025 (ou até a alienação do ativo, o que ocorrer primeiro), nos limites e controles ali definidos.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:28

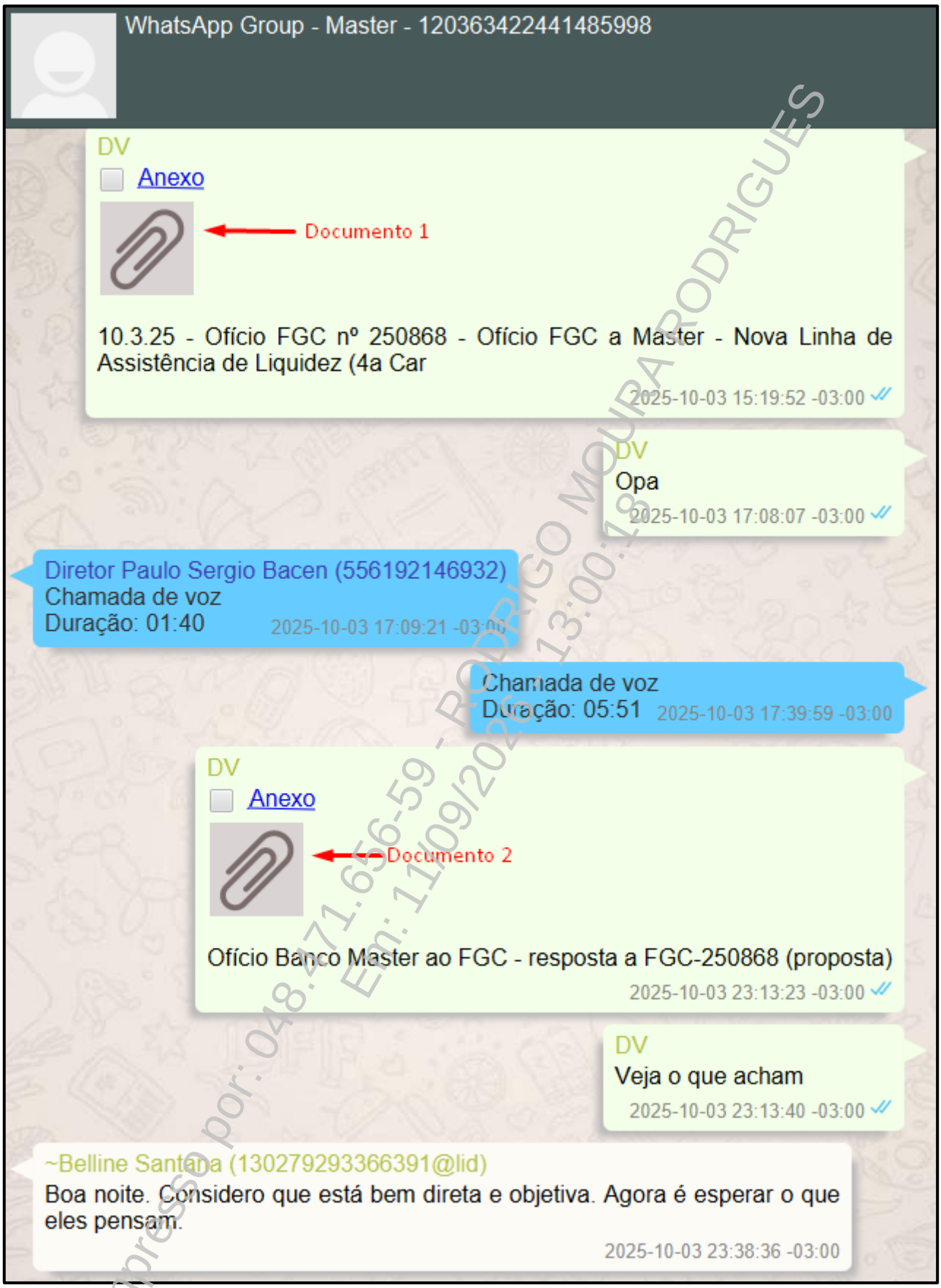

Figura 106 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:13

Percebe-se que, após esse envio, ocorre uma ligação com PAULO SÉRGIO e, em horário posterior, o segundo documento (Documento 2) é compartilhado. Esse documento trata da réplica ao ofício que **solicita a viabilização de uma nova linha de assistência financeira junto ao FGC**. Um ponto relevante é que a minuta é encaminhada aos participantes do grupo, ocorrendo posteriormente a ratificação por parte de BELLINE SANTANA.

No dia seguinte, em 04/10/2025, DANIEL VORCARO questiona no grupo se houve alguma conversa com AILTON (AILTON AQUINO DO SANTOS) para obter sua percepção, ainda que não fique claro a qual tema específico ele se refere. Reforça-se, contudo, a intenção dos envolvidos de manter interlocução voltada aos interesses de DANIEL BUENO VORCARO.



Figura 107 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Impresso por 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

Adiante, em 21/10/2025, PAULO SERGIO, manifesta interesse em saber o desfecho da reunião com o Fundo (infere-se tratar-se do FGC) a respeito do WILL (Will Bank). DANIEL VORCARO prontamente responde informando o adiamento da reunião. Na sequência, BELLINE SANTANA questiona DANIEL BUENO VORCARO sobre sua impressão a respeito do tema, o que é seguido pela ligação de áudio direcionada a DANIEL VORCARO.



Figura 108 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Os diálogos seguem, e em 23/10/2025 uma reunião é agendada para o dia seguinte, 24/10/2025, na qual haverá a participação do diretor AILTON AQUINO DOS SANTOS com o objetivo de tratar de temas pertinentes aos envolvidos.

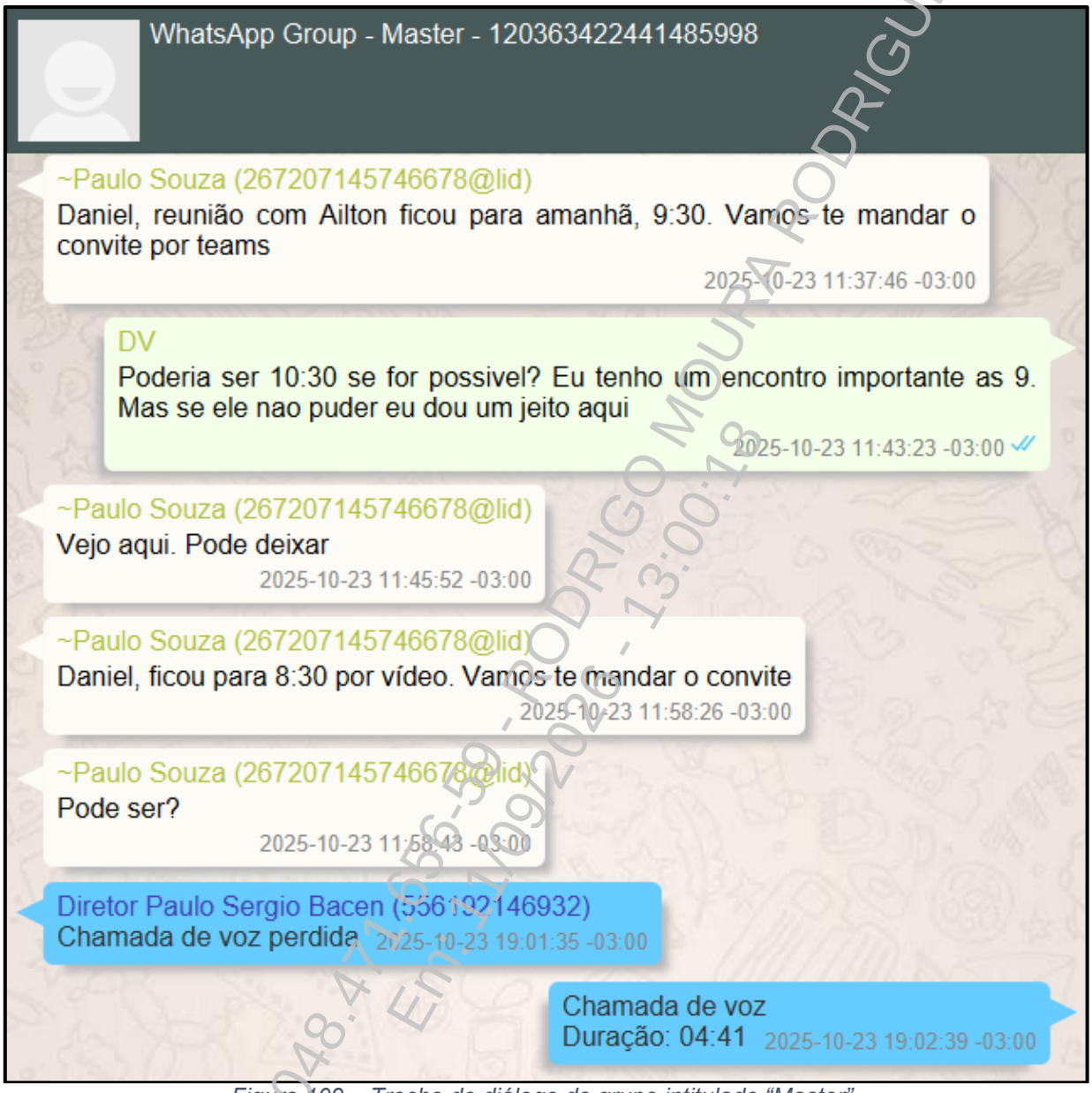

Figura 109 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Em seguida, DANIEL VORCARO encaminha a minuta de um Ofício, endereçado ao setor de PAULO SÉRGIO e BELLINE, o DESUP, solicitando que seja observado se o escrito atende a finalidade proposta, ressaltando que o destinatário do documento será aquele responsável por avalizar a minuta. O tópico abordado refere-se às medidas previstas no plano de solução do Banco Master S.A.

Impresso por: 048.471.665-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 10/09/2026 - 13:00:18

Nota-se, ainda, que após os envios dos documentos, é realizada uma ligação de voz com BELLINE, o que induz a crer que tenha ocorrido com o propósito de ajustar as informações contidas no referido texto.



Figura 110 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:13

Nesta esteira, com o objetivo de utilizar o BCB para atender aos seus interesses, DANIEL BUENO VORCARO questiona se seria possível "*soltar*" uma carta para o BTG (Banco BTG) nos mesmos moldes da primeira. Infere-se, aqui, que já havia sido elaborado um documento anterior, ainda sem clareza quanto ao destinatário, relacionado à venda de um ativo.

Momentos depois, após a ligações áudio, PAULO SERGIO informa que o AILTON "*toparia mandar a carta nos moldes da seguradora pois seria o teor que a PGBC*[20] *aprovaria*". Mais uma vez, **indícios apontam a atuação direta de PAULO SÉRGIO dentro do BCB, nos interesses de DANIEL VORCARO**.



Figura 111 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

[20] Procuradoria Geral do Banco Central

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 17/09/2026 - 13:00:18

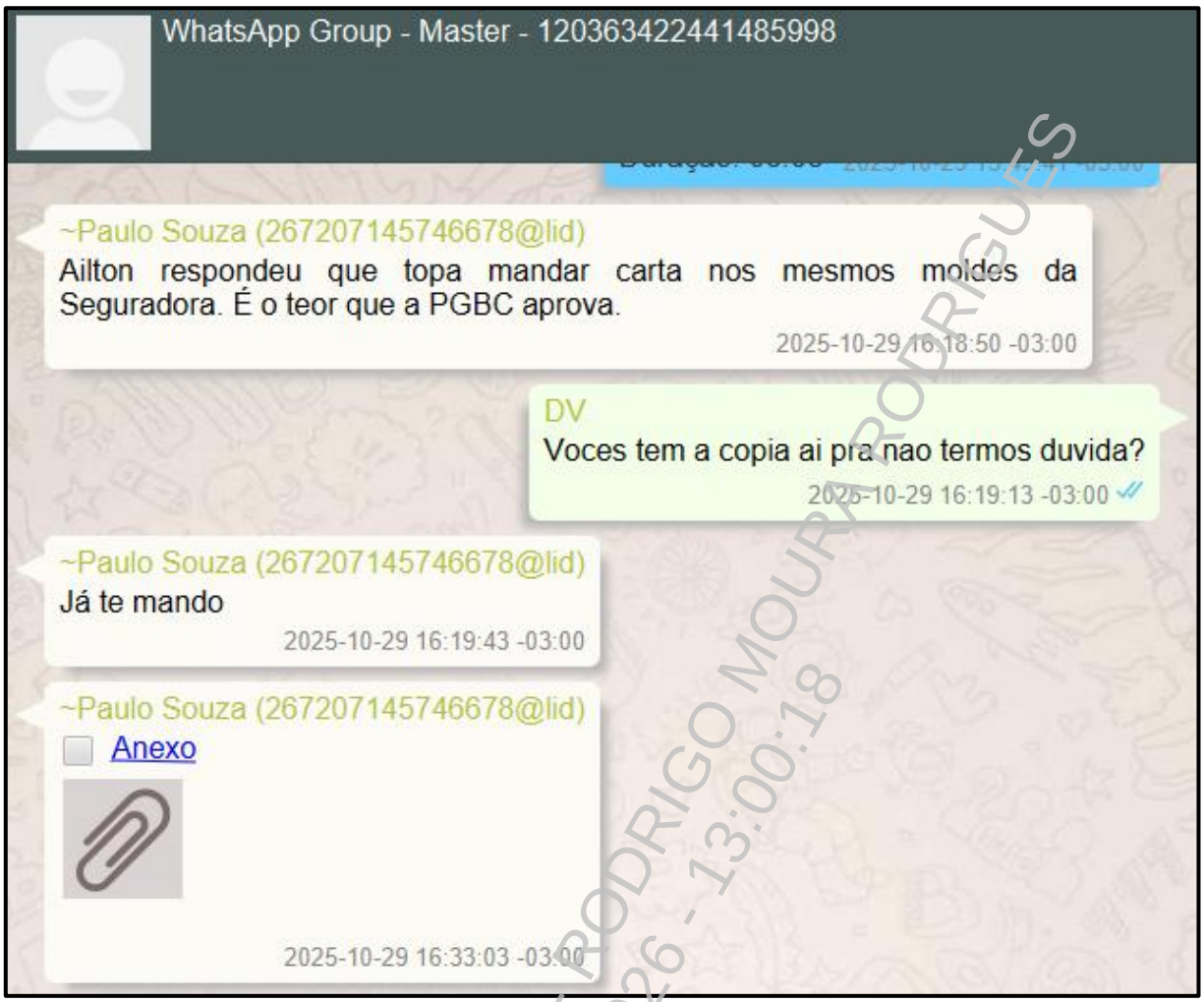

Figura 112 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Informação protegida por sigilo legal, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001, e/ou de acesso restrito, nos termos do art. 5º do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício 23279/2025-BCB/SECRE
PE **285696**

São Paulo, 8 de setembro de 2025.

A Sua Senhoria o Sr. Daniel Bueno Vorcaro
Diretor Presidente - Banco Master S.A.
R. Elvira Ferraz, 440 - Itaim Bibi, São Paulo – SP

Assunto: **Potencial alienação de ações de emissão da Kovr Participações S.A. para injeção de recursos no Banco Master S.A.**

Senhor Diretor-Presidente,

Referimo-nos à vossa correspondência de 28 de julho de 2025, reiterada em 5 de setembro de 2025, dirigidas ao Chefe do Departamento de Supervisão Bancária (Desup), com cópia para o Diretor de Fiscalização deste Banco Central do Brasil (BCB), por meio da qual comunicam a intenção de realizar alienação da totalidade das ações de emissão da Kovr Participações e suas subsidiárias, cujos recursos serão destinados à aquisição de títulos de dívida de emissão do Banco Master S.A., em reforço a outras iniciativas já adotadas pela instituição financeira e por seus controladores para enfrentamento do atual quadro crítico de liquidez.

2. Por e-mail de 6 de setembro de 2025, foi encaminhada a Carta Homologatória Eletrônica nº 15/2025/Diore/Susep, de 4 de setembro de 2025, comunicando a aprovação prévia de ato societário por parte da Superintendência de Seguros Privados (Processo Susep nº 15414.639330/2025-61), referente à transferência do controle acionário indireto das empresas Kovr Seguradora S.A., Kovr Previdência S.A. e Kovr Capitalização S.A. para as seguintes pessoas naturais de forma compartilhada: Srs. Eduardo Viegas Silva, Renato Agrícola Rennó e Thiago Coelho Leão de Moura.

3. Sobre o assunto, este BCB esclarece que a alienação de ativos em tela não está sujeita à autorização desta Autarquia, não cabendo manifestação sobre legalidade, pertinência, conveniência ou sobre as condições comerciais da alienação, quais sejam o preço, a forma de pagamento ou as demais convenções contratuais acertadas.

4. Por fim, salienta-se que, caso a negociação venha a ser concretizada, seria importante, para fins de controle, que as liquidações financeiras relacionadas às referidas aquisições fossem feitas por conta e ordem dos respectivos vendedores, na conta dos vendedores no Banco Master, ou na conta centralizadora do Banco Master.

Atenciosamente,

assinado digitalmente
Ailton de Aquino Santos
Diretor de Fiscalização

assinado digitalmente
Renato Dias de Brito Gomes
Diretor de Organização do Sistema Financeiro e de Resolução

Impresso por: 048.471.656-59 PAULO SERGIO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:18

Figura 113 – Documento enviado por PAULO SERGIO que serviria como exemplo para VORCARO.

No dia seguinte, DANIEL VORCARO, afirma que ainda aguardavam a posição de PGBC e questiona se não seria possível dar um "*aperto no Cristiano*". Observa-se que essa **dinâmica de solicitações e tentativas de influência se mantém de forma contínua**.

Após o banqueiro informar que "*Deorf disse que aprovou capital*", há manifestação de comemoração de BELLINE.



Figura 114 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:16

Não obstante, em 03/11/2025, VORCARO encaminha um novo Ofício endereçado ao DESUP, tratando do pedido de reconsideração apresentado ao BCB acerca da suspenção de aquisições de operações de crédito do Banco Master pelo BRB.

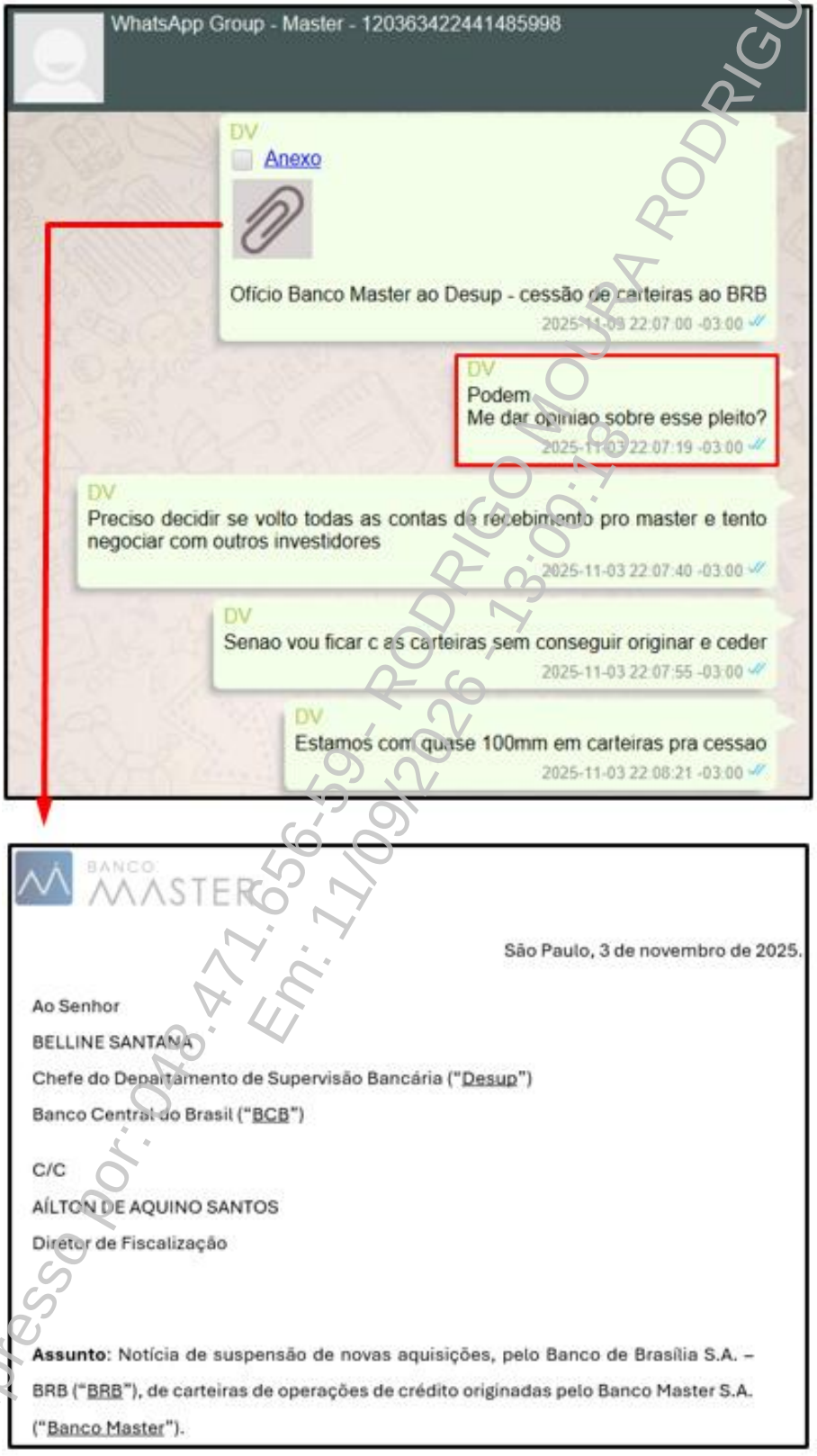

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 115 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

À frente, DANIEL BUENO VORCARO solicita auxílio no grupo de conversas, agora envolvendo a operadora de cartão de crédito MASTERCARD. Segundo seu relato, ele teria aportado 300 milhões de reais em garantia, porém foram exigidos valores adicionais. De acordo com VORCARO, só seria possível solucionar a situação caso BCB desse uma "*batida*".

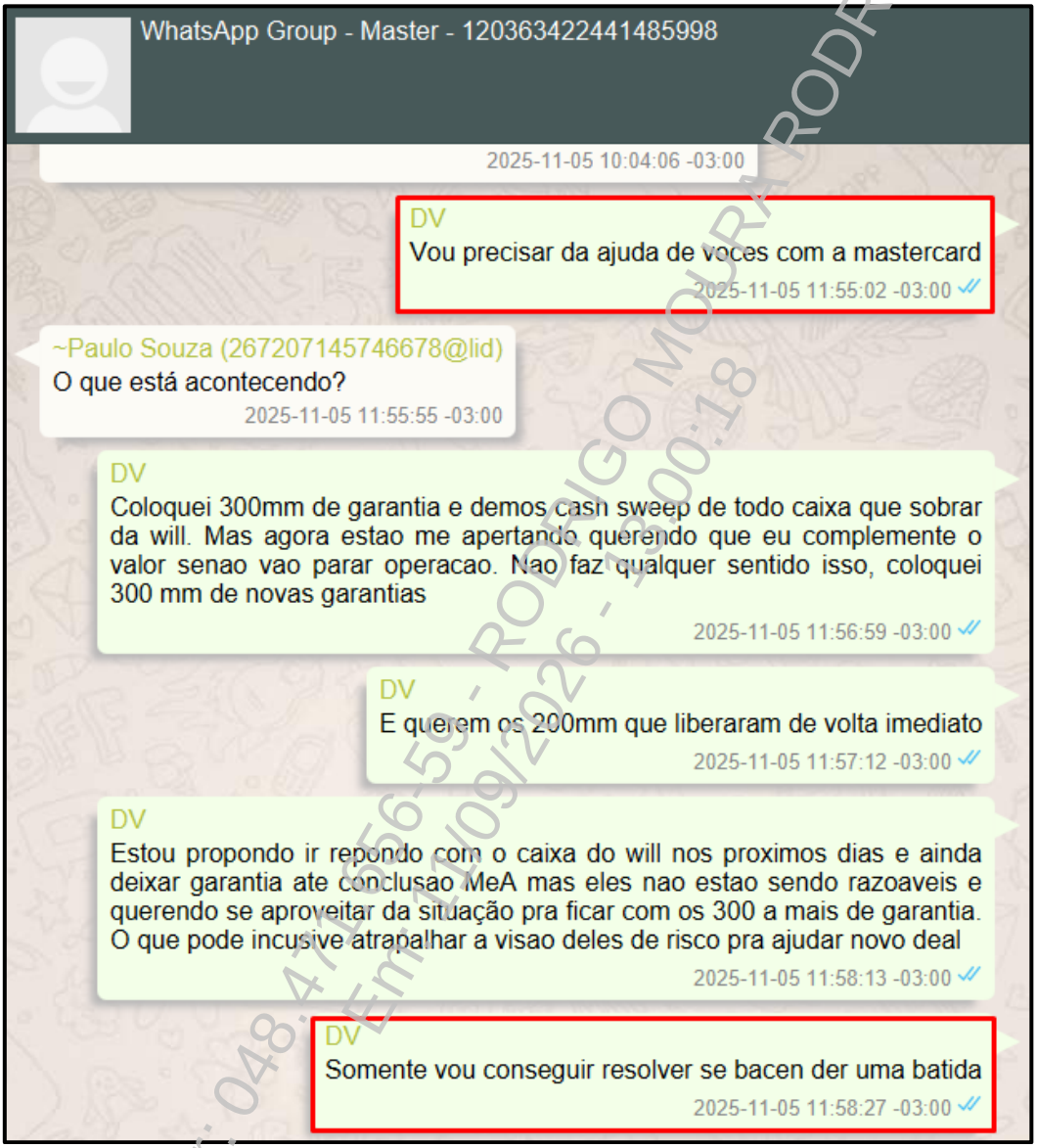

Figura 116 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Mantendo a pertinência temática, e em busca de uma solução para o caso envolvendo a MASTERCARD, DANIEL VORCARO solicita a opinião dos participantes do grupo, sendo prontamente atendido por PAULO SOUZA. Além das trocas de mensagens, uma reunião é agendada e então no dia 07/11/2025, uma chamada de voz é realizada com PAULO SÉRGIO.

Impresso por: 048.475.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 19:00:18

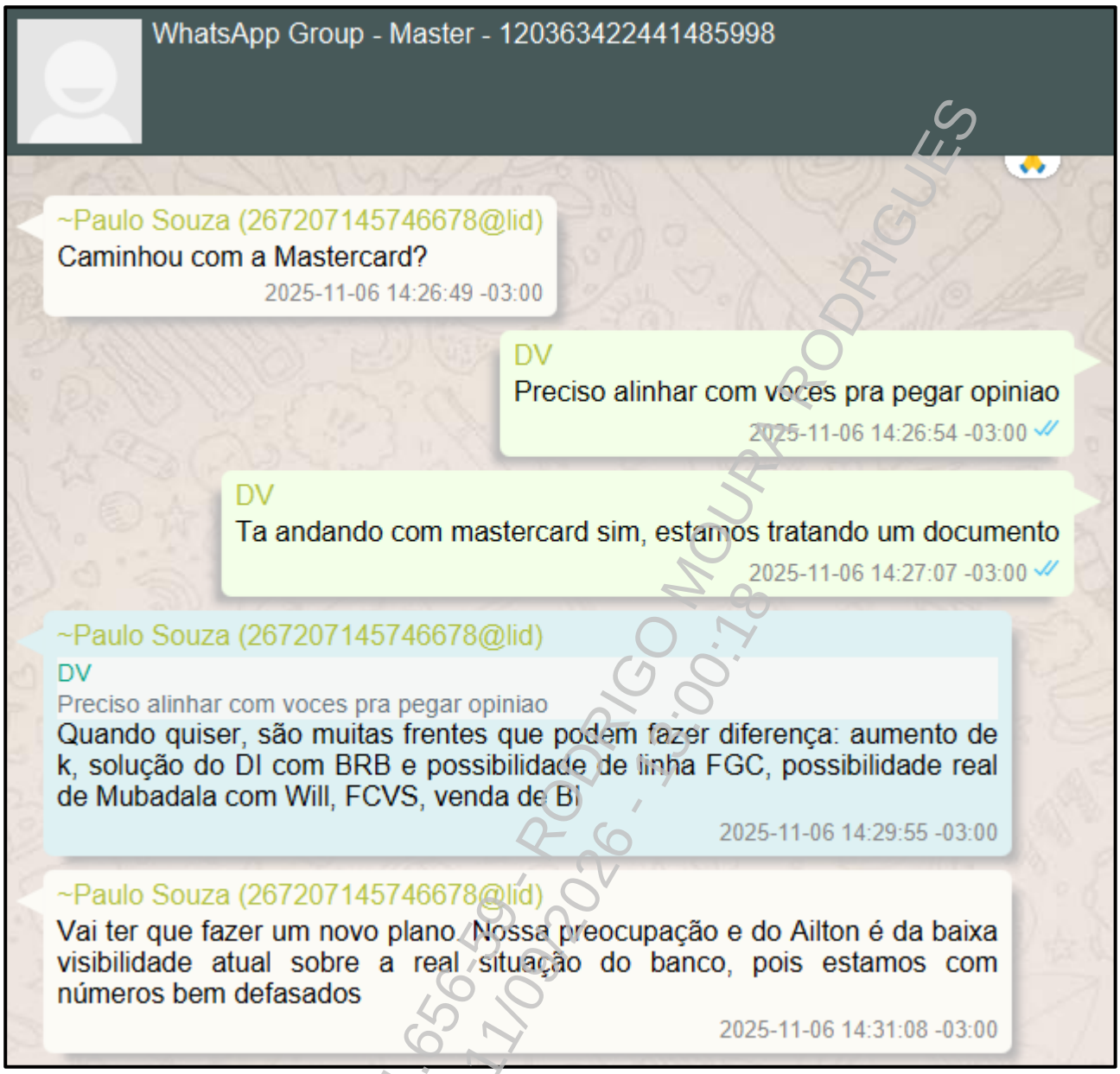

Figura 117 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Impresso por: 048.471.656-09 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 15:00:18



Figura 118 – Trecho de diálogo do grupo intitulado “Master”.

Em 13/10/2025, DANIEL BUENO VORCARO cogita a possibilidade de que a DESUP retire as restrições do BRB em adquirir carteiras de (créditos) consignados, infere-se do Banco Master. Caso os demais considerassem a proposta viável, seria então preparada uma minuta. Na sequência VORCARO compartilha o mesmo documento anteriormente apresentado.

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 13/03/2026 - 13:00:18



Figura 119 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

PAULO SERGIO responde mencionando a dificuldade de seguir o caminho proposto, pois se trataria de uma decisão da Diretoria e, no momento, o tema estaria sob responsabilidade da Procuradoria Geral do Banco Central. Ainda assim, é sugerida a elaboração de um Ofício, e PAULO SERGIO segue com as orientações.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

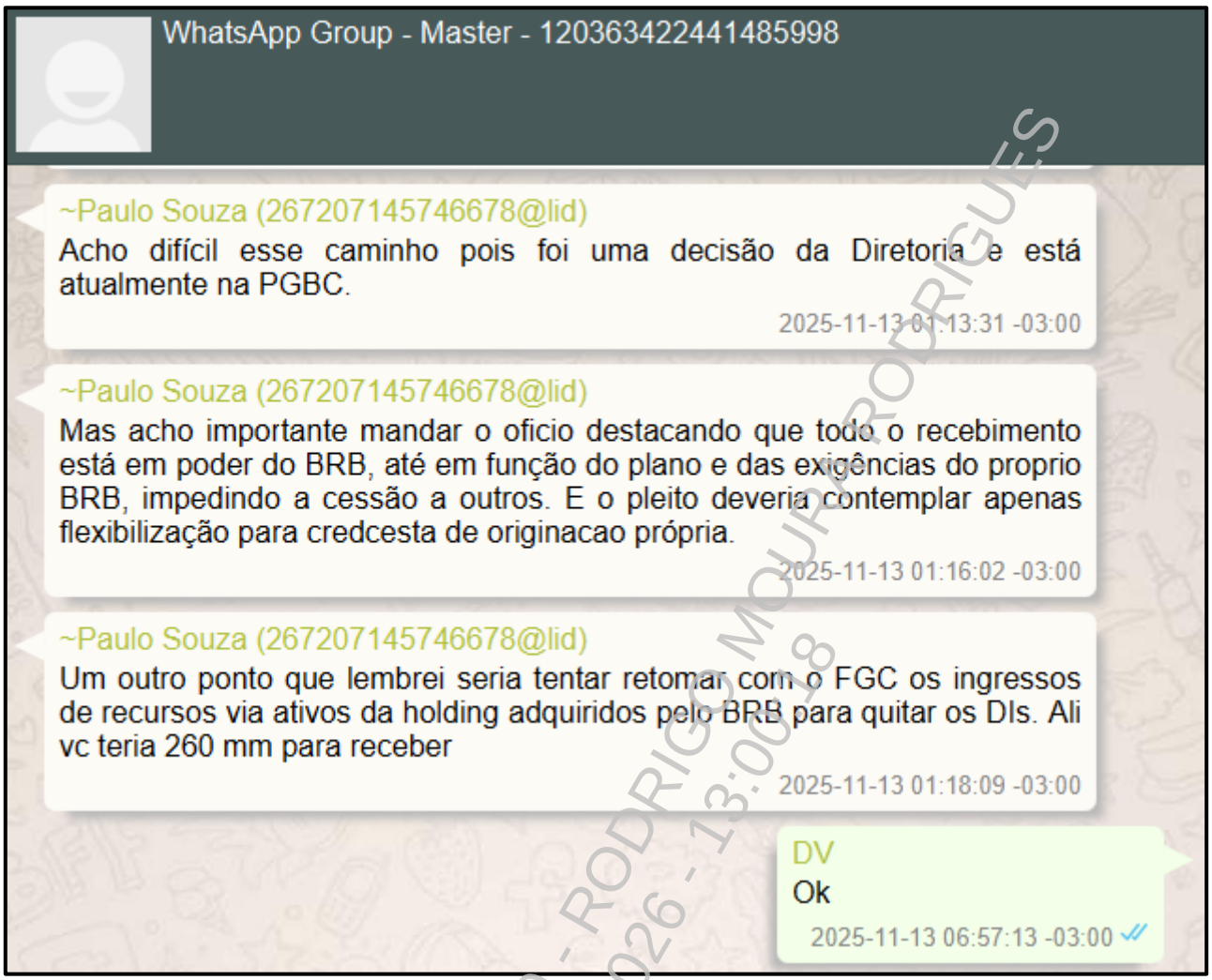

Figura 120 – Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

Os diálogos prosseguem, e DANIEL BUENO VORCARO continua relatando dificuldades quanto à liberação de valores por parte do FGC e da MASTERCARD. Nesse contexto, BELLINE SANTANA informa que AILTON irá conversar com o Presidente (BCB).

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

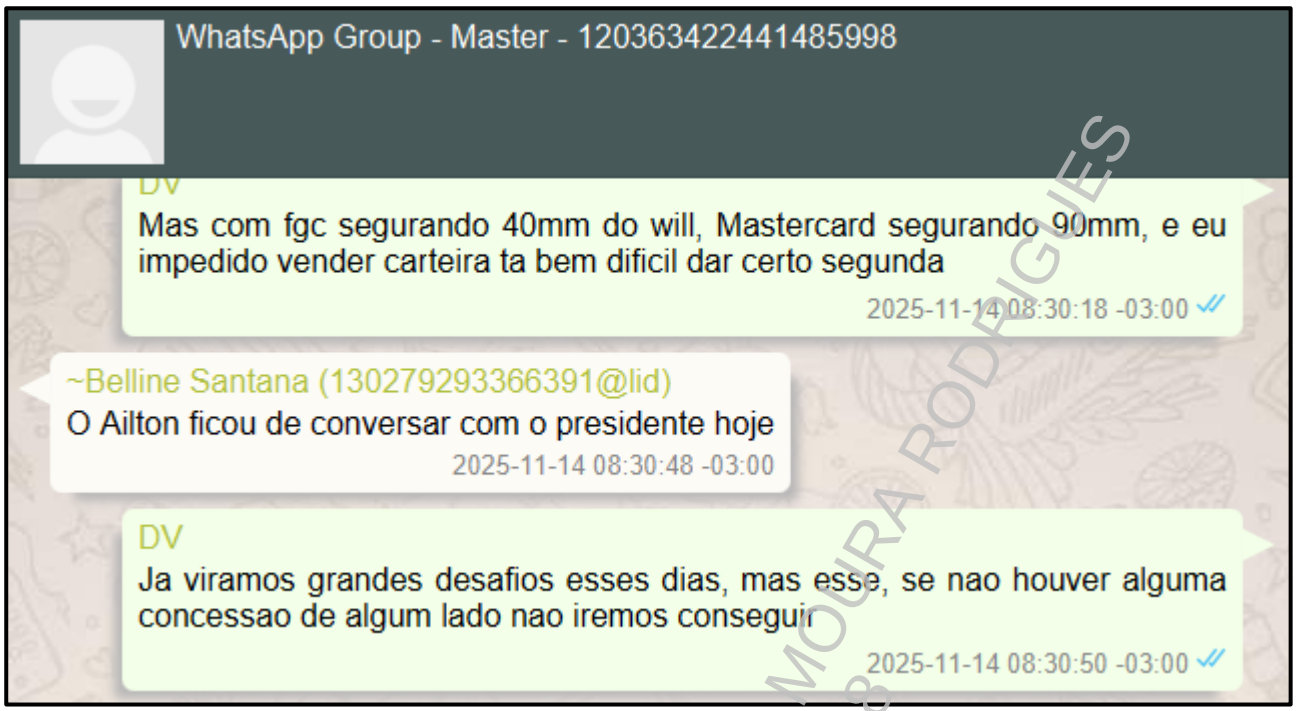

Figura 121 Trecho de diálogo do grupo intitulado "Master".

3.8. Da reunião marcada às vésperas da liquidação e prisão de VORCARO.

Na data de 17/11/2025, véspera da prisão de VORCARO e da liquidação do Banco Master, houve a realização de uma reunião online entre VORCARO, AILTON (Diretor de Fiscalização), BELLINE e PAULO SÉRGIO. Conforme pode-se notar na imagem a seguir, a reunião foi registrada na agenda pública de AILTON. A data de agendamento da reunião, no entanto, não consta na agenda oficial.

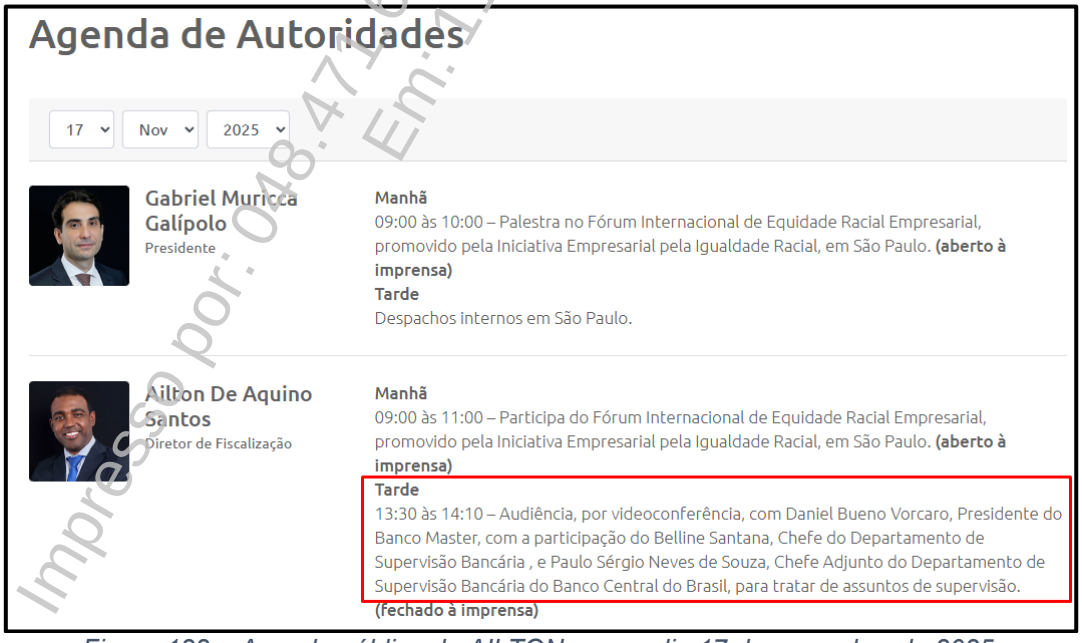

Figura 122 – Agenda pública de AILTON para o dia 17 de novembro de 2025.

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No início do dia 17/11/2025, PAULO SERGIO inicia a troca de mensagens no grupo “Master” apontando que a semana era decisiva. Belline se manifesta na sequência. É mencionado pelos servidores do BCB uma operação existente envolvendo o Will Bank e a Mastercard (possivelmente a operação que veio a fundamentar a liquidação do Will Bank meses depois).

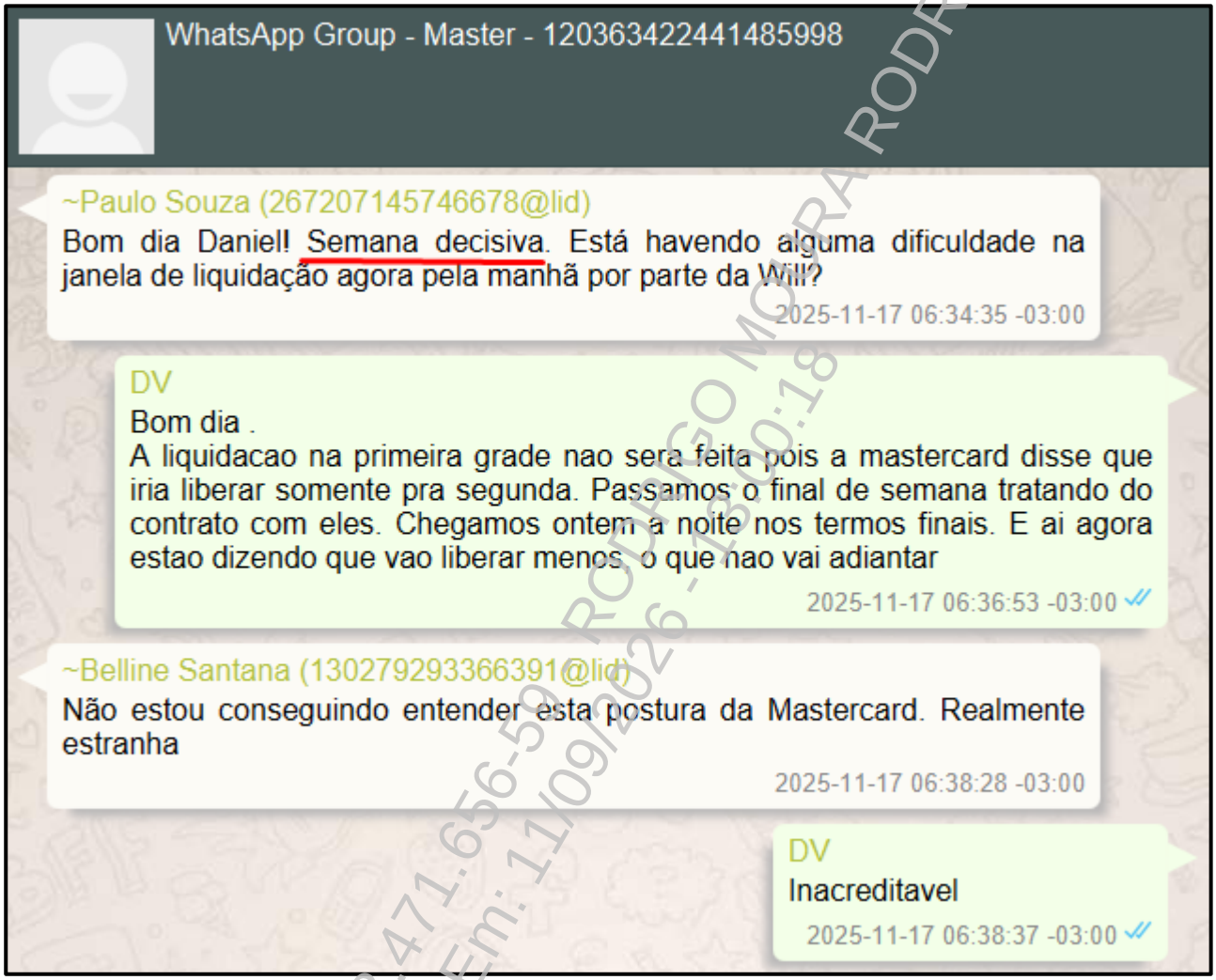

Figura 123 – Trecho do diálogo DO GRUPO “Master”.

Na sequência do diálogo, VORCARO menciona um negócio já fechado com o fundo Mubadala, mas que necessita antes da solução da questão envolvendo a Mastercad que, segundo ele, só ocorreria caso o BCB pressionasse. VORCARO sugere a possibilidade dos próprios BELLINE e AILTON diretamente realizarem a pressão, ou mesmo que eles falassem com o AILTON, possivelmente para que este a realizasse.

Impresso por: 040.471.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES - Em: 11/09/2026 - 15:00:18

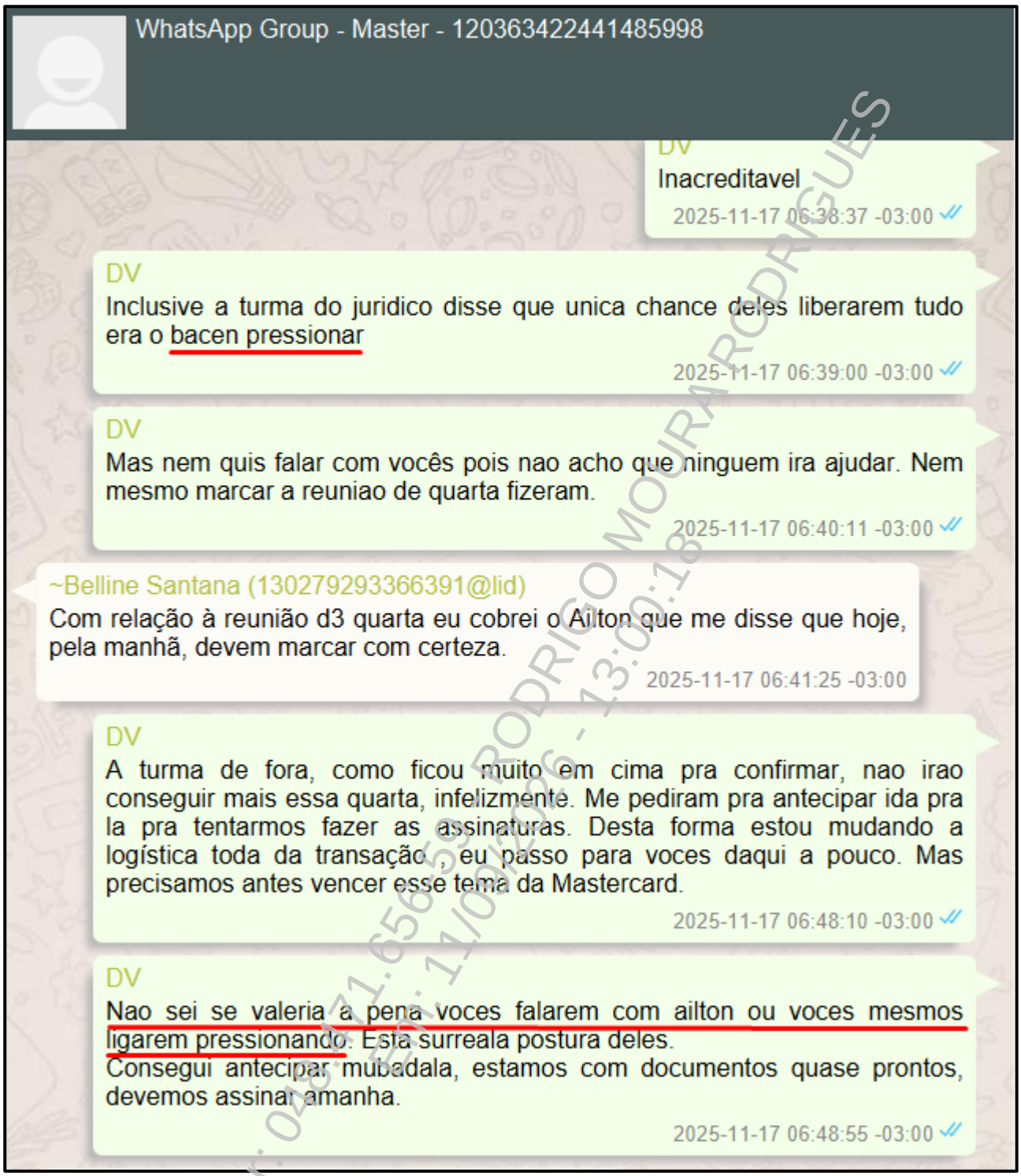

Figura 124 - Trecho do diálogo DO GRUPO "Master".

Após algumas ligações entre VORCARO, BELLINE e PAULO SERGIO, VORCARO pergunta se deveria ligar para AILTON. PAULO e BELLINE afirmam que sim. Algumas horas depois, VORCARO aponta que AILTON não o atendeu.

Impresso por: 028.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/02/2026 - 13:00:18



Figura 125 – Trecho do diálogo do grupo "Master".

No dia 17/11/2025, como se pode observar no diálogo direto com AILTON, VORCARO tenta falar por telefone no início do dia. AILTON rejeita a ligação e afirma que ligará de volta. Aparentemente a ligação não é retornada e VORCARO volta a enviar mensagens para AILTON, que propõe a VORCARO que realizem uma reunião no dia 18/11/2025 na hora do almoço.

Impresso por: 048.4[illegible] - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 126 Trecho do diálogo entre VORCARO e AILTON.

De volta ao diálogo do grupo “Master”, temos provavelmente a primeira iniciativa para o agendamento da reunião do dia 17/11/2025. A sugestão foi de VORCARO, como se observa na imagem a seguir, pouco tempo antes da sua efetiva realização, em 2025-11-17 13:00:14 -03:00. Entre a sugestão de VORCARO para a realização da reunião e a sua efetiva programação confirmada por PAULO SERGIO, duas ligações foram realizadas entre os participantes do grupo, uma iniciada por BELLINE e a outra por PAULO SERGIO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

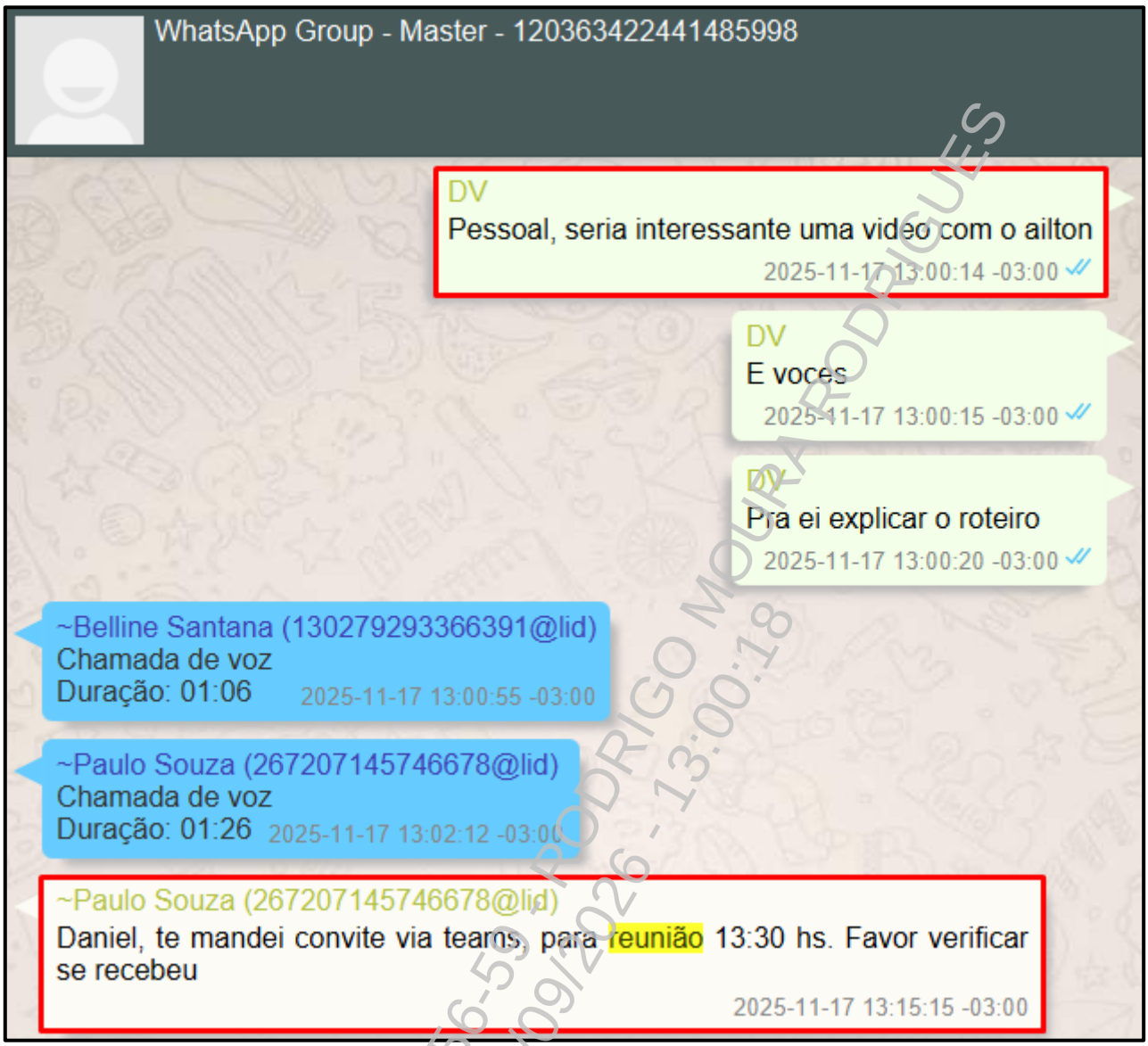

Figura 127 – Trecho do diálogo do grupo "Master",

Após a confirmação feita por PAULO SERGIO, BELLINE envia o link da reunião em **2025-11-17 13:35:11 -0300**.

Impresso por: 048471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 128 – Trecho do diálogo do grupo "Master".

No celular de VORCARO, somente uma outra menção ao link de convite para a reunião sob análise foi encontrada. AILTON, em seu diálogo privado com VORCARO, em **2025-11-17 13:34:57 -03:00**, compartilhou o link de convite para a reunião. O provável objeto da reunião pode ser observado no convite compartilhado por AILTON: "Solução de mercado – Banco Master".

Impresso por: 048.475.[illegible]-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 21/05/2026 - 13:00:18



Figura 129 – Trecho do diálogo entre VORCARO e AILTON.

Horas após a realização da reunião, PAULO SERGIO encaminha reportagem dando conta da venda do Banco Master ao Fictor. Não há reação de surpresa por parte dos servidores do BCB. PAULO SERGIO registra que gostou da reportagem e VORCARO responde que não pôde prepará-la como queria, dando a entender que o negócio teve que ser anunciado às pressas.

Impresso por: 048.471.856-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 12:00:18

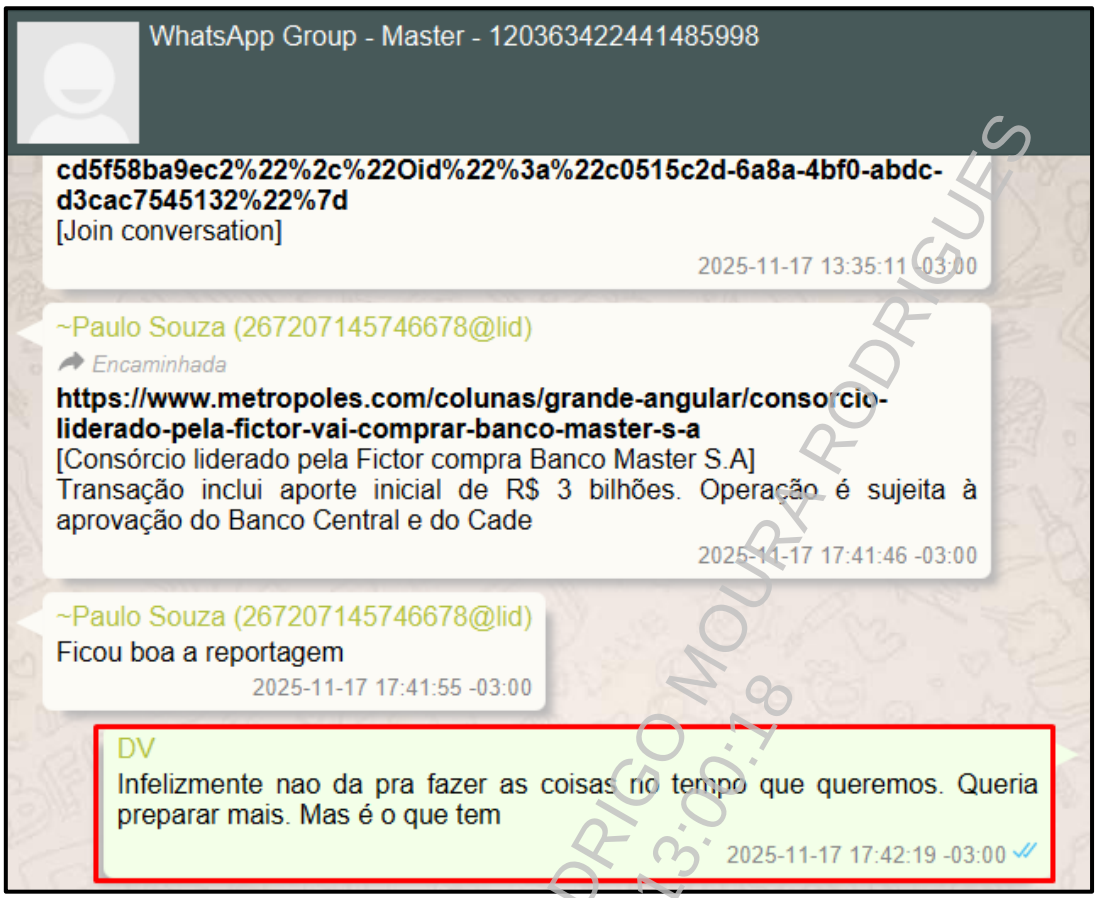

Figura 130 – Trecho do diálogo do grupo "Master".

VORCARO comenta no grupo que conversou com o DEORF (Departamento de Organização do Sistema Financeiro) e Daniel Lima (FGC), provavelmente sobre o negócio com o Fictor. VORCARO ainda comenta que espera que "tenha dado tempo ailton avisar o galipolo", dando a entender que poderia ter conhecimento das medidas que seriam impostas pelo BCB ao Banco Master – a sua liquidação - no dia seguinte.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 19/09/2026 - 13:00:18



Figura 131 – Trecho do diálogo do grupo "Master".

Por fim, BELLINE e PAULO SERGIO registram as suas impressões sobre a repercussão da comunicação do negócio.

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

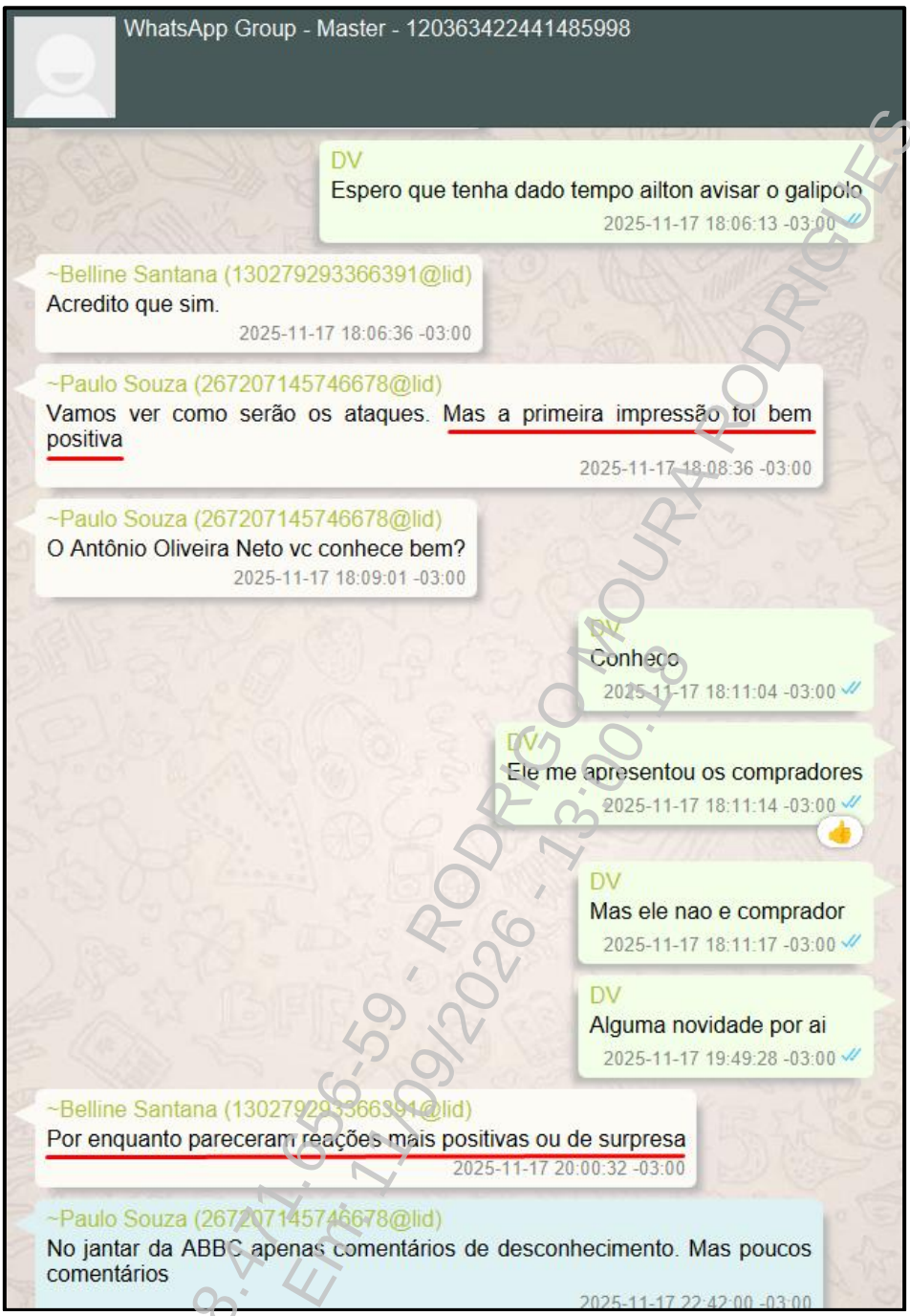

Figura 132 – Trecho do diálogo do grupo "Master".

Ainda sobre o contexto do negócio firmado com o grupo Fictor, registra-se elementos que indicam que VORCARO tinha conhecimento também das medidas cautelares que seriam aplicadas a ele no dia 18/11/2025. Conforme se observa na imagem a seguir, seu advogado, WALFRIDO WARDE, compartilha uma imagem que registra o envio de mensagens para um contato de nome RICARDO LEITE. Entre as mensagens, está uma matéria que dá conta da proposta que o grupo Fictor teria feito ao Banco Master.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

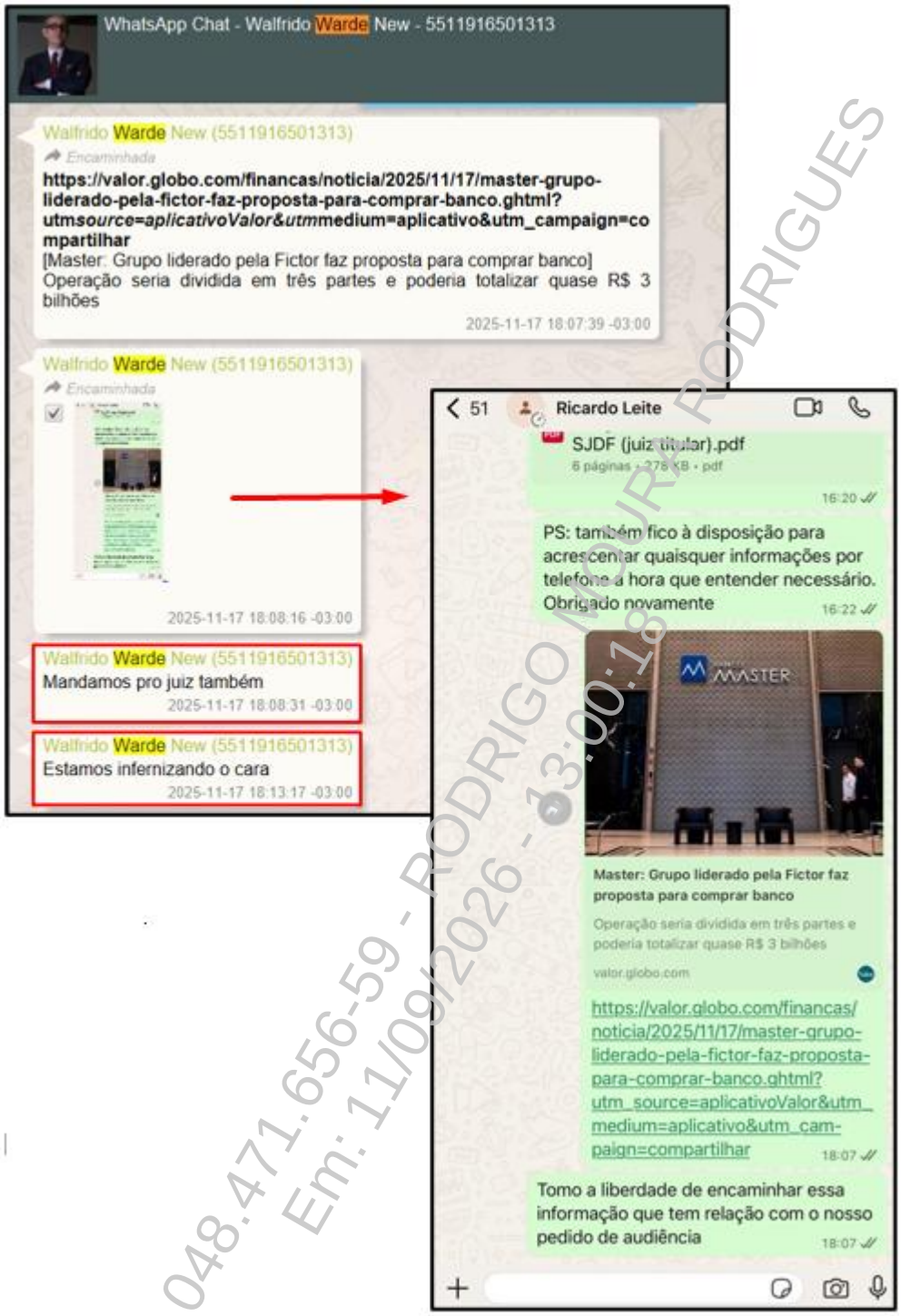

Figura 133 – Trecho diálogo entre VORCARO e WALFRIDO WARDE.

Junto com o compartilhamento da captura de tela do diálogo com o contato RICARDO LEITE, WALFRIDO encaminha mensagens que identificam quem ele provavelmente seria – o juiz responsável pelas medidas cautelares a serem aplicadas a VORCARO no dia seguinte – e registra que “eles” estariam o infernizando.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

4. CONCLUSÕES

A análise técnica realizada a partir do conteúdo extraído do aparelho celular de DANIEL BUENO VORCARO e dos diálogos mantidos com diversos agentes públicos e privados permitiu identificar indícios de influência indevida exercida pelo investigado sobre servidores do Banco Central do Brasil (BCB) com movimentações voltadas a viabilizar interesses empresariais de seu conglomerado econômico, notadamente relacionados ao Banco Master, Letsbank, Will Bank, Banco Voiter, Reag Investimentos, entre outros.

Os elementos reunidos apontam para três eixos principais de atuação ilícita ou irregular:

4.1. INFLUÊNCIA INDEVIDA SOBRE SERVIDORES DO BANCO CENTRAL DO BRASIL

A análise do material extraído do celular de DANIEL BUENO VORCARO revela que PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA atuou de maneira reiterada como uma espécie de **consultor informal do investigado**, oferecendo orientações detalhadas, revisando documentos sensíveis e intervindo em temas afetos à supervisão bancária, sempre em benefício direto dos interesses privados de VORCARO. Logo no início da relação evidenciada nos diálogos, observa-se que PAULO SÉRGIO envia sua própria portaria de nomeação para VORCARO, comunicando-o de sua ascensão ao cargo de Chefe-Adjunto do DESUP/BCB (Figura 6).

A partir desse ponto, sua atuação passa a assumir contornos de verdadeira assessoria paralela. Em diversas oportunidades, PAULO SÉRGIO sugere estratégias, antecipa posicionamentos internos do Banco Central e orienta VORCARO sobre o que dizer em reuniões com diretores e até com o presidente da autarquia. Em dezembro de 2023, por exemplo, ele se mostra entusiasmado com planos do Banco Master e chega a classificar as demandas apresentadas por VORCARO como "*prioridade absoluta*" (Figura 9). Em outro momento, orienta expressamente quais argumentos VORCARO deveria apresentar ao então Presidente do BCB, ROBERTO CAMPOS NETO, indicando com precisão temas que deveriam ser enfatizados, como governança, precatórios e posições do FGC (Figura 10).

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:13

A consultoria paralela se intensifica em 2024, quando PAULO SÉRGIO passa a revisar minutas de documentos que seriam encaminhados oficialmente ao BCB, além de sugerir alterações redacionais para moldar a resposta institucional às necessidades do investigado. Em 25/04/2025, por exemplo, ele revisa e altera um ofício do Banco Master destinado ao próprio DESUP/BCB, setor em que trabalha, indicando o que deveria ser reformulado para atender ao órgão supervisor (Figura 25 e Figura 26). Esse padrão se repete com outros documentos, inclusive aqueles destinados ao FGC, nos quais PAULO SÉRGIO faz sugestões técnicas e recomenda ajustes que são posteriormente incorporados por VORCARO (Figura 35 e Figura 36).

A atuação de PAULO SÉRGIO também assume contornos de mediação de interesses privados, como quando intermedeia potenciais compradores para o Letsbank – incluindo DANIEL WAINSTEIN e o NUBANK – repassando informações de mercado e solicitando valores ao próprio VORCARO para transmitir aos interessados (Figura 19 e Figura 20). Além disso, ele solicita mapas, documentos internos e detalhes operacionais sobre o Will Bank, justificando que necessita dos materiais para "*subsidiar posicionamento*" junto a setores internos do BCB (Figura 15 e Figura 16).

Esse conjunto de condutas revela que PAULO SÉRGIO não se limitava a repassar informações, mas intervinha ativamente para ajustar decisões, facilitar reuniões, orientar negociações e moldar documentos oficiais, consolidando uma relação de nítida dependência técnica de VORCARO em relação ao servidor. Em vários momentos, as mensagens dão nítida impressão de que o servidor agiria dentro do BCB para abrir portas e aliviar pressões, conforme, por exemplo, ao advertir VORCARO sobre uma movimentação financeira que teria "*caído em filtro*" interno do Banco Central (Figura 24), revelando possível informações sensíveis e sigilosas ao banqueiro.

Em relação a BELLINE SANTANA, assim como PAULO SERGIO, atuou de maneira consistente e recorrente como consultor informal do investigado, oferecendo orientações, revisando documentos, participando de reuniões privadas e mantendo interlocução direta com VORCARO para tratar de assuntos sensíveis e de interesse exclusivo do conglomerado Master. Já em seus primeiros diálogos, observa-se que BELLINE toma a iniciativa de procurar VORCARO para discutir temas que, embora relacionados ao sistema financeiro, não estavam dentro de suas atribuições institucionais, como questões envolvendo a CVM (Figura 54). Em diversas oportunidades, BELLINE volta

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

a contatar VORCARO proativamente para "*atualizar informações*" ou repassar percepções internas, sempre se oferecendo para conversar fora dos canais formais da administração pública (Figura 55).

A relação evidencia caráter consultivo cada vez mais explícito. Em 11/04/2024, por exemplo, BELLINE organiza reunião entre ele, PAULO SÉRGIO e o banqueiro, e quando questionado sobre o tema, afirma tratar-se de "*visão prospectiva e estratégica*" (Figura 57). Esse padrão se repete em múltiplas passagens. BELLINE demonstra afinidade e alinhamento pessoal aos objetivos empresariais do investigado, chegando a afirmar, em 01/03/2025, que "*precisamos chegar do outro lado*" (Figura 59), deixando evidente que se considerava parte da mesma estratégia que buscava favorecer o Banco Master.

A atuação como consultor torna-se ainda mais explícita quando BELLINE passa a avaliar, revisar e sugerir alterações em documentos oficiais destinados ao próprio Banco Central ou ao FGC, atividade absolutamente incompatível com sua função pública. Em 15/04/2025, por exemplo, BELLINE cobra uma minuta de VORCARO e, após recebê-la, oferece seu parecer técnico, indicando que conversaria internamente para avaliar a viabilidade da proposta apresentada pelo Banco Master (Figura 60, Figura 61, e Figura 62).

A proximidade extrapola o campo documental. Em 14/03/2024, há evidências de que BELLINE esteve pessoalmente na residência de VORCARO, o que reforça o caráter extra-institucional da relação (Figura 69 e Figura 70).

Os registros revelam ainda que BELLINE integrou, juntamente com PAULO SÉRGIO, o grupo de WhatsApp "*Master*", criado em 02/10/2025, no qual ambos atuavam para revisar documentos, alinhar estratégias e discutir percepções sobre decisões internas do Banco Central que afetavam diretamente os interesses privados de VORCARO (Figura 105 e seguintes).

Diante de todo o conjunto probatório analisado, verifica-se que BELLINE SANTANA e PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA atuaram de forma recorrente na defesa e promoção de interesses privados de DANIEL BUENO VORCARO, extrapolando de maneira significativa, ao que tudo indica, os limites de suas atribuições funcionais no BCB. Ambos passaram a oferecer orientação técnica reiterada, revisar minutas de documentos destinados ao próprio BCB, repassar possíveis informações internas de caráter sensível

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:18

(ou mesmo sigiloso) e participar de reuniões extraoficiais nas quais eram alinhadas estratégias privadas voltadas ao atendimento dos interesses do conglomerado Master.

Em ambos os casos, a habitualidade, intensidade e profundidade da intervenção, aliadas ao uso da posição funcional para atender interesses privados, reforçam a existência de patrocínio direto de interesses particulares perante a Administração.

Além disso, esse conjunto de condutas viola de forma expressa o Código de Conduta dos Servidores do Banco Central do Brasil, especialmente o art. 10, I, “a”, que veda a prestação de consultoria, assessoria ou assistência técnica – remunerada ou não – a pessoa física ou jurídica com interesses perante o BCB.

4.2. CONCESSÃO DE VANTAGENS INDEVIDAS AOS SERVIDORES PÚBLICOS

Foi revelado nesta IPJ indícios consistentes de vantagens materiais oferecidas ou custeadas por DANIEL BUENO VORCARO a servidores do Banco Central do Brasil, notadamente PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA e BELLINE SANTANA, em contexto que reforça a existência de vínculos pessoais e funcionais incompatíveis com o exercício da função pública.

No que se refere a PAULO SÉRGIO, identificaram-se elementos que apontam para o custeio de viagem internacional à Disney para ele e sua família, conforme diálogos em que encaminha sua programação de viagem e recebe de VORCARO retorno imediato com providências para garantir assistência no destino. Além disso, verificou-se a participação do servidor em negócios privados conduzidos por FABIANO ZETTEL, operador financeiro de VORCARO, como a venda de um imóvel rural em Muzambinho/MG, que posteriormente foi transferido para a empresa PIPE Participações Ltda., de propriedade do próprio ZETTEL. A centralidade de VORCARO na negociação, bem como a ausência de contato direto entre o comprador formal e os vendedores, reforçam a natureza atípica da relação.

Em relação a BELLINE SANTANA, os diálogos revelam um fluxo de pagamentos mensais e reiterados, estruturados com a participação de FABIANO ZETTEL, ANA CLAUDIA, LEONARDO PALHARES e sua empresa VARAJO CONSULTORES, bem como, em alguns momentos, pela empresa SUPER, pertencente ao próprio ZETTEL. Os

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 15:00:18

registros destacam, inclusive, que tais valores eram lançados em listas de “pagamentos pendentes”, com referência explícita ao nome do servidor como beneficiário final. Somam-se a isso os fortes indícios de contratação fictícia, notadamente o documento denominado “Carta – Projeto Inserção Jovens”, utilizado como fachada para viabilizar repasses, situação reconhecida pelos próprios interlocutores, que reagiram ao arranjo com expressões que demonstram ciência da artificialidade da operação.

Outro elemento de destaque diz respeito à organização de viagem à França para BELLINE, articulada por VORCARO, que tratou diretamente com prestadores de serviços no exterior sobre reservas de restaurantes, recepção e logística, chegando inclusive a encaminhar o contato pessoal do servidor para que a programação fosse finalizada. Os registros de viagem confirmam que BELLINE e sua esposa estiveram em Paris no período correspondente às tratativas registradas no aparelho de VORCARO.

O conjunto desses elementos – benefícios custeados, viagens internacionais organizadas, repasses financeiros indiretos e contratações fictícias – evidencia que tanto PAULO SÉRGIO quanto BELLINE SANTANA foram destinatários de vantagens materiais associadas à atuação de VORCARO, ainda que estruturadas de modo a ocultar a vinculação direta. A natureza dessas vantagens, associada ao contexto funcional e à simultânea atuação de ambos em apoio aos interesses privados do investigado dentro do Banco Central, reforça a gravidade dos achados e contribui para a compreensão da dinâmica de influência identificada nesta investigação.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 18:30:18

4.3. LAVAGEM DE CAPITAIS E OPERADORES FINANCEIROS

Verificou-se também que FABIANO CAMPOS ZETTEL e LEONARDO PALHARES desempenham papel central como operadores financeiros de DANIEL BUENO VORCARO, não apenas nos fatos relacionados aos servidores do BCB, mas também em diversos outros núcleos delitivos identificados.

FABIANO ZETTEL figura como responsável direto pela movimentação de valores, elaboração de contratos fictícios e repasse de pagamentos – como demonstrado no caso envolvendo BELLINE e PAULO SERGIO, com a utilização de empresas como SUPER, PIPE Participações e possivelmente outras pessoas jurídicas sob sua gestão.

LEONARDO PALHARES, por sua vez, surge como interposta pessoa formal, por meio da empresa VaraJo Consultores, utilizada para emitir documentos aparentemente simulados ("*Carta – Projeto Inserção Jovens.pdf*") e operacionalizar pagamentos que, em realidade, eram destinados a servidores públicos, mascarados sob a forma de consultorias ou estudos inexistentes. Ambos aparecem, de modo reiterado, na estruturação de fluxos financeiros voltados a ocultar e dissimular a origem e o destino de recursos provenientes de vantagens indevidas pagas por VORCARO – dinâmica evidenciada em múltiplos diálogos e registros que confirmam a centralidade desses dois operadores na engrenagem de circulação do produto e proveito do crime.

Nesse cenário, revela-se absolutamente indispensável a quebra do sigilo bancário tanto das pessoas físicas de FABIANO ZETTEL e LEONARDO PALHARES quanto de todas as empresas a eles vinculadas, tal como já mapeadas e listadas na presente IPJ. A quebra de sigilo, portanto, não é medida acessória, mas sim instrumento essencial para rastrear o caminho do dinheiro e confirmar se as empresas controladas por FABIANO ZETTEL e LEONARDO PALHARES funcionam como estruturas de lavagem de capitais, voltadas à ocultação do produto ou proveito das condutas investigadas.

Tabela 7 – Pessoas Jurídicas vinculadas a LEONARDO PALHARES

Empresa	CNPJ	Qualificação	Data da Entrada	Data da Exclusão
Camara Brasileira da Economia Digital	04.481.317/0001-48	Presidente	17/03/2017	18/10/2024
Super Empreendimentos e Participacoes S.a	31.446.245/0001-70	Diretor	23/07/2024	-
Kobre & Kim Servicos de Consultoria Ltda.	31.481.489/0001-94	Administrador	27/11/2023	07/03/2024
Varajo Consultoria Empresarial Sociedade Unipessoal Ltda.	39.665.366/0001-15	Sócio Administrador	04/11/2020	-
Sociedade Organizada Spread Of Love And Respect - Solar	59.389.736/0001-46	Diretor	10/02/2025	-
Furtado Palhares Sociedade Individual de Advocacia	63.220.575/0001-30	Tit. PF res. ou dom. no Br	16/10/2025	-

Tabela 8 - Pessoas Jurídicas vinculadas a FABIANO ZETTEL

Empresa	CNPJ	Qualificação	Data da Entrada	Data da Exclusão
Asset Empreendimentos e Participacoes Ltda	02.425.349/0001-09	Administrador	11/09/2020	-
Moriah Asset Empreendimentos e Participacoes Ltda	02.425.349/0002-81	Não Consta Qualificação		
Wj Consultoria e Participacoes Ltda.	08.437.151/0001-13	Administrador	23/03/2023	-
Zagros Capital Gestao de Recursos S.a.	10.790.817/0001-64	Conselheiro de Adm.	29/08/2023	19/11/2025

Impresso por: 048.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

Empresa	CNPJ	Qualificação	Data da Entrada	Data da Exclusão
Fabiano Zettel Sociedade de Advogados	13.550.812/0001-52	Sócio Administrador	06/04/2011	-
Ren - Empreendimentos Imobiliarios e Participacoes S/a	17.825.450/0001-16	Diretor	03/02/2022	-
Rogue Participacoes S.a.	19.936.735/0001-50	Presidente	29/06/2018	-
Magalhaes & Zettel Sociedade de Advogados	26.637.965/0001-83	Sócio com Capital	02/10/2019	18/06/2025
Hedgehog Trading Technology Informatica Ltda	28.770.133/0001-66	Administrador	25/08/2021	25/07/2023[21]
Super Empreendimentos e Participacoes S.a	31.446.245/0001-70	Diretor	18/08/2021	23/07/2024
Pipe Participacoes Ltda.	31.825.443/0001-45	Sócio Administrador	22/10/2018	-
Bhz Park Estacionamento Ltda	34.205.857/0001-60	Sócio Administrador	14/07/2019	-
Dakota do Sul Empreendimentos e Participacoes Ltda.	36.369.076/0001-36	Presidente	30/03/2022	21/01/2025
L.k.g.s.p.e. Empreendimentos e Participacoes S.a.	36.369.123/0001-41	Presidente	30/03/2022	-
Shama Participacoes Ltda	36.538.907/0001-56	Administrador	03/03/2020	-
N.q.h.s.p.e. Empreendimentos e Participacoes S.a.	36.579.177/0001-31	Presidente	30/03/2022	-
Adonay Participacao S.a	43.890.352/0001-72	Presidente	15/10/2021	-
Adonay Participacao S.a	43.890.352/0002-53	Não Consta Qualificação		
Arizona Empreendimentos e Participacoes Ltda	45.335.972/0001-75	Administrador	13/04/2023	21/01/2025
Noah Empreendimentos e Participacoes Ltda	46.671.515/0001-14	Administrador	06/06/2022	09/10/2023
Fsw Spe Ltda.	54.629.420/0001-60	Administrador	09/09/2024	-
Igreja Batista da Lagoinha Belvedere	57.391.420/0001-63	Presidente	19/09/2024	-
Hermon Participacoes Ltda	58.402.586/0001-09	Sócio Administrador	10/12/2024	-
Storm Empreendimentos e Participacoes Ltda	58.704.281/0001-43	Sócio Administrador	08/01/2025	-
Nectar Sp Investimentos e Participacoes Ltda	60.516.599/0001-42	Administrador	24/04/2025	-

Abaixo, segue quadro-resumo dos envolvidos, bem como sua participação no esquema criminoso identificado.

[21] DANIEL BUENO VORCARO é o atual sócio administrador.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Tabela 9 Quadro resumo das pessoas físicas envolvidas no esquema sob investigação.

Nome	CPF	Participação / Atuação Identificada
DANIEL BUENO VORCARO	062.098.326-44	Principal investigado; empresário que mantinha influência indevida sobre servidores do BCB, recebia informações internas, direcionava documentos, organizava pagamentos a servidores e coordenava operadores financeiros.
PAULO SÉRGIO NEVES DE SOUZA	091.221.898-31	Servidor do BCB (Chefe-Adjunto do DESUP); atuou como consultor informal de VORCARO; orientava estratégias, revisava documentos oficiais, repassava informações internas e intercedia em interesses privados dentro do BCB.
BELLINE SANTANA	113.281.438-30	Servidor do BCB (Chefe do DESUP); também atuou como consultor informal de VORCARO; revisava minutas destinadas ao BCB/FGC, repassava informações internas, participava de reuniões privadas, articulava estratégias e recebia possíveis vantagens.
FABIANO CAMPOS ZETTEL	027.818.816-86	Operador financeiro de VORCARO; executava pagamentos a servidores, estruturava repasses por meio de empresas (SUPER, PIPE etc.), criava contratos fictícios e movimentava valores relacionados ao produto e proveito do crime.
LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES	006.501.356-52	Operador financeiro e interposta pessoa; utilizava sua empresa VARAJO CONSULTORIA para simular contratos e repassar valores a servidores (como BELLINE); emitia documentos de fachada para dar aparência de legalidade a pagamentos ilícitos.
ANA CLAUDIA	090.476.856-28	Envolvida no fluxo de pagamentos; sócia da SUPER; responsável por operacionalizar repasses via LEONARDO PALHARES para remunerar BELLINE; participa de atos relacionados à dissimulação de pagamentos, integrando o núcleo de lavagem de capitais.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES - 11/09/2026 - 13:03:08

Ante o exposto, encaminha-se a presente informação à autoridade policial para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR:01756775575

Digitally signed by ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR:01756775575
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALID CD, OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR:01756775575
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.02.18 16:57:46-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

Antonio Boson Almeida Junior
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

WILKER GOULART:39225714840

Assinado de forma digital por WILKER GOULART:39225714840
Dados: 2026.02.19 17:38:06 -03'00'

Wilker Goulart
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

LUCAS DANIEL DE SA SOARES DE MATOS:00117518190

Assinado digitalmente por LUCAS DANIEL DE SA SOARES DE MATOS:00117518190
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALID CD, OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=LUCAS DANIEL DE SA SOARES DE MATOS:00117518190
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2026.02.18 17:45:37-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.1.0

Lucas Daniel de Sá Soares de Matos
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

PEDRO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA:02600630708

Assinado de forma digital por PEDRO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA:02600630708
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF A3, ou=AC VALID RFB V5, ou=AR NATHYELLE, ou=Presencial, ou=04740806000177, cn=PEDRO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA:02600630708
Dados: 2026.02.18 17:40:52 -03'00'

Pedro Alexandre Ferreira da Cunha
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

BRUNO CAVALCANTI TEIXEIRA:84389044168

Assinado de forma digital por BRUNO CAVALCANTI TEIXEIRA:84389044168
Dados: 2026.02.18 17:03:29 -03'00'

Bruno Cavalcanti Teixeira
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

Impresso por: 048.476.656-39 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 10:10:18

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

MJSP – POLÍCIA FEDERAL

DOCUMENTO SIGILOSO

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE ANÁLISE (IPJ-A)

Número da IPJ-A	**1020625/2026**
Unidade Policial	NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

1. DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2025.0087917 – DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF
Tipo de Procedimento	Inquérito Policial
Tipo de Análise	Material Apreendido
Referências	2025.0111559 – Despacho n° 4555606/2025 / Laudo nº 4281/2025- SETEC/SR/PF/SP
Destinatário	DPF Janaina Pereira Lima Palazzo
Remetente	APF Fellipe Oliveira, APF Teixeira, APF Boson e APF Wilker
Data	19/02/2025

2. OBJETO

Identificação do Objeto	01 (um) aparelho celular da marca APPLE, modelo IPHONE 17 PRO, número de série LTPF3F27YR, IMEI A 358829560150138, IMEI B 358829560502072
Origem do Objeto	Termo de Apreensão nº 4473731/2025
Coleta do Objeto	Obtido em decorrência de cumprimento de mandado de prisão e busca pessoal.
Armazenamento do Objeto	Servidor de análise de dados da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo
Transferência do Objeto	Acesso remoto ao servidor
Tratamento do Objeto	Indexador e Processador de Evidências Digitais 4.2.2. e Cellebrite Reader 10.7.1.5013

Impresso por: 048.471.636-09 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 13:00:18

SUMÁRIO

1. DADOS DO PROCEDIMENTO 1
2. OBJETO 1
3. CONTEXTUALIZAÇÃO 3
4. DA ANÁLISE 3
4.1. Conversa no aplicativo do whatsapp entre DANIEL BUENO VORCARO e LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURAO (Contato salvo como FELIPE MOURAO, telefone: +553194099999). 3
4.1.1. Indícios de Acesso Indevido a Procedimentos Sob Sigilo 6
4.1.2. Indícios de Uso de Violência ou Coação e uso de Forças Policiais 35
4.1.3. Indícios de Articulação com Estruturas Criminosas 61
4.1.4. Monitoramento e Manipulação de perfis em redes sociais 65
4.1.5. Alteração e supressão de conteúdo digital 78
4.1.6. Manipulação de avaliações em aplicativos e fabricação de comentários positivos. 93
4.2. Monitoramento de autoridades, tentativa de influência sobre agentes públicos, obstrução à Justiça e plano de fuga 99
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS 122

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

3. CONTEXTUALIZAÇÃO

No dia 18/11/2025 foi deflagrada a Operação Compliance Zero. A investigação apura fraudes na cessão de carteiras de crédito, no montante aproximado de R$ 12 bilhões, realizadas pelo Banco Master em favor do BRB. Tais fraudes teriam sido lideradas pelo proprietário do Banco Master, senhor DANIEL BUENO VORCARO (062.098.326-44), cuja prisão foi decretada pela 10ª Vara Federal Criminal da SJDF. Na mesma ocasião, foi autorizada a realização de busca pessoal, ocasião em que a Polícia Federal apreendeu o aparelho celular que é objeto da presente análise.

4. DA ANÁLISE

4.1. Conversa no aplicativo do whatsapp entre DANIEL BUENO VORCARO e LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURAO (Contato salvo como FELIPE MOURAO, telefone: +553194099999).

LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURAO		
	Filiação	DENISE MARIA MACHADO DE MORAES MOURAO e LUIZ HENRIQUE DE MORAES MOURAO
	Data de Nascimento	15/07/1982
	CPF	046.166.396-12
	E-mail	lpmmmourao@hotmail.com
	Telefone	(31) 99409-9999
	Cônjuge	-
	Filhos	Maria Helena Lopes Mourao (146.137.089-23)
	Participação em Empresas	King Motors Locacao de Veiculos e Participacoes Ltda (36.944.533/0001-79) – 100% King Participacoes Imobiliarias Ltda – (47.855-227/0001-82) - 100%
	Veículos	AUDI Q8 3.0TFSI - 2019/2019 - QUO2408 BMW/X1 S20I ACTIVEFLEX – 2019/2020 - QXC4E66 BMW/X1 S20I ACTIVEFLEX – 2020/2020 - RFJ3I50 TOYOTA/COROLLA GRS – 2021/2022 - RMX3A45 LR R.R SPT P575 SVR – 2021/2021 - RNJ7J10
	Endereço	RUA PATAGONIA, 66, APTO 202, SION, 30320080, BELO HORIZONTE - MG

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:20:18

Insta ressaltar os antecedentes de LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURAO, vulgo FELIPE MOURAO, o qual foi preso em decorrência de mandado de prisão expedido no âmbito do Processo Criminal nº 0044178-27.2018.8.13.0079. Consta, ainda, que Mourão foi alvo de investigação no IPL nº 2021.0042292 – DELECOR/DRPJ/SR/PF/MG, procedimento que apurou crimes relacionados a movimentações financeiras suspeitas realizadas por meio de conta bancária vinculada a empresa possivelmente constituída com dados falsos.

Tais informações, extraídas dos registros oficiais mencionados, contextualizam o histórico do investigado, **aspecto relevante para a compreensão de seu papel no conjunto de eventos analisados**.

As mensagens analisadas indicam que FELIPE MOURAO atua como executor direto das determinações de DANIEL BUENO VORCARO, realizando monitoramentos, providenciando a retirada de conteúdos e coordenando ajustes estratégicos no ambiente digital. Além dessas ações, há indícios de acesso indevido a documentos oficiais, de articulações iniciais com estruturas criminosas, bem como de manipulação de avaliações e inserção de comentários com o objetivo de fabricar reputação e influenciar a percepção pública.

Por outro lado, verificou-se nas conversas que FELIPE MOURAO recebia **R$ 1.000.000,00** (um milhão de reais) por mês, retendo uma parte do valor e distribuindo o restante entre as pessoas que trabalhavam para ele, conforme demonstrado em trecho da conversa a seguir.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 1 – Trecho da conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO onde eles falem sobre o pagamento mensal dos serviços prestados

Percebe-se que no mesmo dia, DANIEL BUENO VORCARO encaminha os dados da empresa de FELIPE MOURAO para transferência bancária para um contato salvo como “Ana Claudia Financeiro1” (telefone +55 (31) 8328-8156). Na sequência, Ana Claudia pergunta: *“Vai ser 1mm como normalmente?”* ao que DV responde: *“Sim”*. Em seguida Ana Claudia envia o comprovante de transferência, conforme registrado na conversa abaixo.

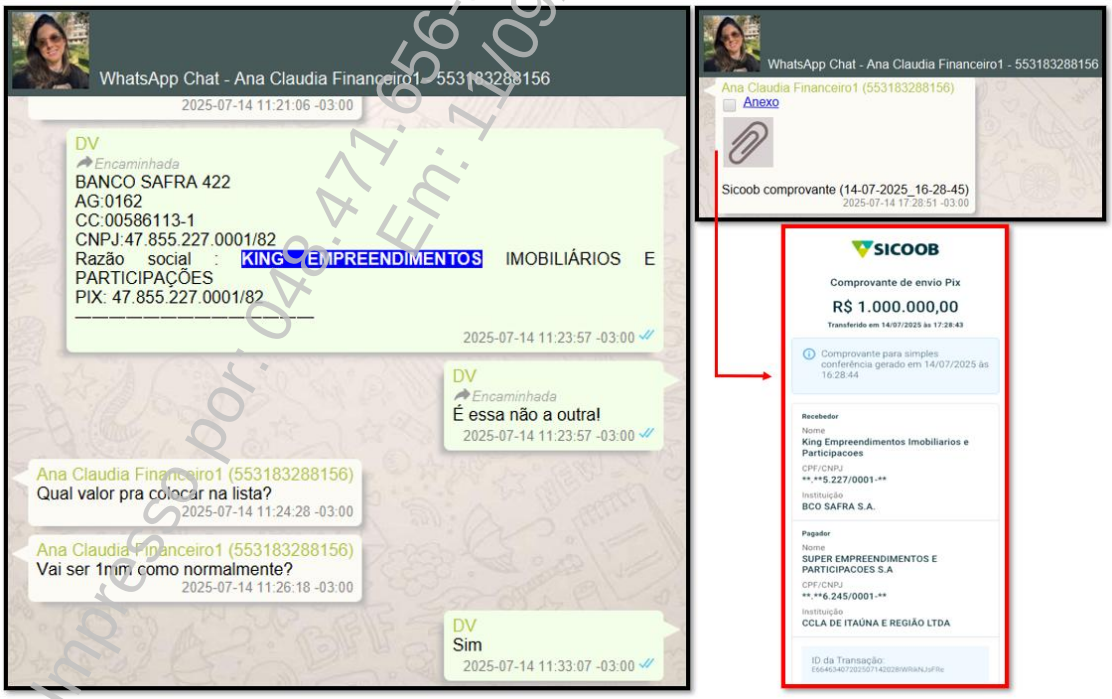

Figura 2 – Trecho da conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e Ana Claudia relacionado ao pagamento de FELIPE MOURAO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 13:00:18

Cumpre ressaltar que o pagamento saiu da SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A. (CNPJ 31.446.245/0001-70), empresa ligada a FABIANO CAMPOS ZETTEL[1], já conhecido nas fases da Operação Compliance Zero por ser o operador financeiro de seu cunhado de DANIEL BUENO VORCARO.

A seguir, apresenta-se o **diagrama ilustrativo**, que sintetiza essas funções e possíveis condutas de forma visual e objetiva.



Figura 3 – Diagrama ilustrativo das ações atribuídas a FELIPE MOURAO ordenadas por DANIEL BUENO VORCARO.

Feitas essas considerações, passa-se à análise dos fatos criminosos identificados no conteúdo extraído do celular de DANIEL BUENO VORCARO.

4.1.1. Indícios de Acesso Indevido a Procedimentos Sob Sigilo

Neste tópico serão apresentados os excertos da conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO que evidenciam indícios de acesso indevido a

[1] Disponível em: **https://www.poder360.com.br/poder-justica/super-empreendimentos-comprou-negocio-de-energia-e-pagou-com-imovel/**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

Impresso por: 048.471.656-09, RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:16

procedimentos sob sigilo. Desta forma, os trechos não serão organizados em ordem cronológica, mas sim conforme sua relevância para a análise.

VORCARO encaminha, em 19/12/2023, comentários realizados em redes sociais, que provavelmente desabonavam ele e comenta: *"Esse ai vamos ter que tomar medida urgente. URGENTE. Chamar ele pra prestar esclarecimento Dessa acusação".*

Em seguida MOURAO pergunta se ele sabe quem é, em resposta VORCARO diz que tem tudo dele e diz que é VLADIMIR TIMMERMAN.

Chama especial atenção o fato de VORCARO solicitar a MOURAO que "*chamasse Vladimir para prestar esclarecimentos*", o que indica atuação direta na condução de providências relacionadas a procedimentos policiais, bem como possível tentativa de direcionamento e controle da narrativa dos fatos.

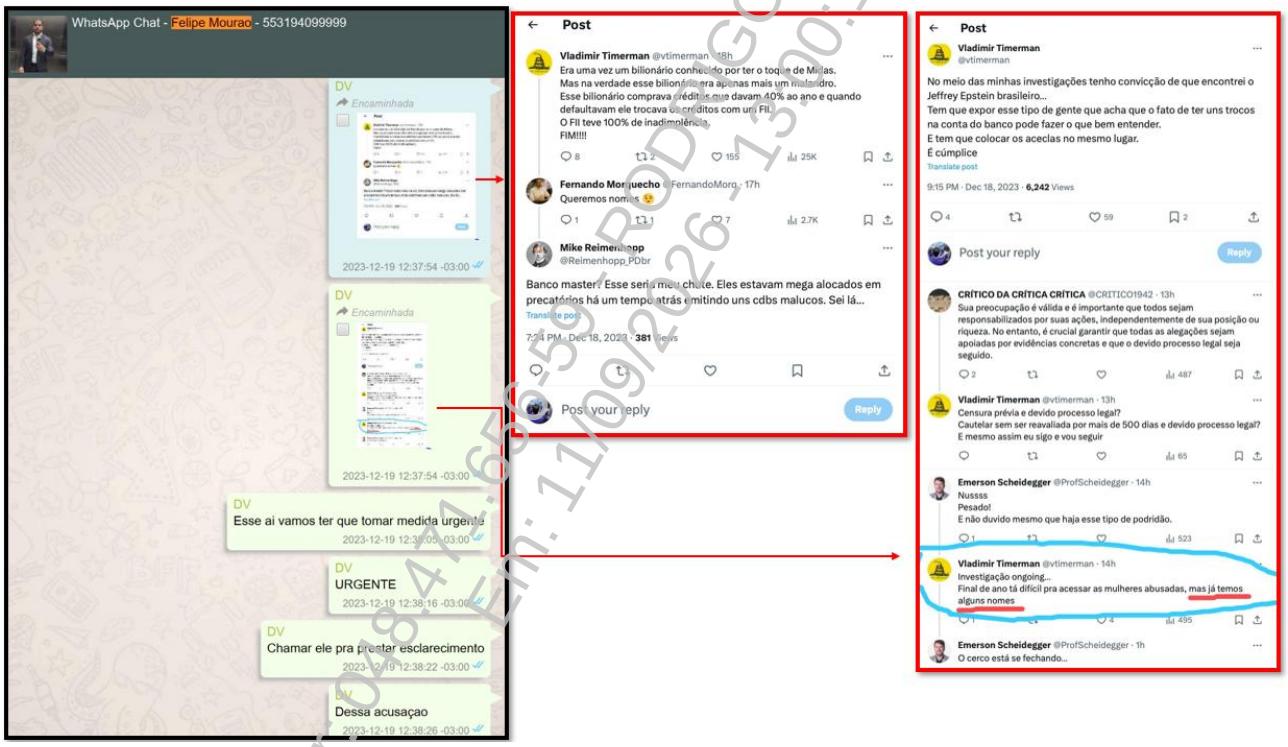

Figura 4 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre indiciamento de Vladimir.

Em seguida, DANIEL BUENO VORCARO diz que Vladimir vem tentando extorqui-lo há tempos e encaminha uma série de arquivos relacionados a este.

Impresso por 018.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 5 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre indiciamento de Vladimir.

Abaixo seguem parte dos três arquivos da imagem acima encaminhados por VORCARO.

Impresso por: 048471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

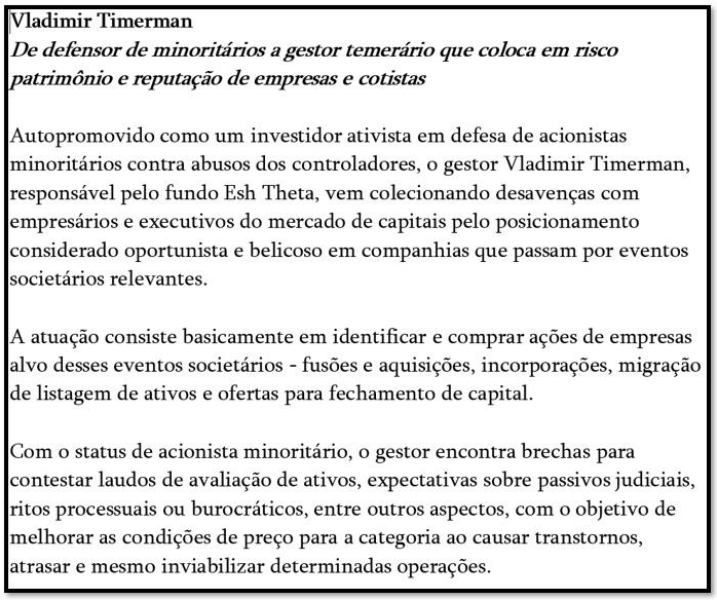

Vladimir Timerman

De defensor de minoritários a gestor temerário que coloca em risco patrimônio e reputação de empresas e cotistas

Autopromovido como um investidor ativista em defesa de acionistas minoritários contra abusos dos controladores, o gestor Vladimir Timerman, responsável pelo fundo Esh Theta, vem colecionando desavenças com empresários e executivos do mercado de capitais pelo posicionamento considerado oportunista e belicoso em companhias que passam por eventos societários relevantes.

A atuação consiste basicamente em identificar e comprar ações de empresas alvo desses eventos societários - fusões e aquisições, incorporações, migração de listagem de ativos e ofertas para fechamento de capital.

Com o status de acionista minoritário, o gestor encontra brechas para contestar laudos de avaliação de ativos, expectativas sobre passivos judiciais, ritos processuais ou burocráticos, entre outros aspectos, com o objetivo de melhorar as condições de preço para a categoria ao causar transtornos, atrasar e mesmo inviabilizar determinadas operações.



11/01/2023 12:11 O João de Deus do mercado financeiro – ICONPREV

ICONPREV
INSTITUTO DO CONSUMIDOR E DA PREVIDÊNCIA.

Pesquisar...

Home > DIREITO DO CONSUMIDOR

O João de Deus do mercado financeiro

Por — 24 de maio de 2022 Em DIREITO DO CONSUMIDOR

Figura 6 – Partes de dois dos três arquivos relacionados a Vladimir encaminhados por DANIEL BUENO VORCARO.

IMÓVEL	NOME VENDEDOR	NOME COMPRADOR	DATA DA COMPRA	VALOR DA COMPRA	DATA DA VENDA	VALOR DA VENDA
Matrícula 136855 - Ap 31 da Rua Domingos da RochaButantã, São Paulo-SP	STC Sociedade Técnica de Construções AS Empage Construções Empreendimentos e Participações Imobiliárias Ltda. Paralela Empreendimentos e Participações imobiliárias Ltda.	Artur Timerman e sua mulher Clarice Joelsas Timerman	28/08/1997	R$ 72.819,98	11/11/2002	45.000,00
Matrícula 143305 - conjunto 92 Rua José Jannarelli, Butantã, São Paulo-sP	Recreio Comercial e Participações Ltda.	Artur Timerman e sua mulher Clarice Joelsas Timerman	07/12/1998	778,91	17/09/1999	85.000,00
Matrícula 84216 - unidade no 3º andar da Rua Gabriel dos Santos, 749 Santa Cecília , São Paulo-SP	Maria Luiza Zeppelini	Clarice Joelsas Timerman	12/06/2002	202.000,00		
Matrícula 200992 - Casa Rua Joaquim Floriano, 487 Jd Paulista, São Paulo-SP	Bernardo Schuster	Hene Michel Scherkorn e sua mulher Clarice Joelsas Timerman e outros	11/12/2003	303.578,00		
Matrícula 137499 - Ap 05 da Rua Dr. José Maria Witacker, 310, Butantã, São Paulo-sp	Luiz Roberto Pereira Barjas	Vladimir Joelsas Timerman e Luciana Laugeni	04/03/2007	415.000,00	05/12/2013	750.000,00
Matrícula 137512 - Vaga 27B da Rua Dr. José Maria Witacker, 310, Butantã, São Paulo-sp	Luiz Roberto Pereira Barjas	Vladimir Joelsas Timerman e Luciana Laugeni	04/03/2007	37.500,00	05/12/2013	67.500,00
Matrícula 137513 - Vaga 44B da Rua Dr. José Maria Witacker, 310, Butantã, São Paulo-sp	Luiz Roberto Pereira Barjas	Vladimir Joelsas Timerman e Luciana Laugeni	04/03/2007	37.500,00	05/12/2013	67.500,00
Matrícula 137525 - Vaga dupla 1A 2 A da Rua Dr. José Maria Witacker, 310, Butantã, São Paulo-sp	Luiz Roberto Pereira Barjas	Vladimir Joelsas Timerman e Luciana Laugeni	04/03/2007	60.000,00	05/12/2013	115.000,00
Matrícula 1228 - Prédio na rua João Felipe 402, Rio de Janeiro-RJ	Maria Eulália Porto	Gabriela Joelsas Timerman	15/06/2011	430.000,00		
Matrícula 106512 Ap 31 Rua Dr. Oscar Monteiro de Barros 333, Butantã, São Paulo-SP	Artur Timerman	Vladimir Joelsas Timerman e sua mulher Sandra Carmona Timerman	24/06/2016	R$ 780.000,00		

Figura 7 – Parte de um dos três arquivos relacionados a Vladimir encaminhados por DANIEL BUENO VORCARO.

No mesmo dia, DANIEL BUENO VORCARO encaminhou despacho da Polícia Civil do Estado de São Paulo no qual consta o indiciamento de Vladimir Timmerman. Referido despacho é datado de 24/08/2023, portanto anterior à data em que VORCARO solicitou a MOURÃO que "*chamasse Vladimir para prestar esclarecimentos*". Tal circunstância evidencia que DANIEL BUENO VORCARO já tinha ciência do indiciamento e do regular andamento do procedimento policial, permitindo inferir que sua solicitação visava à oitiva de Vladimir no âmbito de investigação formalmente instaurada e em curso.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURÃO RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

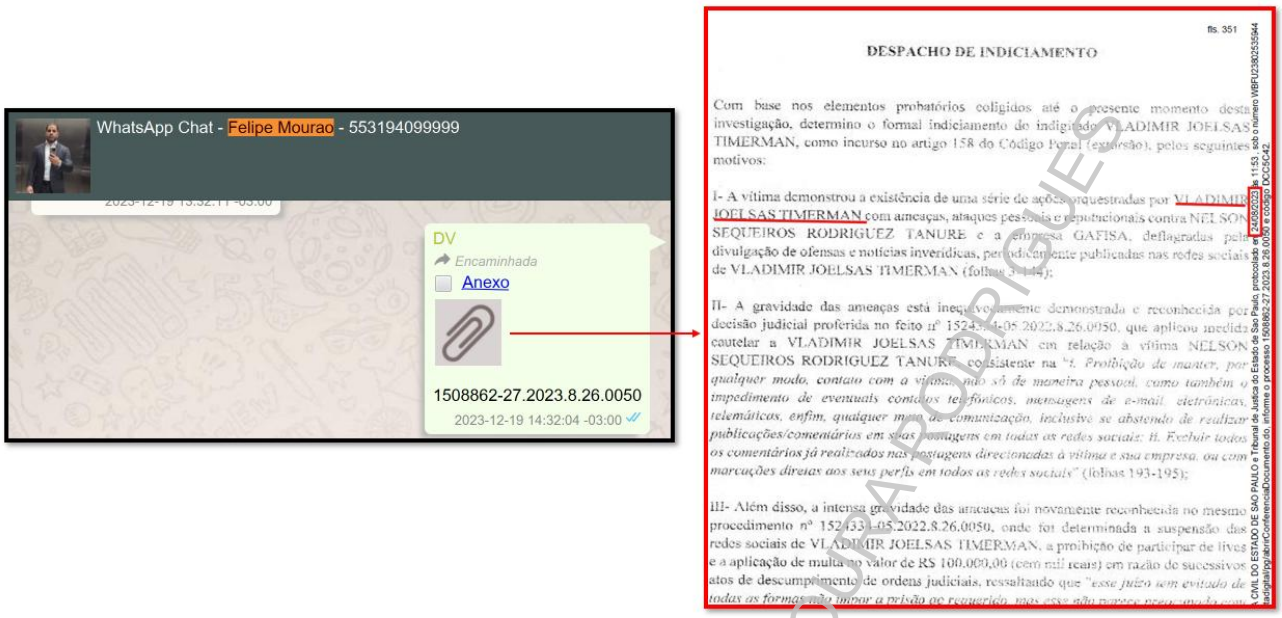

Figura 8 – Conversa entre FELIPE MOURAO e VORCARO sobre Vladimir Tirmmerman.

DANIEL BUENO VORCARO encaminhou, ainda, auto de qualificação de Vladimir, oriundo da Polícia Civil do Estado de São Paulo, bem como processo em trâmite no Ministério Público Federal/Procuradoria da República no Município de Bauru/SP. A seguir, apresentam-se a conversa mantida entre as partes e trechos dos referidos documentos.



Figura 9 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO sobre Vladimir Tirmmerman.

Em momento posterior, ainda no mesmo dia, FELIPE MOURÃO encaminhou arquivos contendo dados cadastrais de VLADIMIR TIMMERMAN e informou que o referido indivíduo estava sendo monitorado "*24 horas*". Acrescentou, ainda, que procedia à

Impresso por: 04847171656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 13:00:18

confirmação dos dados cadastrais com a finalidade de, se necessário, assumir o controle de contas de e-mail, bem como promover o bloqueio de números de WhatsApp e de contas vinculadas à rede social *Instagram*, medidas que, segundo relatado, já estavam sendo alinhadas.

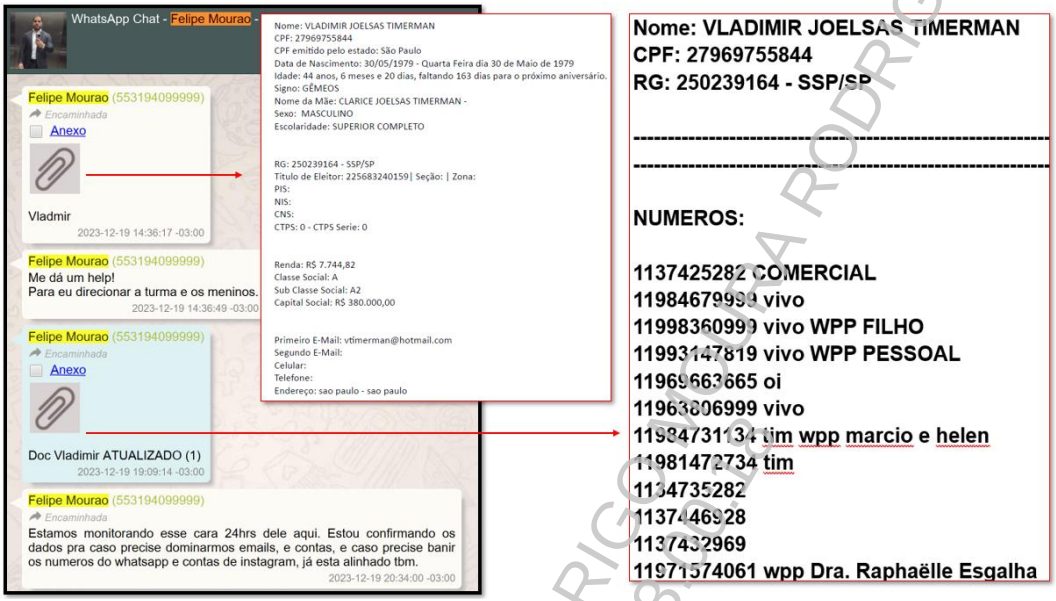

Figura 10 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO sobre Vladimir Tirmmerman.

Em 21/12/2023, FELIPE MOURAO encaminhou quatro consultas processuais relacionadas a TIMMERMAN, todas abrangidas por segredo de justiça.

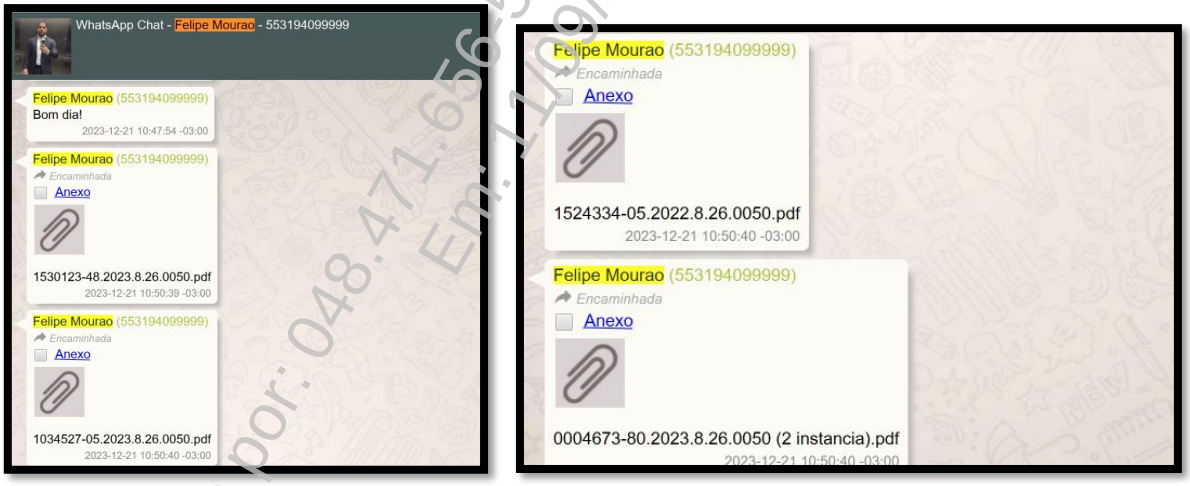

Figura 11 - Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO sobre Vladimir Tirmmerman.

A seguir, são apresentadas partes dos arquivos encaminhados por FELIPE MOURÃO, sendo que as setas em vermelho foram inseridas por este analista com a

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO DE SOUZA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:03:33

finalidade de destacar os trechos que indicam que os documentos estão submetidos a segredo de justiça.

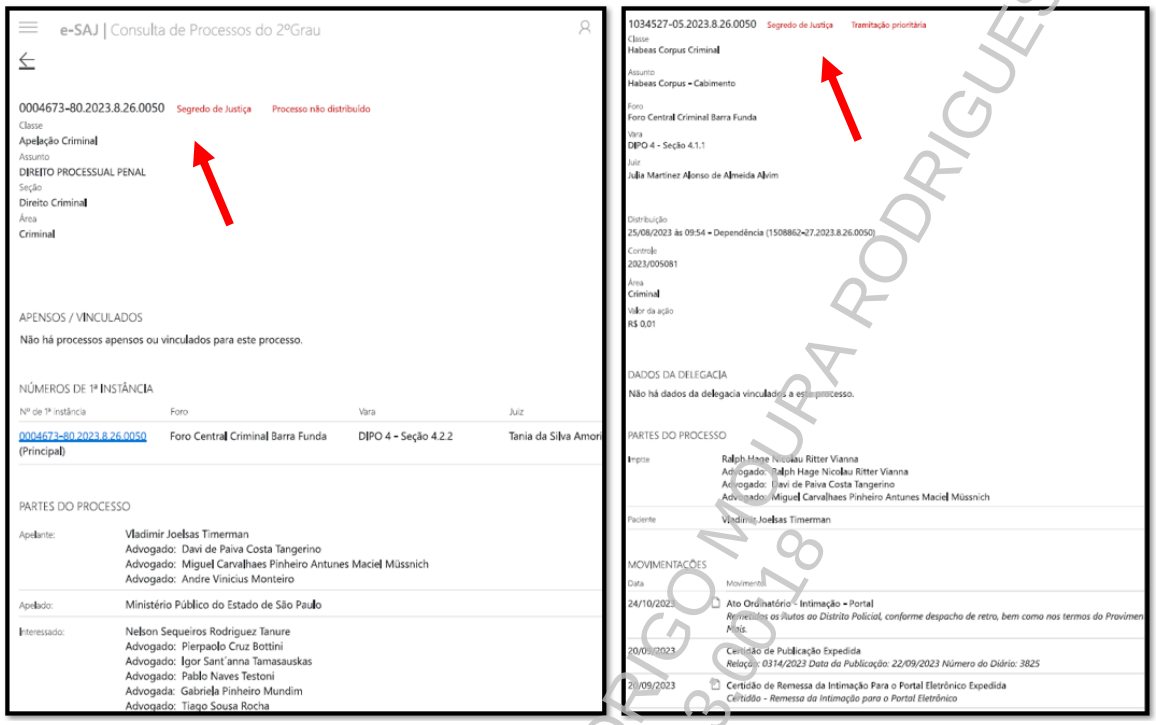

Figura 12 – Consultas processuais relacionadas a Vladimir enviados por FELIPE MOURAO a DANIEL BUENO VORCARO protegidas por segredos de justiça.

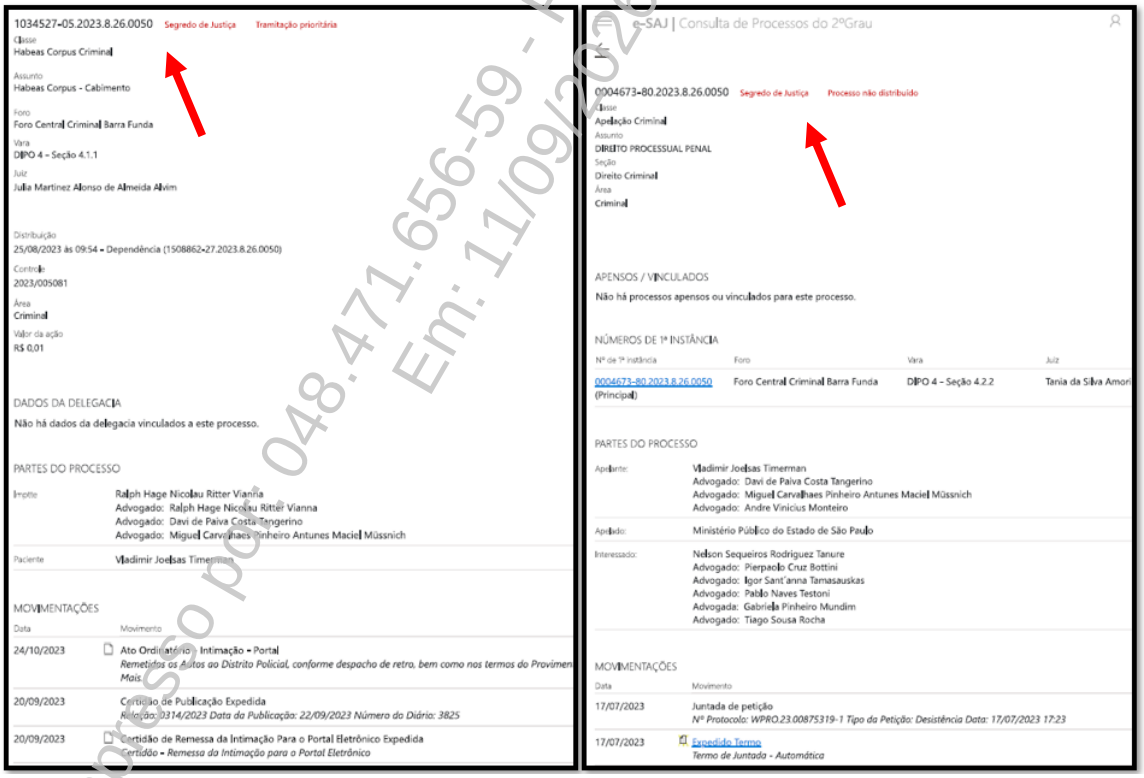

Figura 13 - Consultas processuais relacionadas a Vladimir enviados por FELIPE MOURAO a DANIEL BUENO VORCARO protegidas por segredos de justiça.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Em 15/02/2024, DANIEL BUENO VORCARO envia uma imagem que contém uma portaria oriunda da DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP e diz que está relacionado ao caso Vladimir e destaca que ele conseguiu acesso. Desta forma, resta dúvida se a referida portaria foi solicitada formalmente a delegacia que originou o documento ou se DANIEL BUENO VORCARO conseguiu a informação por meios escusos.

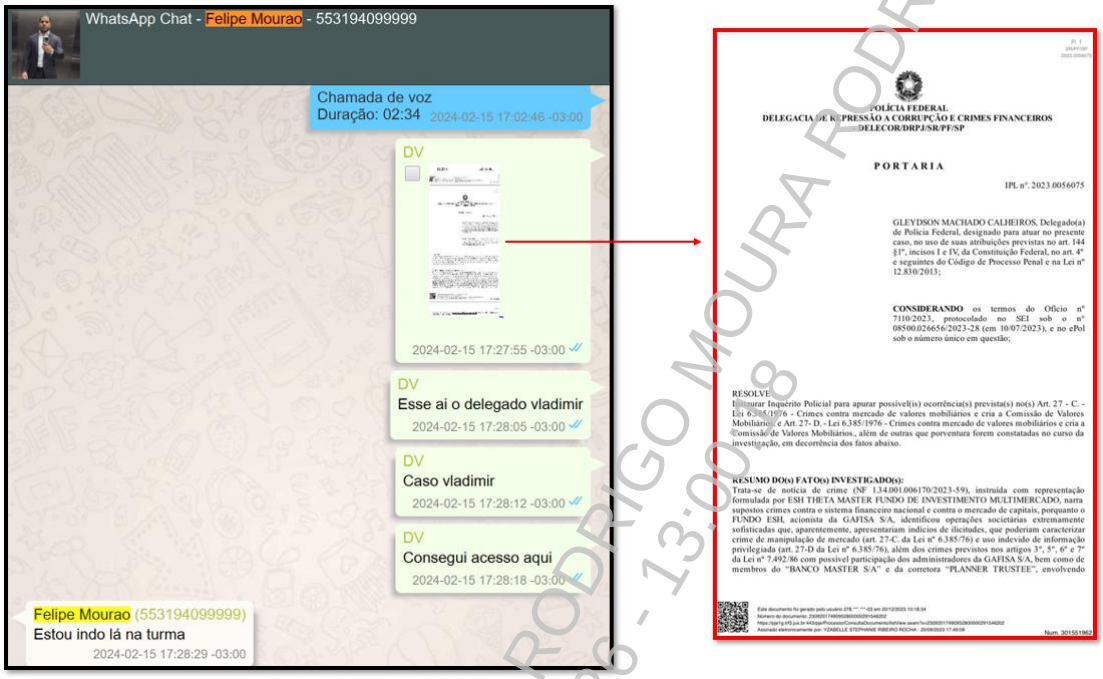

Figura 14 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO acerca de consultas processuais relacionadas a Vladimir.

No dia seguinte, MOURAO informou que estavam realizando levantamento completo sobre VLADIMIR, **incluindo informações que se encontrariam sob sigilo.**

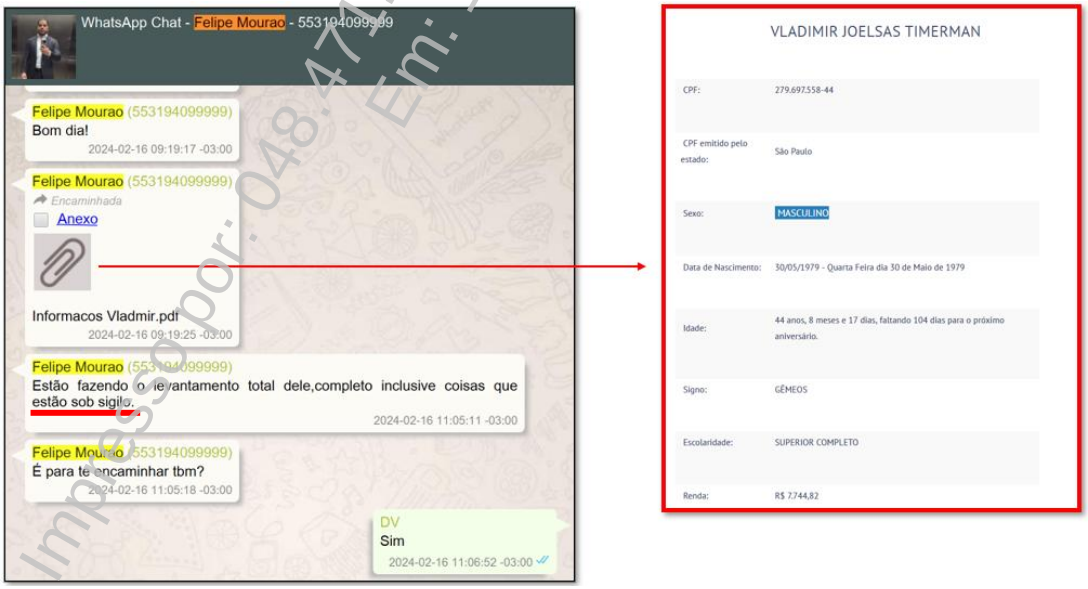

Figura 15 – Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de consultas processuais relacionadas a Vladimir.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Em seguida, FELIPE MOURAO encaminha doze consultas processuais, as quais, segundo ele, estariam **classificadas como sigilosas**.

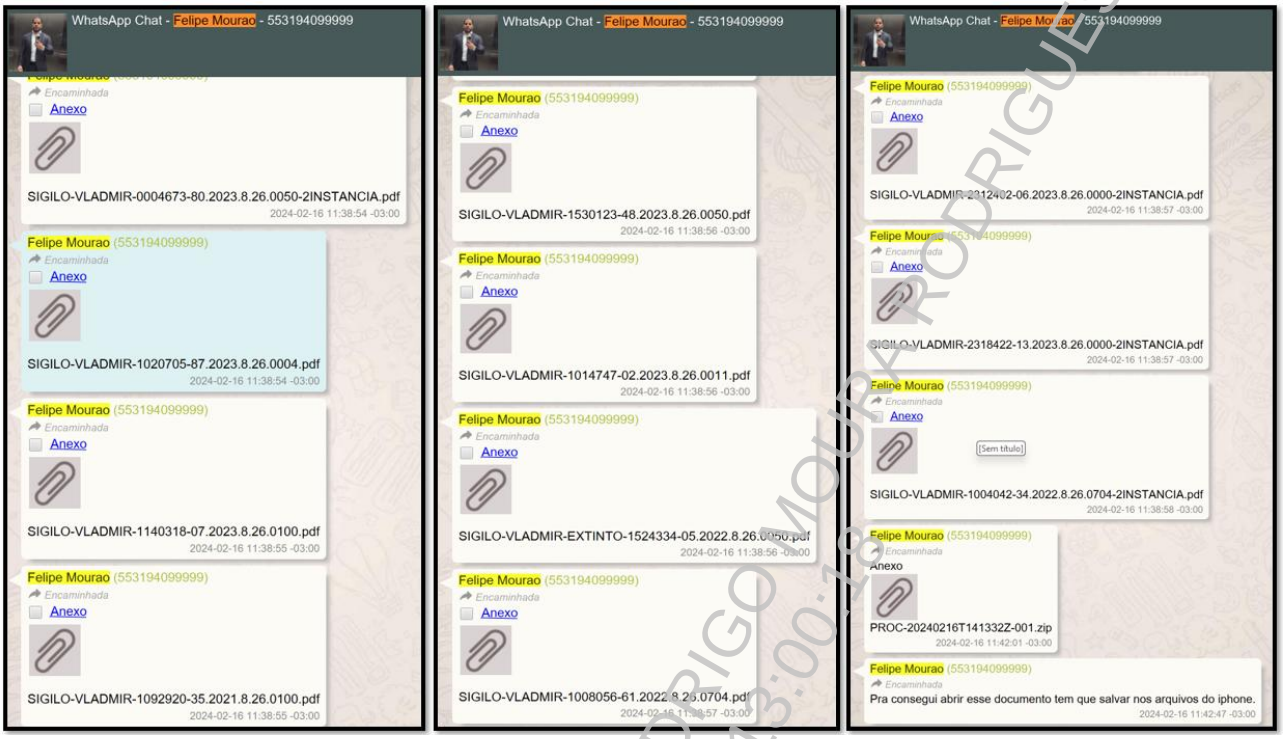

Figura 16 - Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de consultas processuais relacionadas a Vladimir

Em 23/03/2024, FELIPE MOURAO encaminhou uma imagem que contém uma tentativa de consulta a um processo que está com expediente reservado seguido de duas mensagens: *"Não deixam, somente a unidade deles, colocaram sigilo máximo. Amanhã pela manhã vou buscar conseguir acessar, que agora eles tão off-line no sistema".*

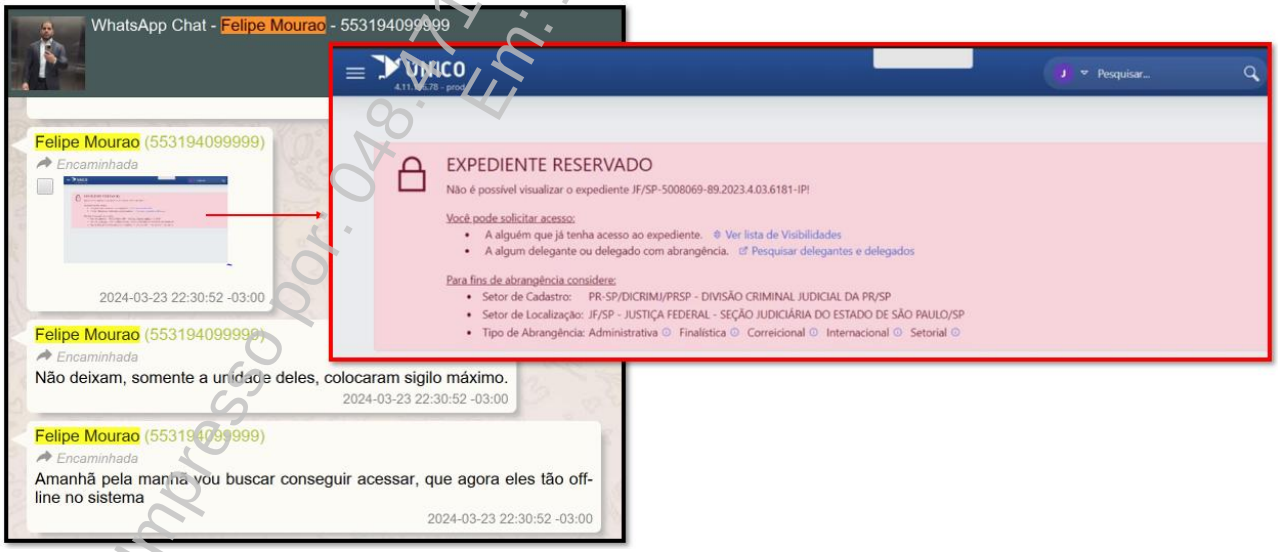

Figura 17 – Conversa entre VORCAR e MOURAO aceca de processos sob sigilo

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia seguinte, FELIPE MOURAO encaminha a consulta do mesmo processo e diz: *“Acesso total nível máx”.*

Observa-se, no canto superior direito da imagem, que o acesso foi realizado por meio da conta da usuária ALINA BOURES – 14103, Lotada no GABPR4-MNM.

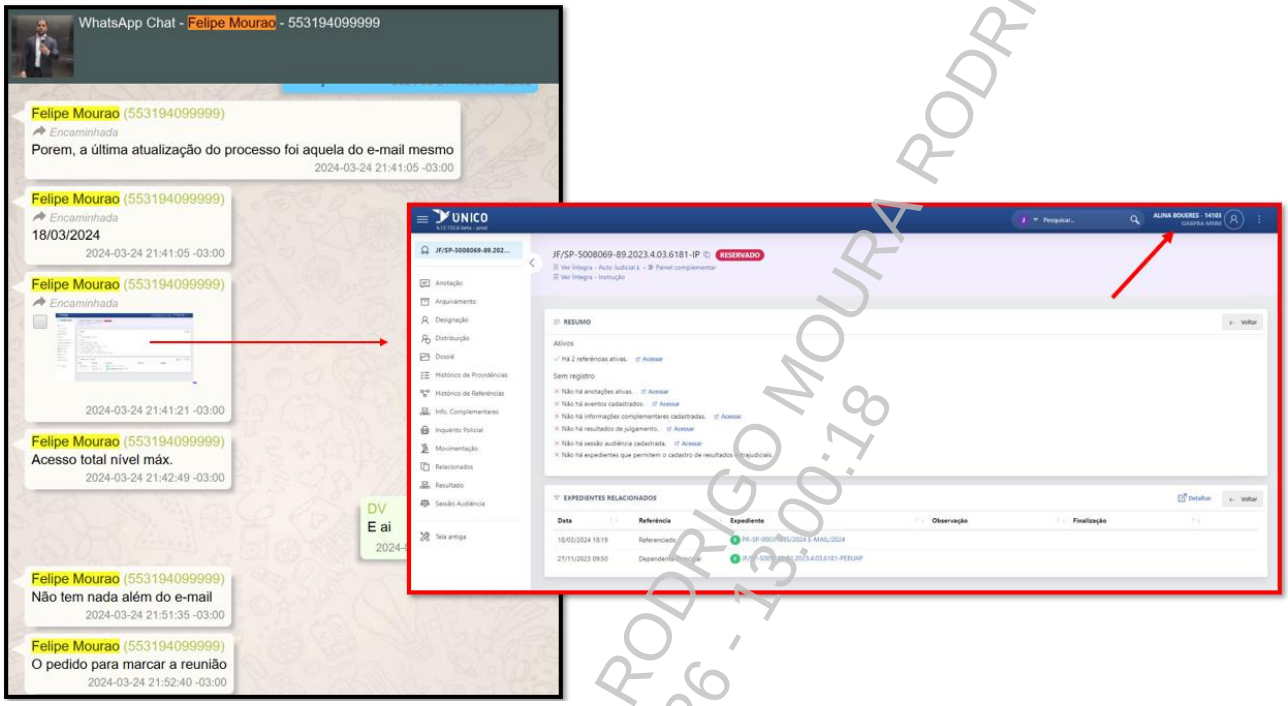

Figura 18 - Figura 19 – Conversa entre VORCAR e MOURAO aceca de processos sob sigilo

Evidencia-se que, embora o processo estivesse inicialmente protegido por sigilo máximo, o acesso integral foi obtido em curto intervalo de tempo, sem que haja registro de justificativa formal para a mudança no nível de acesso. Esse cenário indica possível quebra dos protocolos de segurança da informação ou uso inadequado de prerrogativas funcionais.

No dia 18/06/2024, DANIEL BUENO VORCARO envia a FELIPE MOURAO um despacho emitido pela DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP, no qual são intimados o representante da empresa noticiante, VLADEMIR JOELSAS TIMERMAN, além de NELSON TANURE (Gafisa), o próprio DANIEL BUENO VORCARO (Grupo Master) e MAURICIO QUADRADO (Planner Trustee).

Ao receber o documento, FELIPE MOURAO pergunta: *“O que você quer que façam? Acabei de ligar na turma aqui.”*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

DANIEL BUENO VORCARO demonstra irritação e responde: *“Não sei, acabei de receber. De novo esse cara. Nao tem condição isso. Esse debil mental toda hora trazendo problema. Ninguem consegue fazer nada com ele.”*

Em reação, FELIPE MOURAO afirma: *“Você quem disse para largar de lado. Estava tudo já resolvido.”* DANIEL BUENO VORCARO, no entanto, rebate: *“Eu não. Pelo contrário.”*



Figura 20 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha Despacho de IPL.

Seguindo na conversa, FELIPE MOURAO afirma: *“Pedi a eles para olhar e vão me passar a respeito”*.

DANIEL BUENO VORCARO responde: *“Mandei da carga total no cara. Enquanto ele nao tiver preso não vai parar”*.

FELIPE MOURAO replica: *“ok”* e envia uma foto com visualização única, acompanhada da mensagem: *“Está em sigilo máximo, Ninguém além do núcleo consegue ver. Estou pedindo a turma para irem até lá olhar de perto isto. Ou alguma recomendação?”*.

Impresso por: 028.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 às 20:0

Na sequência, FELIPE MOURAO envia dois áudios explicando sobre pedidos de busca e o funcionamento de inquéritos conduzidos sob sigilo, conforme o trecho da conversa reproduzido abaixo.



Figura 21 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre inquéritos sigilosos.

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026, 13:00:18

Chama atenção o fato de FELIPE MOURAO aparentar ter acesso a elementos de um inquérito sigiloso. Embora a Súmula Vinculante nº 14 do STF estabeleça que o

defensor tem direito de acesso aos elementos de prova já documentados em procedimentos investigatórios conduzidos por órgão de polícia judiciária, tal prerrogativa deve estar estritamente vinculada ao exercício do direito de defesa – o que não parece ser o caso narrado na conversa.

Seguindo adiante, FELIPE MOURAO envia uma foto com visualização única e questiona se deveria fazer um apanhado geral de todos os envolvidos, mencionando em seguida as iniciais N.T. e M.Q., que provavelmente se referem a NELSON TANURE e MAURICIO QUADRADO, respectivamente. DANIEL BUENO VORCARO diz que não entendeu nada e indaga: *"Tem 6 inqueritos com meu nome?"*. Ao que FELIPE MOURAO responde*: "sim apareceu isto lá".*

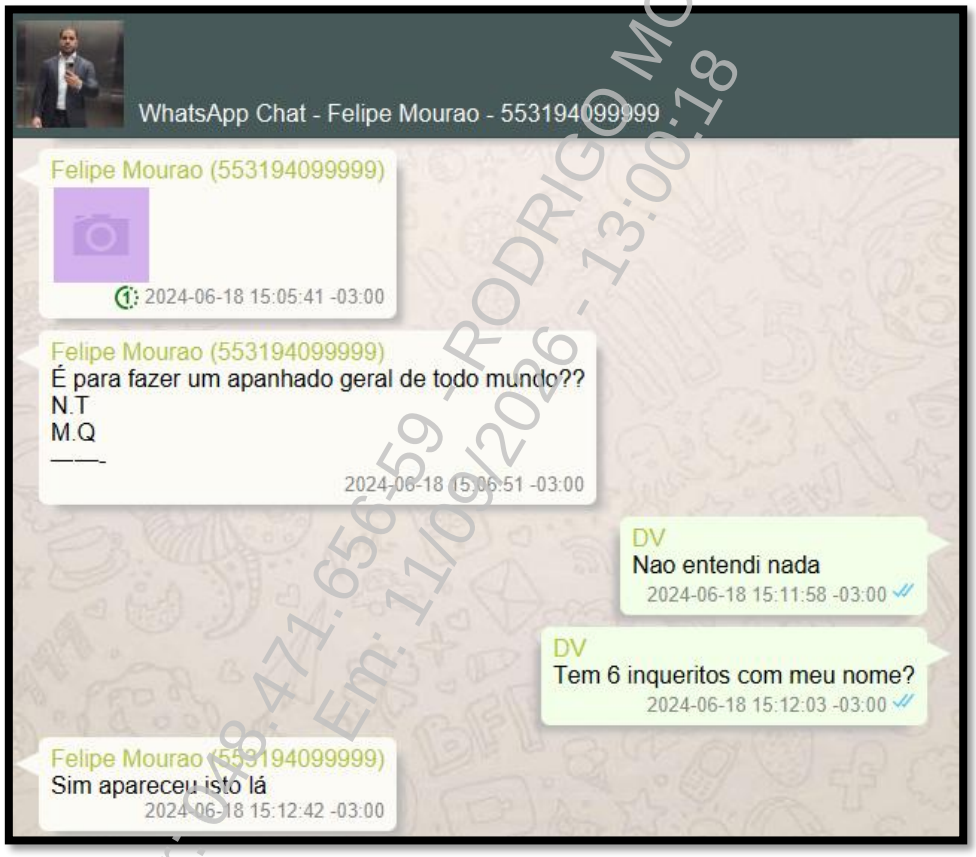

Figura 22 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre investigações em curso em desfavor do primeiro.

Na continuidade da troca de mensagens, FELIPE MOURAO envia dois documentos denominados **"Mauricio Correlatos.pdf"** e **"Nelso tanure.pdf**". Ambos apresentam consultas processuais relacionadas a MAURICIO ANTONIO QUADRADO e NELSON TANURE, abrangendo inclusive consultas que retornaram números de

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/06/2026 - 13:00:18

procedimentos que estão sob sigilo. Logo após o envio, FELIPE MOURAO acrescenta: *"Já pedi para fazer um levantamento total. Isto pode ser coisa que até já baixou"*.

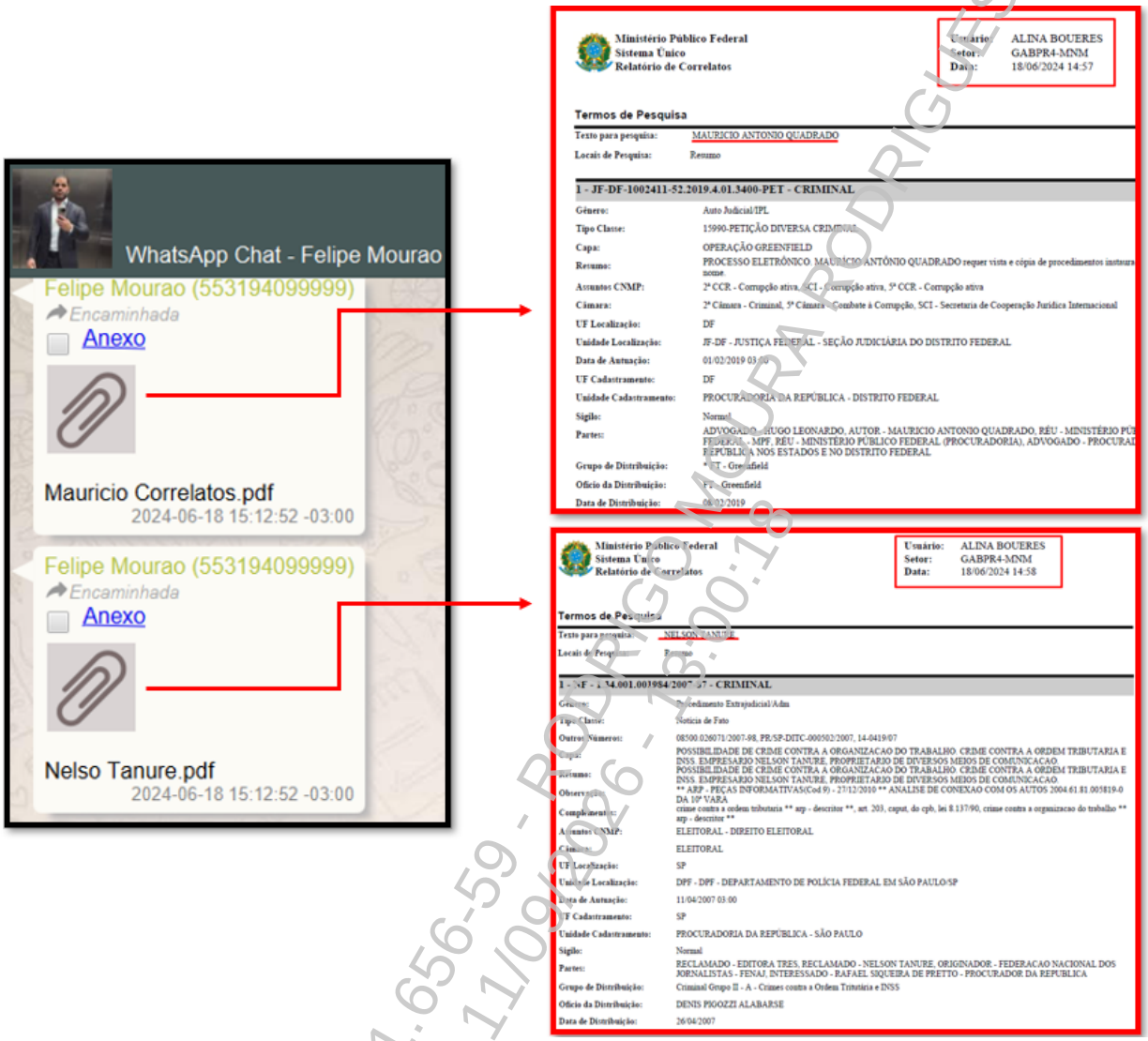

Figura 23 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha documentos extraídos dos sistemas do MPF pela usuária "ALINA BOUERES".

Importante destacar que os documentos compartilhados por FELIPE MOURAO foram gerados pela usuária ALINA BOUERES, sendo relevante observar que, como será demonstrado nesta informação, há recorrência na utilização de seu usuário para consulta de processos – inclusive sigilosos – no âmbito do Ministério Público Federal (MPF).

Seguindo na conversa, FELIPE MOURAO envia uma imagem contendo seis números de procedimentos relacionados a DANIEL BUENO VORCARO, todos classificados como sigilosos.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 16:00:18

Diante disso, DANIEL BUENO VORCARO afirma: *“tem que levantar todos. Pra ver o que é. DF Não sabia de nada”.* FELIPE MOURAO confirma: *“Sim já pedi para fazer o total de todos”.*

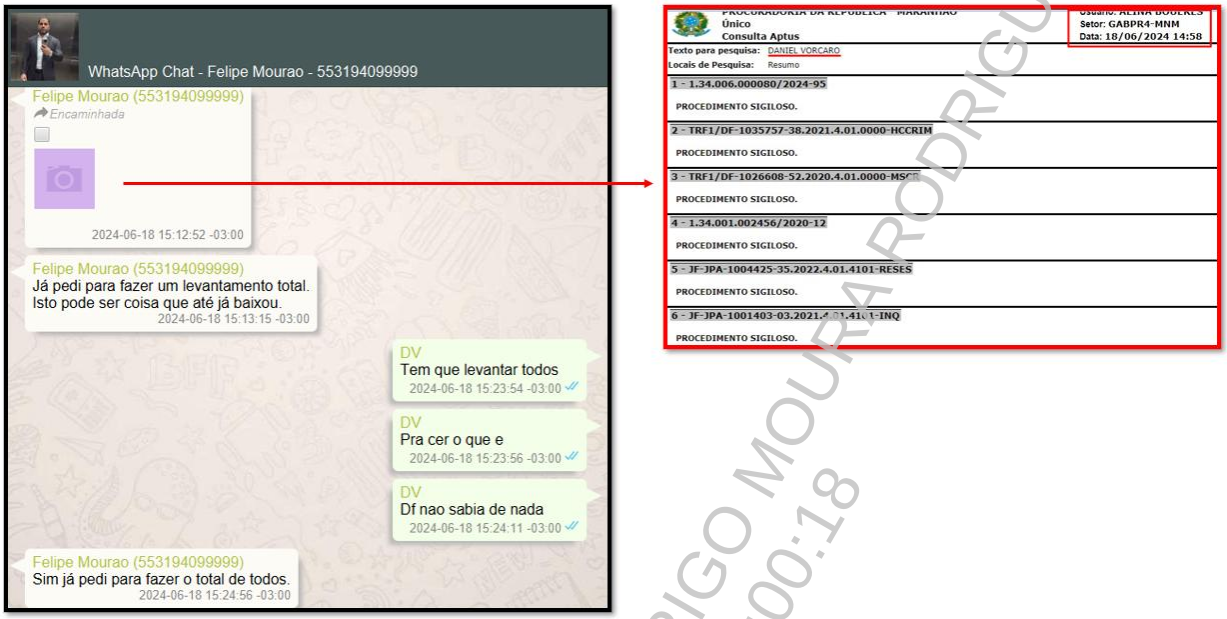

Figura 24 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que compartilha consulta do Sistema Aptus do MPF, realizada pela usuária ALINA BOUERES.

Adiante, FELIPE MOURAO encaminha uma lista composta por BANCO MASTER, DANIEL BUENO VORCARO, FABIANO ZETTEL, HENRIQUE VORCARO, MAURICIO QUADRADO e NELSON TANURE. Logo depois, encaminha a mensagem: *“Se quiser adicionar + gente. Pra puxar os sigilosos”*.

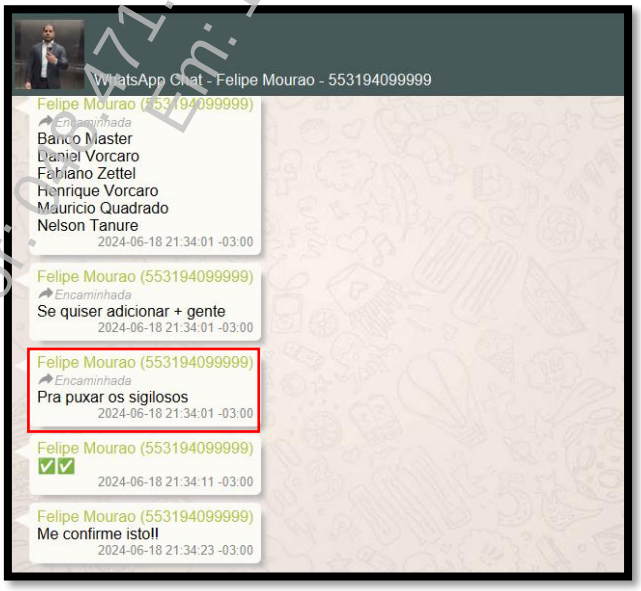

Impresso por: 071.656.659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:18

Figura 25 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha nomes "Pra puxar os sigilosos".

Em 20/06/2024, FELIPE MOURAO diz: *"Apaga depois viu"* e encaminha o arquivo "**PR-SP-00068648.2023.pdf**". Logo após, pergunta a DANIEL BUENO VORCARO: *"Dos seus quais você quer que puxe e te envie?"*. A resposta de DANIEL BUENO VORCARO é imediata e categórica: *"Todos Obviamente"*.

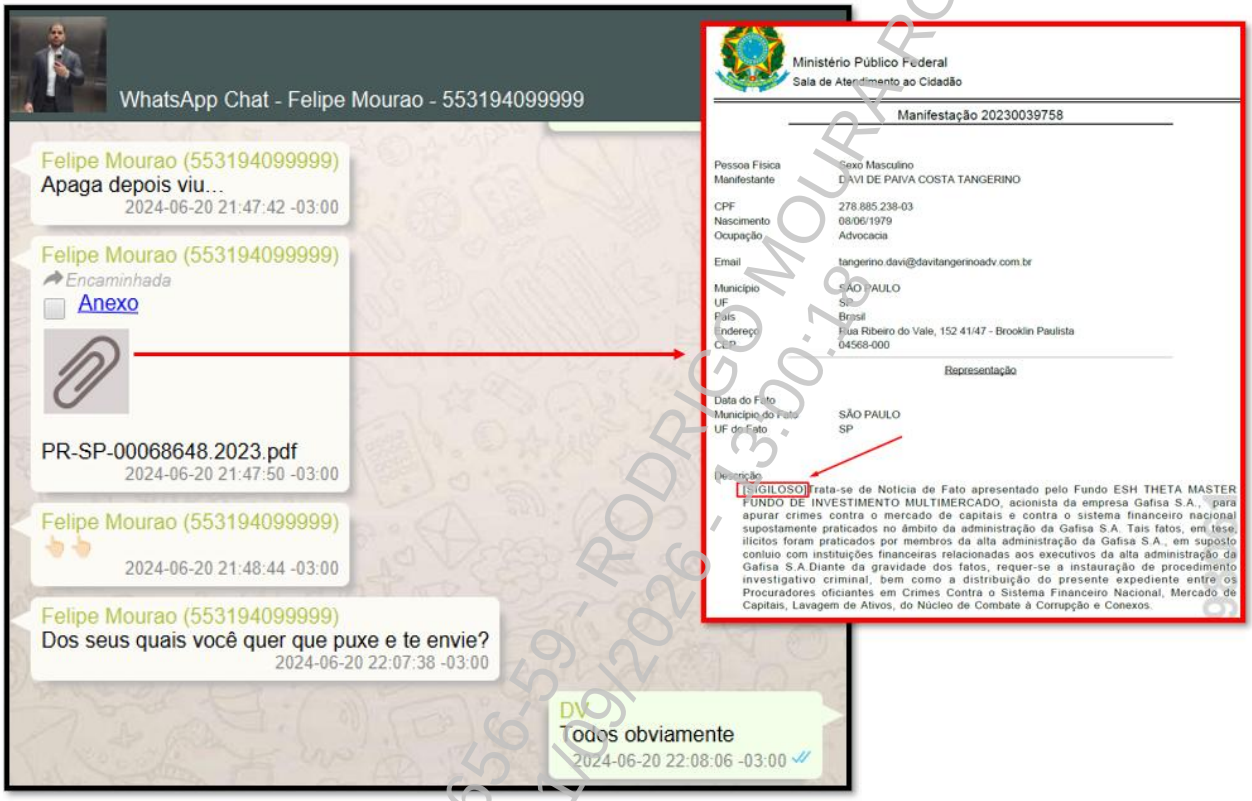

Figura 26 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha processo sigiloso.

Na sequência, FELIPE MOURAO envia dois documentos identificados como **GRU-DANIEL.pdf** e **PROCESSO SIGILO 2.pdf**, ambos classificados como reservado.

Impresso por: 048.471.956-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 19/09/2026 - 13:00:18

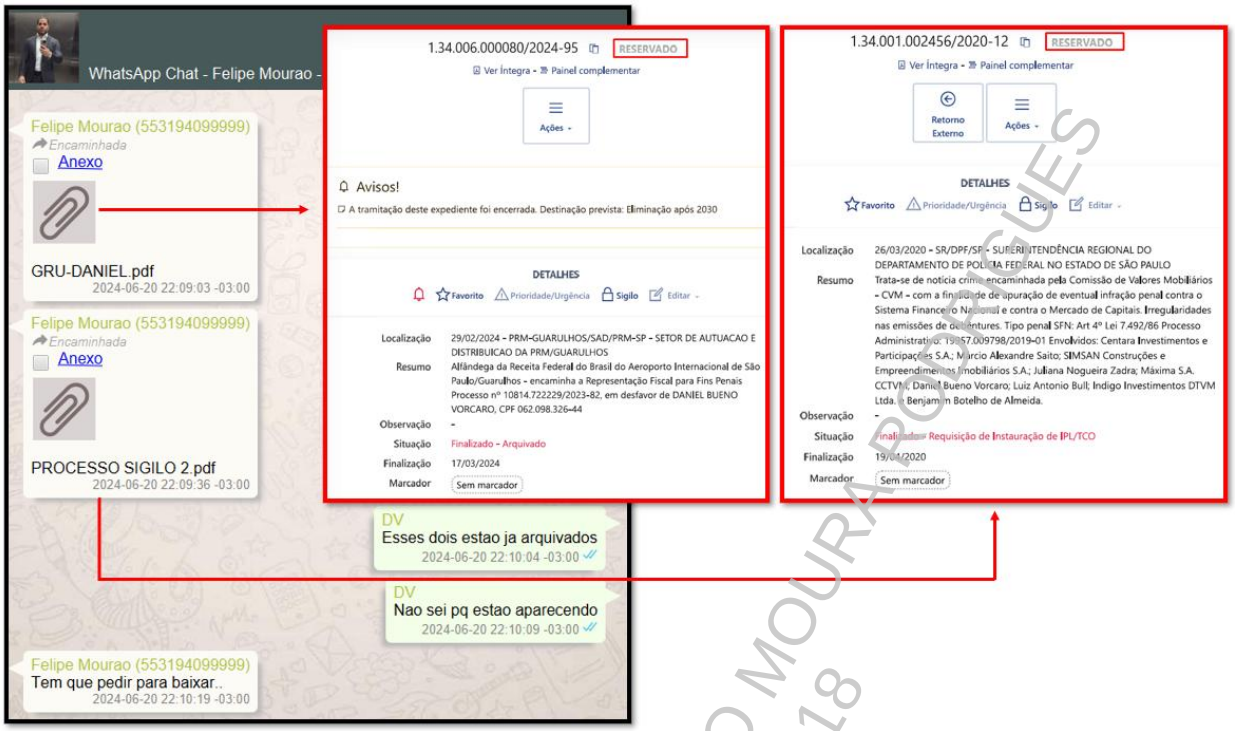

Figura 27 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha processos reservados dos sistemas do MPF

Mais uma vez, FELIPE MOURAO envia uma consulta processual adicional, desta vez igualmente registrada sob o login de "ALINA BOUERES – 14103", reforçando o padrão de acessos vinculados à mesma usuária.

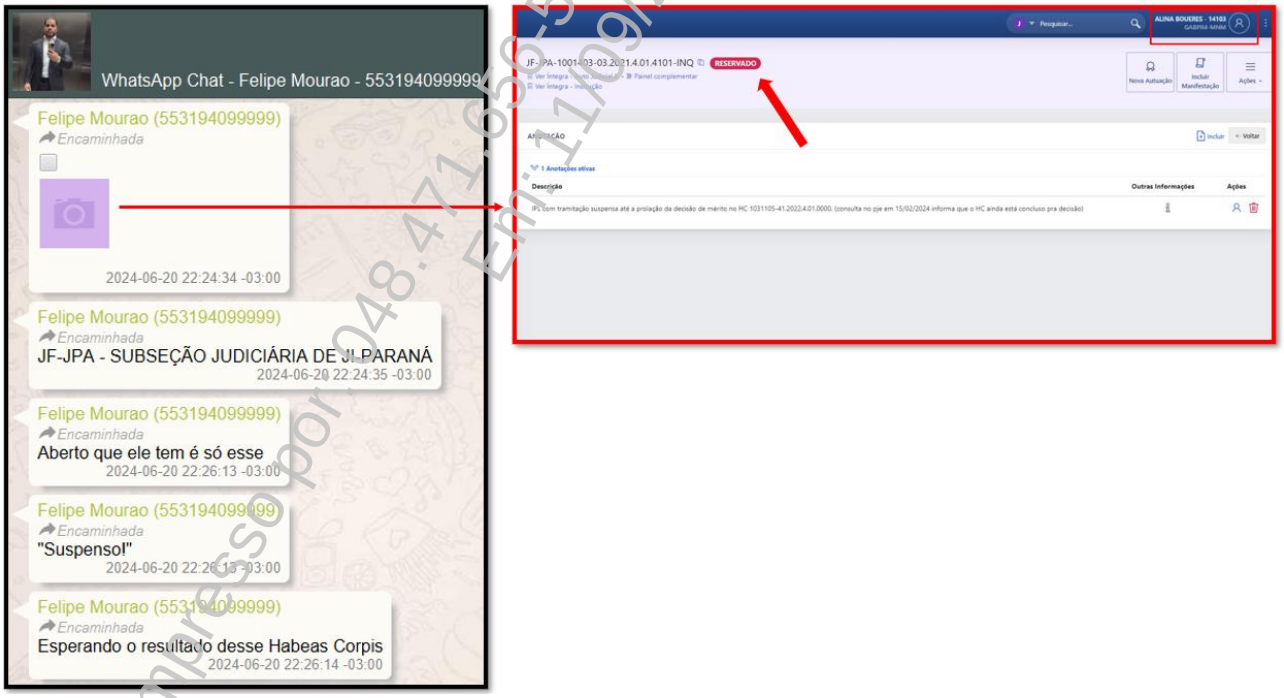

Figura 28 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha captura de tela dos sistemas do MPF conectado no nome de ALINA BOUERES.

Impresso por 048.471.635-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:05:18

No dia seguinte, 21/06/2024, FELIPE MOURAO encaminha diversos documentos, entre eles inquéritos policiais e consultas processuais, e afirma: *"Se tiver mais alguma informação pra complementar de algum nome, ou empresa ou pessoa que eu não saiba"*. Em seguida acrescenta: *"Me avise e me mande para puxar. Me dá um update, se quer alguma coisa. Para puxar o que precisar* ***estamos com acesso total e ilimitado lá, só não sei até quando.****" (**Grifo nosso**)*.

O conteúdo dessa mensagem dá a entender que FELIPE MOURAO dispunha de acesso amplo e irrestrito a documentos oficiais.



Figura 29 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que alega estar com acesso total e ilimitado aos sistemas do MPF.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 21/09/2026 - 13:00:18

No mês de julho de 2024, quando surgiram notícias acerca da demissão de dois gerentes da Caixa Econômica Federal que teriam se posicionado contrariamente à aquisição de um lote de R$ 500 milhões em letras financeiras do Banco Master, os registros extraídos do celular de DANIEL BUENO VORCARO indicam que ele acionou sua equipe responsável pelo monitoramento de publicações e gerenciamento de imagem, orientando-a a tentar reduzir, neutralizar ou remover quaisquer notícias que pudessem ser potencialmente prejudiciais à sua reputação.

Todavia, o episódio não repercutiu apenas na esfera midiática. Em 16/07/2024, foi autuada notícia de fato e distribuída a um dos Ofícios, com o objetivo de apurar possível prática delituosa relacionada ao art. 4º da Lei nº 7.492/86. O ponto que merece destaque é que, **menos de dois dias após a autuação**, os dados extraídos do aparelho celular de DANIEL BUENO VORCARO indicam que ele já tinha acesso ao documento que formalizava a notícia de fato.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

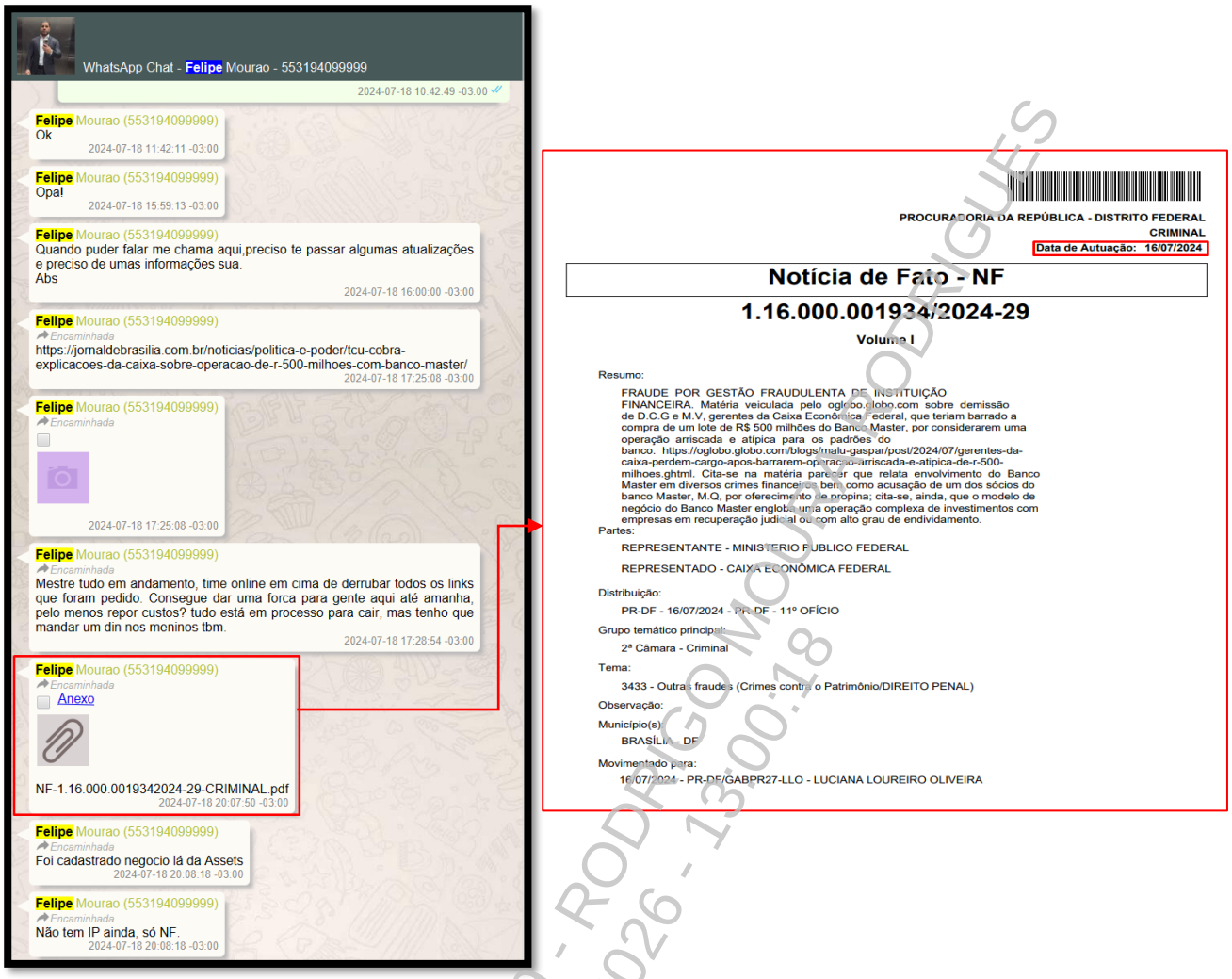

Figura 30 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha notícia de fato.

Poucos dias depois, uma nova atualização do procedimento é encaminhada para DANIEL BUENO VORCARO. Cumpre observar que, mais uma vez, o documento encaminhado consiste em extrato processual gerado pela servidora ALINA BOUERES.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

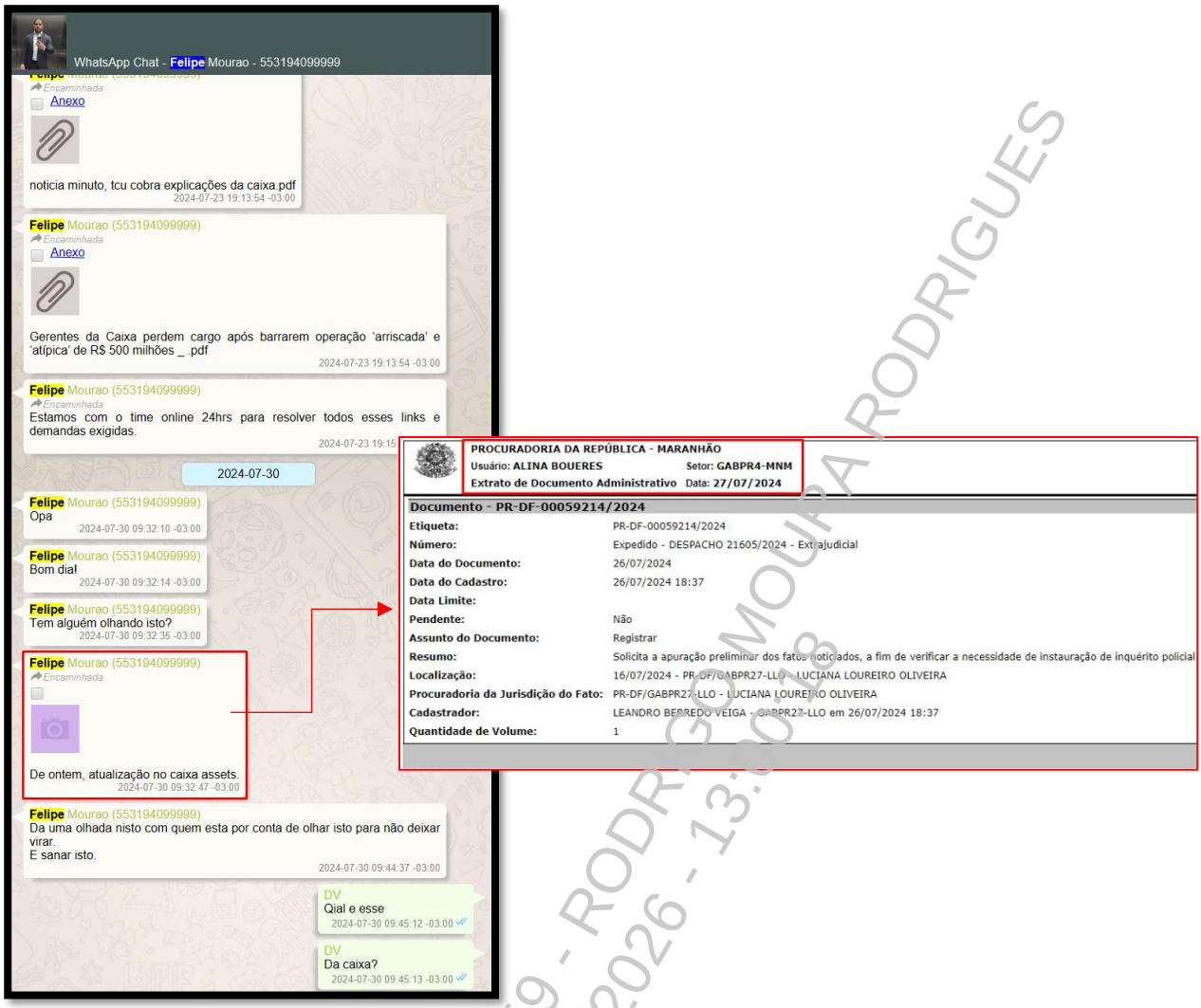

Figura 31 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha consulta processual realizada pela usuária Alina Boueres.

O conteúdo das conversas evidencia que DANIEL BUENO VORCARO buscava compreender a natureza, o motivo e o andamento dos procedimentos sigilosos em que seu nome aparece como parte ou possível investigado.

Um ponto particularmente sensível diz respeito ao fato de que os documentos encaminhados registram recorrentemente o acesso sob o identificador "**Usuário: ALINA BOUERES**, **Setor: GABPR4-MNM"**, correspondente a ALINA FRANCO BOUERES DE ARAUJO (CPF 815.059.573-20), servidora pública efetiva do Ministério Público da União. Essa informação reforça a necessidade de averiguação, tendo em vista a possível circulação indevida de dados protegidos por sigilo.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 13:[illegible]

Assim, impõe-se esclarecer se a consulta foi realizada de forma regular, se o acesso foi ilegalmente obtido mediante invasão (“*hackeado*”) ou se houve franqueamento direto por parte da própria usuária.

Em outro excerto da conversa, DANIEL BUENO VORCARO envia uma imagem de um helicóptero e diz: *“Esse heli de empresa area sobrevoou minha casa na Bahia 40 minutos na sexta. Fazendo todo perímetro. Eu vou ter que ir pra cima da empresa em nome da prime. Com queixa crime formal na policia”.* Ao que FELIPE MOURAO responde*: “Quer que eu faça alguma coisa? Tem que puxar quem alugou ele, e quem estava a bordo sobrevoando. E pedir para turma ir em cima”.*



Figura 32 – Excerto da conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, o qual sugere que “tem que puxar quem alugou ele, e quem estava a bordo sobrevoando. E pedir para a turma ir em cima.”

Mais tarde, FELIPE MOURAO encaminha um áudio e um arquivo contendo um ofício do **Ministério Público Federal / Procuradoria da República**, dirigido à Rotorfly Táxi Aéreo e Serviços Aéreos Especializados Ltda. No documento, o MPF solicita informações sobre o fretamento da aeronave mencionado por DANIEL BUENO VORCARO na conversa.

O ofício traz o nome de ANA CAROLINA CASTRO TINELLI no campo destinado à assinatura, porém não possui assinatura digital nem assinatura manuscrita.

Impresso por: 048.471.656-99 - ROBERTO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 18:00:33

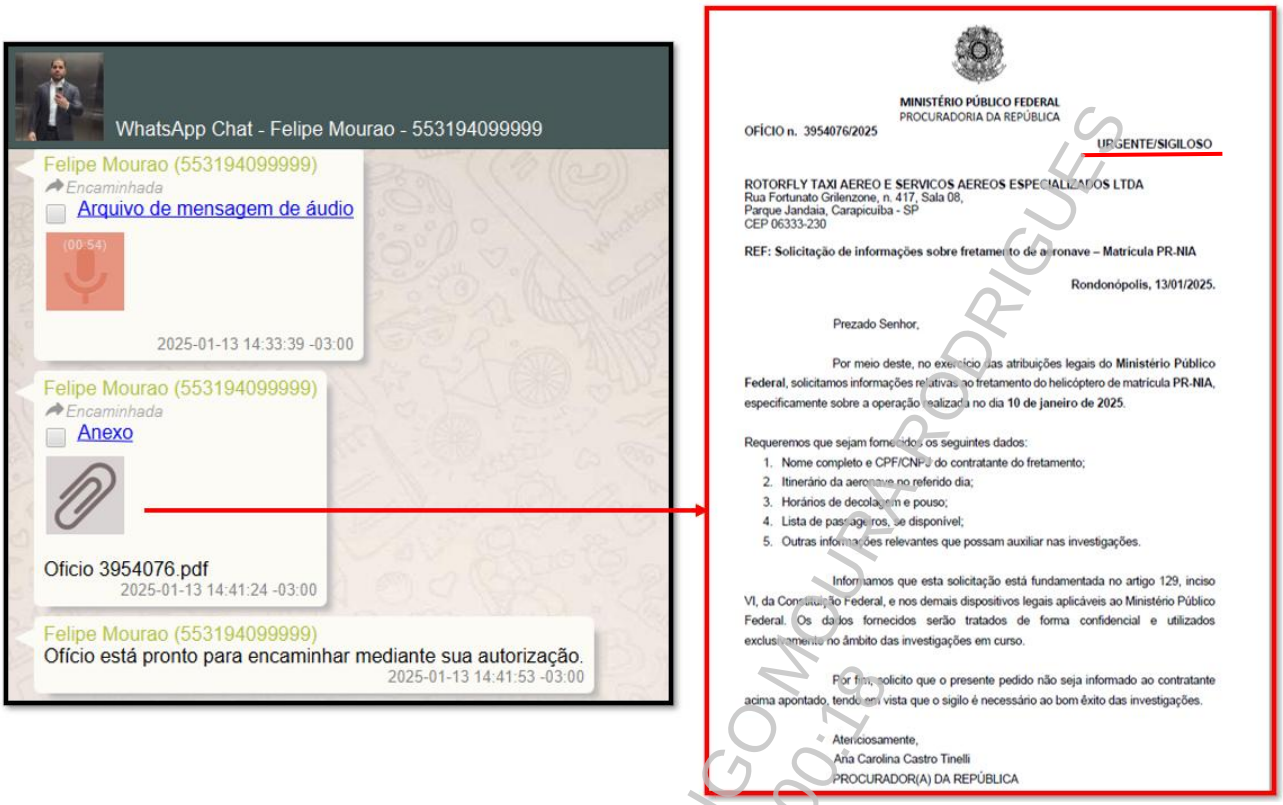

Figura 33 – Excerto da conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, o qual encaminha Ofício supostamente originado do MPF.

Contudo, causa estranheza o fato de um ofício supostamente emitido pelo MPF não apresentar qualquer assinatura, seja digital ou manuscrita, ainda mais por se tratar de um documento classificado como urgente e sigiloso.

Nota-se ainda que o documento chegou a ser enviado, uma vez que a empresa de táxi aéreo chegou a respondê-lo, mencionando inclusive o número do ofício, conforme demonstrado na imagem abaixo.

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MUNIZ RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

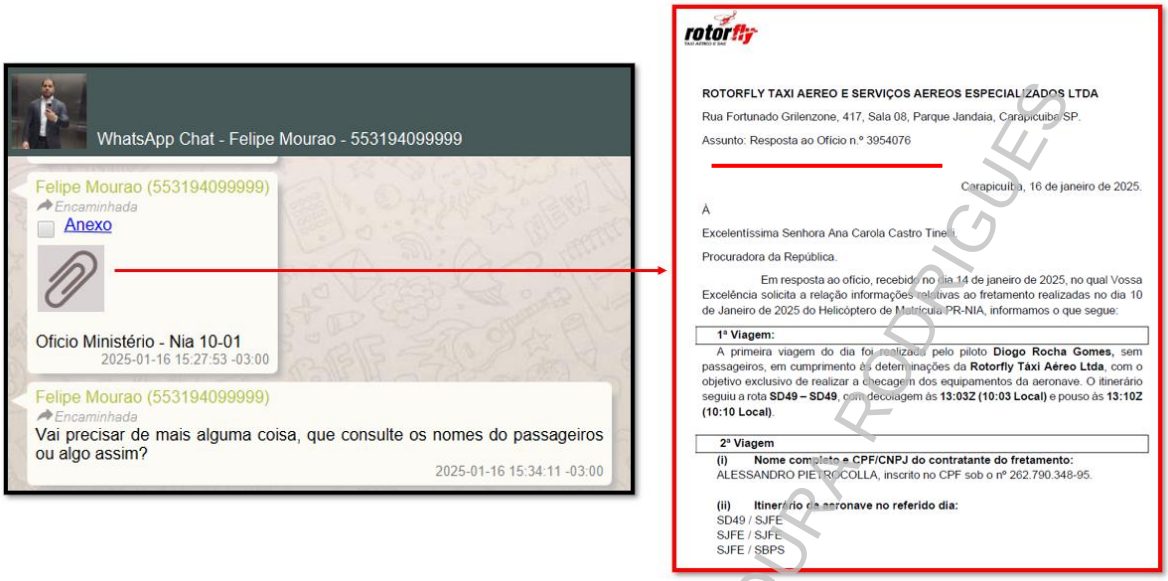

Figura 34 – Conversa entra DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que envia ofício de reposta ao MPF da empresa de táxi aéreo.

Em outro momento, em 15/09/2025, FELIPE MOURAO encaminha uma imagem contendo uma consulta realizada no EPOL, sistema de controle de procedimentos utilizado pela Polícia Federal. A consulta apresentou o resultado de dois Inquéritos Policiais (IPL) e de uma Carta Precatória (CP), todos relacionados a DANIEL BUENO VORCARO, conforme demonstrado na imagem a seguir.



Figura 35 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que envia consulta do E-pol relacionada ao banqueiro.

Diante disso, cabe apurar quem realizou a consulta e a disponibilizou, considerando que se trata de um sistema de uso exclusivamente interno da Polícia Federal.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Em 23/07/2024, FELIPE MOURAO enviou uma nova consulta realizada nos sistemas do MPF. Nessa consulta, utilizando o CPF de DANIEL BUENO VORCARO como parâmetro, foram identificados 15 procedimentos relacionados a ele, dos quais 11 eram sigilosos. Chama atenção o fato de que o usuário responsável pela consulta, que passa a aparecer apenas a partir da segunda página do documento, é DANIEL IOST, servidor lotado no setor SECREG-4ª/SNPD. Trata-se de DANIEL SOUZA IOST (CPF 014.110.960-29).



Figura 36 – Conversa entre VORCARO e FELIPE MOURAO acerca de consultas processuais sob sigilo do Ministério Público Federal.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 12:30:18

Chamou a atenção o fato de o nome do servidor responsável pela consulta aparecer apenas na segunda página do documento. Ao analisar o PDF, a equipe de investigação constatou que **o servidor tentou ocultar sua identificação, aplicando um hachurado branco sobre o campo onde constavam seu nome e setor, de forma a simular a inexistência dessas informações. Contudo, os dados permaneceram no arquivo, sendo possível recuperá-los simplesmente selecionando, copiando e colando o trecho encoberto.** Essa circunstância indica a intenção deliberada do servidor de ocultar sua identidade, possivelmente por ter ciência da irregularidade envolvida no compartilhamento de documento sigiloso.

Abaixo, apresenta-se a primeira parte do documento, a qual demonstra que o usuário e o setor do servidor foram ocultados.

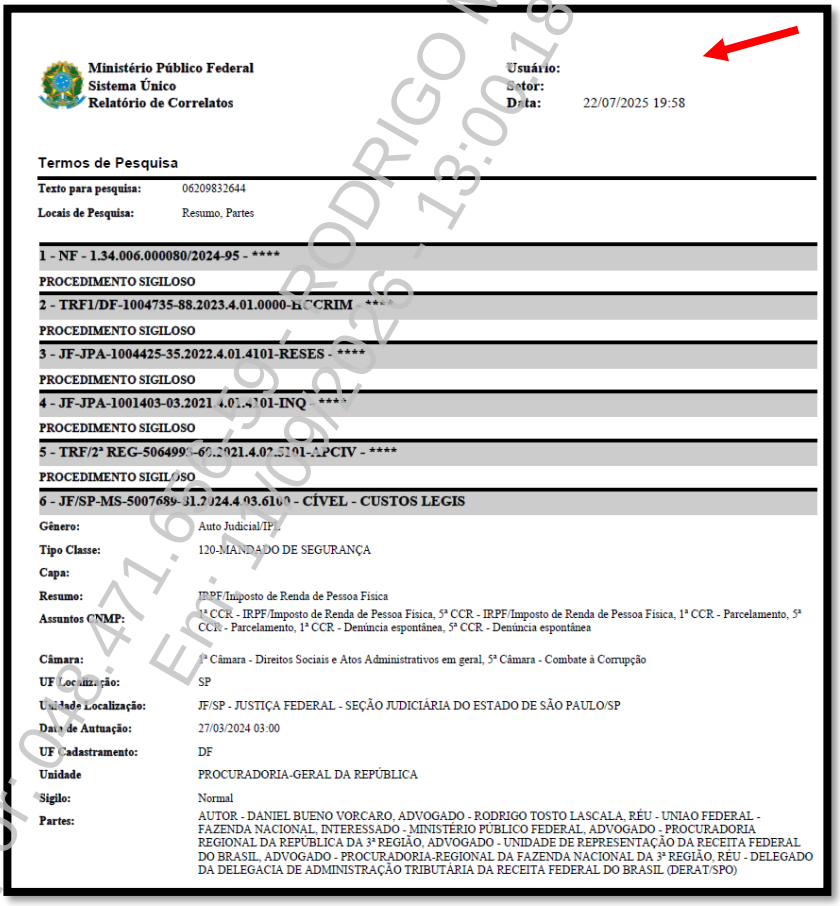

Ministério Público Federal
Sistema Único
Relatório de Correlatos

Usuário:
Setor:
Data: 22/07/2025 19:58

Termos de Pesquisa

Texto para pesquisa: 06209832644
Locais de Pesquisa: Resumo, Partes

1 - NF - 1.34.006.000080/2024-95 - **
PROCEDIMENTO SIGILOSO
2 - TRF1/DF-1004735-88.2023.4.01.0000-[illegible]CRIM - **
PROCEDIMENTO SIGILOSO
3 - JF-JPA-1004425-35.2022.4.01.4101-RESES - **
PROCEDIMENTO SIGILOSO
4 - JF-JPA-1001403-03.2021.4.01.[illegible]101-INQ - **
PROCEDIMENTO SIGILOSO
5 - TRF/2ª REG-506499[illegible]-60.2021.4.02.5101-APCIV - **
PROCEDIMENTO SIGILOSO
6 - JF/SP-MS-5007689-31.2024.4.03.6100 - CÍVEL - CUSTOS LEGIS

Gênero: Auto Judicial/IPJ
Tipo Classe: 120-MANDADO DE SEGURANÇA
Capa:
Resumo: IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física
Assuntos CNMP: 1ª CCR - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, 5ª CCR - IRPF/Imposto de Renda de Pessoa Física, 1ª CCR - Parcelamento, 5ª CCR - Parcelamento, 1ª CCR - Denúncia espontânea, 5ª CCR - Denúncia espontânea
Câmara: 5ª Câmara - Direitos Sociais e Atos Administrativos em geral, 5ª Câmara - Combate à Corrupção
UF Localização: SP
Unidade Localização: JF/SP - JUSTIÇA FEDERAL - SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO/SP
Data de Autuação: 27/03/2024 03:00
UF Cadastramento: DF
Unidade PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
Sigilo: Normal
Partes: AUTOR - DANIEL BUENO VORCARO, ADVOGADO - RODRIGO TOSTO LASCALA, RÉU - UNIAO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL, INTERESSADO - MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, ADVOGADO - PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, ADVOGADO - UNIDADE DE REPRESENTAÇÃO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, ADVOGADO - PROCURADORIA-REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL DA 3ª REGIÃO, RÉU - DELEGADO DA DELEGACIA DE ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (DERAT/SPO)

Impresso por: 048.471.656-39 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:18

Figura 37 - Primeira parte do documento enviado por MOURAO a VORCARO, a qual demonstra que o usuário e o setor do servidor foram ocultados.

Na sequência, FELIPE MOURAO compartilha nova consulta realizada nos sistemas do MPF, pelo mesmo usuário, desta vez utilizando o parâmetro "*BRB AND MASTER*", a fim de identificar todos os procedimentos em que ambos os termos apareciam

simultaneamente. Assim, verifica-se que, ao menos a partir de 23/07/2025, DANIEL BUENO VORCARO passou a mapear qualquer investigação que pudesse envolver as fraudes por ele perpetradas que envolvesse o Banco Master e o BRB.

DANIEL BUENO VORCARO responde de imediato: "*Quero tudo. Atenção total"*. Em seguida, FELIPE MOURAO informa: "*Sim! Então vou mandar puxar geral. Ok*".



Figura 38 – Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de consultas processuais envolvendo o Banco Master

No dia 24/07/2024, FELIPE MOURAO encaminhou uma Notícia de Fato oriunda do Ministério Público Federal – Procuradoria da República no Distrito Federal, na qual consta como resumo "*CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. Apurar eventual ocorrência de crimes contra o sistema financeiro nacional e conexos, na aquisição do Banco Master S/A pelo Banco de Brasília - BRB, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal – GDF*". O referido documento possui **natureza reservada**,

Impresso por: 048.4[illegible].656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 19:00:18

circunstância que evidencia a sensibilidade das informações nele contidas e suscita fundadas dúvidas quanto à regularidade do acesso por parte de FELIPE MOURAO, havendo indícios de possível obtenção indevida.

Ressalte-se que a mencionada Notícia de Fato constituiu o marco inicial da Operação Compliance Zero, a qual culminou na prisão de DANIEL BUENO VORCARO, efetivada em 17/11/2025.



Figura 39 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, na qual este encaminha Notícia de Fato do Ministério Público, documento de caráter reservado.

As duas primeiras páginas da referida Notícia de Fato encontram-se reproduzidas na imagem abaixo, a fim de demonstrar o seu conteúdo, natureza e os elementos formais que evidenciam seu caráter reservado.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

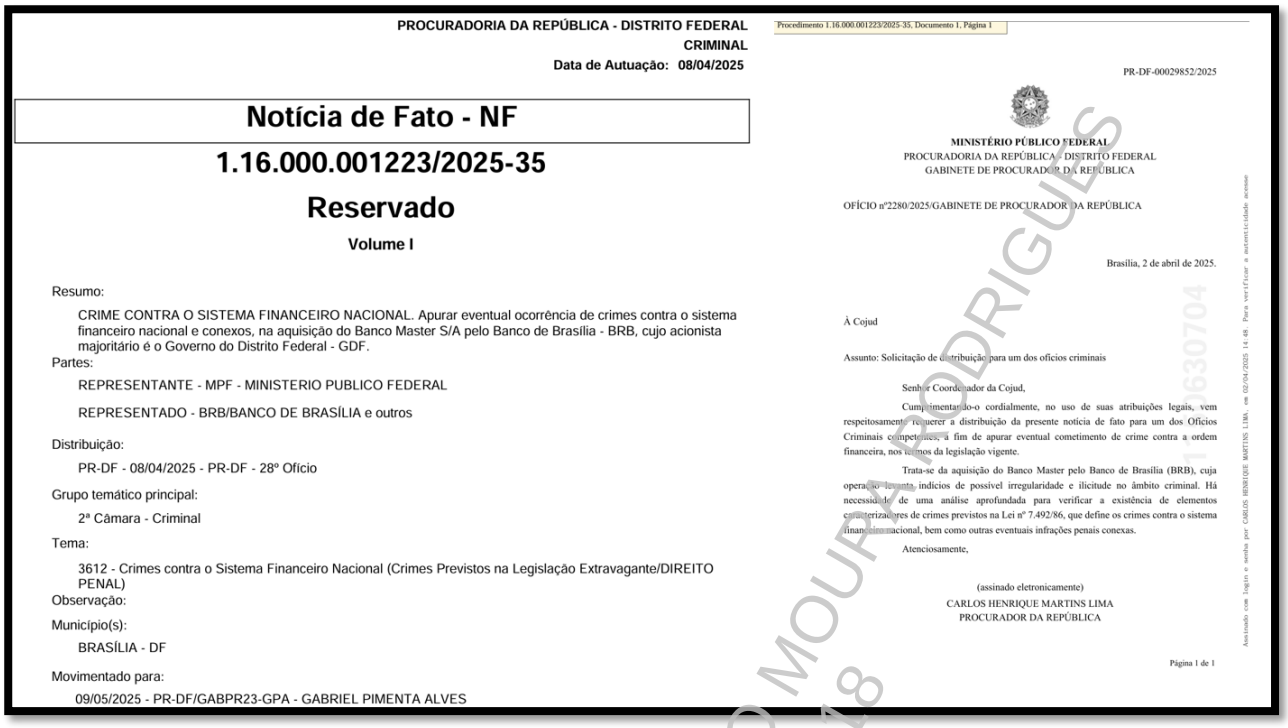

PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
CRIMINAL
Data de Autuação: 08/04/2025

Notícia de Fato - NF

1.16.000.001223/2025-35

Reservado

Volume I

Resumo:

CRIME CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO NACIONAL. Apurar eventual ocorrência de crimes contra o sistema financeiro nacional e conexos, na aquisição do Banco Master S/A pelo Banco de Brasília - BRB, cujo acionista majoritário é o Governo do Distrito Federal - GDF.

Partes:

REPRESENTANTE - MPF - MINISTERIO PUBLICO FEDERAL

REPRESENTADO - BRB/BANCO DE BRASÍLIA e outros

Distribuição:

PR-DF - 08/04/2025 - PR-DF - 28º Ofício

Grupo temático principal:

2ª Câmara - Criminal

Tema:

3612 - Crimes contra o Sistema Financeiro Nacional (Crimes Previstos na Legislação Extravagante/DIREITO PENAL)

Observação:

Município(s):

BRASÍLIA - DF

Movimentado para:

09/05/2025 - PR-DF/GABPR23-GPA - GABRIEL PIMENTA ALVES

Procedimento 1.16.000.001223/2025-35, Documento 1, Página 1

PR-DF-00029852/2025

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA / DISTRITO FEDERAL
GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

OFÍCIO nº2280/2025/GABINETE DE PROCURADOR DA REPÚBLICA

Brasília, 2 de abril de 2025.

À Cojud

Assunto: Solicitação de distribuição para um dos ofícios criminais

Senhor Coordenador da Cojud,

Cumprimentando-o cordialmente, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente requerer a distribuição da presente notícia de fato para um dos Ofícios Criminais competentes, a fim de apurar eventual cometimento de crime contra a ordem financeira, nos termos da legislação vigente.

Trata-se da aquisição do Banco Master pelo Banco de Brasília (BRB), cuja operação levanta indícios de possível irregularidade e ilicitude no âmbito criminal. Há necessidade de uma análise aprofundada para verificar a existência de elementos caracterizadores de crimes previstos na Lei nº 7.492/86, que define os crimes contra o sistema financeiro nacional, bem como outras eventuais infrações penais conexas.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA
PROCURADOR DA REPÚBLICA

Página 1 de 1

Assinado com login e senha por CARLOS HENRIQUE MARTINS LIMA, em 02/04/2025 14:48. Para verificar a autenticidade acesse https://apps.mpf.mp.br/validar-documento e informe o código 26163704

Figura 40 – As duas primeiras páginas da referida Notícia de Fato envolvendo a transação da compra do Banco Master pelo BRB.

Além dos fatos já mencionados acerca do acesso indevido a documentos sigilosos, cumpre destacar que, ao se proceder à análise do conteúdo extraído do aparelho celular do investigado, constatou-se que este mantinha armazenado o arquivo em formato PDF correspondente à íntegra do documento sigiloso encaminhado à Procuradoria-Geral da República, referente ao Relatório de Inteligência Financeira nº 84719.3.2793.4976, conforme se observa no excerto a seguir.

Impresso por: 048.471.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



SIGILOSO

- O conteúdo deste relatório de inteligência financeira é **SIGILOSO**.
- Constitui **CRIME** divulgar, fora das hipóteses legais, seu inteiro teor ou mesmo parte dele, a exemplo das identidades de pessoa nele relacionada ou do comunicante das transações nele referidas.
- Por configurar hipótese de sigilo legal, este relatório de inteligência financeira **NÃO ESTÁ SUJEITO** às regras de classificação de informações de que trata a **Lei nº 12.527**, de 18 de novembro de 2011.
- A eficiência de um sistema de inteligência depende do **RESPEITO AO SIGILO** da informação e da **PRESERVAÇÃO** de suas fontes.

Relatório de Inteligência Financeira n. **84719.3.2793.4976** | Data: 22/03/2023

Difusão: TSE ; RFB/COPEI ; PGR ; DPF | Via Destinada a (ao): PGR

Quantidade de pessoas relacionadas no relatório	
Relacionados	Qtde
Pessoa Física	162
Pessoa Jurídica	178
Total	340

De acordo com o previsto no Anexo II da Carta-circular do Banco Central do Brasil nº 3.151, de 2004, nas comunicações de operações em espécie entende-se por:
titular - o proprietário da conta favorecida pelo depósito ou objeto da retirada
responsável - o proprietário do dinheiro depositado ou o destinatário do dinheiro sacado
depositante - a pessoa que efetuou o depósito
sacador - a pessoa que efetuou a retirada
Exceto na hipótese de operação realizada por intermédio de empresa transportadora de valores, os tipos "depositante" e "sacador" devem ser pessoas físicas.

Figura 41 – Relatório de Inteligência Financeira mantido no celular de DANIEL BUENO VORCARO

Diante do exposto, verifica-se um padrão reiterado de obtenção e compartilhamento de documentos relacionados a DANIEL BUENO VORCARO, muitos deles de natureza reservada ou sensível, aos quais FELIPE MOURAO, em princípio, não teria acesso regular. A sucessão desses episódios indica possível utilização de meios indevidos para acesso a informações protegidas, com potencial comprometimento da legalidade, da integridade das investigações e do sigilo institucional, circunstâncias que reforçam a necessidade de apuração específica acerca da origem e da forma de obtenção desses documentos.

4.1.2. Indícios de Uso de Violência ou Coação e uso de Forças Policiais

As conversas analisadas revelam indícios de que DANIEL BUENO VORCARO recorreu reiteradamente a práticas de violência, coação e até mesmo ao uso indevido de forças policiais para resguardar seus interesses pessoais e institucionais. Tais condutas são evidenciadas nos elementos apresentados a seguir. Cabe destacar que os fatos não serão expostos em ordem cronológica, mas organizados por fato, com foco nos

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:16

episódios mais relevantes, considerando que situações dessa natureza se mostram recorrentes nas interações entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURÃO.

Em 08/06/2025, FELIPE MOURAO envia uma matéria que aparentemente foi produzida pelo jornalista Lauro Jardim, seguida da seguinte mensagem: *"Esse Lauro bate cartão 7 hrs hein. Lanço nova sua? Positiva. Cara escroto". Ao que DANIEL BUENO VORCARO responde:* ***"Sim. Tinha que colocar gente seguindo esse cara. Pra pegar tudo dele".*** (grifo nosso). Em seguida FELIPE MOURAO responde: *"Vou fazer isto".*

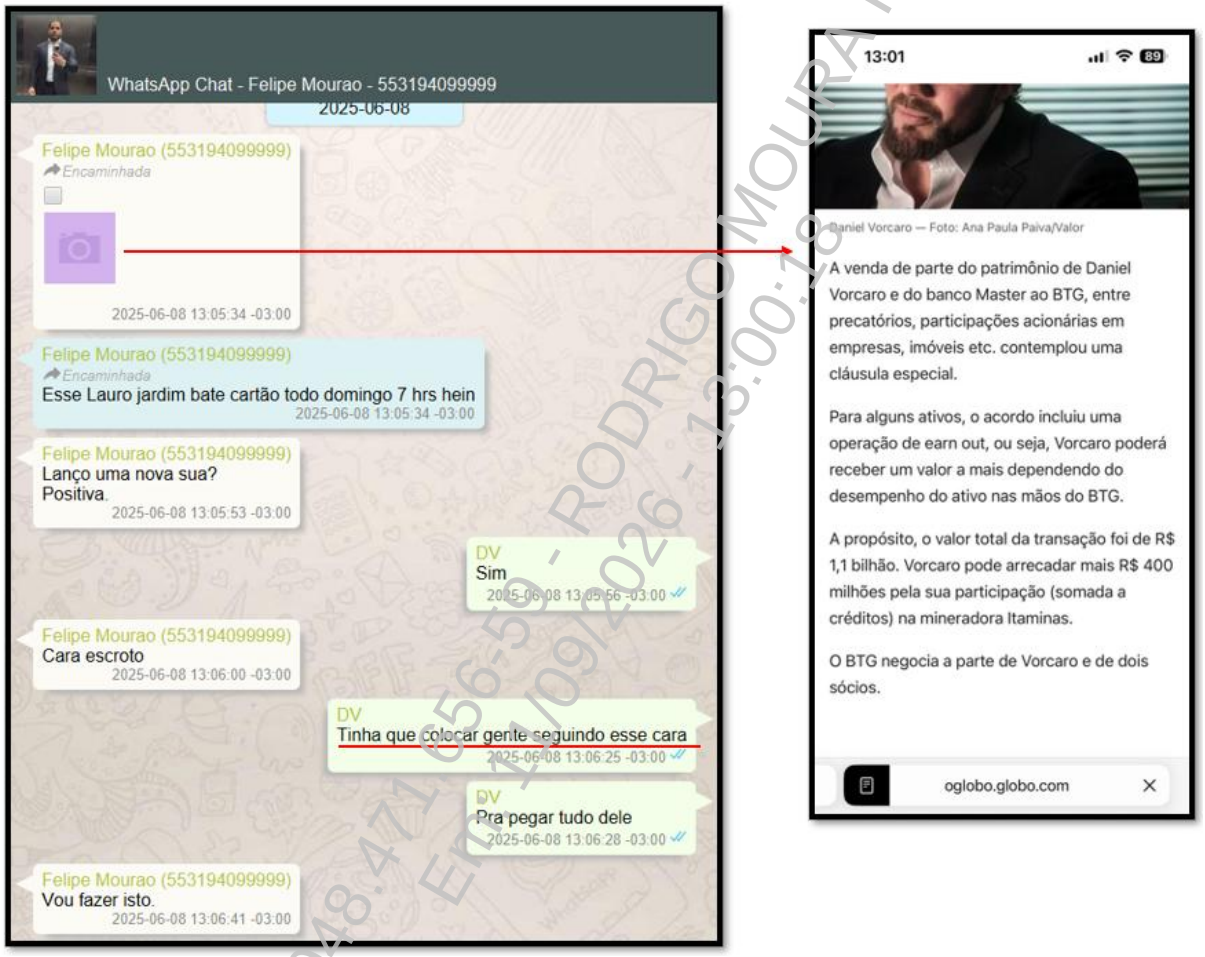

Figura 42 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que diz que precisa colocar gente seguindo o jornalista Lauro Jardim.

Em 28/07/2025, DANIEL BUENO VORCARO novamente cita no nome do Luro e diz: ***"Esse lauro quero mandar da um pau nele. Quebrar todos os dentes. Num assalto***" (Grifo nosso). FELIPE MOURAO da o *"ok"* e pergunta: *"Pode? Vou olhar isso".* Ao que DANIEL BUENO VORCARO confirma: *"Sim".*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

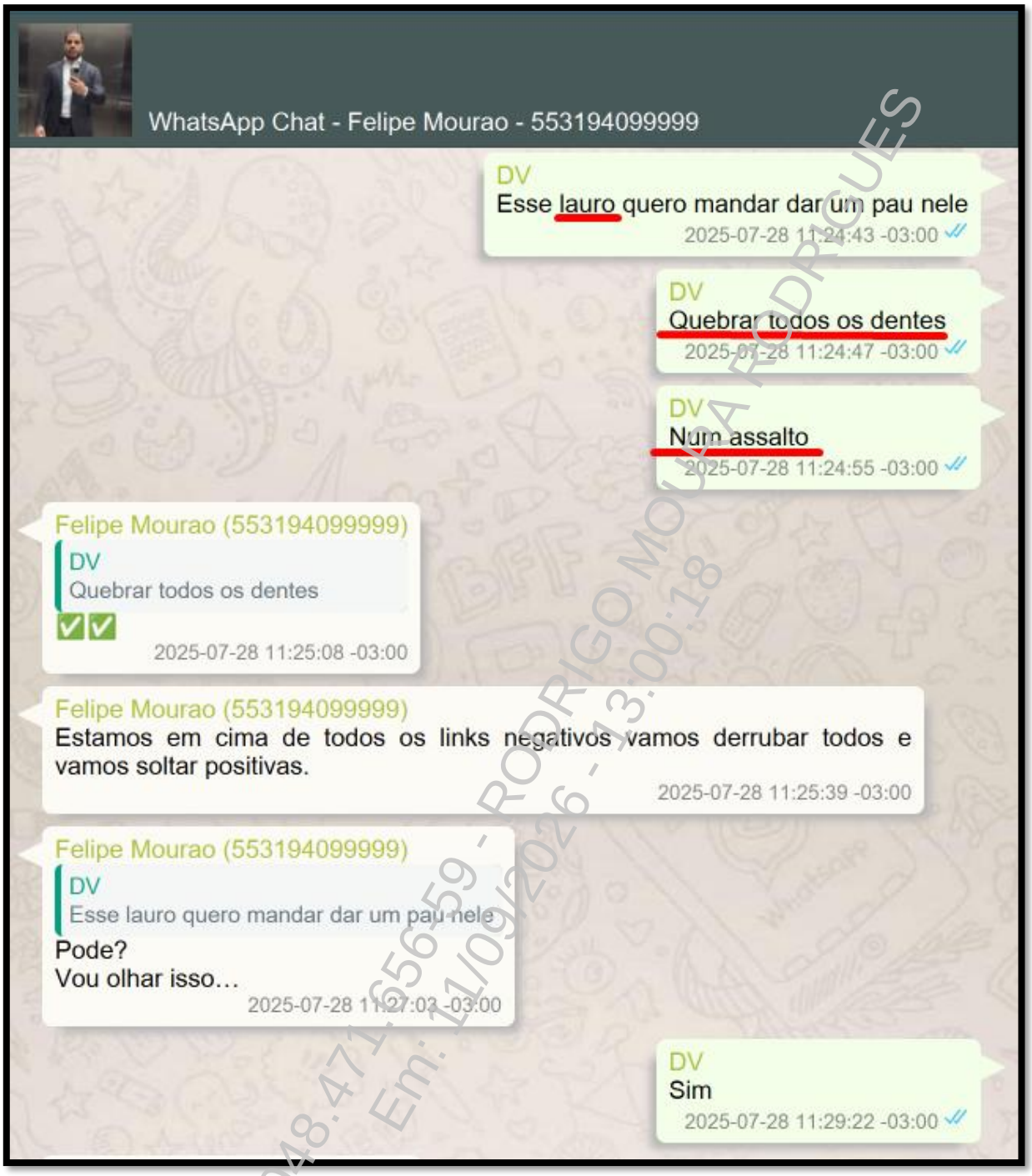

Figura 43 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, no sentido de alinharem para cometerem violência contra o jornalista Lauro Jardim.

No dia seguinte, DANIEL BUENO VORCARO diz*: "Preciso hackear esse lauro".* FELIPE MOURAO prontamente responde*: "Vou mandar fazer isto. Algo específico? E-mail. Já pedi aos meninos para fazerem isto, mandar no e-mail. Quer eu tome o cel dele? As vezes conseguimos alguma coisa por lá".*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 44 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, no sentido de hackearem o Jornalista Lauro Jardim.

Ainda na tentativa de hackear o celular de Lauro Jardim, *FELIPE MOURAO encaminha as seguintes mensagens: "Chamei o Lauro no zap. Vamos ver se ele me dá bola". Ao que DANIEL BUENO VORCARO responde: "Lauro muito esperto". FELIPE MOURAO finaliza: "Vamos tentar. Os meninos estão confiantes. Marcar uma reunião com ele falando que é repórter e mandar um link".*

Impresso por: 04841656659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 1[illegible]/2026, 13:00:[illegible]



Figura 45 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, no sentido de hackearem o Jornalista Lauro Jardim.

Em 19/02/2025, DANIEL BUENO VORCARO encaminha o número de telefone de ANA CLAUDIA MEDEIROS MAGALHÃES e diz: ***"Mais uma pra turma do rio.***

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 12/09/2026 - 13:00:18

Empregada Monique me ameaçando. É mole? Tem que moer essa Vagabunda”. *(Grifo nosso).*

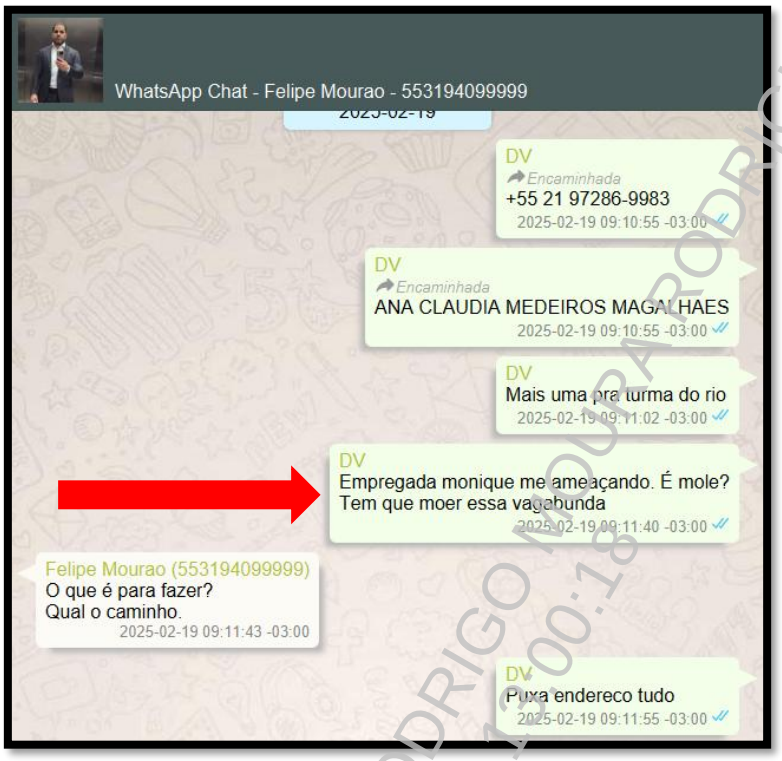

Figura 46 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que manda cometer violência contra a emprega da atriz Monique Alfradique.

Em seguida FELIPE MOURAO encaminha uma imagem e um arquivo contento os dados pessoais de Ana Claudia.

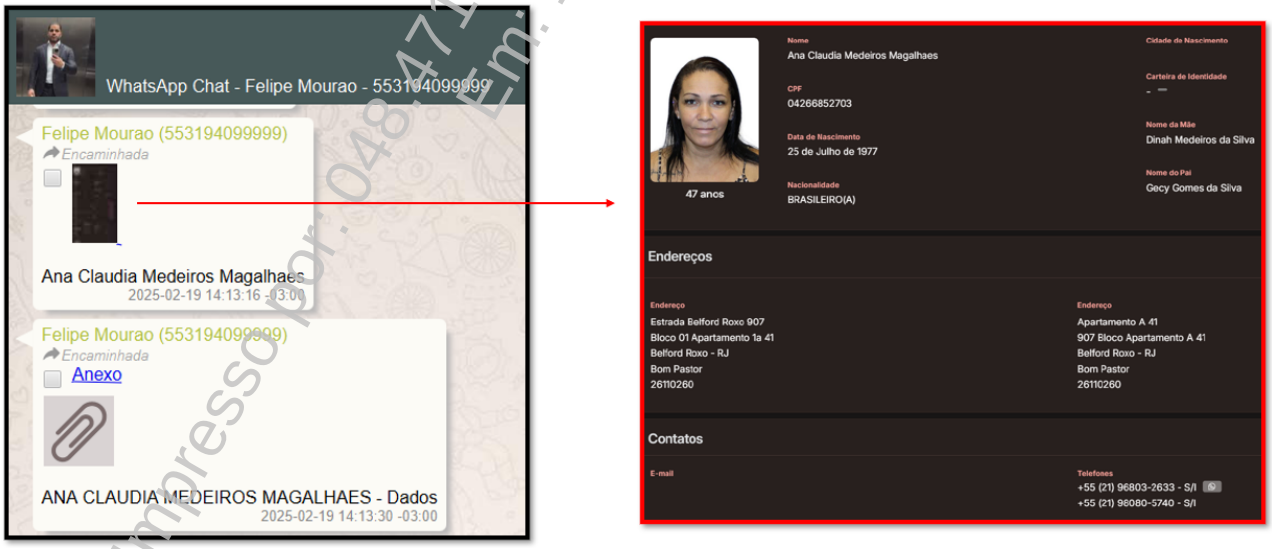

Figura 47 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que manda cometer violência contra a emprega da atriz Monique Alfradique.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 15:00:18

Em outra oportunidade, DANIEL BUENO VORCARO encaminha uma imagem de postagens realizadas em rede social e diz: *“Perfil de vladrmir disfarçado tem que ira pra cima tomar telefone etc”*. Ato contínuo, FELIPE MOURAO afirma: *“Vamos pra cima com tudo, pedi para puxar os dados e tudo e daí vc vê o que fazer pois ele não pode fazer isto pois tem a condenação. Mandei tomar tel dele e ir pra cima com tudo”*.

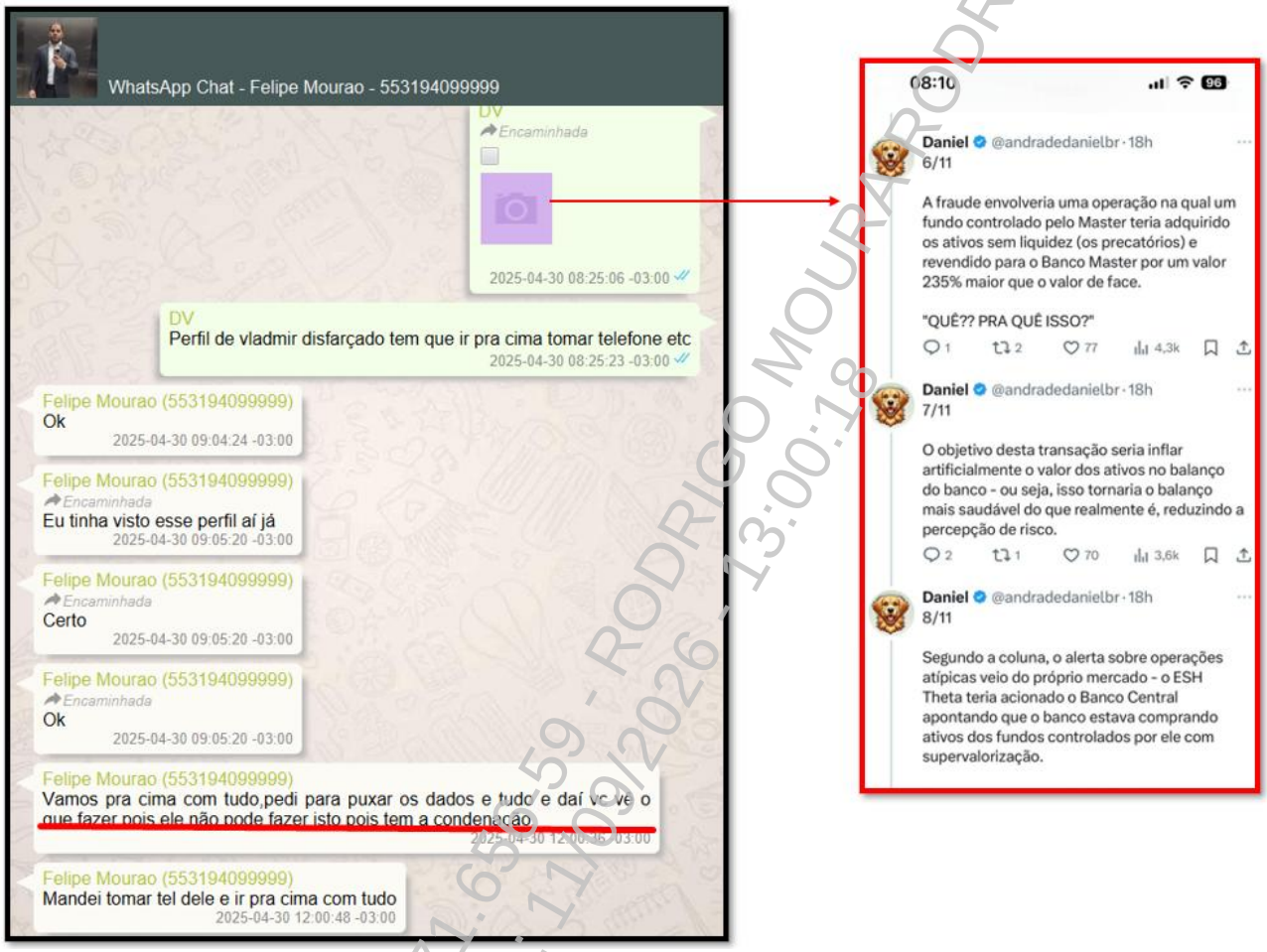

Figura 48 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, acerca de comentários negativos realizados sobre o Banco Master.

Em outra situação distinta, em 13/11/2023, DANIEL BUENO VORCARO envia uma foto de um homem e as mensagens que ele enviou, dizendo: *“cara do rio mandando mensagem para o meu número e para o da Fabiola acredita”*.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

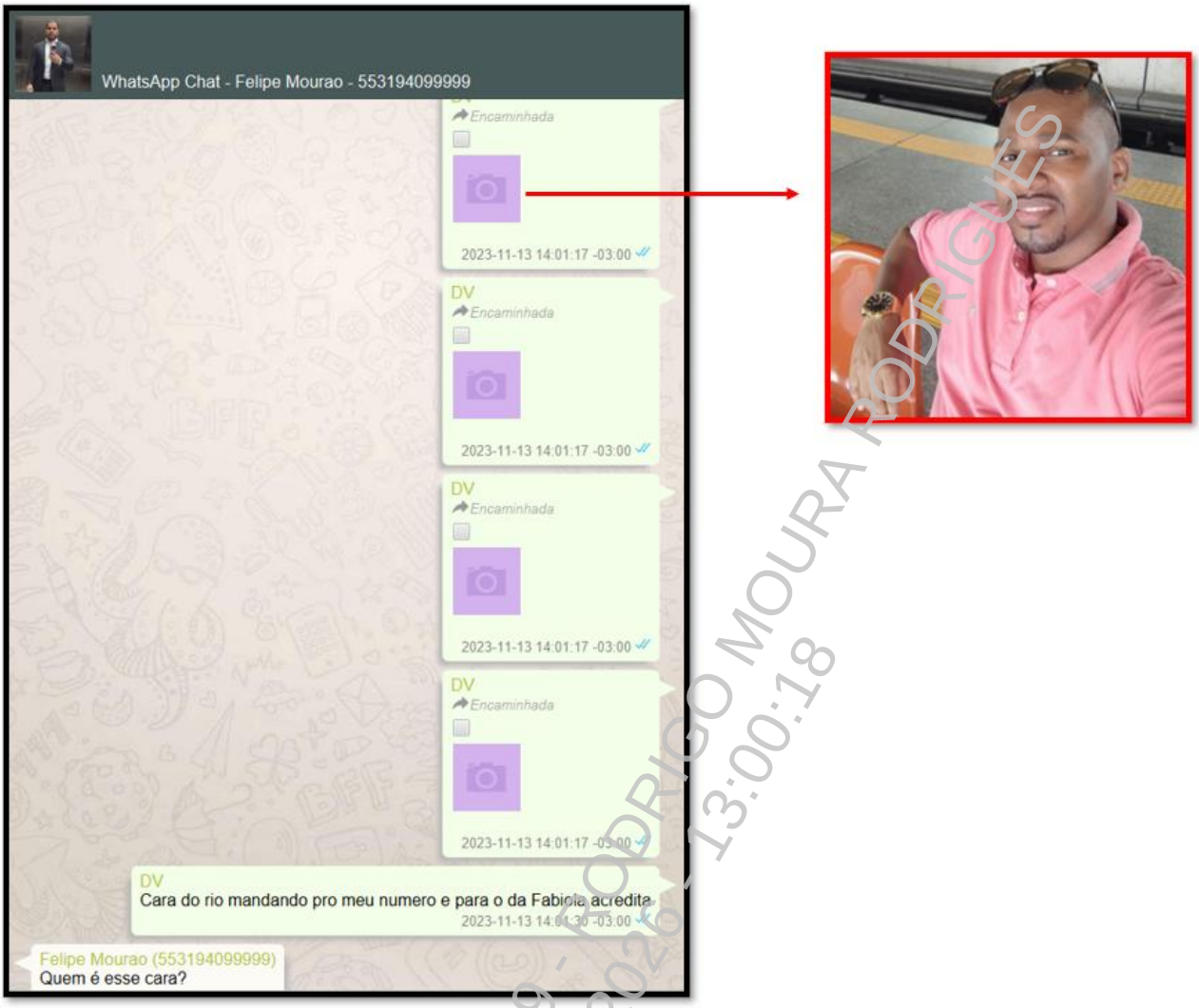

Figura 49 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, acerca de um homem que enviou mensagem para o banqueiro.

Em seguida, FELIPE MOURAO questiona: *"o que você quer que eu faça? Quer que eu ligue para ele ou peça a turma para tomar alguma providência?".* Logo após, informa que a equipe está realizando o levantamento necessário e encaminha uma imagem da conversa mantida com o referido indivíduo.

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18



Figura 50 - Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, acerca de um homem que enviou mensagem para o banqueiro.

No dia seguinte, FELIPE MOURÃO afirma: *"estão com o cara na mão, é para fazer o que?".* DANIEL BUENO VORCARO responde: *"Pode deixar".* Esse diálogo sugere que a "*turma*" estaria de posse do indivíduo e aguardaria instruções para agir conforme a determinação deste.

Impresso por: 048.416.566-59 - RODRIGO MOURA DOS SANTOS
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 51 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURÃO, acerca de um homem que enviou mensagem para o banqueiro.

Noutra ocasião, em 28/05/2024, DANIEL BUENO VORCARO envia um arquivo com documentos vinculados a LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI (CPF: 661.624.082-72) e orienta*: "Levantar tudo, esse teremos que ir pra cima".*

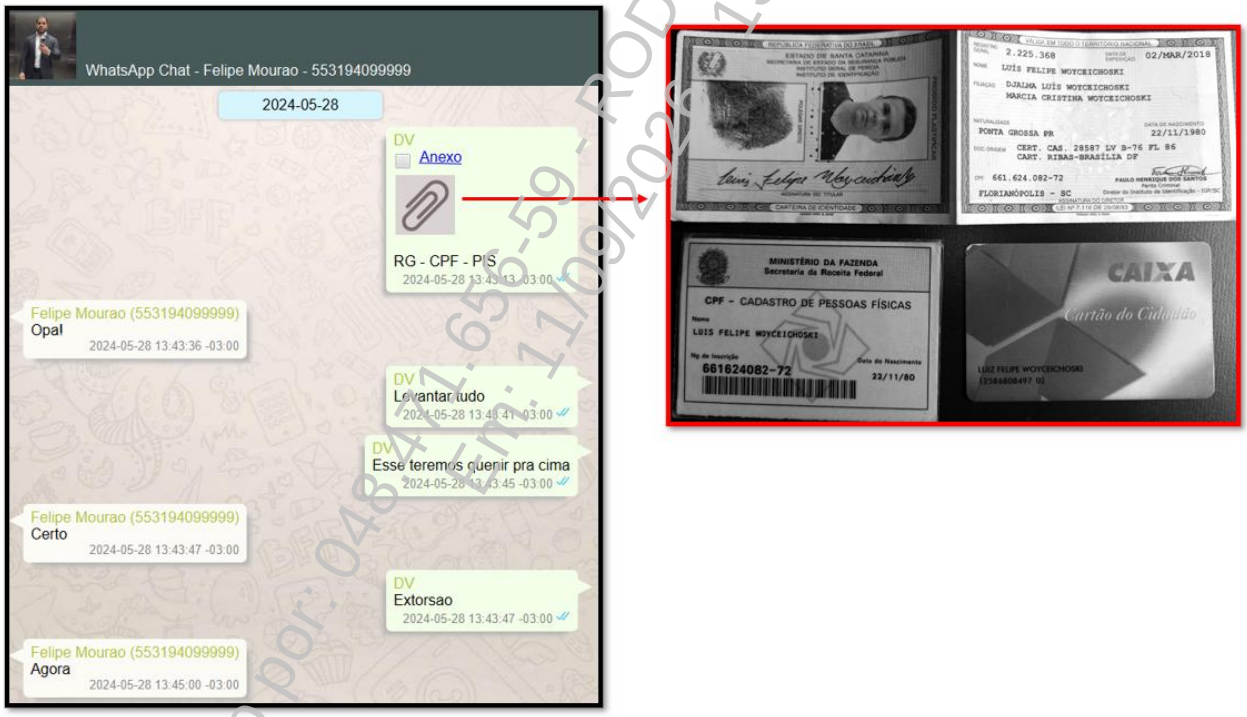

Figura 52 - Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, relacionada a LUIS FELIPE que era capitão do barco do Daniel.

Em consulta ao banco de dados interno, verificou-se que LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI atuou como funcionário da empresa SOLAR ADMINISTRAÇÃO DE BEM

Impresso por: 048.441.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2025 13:00:18

PRÓPRIO S.A. (CNPJ 44.949.935/0001-94), exercendo o cargo de Comandante da Marinha Mercante no período de 02/01/2023 a 05/04/2024. Consta ainda que o presidente da referida empresa é MARCUS VINICIUS DA MATA.

Voltando à análise da conversa, FELIPE MOURAO questiona se há necessidade de mais alguém e acrescenta: *"a turma que saber como foi e o motivo".* Em resposta, DANIEL BUENO VORCARO encaminha o contato de LUIS FELIPE e declara: *"Cara capitao meu barco, fez uma gravacao minha. Vamosnter que sentar com ele. Ele foi policial então é metido a besta".* Observa-se um provável erro de digitação na expressão final, cuja forma correta possivelmente seria: "*vamos ter que sentar com ele"*.

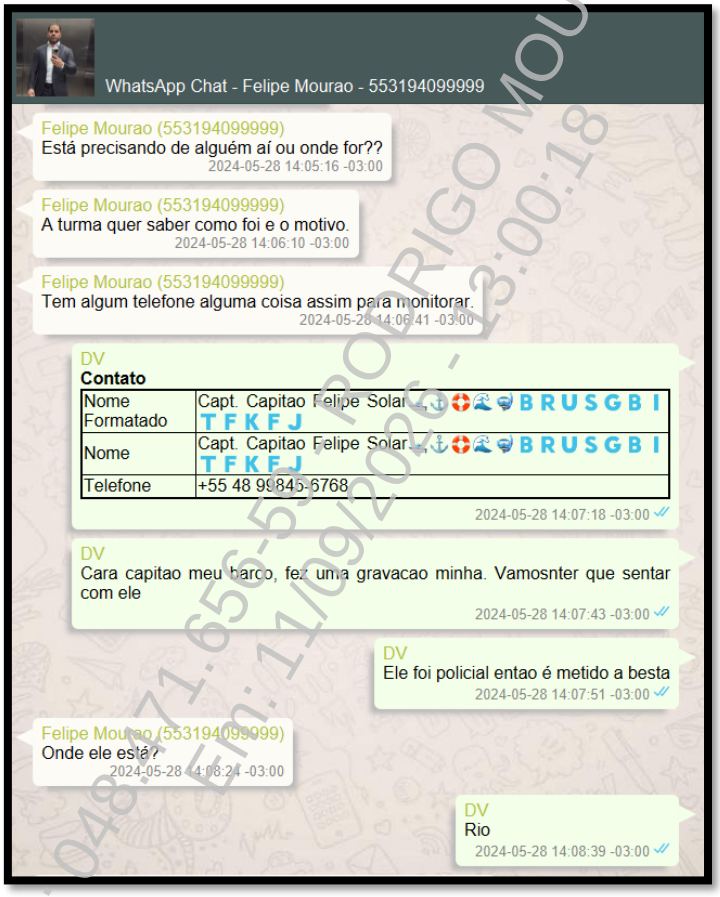

Figura 53 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, relacionada a Luis Felipe que era capitão do barco do Daniel.

DANIEL BUENO VORCARO envia outro documento diz: "*Esse outro foi na onda, era chefe de cozinha*, *mas o principal é o primeiro [Luis Felipe] depois vamos nos outro, levanta tudo dos dois, família, tudo, e ai sentamos para organizar*". O documento

Impresso por: 048.171.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2025 - 13:00:18

enviado pertence a LEANDRO GARCIA DA SILVA (CPF 091.864.067-95) que seria chefe de cozinha de alguma empresa relacionada ao banqueiro.

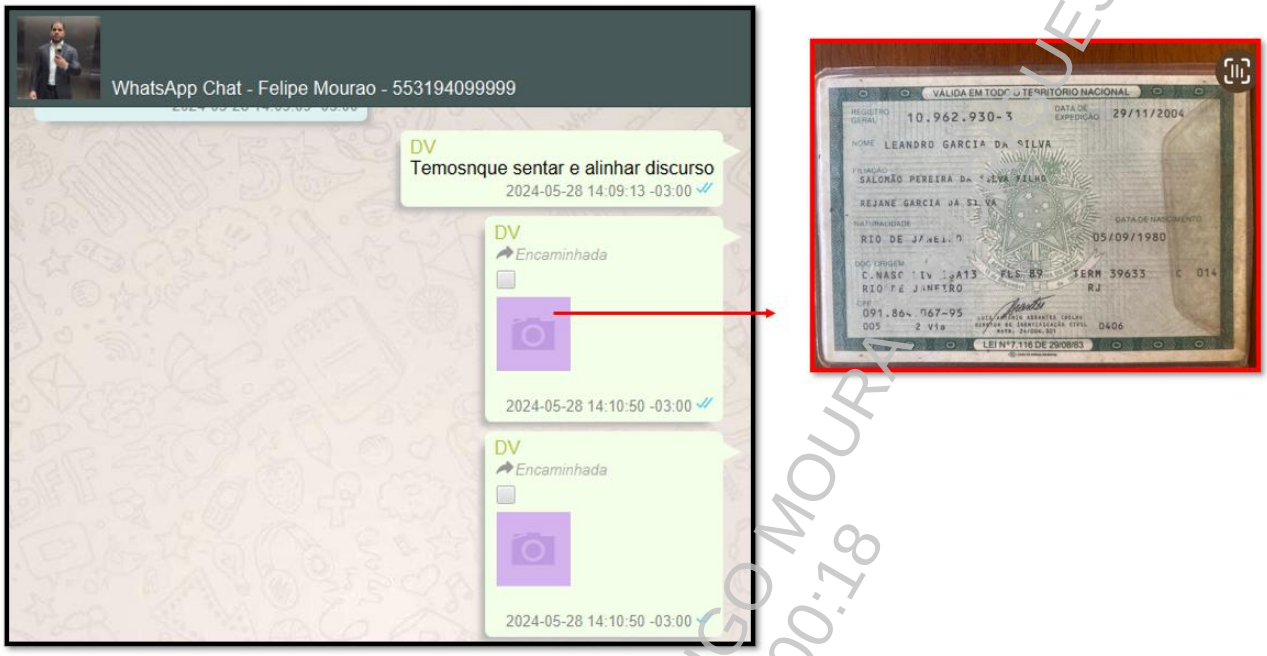

Figura 54 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, relacionada a LEANDRO GARCIA que seria ex-chefe de cozinha de Daniel.

FELIPE MOURAO encaminha um link de um perfil da rede social *instagram* que pertence ao LEANDRO GARCIA e diz: *"Me dá notícia, a turma está me perguntando, querem saber o que fazer".*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA DIAS
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

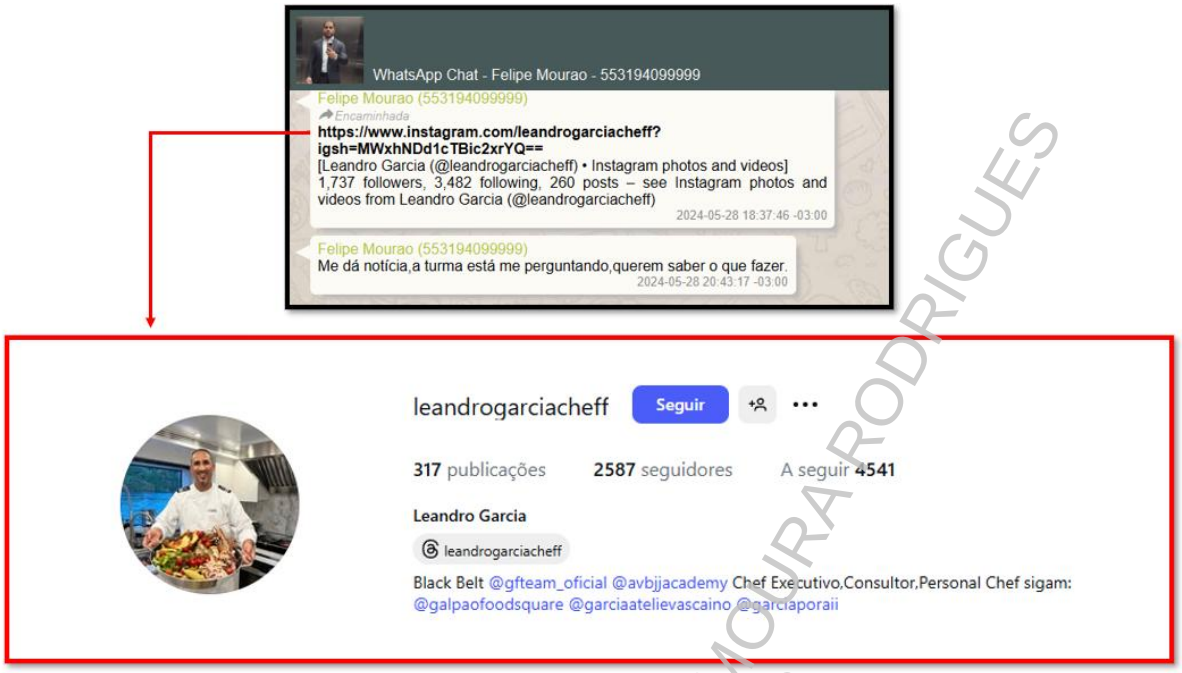

Figura 55 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que envia o link do Instagram de LEANDRO GARCIA.

No dia seguinte, em 29/05/2024, FELIPE MOURAO afirma: "*os meninos estão com tudo deles para qualquer coisa*". Já em 01/06/2025, DANIEL BUENO VORCARO encaminha um vídeo e diz: *"vamos ter que agir antes de eu voltar, ideal vc ir com Fabiano e* ***com policia. Tem que ir com dois policiais****". (Grifo nosso).* Em seguida, FELIPE MOURAO responde: *"só me passar que eu vou na hora".*

O vídeo em questão mostra um stories do *Instagram* de LEANDRO GARCIA, no qual ele afirma que irá expor uma situação relacionada ao seu último trabalho. A publicação aparenta ter deixado DANIEL BUENO VORCARO apreensivo, levando-o a solicitar providências a FELIPE MOURAO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 15:00:18

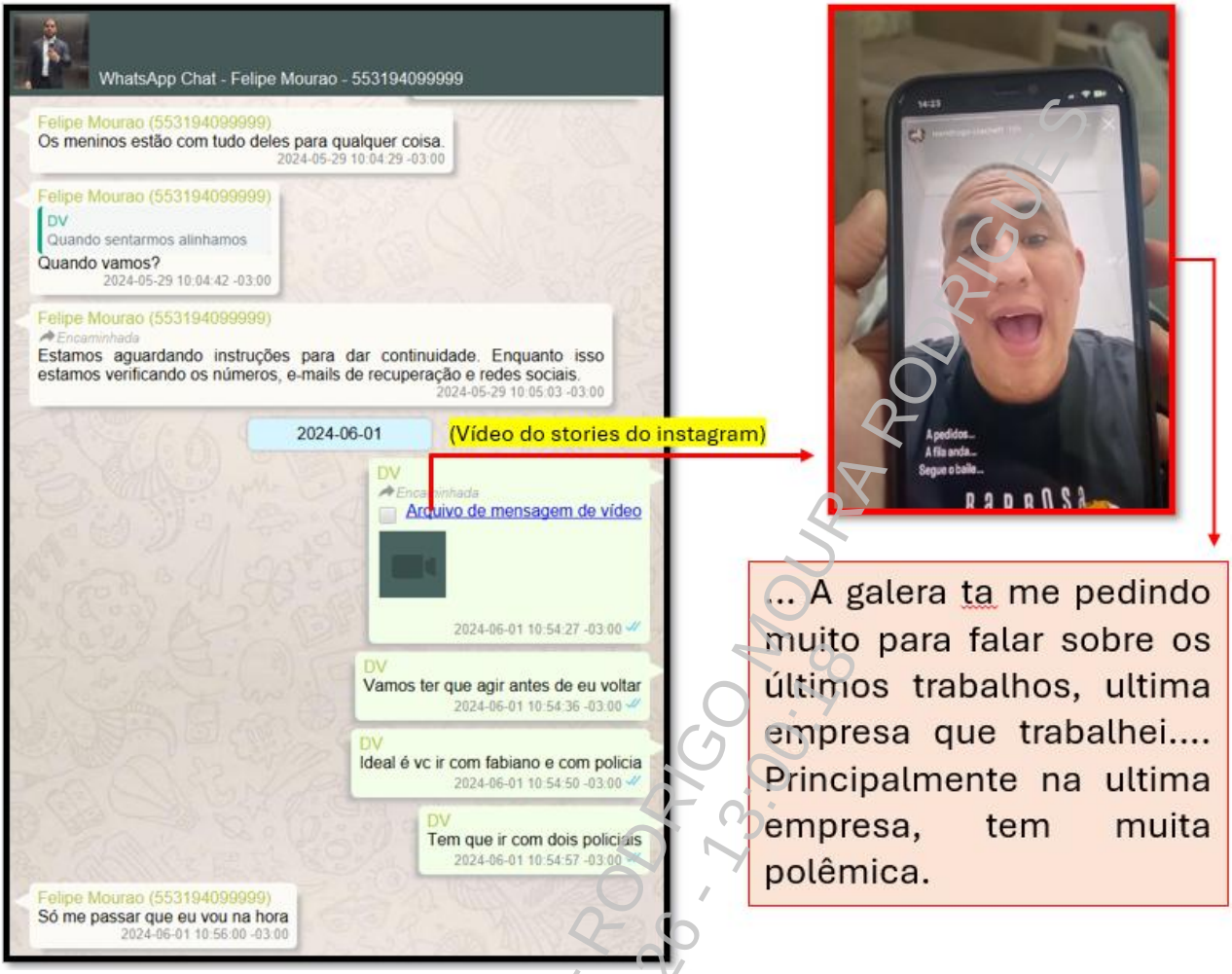

Figura 56 – Conversa entre e FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que envia um vídeo do stories do instagram de LEANDRO GARCIA.

DANIEL BUENO VORCARO orienta FELIPE MOURAO para ele combinar com "*Fabiano*" para que comparecessem em uma segunda-feira e ainda complementa: "*Nao sei nem se e melhor turma policia ou de bicheiro pra vagabundo carioca desse. Policia as vezes nao vai intimidar tanto*". Registra-se que o "*Fabiano*" ao qual DANIEL BUENO VORCARO se refere é FABIANO ZETTEL, seu cunhado, pois, aproximadamente uma hora após essa mensagem, aquele se comunica diretamente com este informando que teria uma missão para, ocasião em que também envia o vídeo do chefe de cozinha Leandro e relata o problema ocorrido com o Capitão do barco, Luis Felipe.

Chama atenção, ainda, no diálogo entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, a forma como este se manifesta: "*Nao sei nem se e melhor turma policia ou de bicheiro pra vagabundo carioca desse. Policia as vezes nao vai intimidar tanto*". Em resposta, MOURAO afirma: "*Vc quem manda me fala que eu vou com quem vc quiser".*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES - Em 11/09/2026 - 13:06:18



Figura 57 – Conversas entre DANIEL BUENO VORCARO, FABIANO ZETTEL e FELIPE MOURAO onde eles combinam para colocar uma "pressão" no ex chefe de cozinha e no ex capitão do barco de VORCARO.

Na conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FABIANO ZETTEL, em resposta à mensagem enviada por aquele, este afirma: "*Que FDP!. **Sicário** tem os nomes e onde achar?*" (grifo nosso), ao que DANIEL BUENO VORCARO responde: "*Tem tudo. Já levantou tudo."* Em seguida, FABIANO ZETTEL sinaliza positivamente, momento em que DANIEL BUENO VORCARO complementa: *"mas nao da pra deixar ele solo. Vc tem que ir pra contemporizar*".

Verificou-se, ainda, em algumas conversas, que FELIPE MOURAO é comumente chamado de Sicário, termo que, conforme o Dicionário Dicio[2], significa: **matador de aluguel ou quem é contratado para matar alguém; facínora. Que se satisfaz em ver ou derramar sangue, sanguinário e carrasco**.

[2] Disponível em: **https://www.dicio.com.br/sicario/**. Acessado durante a análise.

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 58 – Conversas entre DANIEL BUENO VORCARO e FABIANO ZETTEL onde eles combinam para colocar uma "pressão" no ex chefe de cozinha e no ex capitão do barco de VORCARO.

Em outro trecho da conversa, FELIPE MOURAO afirma que irá com FABIANO ZETTEL e comenta que *"vai ser PF mesmo"*. Em seguida, acrescenta: *"se vc quiser vou com o pessoal do rio eles tbm é so chamar que vao na hora"*. DANIEL BUENO VORCARO responde: *"acho que tem que ser os dois*" e complementa: ***"O bom de dar sacode no chefe cozinha primeiro o outro já vai assustar".*** *(Grifo nosso).* O "*outro*" provavelmente se refere a LUIS FELIPE, então capitão do barco de DANIEL BUENO VORCARO à época da conversa.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/03/2026 - 13:00:18



Figura 59 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que diz que precisa dar um sacode no chefe de cozinha, Leandro Garcia.

Além disso, destaca-se que, além de obter informações provenientes dos sistemas da Polícia Federal — especialmente do Epol — FELIPE MOURAO, ao responder à observação de DANIEL BUENO VORCARO de que "*polícia às vezes não vai intimidar tanto*", afirmou que iria com "*PF*". Tal circunstância, somada as outras já apresentadas neste documento, demonstra que a organização criminosa liderada por DANIEL BUENO VORCARO possui tentáculos em diferentes órgãos públicos, incluindo MPF e PF.

No diálogo registrado em 01/06/2024, FELIPE MOURAO encaminha a mensagem*: "Irmão estamos de prontidão, já me fala que vamos com tudo. Se precisar*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:19

vamos a hora que for. Sabe que com a gente não tem moleza". Então DANIEL BUENO VORCARO aparenta gostar do que leu e diz*: "Hehe" e depois "Boa*".



Figura 60 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, acerca da situação envolvendo LUIS FELIPE e LEANDRO GARCIA.

Já no dia seguinte, em 04/06/2024, FELIPE MOURAO encaminha três vídeos com visualização única e um áudio gravado em uma conversa que, ao que tudo indica, seria de LUIS FELIPE, no qual ele comenta sobre a forma como se relaciona com DANIEL BUENO VORCARO enquanto estão no barco.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:03:16

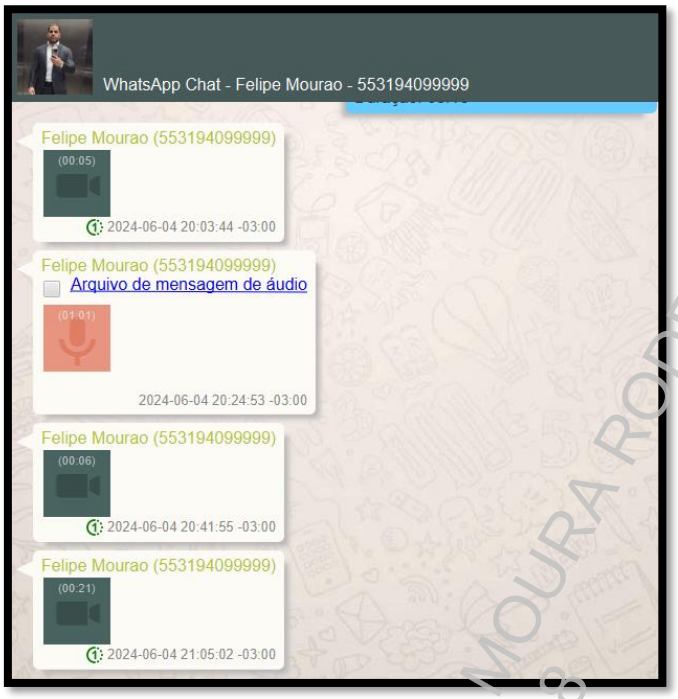

Figura 61 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURÃO, que encaminha áudio, ao que tudo indica, seria de LUIS FELIPE.

Do teor da mensagem, verifica-se que FABIANO ZETTEL efetivamente cumpriu a solicitação realizada por DANIEL BUENO VORCARO, ao registrar que a situação estaria "*100% resolvida*". Na sequência, DANIEL BUENO VORCARO indaga se a medida alcançava "*os dois caras?*", obtendo confirmação expressa de seu cunhado.



Figura 62 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FABIANO ZETTEL acerca da situação envolvendo LUIS FELIPE e LEANDRO GARCIA.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 13:00:18

Prosseguindo na linha temporal, no dia posterior, FELIPE MOURAO encaminha um áudio comunicando que a pendência relativa ao Rio de Janeiro estava solucionada, possivelmente ligada às situações envolvendo LEANDRO GARCIA e LUIS FELIPE. Logo após, DANIEL BUENO VORCARO responde: *"Boa vc e foda"*.



Figura 63 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, que encaminha áudio acerca da demanda do Rio de Janeiro relacionada a LUIS FELIPE e LEANDRO GARCIA.

Contudo, em 11/07/2024, DANIEL BUENO VORCARO faz duas chamadas de voz para FELIPE MOURAO e, em seguida, afirma: *"vc tem que ir e encontrar o cara pessoalmente, junto c a turma, nao da pra ficar ponta solta"*. O "*cara*" provavelmente se refere a LUIS FELIPE.

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 64 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, relacionada a LUIS FELIPE.

Em 11/07/2024, FELIPE MOURAO encaminha dois áudios a DANIEL BUENO VORCARO, nos quais afirma que "*o chicote ta na mão dele*" e que qualquer medida solicitada seria executada pela "*turma*". Nos áudios encaminhados, ressaltaram que "*sacanagem se paga com sacanagem*" e que, embora o recado já tivesse sido dado, o indivíduo – identificado como LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI – estaria apenas "*chateado*" por ter perdido o emprego, não representando risco significativo. Ainda assim, declarou que "*o que ele pedir para a gente fazer a gente vai pra dentro*".

Na mesma sequência de mensagens, DANIEL BUENO VORCARO envia arquivos contendo documentos pessoais de LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI, incluindo RG, CPF e PIS, bem como documentos de sua esposa. Esse compartilhamento ocorre logo após os áudios de FELIPE MOURAO, reforçando o contexto de monitoramento e possível pressão sobre o referido indivíduo.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

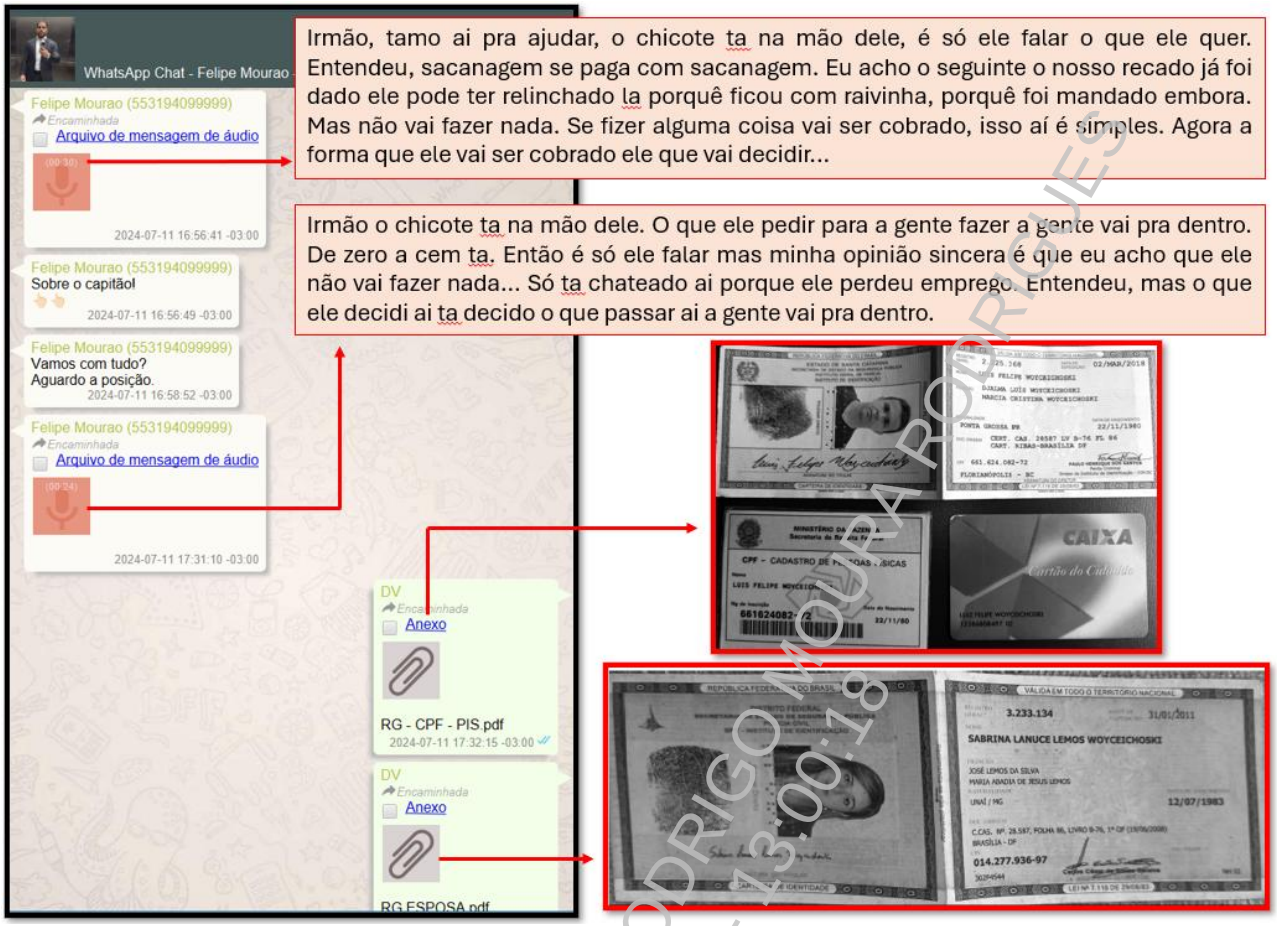

Figura 65 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, relacionada a Luis Felipe.

Adicionalmente, em 11/07/2024, DANIEL BUENO VORCARO afirma: *"Vou mandar o áudio da conversa, mas preciso que você apague e não mande pra ninguém. Vou ter problema com esse cara".* FELIPE MOURAO responde: *"Sim, pode deixar, manda e apaga vou só ouvir".* Na sequência, DANIEL BUENO VORCARO envia um áudio de 25:36 minutos e acrescenta: *"tiro saiu pela culatra. Esse cara era o principal. Tinha que ter encontrado com ele".* Então FELIPE MOURAO replica*: "Mas encontraram ele. No outro dia, mentira que nem ameaçado ele foi".*

O conteúdo do áudio indica um diálogo entre LUIS FELIPE e, possivelmente, MARCUS VINÍCIUS DA MATA, presidente da empresa SOLAR ADMINISTRAÇÃO DE BEM PRÓPRIO S.A., onde LUIS FELIPE atuou como comandante da marinha mercante. Destarte, acrescenta-se que a gravação aparenta ser uma captação de ambiente.

Impresso por: 01847165653 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No diálogo[3], LUIS FELIPE relata que SETE MILICIANOS teriam ido até a marina com o objetivo de intimidá-lo e ameaçá-lo. Ele menciona ainda que tanto ele quanto sua família teriam sido ameaçados de morte, em nome de DANIEL BUENO VORCARO. Afirma ainda possuir testemunhas e gravações relativas aos fatos ocorridos no barco. Os indivíduos teriam feito contato telefônico advertindo que, caso ele divulgasse qualquer informação "*algo lhe aconteceria*". Destaca-se que LUIS FELIPE não utiliza a expressão "*algo lhe aconteceria*", uma vez que interrompe a frase após mencionar "*qualquer informação*" e muda de assunto. Ainda assim, o contexto da conversa permite inferir que haveria consequências caso ele divulgasse alguma coisa. Ele declara também possuir os nomes e contatos das pessoas que realizaram as ligações, identificando dois deles como NALDO ARMANDO e EMANUEL LUIZ.



Figura 66 - Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, relacionada a Luis Felipe.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:03:18

[3] Áudio disponível em: **Áudio relacionado ao chat apresentado na Figura 42.**

Depreende-se dessa situação que DANIEL BUENO VORCARO atua de maneira centralizadora e controladora, intervindo diretamente nas questões que envolvem seus interesses, especialmente aquelas que possam afetar sua reputação. O episódio envolvendo LUIS FELIPE demonstra que, diante de conflitos, o banqueiro lança mão de estratégias de pressão e intimidação – inclusive com possível emprego de violência – para manter domínio sobre os envolvidos e garantir que suas determinações sejam executadas conforme deseja.

Em outro momento, em 14/10/2024 FELIPE MOURAO pede as matérias positivas e negativas dos alvos para serem publicadas, ao que FELIPE MOURAO responde: *"Negativa primeira é desse debil mental do antonio conte que contratou jornalista pra publicar coisa falsa. Drogado e louco, nunca passou nem perto do banco".*

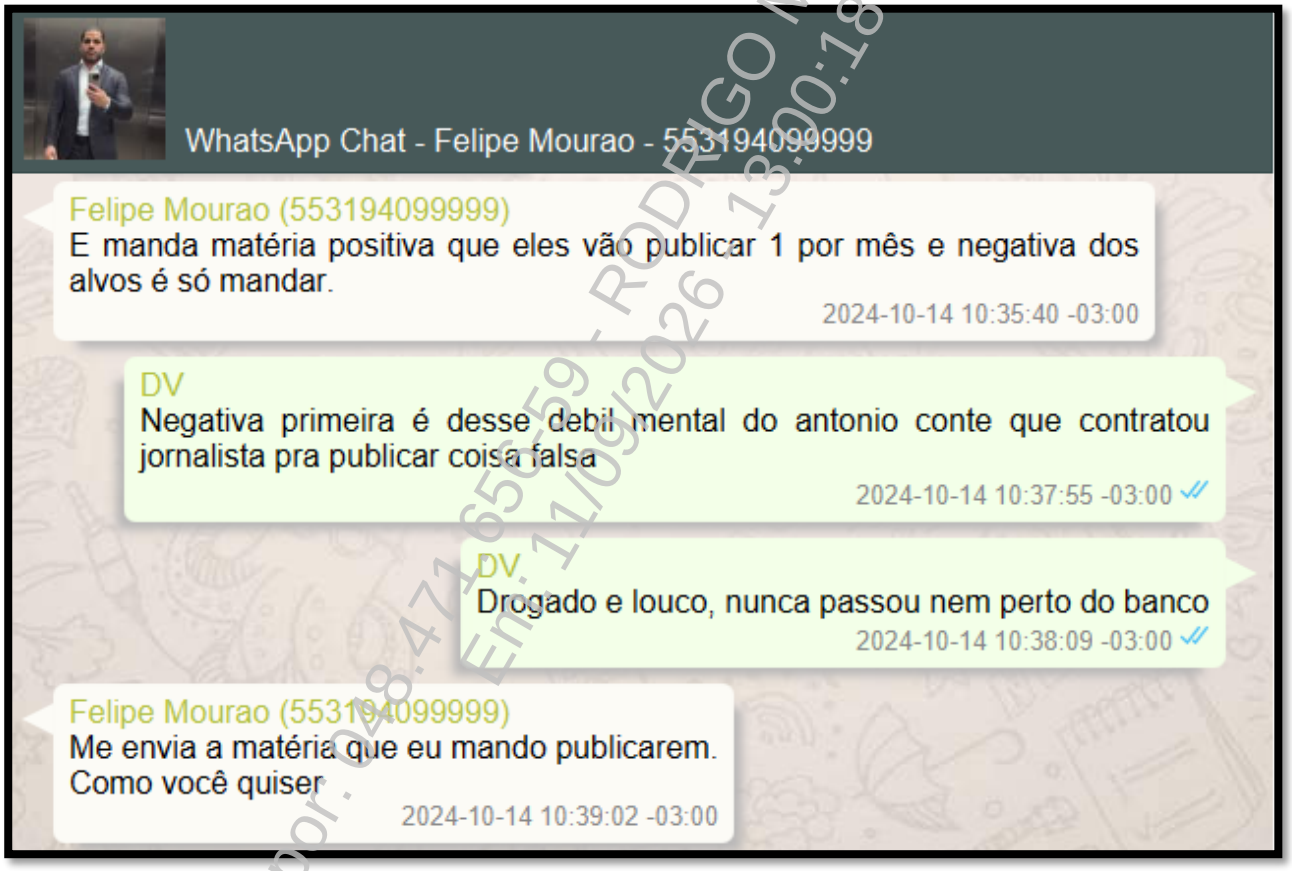

Figura 67 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, acerca de ANTONIO CONTE.

Em seguida, FELIPE MOURAO encaminha um arquivo contendo uma notícia desfavorável a Antônio Augusto Conte, ao passo que DANIEL BUENO VORCARO responde: "*Não solta nada sem me falar. Nao pode ser assim. Deixa que vou produzir um material*".

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

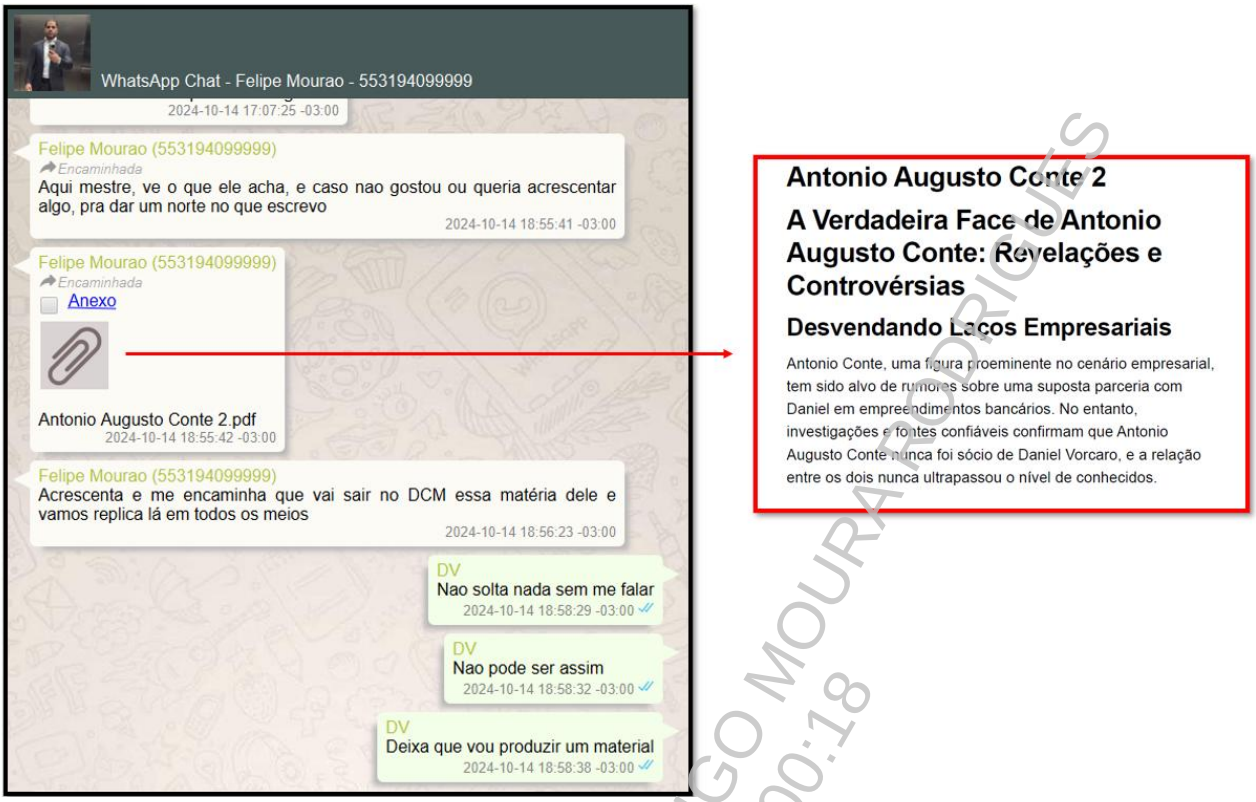

Figura 68 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, acerca de ANTONIO CONTE.

Seguindo para o dia 19/10/20224, FELIPE MOURAO diz: *"Sobre o conti, eu consegui um negócio para resolver mas preciso do seu ok. Quer que mande interna-lo??. Estou com um dono de uma clínica psi. E clínica de reabilitação. E conseguimos interna-lo com ordem judicial. Só vc (ok)".*

Pelo teor das mensagens, não há registro de resposta de DANIEL BUENO VORCARO à proposta de internação, medida que, pelas circunstâncias expostas, aparenta ser forjada ou irregular.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18



Figura 69 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, onde ele sugere a internação forjada de ANTONIO CONTE.

Em outro registro datado de 25/07/2025, DANIEL BUENO VORCARO encaminha seguinte mensagem: *"um filho da puta me filmou com a stella minha filha e esta espalhando na internet.* ***Preciso matar esse cara". (grifo nosso).*** Em seguida FELIPE MOURAO pergunta: *"Quem é? me manda tudo que vc tem ou alguma coisa".* Em reposta

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2025 - 13:00:18

a mensagem *“Preciso matar esse cara”.* FELIPE MOURAO diz: *“sabe quem é? Vou pra cima”.*

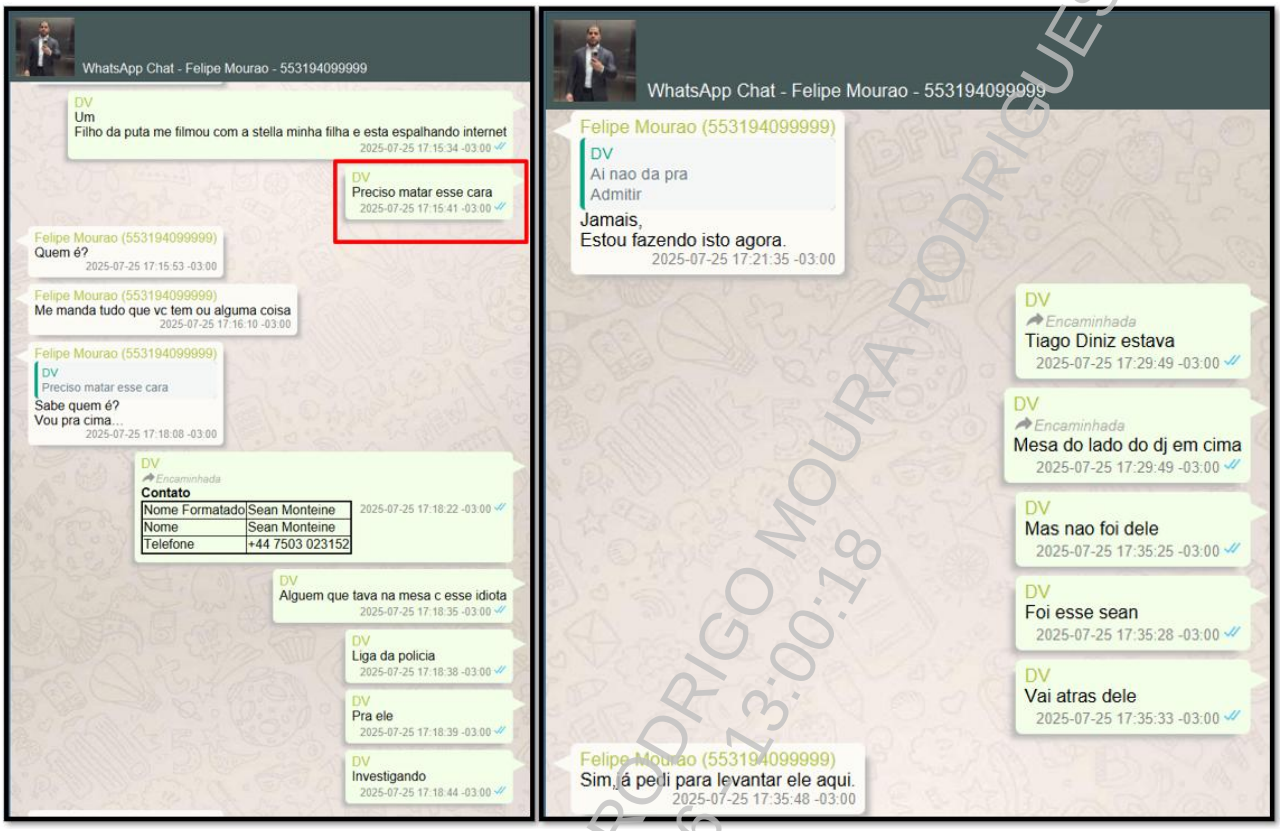

Figura 70 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO, que diz que precisa matar um cara que o filmou.

4.1.3. Indícios de Articulação com Estruturas Criminosas

Registra-se uma situação em que DANIEL VORCADO articula com FELIPE MOURAO a recuperação da conta do Instagram da atriz MONIQUE ALFRADIQUE, que teria sido hackeada por criminosos responsáveis por realizar postagens indevidas e induzir seus seguidores ao erro, solicitando pagamentos via PIX.

Conforme matéria publicada no dia 22/05/2024 pelo portal Metrópoles, houve ampla divulgação pública acerca da perda de acesso à conta da atriz[4].

Impresso por: 046.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 19/09/2025 13:00:18

[4] Disponível em: **https://www.metropoles.com/colunas/fabia-oliveira/criminosos-hackeiam-instagram-de-monique-alfradique-e-aplicam-golpes.** Acessado durante a elaboração desta IPJ.



Criminosos hackeiam Instagram de Monique Alfradique e aplicam golpes

A atriz foi vítima de ataques cibernéticos na noite de terça-feira (21/5) e os bandidos chegaram a fazer um perfil reserva em seu nome

Fábia Oliveira
22/05/2024 09:01, atualizado 22/05/2024 09:01

METRÓPOLES

Compartilhar notícia

Siga Google Discover

Instagram/Reprodução

Figura 71 – Matéria relacionada a perda da conta do Instagram da atriz Monique Alfradique.

Em uma das mensagens, FELIPE MOURAO informa a DANIEL BUENO VORACARO: *"tô com os meninos na linha e falei para avisarem esses caras que a turma vai atrás deles. E irei atrás de um por um".*



Figura 72 – Conversa entre FELIPE MOURAOe DANIEL BUENO VORCARO.

Impresso por: 048.471.066-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência, DANIEL BUENO VORCARO encaminha a FELIPE MOURAO os dados de acesso relacionados à conta do Instagram de Monique Alfradique.



Figura 73 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Pelo teor das conversas, observa-se que FELIPE MOURAO aparenta ter acesso direto ou indireto aos bandidos. Em determinado momento, ele afirma que os criminosos estariam desconfiados de que "*os meninos*" (a equipe dele) desejariam ficar com o controle da conta.

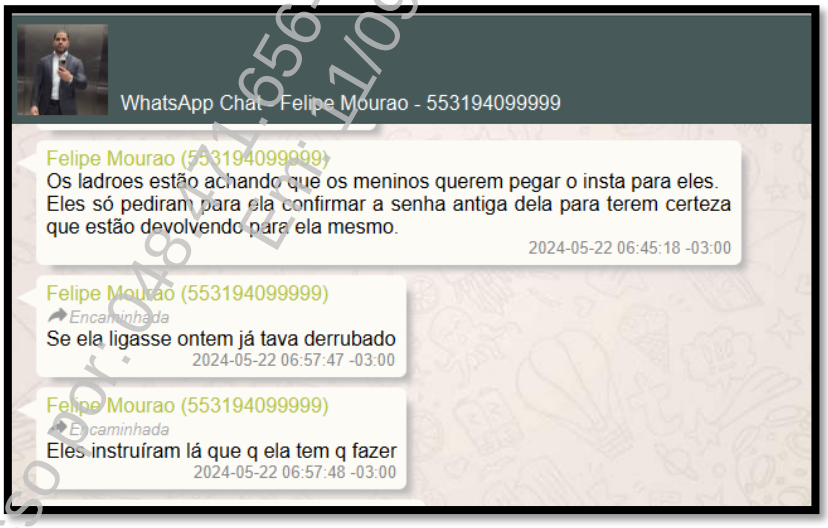

Figura 74 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Em seguida FELIPE MOURAO encaminha um áudio atribuído aos criminosos, indicando resistência na devolução da conta.

Impresso por: 481.656.59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 13:00:18

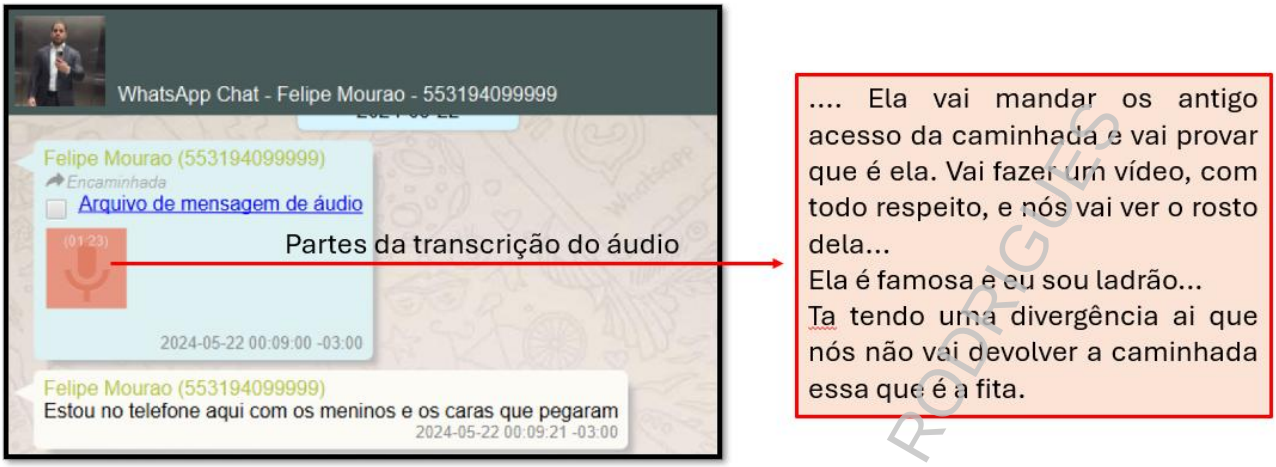

Figura 75 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO

Mais adiante na conversa, pelas mensagens encaminhadas por DANIEL BUENO VORCARO, subentende-se que a atriz conseguiu recuperar a conta. Contudo, DANIEL BUENO VORCARO relata que diversas pessoas passaram a enviar mensagens afirmando que realizaram pagamentos via PIX aos criminosos. O ponto que mais chama atenção é a afirmação feita por DANIEL BUENO VORCARO: ***"alinha com o pcc rsrs"***, sendo **PCC** a sigla utilizada para se referir ao **Primeiro Comando da Capital**, uma das maiores organizações criminosas do país.



Figura 76 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Diante disso, infere-se, a partir dessa situação e das demais conversas e áudios analisados, que FELIPE MOURAO mantém algum tipo de contato direto ou indireto com indivíduos ligados a facções criminosas, circunstância que teria possibilitado a interlocução com os responsáveis pelo ataque e a subsequente recuperação da conta da atriz.

4.1.4. Monitoramento e Manipulação de perfis em redes sociais

Em alguns momentos, DANIEL BUENO VORCARO solicita a FELIPE MOURAO o acompanhamento de contas do Instagram, determinando que sejam monitoradas de forma contínua. Em outros trechos, a comunicação revela ações mais incisivas, incluindo ordens expressas para "*derrubar*" determinados perfis, conforme demonstrado nos registros analisados.

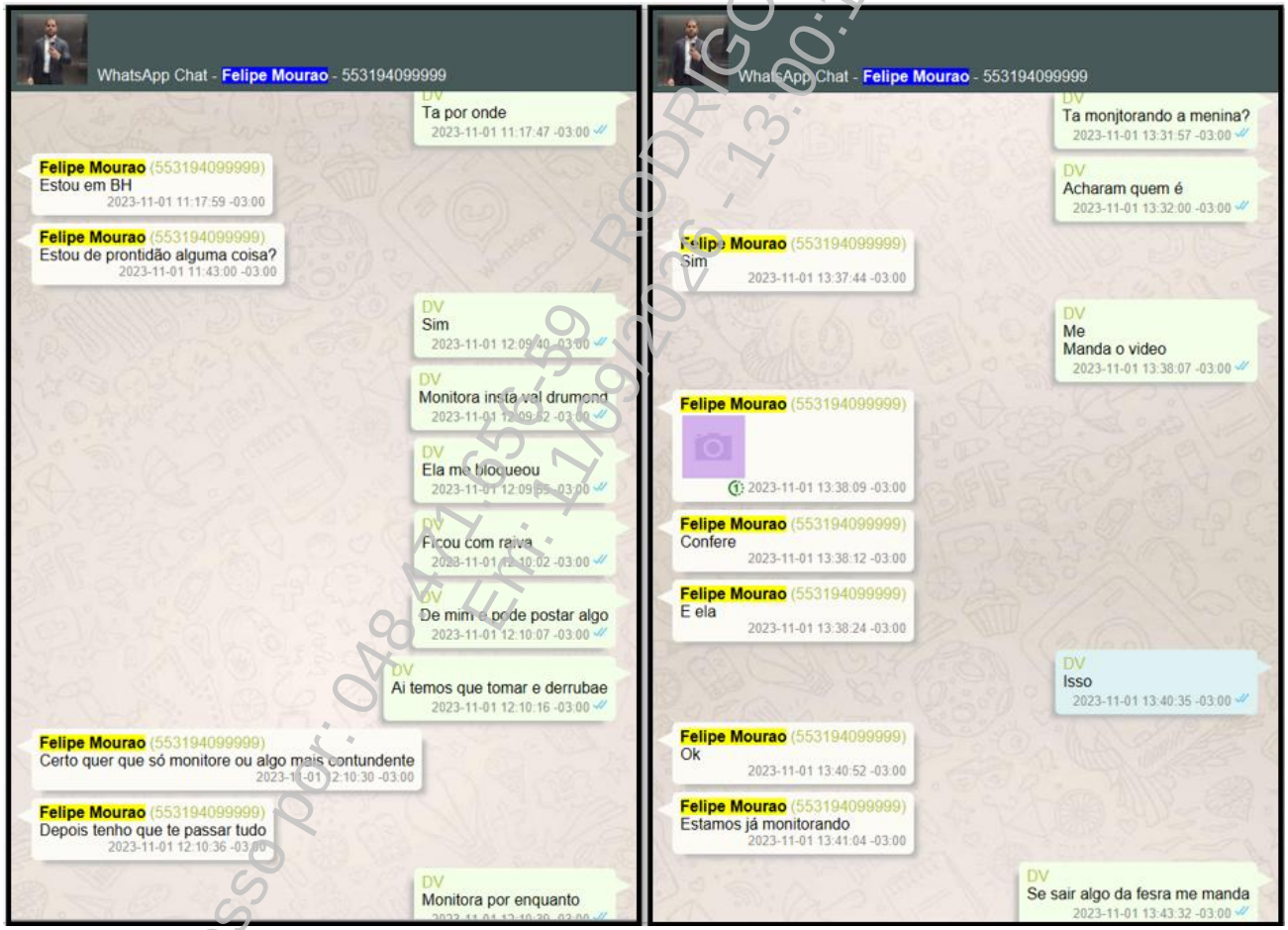

Figura 77 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.

No trecho acima, DANIEL BUENO VORCARO solicita que FELIPE MOURAO monitore a conta de VAL DRUMMOND, informando que ela o bloqueou, ficou com raiva e

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

poderia fazer alguma postagem a respeito dele. Em seguida, DANIEL BUENO VORCARO afirma: "*aí temos que tomar e derrubar*". FELIPE MOURAO questiona se deve apenas monitorar ou tomar alguma medida, e ele responde para "*só monitorar por enquanto*".

Na sequência, DANIEL BUENO VORCARO pergunta se identificaram quem é e solicita vídeo. FELIPE MOURAO envia uma foto de visualização única, questiona se é a pessoa certa e informa que estão monitorando. DANIEL BUENO VORCARO confirma, respondendo: "*isso, se sair algo da esfera me manda*".

Em seguida, FELIPE MOURAO envia um vídeo afirmando: *"ela não fala nada, te mandei aí estamos com tudo dela já só está faltando o e-mail*". DANIEL BUENO VORCARO responde que não consegue visualizar o vídeo, reforça que é apenas para monitorar e conclui: "*não vamos fazer nada".*

Na continuidade da conversa, FELIPE MOURAO diz: *"você é foda, barrou a maluca na festa*", ao que DANIEL BUENO VORCARO responde: "*nem sabia, ela é doida, é amiga minha*".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 78 - Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO

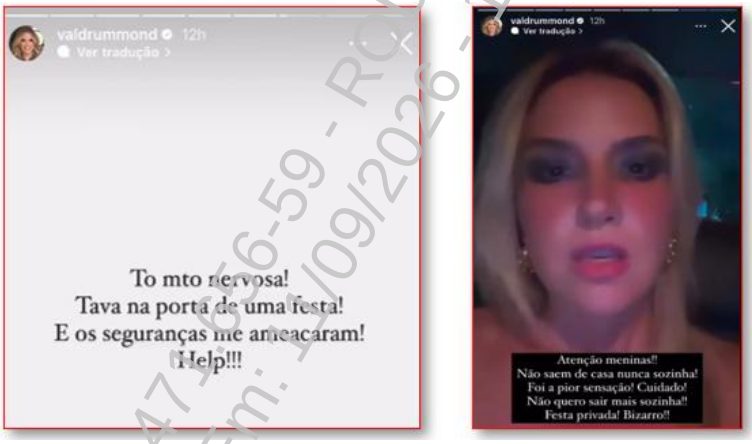

Figura 79 – Na publicação feita nos stories, VAL DRUMOND afirma que foi agredida verbalmente e que também recebeu ameaças.

Em outro episódio em 03/11/2023, DANIEL BUENO VORCARO envia o *link* de uma publicação no *Instagram* e orienta: "*derruba esse*", especificando que a remoção deve se limitar ao *post*, e não ao perfil. No decorrer da troca de mensagens, FELIPE MOURAO pergunta sobre a questão envolvendo "vall", ao que DANIEL BUENO VORCARO afirma que é para deixar de lado.

Impresso por: 048471656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

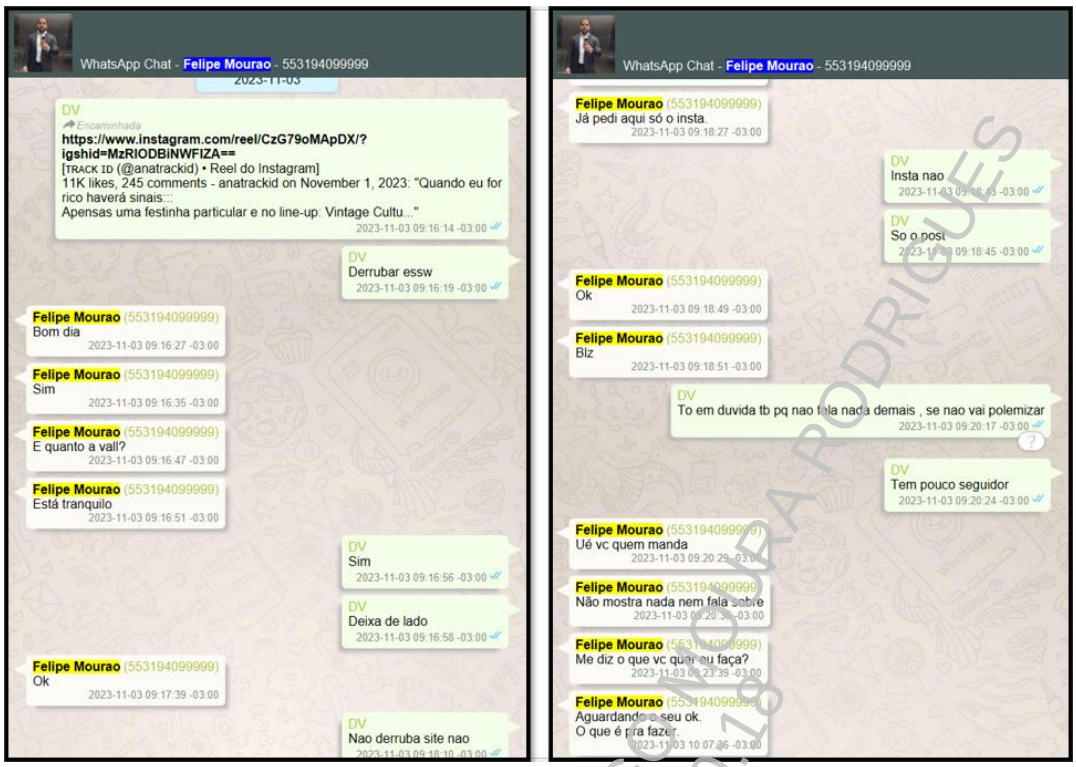

Figura 80 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.

Ao que tudo indica, o *post* não foi removido, pois ainda é possível acessá-lo. Trata-se, aparentemente, de uma festa particular realizada por DANIEL BUENO VORCARO, com a presença de artistas reconhecidos nacionalmente e internacionalmente, como Vintage Culture e Solomun, entre outros, conforme imagem abaixo[5].



Figura 81 – Publicação enviada por DANIEL BUENO VORCARO a FELIPE MOURAO.

[5] Disponível em: https://www.instagram.com/reel/CzG79oMApDX/?igshid=MzRlODBiNWFlZA%3D%3D. Acessado durante a elaboração desta IPJ

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Em 24/04/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminha um *link* de uma publicação do Instagram do perfil @alexandreknuz e diz: "*derrubar e ir pra cima*. *Tomar tudo*". Ao que FELIPE MOURAO responde: "*ok. Agora*".

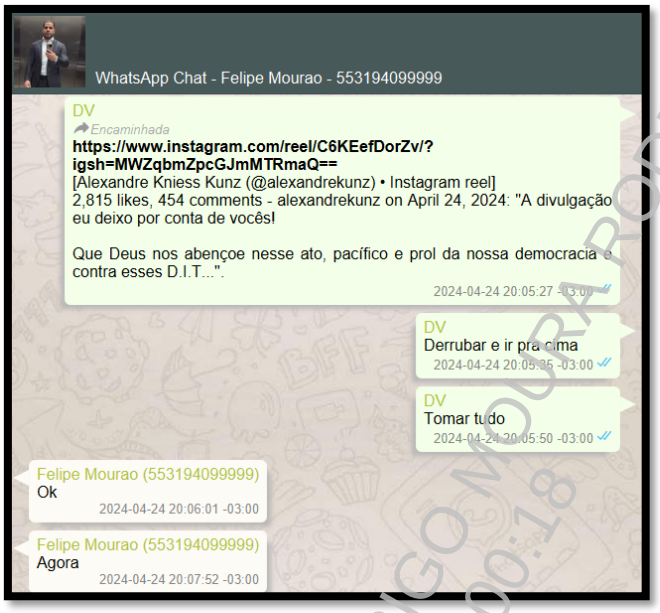

Figura 82 – Conversa entre VORCARO e MOURAO acerca de derrubadas e ppostagens no instagram

Na sequência FELIPE MOURAO diz que os meninos estão em cima e diz que a conta é verificada por isso estava demorando mais para cair.

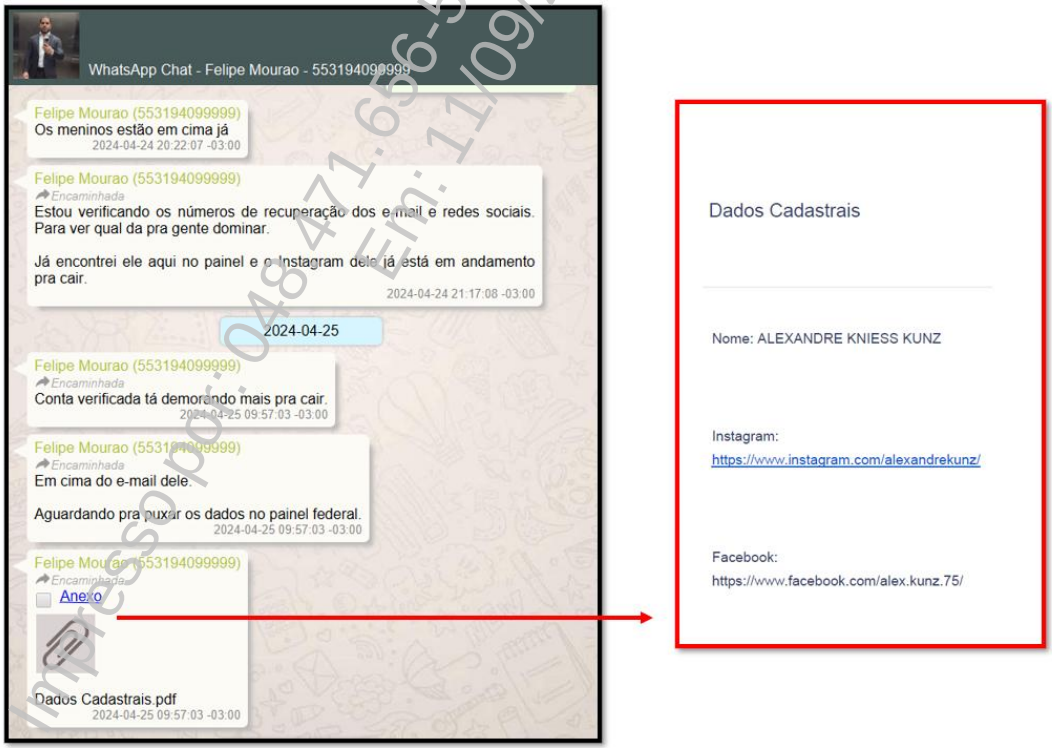

Figura 83 – Conversa entre VORCARO e MOURAO aceerca de dados cadastrais de Alexandre Kniess

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Em 03/07/2024 FELIPE MOURAO encaminha a seguinte mensagem: "*Banido o Instagram daquele cara, que postou sobre o evento de Londres*".

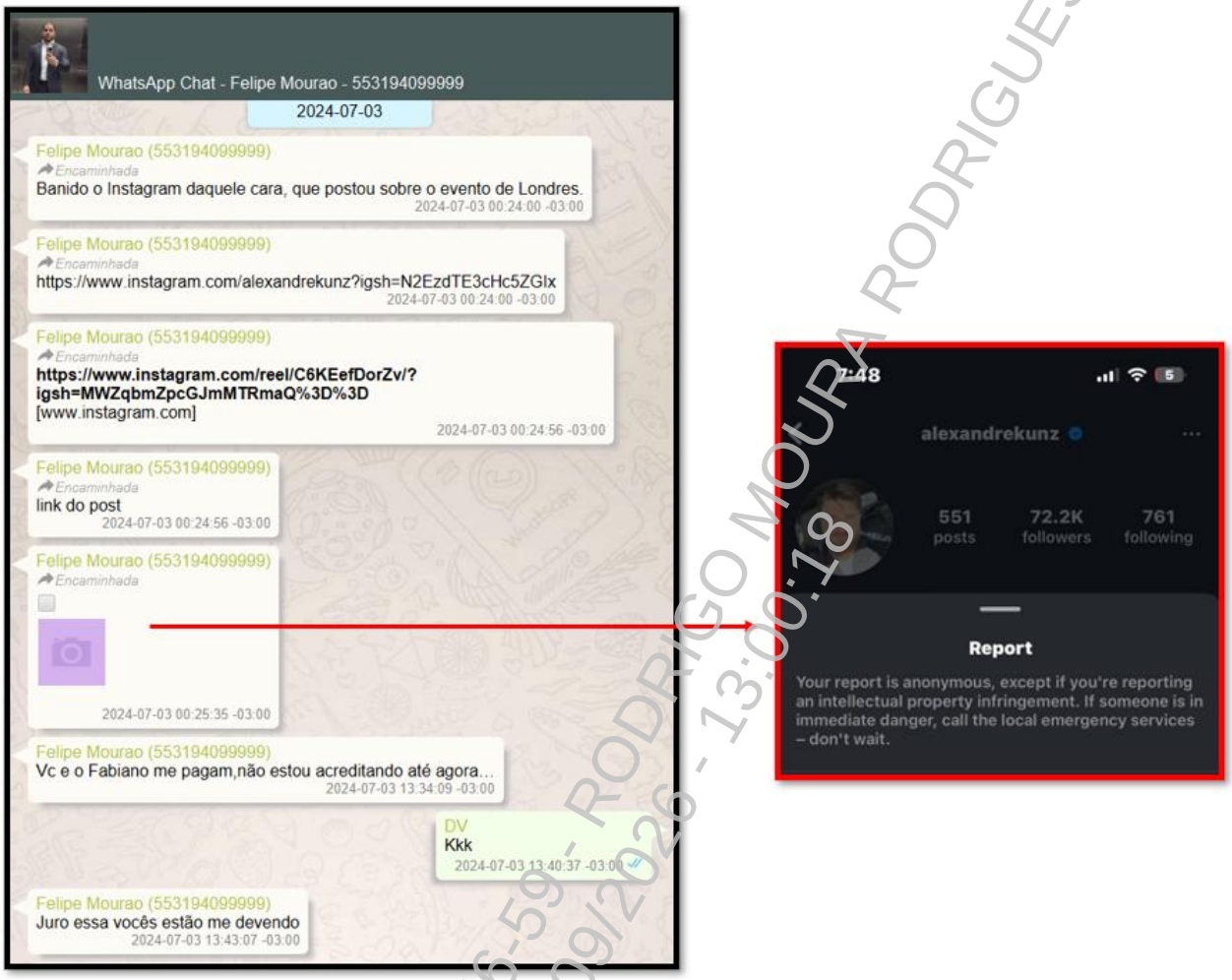

Figura 84 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Noutra ocasião, em 17/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminha uma imagem que veicula críticas à sua postura pessoal e profissional, evidenciando a circulação de comentários negativos sobre sua conduta. O conteúdo foi enviado, ao que parece, num grupo de aplicativo de conversa chamado Market Live III.

O nacional em questão trata-se de LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE (CPF: 304.737.908-40).

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

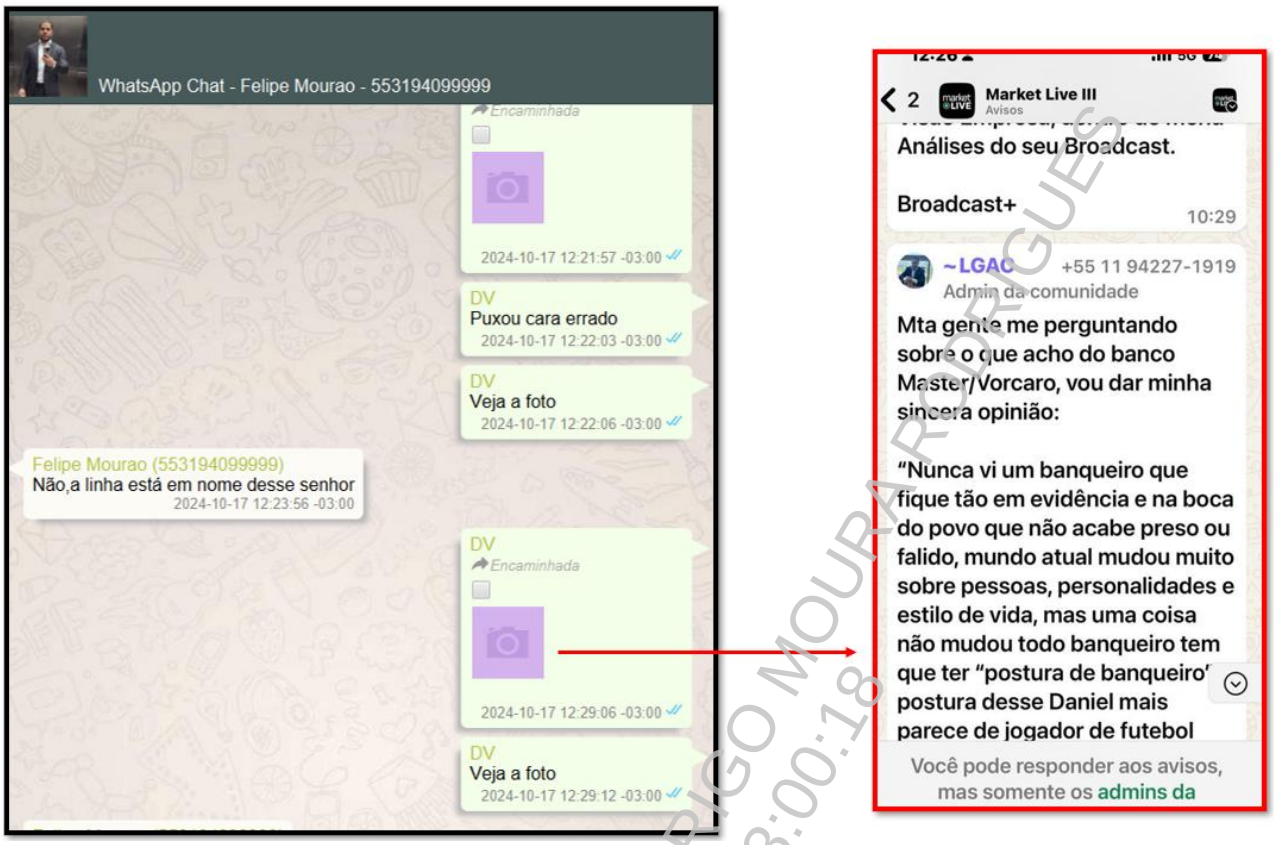

Figura 85 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

FELIPE MOURAO encaminha uma mensagem dizendo que já mandou derrubar o *WhatsApp*. DANIEL BUENO VORCARO responde: *"Tem que esperar. Vou notificar. O cara tem uma comunidade de mercado com milhares de pessoas".*

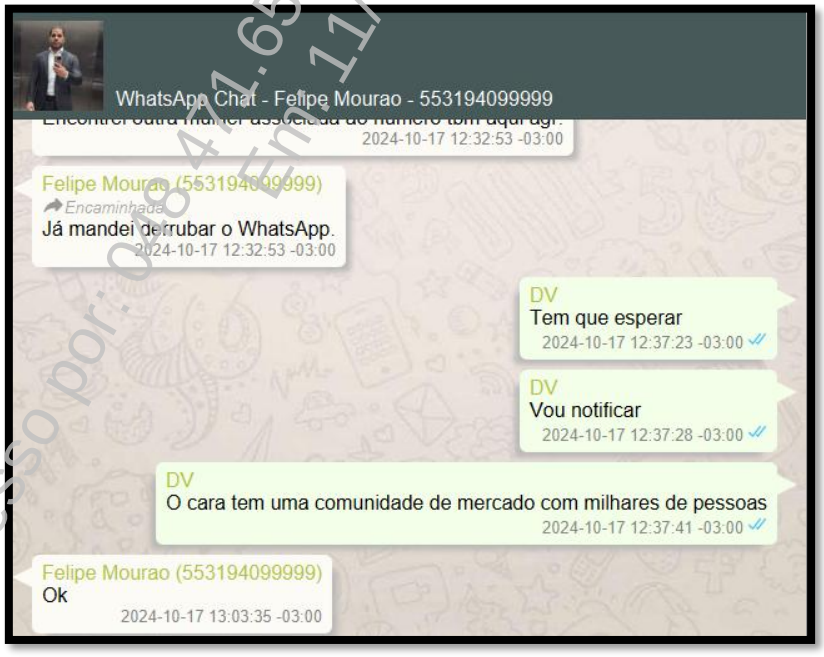

Figura 86 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Impresso por: 010.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

No dia seguinte, FELIPE MOURAO diz: *“Mora no Morumbi foram lá. O que vc quer que faça?”.* Em seguida ele encaminha os dados como CNPJ e nome do completo do nacional.



Figura 87 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Em seguida, FELIPE MOURAO informa: *“Estão lá conversando. Vou lhe enviar tudo. Cheio de dívida federal nas empresas”.* Logo após, DANIEL BUENO VORCARO solicita uma foto, e, de imediato, FELIPE MOURAO encaminha uma imagem contendo os dados de LUIZ GUILHERME.

Impresso por: 049.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 13:06:18

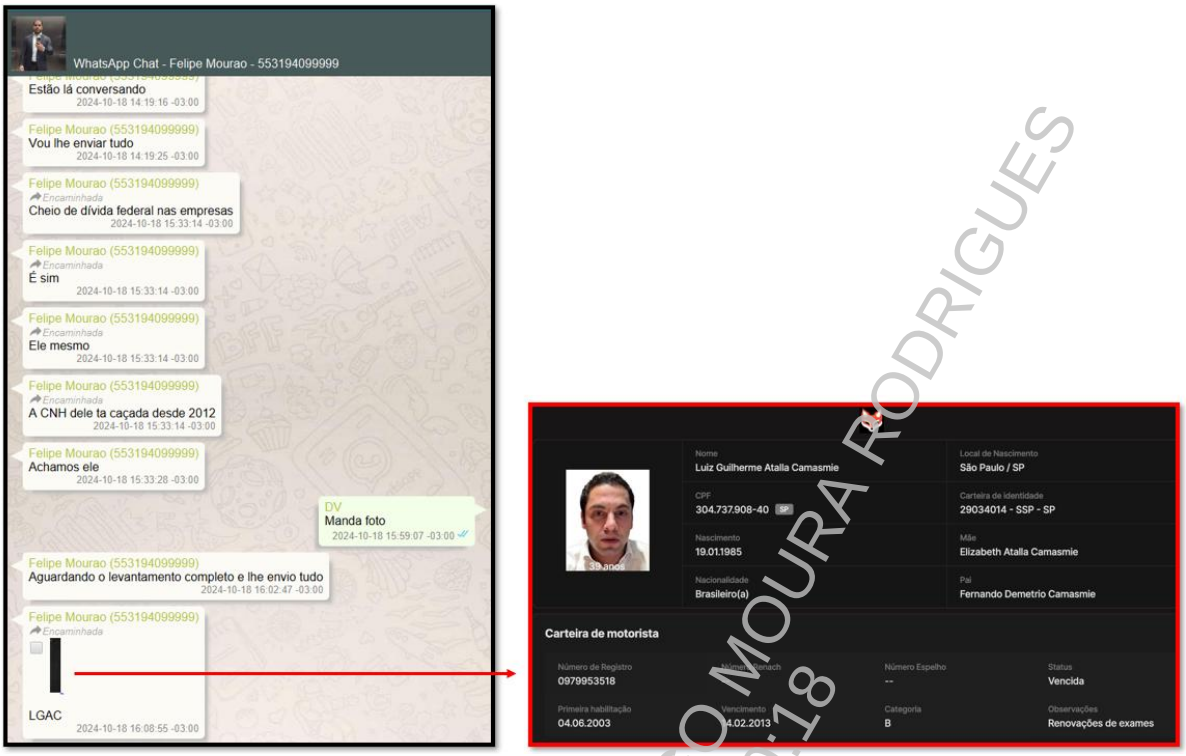

Figura 88 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Seguindo adiante, FELIPE MOURAO encaminha*: "Vai querer que faça algo?"* encaminha uma imagem e diz: *"Os meninos estão dentro do icloud do cara".* Então, DANIEL BUENO VORCARO responde: "*Boa*".

O diálogo mostra que houve acesso irregular ao dispositivo móvel de terceiro, situação da qual DANIEL BUENO VORCARO foi informado e reagiu com a mensagem*: "boa".*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

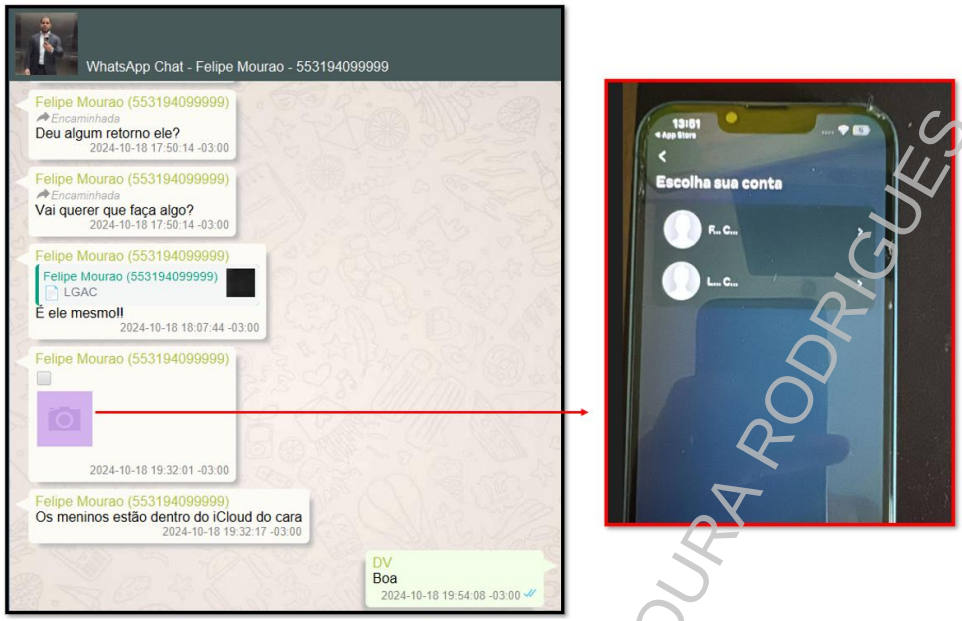

Figura 89 - Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO.

Cumpre registrar que a matéria publicada no portal de notícias *O Globo* em 11/12/2025 apresenta o seguinte título: ***"Empresário alvo do Master por suposta difamação quer indenização por prejuízo com ataque hacker"***[6]. O empresário mencionado é LUIZ GUILHERME ATALLA CAMASMIE.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

[6] Disponível em: **https://oglobo.globo.com/blogs/lauro-jardim/post/2025/12/empresario-alvo-do-master-por-suposta-difamacao-quer-indenizacao-por-prejuizo-com-ataque-hacker.ghtml.** Acessado durante a elaboração desta IPJ.



O GLOBO 100 | Lauro Jardim

Buscar

Exclusivo para assinantes

Empresário alvo do Master por suposta difamação quer indenização por prejuízo com ataque hacker

Por Rodrigo Castro

11/12/2025 07h21 · Atualizado há 4 horas

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 90 – Reportagem que relata que LUIZ GUILHERME foi alvo de Hacker

Segundo o conteúdo divulgado, "*o empresário Luiz Guilherme Camasmie, alvo de dois inquéritos por declarações contra o Banco Master, vai buscar indenizações por prejuízos sofridos com ataques hackers que derrubaram seu WhatsApp e invadiram grupos que ele administra*".

A matéria também informa que o empresário teria desembolsado aproximadamente R$ 50.000,00 para recuperar os números invadidos e atribui os ataques ao banco de DANIEL BUENO VORCARO. Além disso, o jornal relata que CAMASMIE registrou boletim de ocorrência em razão do ataque virtual e apresentou notícia-crime para apuração dos crimes de perseguição, invasão de dispositivo móvel e estelionato.

Esse conjunto de informações corrobora as ações praticadas por FELIPE MOURAO, coordenadas por DANIEL BUENO VORCARO.

Registra-se, ainda, que, conforme amplamente divulgado por reportagens jornalísticas, influenciadores digitais teriam recebido propostas contratuais com valores que poderiam alcançar R$ 2 milhões para a publicação de conteúdos favoráveis a DANIEL VORCARO, bem como para questionar a atuação do Banco Central no contexto da liquidação da instituição financeira, prevendo-se, inclusive, cláusulas de confidencialidade e coordenação estratégica das postagens nas redes sociais. Tal circunstância revela possível tentativa de direcionamento da opinião pública por meio de mecanismos de influência digital remunerada. Dessa forma, mesmo após sua prisão, DANIEL VORCARO teria permanecido utilizando o ambiente digital com a finalidade de influenciar sua reputação e direcionar a narrativa relacionada ao banco, o que, em tese, pode caracterizar continuidade delitiva na esfera virtual.

Abaixo, seguem algumas das matérias relacionadas ao exposto acima.



Figura 91 - Matéria da Veja que aponta pagamento milionário a influenciadores para promover o Banco Master[7]

[7] Disponível em: https://veja.abril.com.br/economia/influenciadores-receberam-milhoes-para-promover-dono-do-banco-master-nas-redes/#google_vignette. Acessado durante a análise.

Impresso por: 048.471.656-09 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/10/2026 13:00:18

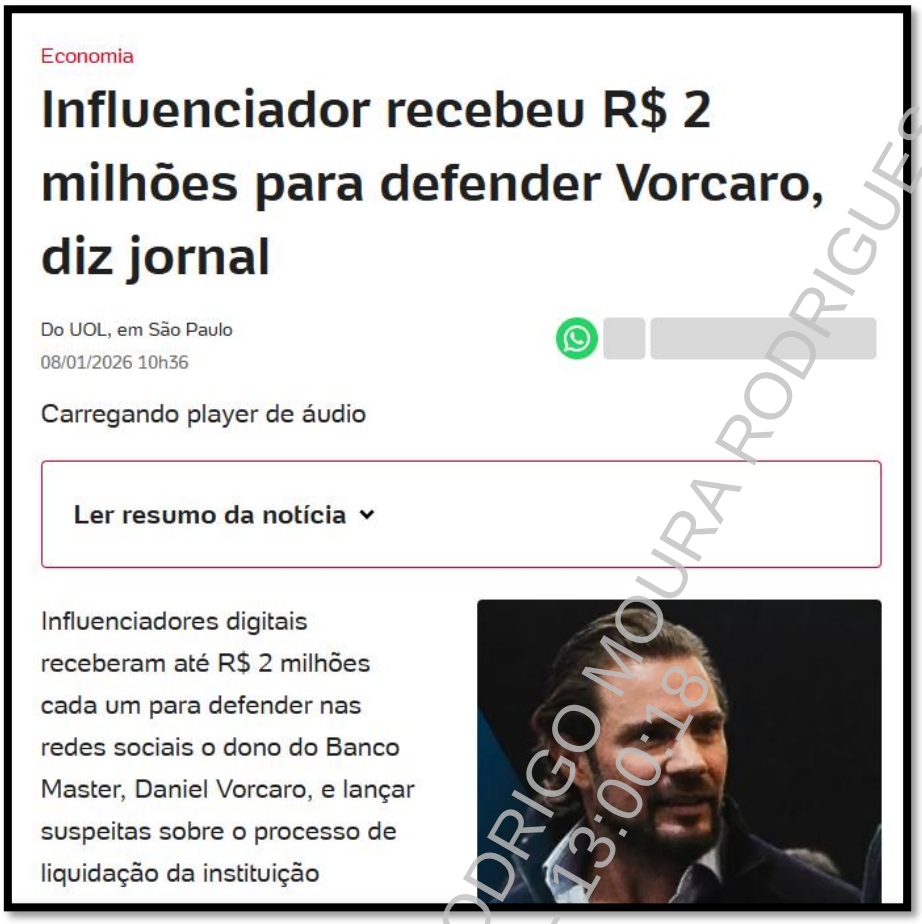

Figura 92 - Matéria da Uol que aponta pagamento milionário a influenciadores para promover o Banco Master[8]

Diante disso, existem diversas conversas que evidenciam que DANIEL BUENO VORCARO atuava na manipulação de conteúdos nas redes sociais que lhe eram desfavoráveis ou desabonadores, chegando a excluir postagens e, em alguns casos, até derrubar contas em redes sociais. Contudo, para evitar que este relatório se torne excessivamente extenso, serão apresentados apenas os trechos mais representativos.

Registra-se, ainda, que determinados trechos da conversa mantida entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO evidenciam que estes aparentavam dispor de meios indevidos para promover a derrubada de contas vinculadas à Meta Platforms (empresa controladora do Facebook, Instagram e WhatsApp), o que lhes permitiria, segundo o teor das mensagens, remover perfis com aparente facilidade. O

[8] Disponível em: **https://economia.uol.com.br/noticias/redacao/2026/01/08/influenciador-recebeu-r-2-milhoes-para-defender-vorcaro-diz-jornal.htm**. Acessado durante a análise.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

conteúdo analisado não indica cooperação formal das referidas empresas, mas sugere a possível utilização de acessos privilegiados ou mecanismos indevidos para alcançar tais resultados.

4.1.5. Alteração e supressão de conteúdo digital

Além da atuação nas redes sociais, as mensagens revelam que DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO também direcionam esforços para manipular conteúdos publicados em páginas da internet, especialmente matérias jornalísticas que mencionam o banqueiro ou o Banco Master. Em múltiplos trechos, FELIPE MOURAO relata que determinados *links* foram "*tirados do ar*". Mais uma vez, para evitar excesso de detalhes e tornar essa informação mais objetiva, apresentam-se a seguir alguns exemplos representativos das várias ocasiões em que esse tipo de ação é registrado nas conversas entre eles.

Em 11/07/2023, FELIPE MOURAO envia um *link* a DANIEL BUENO VORCARO, comunicando que o material havia sido removido. Pelo que se depreende do texto da própria URL, o conteúdo se referia a uma suposta situação em que a conta de ministros do STF em um restaurante de luxo em New York teria sido paga por um banco de um ex-investigado. Ao tentar acessar o *link* observa-se que o conteúdo foi realmente removido.

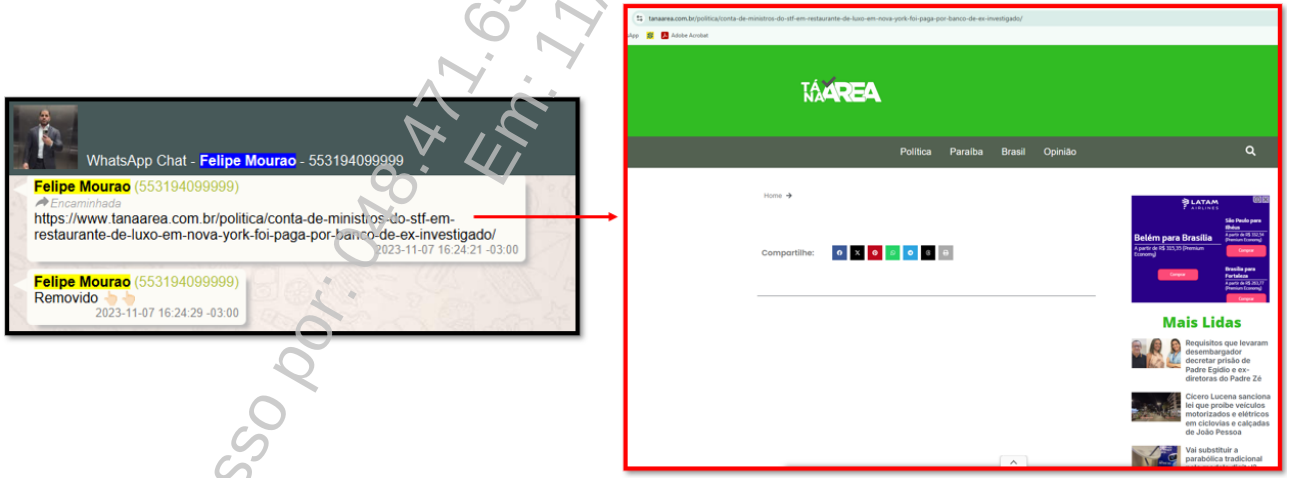

Figura 93 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.

Impresso por: 048.471.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Em um trecho da conversa, FELIPE MOURAO envia três *links* e relata: *“estão tirando todas do ar”, “derrubado” e “clean permanente”.*



Figura 94 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.

Em 03/09/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminhou matéria publicada no site Diário do Centro do Mundo, intitulada “*Dono do Master e pai enfrentam processo na CVM por fundo suspeito de R$ 56 milhões*”, manifestando inconformismo com o teor da reportagem nos seguintes termos: *“Cara ta ridiculo esse negocio desse diário. Nao to entendendo. O que ta acontecendo. Deixei esse na mao de voces. Isso é um absurdo.”*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

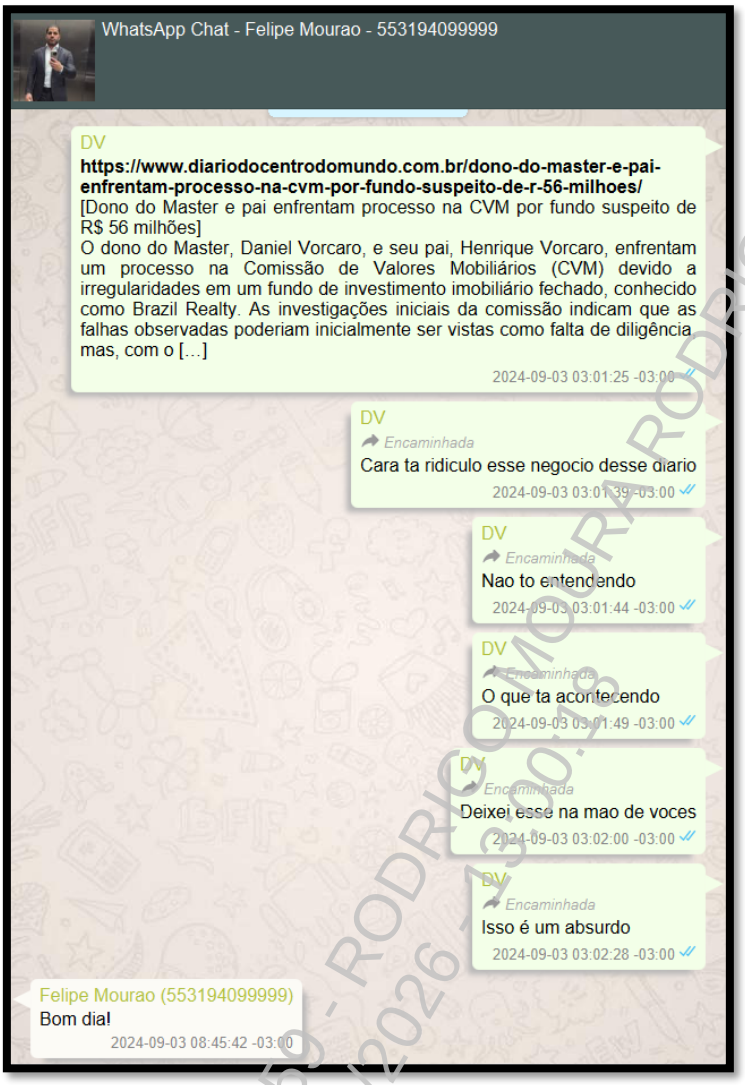

Figura 95 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre interferência e tentativa de influência em conteúdo jornalístico.

Na sequência, MOURÃO informou que havia repassado a situação para "*os meninos*", esclarecendo que a questão não dependia exclusivamente deles, uma vez que o veículo contava com diversos redatores. DANIEL BUENO VORCARO, em aparente estado de irritação, reagiu afirmando: *"Tem que derrubar urgente. Derrubar de vez esse blogo. Achei que tinha parceria.* ***E tinhamos comprado os caras****."* (grifo nosso).

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/03/2026 - 13:30:13



Figura 96 – Conversa entre VORCARO e MOURAO sobre interferência e tentativa de influência em conteúdo jornalístico.

As mensagens indicam uma clara tentativa de interferir no conteúdo publicado pelo site, possivelmente por meio de pagamento. Ao afirmar que "*tínhamos comprado os caras*", DANIEL BUENO VORCARO demonstra acreditar que existia um acordo capaz de garantir tratamento favorável ou a retirada de matérias negativas. A fala sugere a intenção de influenciar a linha editorial do veículo mediante compensação econômica, comprometendo a independência da imprensa.

Ainda na mesma data, FELIPE MOURAO envia imagem que indica que a publicação não estava mais disponível, acrescentando a seguinte informação*: "Ele disse que vai tentar criar filtro lá dentro, pra não conseguirem subir mais títulos com banco master*".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:20:18

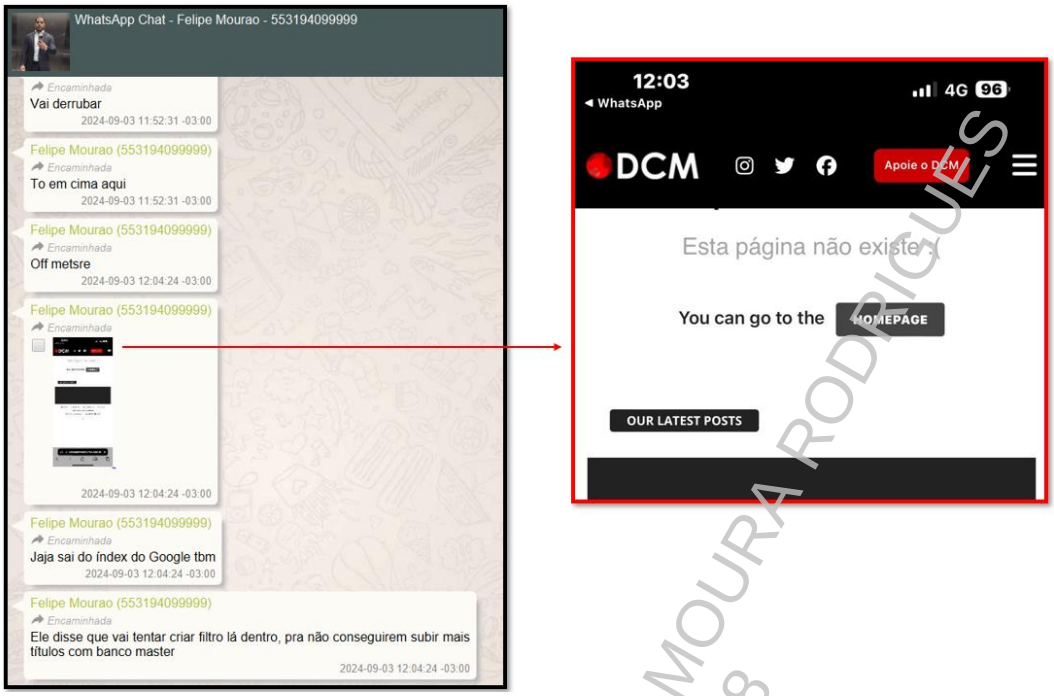

Figura 97 – Conversa entre VORCARO e MOURAO sobre interferência e tentativa de influência em conteúdo jornalístico.

Em diferentes trechos da comunicação, FELIPE MOURAO envia listas de sites e reportagens envolvendo o banqueiro que já teriam sido removidas da internet conforme evidenciado nas imagens abaixo.

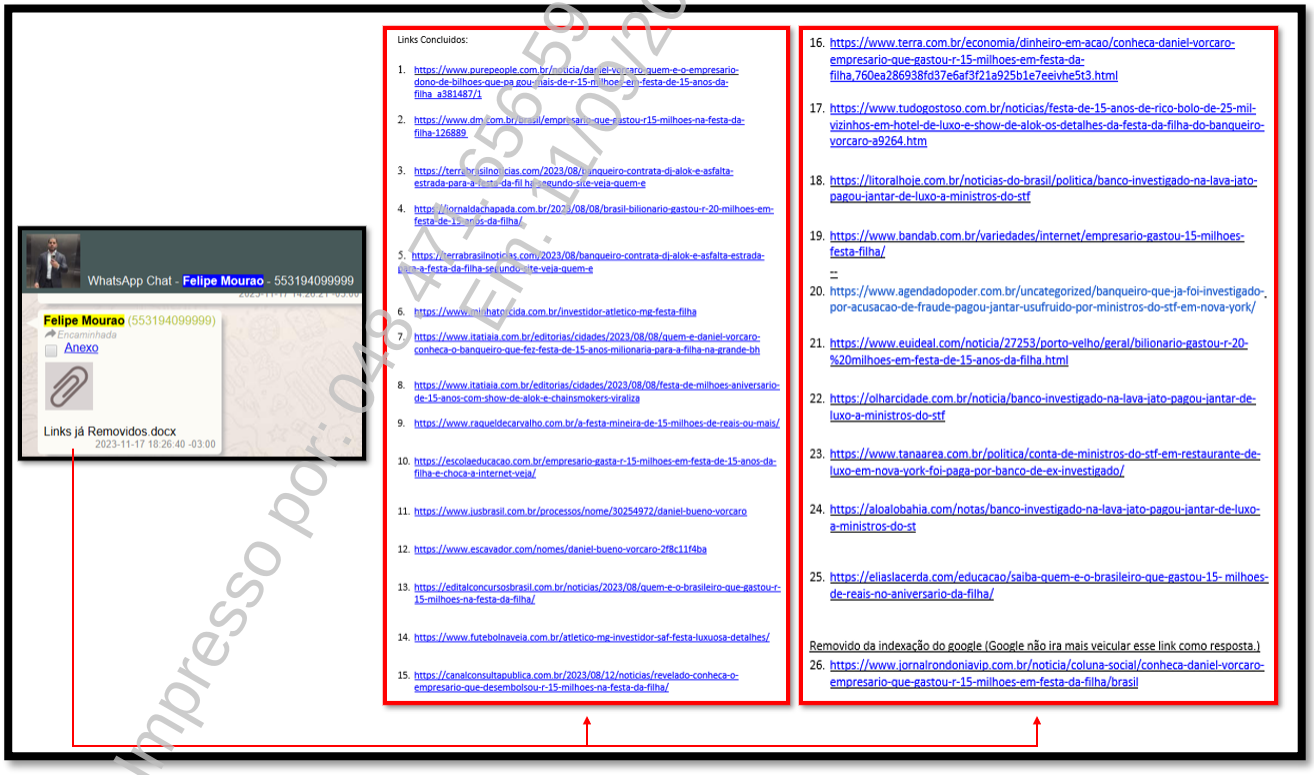

Figura 98 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO acerca de derrubadas de links.

Impresso por: 048.47.656.59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:18

Outro exemplo ocorre quando FELIPE MOURAO afirma ter separado *links* negativos no Google para derrubá-los e, ao mesmo tempo, criar conteúdo positivos que apareçam no topo das buscas, buscando ocultar informações desfavoráveis.

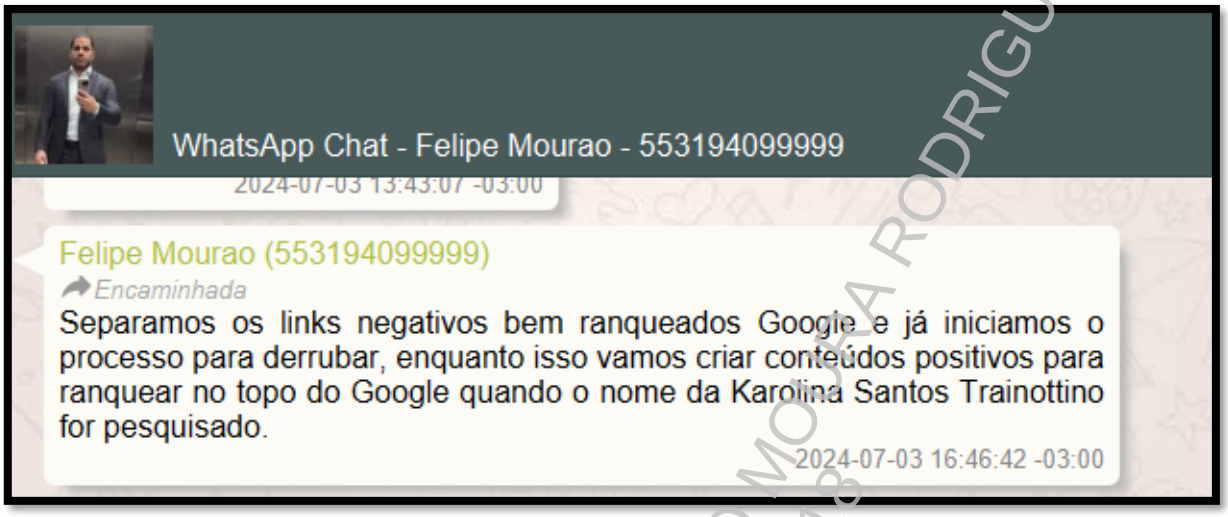

Figura 99 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO acerda de derrubadas de links.

Em 10/10/2024, FELIPE MOURAO encaminhou duas notícias com conteúdo desabonadores para DANIEL BUENO VORCARO e para o Banco Master, ambas provenientes do portal de notícias "*www.diariodocentromundo.com.br*". Em resposta, DANIEL BUENO VORCARO afirmou: *"Vamos focar na parceria com essa turma. Veja um valor mensal. Não pode sair uma frase com meu nome ou Master".*

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

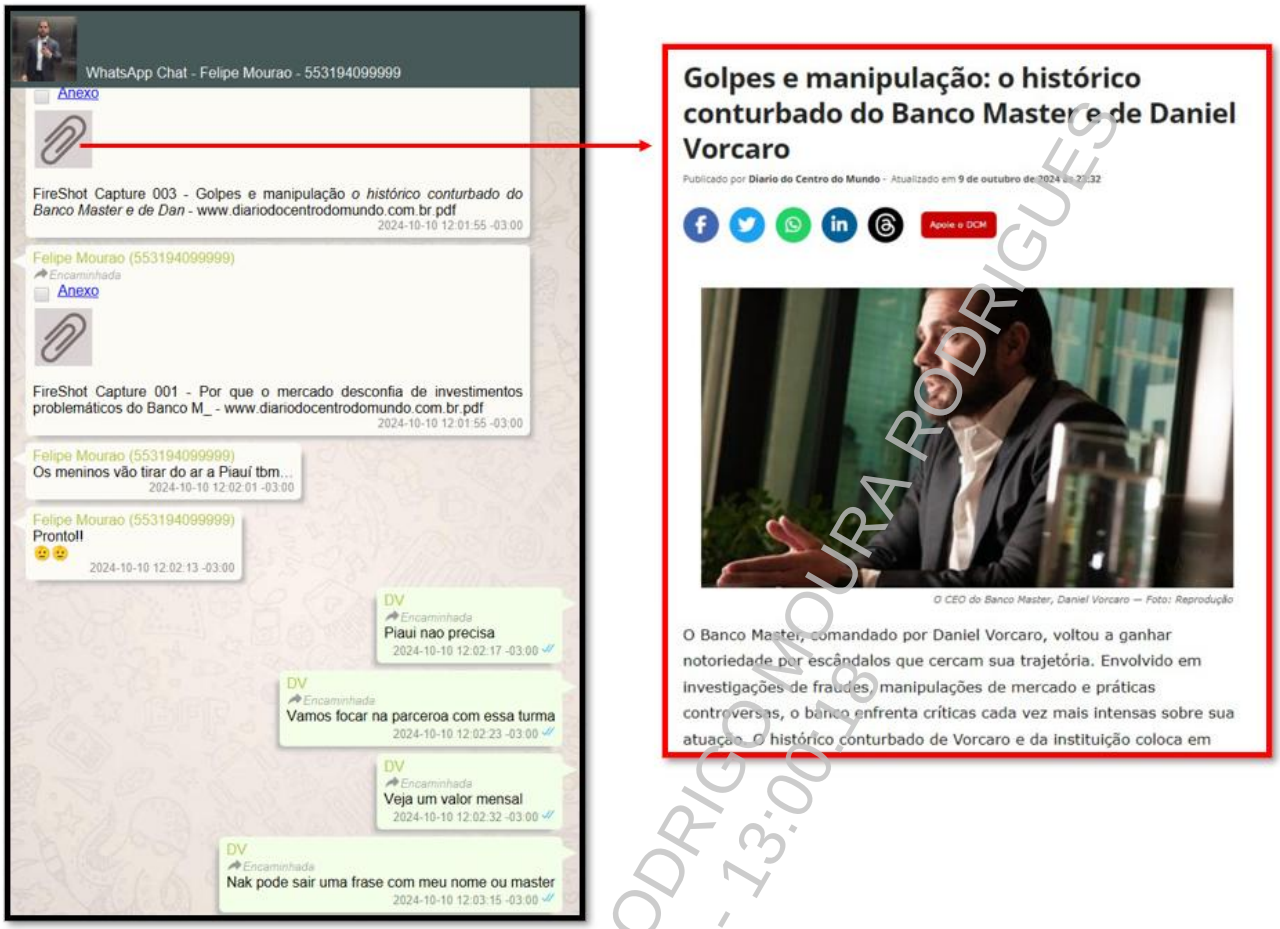

Figura 100 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO sobre derrubadas de links.

No dia seguinte, FELIPE MOURAO encaminha a seguinte mensagem: "*Mestre, o pessoal do dcm está perguntando sobre a parceria, responde o quê? Fiquei de enviar uma proposta para eles ontem*". DANIEL BUENO VORCARO responde: "*50K mês?*".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

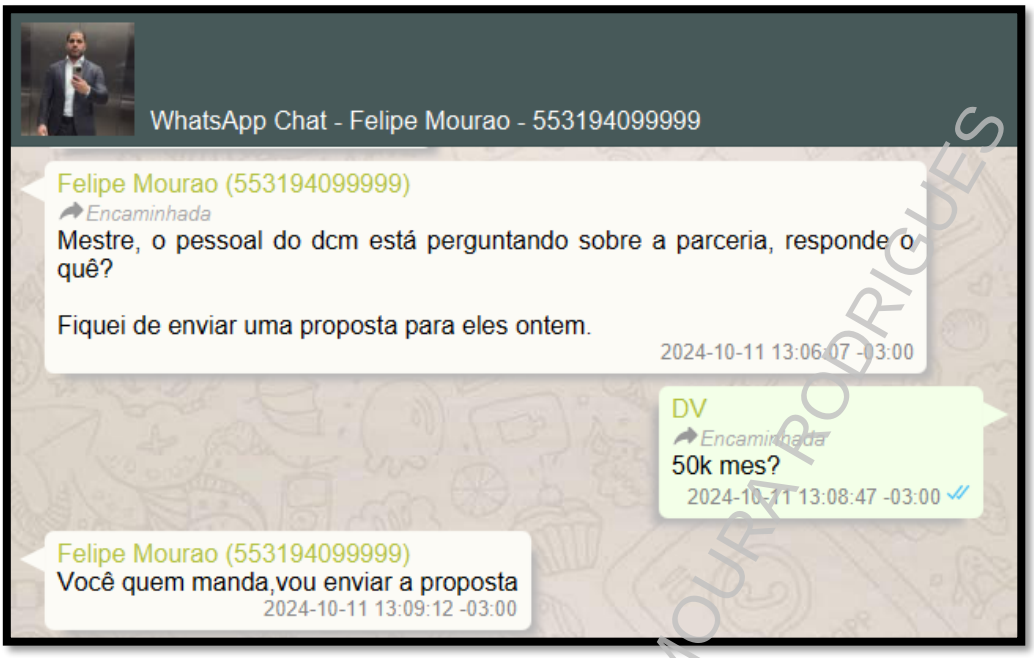

Figura 101 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO sobre manipulação de conteúdo na internet.

Em 12/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminha uma nova matéria publicada no portal "*diariocentrodomundo.com.br*" que o desabona, acompanhando da afirmação: *"Esses caras não sao serios. Vamos pra cima"*.

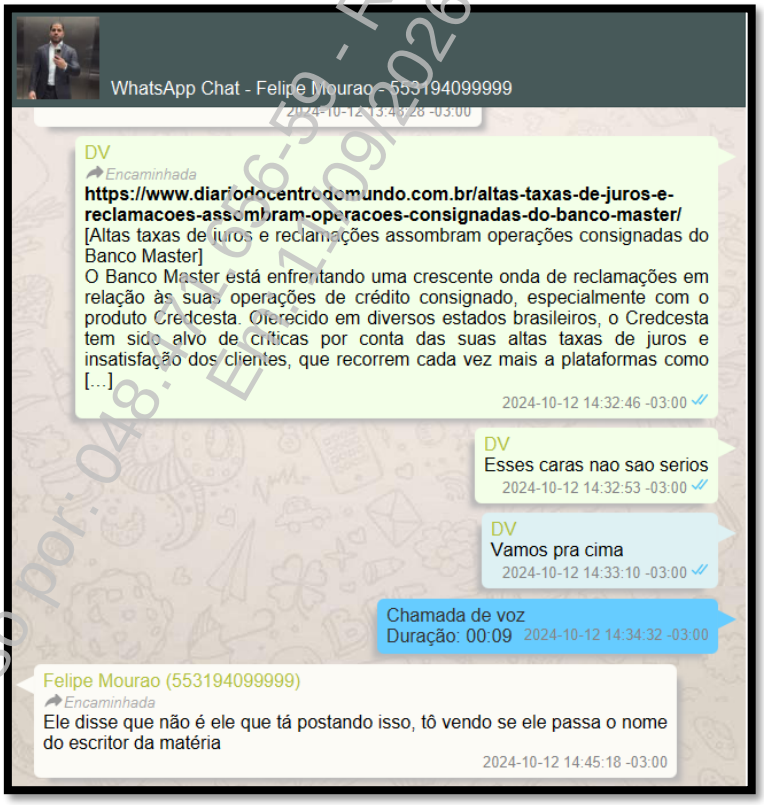

Figura 102 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO sobre manipulação de conteúdos na internet.

Impresso por: 048.[illegible]66-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:30:18

Na sequência da conversa, DANIEL BUENO VORCARO continua dizendo: *“vamos por PF nesses cara. Não são sérios. Eu fazendo proposta parceria. Isso nao existe”.* Em resposta, FELIPE MOURAO afirma: *“Eles estavam pedindo o dobro do valor que oferecemos. Tem alguém pagando para os editores publicarem matarias sua e do banco”.*

DANIEL BUENO VORCARO complementa: *“vamos tocar o terror neles. Eu já fiz um movimento aqui. Estao achando que estao mexendo com menino. Agora nao quero mais”.* O teor das mensagens demonstra crescente irritação de DANIEL BUENO VORCARO diante das publicações negativas e sua disposição para reagir de forma contundente.



Figura 103 – Conversa entre FELIPE MOURAO e DANIEL BUENO VORCARO sobre manipulação e conteúdo na internet.

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Prosseguindo na análise da conversa, DANIEL BUENO VORCARO *diz: "Vao entrar no processo fake News. Vou fechsr esse site. Manda deixar a matéria. Esses otarios*".



Figura 104 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação e conteúdo na internet.

Mais uma vez, os diálogos revelam que DANIEL BUENO VORCARO não apenas reagia de forma agressiva às publicações negativas, mas também demonstrava disposição para pagar pela retirada das matérias. As mensagens mostram FELIPE MOURAO negociando diretamente com o portal e garantindo que o conteúdo seria removido, evidenciando um esforço coordenado para controlar e suprimir informações desfavoráveis.

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:19

No decorrer das análises, foi possível identificar o *modus operandi* empregado pelo grupo para derrubar notícias e perfis na internet.

No que se refere às notícias desfavoráveis, os registros apontam para a utilização de terceiros especializados, incluindo indivíduos com conhecimento em ataques cibernéticos, além do emprego de robôs, ações coordenadas de sobrecarga de tráfego (DDoS) e outras formas de interferência digital com o objetivo de inviabilizar o acesso ou induzir instabilidade nas páginas que publicavam conteúdo negativo.

Contudo, o aspecto que mais chama a atenção diz respeito aos métodos utilizados para derrubar perfis em redes sociais, tais como *Instagram*, *WhatsApp*, *Facebook*, entre outras.

Para as redes sociais, os registros analisados indicam que DANIEL BUENO VORCARO e sua organização criminosa ("*a turma*") recorriam indevidamente a estruturas estatais para promover a derrubada de perfis considerados opositores. Conforme será demonstrado adiante, havia o uso irregular de portais de *Law Enforcement Information Request* – plataformas destinadas exclusivamente a solicitações legítimas de autoridades competentes – por meio de usuários institucionais, para:

- obter levantamentos cadastrais, e
- induzir as plataformas digitais a remover perfis, sob o pretexto de que tais contas estariam supostamente envolvidas em crimes graves, como pedofilia, entre outros.

Os dados revelam ainda que, para conferir aparência de legitimidade às solicitações, eram enviados ofícios supostamente assinados por servidores públicos. Importa frisar que tais condutas, além de ilícitas, comprometem a integridade de sistemas destinados a investigações reais, gerando riscos institucionais e violando normas de proteção de dados e de segurança da informação.

Como exemplo ilustrativo do *modus operandi* identificado, no dia 07/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO encaminhou a imagem de um perfil do *Instagram* (@marthagraeff6666), aparentemente um perfil falso utilizando dados de sua namorada, Martha Graeff. Na sequência, DANIEL BUENO VORCARO afirmou: "*Preciso derrubar esse perfil*" e, complementando, "*Mas antes disso preciso saber quem fez isso*", justificando que

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

"*Pessoa criou isso e foi atrás da minha filha, você acredita nisso?*". Ainda declarou: "*Esse filha da puta quero achar nem que seja no inferno*".

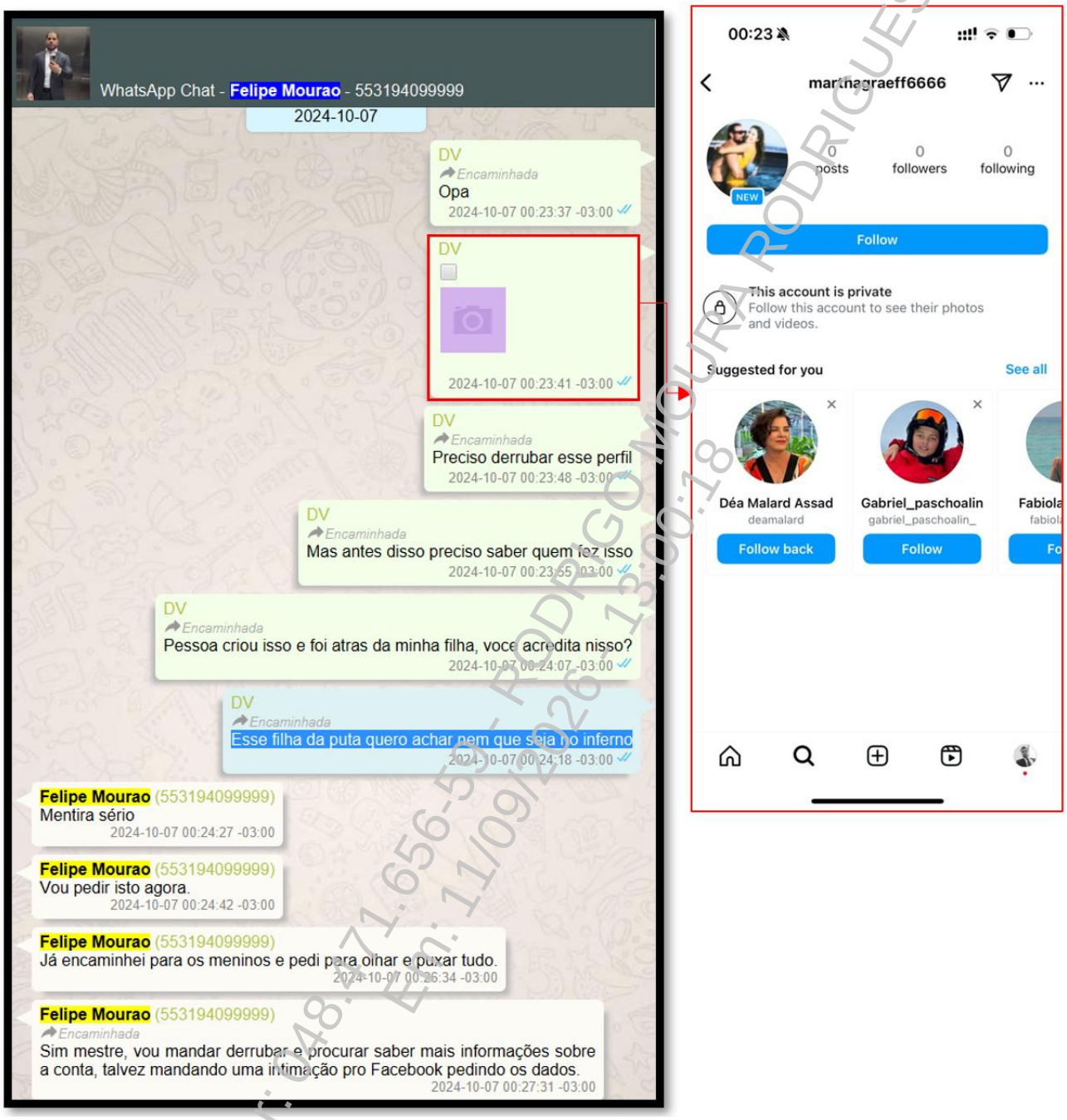

Figura 105 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação e conteúdo na internet.

DANIEL BUENO VORCARO segue cobrando por respostas, pressionando a "turma".

Impresso por: 048.271.656-55 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18



Figura 106 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação e conteúdo na internet.

No dia 09/10/2024, DANIEL BUENO VORCARO volta a cobrar sua equipe sobre o andamento das providências relacionadas ao perfil falso anteriormente identificado. Nesta ocasião, a "*turma*" encaminha a DV uma cópia do ofício que havia sido enviado à

Impresso por: 048XXX.656.559 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 13:00:18

Meta/Facebook, informando-o de que as solicitações oficiais para derrubada do perfil já haviam sido remetidas.

FELIPE MOURÃO encaminha mensagem da equipe a DANIEL BUENO VORCARO, reforçando que a diligência está em curso: "*Mestre, além do pedido que foi enviado, hoje reenviamos um novo pedido, pedindo mais urgência da parte do Facebook.*"

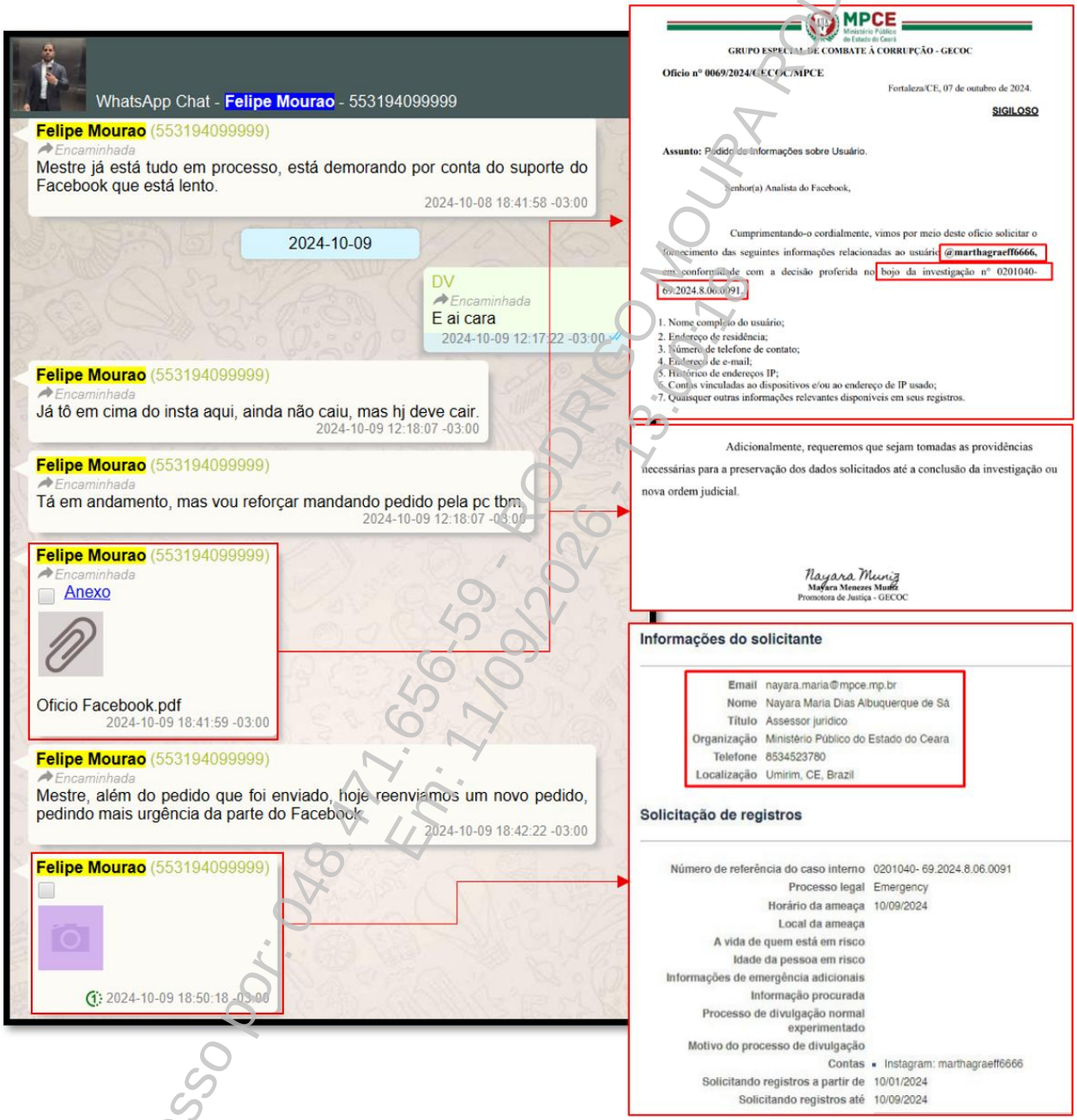

Figura 107 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação e conteúdo na internet.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:...

Observa-se que foi utilizado um ofício supostamente emitido pelo "*Grupo Especial de Combate à Corrupção – GEOC*", do Ministério Público do Estado do Ceará, como se se tratasse de uma solicitação legítima encaminhada à Meta/Facebook.

Entretanto, a análise do documento revela inconsistências relevantes:

1. Ausência de assinatura digital válida, constando apenas uma assinatura digitalizada;
2. Divergência entre o nome da promotora – *Mayara Menezes Muniz* – e o nome que aparece como signatário, "Nayara Muniz".

O conjunto dessas irregularidades sugere que o ofício não é autêntico. Importante ressaltar que tal conclusão deriva exclusivamente da análise documental, devendo eventuais responsabilizações depender de perícia formal, oitiva de envolvidos e confirmação pelas instituições competentes.

Entretanto, o que se pode afirmar com segurança, a partir da evidência documental, é a utilização do e-mail funcional da servidora NAYARA MARIA DIAS ALBUQUERQUE DE SÁ (**nayara.maria@mpce.mp.br**), detentora do CPF 065.811.463-82, nas comunicações encaminhadas às plataformas por meio dos canais de *Law Enforcement Information Request.*

Embora não seja possível, neste momento, determinar se houve participação consciente da servidora ou se suas credenciais foram utilizadas de forma indevida por terceiros, o fato objetivo é que as solicitações irregulares foram enviadas a partir desse endereço institucional, atribuindo aparência de legitimidade funcional a pedidos que, pelas evidências colhidas, não correspondem a demandas oficiais do Ministério Público.

No mesmo dia, FELIPE MOURAO informa que a conta alvo foi banida, evidenciando que as solicitações encaminhadas – ainda que irregulares – produziram efeito imediato perante a plataforma. Além disso, no mesmo dia são compartilhados os dados cadastrais do usuário "*investigado*".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 15:00:18

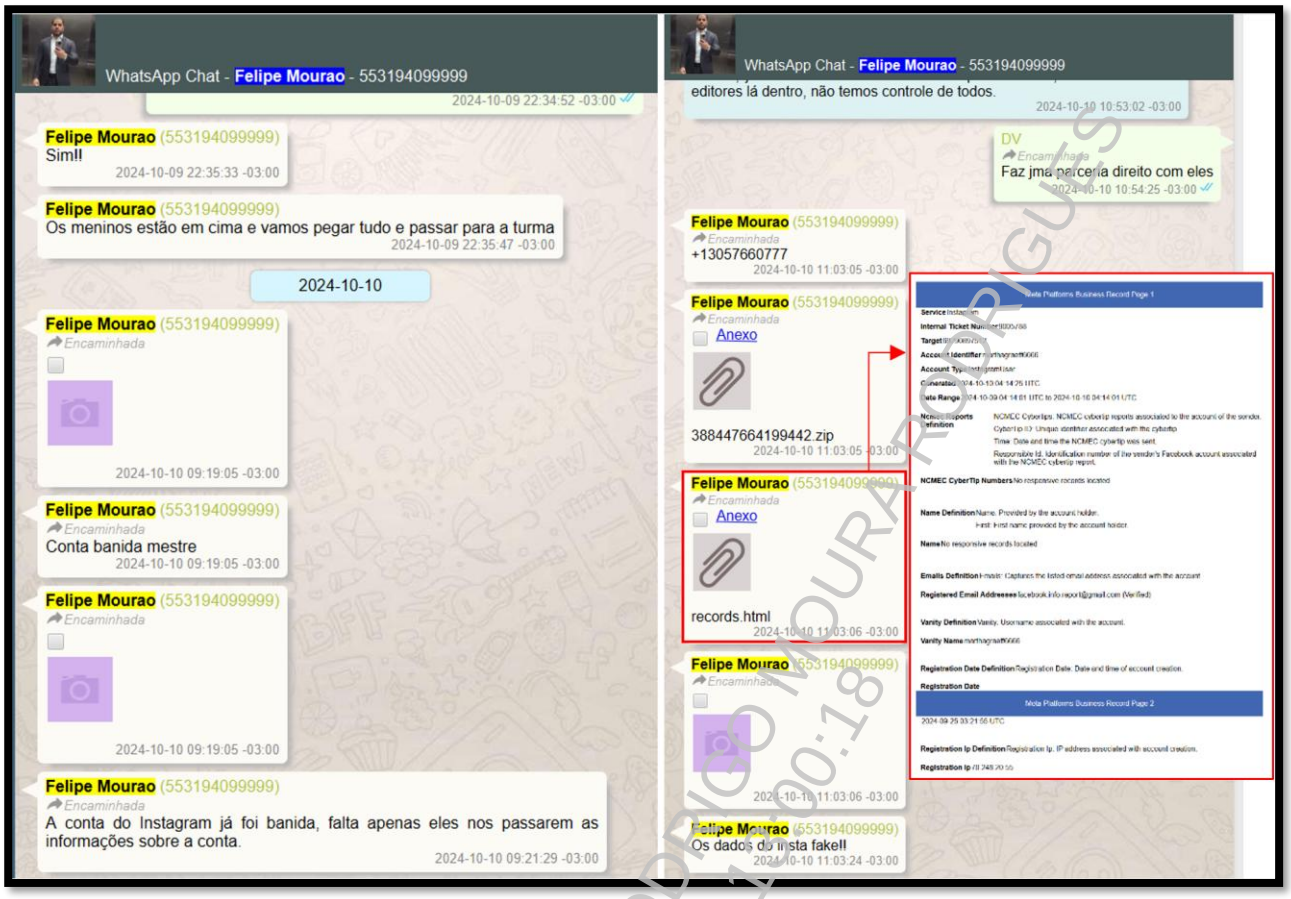

Figura 108 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.

4.1.6. Manipulação de avaliações em aplicativos e fabricação de comentários positivos.

Registra-se que foram identificados indícios de que DANIEL BUENO VORCARO mantém uma estrutura organizada voltada à manipulação de avaliações públicas e à produção artificial de comentários positivos relacionados às empresas sob seu controle. As mensagens analisadas demonstram que integrantes de sua equipe recebiam orientações para elevar notas de aplicativos, inserir avaliações favoráveis e criar interações positivas com o objetivo de reforçar a percepção de qualidade dos serviços prestados. Também há registros de solicitações para que fossem publicados comentários elogiosos nas redes sociais, com a finalidade de ampliar o alcance de narrativas favoráveis e neutralizar críticas. Tais ações evidenciam uma estratégia coordenada de fabricação de reputação digital, que não reflete a experiência real dos usuários, mas sim um esforço deliberado para influenciar a opinião pública e melhorar artificialmente a imagem empresarial do banqueiro.

Abaixo, seguem exemplos de tais ações.

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RIGUES
Em 11/09/2026 10:00:18

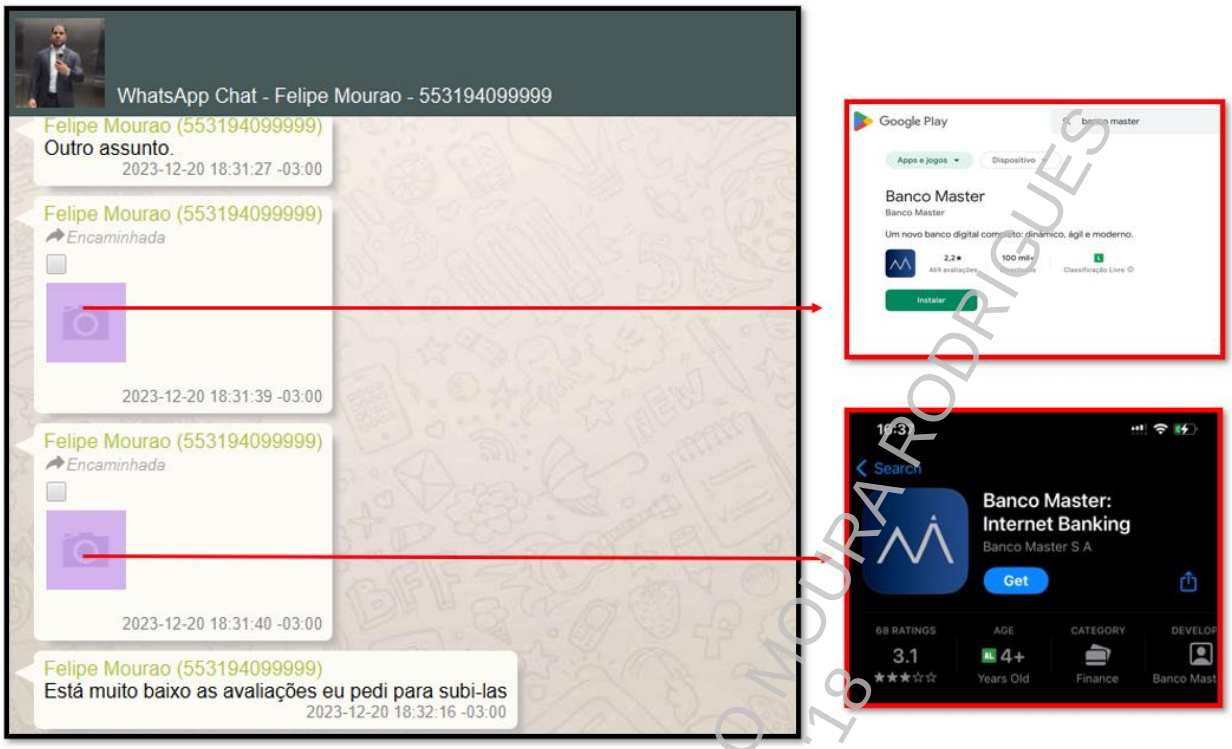

Figura 109 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.



Figura 110 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Abaixo seguem exemplos onde os dois fazem alinhamentos para introduzir comentários elogiosos das redes sociais.

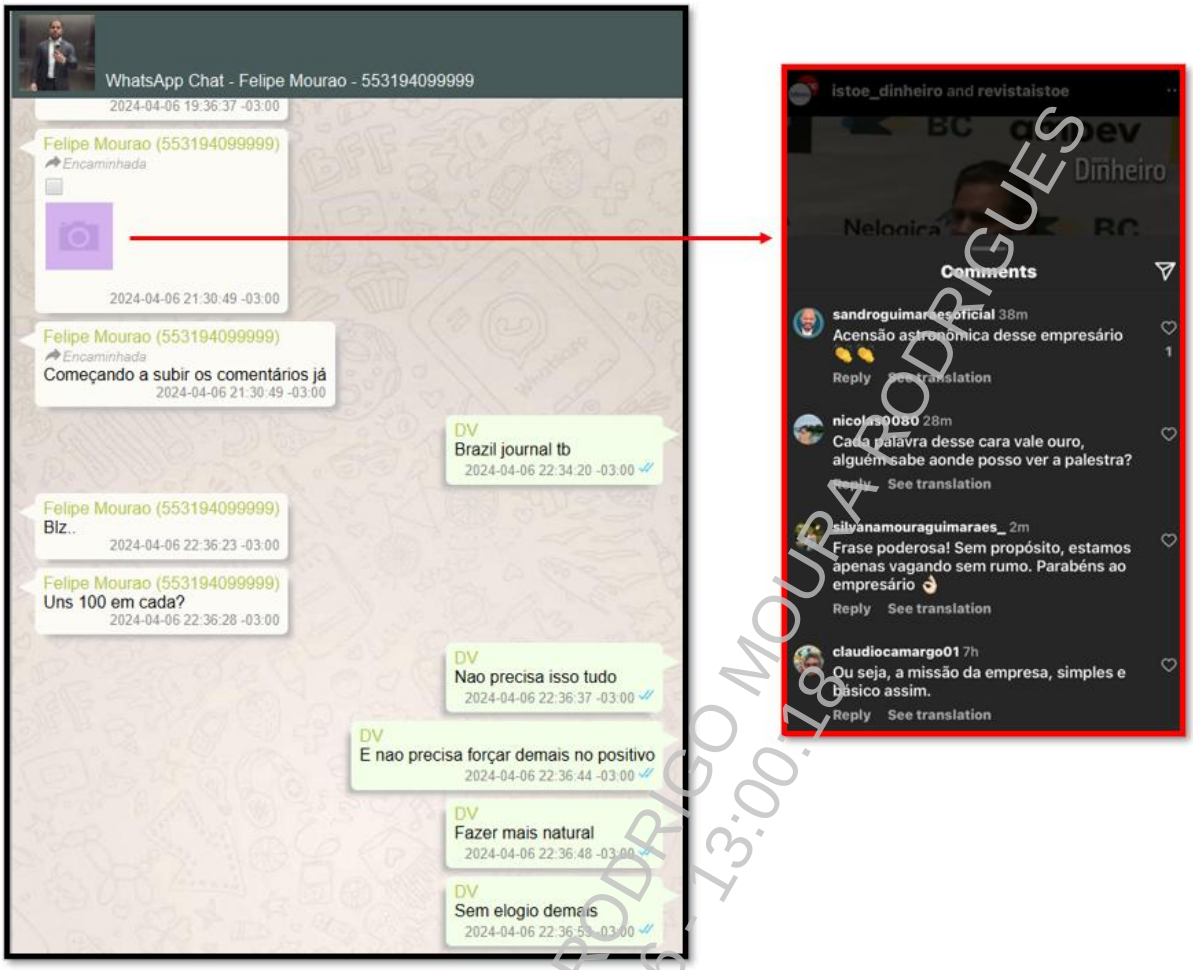

Figura 111 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre comentários positivos.

Abaixo segue exemplos onde eles alinham para subir comentários e matérias elogiosas.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

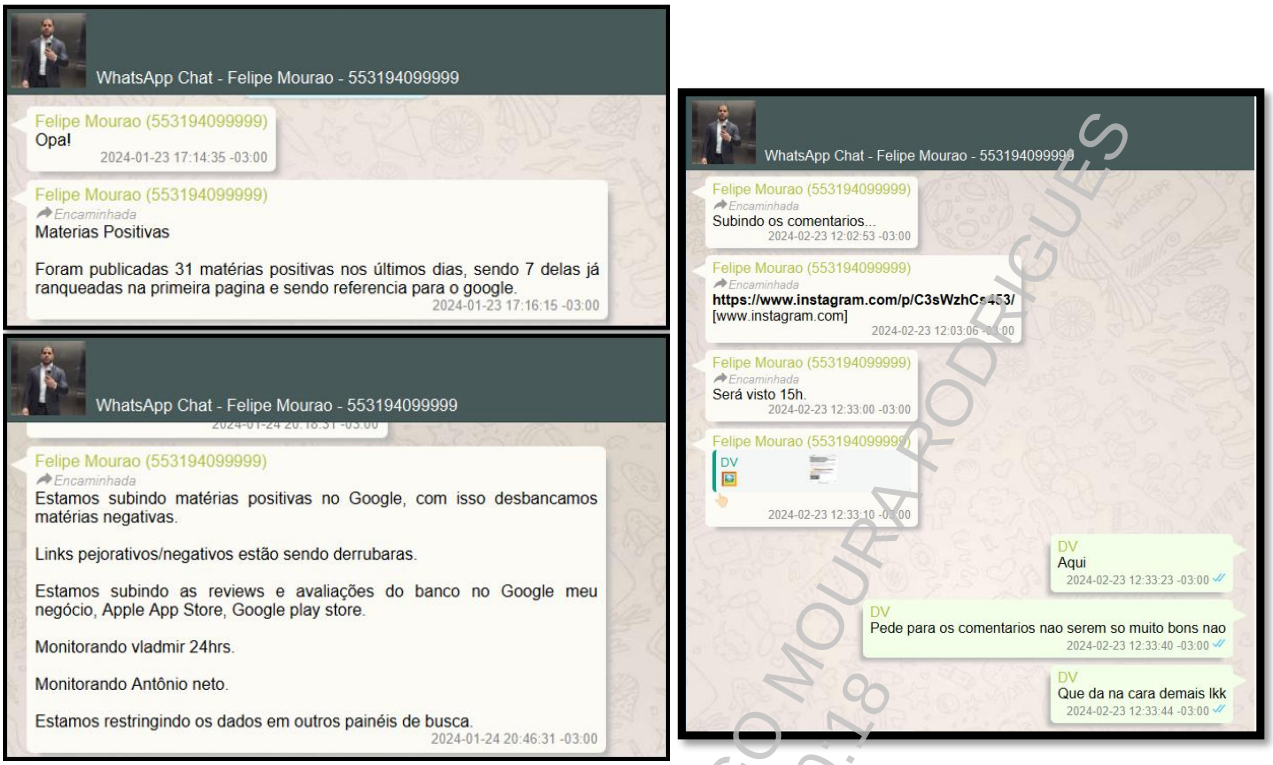

Figura 112 - Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipulação na internet

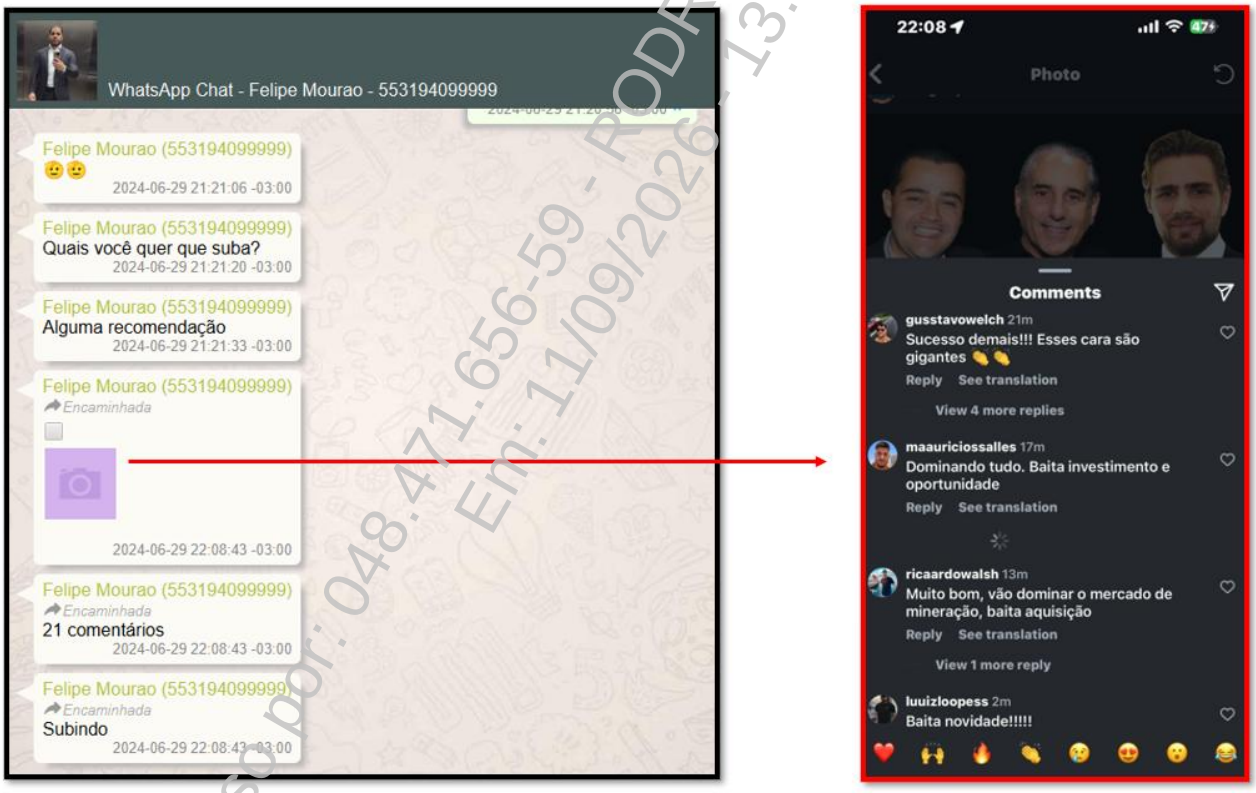

Figura 113 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO osbre comentários positivos.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026, 13:00:18

Em relação à tentativa de aquisição do Banco Master pelo Banco de Brasília (BRB), FELIPE MOURAO encaminhou diversas matérias sobre o assunto, ocasião em que DANIEL BUENO VORCARO determinou a realização imediata de múltiplos comentários nas publicações, a fim de transmitir a impressão de que a operação havia sido bem-sucedida.

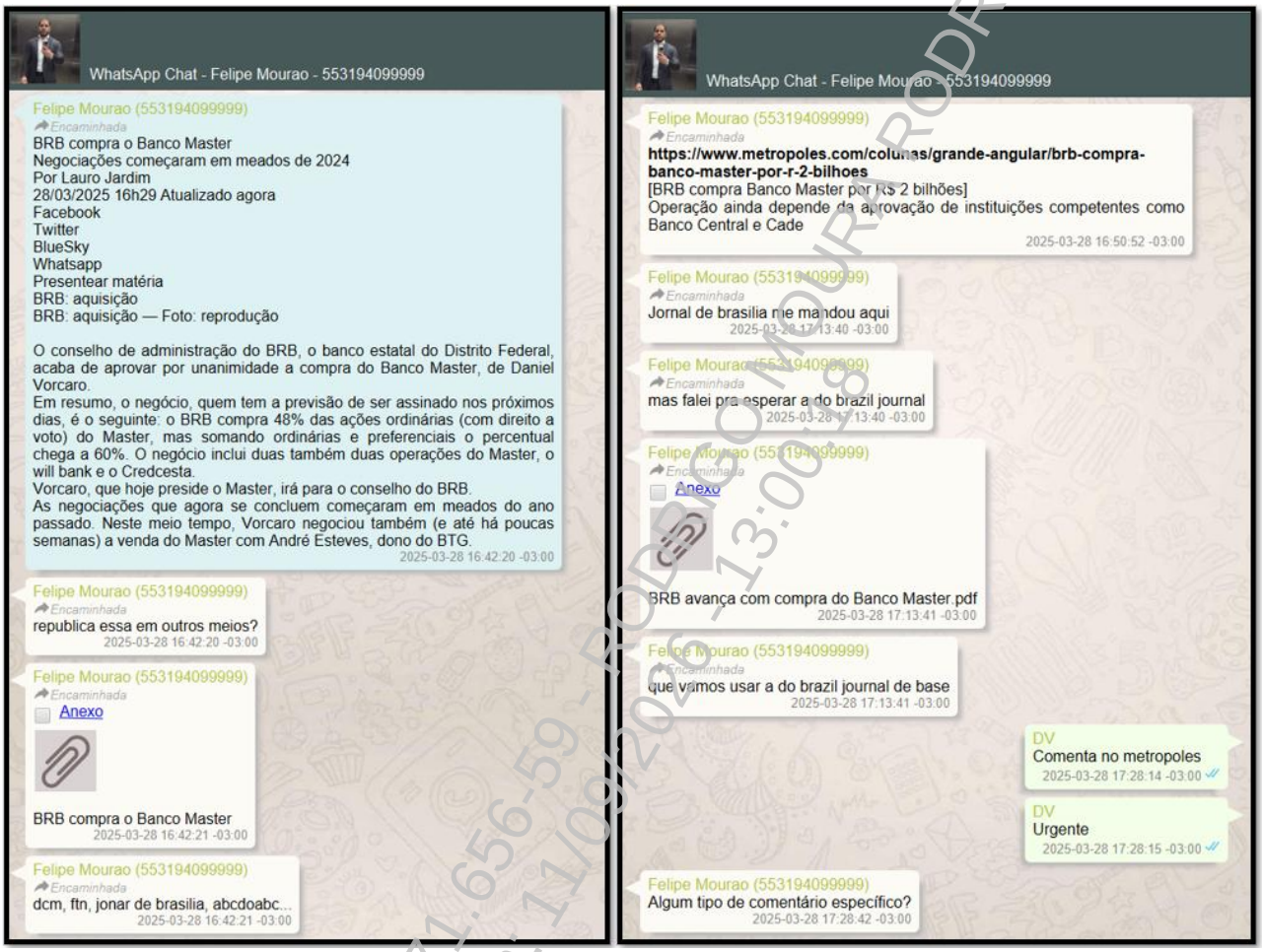

Figura 114 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre manipualçao na internet.

Em seguida, DANIEL BUENO VORCARO envia os tipos de comentários que ele desejava, ao que FELIPE MOURAO responde: "*Já estão subindo*" e encaminha uma captura de tela onde mostra os comentários que foram realizados nas postagens.

Impresso por 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

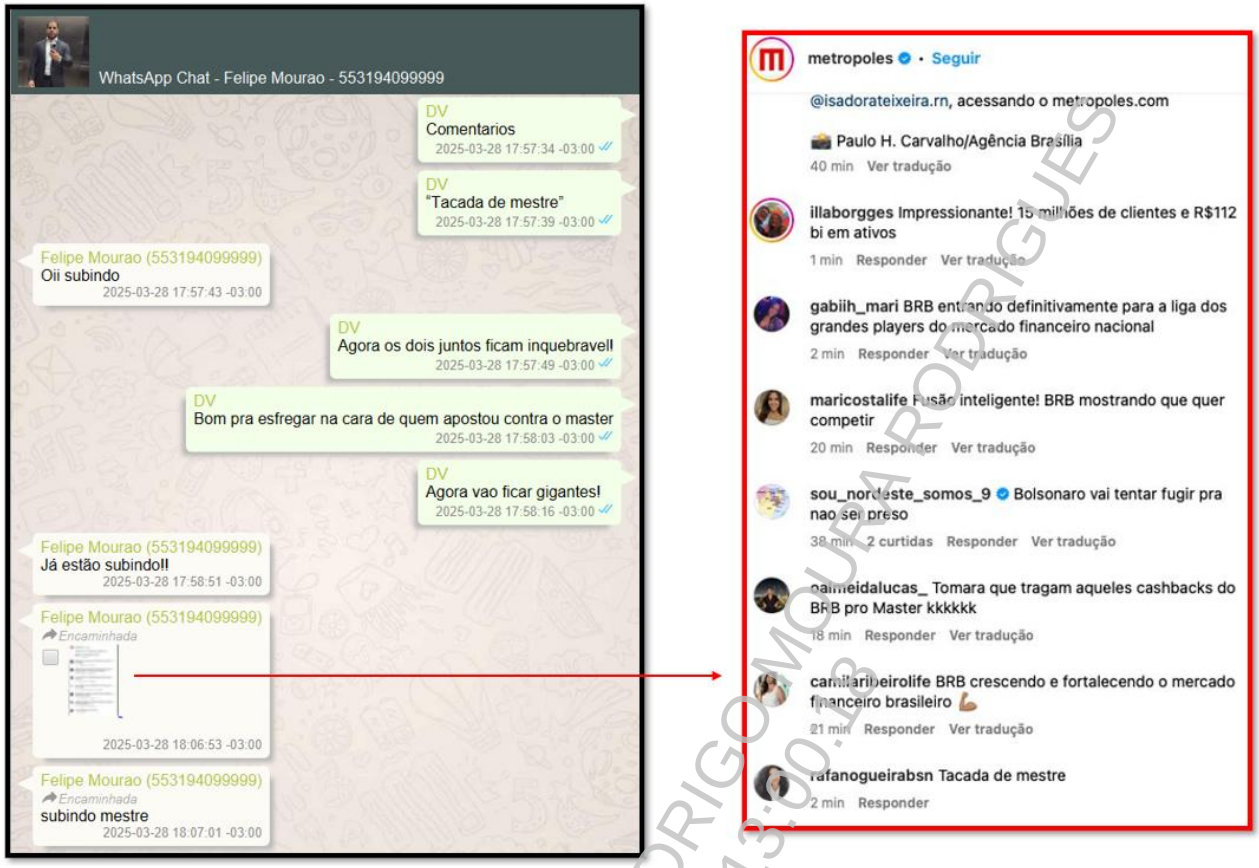

Figura 115 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre comentários positivos.

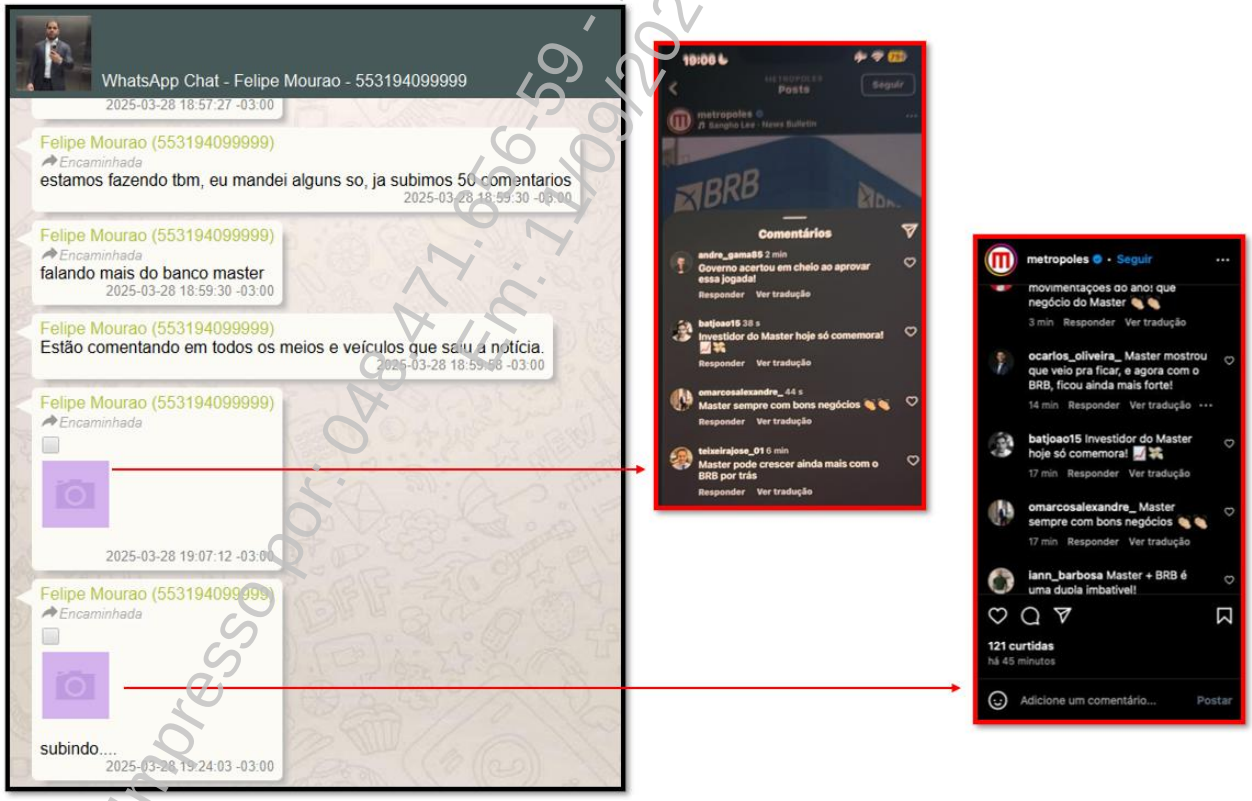

Figura 116 – Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre comentários positivos.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:13

Ainda em relação à transação envolvendo o BRB e o Banco Master, em 28/05/2025, DANIEL BUENO VORCARO solicitou a FELIPE MOURAO que publicasse comentários positivos na matéria veiculada pelo portal de notícias Metrópoles, a fim de criar uma percepção favorável sobre a negociação.

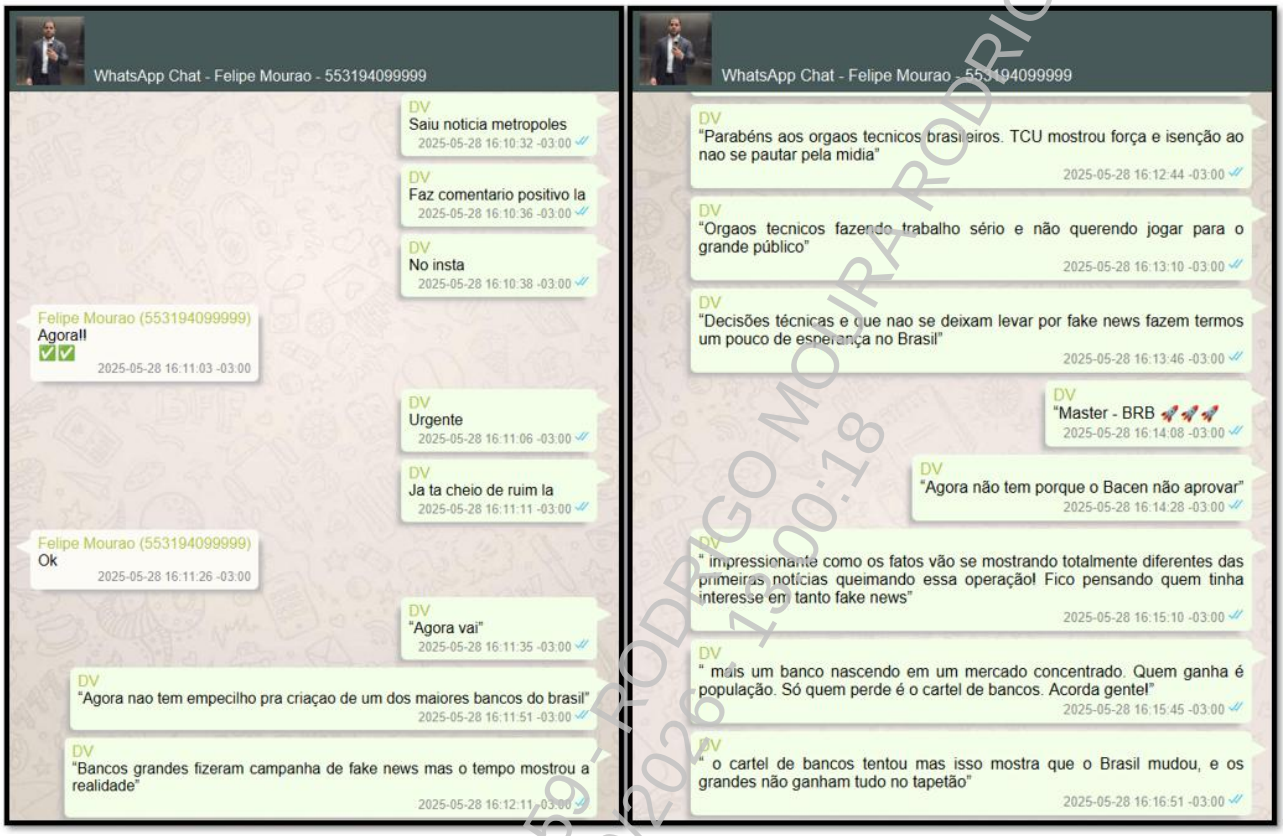

Figura 117 - Conversa entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO sobre comentários positivos

Dessa forma, mantendo sempre o *modus operandi*, DANIEL BUENO VORCARO valia-se desse artifício para influenciar a opinião pública e reforçar a percepção de que ele e seu banco possuíam uma reputação constantemente positiva.

4.2. Monitoramento de autoridades, tentativa de influência sobre agentes públicos, obstrução à Justiça e plano de fuga

Como já citado no subtópico 4.1.1, a partir de 23/07/2025, DANIEL BUENO VORCARO passou a mapear qualquer investigação que pudesse envolver as fraudes por ele perpetradas que envolvesse o Banco Master e o BRB (**Figura 39**). No dia 24/07/2025, teve acesso a Notícia de Fato que constituiu o marco inicial da Operação Compliance Zero **(Figura 39** e **Figura 40**).

Impresso por: 04841656659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 15:00:18

Feito essa contextualização, passa-se para o monitoramento de autoridades, tentativa de influência sobre agentes públicos, obstrução à Justiça e plano de fuga.

Além das conversas apresentadas entre DANIEL BUENO VORCARO e FELIPE MOURAO, verificou-se que aquele mantinha, em seu aplicativo “Notas”, registros estruturados como se fossem diálogos sigilosos. Embora nem sempre contenham contexto suficiente para compreensão integral, tais anotações revelam, mais uma vez, o grau de acesso e influência que ele detinha dentro das estruturas estatais de fiscalização e repressão.

Para compreensão do conteúdo das notas que serão apresentadas adiante e que foram registradas por DANIEL BUENO VORCARO, torna-se necessário apresentar informação referente a uma reunião realizada no Banco Central do Brasil (BCB). Em 17/10/2025, por volta das 09h00, ocorreu uma reunião sigilosa entre a Polícia Federal e integrantes do BCB para tratar da investigação em andamento envolvendo o Banco Master, considerando que a instauração do procedimento teve origem em comunicações do próprio Banco Central sobre possíveis irregularidades. Tal reunião é mencionada em extrato de conversas de *WhatsApp* entre a DPF Larissa Magalhães Nascimento e a servidora Wanda, do BCB

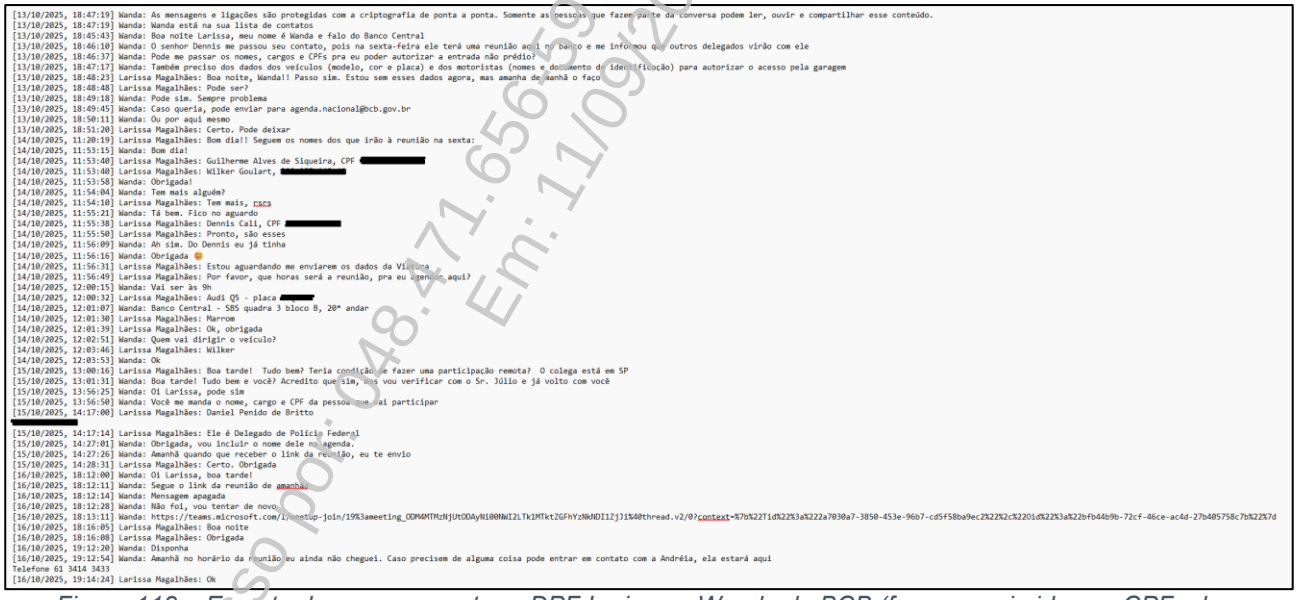
[13/10/2025, 18:47:19] Wanda: As mensagens e ligações são protegidas com a criptografia de ponta a ponta. Somente as pessoas que fazem parte da conversa podem ler, ouvir e compartilhar esse conteúdo.
[13/10/2025, 18:47:19] Wanda: Wanda está na sua lista de contatos
[13/10/2025, 18:45:43] Wanda: Boa noite Larissa, meu nome é Wanda e falo do Banco Central
[13/10/2025, 18:46:10] Wanda: O senhor Dennis me passou seu contato, pois na sexta-feira ele terá uma reunião aqui no banco e me informou que outros delegados virão com ele
[13/10/2025, 18:46:37] Wanda: Pode me passar os nomes, cargos e CPFs pra eu poder autorizar a entrada não prédio?
[13/10/2025, 18:47:17] Wanda: Também preciso dos dados dos veículos (modelo, cor e placa) e dos motoristas (nomes e documento de identificação) para autorizar o acesso pela garagem
[13/10/2025, 18:48:23] Larissa Magalhães: Boa noite, Wanda!! Passo sim. Estou sem esses dados agora, mas amanha de manhã o faço
[13/10/2025, 18:48:48] Larissa Magalhães: Pode ser?
[13/10/2025, 18:49:18] Wanda: Pode sim. Sempre problema
[13/10/2025, 18:49:45] Wanda: Caso queria, pode enviar para agenda.nacional@bcb.gov.br
[13/10/2025, 18:50:11] Wanda: Ou por aqui mesmo
[13/10/2025, 18:51:20] Larissa Magalhães: Certo. Pode deixar
[14/10/2025, 11:20:19] Larissa Magalhães: Bom dia!! Seguem os nomes dos que irão à reunião na sexta:
[14/10/2025, 11:53:15] Wanda: Bom dia!
[14/10/2025, 11:53:40] Larissa Magalhães: Guilherme Alves de Siqueira, CPF [redacted]
[14/10/2025, 11:53:40] Larissa Magalhães: Wilker Goulart, [redacted]
[14/10/2025, 11:53:58] Wanda: Obrigada!
[14/10/2025, 11:54:04] Wanda: Tem mais alguém?
[14/10/2025, 11:54:10] Larissa Magalhães: Tem mais, nsrs
[14/10/2025, 11:55:21] Wanda: Tá bem. Fico no aguardo
[14/10/2025, 11:55:38] Larissa Magalhães: Dennis Cali, CPF [redacted]
[14/10/2025, 11:55:50] Larissa Magalhães: Pronto, são esses
[14/10/2025, 11:56:09] Wanda: Ah sim. Do Dennis eu já tinha
[14/10/2025, 11:56:16] Wanda: Obrigada
[14/10/2025, 11:56:31] Larissa Magalhães: Estou aguardando me enviarem os dados da Viatura
[14/10/2025, 11:56:49] Larissa Magalhães: Por favor, que horas será a reunião, pra eu atender aqui?
[14/10/2025, 12:00:15] Wanda: Vai ser às 9h
[14/10/2025, 12:00:32] Larissa Magalhães: Audi Q5 - placa [redacted]
[14/10/2025, 12:01:07] Wanda: Banco Central - SBS quadra 3 bloco B, 20º andar
[14/10/2025, 12:01:30] Larissa Magalhães: Marrom
[14/10/2025, 12:01:39] Larissa Magalhães: Ok, obrigada
[14/10/2025, 12:02:51] Wanda: Quem vai dirigir o veículo?
[14/10/2025, 12:03:46] Larissa Magalhães: Wilker
[14/10/2025, 12:03:53] Wanda: Ok
[15/10/2025, 13:00:16] Larissa Magalhães: Boa tarde! Tudo bem? Teria condição de fazer uma participação remota? O colega está em SP
[15/10/2025, 13:01:31] Wanda: Boa tarde! Tudo bem e você? Acredito que sim, mas vou verificar com o Sr. Júlio e já volto com você
[15/10/2025, 13:56:25] Wanda: Oi Larissa, pode sim
[15/10/2025, 13:56:50] Wanda: Você me manda o nome, cargo e CPF da pessoa que vai participar
[15/10/2025, 14:17:00] Larissa Magalhães: Daniel Penido de Britto
[redacted]
[15/10/2025, 14:17:14] Larissa Magalhães: Ele é Delegado de Polícia Federal
[15/10/2025, 14:27:01] Wanda: Obrigada, vou incluir o nome dele na agenda.
[15/10/2025, 14:27:26] Wanda: Amanhã quando que receber o link da reunião, eu te envio
[15/10/2025, 14:28:31] Larissa Magalhães: Certo. Obrigada
[16/10/2025, 18:12:00] Wanda: Oi Larissa, boa tarde!
[16/10/2025, 18:12:11] Wanda: Segue o link da reunião de amanhã.
[16/10/2025, 18:12:14] Wanda: Mensagem apagada
[16/10/2025, 18:12:28] Wanda: Não foi, vou tentar de novo.
[16/10/2025, 18:13:11] Wanda: https://teams.microsoft.com/l/meetup-join/19%3ameeting_ODM4MTMzNjUtODAyNi00NWI2LTk1MTktZGFhYzNkNDI1Zj31%40thread.v2/0?context=%7b%22Tid%22%3a%222a7030a7-3850-453e-96b7-cd5f58ba9ec2%22%2c%2201d%22%3a%22bfb44b9b-72cf-46ce-ac4d-27b405758c7b%22%7d
[16/10/2025, 18:16:05] Larissa Magalhães: Boa noite
[16/10/2025, 18:16:08] Larissa Magalhães: Obrigada
[16/10/2025, 19:12:20] Wanda: Disponha
[16/10/2025, 19:12:54] Wanda: Amanhã no horário da reunião eu ainda não cheguei. Caso precisem de alguma coisa pode entrar em contato com a Andréia, ela estará aqui
Telefone 61 3414 3433
[16/10/2025, 19:14:24] Larissa Magalhães: Ok

Figura 118 – Excerto da conversa entre a DPF Larissa e Wanda do BCB (foram suprimidos os CPFs dos envolvidos).

Além das pessoas mencionadas na conversa acima, também participou da reunião a DPF JANAÍNA, presidente do IPL que originou a 1ª fase da Operação Compliance

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:13

Zero, bem com como DPF BRITTO, presidente do IPL que originou a 2ª fase da referida operação.

No dia 21/10/2025, às 19h08min12s, quatro dias após a reunião, DANIEL BUENO VORCARO registrou no aplicativo “Notas” o nome dos representantes da Polícia Federal que estiveram nessa reunião: DPF Dennis Cali, Diretor de Investigação e Combate ao Crime Organizado e à Corrupção, DPF Guilherme Alves de Siqueira, Chefe da Divisão de Repressão a Crimes Financeiros, APF Wilker Goulart, um dos subscritores desta informação, DPF Janaina, e DPF Britto, que participou remotamente.

Embora não estivessem na reunião, constavam também na lista os nomes dos procuradores da república Ubiratan, Gabriel Pimenta e Guilherme.



Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A10-A51E-A803BFC9E926
ufed:Body	Pf Dennis cali Wilker / guilherme - sp Janaina - brasilia daniel de brito Mp - ubiratan Gabriel pimenta Guilherme
ufed:Creation	21/10/2025 22:08:34 UTC
ufed:Creation:date	21/10/2025 22:08:34 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Notes
ufed:id	69e[illegible]6a8-6d73-471a-ad32-7e1ceab5f420
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:38:12 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:38:12 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.033
ufed:Summary	Dennis cali
ufed:Title	Pf
X-Tika:Parsed-By-Full-Set	tiped.parsers.standard.RawStringParser

Figura 119 – Nota encontrada no celular de DV e registrada no dia 21/10/2025, às 19h08:12 -03:00.

No dia 30/10/2025, às 13h13min29s, DANIEL BUENO VORCARO registrou uma nova nota relatando que viajaria para Abu Dhabi a fim de se encontrar com o interlocutor. Na mesma anotação, descreveu a situação do banco e os problemas que vinha enfrentando, destacando que havia recebido informações confidenciais de integrantes do BCB de que “G” (provavelmente Gabriel Galípolo, Presidente do BCB) e os demais diretores estariam novamente sob forte pressão para adotar alguma medida, em razão de intensa cobrança proveniente da PF e do MPF, os quais estariam alegando que tomariam providências contra ele.

DANIEL BUENO VORCARO também afirmou ser importante que o interlocutor reforçasse, junto a Andrei (provavelmente Andrei Augusto Passos Rodrigues, Diretor-Geral da Polícia Federal) e Paulo (provavelmente Paulo Gustavo Gonet Branco, Procurador-Geral da República), a necessidade de impedir que subordinados, dentro das

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:03:03

estruturas hierárquicas da PF e do MPF, praticassem “alguma sacanagem”, pois, segundo ele, “*aí vai tudo pro saco*”.

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	▶ **[792 chars]** Boa, vou mudar minha ida a abu d...
ufed:Creation	30/10/2025 16:13:29 UTC
ufed:Creation:date	30/10/2025 16:13:29 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Recently Deleted
ufed:id	85837fa7-de7d-4804-a67c-e060f92b4c10
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:32:25 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:32:25 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.034
ufed:Summary	puder na terça feira!
ufed:Title	Boa, vou mudar minha ida a abu dhabi pra conseguir te ver, se voce…
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

Boa, vou mudar minha ida a abu dhabi pra conseguir te ver, se voce puder na terça feira!

As coisas aqui do ponto de vista economico estao andando bem. Consegui colocar no banco 800mm ja e devem entrar mais 400mm proxima semana.
E FGC começou a fazer aos poucos.

O problema agora é que tive informações informais e em confidencia de turma do banco central, que G e os diretores estao na pressao maxima de novo pra uma medida, pois o bacen esta sendo muito pressionado pela PF e MP, alegando que farao algo contra mim. É importante reforçar com Andrei e Paulo pra nao deixar ninguem de baixo fazer uma sacanagem que ai vai tudo pro saco. Estou disponivel pra tratar e explicar qq coisa, so nao pode ter sacanagem. Vou te mandar os nomes que tem ido ao Bacen alegando que farao algo em breve

Figura 120 – Nota encontrada no celular de DV e registrada no dia 30/10/2025, às 13h13min29s -03:00.

Em seguida, no mesmo dia, poucos minutos depois, às 13h38min46s, DANIEL BUENO VORCARO registrou outra nota intitulada: “*De pessoas de dentro do Bacen que são meus amigos e ficaram preocupados*”. No corpo do texto, afirmou que essas pessoas haviam participado da reunião, motivo pelo qual as informações relativas aos nomes e às medidas mencionadas seriam, segundo ele, 100% confiáveis. Alega ainda que não poderia “queimá-los”, em referência às pessoas de sua confiança – ou, conforme afirma, seus amigos – dentro do BCB.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	▶ **[294 chars]** De pessoas de dentro do bacen qu...
ufed:Creation	30/10/2025 16:38:46 UTC
ufed:Creation:date	30/10/2025 16:38:46 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Recently Deleted
ufed:id	14922f3c-a46f-4507-a287-747bcd72f80c
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	30/10/2025 16:44:40 UTC
ufed:Modification:date	30/10/2025 16:44:40 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.856.035
ufed:Summary	▶ **[223 chars]** . Eles participaram das reunioes...
ufed:Title	De pessoas de dentro do bacen que sao meus amigos e ficaram preocupados...
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

De pessoas de dentro do bacen que sao meus amigos e ficaram preocupados. Eles participaram das reunioes, por isso info 100%. Eu só nao posso queima los, pq tinham poucas pessoas, e saberao que eles me falaram, se isso chegar no G. Entao temos so que ter cuidado de como conduzir com o G depois.

Figura 121 - Nota encontrada no celular de DV e registrada no dia 30/10/2025, às 13h13min29s -03:00.

Importante destacar que essas duas últimas notas foram apagadas poucos minutos após seu registro, tendo sido recuperadas no momento da extração. Tal circunstância demonstra que não se tratava de conteúdo que DANIEL BUENO VORCARO desejava manter em seu aparelho, especialmente porque revelavam a obtenção e o repasse de informações confidenciais provenientes de servidores públicos.

A última nota de interesse, no tocante ao monitoramento de autoridades, foi criada em 16/11/2025, às 15h51min31s, véspera da prisão de DANIEL BUENO VORCARO. Nela, ele questiona o interlocutor se este teria proximidade com o Juiz Federal RICARDO SOARES LEITE, da 10ª Vara Criminal Federal do DF, responsável por deferir as buscas em desfavor do investigado, bem como sua prisão preventiva, no âmbito da Operação Compliance Zero.

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Metadados	
ufed:Account	2BA7D971-A74A-4A16-A51B-A803BFC9E926
ufed:Body	Voces sao proximos? Ricardo soares leite 10 vara criminal federal
ufed:Creation	16/11/2025 18:51:31 UTC
ufed:Creation:date	16/11/2025 18:51:31 UTC
ufed:decoding_confidence	High
ufed:extractionId	0
ufed:extractionName	File System
ufed:Folder	Notes
ufed:id	45199867-7dd8-471c-8a69-e0d48ee5dc82
ufed:isrelated	False
ufed:Modification	16/11/2025 22:45:56 UTC
ufed:Modification:date	16/11/2025 22:45:56 UTC
ufed:Source	Notes
ufed:source_index	3.855.470
ufed:Summary	Ricardo soares leite
ufed:Title	Voces sao proximos?
X-TIKA:Parsed-By-Full-Set	iped.parsers.standard.RawStringParser

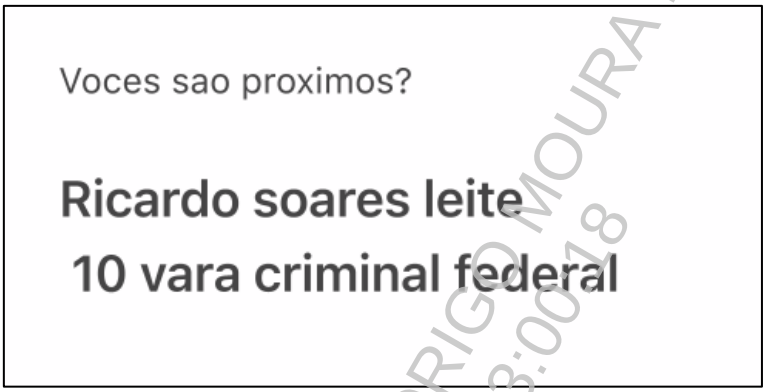

Figura 122 – Nota encontrada no celular de DV e registrada no dia 16/11/2025, às 15h51min31s -03:00.

Observa-se que, em 16/11/2025, DANIEL BUENO VORCARO já tinha conhecimento da Notícia de Fato instaurada no MPF que deu origem à Operação Compliance Zero, bem como do nome do juiz responsável e da vara onde tramitava o pedido de medidas cautelares, conforme demonstrado nesta IPJ. Apesar disso, em manifestação pública[9], sua defesa afirmou que enviou a petição para "*ter acesso à suposta investigação, para ofertar colaboração com as autoridades e para prevenir deferimento de cautelares, como a prudência recuar em casos como esse. A petição foi endereçada ao e-mail da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal precisamente porque a defesa desconhecia o número do inquérito e qual dos juízes era responsável por ele*".

Impresso por: 028.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/03/2026 - 13:00:18

[9] Disponível em: **https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2026/02/master-pf-investiga-suspeita-de-vazamento-da-ordem-de-prisao-de-vorcaro.ghtml**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

Conforme excertos extraídos da mídia[10], em depoimento à Polícia Federal no dia 30 de dezembro, a delegada JANAÍNA PALAZZO perguntou a DANIEL BUENO VORCARO se ele tinha tido informações da vara onde estava tramitando o processo antes de ser preso.

> **DELEGADA JANAINA PALAZZO**: Aconteceu uma coincidência que, no dia da prisão do senhor, o advogado do senhor protocolou uma petição na Vara correta. Na Vara correta, ele protocola um pedido ao juiz. O senhor, de algum modo, teve essa informação da Vara, onde estava ocorrendo o processo do senhor?"
>
> **DANIEL BUENO VORCARO:** [Foi] Feito isso diversas vezes, em outros locais, assim que saiu uma matéria", afirmou Vorcaro. "Saiu uma notícia disso. Teve repórteres ligando no...A gente já sabia, na verdade."

Na petição mencionada pela delegada, a defesa de DANIEL BUENO VORCARO sustenta que somente procurou a 10ª Vara Federal de Brasília após a publicação de uma notícia no site *O Bastidor*[11] (excerto da petição abaixo), que divulgou a existência de um inquérito naquela Vara para apurar uma fraude bilionária relacionada à aquisição do Banco Master pelo BRB. A matéria, que confirmava informação previamente antecipada pela *Folha de S. Paulo*[12], foi publicada em 17 de novembro, às 11h08.



Figura 123 – Capa da reportagem "BRB-Master sem fim" publicada em 17/11/2025 às 11:08, pelo veículo jornalístico O Bastidor.

[10] Disponível em: **https://oglobo.globo.com/blogs/malu-gaspar/post/2026/02/master-pf-investiga-suspeita-de-vazamento-da-ordem-de-prisao-de-vorcaro.ghtml**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

[11] Disponível em: **https://obastidor.com.br/economia/brb-master-sem-fim/**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

[12] Disponível em: **https://www1.folha.uol.com.br/mercado/2025/09/pf-abre-inquerito-sobre-master-apos-bc-passar-informacoes-ao-mpf.shtml**. Acessado durante a elaboração desta IPJ.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Súmula Vinculante nº 14, do Supremo Tribunal Federal ("STF")[2]. Até o momento, todavia, não houve êxito na obtenção de informações sobre a instauração e/ou tramitação do suposto inquérito policial, tampouco se obteve vista dos autos.

2. Tendo o Peticionante tomado conhecimento de matéria publicada hoje pelo jornalista Diego Escosteguy[3], indicando que o procedimento investigativo estaria sob a jurisdição e o acompanhamento da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, ainda que não haja informação sobre a condução do procedimento pelo Magistrado Titular ou pelo Magistrado Substituto desse Juízo, vem apresentar os esclarecimentos abaixo.

[2] "*É direito do defensor, no interesse do representado, ter acesso amplo aos elementos de prova que, já documentados em procedimento investigatório realizado por órgão com competência de polícia judiciária, digam respeito ao exercício do direito de defesa.*"
[3] ESCOSTEGUY, Diego. **BRB-Master sem fim**. O Bastidor, Brasília, 17 nov. 2025. Disponível em: https://obastidor.com.br/economia/brb-master-sem-fim/.

Figura 124 – Excerto da petição em que a defesa afirma que teria buscado a 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal por ter tomado conhecimento de matéria publicada naquele dia pelo jornalista Diego Escosteguy.

Surge, então, a seguinte questão: **como poderia DANIEL BUENO VORCARO, em 16/11/2025, às 15h51min31s, registrar em notas uma conversa com um interlocutor não identificado perguntando se ele teria proximidade com o juiz da 10ª Vara Federal Criminal – exatamente o magistrado que decretaria as medidas cautelares contra ele – se a informação sobre a existência do procedimento naquela Vara somente seria divulgada pela imprensa na manhã do dia seguinte?** Além disso, ele não apenas menciona a Vara responsável, mas também o nome do juiz, dado que não havia sido publicado em nenhum veículo de imprensa até então.

Continuando a cronologia, no dia 17/11/2025, data da prisão de DANIEL BUENO VORCARO, seu advogado, WALFRIDO WARDE, que não mantinha contato com o cliente desde 03/08/2025, enviou-lhe as seguintes mensagens: "*Bom dia*", "*Me liga*" e

Impresso por: 01841656359 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

"*Importante*". Após DANIEL BUENO VORCARO retornar o contato – ligação com 49 segundos de duração – WARDE encaminhou uma foto de visualização única por volta das 08h27min. Imediatamente após receber o conteúdo, DV respondeu: "*Nao marca mais a reuniao pq agora mudei o roteiro*", "*Vamos alinhar antes de vocês falarem*", "*Ou marca reuniao pra vc ir falar*", "*Vamos falar e programar*" e "*Ou marcamos amanha*".

Poucos minutos após a última interação, WARDE volta a tentar contato telefônico com DANIEL BUENO VORCARO, sem êxito, enviando a mensagem "*Me liga*". VORCARO então retorna a ligação, conversando com o advogado por 2min43s. Pouco mais de dez minutos depois, é VORCARO quem tenta novo contato, mas WARDE não atende. Nesse momento, VORCARO questiona: "*Saindo de Congonhas 11:30 fica tarde?*" e, na sequência, solicita: "*Me chama aqui*", realizando outra ligação sem sucesso.

Diante da ausência de resposta, DANIEL BUENO VORCARO envia um simples "*Oi*", em clara tentativa de obter retorno imediato, o que evidencia ansiedade, urgência e possível estado de tensão frente aos acontecimentos iminentes. O comportamento, marcado por ligações sucessivas, mensagens insistentes e preocupação com horário de deslocamento, reforça o indicativo de que DV tinha consciência de que medidas relevantes seriam adotadas ainda naquele dia, compatível com o contexto de sua prisão poucas horas depois.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

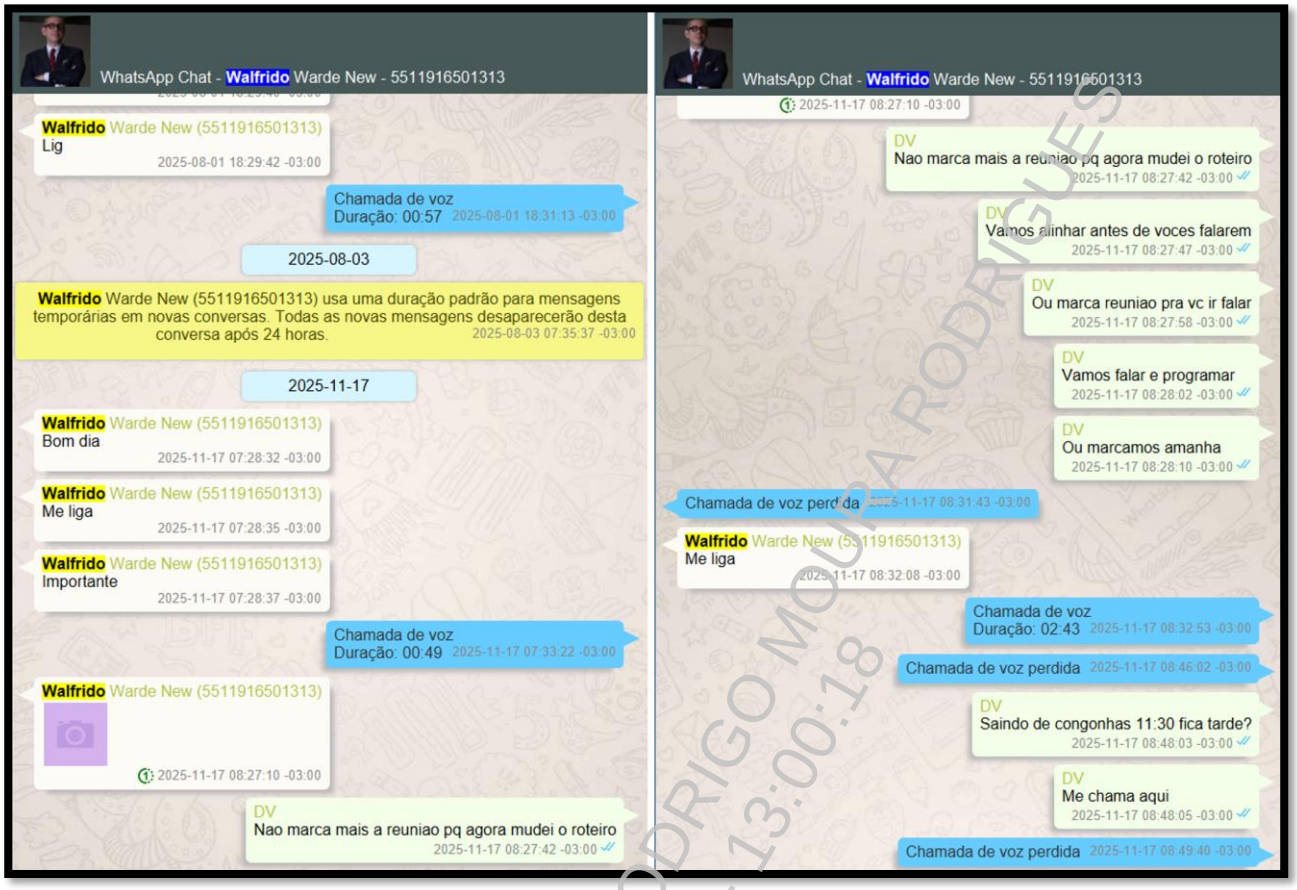

Figura 125 – Conversa entre WALFIDRO e DANIEL BUENO VORCARO.

WARDE então responde que não ficaria tarde sair às 11h30 do aeroporto de Congonhas, e em seguida tenta novamente contatar DANIEL BUENO VORCARO por ligação. Pouco depois, ambos conseguem se comunicar por 1min38s. Ao término da chamada, WARDE pergunta: "*Qual Hangar?*", ao que VORCARO prontamente responde: "*Voar 1*", "*FSW*". Cerca de quatro minutos depois, ocorrem mais duas chamadas perdidas. WARDE, percebendo a insistência e possível alteração na situação, questiona se "*mudou algo*". DANIEL BUENO VORCARO retorna a ligação, e conversam por 47 segundos.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

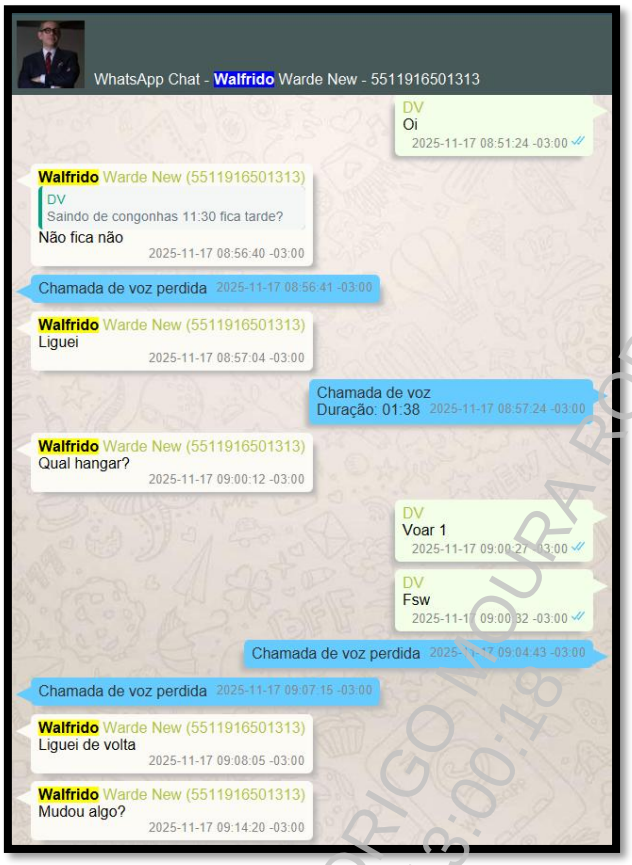

Figura 126 - Conversa entre WALFIDRO e DANIEL BUENO VORCARO.

Às 09h42min, ocorre mais uma tentativa de ligação por parte de WARDE, acompanhada de nova mensagem *"me liga"*. DANIEL BUENO VORCARO retorna o contato e ambos conversam por 40 segundos. Pouco depois, DV envia uma foto de visualização única, à qual WARDE responde apenas com um símbolo de *"ok"*. Em seguida, VORCARO encaminha um áudio também de visualização única. Logo após, voltam a se ligar e, por volta das 10h, WARDE questiona: *"Será que decola??"*.

Tal indagação, provavelmente, se relaciona ao fato de que, naquele dia, chovia intensamente na cidade de São Paulo, o que poderia comprometer a decolagem da aeronave mencionada nas conversas anteriores.

Às 11h12, exatos quatro minutos após a publicação do veículo jornalístico *O Bastidor*, DANIEL BUENO VORCARO encaminha a notícia a WALFRIDO WARDE.

Impresso por: 048.471.855-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Por volta das 11h24min, após sucessivas comunicações telefônicas, WARDE encaminha a DANIEL BUENO VORCARO a minuta de petição dirigida ao Juiz Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal, vara onde tramitava o inquérito policial relacionado à Operação Compliance Zero.

Conforme já demonstrado, a defesa de DANIEL BUENO VORCARO utilizou a reportagem publicada pelo veículo *O Bastidor* como justificativa para protocolar a petição diretamente na 10ª Vara da SJDF. Trata-se, portanto, de uma atuação coordenada entre DANIEL BUENO VORCARO e seu advogado, destinada a conferir aparência de legitimidade a um movimento cuja motivação real já era de conhecimento do investigado ao menos desde 16/11/2025.

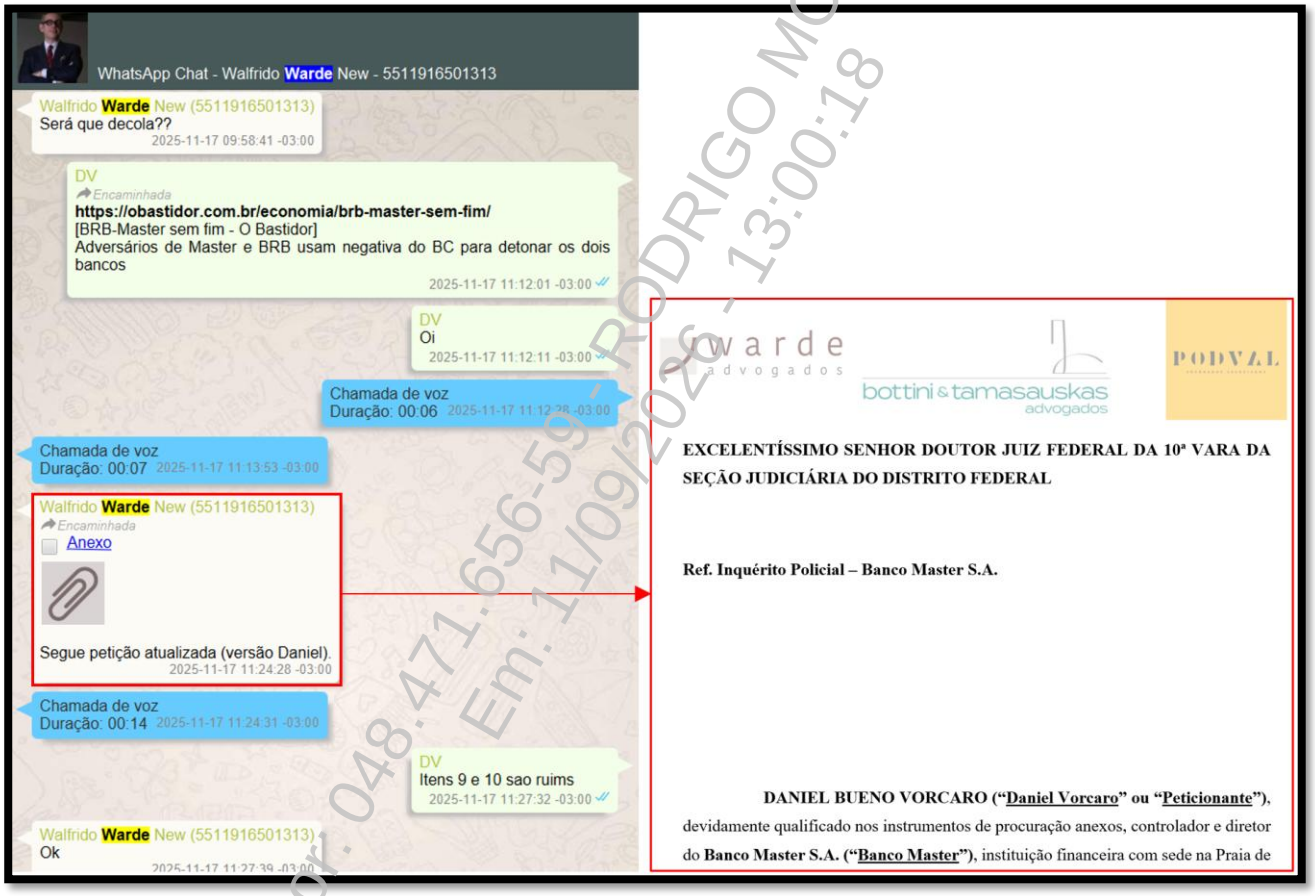

Figura 127 – Conversa entre WALFIDRO e DANIEL BUENO VORCARO

Na realidade, a notícia utilizada como justificativa teve origem no próprio investigado, o que fica evidente a partir da análise das conversas entre DANIEL BUENO VORCARO e o jornalista DIEGO ESCOSTEGUY.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Relembrando a cronologia, em 16/11/2025, às 15h51min31s, VORCARO registrou em suas notas o nome do juiz e a Vara responsável pelo processo. No final do mesmo dia, ele tentou contato por mensagens com DIEGO ESCOSTEGUY. O jornalista retornou por meio de ligação, mas não foi atendido; posteriormente, VORCARO retornou o contato, ocasião em que ambos conversaram por 4 minutos e 8 segundos.

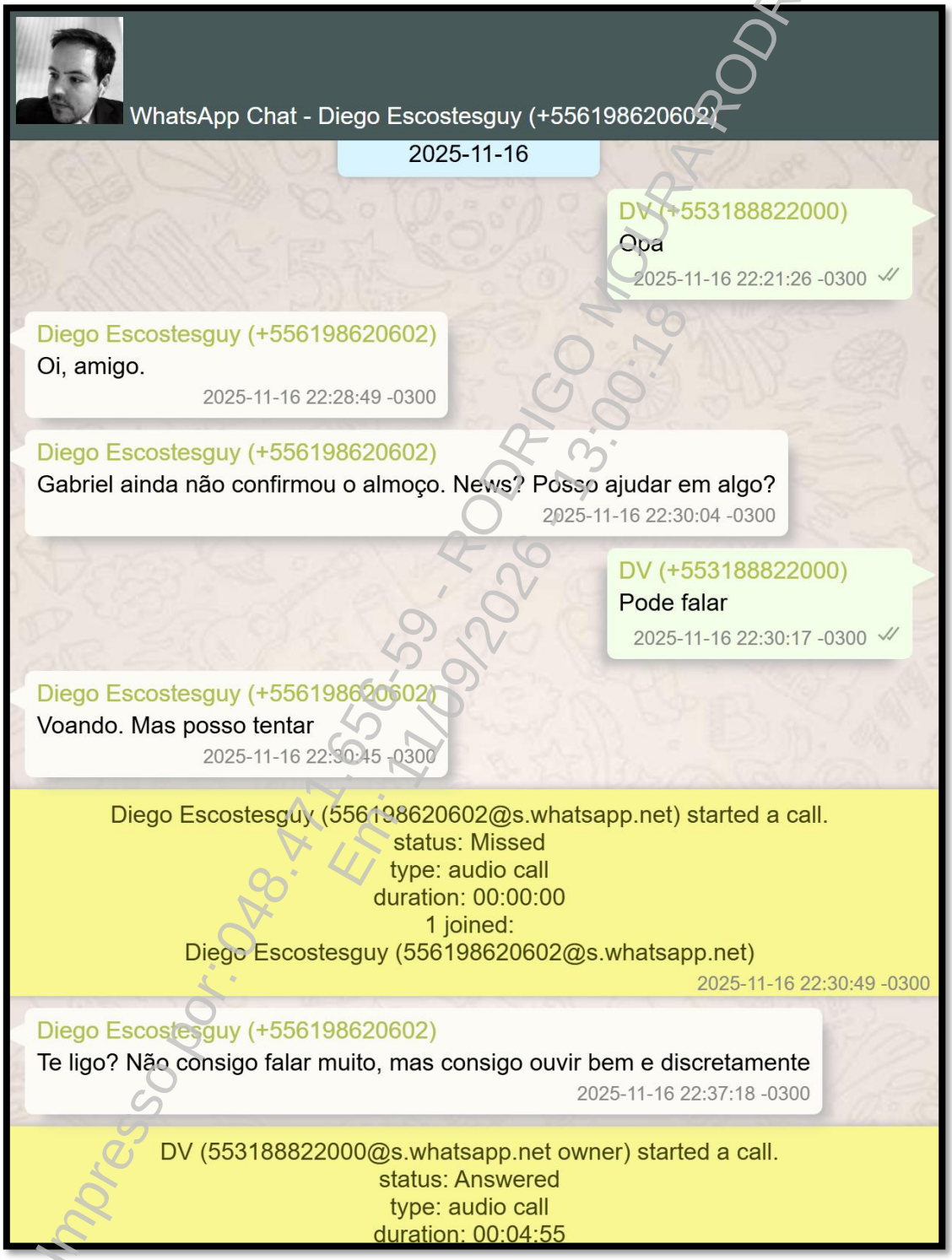

Figura 128 – Conversa entre VORCARO e os jornalistas DIEGO ESCOSTEGUY

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

No dia seguinte, ocorreu nova ligação entre as partes, com duração de 8 minutos e 9 segundos, registrada como "*para alinharmos*". Pouco depois, DANIEL BUENO VORCARO enviou uma imagem – cujo conteúdo não pôde ser recuperado – e, a partir desse momento, observa-se o início da construção da reportagem.

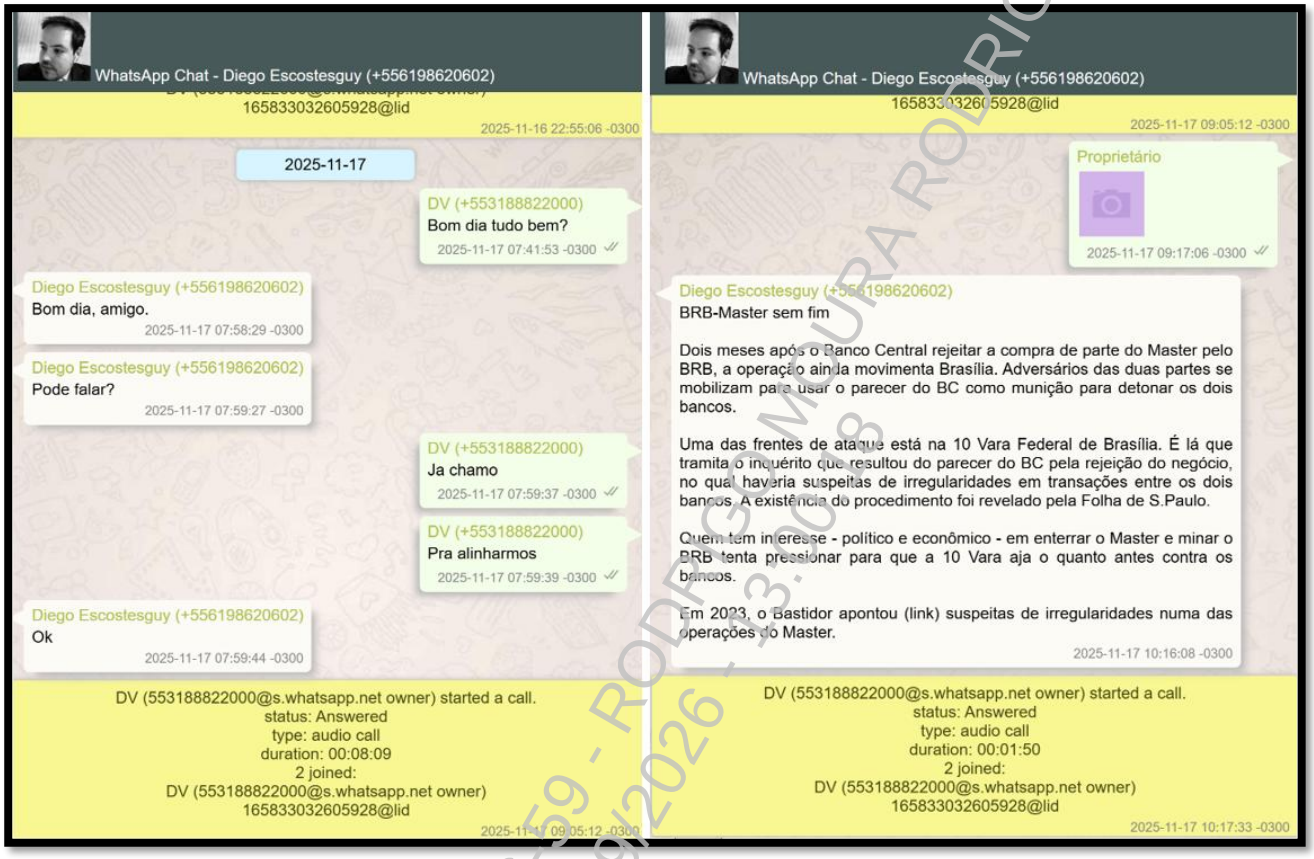

Figura 129 - Conversa entre VORCARO e os jornalistas DIEGO ESCOSTEGUY

Às 11h11min48s, DIEGO ESCOSTESGUY envia a reportagem já publicada, que prontamente encaminhou às 11h12min01seg para WALFRIDO WARDE, conforme **Figura 127**.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:30:08



Figura 130 - Conversa entre VORCARO e os jornalistas DIEGO ESCOSTEGUY

Cumpre informar que DIEGO ESCOSTESGUY recebia dinheiro de DANIEL BUENO VORCARO para publicar informações de interesse do banqueiro, como se depreende dos *chats* apresentados abaixo.



Figura 131 - Conversa entre VORCARO e os jornalistas DIEGO ESCOSTEGUY

Impresso por 040.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 13:00:18

Retornando a análise da minuta, os advogados, no item 11, já sabendo do que estaria por vir alegam que:

> "11. Nesse contexto, **não há qualquer razão jurídica para determinação, pelo Poder Judiciário, de medidas cautelares, buscas e apreensões ou mesmo de restrição de liberdade**, uma vez que o Banco Master, seus controladores e seus administradores estão inteiramente à disposição da Justiça para exibir os documentos porventura tidos como úteis à instrução de qualquer investigação ou prestar os esclarecimentos que se façam necessários, no melhor espírito de colaboração e deferência à atuação estatal."

Após alguns comentários de DANIEL BUENO VORCARO sobre o conteúdo da minuta, WARDE encaminha um áudio contendo a resposta de alguém da 10ª Vara para alguém de prenome FERNANDO, na qual se informa que uma audiência somente poderia ser agendada para o dia seguinte. Na sequência, WARDE liga para VORCARO, e ambos conversam por 03min39s.

Logo após o término da ligação, DANIEL BUENO VORCARO envia a mensagem: "*To preocupado*", evidenciando de maneira explícita o estado de apreensão que já vinha sendo demonstrado ao longo das horas anteriores por meio das tentativas de contato, ajustes de estratégia e preocupação com deslocamento.

A manifestação direta de preocupação, imediatamente após obter informação da vara e conversar com seu advogado, reforça o contexto de ansiedade diante da iminência de medidas judiciais, compatível com o cenário que culminaria em sua prisão ainda naquela data.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

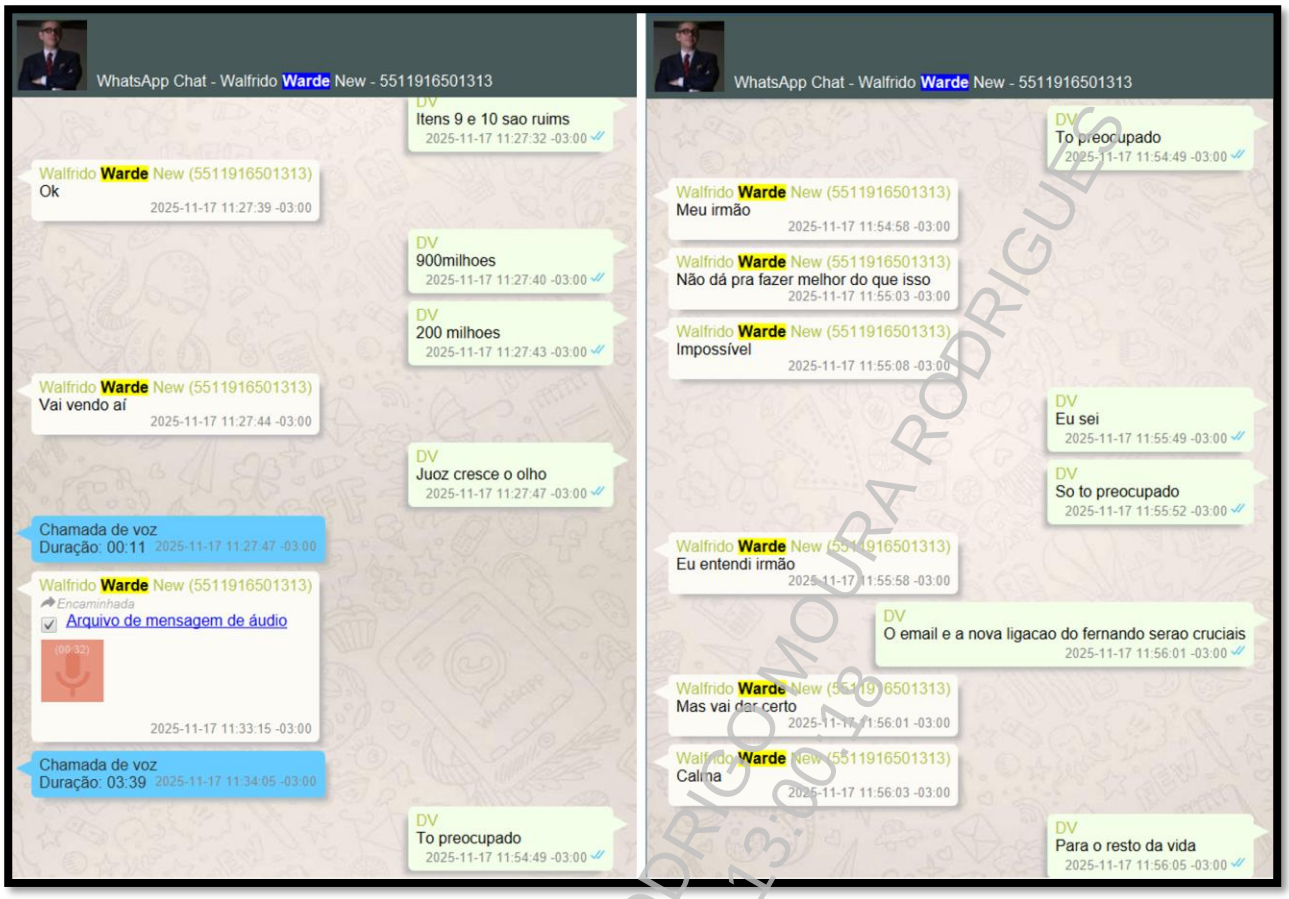

Figura 132 - Conversa entre WALFRIDO e DANIEL BUENO VORCARO

Por volta das 12h15min, a conversa entre DANIEL BUENO VORCAR e WARDE prossegue, e ambos definem os termos finais da petição inicial que seria apresentada ao juízo. Pouco mais de duas horas depois, VORCARO cobra uma posição de seu advogado, momento em que WARDE responde pedindo calma e informando que *"estão protocolando"*.

Ainda assim, DANIEL BUENO VORCARO insiste, cobrando também uma ligação, ao que WARDE novamente solicita tranquilidade e afirma que *"já estão se falando"* e que está *"tudo em curso"*.

Por volta das 15h25, DANIEL BUENO VORCARO volta a exigir uma atualização, demonstrando continuidade em seu estado de apreensão. WARDE, por sua vez, responde que haviam combinado de se falar em breve, buscando conter a ansiedade do cliente enquanto aguardavam o desfecho das medidas judiciais iminentes.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 13:30:18

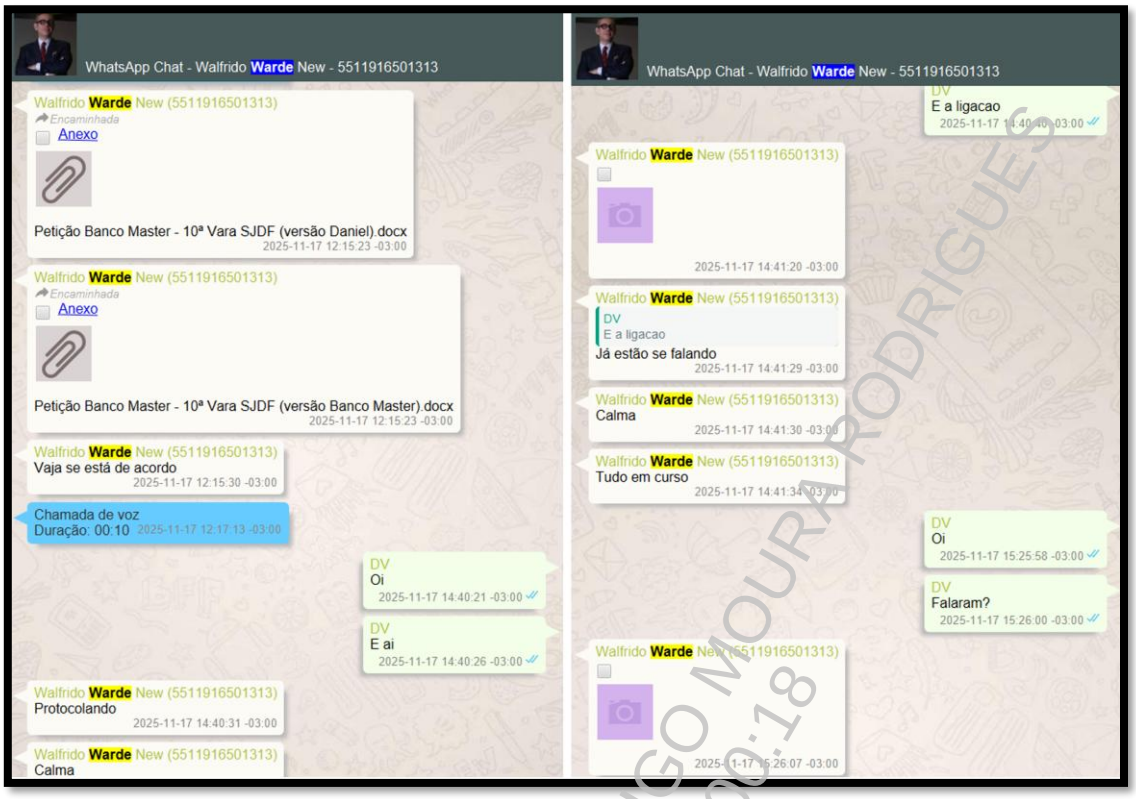

Figura 133 – Conversa entre WALFRIDO e DANIEL BUENO VORCARO

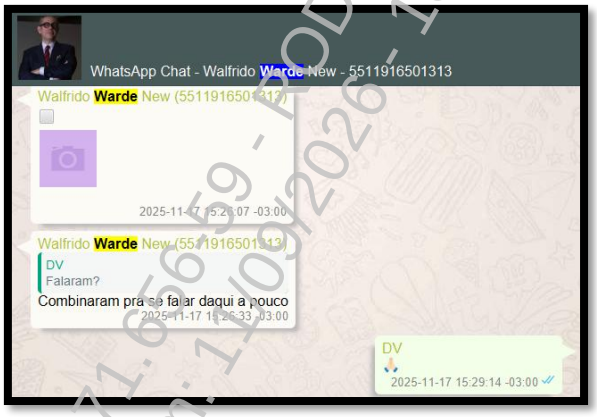

Figura 134 – Conversa entre Walfidro e DANIEL BUENO VORCARO

Às 15h49min, DANIEL BUENO VORCARO novamente cobra uma posição de WARDE. O advogado pede calma, afirmando que a equipe ainda estava trabalhando. Em seguida, WARDE encaminha uma captura de tela do próprio celular, demonstrando que a petição havia sido protocolada, porém com a observação de que foi necessário improvisar, pois não possuíam o número do processo.

Esse detalhe é especialmente relevante, pois confirma que DANIEL BUENO VORCARO e seu advogado sabiam que uma decisão judicial estava prestes a ser proferida,

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

mas não tinham visão completa do trâmite, reforçando a percepção de urgência e ansiedade demonstrada ao longo de todo o período analisado.

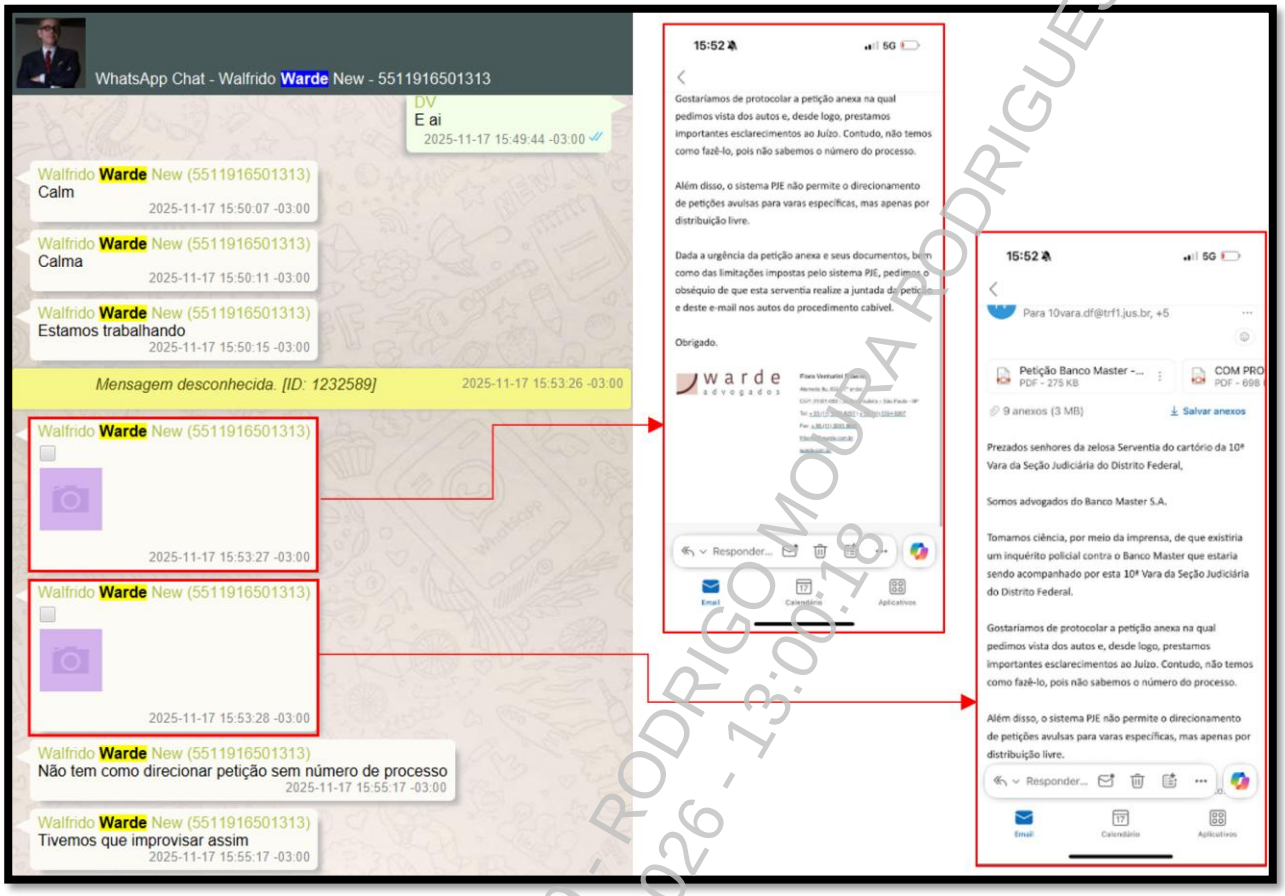

Figura 135 - Conversa entre Walfrido e DANIEL BUENO VORCARO

Pouco depois, WARDE liga para DANIEL BUENO VORCARO e eles conversam por 01min26s. Por volta das 16h05min, WARDE encaminha 3 imagens de visualização única.

Impresso por: 048.471.056-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

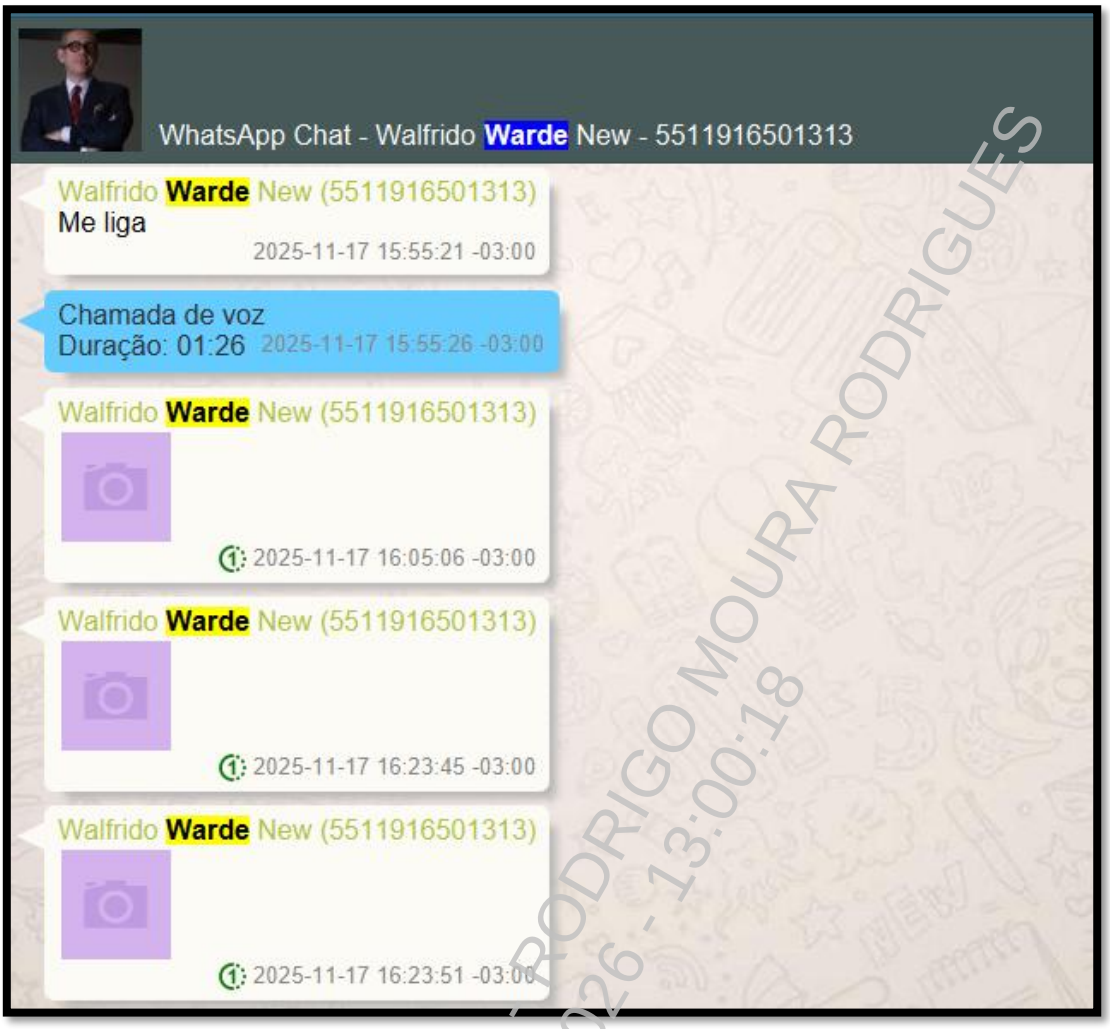

Figura 136 - Conversa entre Walfidro e DANIEL BUENO VORCARO

Após essa sequência de imagens de visualização única, às 17h29min, WARDE encaminhou uma reportagem do *Metrópoles* sobre a venda do Banco Master ao consórcio liderado pela Fictor Holding Financeira. DANIEL BUENO VORCARO, porém, não demonstrou interesse no conteúdo e voltou a cobrar uma resposta acerca da manifestação da 10ª Vara. Em seguida, WARDE respondeu *"me liga*" e enviou uma foto.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

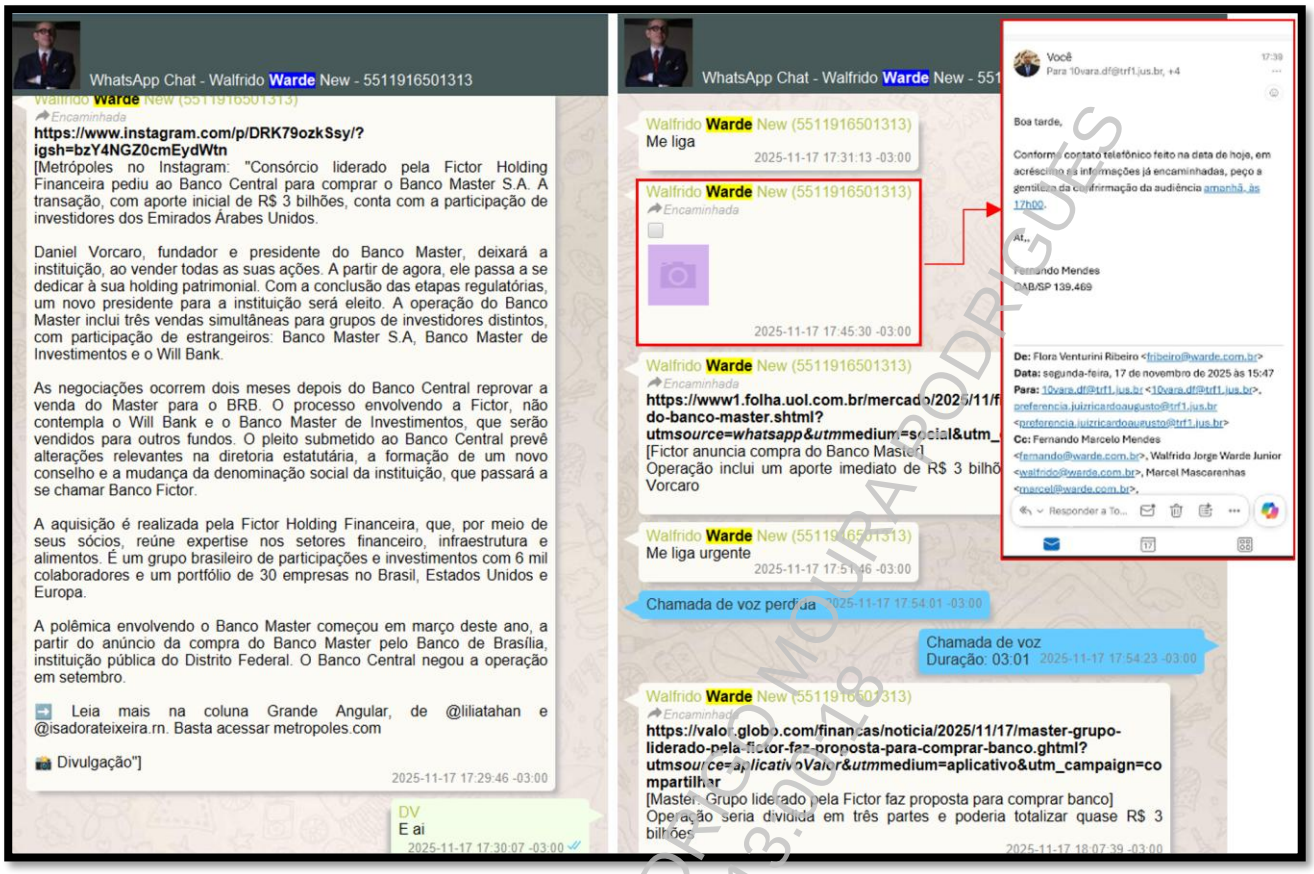

Figura 137 – Conversa entre WALFRIDO e DANIEL BUENO VORCARO

Após o envio das reportagens sobre a venda, WARDE encaminhou uma captura de tela de uma conversa de WhatsApp com um contato identificado como “Ricardo Leite”, em referência ao juiz da 10ª Vara. Na sequência, afirmou: “*Mandamos pro juiz também*” e “***Estamos infernizando o cara***”. Poucos minutos depois, enviou mais duas mensagens de visualização única e realizou uma ligação de 1min12s. Às 23h05min19s, WARDE questionou se VORCARO já estava “*em voo*”. Por fim, o último registro foi logo após a prisão, quando a equipe viabilizou que DANIEL BUENO VORCARO ligasse para seu advogado.

Impresso por: 048.471.656-39 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:30:18

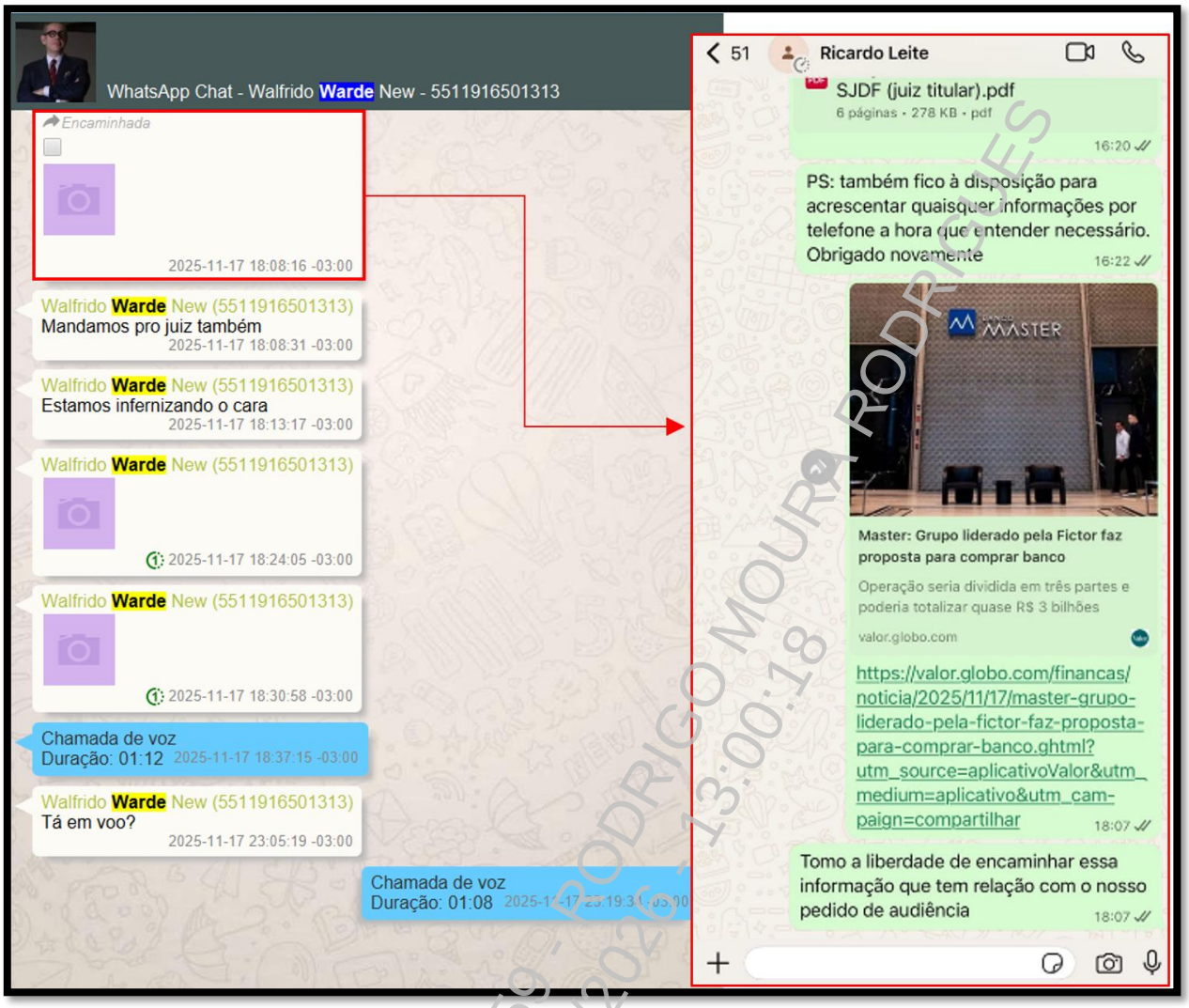

Figura 138 – Conversa entre WALFRIDO e DANIEL BUENO VORCARO.

Seria uma mera coincidência a notícia da venda da Fictor, ou teria sido uma justificativa previamente construída para afastar eventuais medidas que poderiam recair sobre DANIEL BUENO VORCARO? Trata-se de uma indagação complexa e que não admite resposta categórica, sobretudo porque a reconstrução de intenções pretéritas depende de elementos probatórios que não estão integralmente disponíveis.

O que é possível afirmar, a partir dos dados concretos disponíveis, é que os registros analisados indicam que foi o próprio DANIEL BUENO VORCARO – e não o Banco Master, por meio de nota oficial – quem comunicou ou antecipou a notícia acerca da suposta venda, poucas horas antes de sua prisão. Tal constatação decorre do conteúdo verificado no excerto de conversa de *WhatsApp* com Lilian Tahan, Editora-Chefe do portal Metrópoles (+55 61 8132-0162), no qual VORCARO compartilha a informação diretamente.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em 11/09/2026 13:00:18

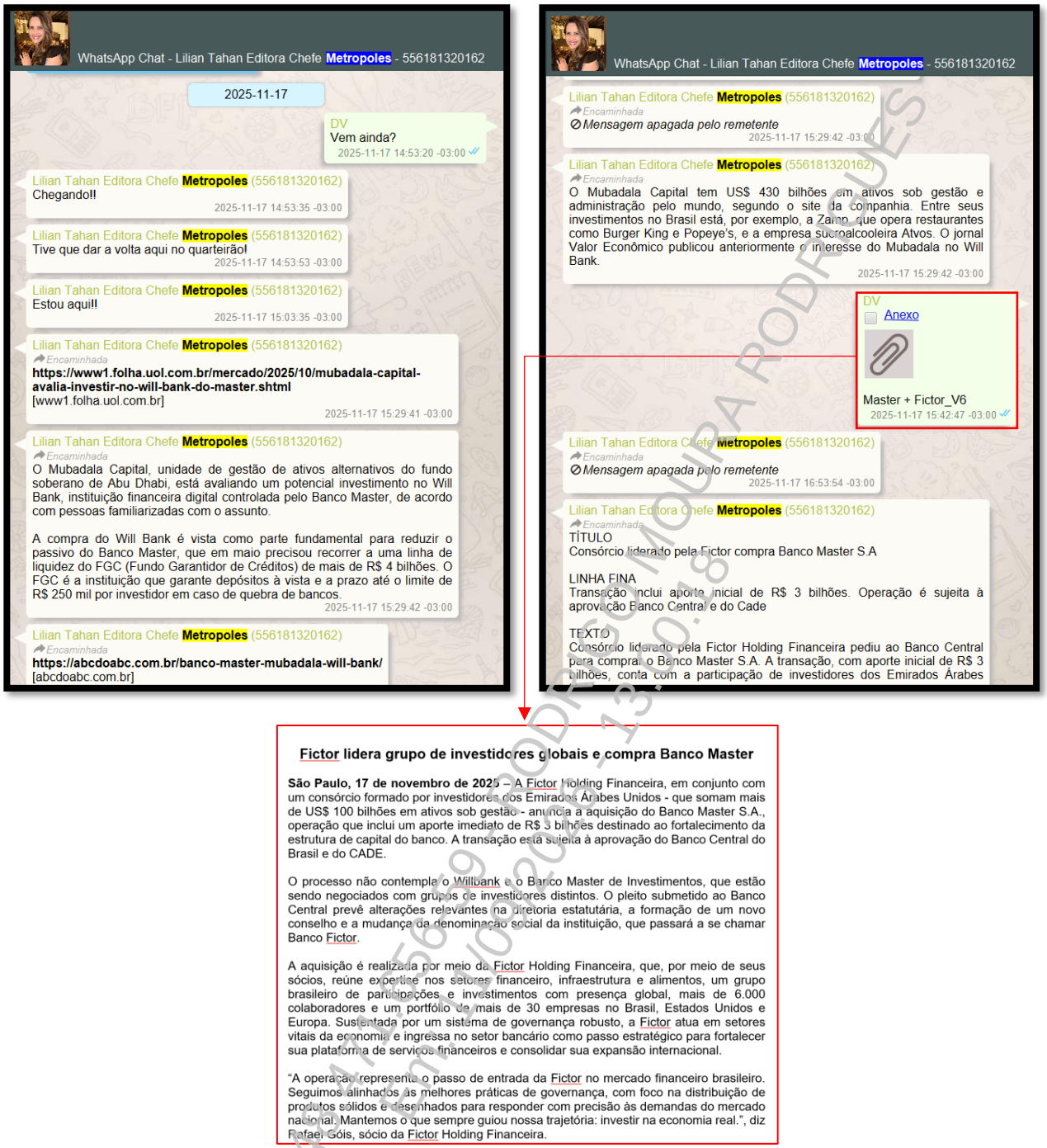

Figura 139 – Conversa entre LILLIAN e DANIEL BUENO VORCARO.

Em conjunto, esses elementos reforçam o indício de que DANIEL BUENO VORCARO exercia influência ou recebia informações privilegiadas provenientes de órgãos estatais, o que se coaduna com os demais achados mencionados – especialmente os registros constantes em seu aplicativo "Notas", seu acesso a servidores do MPF, policiais, integrantes do BCB e seu conhecimento antecipado de informações restritas relacionadas à investigação, tais como os nomes dos policiais envolvidos, procuradores e até mesmo o

Impresso por: 06841565519 - RODRIGO MOURA RODRIGUES - 13.10.2026 - 18:

juiz responsável por um procedimento sigiloso. Esses fatores evidenciam um padrão consistente de obtenção e utilização de dados sigilosos oriundos de diferentes estruturas institucionais, indicando a existência de rede de influência em benefício do investigado.

Tais circunstâncias também se harmonizam com a tese de que DANIEL BUENO VORCARO estaria se preparando para fugir antes de ser preso, uma vez que diversos comportamentos documentados evidenciam que ele tinha ciência de que medidas judiciais seriam adotadas contra si. A sucessão temporal entre suas anotações, a tentativa de mapear agentes públicos envolvidos na investigação e o interesse específico no magistrado que decretou sua prisão, a ansiedade para obter respostas junto ao seu advogado, o vazamento proposital da venda do Banco, indicam percepção clara de risco iminente à sua liberdade, compatível com a hipótese de planejamento de evasão.

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do conteúdo extraído do aparelho celular de DANIEL BUENO VORCARO, no âmbito da Operação Compliance Zero, evidencia a existência de estrutura organizada, com divisão funcional de tarefas entre ele e FELIPE MOURÃO, direcionada à prática reiterada de condutas ilícitas em diversas frentes de atuação. Verificou-se, ainda, que FELIPE percebia remuneração mensal no valor de R$ 1.000.000,00, por intermédio da empresa Super Empreendimentos e Participações S.A., vinculada a FABIANO ZETTEL, cunhado de VORCARO. Ademais, nas comunicações analisadas, MOURAO era identificado pelo apelido “Sicário” — termo que designa sedento de sangue, sanguinário e cruel.

As mensagens evidenciam que havia acesso recorrente e irregular a procedimentos sigilosos em andamento no MPF, na Polícia Federal, na Polícia Civil e no Banco Central. Esses acessos se davam por meio da utilização de logins funcionais de terceiros, extração indevida de documentos e consultas realizadas sem autorização em sistemas internos. O conteúdo indica, de forma clara, o uso indevido de informações protegidas por sigilo, que eram obtidas e empregadas para finalidades alheias ao interesse público.

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

Verificam-se, ainda, diálogos que fazem referência a possíveis práticas de violência, coação e intimidação, com menções ao planejamento de agressões físicas, à mobilização de intermediários armados, ao constrangimento de ex-funcionários e à coleta de dados pessoais com o objetivo de pressionar e silenciar determinadas pessoas.

No conjunto das conversas analisadas, identificam-se, inclusive, referências concretas a atos de intimidação e ameaças direcionadas ao ex-piloto da embarcação de Vorcaro, LUIS FELIPE WOYCEICHOSKI, bem como ao seu ex-chefe de cozinha, LEANDRO GARCIA DA SILVA, evidenciando que, ao menos em relação a esses indivíduos, as investidas intimidatórias ultrapassaram o campo meramente especulativo.

Não há, contudo, comprovação, nas conversas examinadas, de que os planejamentos de agressões físicas tenham sido efetivamente executados, mas o conteúdo evidencia, ao menos, a cogitação, a disposição e a adoção de expedientes intimidatórios como forma de retaliação, constrangimento e controle.

No campo digital, identificam-se ações coordenadas de manipulação informacional, como derrubada de perfis em redes sociais, exclusão de matérias jornalísticas, ataques cibernéticos, inserção de comentários artificiais e produção direcionada de conteúdo com o objetivo de fabricar reputação positiva e neutralizar críticas ao grupo empresarial vinculado a DANIEL BUENO VORCARO.

A investigação também aponta articulação com indivíduos associados a atividades criminosas, notadamente para recuperação de contas hackeadas, bem como tentativas de influenciar agentes públicos, mediante busca de informações internas sobre investigações em curso, reuniões institucionais e decisões judiciais. As mensagens revelam, inclusive, monitoramento de autoridades, obtenção de dados protegidos por sigilo funcional, conhecimento prévio de atos judiciais e indícios de planejamento de fuga nas horas que antecederam a prisão.

Os elementos constantes no subtópico 4.2 demonstram que DANIEL BUENO VORCARO **monitorava autoridades públicas e acessava informações sigilosas relacionadas à investigação em curso**. Ele registrou, no aplicativo notas, nomes de delegados, agentes da PF e procuradores que participaram de reunião sigilosa, além de afirmar que recebeu informações internas de servidores do BCB. Também restou comprovado que, um dia antes da operação, DANIEL BUENO VORCARO já sabia qual juiz

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

e qual Vara Federal estavam responsáveis pelo procedimento, informação que sequer havia sido tornada pública, e buscava verificar se interlocutores tinham "*proximidade*" com esse magistrado.

As conversas e registros analisados revelam ainda tentativas de interferir no trabalho da Justiça, mediante alinhamento prévio com seu advogado para pressionar a Vara e tentar influenciar decisões iminentes. A troca intensa de mensagens sobre deslocamento aéreo, mudança de "*roteiro*", horários de voo e insistência por atualizações momentos antes da deflagração da operação indicam que DANIEL BUENO VORCARO preparava-se para fugir, já tendo plena ciência de que medidas seriam adotadas contra si. Esses elementos, combinados, caracterizam monitoramento indevido de autoridades, obstrução à Justiça e risco concreto de evasão.

Em suma, além do monitoramento de autoridades, processos sigilosos e tentativa de fuga, o conjunto probatório, analisado de forma sistêmica, indica que DANIEL BUENO VORCARO exercia papel central de comando, definindo estratégias, prioridades e alvos, ao passo que FELIPE MOURÃO atuava na execução operacional e coordenação do grupo responsável pela implementação das medidas ilícitas, abrangendo desde coações físicas até intervenções digitais.

Diante desse panorama, o acervo probatório revela não episódios isolados, mas a atuação estruturada, consciente e reiterada de um núcleo organizado, com divisão de tarefas e finalidade comum, cuja dinâmica e responsabilidades individuais passam a ser sintetizadas no quadro-resumo a seguir apresentado no corpo da presente IPJ.

Tabela 1 - quadro-resumo das pessoas citadas

Nome	CPF	Participação (síntese)
DANIEL BUENO VORCARO	062.098.326-44	Determinava ações; obtinha documentos sigilosos; ordenava violência; monitorava autoridades; manipulava imprensa; tentava influenciar agentes públicos e preparar fuga antes da prisão.
LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO (FELIPE MOURAO)	046.166.396-12	Executor operacional; recebia R$ 1 milhão mensal; acessava ilegalmente sistemas sigilosos; coordenava "turma"; realizava monitoramento, coação, retirada de conteúdo, ataques hackers, articulação com criminosos; executava ordens de DV.

04716659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 1/09/2026 - 18:00:18

Nome	CPF	Participação (síntese)
ALINA FRANCO BOUERES DE ARAÚJO	815.059.573-20	Servidora pública do MPF. Seu login foi utilizado repetidamente para acessar processos sigilosos no MPF — possível uso indevido, com ou sem participação consciente.
DANIEL SOUZA IOST	014.110.960-29	Servidor pública do MPF. Seu login foi utilizado para acessar processos sigilosos no MPF — possível uso indevido, com ou sem participação consciente. Em um dos documentos seu login estava com um hachurado para ocultar.
FABIANO CAMPOS ZETTEL	027.818.816-86	Cunhado de DANIEL BUENO VORCARO; atuou diretamente em ações de pressão física contra vítimas a pedido de DANIEL BUENO VORCARO.
SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A	31.446.245/0001-70	Empresa de FABIANO ZETTEL que realizava os pagamentos a FELIPE MOURAO.
KING PARTICIPAÇÕES IMOBILIÁRIAS	47.855.227/0001-82	Empresa de Mourão (recebimento de pagamentos de DANIEL BUENO VORCARO).
KING MOTORS LOCACAO DE VEICULOS E PARTICIPACOES LTDA	36.944.533/0001-79	Empresa de FELIPE MOURAO que embora não tenha sido identificado pagamentos diretos por esta empresa, faz-se necessário listá-la, visto ser um outro caminho possível para recebimentos e pagamentos indevidos.
DIEGO ESCOSTEGUY ZERO	723.093.421-49	Jornalista que recebia dinheiro de DANIEL BUENO VORCARO para publicar informações de interesse do banqueiro. Publicou, por meio do veículo jornalístico O Bastidor, a matéria intitulada “BRB-Master sem fim”, em 17/11/2025.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

Ante o exposto, encaminha-se a presente informação à autoridade policial para as providências que entender cabíveis.

Atenciosamente,

FELLIPE SILVA DE OLIVEIRA:01411909143
Assinado de forma digital por FELLIPE SILVA DE OLIVEIRA:01411909143
Dados: 2026.02.19 17:50:39 -03'00'

Fellipe Silva de Oliveira
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

WILKER GOULART:39225714840
Assinado de forma digital por WILKER GOULART:39225714840
Dados: 2026.02.19 17:43:56 -03'00'

Wilker Goulart
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

BRUNO CAVALCANTI TEIXEIRA:84389044168
Assinado de forma digital por BRUNO CAVALCANTI TEIXEIRA:84389044168
Dados: 2026.02.19 17:58:48 -03'00'

Bruno Cavalcanti Teixeira
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR:01756775575
Digitally signed by ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR:01756775575
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR VALID CD, OU=Videoconferencia, OU=14121957000109, CN=ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR:01756775575
Reason: I am the author of this document
Location:
Date: 2026.02.19 17:52:58-03'00'
Foxit PDF Reader Version: 12.0.1

Antonio Boson Almeida Junior
AGENTE DE POLÍCIA FEDERAL

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:30:33

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP – POLÍCIA FEDERAL
DOCUMENTO SIGILOSO

INFORMAÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA DE ANÁLISE (IPJ-A)

Número da IPJ-A	1070759/2026
Unidade Policial	NADIP/DFIN/CGRC/DICOR/PF

DADOS DO PROCEDIMENTO

Nº Procedimento (IPL/RE/NCV)	2025.0087917-DELEINQUE/DFPJ/SR/PF/DF
Tipo de Procedimento	Inquérito Policial
Tipo de Análise	Material apreendido
Referências	2025.0111559 – Despacho n° 4555606/2025 / Laudo nº 4281/2025- SETEC/SR/PF/SP
Destinatário	DPF Janaína Pereira Lima Palazzo
Remetente	APF Nelson **Paulino** da Silva
Data	25/02/2026

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/03/2026, 13:00:18

OBJETO

Trata-se de análise de conteúdo extraído do aparelho celular pertencente a Daniel Bueno Vorcaro, apreendido nos autos do inquérito policial nº 2025.0087917-DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF, conforme dados que seguem:

Identificação do Objeto	01 (um) aparelho celular da marca APPLE, modelo IPHONE 17 PRO, número de série LTPF3F27YR, IMEI A 358829560150138, IMEI B 358829560502072
Origem do Objeto	Termo de Apreensão nº 4473731/2025
Coleta do Objeto	Obtido em decorrência de cumprimento de mandado de prisão e busca pessoal.
Armazenamento do Objeto	Servidor de análise de dados da Superintendência da Polícia Federal no Estado de São Paulo
Transferência do Objeto	Acesso remoto ao servidor
Tratamento do Objeto	Indexador e Processador de Evidências Digitais 4.2.2. e Cellebrite Reader 10.7.1.5013

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:13

SUMÁRIO

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO 4

2. DA ANÁLISE TELEMÁTICA 5

2.1. DOS ENVOLVIDOS 5

2.1.1. DA QUALIFICAÇÃO DO LÍDER DO GRUPO "A TURMA" COMPOSTO POR POLICIAIS FEDERAIS 7

2.1.2. DOS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO COOPTADO "A TURMA" 8

2.2. DA ANÁLISE DO CHAT DE WHATSAPP ENTRE DANIEL BUENO VORCARO E FELIPE MOURÃO LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO (VULGO SICÁRIO) 10

2.3. DOS REPASSES DE VALORES MENSAIS PARA FELIPE MOURÃO (VULGO SICÁRIO) 180

2.3.1. DO CHAT ENTRE DANIEL BUENO VORCARO E FABIANO CAMPOS ZETTEL 181

2.3.2. DO CHAT ENTRE DANIEL BUENO VORCARO E ANA CLAUDIA 193

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS 198

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 15:00:18

1. DA CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de fatos descobertos durante a análise sistemática de dados telemáticos extraídos do aparelho celular de Daniel Bueno Vorcaro que demonstram, em tese, que o nacional **Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão**, que era referenciado como **Sicário** nas conversas entre Daniel Vorcaro e seus os operadores financeiros Fabiano Campos Zettel e Ana Paula Queiroz de Paiva, coordenava e intermediava, a mando deste empresário, pelo menos, três grupos de pessoas cooptadas para realizarem, mediante pagamento mensal, ações criminosas no interesse pessoal de Vorcaro e de suas empresas, notadamente, o Banco Master.

A análise do chat de whatsApp entre **Sicário**, cujo perfil tinha o nome "Felipe Mourão", e Daniel Vorcaro (DV), cujo período vai de 18/10/2023 a 17/11/2025, data da prisão de Daniel na deflagração da Operação Compliance Zero, demonstrou que dentre esses grupos cooptados havia um denominado "**A turma**", cujo líder era o Policial Federal aposentado Marilson Roseno da Silva, residente em Minas Gerais/MG.

Este grupo, como se verá adiante, tinha a missão de executar ações de levantamento de informações de inquéritos policiais e processos em andamento, inclusive sigilosos, mapeamento de dados de pessoas físicas e jurídicas, inclusive em sistemas oficiais restritos, além de ações de intimidação de pessoas, que de alguma maneira desagradavam o chefe, Daniel Vorcaro.

"**A turma**" recebia cerca de R$400.000,00 por mês da empresa King Participações Imobiliárias Ltda, pertencente a **Felipe Mourão**, sendo este valor proveniente das empresas do grupo empresarial de Daniel Vorcaro, notadamente a Super Empreendimentos e participações S.A.

A Super Empreendimentos e participações S.A, cujos operadoress financeiros eram Ana Paula Queiroz de Paiva e Fabiano Campos Zettel, cunhado de Daniel Bueno Vorcaro, fazia repasses mensais de R$1.000.000,00 para a King

Impresso por: 04841655459 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Participações Imobiliárias Ltda[1] sendo tal valor rateado entre os grupos cooptados por Felipe Mourão, dentre eles "**A turma**", cujo interlocutor direto com Felipe Mourão e Daniel Vorcaro era o Policial Federal aposentado Marilson Roseno da Silva, cabia neste rateio 40% do pagamento mensal para os seis integrantes deste grupo cooptado, como será minuciosamente detalhado alhures.

2. DA ANÁLISE TELEMÁTICA

Antes de iniciar a análise sistemática e a exposição dos trechos dos diálogos de whatsApp reputados pertinentes e relevantes para o objeto desta Informação de Polícia Judiciária, faz-se necessária a identificação dos envolvidos com suas qualificações reais e vinculação aos eventuais codinomes ou *usernames* registrados no aplicativo de mensagens, deste modo o subtópico adiante trará as devidas qualificações e vínculos entre os envolvidos.

2.1. DOS ENVOLVIDOS

O diagrama abaixo ilustra o esquema utilizado por Daniel Vorcaro para executar ações de levantamento de informações de processos e inquéritos judiciais, inclusive sigilosos, levantamento de dados de pessoas físicas e jurídicas, em sites governamentais, intimidação de pessoas com emprego de Agentes das forças de segurança, notadamente da Polícia Federal, bem como o fluxo financeiro utilizado para efetuar os pagamentos mensais aos grupos cooptados, notadamente, "**A turma**", liderado pelo Policial Federal aposentado Marilson Roseno da Silva[2], cuja última lotação na Polícia Federal foi Juiz de Fora/MG, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[1] CNPJ 47.855.227/0001-82

[2] CPF 716.111.776-34, Telefones (31)987878146 e (31)996767740 (JÚLIA CRISTINA), Email: **marilson.mrs@gmail.com**, ócio administrador da empresa ROSENO & RIBEIRO Gestão Empresarial Ltda, **CNPJ 03.551.168/0001-83**, proprietário do veículo Toyota HILUX, placa SDI7B81, cor branca – Licenciada em Aparecida de Goiânia/GO (2025), aposentou-se em 2022 no cargo de EPF (Processo SEI nº 08350.010201/2022-71), seu processo de aposentadoria, foi-lhe concedida a cautela pela SRMG da Pistola Glock G-17, calibre 9 mm, nº de série LUG802 (Patrimônio SRMG 2010.110.711) ,

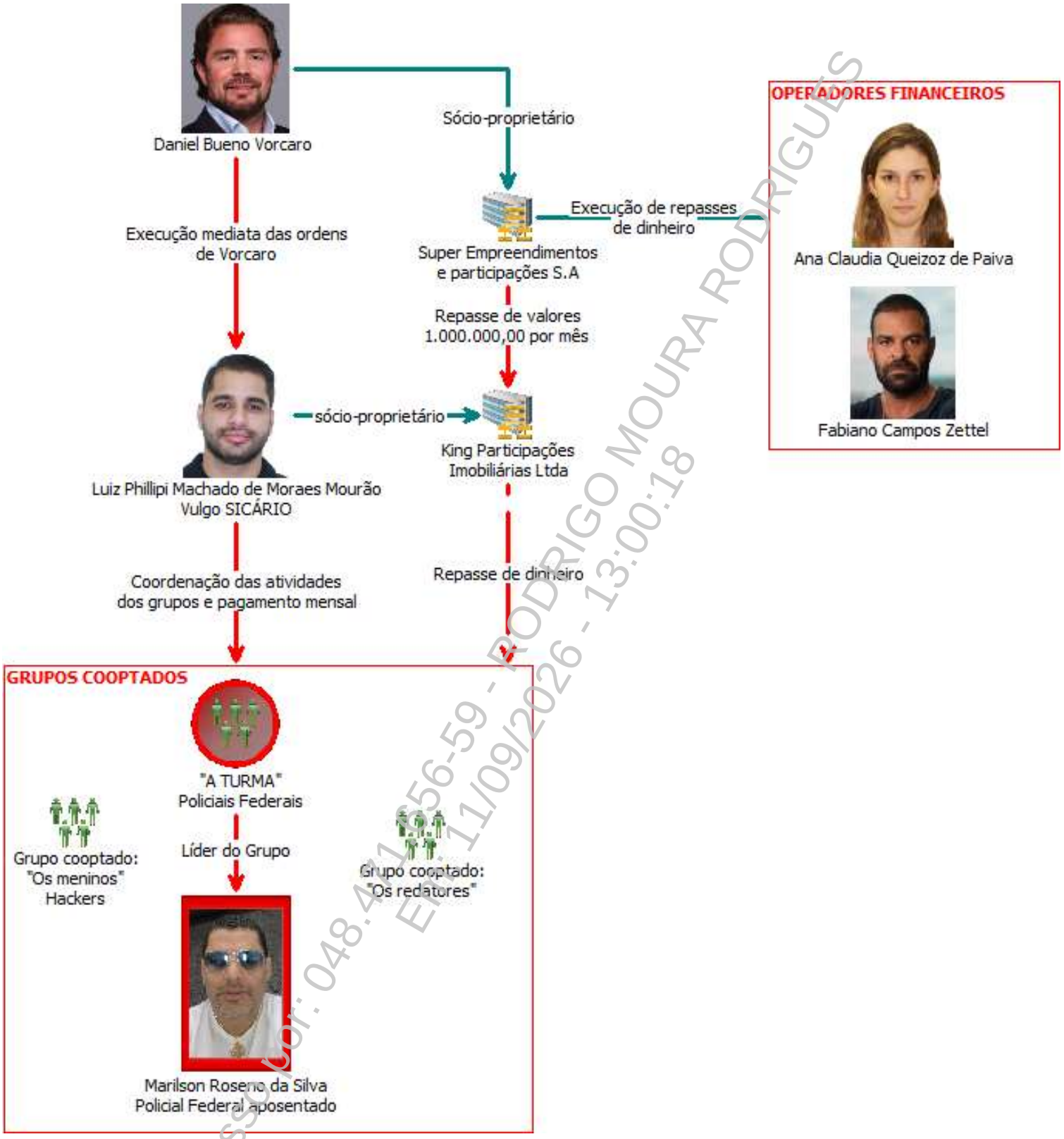

Impresso por: 048.411.856-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

consta como proprietário da Fazenda Canta Galo em Santo Antônio do Jacinto/MG, cidade próxima a Rubim/MG, com uma área de 92 hectares.

2.1.1. DA QUALIFICAÇÃO DO LÍDER DO GRUPO "A TURMA" COMPOSTO POR POLICIAIS FEDERAIS

O grupo de policiais denominado nas conversas de Felipe Mourão como sendo "**A turma**" é liderado pelo Policial Federal aposentado Marilson Roseno da Silva, o qual, como se verá adiante, era o interlocutor direto com Felipe Mourão para executar as ações no interesse de Daniel Vorcaro.

Sua qualificação se deu a partir de um evento ocorrido no dia 05/04/2024 quando Daniel Vorcaro enviou uma mensagem de whatsApp para Felipe Mourão e disse que um drone estava sobrevoando sua residência no condomínio Lagoa do Miguelão, em Nova Lima/MG, e mandou que "**A turma**" fosse verificar.

Ocorre que, no dia seguinte (06/04/2024), por volta das 11:00, Felipe Mourão compartilhou com Daniel Vorcaro um áudio encaminhado por Marilson Roseno da Silva, no qual ele pediu que o empresário liberasse sua entrada na Portaria B do referido condomínio para que ele pudesse cumprir a missão recebida de Vorcaro, qual seja, localizar o operador do Drone.

Na sequência, Daniel Vorcaro autorizou sua entrada na referida Portaria e seus dados ficaram registrados no controle de acesso de visitantes autorizados, que foram obtidos oficialmente, e se confirmou que o Policial Federal esteve no condomínio naquele dia (06/04/2024) como visitante de Vorcaro, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Assim, considerando que o teor das conversas analisadas entre FELIPE MOURÃO e DANIEL VORCARO – como se verá nos próximos tópicos – não deixa margem à dúvida de que o líder do grupo "**A Turma**" é um policial federal residente em Belo Horizonte, bem como cotejando-se com os dados dos policiais federais lotados (e que foram lotados até a aposentadoria) na Superintendência Regional da Polícia Federal em Minas Gerais, identificou-se que MARILSON ROSENO, líder do grupo "**A Turma**", é Marilson Roseno da Silva.

2.1.2. DOS DEMAIS INTEGRANTES DO GRUPO COOPTADO "A TURMA"

Com base em informações repassadas pelo próprio Felipe Mourão o grupo denominado "**A turma**" seria composto por seis integrantes, aparentemente Policiais Federais.

Pelo que se extraiu da análise objetiva do chat de whatsApp entre Felipe Mourão e Daniel Vorcaro, adiante delineada, o Policial Federal aposentado Marilson Roseno da Silva seria o líder deste grupo, contudo não operava as atividades de modo solitário, havia mais cinco integrantes.

Impresso por: 048.471.056-59 - RODRIGO MOURÃO TEODORO
Em: 11/09/2026 - 15:00:18

O trecho de mensagem abaixo não deixa dúvidas de que havia três grupos cooptados por Felipe Mourão, a mando de Vorcaro, "**A turma**", "**Os meninos**" e os "**editores**", veja-se:



Da mesma forma, a mensagem é clara quando diz que "**A turma**" era composta por seis integrantes, ou seja, o Policial Federal Marilson Roseno da Silva e outros cinco, os quais, pela dinâmica das conversas entre Felipe Mourão e Daniel Vorcaro, quando se referem a "**A turma**" com frases "os policiais federais", "dois policiais" etc, aduz que há mais Policiais Federais neste grupo.

Impresso por: 043.471.666-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:38

2.2. DA ANÁLISE DO CHAT DE WHATSAPP ENTRE DANIEL BUENO VORCARO E FELIPE MOURÃO LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURÃO (VULGO SICÁRIO)

Para fins de exposição neste tópico especificamente, **Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão**, chamado de **Sicário** por Daniel Vorcaro e Fabiano Zettel, será tratado como **Felipe Mourão** uma vez que seu perfil no aplicativo whatsApp assim foi cadastrado por ele próprio.

No dia 19/10/2023 às 12:37:30 Felipe Mourão[3] reencaminhou para Daniel Vorcaro um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva e as seguintes mensagens de texto "***A turma aí***" e "***Isso veio do MPF e a PF apenas encaminha ... com a resposta devolve ao MPF***", mensagens, provavelmente, recebidas do Policial Federal, veja-se:



Figura 1

d9b855ff-6d40-4ba6-91ec-63eef961415

[3] LUIZ PHILLIPI MACHADO DE MORAES MOURAO, CPF 04616639612

Impresso por 008.841.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 24/10/2023, às 15:15:11, Felipe Mourão pediu a Daniel Vorcaro que desse um OK para F.Z (Fabiano Zettel). Passados cerca de 01h15 minutos Felipe Mourão cobrou Daniel Vorcaro se ele havia falado com Fabiano Zettel e disse que "***A turma***" e "***Os meninos***" haviam lhe perguntado, inclusive, reencaminhou uma provável mensagem de um dos grupos cooptados com a seguinte frase "***Opa! Estamos no aguardo aqui***". Passados cerca de 02:00 Felipe Mourão enviou outra mensagem para Vorcaro e reiterou que "***A turma***" havia cobrado três vezes, veja-se:



Figura 2

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

A expressão "***Os meninos***", citada por Felipe Mourão no trecho acima, se refere a outro grupo cooptado, composto por hackers, cuja missão era invadir sites e perfis da internet também a mando de Daniel Vorcaro, para capturar senhas, deletar postagens consideradas desfavoráveis a Vorcaro e, sobretudo, promover notícias e postagens enaltecedoras das pessoas jurídicas vinculadas ao referido empresário.

No dia 08/12/2023, às 12:07:41, Felipe Mourão perguntou se Daniel Vorcaro queria se encontrar com ele em Belo Horizonte/MG. Na sequência, Felipe Mourão encaminhou uma geolocalização a qual indicava o endereço da sede da Superintendência Regional de Polícia Federal de Minas Gerais, veja-se:

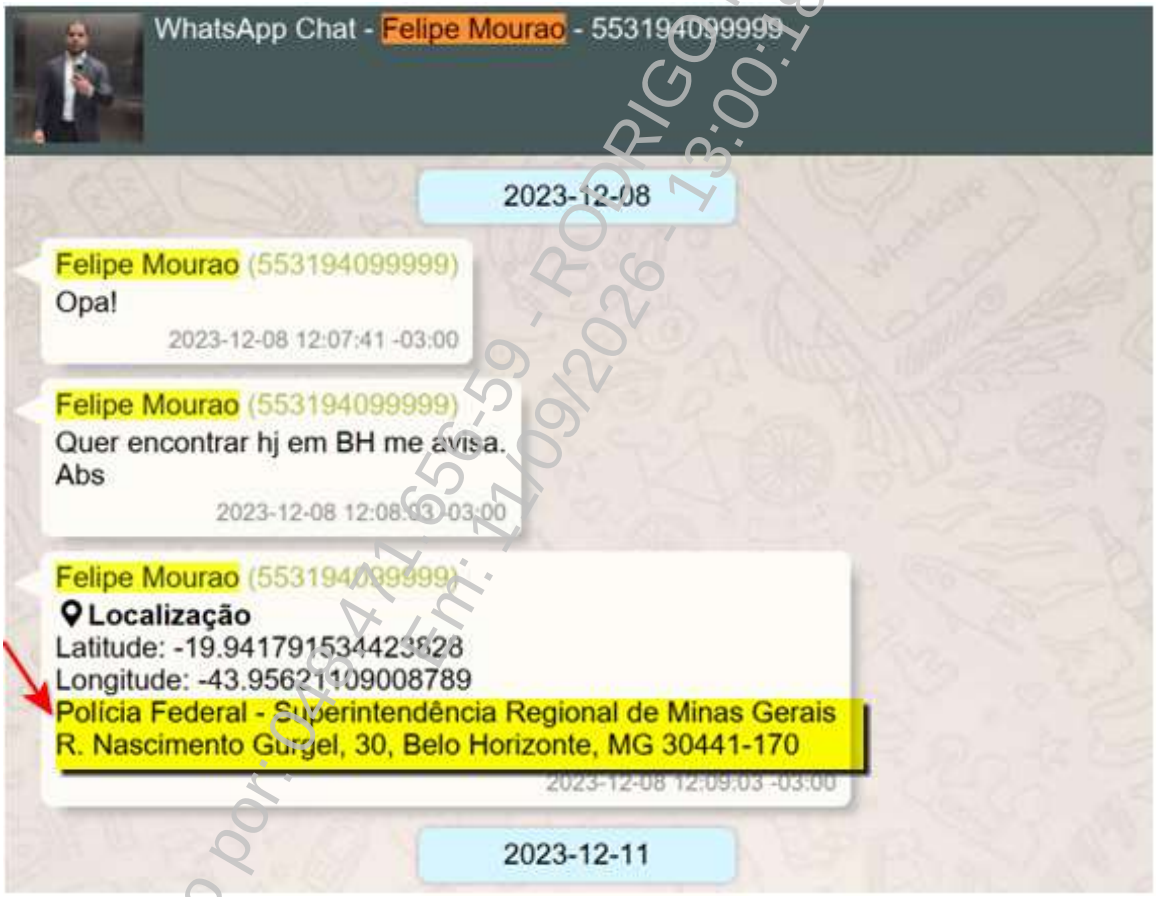

Figura 3

No dia 11/12/2023, às 16:03:25, Felipe Mourão pediu que Daniel Vorcaro o contatasse (*Call me*). Na sequência, Felipe Mourão encaminhou um áudio cujo interlocutor era o Policial Federal Marilson Roseno da Silva. Neste áudio Marilson confirmou que havia se encontrado com Felipe Mourão na sexta-feira (08/12/2023),

Impresso por: 08641655659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

data que coincide com o envio da geolocalização da SR/MG, e que aquele era o segundo encontro. No mesmo áudio Marilson ainda relatou um planejamento que envolvia o envio de uma notificação ou documento similar, os quais já estariam prontos, para um destinatário não identificado, para tanto, precisava da anuência de Daniel Vorcaro, veja-se:



Figura 4

4d32582d-a31b-4f4b-8e5f-1b6c3a2746c

Impresso por: 048.471.656-07 RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 13/03/2026 - 13:00:18

No dia 13/12/2023, às 13;19:38, Felipe Mourão reencaminhou para Daniel Vorcaro um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele pediu pra Felipe falar com o "***parceiro***", provavelmente Daniel Vorcaro, e ver qual a posição que ele havia tomado, por que devido ser fim de ano "**A turma**" sairia de férias e ficaria tudo para cima da hora, veja-se:



Figura 5

dd666b82-7a99-456
f-b997-d05ff3243ffa

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 18/12/2023, às 21:48:16, Felipe Mourão reencaminhou para Daniel Vorcaro outro áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele disse que

havia recebido a “situação” e que no dia seguinte daria uma atenção. Em seguida, Felipe Mourão disse que estaria com Daniel Vorcaro e pediu para deixar a pauta da reunião pronta, veja-se:



Figura 6

5eeb0275-9da1-461
2-8b52-f2c4a9bba3c

No dia 25/01/2024, às 13:06:53 Felipe Mourão reencaminhou mais um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva para Daniel Vorcaro. Neste, Marilson disse que o amigo de São Paulo geralmente comparecia até o dia 15 e até aquela data não havia comparecido. Disse que estavam no aguardo e pediu para que fosse vista a possibilidade de mandarem naquele mesmo dia e pediu uma posição de Felipe Mourão. Na sequência Felipe Mourão disse que o áudio era da “***turma***” e que “***Os meninos***” também haviam perguntado. Por fim, Daniel Vorcaro mandou que os dados, provavelmente bancários, fossem enviados para Fabiano Zettel, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 21/01/2026 - 13:00:18

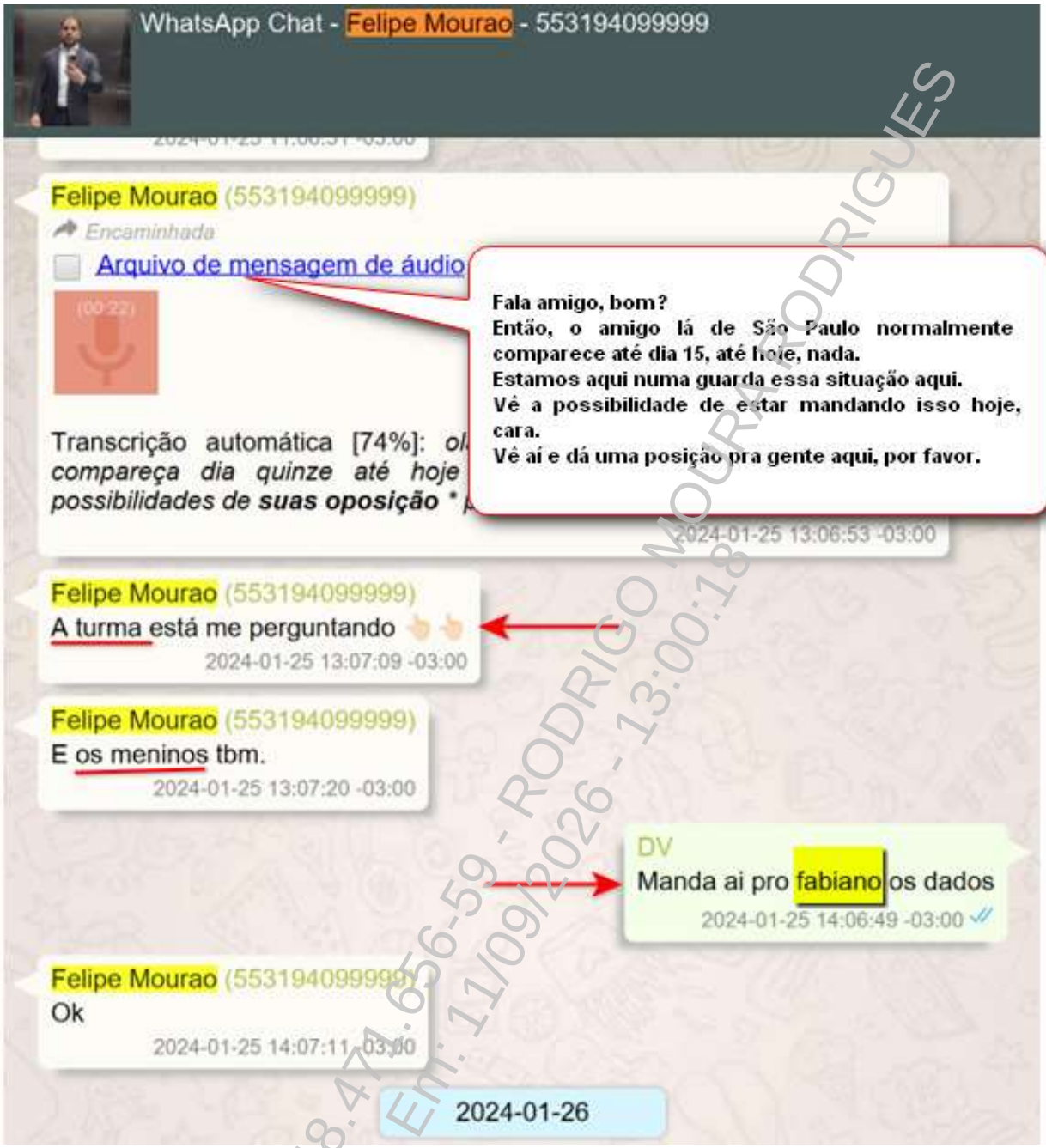

Figura 7

1ee16c23-2c11-4214
-8519-7b79d4350cb4

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 02.02.2024, às 11:06:02, Felipe Mourão perguntou a Daniel Vorcaro que dia poderiam se encontrar. Na sequência disse que "***A turma***" havia pedido para alinhar um "negócio" com Daniel Vorcaro e encaminhou as letras "A N", veja-se:

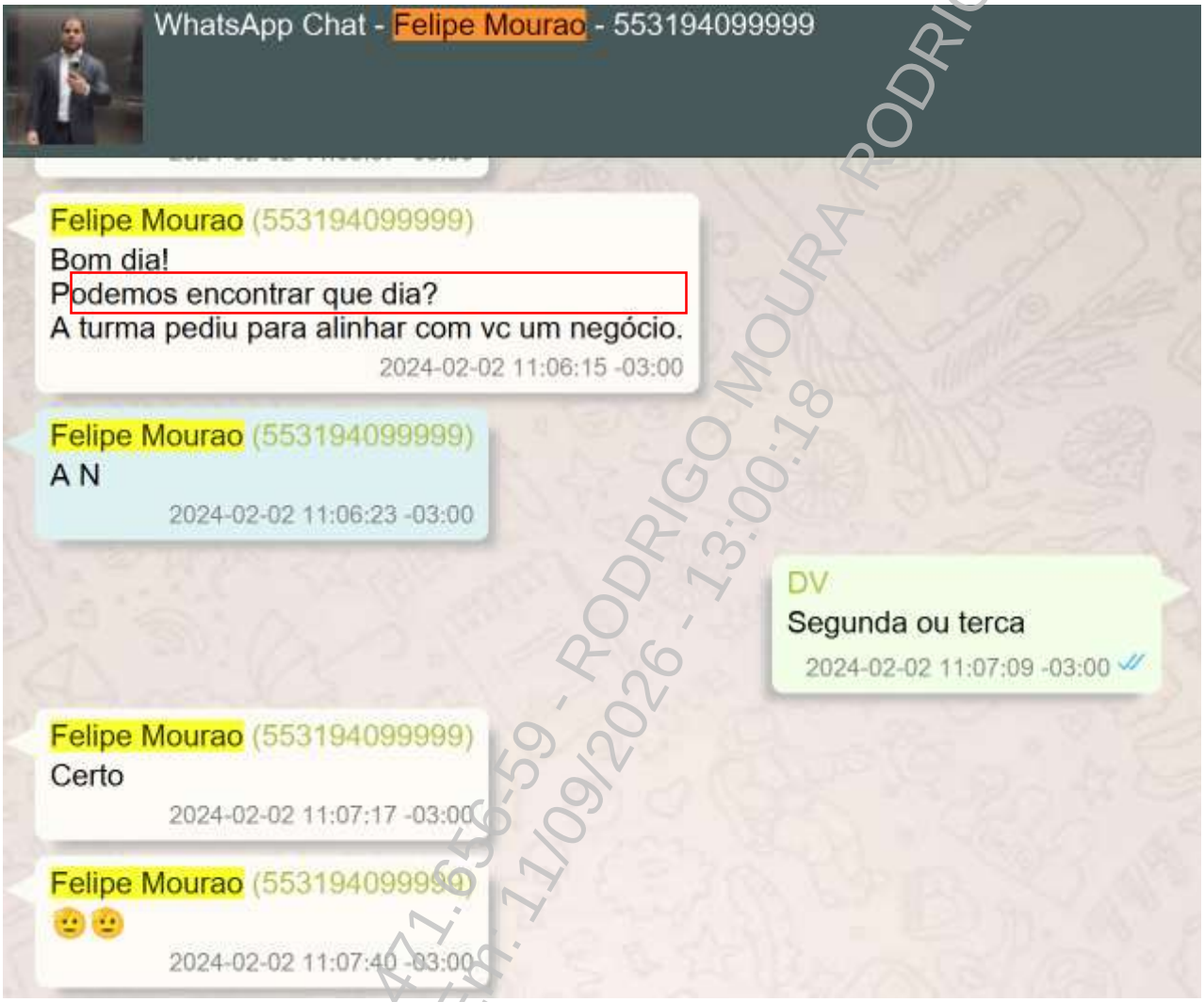

Figura 8

No dia 08/02/2024, às 11:40:08, Daniel Vorcaro encaminhou uma certidão expedida pela DELECOR/SR/PF/RJ ao sócio da empresa Milo Investimentos, Henrique Vorcaro, que cobrava a resposta ao ofício 4109894 que até aquela data não havia sido enviada pelo referido sócio. Em seguida, Felipe Mourão disse: "***já pedi A turma olhar isto já***" e reencaminhou duas mensagens, provavelmente recebidas do Policial Federal Marilson Roseno da Silva com o seguinte teor: "***Essa eh aquela demanda que te mandei do que se tratava . Ficou do Henrique mandar a eles uma justificativa, lembra***?".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 9

Impresso por: 048.241.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

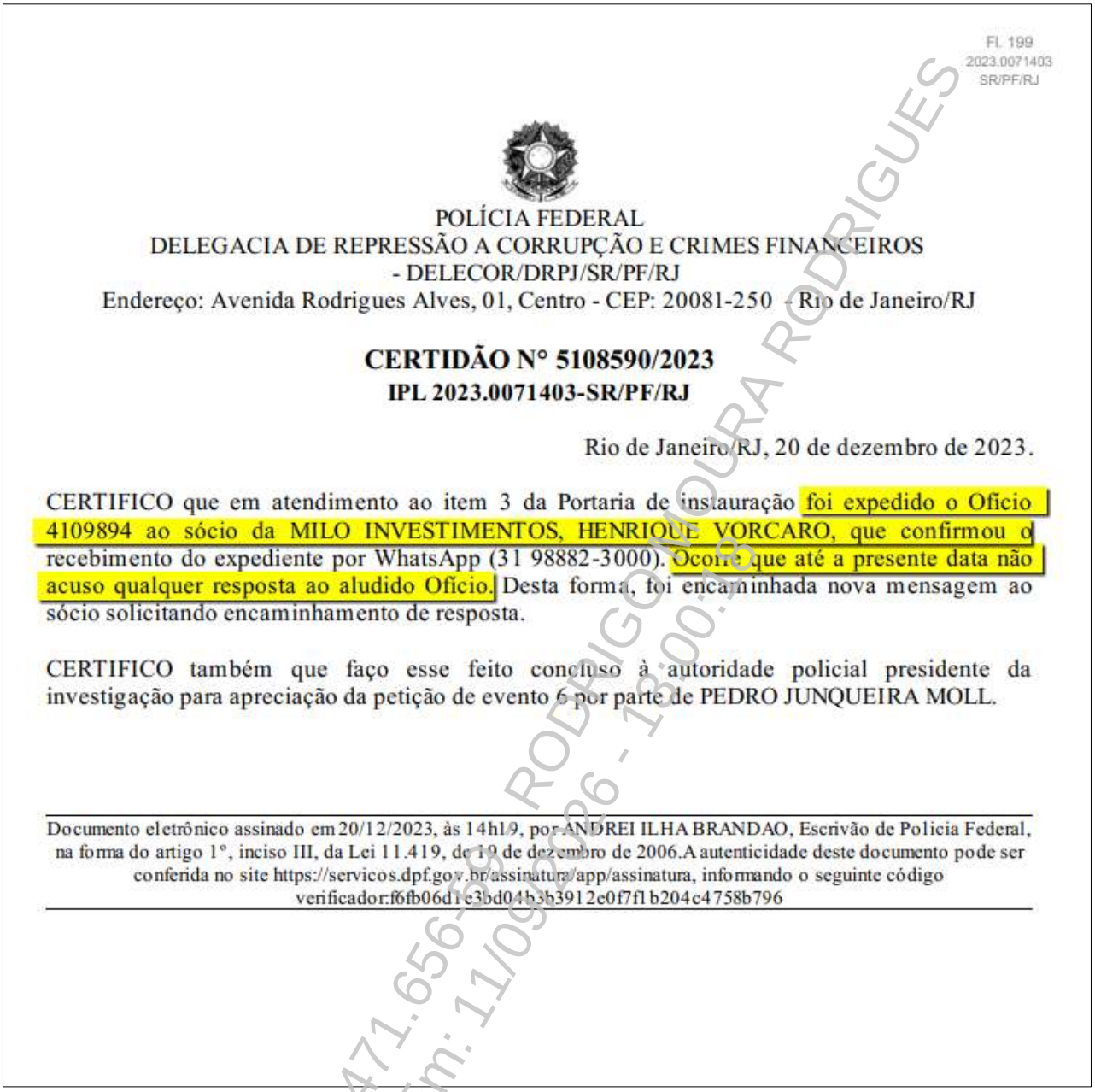

Fl. 199
2023.0071403
SR/PF/RJ

POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
- DELECOR/DRPJ/SR/PF/RJ
Endereço: Avenida Rodrigues Alves, 01, Centro - CEP: 20081-250 - Rio de Janeiro/RJ

CERTIDÃO N° 5108590/2023
IPL 2023.0071403-SR/PF/RJ

Rio de Janeiro/RJ, 20 de dezembro de 2023.

CERTIFICO que em atendimento ao item 3 da Portaria de instauração foi expedido o Ofício 4109894 ao sócio da MILO INVESTIMENTOS, HENRIQUE VORCARO, que confirmou o recebimento do expediente por WhatsApp (31 98882-3000). Ocorre que até a presente data não acuso qualquer resposta ao aludido Ofício. Desta forma, foi encaminhada nova mensagem ao sócio solicitando encaminhamento de resposta.

CERTIFICO também que faço esse feito concluso à autoridade policial presidente da investigação para apreciação da petição de evento 6 por parte de PEDRO JUNQUEIRA MOLL.

Documento eletrônico assinado em 20/12/2023, às 14h19, por ANDREI ILHA BRANDAO, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: f6fb06d1e3bd04b3b3912e0f7f1b204c4758b796

Impresso por 048.471.656-09 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 10 – Anexo I

Na sequência do trecho anterior, do dia 08/02/2024, às 12:17:33, Daniel Vorcaro perguntou se a resposta ao ofício, citado na certidão, deveria ser feita por escrito. Felipe Mourão respondeu com um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele afirmou que aquele procedimento[4] se originou no MPF do RJ e que foi providenciado que, para o não comparecimento de Henrique Vorcaro, ele deveria

[4] IPL 2023.0071403-SR/PF/RJ

responder o ofício inserindo as explicações pertinentes, sendo o mais convincente possível. Marilson ainda frisou que essa resposta deveria ser providenciada para evitar complicações posteriores e pediu certa prioridade, inclusive, lembrou que já havia falado sobre esse assunto no mês dezembro, veja-se:

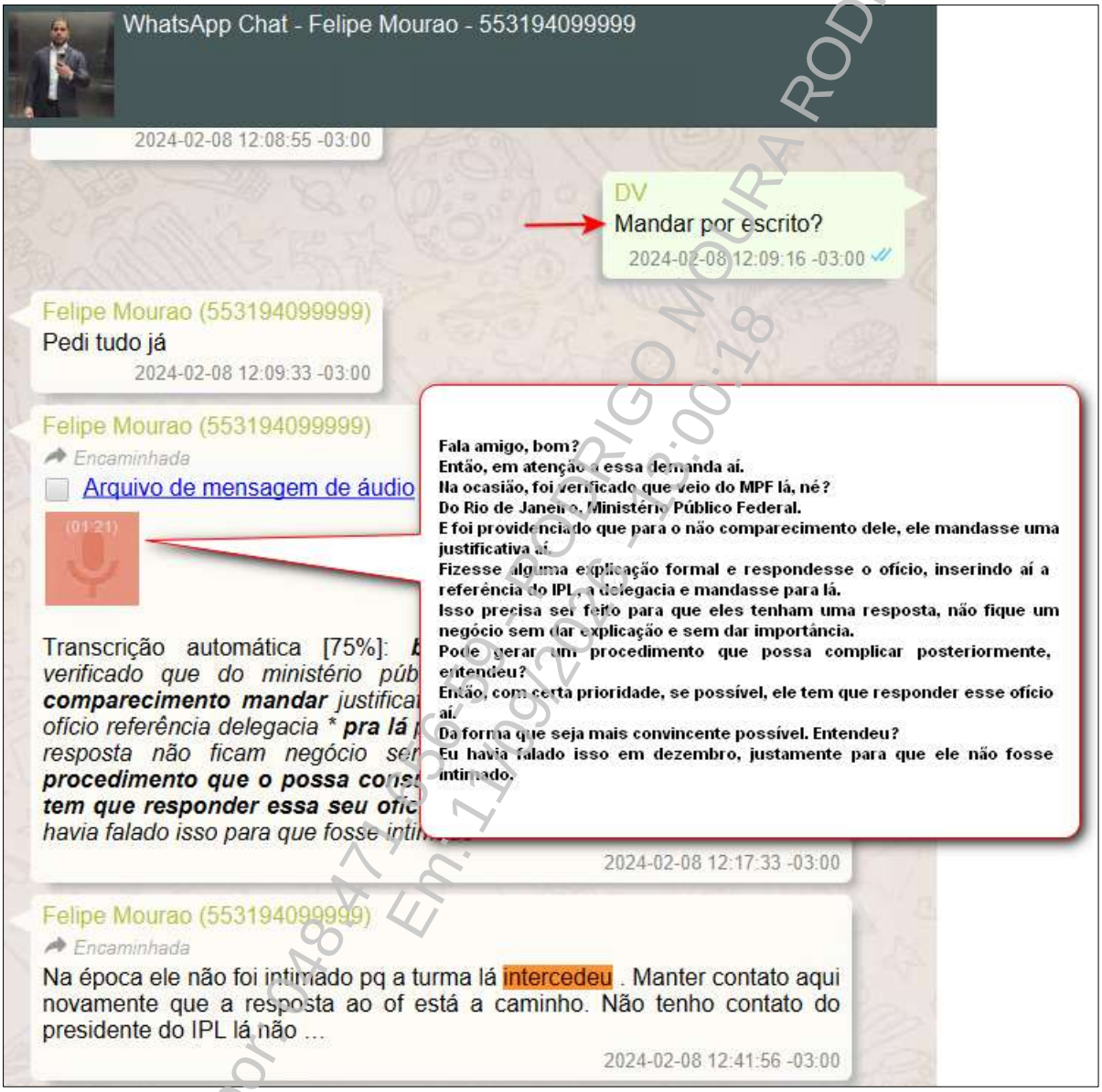

Figura 11

4c67b35a-e21e-4ded-9360-ba60d9db12

No dia 08/02/2024, às 12:45:08, Felipe Mourão reencaminhou mais dois áudios do Policial Federal Marilson Roseno da Silva. No primeiro ele orientou que um advogado ou uma das meninas entrasse em contato via whatsApp e fosse providenciada a resposta ao Ofício da DELECOR/SR/PF/RJ. No segundo áudio, Marilson

Impresso por: 04847196661 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2025 - 10:00:18

reafirmou que o procedimento veio do MPF e que por isso não tinha como bloquear. Que fizeram aquilo que deu pra fazer, mas que o melhor seria resolver o quanto antes, veja-se:

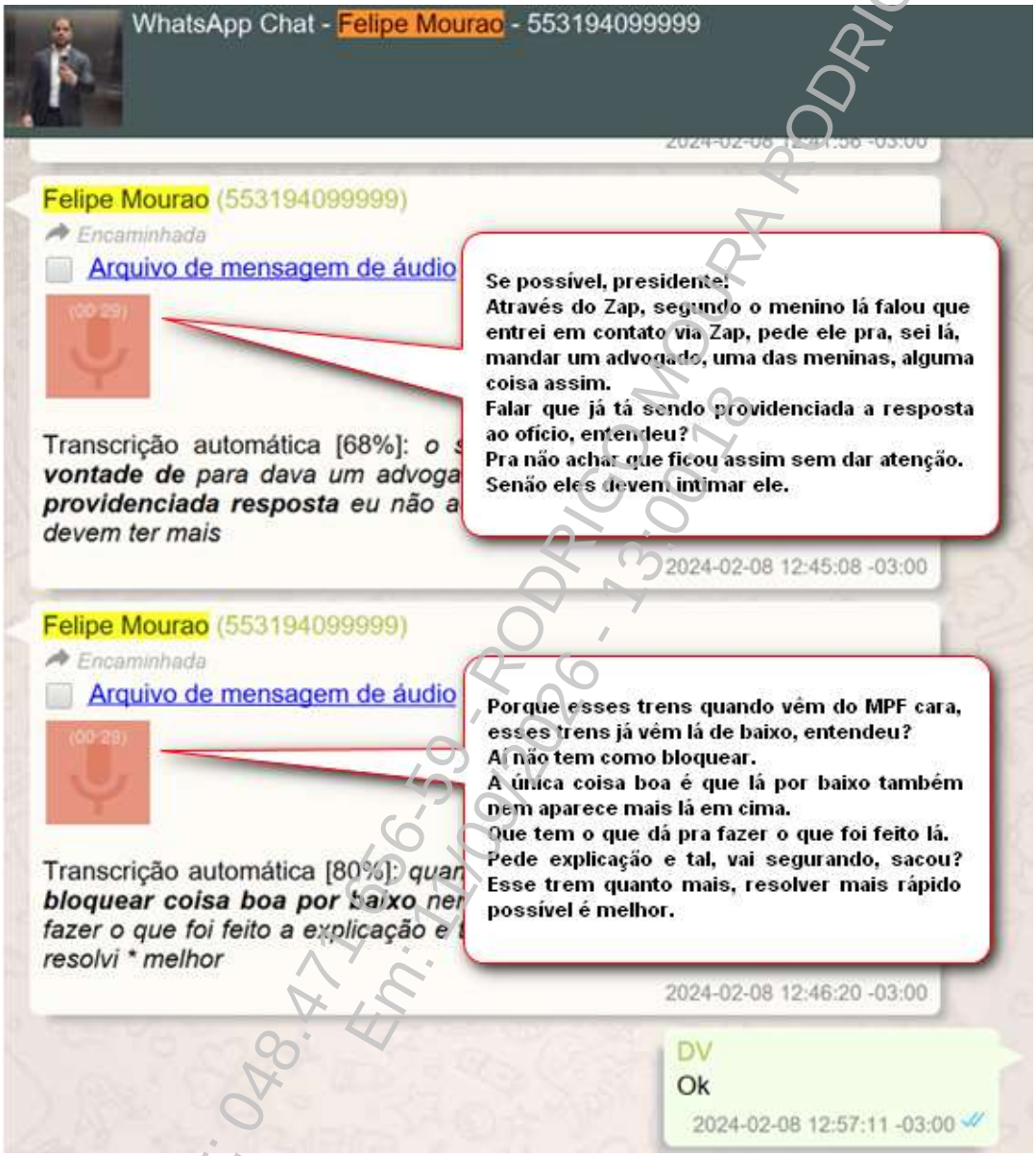

Figura 12

def308c8-7808-4457-9eda-9b141a2d02e 117f6e8f-b5e9-405f-bf89-2e06dd53d0a

No dia 08/02/2024, às 13:02:57, Felipe Mourão reencaminhou mais um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva que orientou como deveria ser a resposta ao ofício expedido pela DELECOR/SR/RJ. Na sequência, Felipe Mourão pediu a Vorcaro que assim que a resposta fosse enviada, ele fosse avisado. Por fim, Felipe

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 17/02/2026 - 13:06:18

reencaminhou um áudio complementar de Marilson no qual ele lembrou que não deveria ser feita referência a certidão nº 5108590/2023, pois se tratava de documento interno.



Figura 13

e7dbf78d-c4cc-42c6-b1ac-d0289957243f 82cdcf53-99cc-4680-bd9f-e0eeccc8d9a.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:08:18

No trecho acima chamou a atenção o cuidado de Marilson em não fazer referência do número da certidão na resposta que deveria ser encaminhada à DELECOR/SR/PF/RJ, uma vez que se tratava de documento interno, ou seja, aparentemente havia uma preocupação com a forma como foi obtida a referida certidão.

No dia 09/02/2024, às 10:29:54, Daniel Vorcaro reencaminhou três prints de mensagens de textos e disse que haviam sido encaminhadas para sua mãe. Na sequência Felipe Mourão disse que já tinha recebido essas mensagens de Fabiano e que havia conversado com o signatário e que ele pediu desculpas. Felipe Mourão complementou e disse que havia passado as mensagens para "**A turma**" e caso o autor das mensagens não fizesse a retratação, iriam atrás dele.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

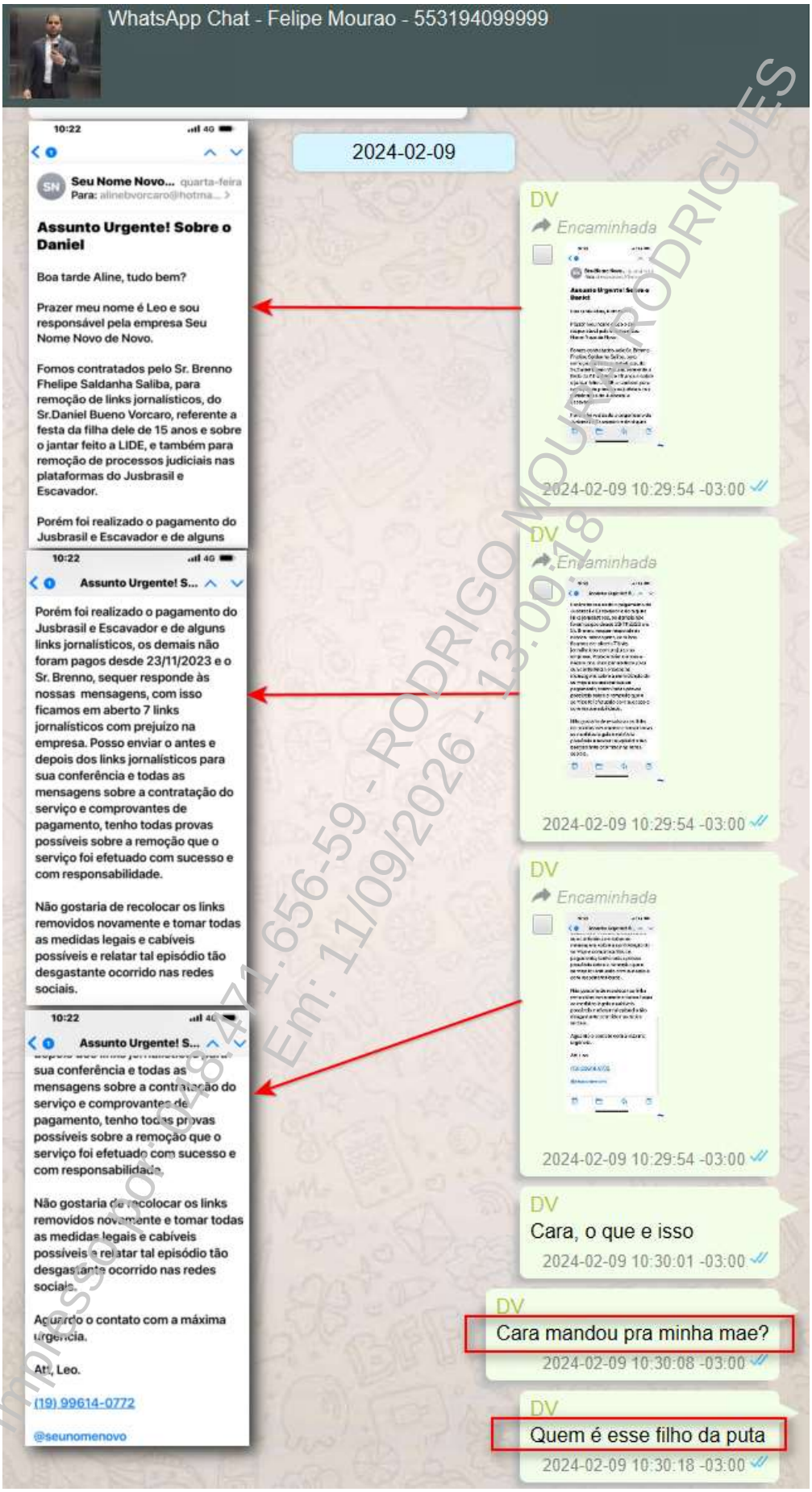
WhatsApp Chat - Felipe Mourao - 553194099999
2024-02-09
Seu Nome Novo... quarta-feira
Para: alinebvorcaro@hotma...
Assunto Urgente! Sobre o Daniel
Boa tarde Aline, tudo bem?
Prazer meu nome é Leo e sou responsável pela empresa Seu Nome Novo de Novo.
Fomos contratados pelo Sr. Brenno Fhelipe Saldanha Saliba, para remoção de links jornalísticos, do Sr.Daniel Bueno Vorcaro, referente a festa da filha dele de 15 anos e sobre o jantar feito a LIDE, e também para remoção de processos judiciais nas plataformas do Jusbrasil e Escavador.
Porém foi realizado o pagamento do Jusbrasil e Escavador e de alguns
Assunto Urgente! S...
Porém foi realizado o pagamento do Jusbrasil e Escavador e de alguns links jornalísticos, os demais não foram pagos desde 23/11/2023 e o Sr. Brenno, sequer responde às nossas mensagens, com isso ficamos em aberto 7 links jornalísticos com prejuízo na empresa. Posso enviar o antes e depois dos links jornalísticos para sua conferência e todas as mensagens sobre a contratação do serviço e comprovantes de pagamento, tenho todas provas possíveis sobre a remoção que o serviço foi efetuado com sucesso e com responsabilidade.
Não gostaria de recolocar os links removidos novamente e tomar todas as medidas legais e cabíveis possíveis e relatar tal episódio tão desgastante ocorrido nas redes sociais.
Assunto Urgente! S...
Aguardo o contato com a máxima urgência.
Att, Leo.
(19) 99614-0772
@seunomenovo
DV
Encaminhada
2024-02-09 10:29:54 -03:00
DV
Encaminhada
2024-02-09 10:29:54 -03:00
DV
Encaminhada
2024-02-09 10:29:54 -03:00
DV
Cara, o que e isso
2024-02-09 10:30:01 -03:00
DV
Cara mandou pra minha mae?
2024-02-09 10:30:08 -03:00
DV
Quem é esse filho da puta
2024-02-09 10:30:18 -03:00

Figura 14

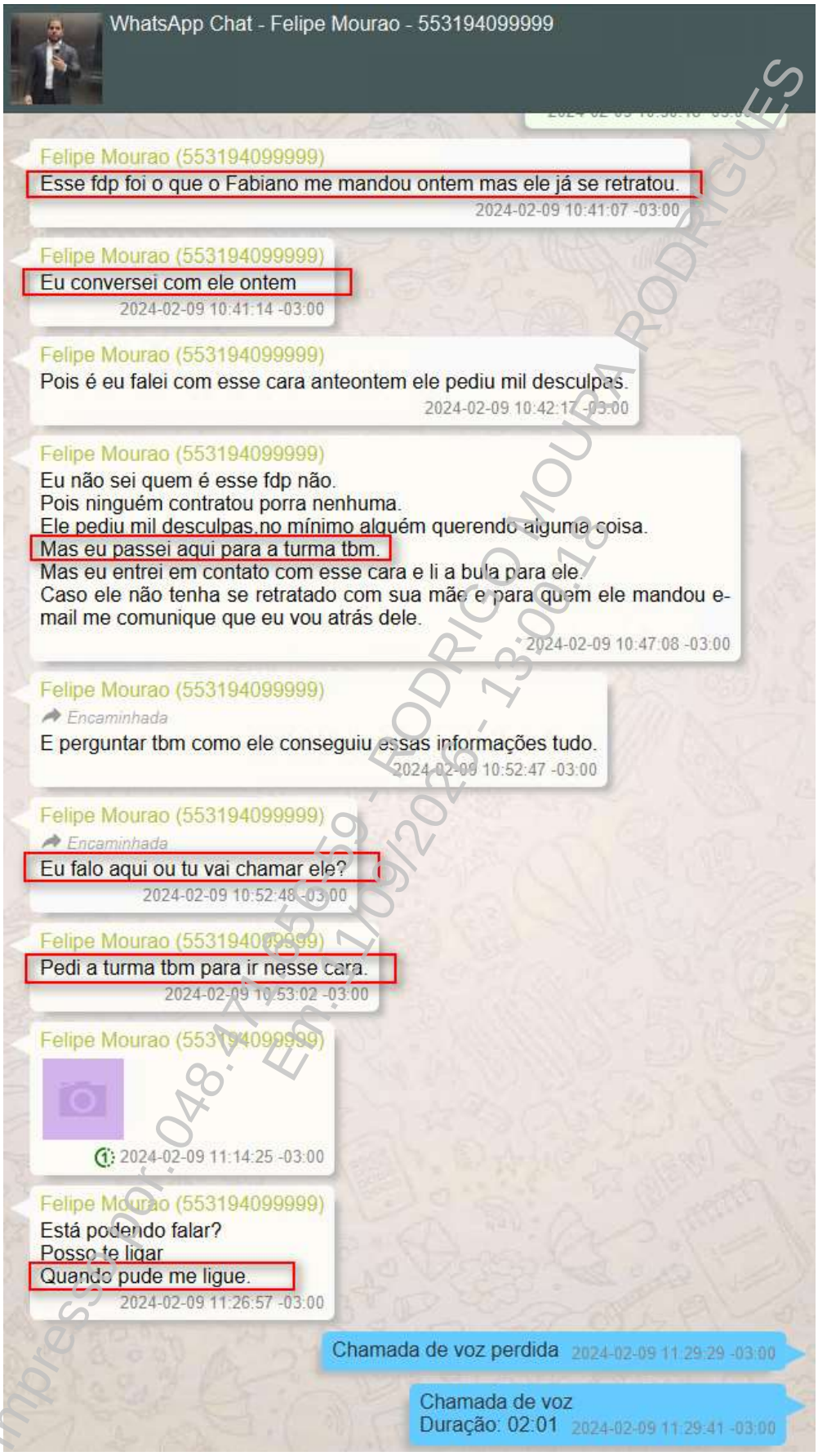

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 15

Na sequência das mensagens Felipe Mourão reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele afirmou que já havia chegado no autor das mensagens e que havia pedido uma retratação, veja-se:

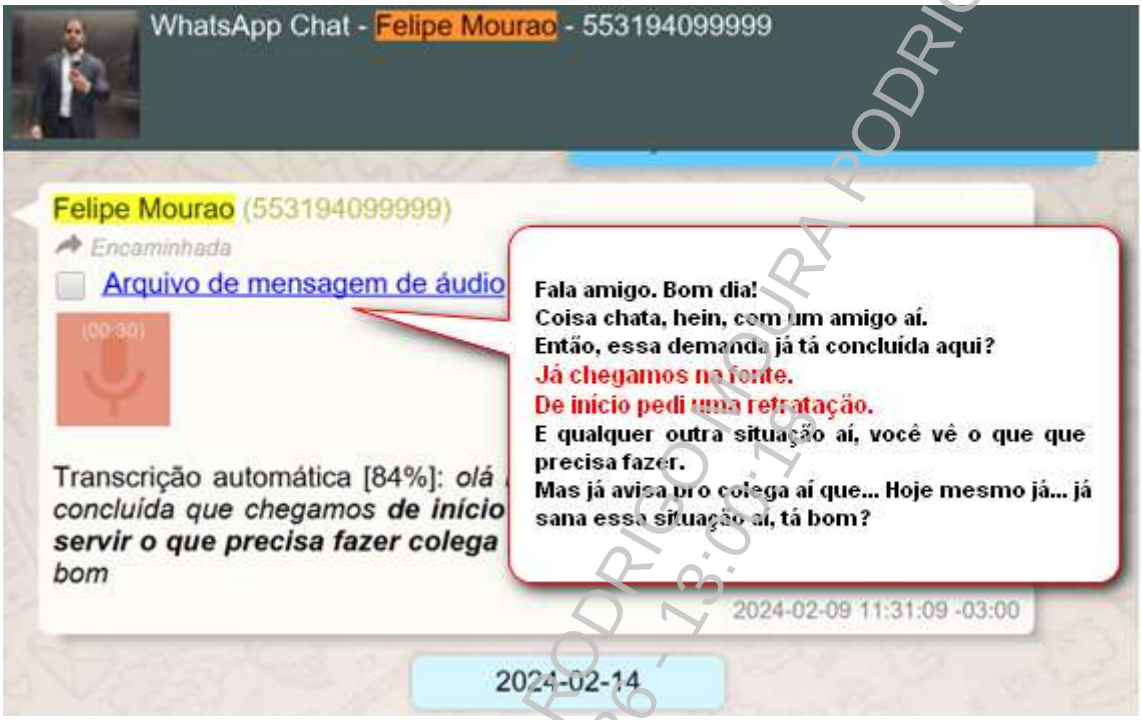

Figura 16



3bf622e0-81f4-4a28-b3fc-38e189eb2227

A literalidade da mensagem acima corrobora uma das missões do grupo cooptado por Felipe Mourão, qual seja, localizar pessoas que, por algum motivo, desagradaram a Daniel Vorcaro e, aparentemente, constrangê-las a fazer ou deixar fazer algo para atender à vontade de empresário.

No dia 15/02/2024, às 12:18:42, Daniel Vorcaro reencaminhou um documento com a seguinte mensagem: "***sabem algo sobre esse IPL 500806989.2023.4.03.6181? É da JF de São Paulo***?" e pediu que Felipe Mourão desse uma olhada. Passados cerca de 40 minutos Felipe Mourão reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva e este disse que já havia feito contato com a "***Tropa***" e que dariam uma atenção especial ao pedido de Daniel Vorcaro, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:05:19

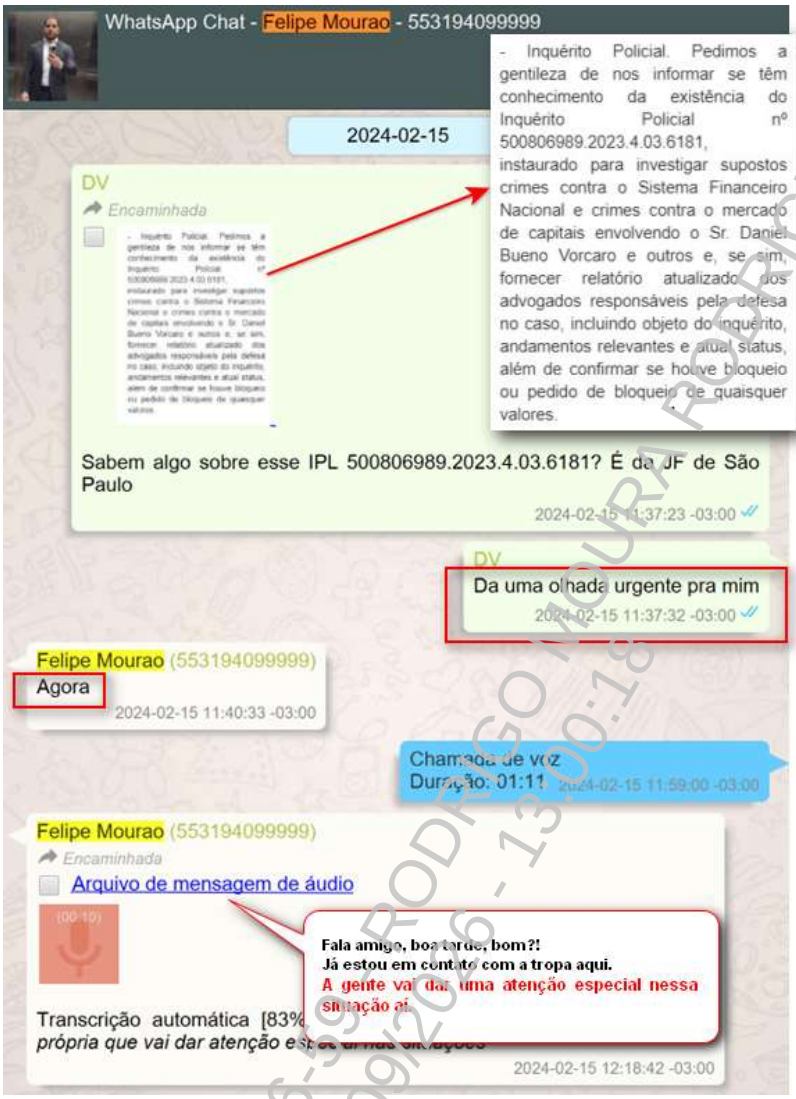

Figura 17

72d3d650-c70a-45b2-a28e-cb7f3693c51l

- Inquérito Policial. Pedimos a gentileza de nos informar se têm conhecimento da existência do Inquérito Policial nº 500806989.2023.4.03.6181, instaurado para investigar supostos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e crimes contra o mercado de capitais envolvendo o Sr. Daniel Bueno Vorcaro e outros e, se sim, fornecer relatório atualizado dos advogados responsáveis pela defesa no caso, incluindo objeto do inquérito, andamentos relevantes e atual status, além de confirmar se houve bloqueio ou pedido de bloqueio de quaisquer valores.

Figura 18

Impresso por: 048.471.656-99 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No trecho acima é possível perceber mais uma missão atribuída ao grupo cooptado por Felipe Mourão, qual seja, o levantamento de informações de processos judiciais e inquéritos policiais, notadamente, os que tramitavam na Polícia Federal.

No dia 16/02/2014, às 16:45:58, Daniel Vorcaro compartilhou um print de uma postagem de Jorge Lopes Cançado e mandou que ficassem atentos e acompanhassem este perfil, veja-se:



Figura 19

Impresso por 048.471.186-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 20

No dia 18/02/2024, às 23:50:10, Daniel Vorcaro reencaminhou um *print* de um uma decisão judicial[5] referente a um pedido de busca e apreensão e quebra de sigilo de dados, bancário e fiscal que incluia o Banco Master, cujo sócio é Daniel Vorcaro. Em seguida disse: "***Esse depravado do vladimir pede busca e apreensão e a justiça deu ouvidos***". Na sequência, Felipe Mourão disse que havia falado com "**A turma**" e que estavam aguardando apenas o ***Ok*** de Daniel Vorcaro, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 13:00:18

[5] Pedido de busca e apreensão criminal (309) N° 5009240.81.2023.4.03.6181 / 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo.



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:08:18

Figura 21

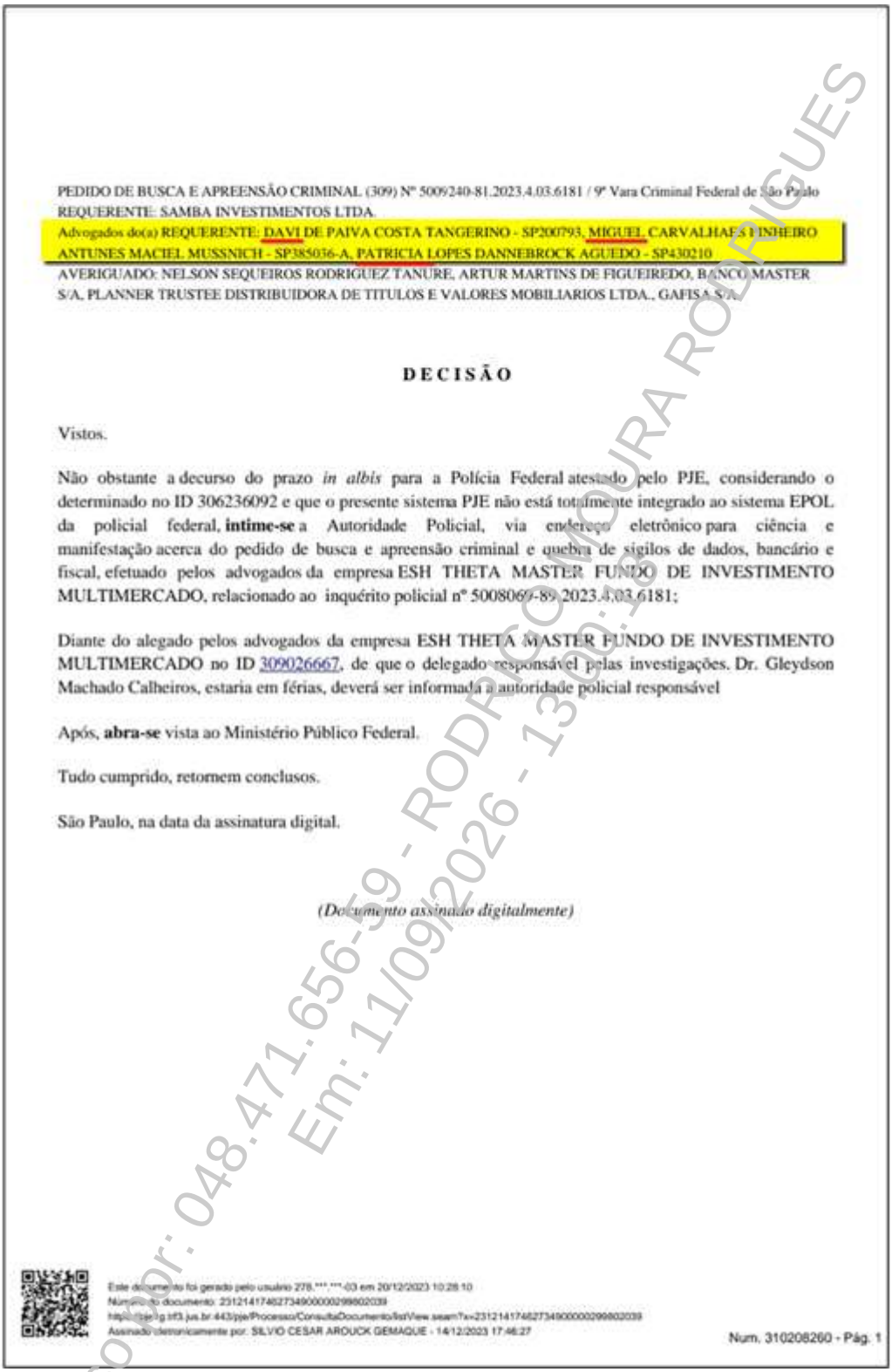

PEDIDO DE BUSCA E APREENSÃO CRIMINAL (309) Nº 5009240-81.2023.4.03.6181 / 9ª Vara Criminal Federal de São Paulo
REQUERENTE: SAMBA INVESTIMENTOS LTDA.
Advogados do(a) REQUERENTE: DAVI DE PAIVA COSTA TANGERINO - SP200793, MIGUEL CARVALHAES BARBOSA - SP385036-A, PATRICIA LOPES DANNEBROCK AGUEDO - SP430210
AVERIGUADO: NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE, ARTUR MARTINS DE FIGUEIREDO, BANCO MASTER S/A, PLANNER TRUSTEE DISTRIBUIDORA DE TITULOS E VALORES MOBILIARIOS LTDA., GAFISA S/A

DECISÃO

Vistos.

Não obstante a decurso do prazo *in albis* para a Polícia Federal atestado pelo PJE, considerando o determinado no ID 306236092 e que o presente sistema PJE não está totalmente integrado ao sistema EPOL da policial federal, **intime-se** a Autoridade Policial, via endereço eletrônico para ciência e manifestação acerca do pedido de busca e apreensão criminal e quebra de sigilos de dados, bancário e fiscal, efetuado pelos advogados da empresa ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO, relacionado ao inquérito policial nº 5008069-89.2023.4.03.6181;

Diante do alegado pelos advogados da empresa ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO no ID 309026667, de que o delegado responsável pelas investigações. Dr. Gleydson Machado Calheiros, estaria em férias, deverá ser informada a autoridade policial responsável

Após, **abra-se** vista ao Ministério Público Federal.

Tudo cumprido, retornem conclusos.

São Paulo, na data da assinatura digital.

(Documento assinado digitalmente)

Este documento foi gerado pelo usuário 278.***.***-03 em 20/12/2023 10:28:10
Número do documento: 23121417462734900000299802039
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=23121417462734900000299802039
Assinado eletronicamente por: SILVIO CESAR AROUCK GEMAQUE - 14/12/2023 17:46:27
Num. 310208260 - Pág. 1

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:09:36

Figura 22 – Anexo II - 6403b47d-2d95-4ff7-a8ee-911767d5e1dd

No dia 20/02/2024, às 16:13:04, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e reencaminhou 03 documentos com os dados cadastrais (telefones, endereços, vínculos com empresas, vínculos de parentes etc) dos advogados Patricia Lopes Dannebrock

Aguedo, Miguel Carvalhes Pinheiro Antunes Maciel Mussinch e Davi de Paiva Costa Tangerino que foram os responsáveis pelo pedido de busca e apreensão e quebra de sigilos citados da decisão colacionada acima (Figura 22).

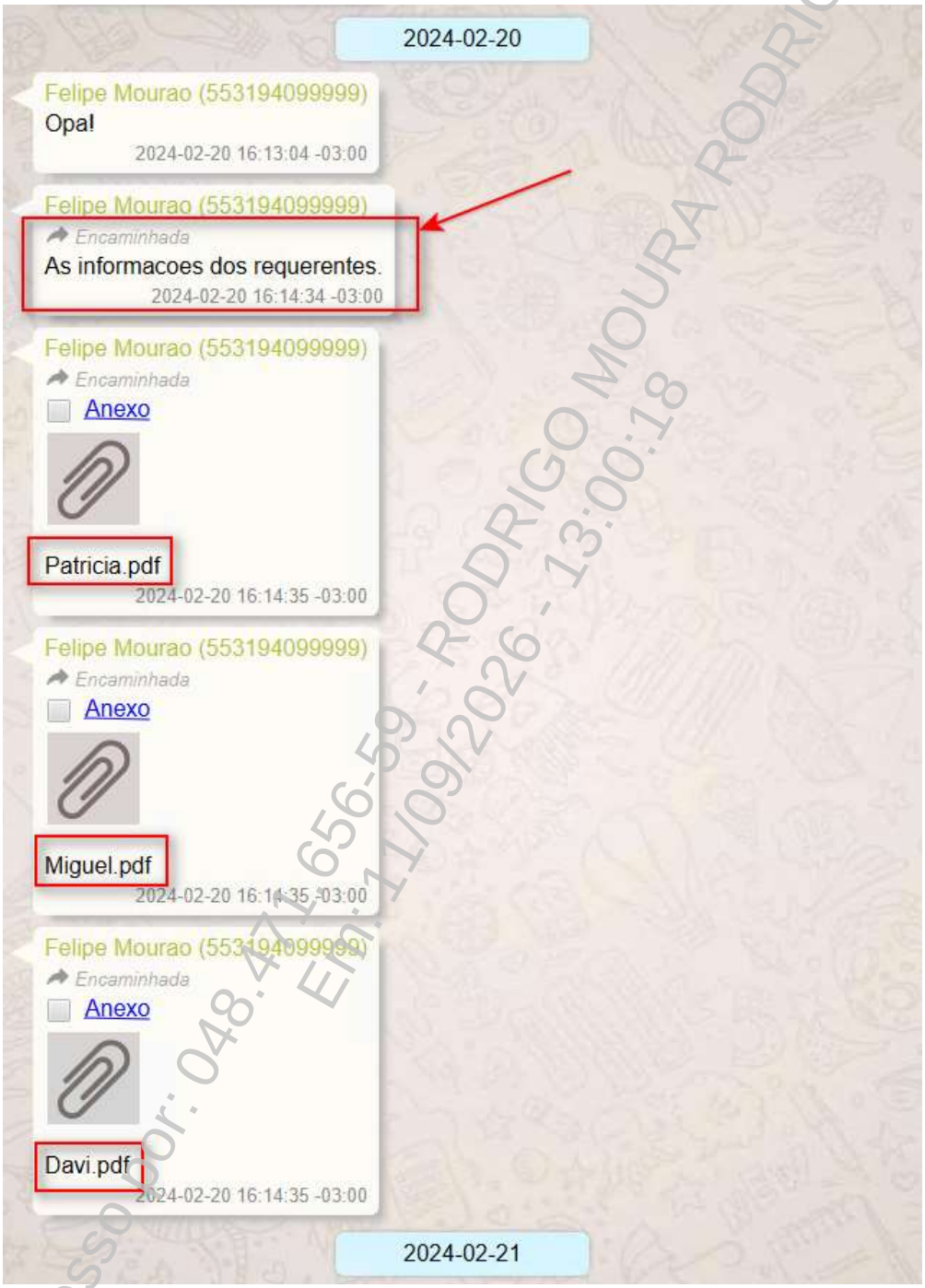

Figura 23



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 23/02/2024, às 16:01:51, Felipe Mourão reencaminhou para Daniel Vorcaro dois áudios do Policial Federal Marilson Roseno da Silva nos quais ele deu orientações de como proceder em face de uma intimação expedida para a empresa Índico investimento

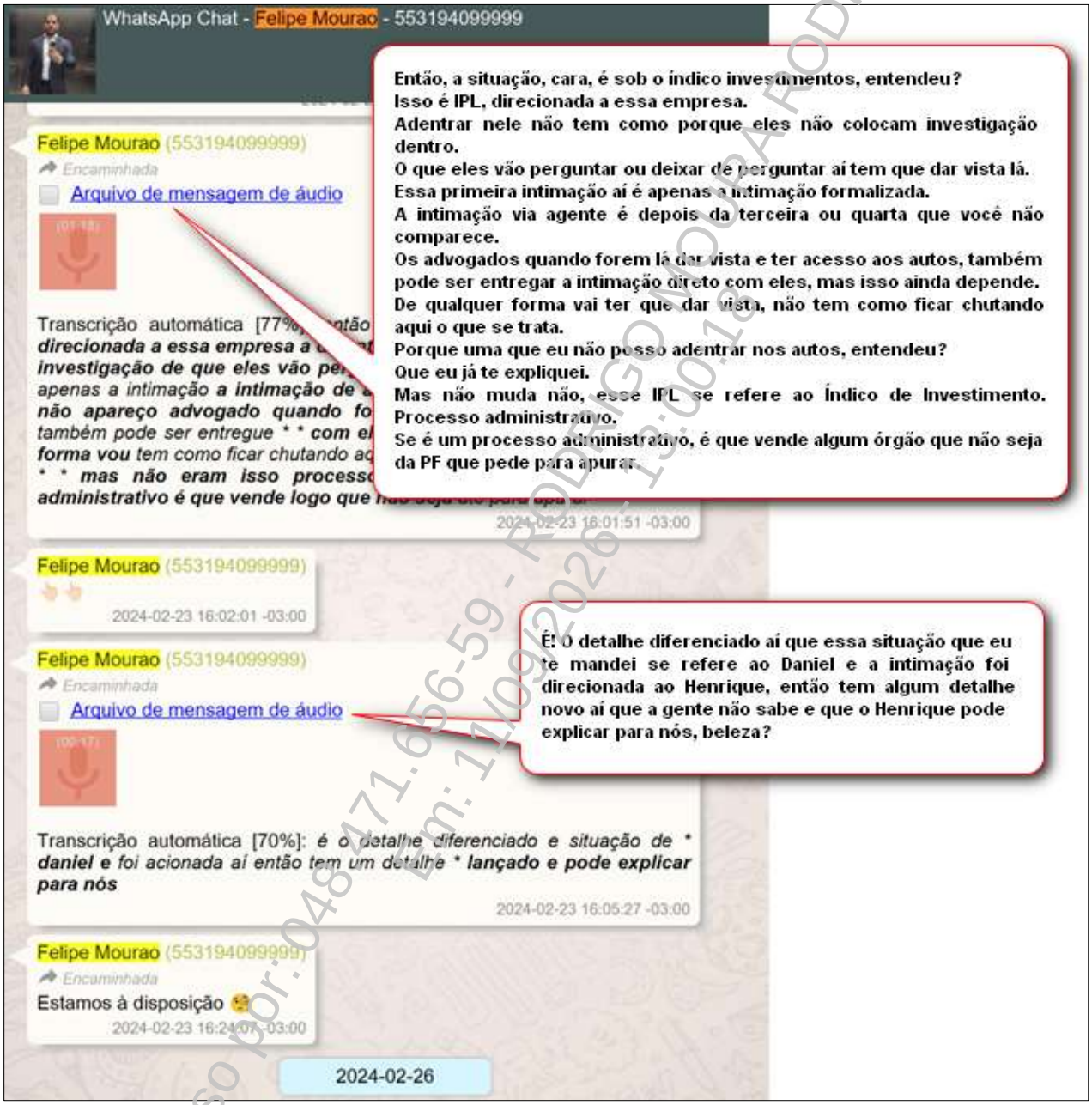

Figura 24

3bab4bd3-0dde-4a25-b14f-41da19873a

08d6244b-b767-4615-8b77-b6381eeaf35

Impresso por: 048471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

No dia 06/03/2024, às 09:50:42, Felipe Mourão reencaminhou áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva em que ele perguntou sobre dados pendentes sobre “a situação de São Paulo” e se era para dar andamento a referida situação. Por fim, Marilson pediu que Felipe fosse onde eles estavam para conversarem e que estavam aguardando, veja-se:



Figura 25

ef4ab40d-6f08-45f9-b2cc-7daee335dcc8

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:18

No dia 07/03/2024, ÀS 11:04:07, Felipe Mourão reencaminhou áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva e este perguntou se Felipe havia conseguido falar com SP. Na sequência pediu que Felipe fosse onde eles estavam para conversarem, por que estavam se deslocando para São Paulo e precisavam de alguns dados, veja-se:



Figura 26

4da4f760-09f8-4a23-bc1d-99c4d8baddf

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 07/03/2024, Daniel Vorcaro encaminhou um print de um mandado de intimação expedido pela DELECOR/SR/PF/SP em nome de Henrique Moura Vorcaro. Na sequência Felipe Mourão pediu que Vorcaro o ligasse e ambos falaram por cerca de 02:32 minutos, veja-se:



Figura 27

Impresso por: 048.41[illegible]6-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

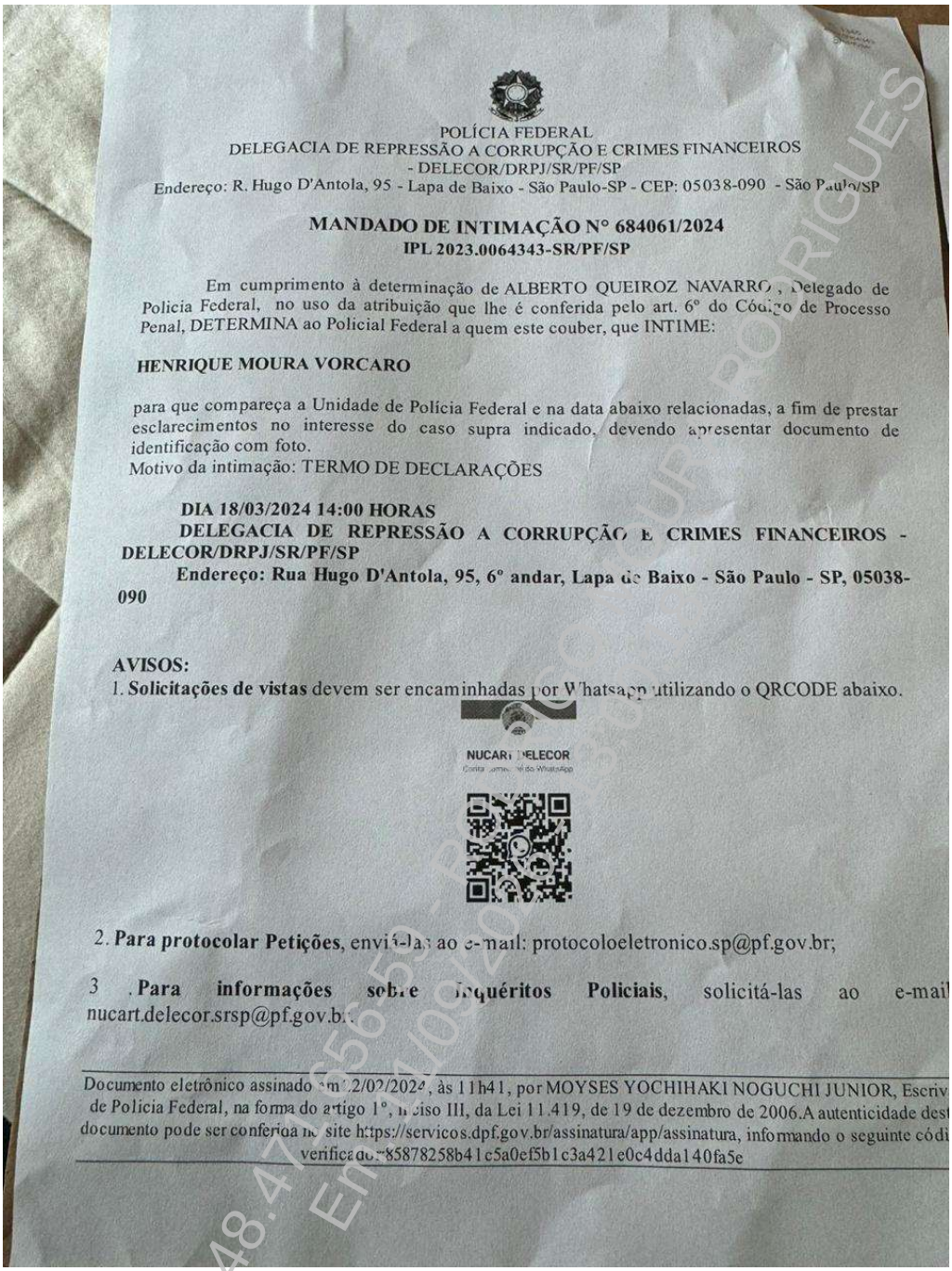

POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
- DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO N° 684061/2024
IPL 2023.0064343-SR/PF/SP

Em cumprimento à determinação de ALBERTO QUEIROZ NAVARRO, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6° do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

HENRIQUE MOURA VORCARO

para que compareça a Unidade de Polícia Federal e na data abaixo relacionadas, a fim de prestar esclarecimentos no interesse do caso supra indicado, devendo apresentar documento de identificação com foto.
Motivo da intimação: TERMO DE DECLARAÇÕES

DIA 18/03/2024 14:00 HORAS
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP
Endereço: Rua Hugo D'Antola, 95, 6° andar, Lapa de Baixo - São Paulo - SP, 05038-090

AVISOS:
1. **Solicitações de vistas** devem ser encaminhadas por Whatsapp utilizando o QRCODE abaixo.

NUCART DELECOR

2. **Para protocolar Petições**, enviá-las ao e-mail: protocoloeletronico.sp@pf.gov.br;

3. **Para informações sobre Inquéritos Policiais**, solicitá-las ao e-mail nucart.delecor.srsp@pf.gov.br.

Documento eletrônico assinado em 12/02/2024, às 11h41, por MOYSES YOCHIHAKI NOGUCHI JUNIOR, Escrivão de Polícia Federal, na forma do artigo 1°, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 85878258b41c5a0ef5b1c3a421e0c4dda140fa5e

Figura 28 – Anexo III - 7af9d56c-fe5e-47d8-9d83-9264dc7b8280

No dia 12/03/2024 Felipe Mourão disse que "**A turma**" estava em São Paulo e marcou um encontro com Daniel Vorcaro, veja-se:

Impresso por: 048.471.056-55 - 25/09/2025 - Em cumprimento à ordem judicial - STF - RORIGUES



Impresso por: 048.471.659-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 29

No dia 18/03/2024 ,às 10:06:32, Felipe Mourão perguntou se havia como Daniel Vorcaro pedir para adiar a oitiva na DELECOR/SR/PF/SP e na sequência reecaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele orientou que demonstrassem a impossibilidade de comparecimento que a Delegacia

responsável faria por precatória, visto que o domicílio de Henrique era Minas Gerais ou tentassem o adiamento da oitiva para saber do que se tratava, vejas-se



Figura 30

04f961a9-06a4-43b6-b40a-ba5bf082b93

No dia 18/03/2024, às 10:07:53, Felipe Mourão reencaminhou mensagem de áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva e ele novamente orientou que seria melhor adiar a oitiva para que Henrique Vorcaro pudesse estar por dentro da situação.

Impresso por 048.241.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES - 13/01/2026 - 13:00:18

Na sequência, Daniel Vorcaro respondeu que os advogados já haviam pedido o adiamento. Na sequência, Felipe Mourão disse que iria se reunir com "**A turma**" e que eles já haviam pego tudo, e adiantou que acerca do nacional Augusto Lima não havia constatado nada, veja-se:



Figura 31

05a94ad6-3c20-417
8-97b0-d5f10ed2da

Impresso por: 018.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 26/03/2024, às 12:53:46, Daniel Vorcaro disse que precisava da ajuda de Felipe Mourão porque havia um drone sobrevoando sua casa no Condomínio Miguelão (Nova Lima) e que precisava que alguém fosse lá. Na sequência, Felipe Mourão disse que estava mandando "**A turma**" lá pra apreender o drone e perguntou se Vorcaro tinha preferência de que fosse uma viatura ostensiva ou velada. Daniel Vorcaro respondeu que uma viatura ostensiva era melhor porque, caso não identicasse o operador do drone, o autor ficaria com medo devido a presença da viatura, veja-se:



Figura 32

Impresso por: 065.416.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:01:18

Na sequência, Felipe Mourão pediu para liberar o acesso na Portaria porque "**A turma**" já estava se deslocando para o local e pediu o endereço. Daniel Vorcaro encaminhou o endereço Alameda da Hortênsias, 323, Condomínio Lagoa do Miguelão, Portaria B, Nova Lima, veja-se:



Impresso por: 048.471.655-59, RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 33

Na sequência, Felipe Mourão reiterou o pedido para avisar a Portaria porque "**A turma**" estava se deslocando e reencaminhou mensagem de áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva que disse que estavam a caminho e que apesar da chuva iriam comparecer ao local, veja-se:

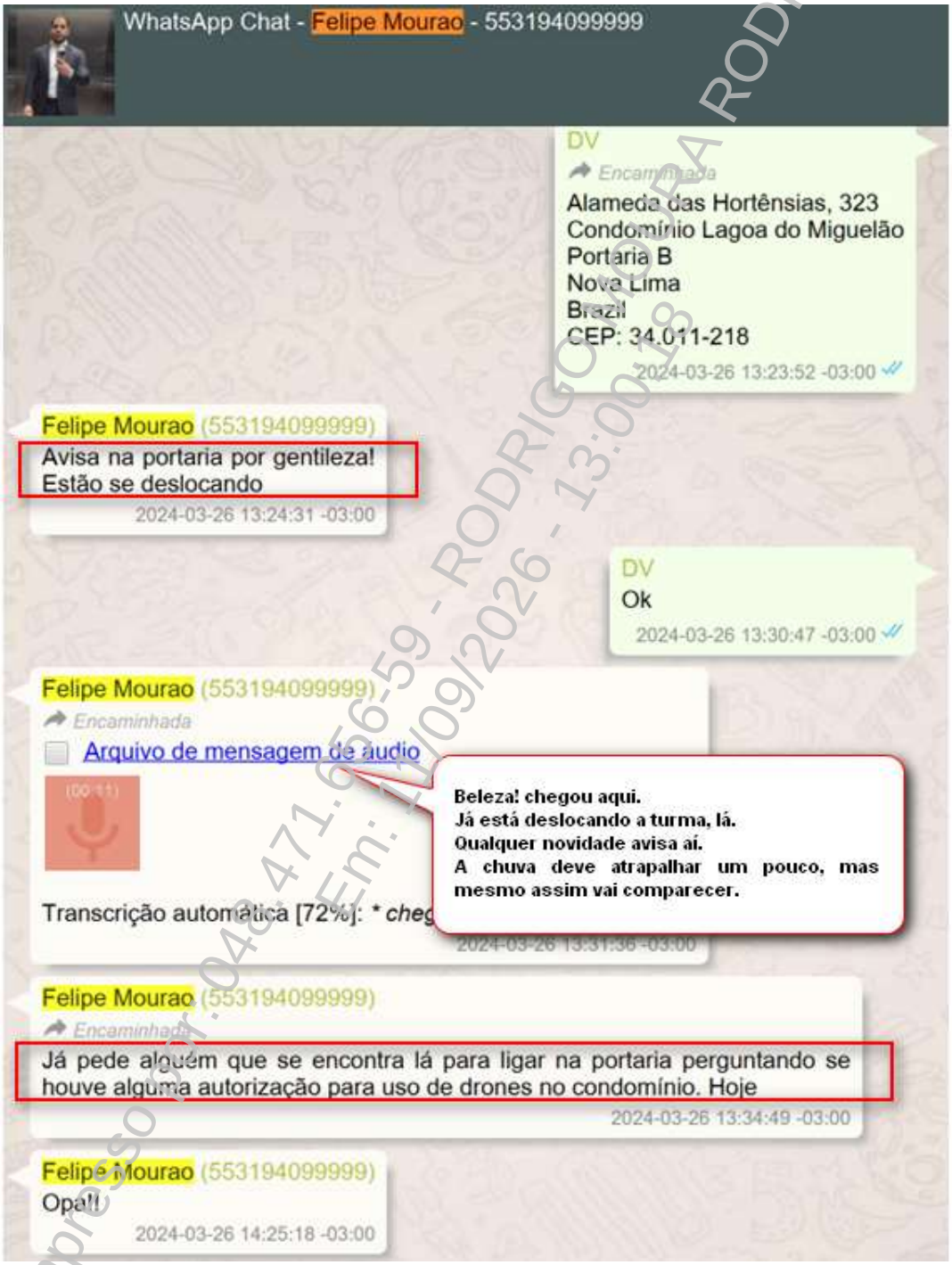

Figura 34

43addcb5-7065-451
b-84e7-b88bc23c084

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência, Felipe Mourão pediu os dados de Vorcaro e disse que faria uma ocorrência na Depatri, além de providenciar um anti drone para Daniel deixar em sua casa no condomínio. Na sequência Felipe Mourão perguntou como deveria ser o texto que constaria no boletim de ocorrência. Daniel Vorcaro respondeu que estava com dúvida sobre confeccionar o BO porque isso poderia chamar ainda mais atenção, veja-se:



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 35

Na sequência do diálogo, Felipe Mourão disse que "**A turma**" também iria no dia seguinte pela manhã, veja-se:



Figura 36

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:18

Na sequência Felipe reencaminhou fotos da entrada do condomínio e a geolocalização, as quais, provavelmente, obteve dos integrantes do grupo liderado pelo

Policial Federal Marilson Roseno da Silva “**A turma**” que já estavam no local a procura do drone visto por Daniel Vorcaro, veja-se:



Figura 37

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na continuação do diálogo, Felipe Mourão reencaminhou dois áudios, no primeiro, que não era de Marilson, o interlocutor disse que ao redor do condomínio Miguelão não avistou drone. O segundo áudio, do Policial Federal Marilson Roseno da Silva, ele disse que a chuva estava atrapalhando e que ficariam mais um tempo nas imediações e também voltariam no dia seguinte. Na sequência Felipe Mourão disse que

"***A turma***" havia pedido foto do documento das pessoas que estavam trabalhando para Daniel Vorcaro no condomínio, para que fossem feitas pesquisas em sistemas (*mapear todos*), veja-se:



Figura 38

bd22fd7c-0d0b-4209-8951-759715c465a

711c77e9-a073-43d6-b0b3-bfaa655a0d

Impresso por 048.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:06:18

No Dia 05/04/2024, às 18:17:01, Daniel Vorcaro enviou uma foto de um drone novamente sobrevoando a área do Condomínio Miguelão onde possui um imóvel, veja-se:



Figura 39

Na sequência, Felipe Mourão perguntou o que Daniel Vorcaro queria que ele fizesse e que estava com "**A turma**" ao telefone. Na sequência reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva que reiterou o pedido para que Vorcaro

Impresso por 028.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

lhe mandasse os nomes das pessoas que estavam trabalhando para o empresário no imóvel para que fosse feito um levantamento dessas pessoas. Marilson confirmou que estava no local e que não localizaram o drone, provavelmente, por conta da chuva, mas que no dia seguinte voltariam para o local em busca do drone, veja-se:



Figura 40

fcd747d6-339a-413c-8f3d-9dbc4774fd2a

Impresso por 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 06/04/2024, às 11:22:10, Felipe Mourão reencaminhou uma foto da entrada do condomínio Lagoa do Miguelão, em Nova Lima/MG e um áudio do Policial

Federal Marilson Roseno da Silva, o qual disse que estava em frente a Portaria B do referido condomínio e que precisava de autorização para entrar naquela portaria. Disse, ainda que já tinha uma posição da situação envolvendo o drone, veja-se:



Impresso por: 02847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 41

010d37de-1d53-40ac-90f2-e7b677c76d2

Neste ponto é necessário mencionar que a partir da descoberta deste áudio em que o Policial Federal Marilson Roseno da Silva disse que necessitava autorização de Daniel Vorcaro para ingressar no Condomínio Lagoa do Miguelão, foi oficiada[6] a administração para que fornecesse os dados das pessoas autorizadas naquele período e se confirmou que Daniel Vorcaro autorizou o ingresso de Marilson Roseno no dia 06/04/2024, às 11:03, na Portaria B, exatamente como o próprio Policial Federal narrou no áudio acima.

Na sequência, Felipe Mourão reencaminhou outro áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva em que ele disse que havia localizado a pessoa que estava operando o drone. Que seria o nacional de prenome Elias, o qual estava sobrevoando aquela região com auxílio de um amigo de nome Pedro, morador da unidade C, para tentar localizar seu cachorro perdido, veja-se:

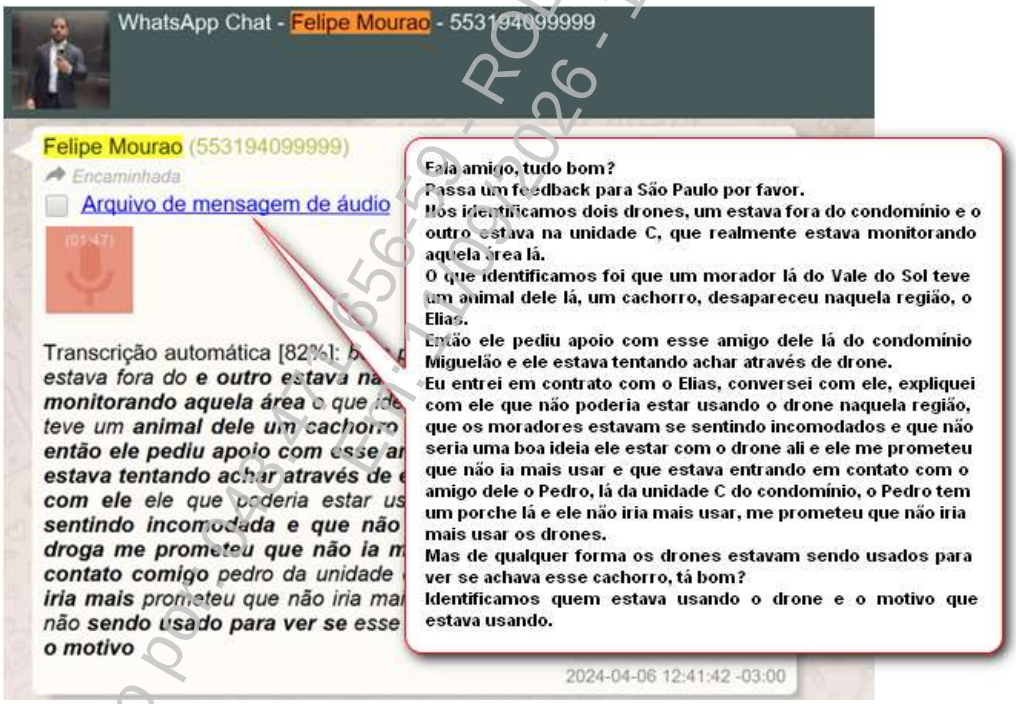

Figura 42

1cdde905-3563-4097-a5b5-a115aaa80cf

Impresso por: 05417656450 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
em: 22/06/2026 - 13:00:18

[6] A resposta ao ofício foi circunstanciada na Informação de Polícia Judiciária nº 040/2026-SIP/SR/PF/MG data de 22/06/2026 e segue anexa.

Em seguida Felipe encaminhou uma foto de um panfleto onde havia dados do cachorro perdido e o nome e telefone de seu tutor, Elias, o qual, segundo Marilson teria sido o responsável pelo sobrevoo do drone na área do condomínio Miguelão, que ensejou a ordem de Daniel Vorcaro para acionar "***A turma***" e identificar o operador, veja-se:

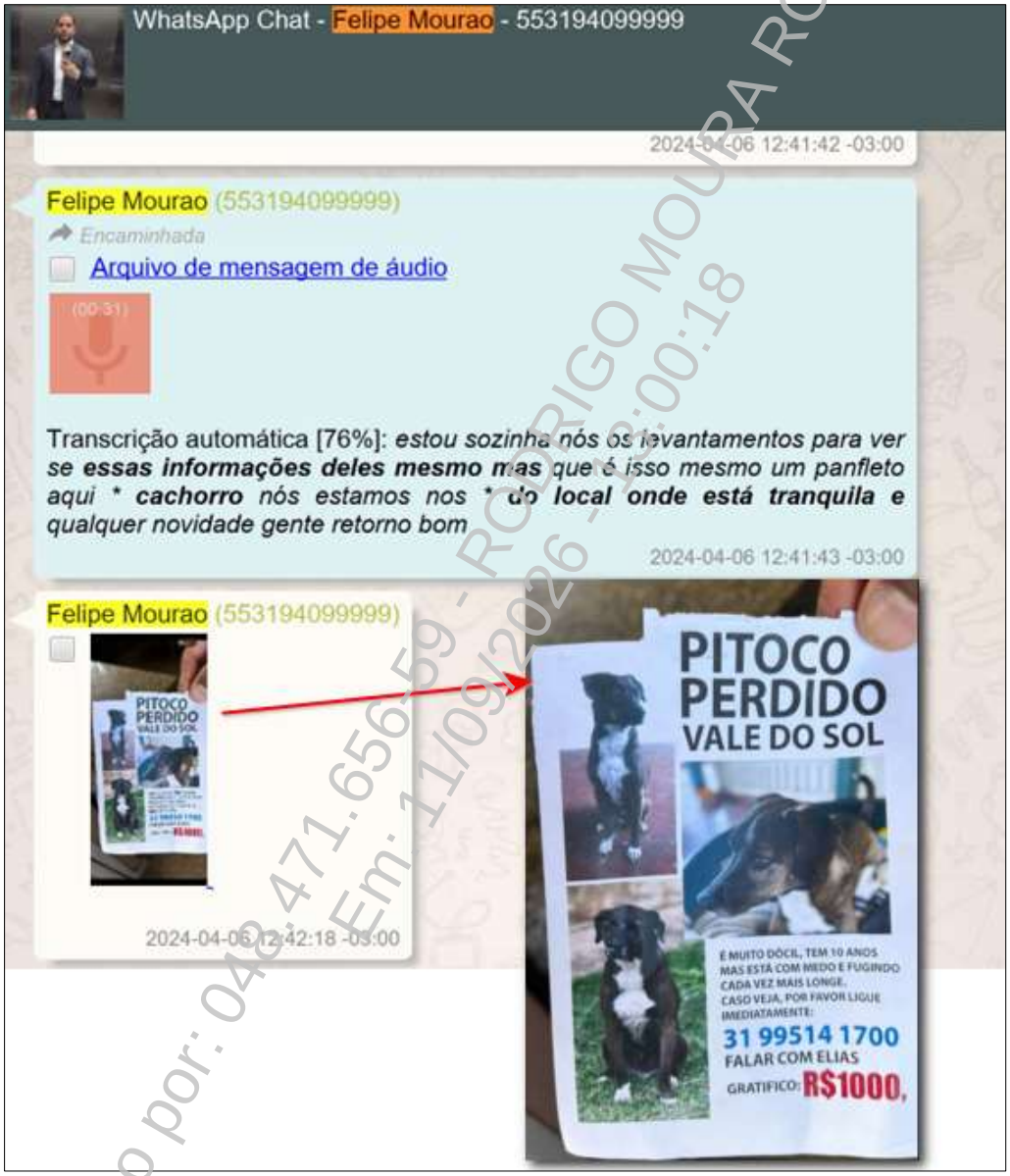

Figura 43

092bf5d4-7c16-450
d-aea8-c64dd62e7b

No dia 22/04/2024, às 16:38:01, Felipe Mourão encaminhou uma geolocalização da Superintendência Regional de Polícia Federal em Minas Gerais e disse

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

que estava com "***A turma***" e pediu que Daniel Vorcaro ligasse de vídeo porque tinha um negócio importante para falar. Na sequência falaram 03 vezes por chamada de voz, veja-se:



Figura 44

No dia 02/05/2024, às 16:03:53, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e perguntou se Daniel queria falar com ele ou se se tratava do mesmo assunto que Fabiano Zettel havia lhe passado. Daniel Vorcaro respondeu que era para reunir com

Impresso por 049.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

Fabiano e o “cara”. Na sequência, Felipe Mourão perguntou se era para ir com “***A turma***” , veja-se:



Figura 45

No dia 06/05/2024, 10:21:02, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva em que ele confirmou que determinada situação de interesse de Daniel Vorcaro já estava em

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

andamento e que precisava saber se haveria outros levantamentos a serem feitos, veja-se:



Figura 46

30b218da-3d6f-41e
5-aa42-bcfbcd49b78

No dia 15/05/2024, às 12:44:08, Felipe Mourão reencaminhou mensagem de áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva na qual ele disse que estava em São Paulo aguardando uma demanda que havia sido repassada por Daniel Vorcaro, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 13:00:18

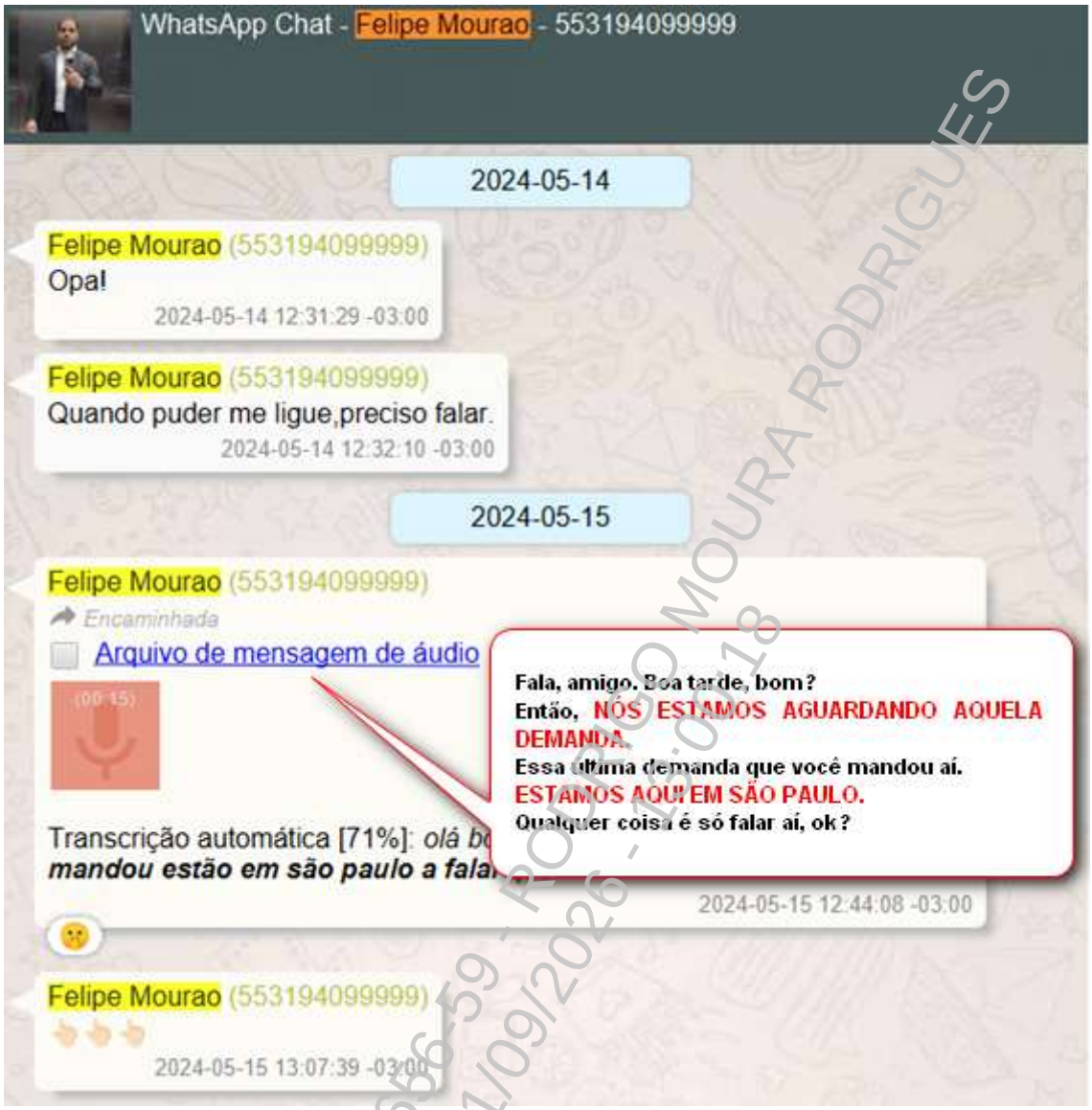

Figura 47

de524e3b-ae40-4ff8-aaed-ed59fbe0780

No dia 28/05/2024, às 13:423:13, Daniel Vorcaro encaminhou *print* de xerox de documentos[7] do nacional Luis Felipe Woyceichoski e ordenou que fosse feito um levantamento de tudo sobre ele e que teriam que "***ir pra cima***", veja-se:

Impresso por: 048.471.686-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 16:00:18

[7] Carteira de identidade e CPF.



Figura 48

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:06:18



Figura 49 - Anexo IV - c21291b9-b29b-46da-8d29-2d97e244e731

Na sequência, às 14:04:56, Felipe Mourão reencaminhou áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva e ele disse que estavam executando os levantamentos, mas se Daniel Vorcaro precisasse de algum apoio urgente estariam "***em QAP***". Na sequência, Felipe Mourão disse que "**A turma**" queria saber como se deu o fato e o motivo da suposta "extorsão" que ensejou o pedido de levantamentos de Luis Felipe Woyceichoski, bem como se Daniel Vorcaro teria algum telefone para que fosse monitorado, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 50

669b873f-6891-451
0-9ea2-9a4726b62d9

Na sequência, Daniel Vorcaro encaminhou o telefone de Luis Felipe Woyceichoski e disse que ele era Capitão do Barco de Vorcaro e teria feito uma gravação dele e disse "***vamos ter que sentar com ele***". Daniel Vorcaro ainda ressaltou "***ele foi policial então é metido a besta***" . Em seguida, Felipe Mourão perguntou onde Daniel Vorcaro estava e disse que mandaria "***A turma***" se deslocar para o Rio naquele momento. Porém Vorcaro sugeriu aguardar porque Luis Felipe Woyceichoski ainda era seu funcionário, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 51

No dia 28/05/2024, às 14:09:28, Daniel Vorcaro encaminhou imagem do documento de identidade de Leandro Garcia da Silva e disse que precisava sentar com Felipe Mourão para alinhar o discurso, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:06:18



Figura 52

Daniel Vorcaro reencaminhou mensagem com dados do local onde Leandro supostamente trabalhava, Hotel Nacional Inn em Angra dos Reis/RJ. Em seguida, Daniel Vorcaro disse que Leandro teria ido na mesma onda do Luis Felipe Woyceichoski, contudo frisou que o objetivo principal era Luis Felipe Woyceichoski. Contudo, os

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

levantamentos de dados deveriam recair sobre Leandro e Luis Felipe, inclusive de seus famíliares, veja-se:



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:18

Figura 53

No dia 28/05/2024, às 14:20:28, Felipe Mourão reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele repassou que Luis Felipe Woyceichoski seria ex-agente penitenciário do Paraná e perguntou qual era a determinação de Daniel Vorcaro; um acompanhamento ou uma conversa com ele. Na sequência, Felipe Mourão disse que estaria enviando os levantamentos e que ficaria no aguardo das ordens de Vorcaro. Por fim, Felipe reencaminhou mensagem, provavelmente de Marilson ou do grupo de Hackers denominado "Os meninos", com o seguinte texto "***Na pf não constou nada***" e "***Já puxamos no da pf e no tribunal de justiça***", veja-se:



Figura 54

3c0a402a-bb0e-4cb1-acf0-2244a1bbd15

Impresso por 09847165599 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 13:00:18

No dia 28/05/2024, às 17:39:32, Felipe Mourão reencaminhou um documento contendo dados pessoais de Luiz Fernando Woyceichoski e um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva dizendo que estava em QAP. Na sequência, reencaminhou mensagem texto, que, provavelmente, recebeu de Marilson, na qual ele disse: "***Me manda depois pra eu ver em SP se tem alguma novidade***", veja-se:



Figura 55

ed3aa27e-2d20-419e-b976-fe0d53f2133

iped1062314851985 7544965.pdf

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 01/06/2024 Daniel Vorcaro reencaminhou um vídeo feito por Leandro Garcia da Silva e disse que teriam que agir antes de Vorcaro voltar. Na sequência Daniel Vorcaro frisou "***Ideal é vc ir com fabiano e com polícia***" e "***tem que ir com dois policiais***". Felipe Mourão concordou de pronto e Daniel Vorcaro pediu para combinar com Fabiano Zettel[8] de irem na próxima segunda-feira (03/06/2024), veja-se:



Figura 56

772fefc1-a021-4aed-aa2f-75d2e524d197

Impresso por: 04471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

[8] FABIANO CAMPOS ZETTEL, CPF 02781881686, cunhado de Daniel Bueno Vorcaro.

Na sequência do diálogo, Daniel Vorcaro insistiu que Felipe Mourão e Fabiano Zettel deveriam ir com os Policiais acompanhar a conversa com Leandro e com Luiz Felipe. Em seguida, Vorcaro ponderou se seria melhor mandar "A turma" (Provavelmente os Policias Federais) ou se mandariam "bicheiros" e justificou sua dúvida com a seguinte frase "***Polícia as vezes não vai intimidar tanto***", veja-se:

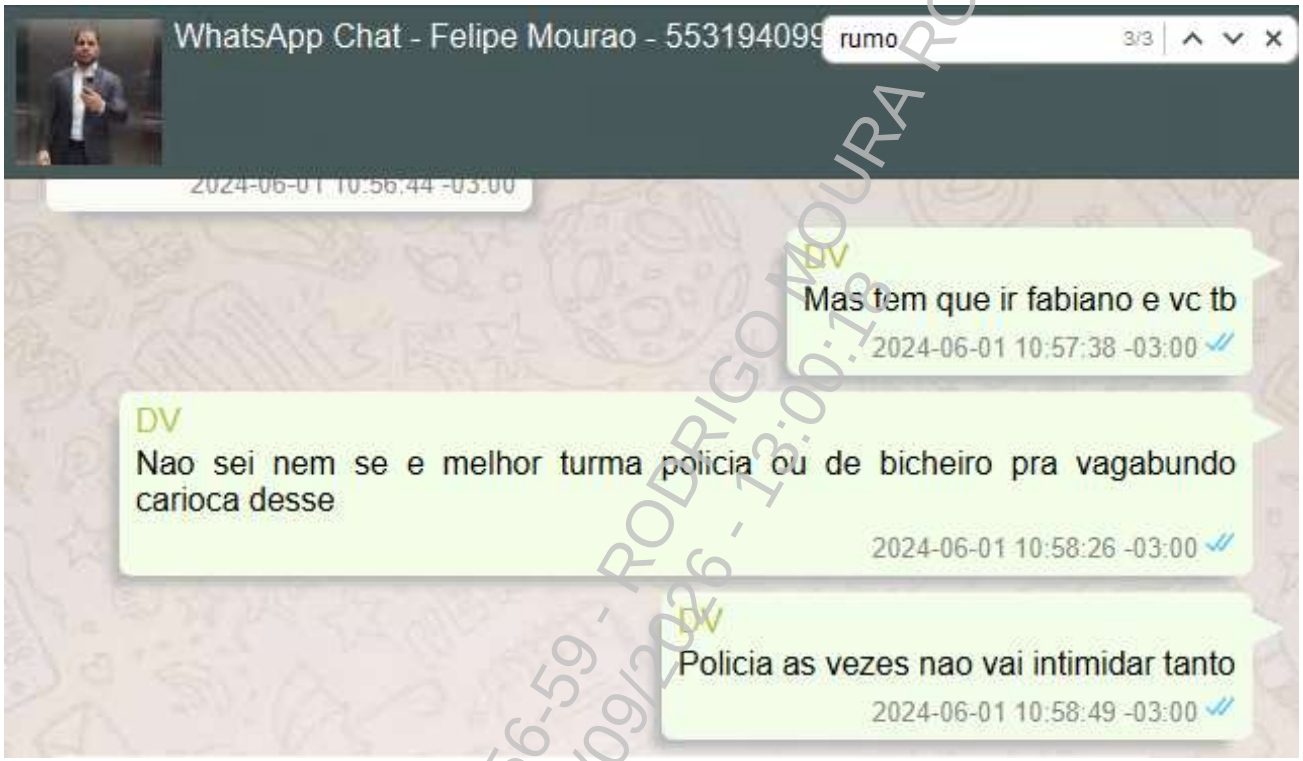

Figura 57

Na sequência, Felipe Mourão confirmou que iria com Fabiano Zettel e que levaria os Policiais Federais. Mas sugeriu que poderia levar também "***o pessoal do rio***", os quais bastaria uma chamada que eles iriam. Em seguida, Daniel Vorcaro disse para levar os dois, ou seja, os Policiais Federais e Policiais do Rio de Janeiro. Na sequência Vorcaro conclui que **dar um sacode em Leandro primeiramente seria bom por que Luis Felipe já ficaria assustado**, veja-se:

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 58

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência deste diálogo, às 11:20:04, Felipe Mourão encaminhou uma foto de visualização única e disse que havia acabado de falar com "**A turma**" e que estava aguardando ordens de Daniel Vorcaro, veja-se:

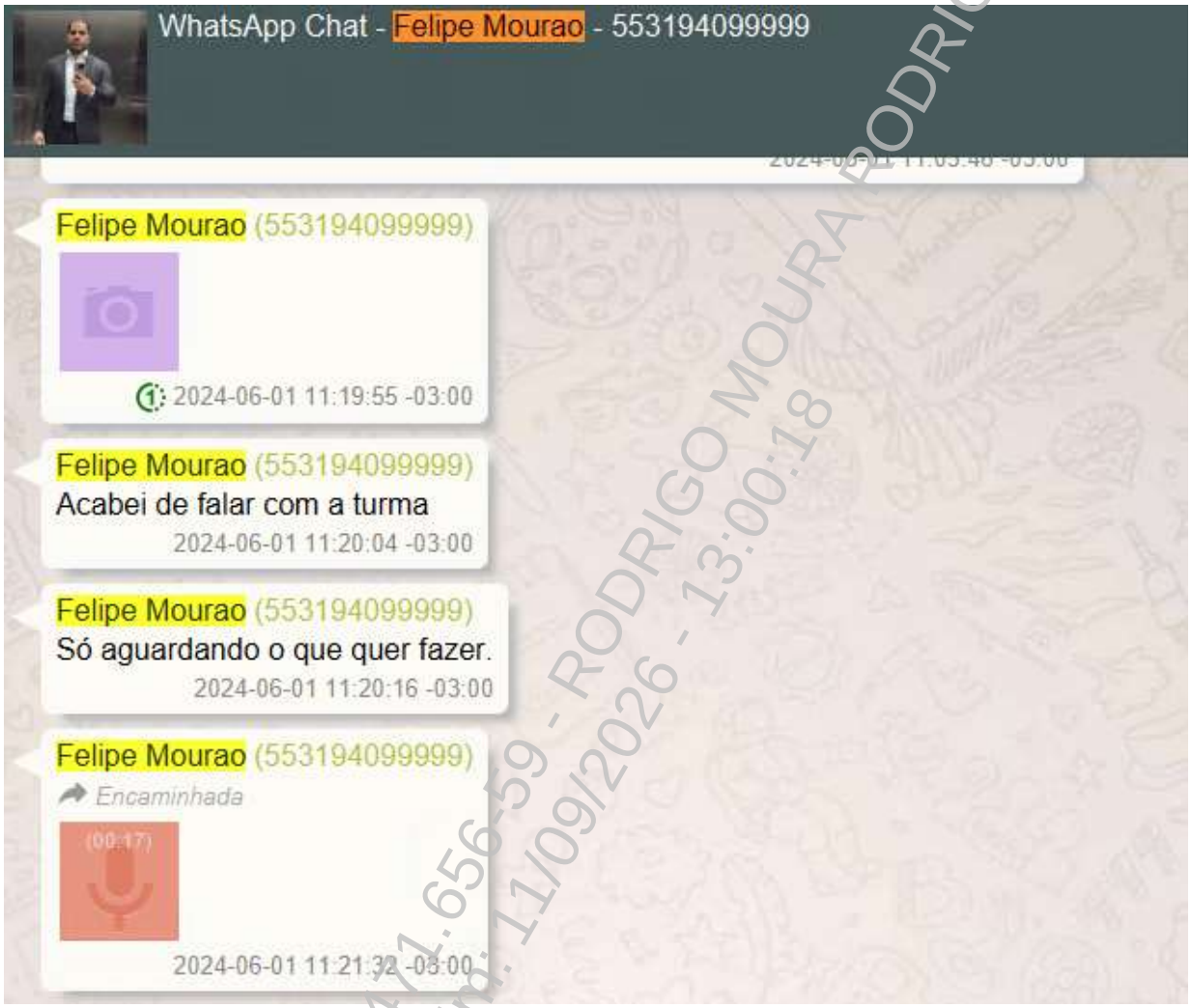

Figura 59

Na sequência do diálogo, Felipe Mourão reencaminhou mensagem de texto dos Policiais do Rio de Janeiro, na qual o interlocutor disse que estavam de prontidão e caso precisassem, eles iriam prontamente e frisou "***sabe que com a gente não tem moleza***". Por fim, Felipe Mourão pediu a Daniel Vorcaro que falasse com Fabiano Zettel para irem na próxima segunda-feira (03/06/2024) com "**A turma**", provavelmente os policiais federais, o que não elide a possibilidade de que, nesta mensagem em específico, pudesse estar se referindo a policias do Rio de Janeiro, veja-se:

Impresso por 048.4(1.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 60

No dia 03/06/2024, Felipe Mourão perguntou se Daniel Vorcaro havia decidido quem iria, os policiais Federais ou os policiais do Rio de Janeiro. Na sequência, Felipe Mourão reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva,

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

onde ele afirmou que estavam prontos aguardando um posicionamento de Daniel Vorcaro, veja-se:



Figura 61

4fea01a9-58e9-4d1
b-810a-94a6c1244a9

No dia 04/06/2024, às 17:00:04, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e perguntou se poderiam falar por ligação de *whatsApp*. Cerca de 30 minutos após, ambos falaram 03min18seg, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 62

Na sequência, Felipe Mourão encaminhou um áudio, provavelmente, a gravação de uma conversa com Luis Felipe Woyceichoski, Capitão do Barco de Daniel Vorcaro, no qual ele, aparentemente, explicava o supotos fato ocorrido e disse que manteria a confidencialidade sobre o que ocorria no barco, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18



Figura 63

fb084e0a-7473-4a8
3-91ca-e9193e430bb

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:01:18

No dia 05/06/2024, Felipe Mourão reencaminhou para Daniel Vorcaro mais um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva em que ele disse que a demanda do Rio de Janeiro já havia sido resolvida e que estavam aguardando o posicionamento de Daniel Vorcaro com relação ao "Conche". Na sequência, Daniel Vorcaro respondeu: "***Boa vc é foda***", veja-se:



Figura 64

59069e88-e448-481
5-9a81-bcd8109ea0b

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 18/06/2024, às 13:13:13, Daniel Vorcaro encaminhou um despacho[9] da DELECOR/SR/PF/SP cuja providência era intimar o representante da empresa do noticiante Vladimir Joelsas Timerman, bem como Daniel Vorcaro (Grupo Master) e Nelson Tanure e Maurício Quadrado. Em seguida, Felipe Mourão perguntou: "***O que você quer que façam*? *Acabei de ligar nA turma aqui***", veja-se:



Figura 65

936f7807-3a32-4bc3
-8edf-2d634b4a1d5(

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[9] Despacho n° 2047711/2024 – 2023.0056075-SR/PF/SP

POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
- DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP

DESPACHO Nº 2047711/2024
2023.0056075-SR/PF/SP

1. Intime-se o representante da empresa noticiante, VLADIMIR JOELSAS TIMERMAN, para ser inquirido remotamente;

2. Disponibilizem-se nos autos as peças já carregadas;

3. Intime-se NELSON TANURE (Gafisa), DANIEL VOCARO (Grupo Master) e MAURÍCIO QUADRADO (Planner Trustee);

4. Oficie-se à GAFISA SA, por intermédio de seus advogados, solicitando que:

   - informe os dadso qualificativos dos membros do Conselho de Administração da companhia nos anos de 2019 a 2024;
   - a respeito da aquisição/incorporação das empresas UPCON e WOTAN, a) esclareça se os sócios daa empresas adquiridas/incorporadas passaram a atuar de alguma forma no Conselho de Administração da GAFISA SA ou se as ações dadas em pagamento na operação foram adquiridas por outros sócios da companhia; b) qual o impacto das referidas aquisições no valor das ações da companhia;
   - informe o que justificou o investimento de recursos da companhia nos fundos: Brazil Realty, Bergamo e Panarea;

5. Na data das inquirições ou com resposta da CVM, conclusos.

São Paulo/SP, 20 de maio de 2024.

Documento eletrônico assinado em 20/05/2024, às 21h15, por FAGNER GOMES DA SILVA, Delegado de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006. A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador: 1e43ce4cf66da8224ca86355dce09055880206a4

Impresso por: 048.171.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 13:00:18

Figura 66 - Anexo V - 936f7807-3a32-4bc3-8edf-2d634b4a1d5c



Figura 67

Neste ponto, é importante fazer remissão a uma conversa entre Felipe Mourão e Daniel Vorcaro do dia 19/12/2023 na qual aparece o nome do nacional Vladimir Joelsas Timerman, o qual teve seus dados pessoais monitorados pelo grupo "***A turma***", bem como seus perfis em sites da internet supostamente invadidos pelo grupo denominado "Os meninos" (grupo de hackers).

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 14/09/2026 - 13:00:18

No dia 19/12/2023, às 12:37:54, Daniel Vorcaro encaminhou uma postagem do perfil Vladimir Timerman e disse "***Esse ai vamos ter que tomar medida urgente***", veja-se:

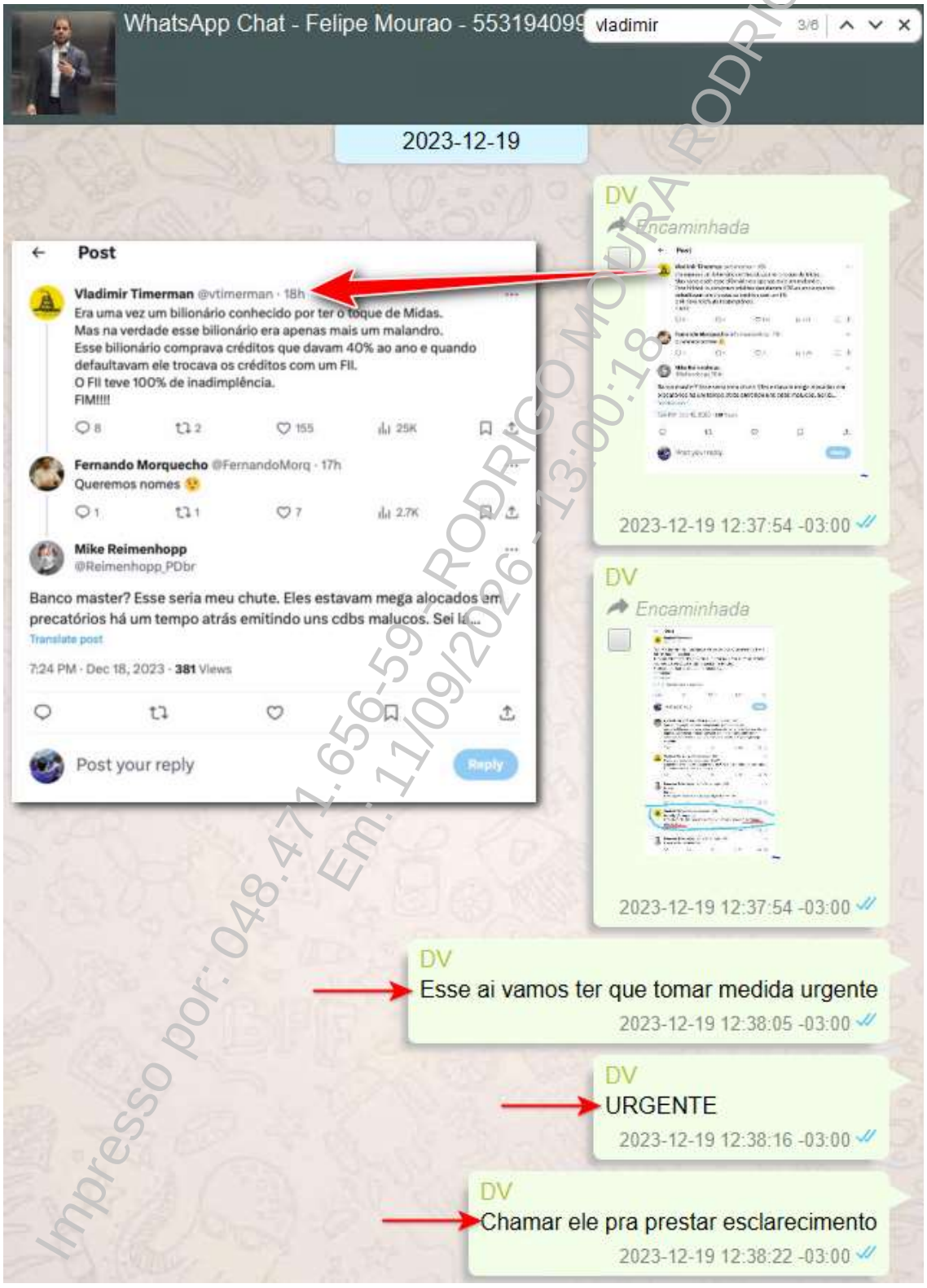

Figura 68

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

Na sequência, Daniel Vorcaro confirmou que era Vladimir Timmerman. Em seguida, Felipe Mourão disse que pediria para levantar os dados cadastrais (puxar), veja-se:



Figura 69

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:16

Ainda na sequência, Felipe Mourão encaminhou um documento com dados cadastrais de Vladimi Joelsas Timerman (telefones, endereços, vínculos empresariais etc) e pediu que Daniel Vorcaro o ajudasse a dar um direcionamento para "***A turma***" e para "Os meninos" (Hackers), vejas-se:



Figura 70

cbac3d8c-e238-4e2
4-8f22-83d4160ebfd

Neste momento já é possível concluir de maneira mais robusta que os grupos cooptados por Felipe Mourão, a mando de Daniel Vorcaro, notadamente o

Impresso por: 038.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

grupo denominado "***A turma***" que era liderado pelo Policial Federal Marilson Roseno da Silva, de fato tinha a missão de obter dados públicos e privados de pessoas físicas e jurídicas, inquéritos policiais e processo judiciais, bem como intimidar pessoas, direta ou indiretamente, a mando de Daniel Vorcaro.

No dia 18/06/2024, às 13:58:46, Felipe Mourão encaminhou três áudios do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele repassou orientações a Daniel Vorcaro sobre o inquérito que consta no despacho (Figura 66) no qual consta Vladimir como responsável pela empresa noticiante e, ao final, disse que faria um monitoramento do inquérito e repassaria as novidades, caso tivesse, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

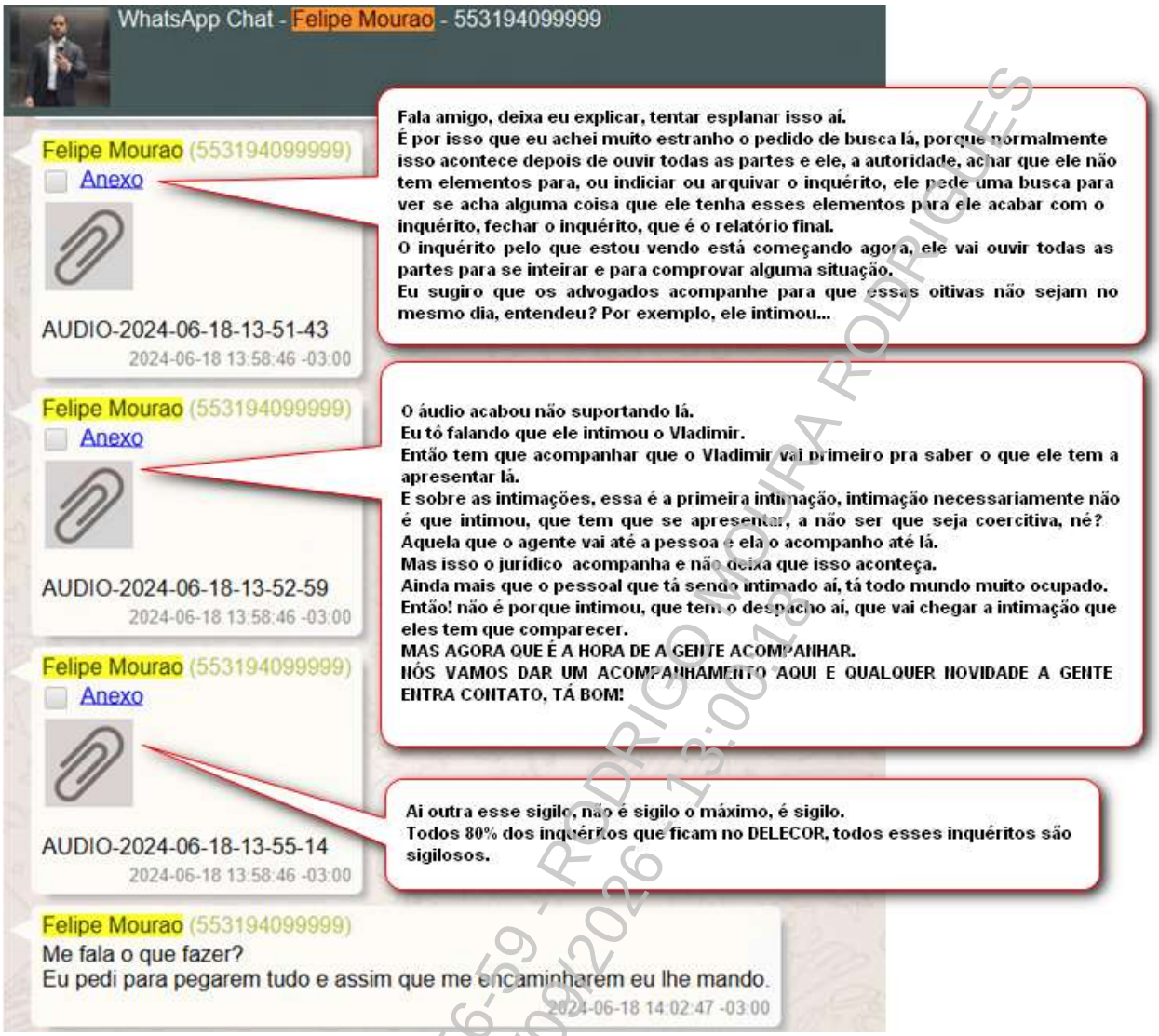

Figura 71



No dia 28/06/2023, às 15:12:52, Felipe Mourão reencaminhou dois documentos com dados de processos judiciais em que figuravam Maurício Antônio Quadrado e Nelson Tanure. Na sequência reencaminhou dados de seis processos em nome de Daniel Vorcaro obtidos em sistema da PR do Maranhão. Por fim, Felipe disse que pediu que fosse feito um levantamento total destes processos, veja-se:

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 13:00:18

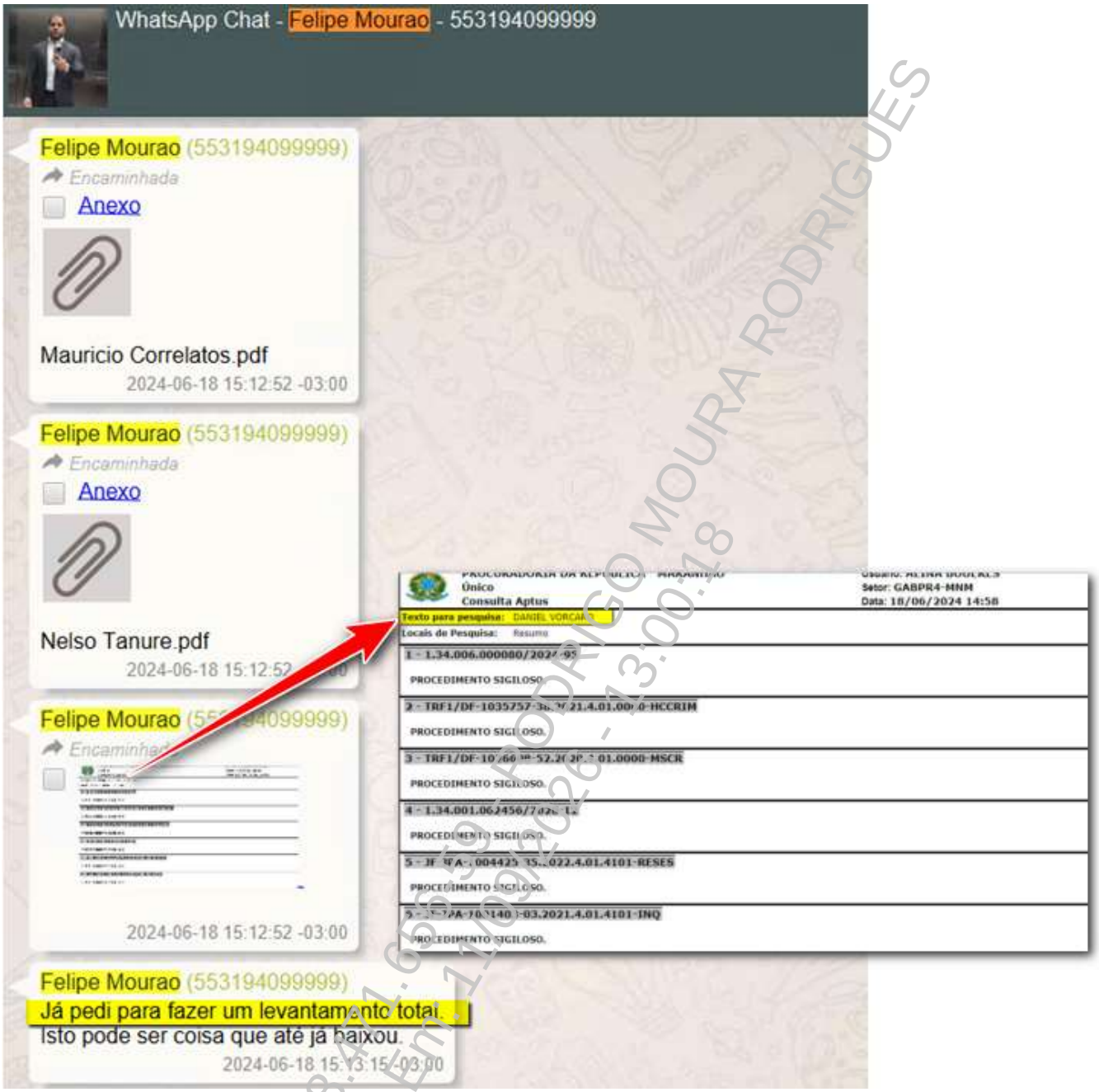

Figura 72

Na sequência dessa conversa, Daniel Vorcaro mandou que fosse feito um levantamento de todos os processos para saber do que se tratava e concluiu com a seguinte frase: "***Df não sabia de nada***", veja-se:

Impresso por: 048.441.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/03/2026 - 13:00:18



Figura 73

No dia 01/07/2024, Daniel Vorcaro encaminhou uma foto de um mandado de intimação[10]. Logo após, Felipe Mourão respondeu e disse que estava indo se encontrar com "**A turma**" e ligaria para Daniel quando estivesse com eles. Cerca de 30 minutos após, Felipe Mourão pediu que Daniel Vorcaro o ligasse, veja-se:

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[10] Mandado de intimação nº 2444970/2024 – IPL 2023.0056075-SR/PF/SP em nome de Daniel Bueno Vorcaro expedido pelo DPF Gustavo Magalhães Gomes para comparecimento em 16/07/2024 na DELECOR/SR/PF/SP.

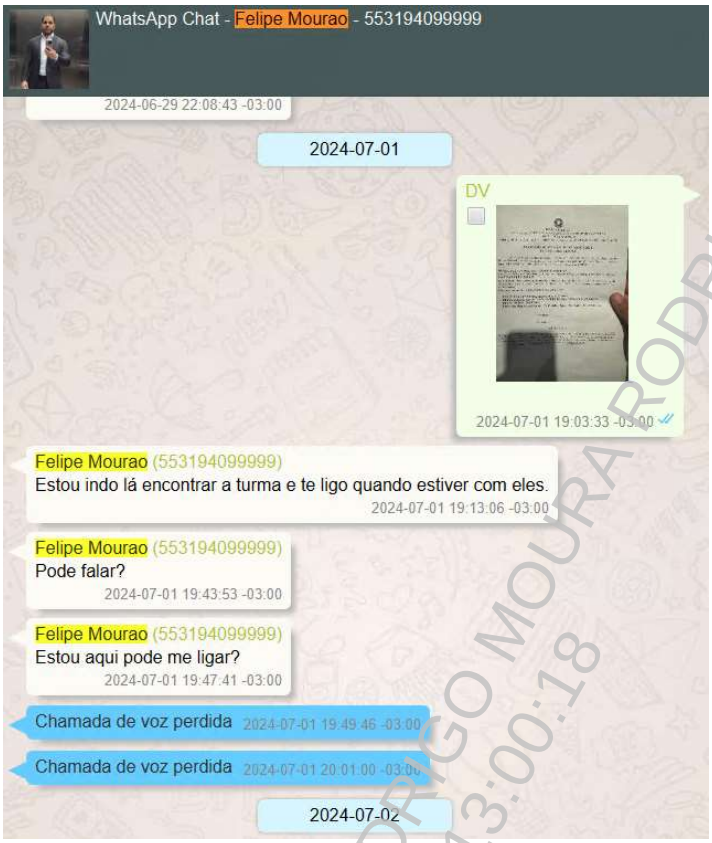

Figura 74

Segue mandado de intimação citado no trecho do diálogo acima.

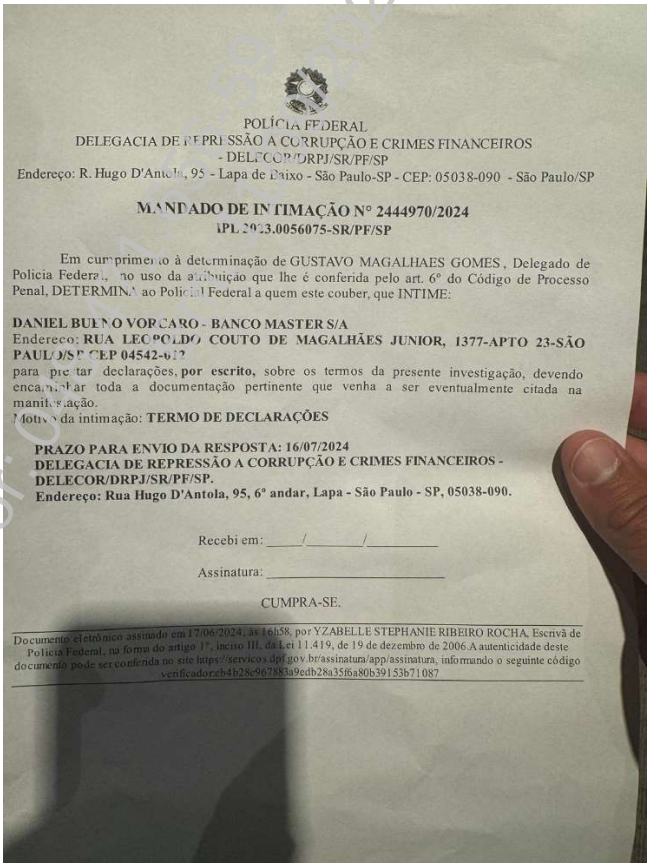

POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
- DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 2444970/2024
IPL 2023.0056075-SR/PF/SP

Em cumprimento à determinação de GUSTAVO MAGALHAES GOMES, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

DANIEL BUENO VORCARO - BANCO MASTER S/A
Endereço: **RUA LEOPOLDO COUTO DE MAGALHÃES JUNIOR, 1377-APTO 23-SÃO PAULO/SP CEP 04542-012**
para prestar declarações, **por escrito,** sobre os termos da presente investigação, devendo encaminhar toda a documentação pertinente que venha a ser eventualmente citada na manifestação.
Motivo da intimação: **TERMO DE DECLARAÇÕES**

PRAZO PARA ENVIO DA RESPOSTA: 16/07/2024
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS - DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP.
Endereço: Rua Hugo D'Antola, 95, 6º andar, Lapa - São Paulo - SP, 05038-090.

Recebi em: ____/_____/_____

Assinatura: _____

CUMPRA-SE.

Documento eletrônico assinado em 17/06/2024, às 16:58, por YZABELLE STEPHANIE RIBEIRO ROCHA, Escrivã de Polícia Federal, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006.A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://servicos.dpf.gov.br/assinatura/app/assinatura, informando o seguinte código verificador:eb4b28c967883a9edb28a35f6a80b39153b71087

Impresso por: 0 [illegible] 59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES 26/03/2026 13:00:18

Figura 75 - Anexo VI - 888c18c0-a106-454e-ae89-1e6da4fc16f8

No dia 11/07/2024, às 15:48:41, Daniel Vorcaro disse que Felipe Mourão deveria ir pessoalmente encontrar o "***cara***", provavelmente Luis Felipe Woycgechoski, junto com "**A turma**" porque não poderia ficar ponta solta. Na sequência, Felipe Mourão pediu o endereço que estava em um contrato, provavelmente o endereço de Luis Felipe para que fosse realizado encontro e a intimidação, veja-se:



Figura 76

43d30864-49a2-4fd
e-8710-8c53e93646a

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência do diálogo, Felipe Mourão encaminhou um áudio e disse "***sobre o capitão***" (Luis Felipe Woyceichoski). No áudio um provável policial do Rio de Janeiro, que Felipe Mourão chamou "***o pessoal do Rio***" (Figura 60 Figura 61), disse " o chicote está na mão dele", isto é, a decisão era de Daniel Vorcaro e o que ele mandasse fazer contra Luis Felipe (Capitão do Bar–co de Daniel Vorcaro) seria feito, veja-se:

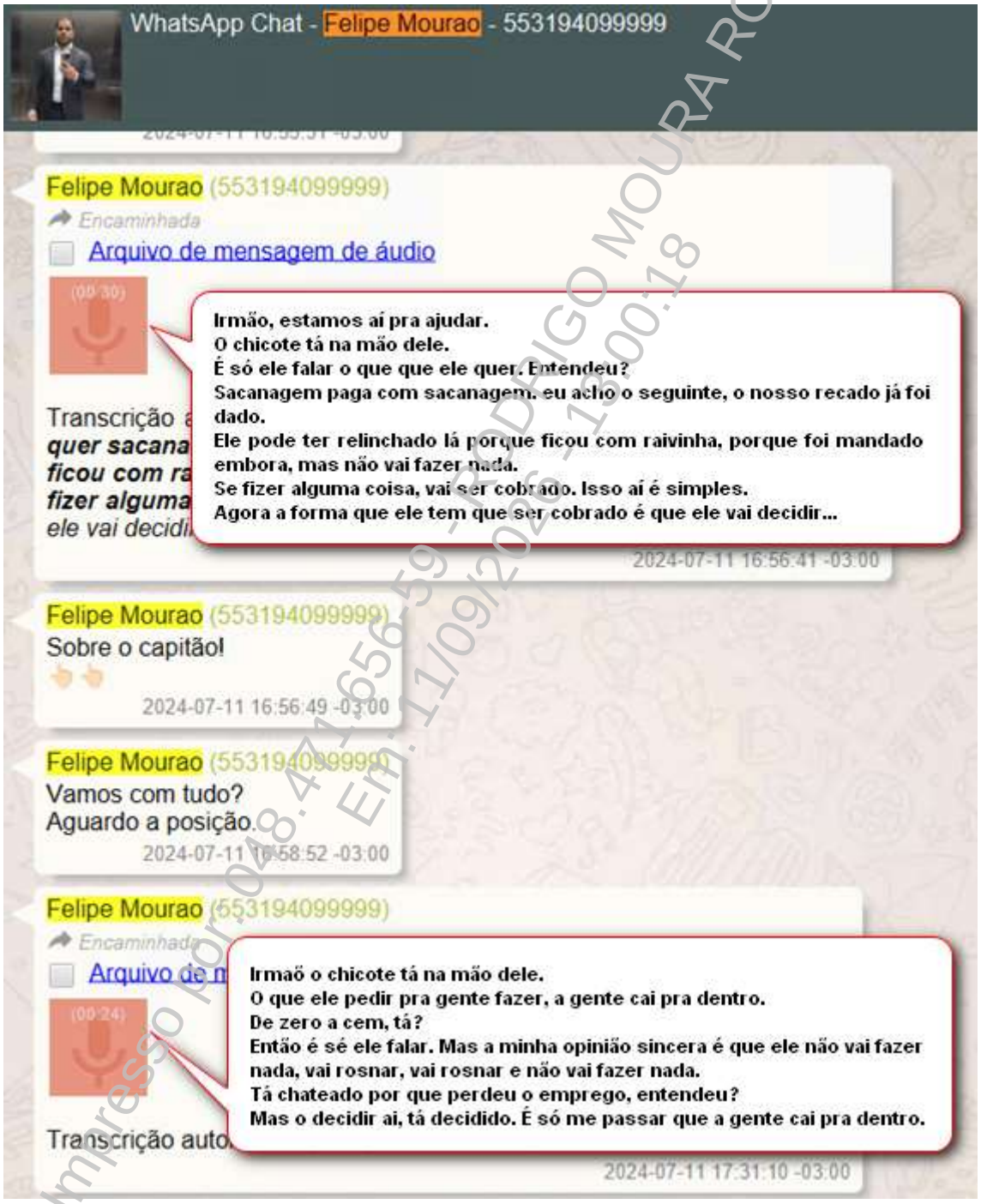

Figura 77

8cc2f263-d923-4053-bedd-1653b28c773 c9964b45-8c15-451c-a559-081c80eb5725

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 16:00:18

No dia 11/07/2024, às 17:43:54, Daniel Vorcaro disse que encaminharia um áudio de uma conversa com Luis Felipe Woyceichoski e pediu que Felipe Mourão ouvisse, apagasse e não mandasse para ninguém. Em seguida, acrescentou "***vou ter problema com esse cara***". Na sequência, Felipe Mourão disse "***manda e apaga vou só ouvir***", veja-se:



Figura 78

Na sequência, Daniel Vorcaro encaminhou um áudio com 25 minutos de uma conversa gravada entre um indivíduo de nome Marcos, provável representante da empresa Prime, o advogado Luis Francisco e Luis Felipe Woyceichoski (Capitão do Barco de Daniel Vorcaro).

Impresso por 028.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Provavelmente o áudio foi gravado por Marcos ou Luis Francisco e pelo que se extrai da gravação, ao ser informado que seria demitido, Luis Felipe, Capitão do Barco de Daniel Vorcaro, começou a falar diretamente para Marcos que foi ameaçado de morte por 07 milicianos na Marina a mando de Daniel Vorcaro e que teria todos os dados dos policiais, inclusive telefones e fotos, e que um dos ameaçadores teria dito que era Policial Federal.

Tendo em conta a extensão do áudio, segue a transcrição da parte em que Luis Felipe Woychechoski, descreveu como foi realizada a ameaça pelos pelos milicianos e Policiais, veja-se:



13e6513a-7ed1-404
1-90ce-658796c713a

<u>Aos 01:10 do áudio.</u>

...

Luis Felipe Woyceichoski: Eu estava realmente precisando conversar com você Marcos. Até pelos fatos que aconteceram. Não sei se você está ciente. Está ciente Luis Francisco?

Luis Francisco: Sobre?

Luis Felipe Woyceichoski: Sobre milicianos que vieram me ameaçar aqui dentro da Marina em nome do Daniel Vorcaro. Tá sabendo disso?

Luis Francisco: Não!

Luis Felipe Woyceichoski: Então eu estou lhe afirmando e a testemunha é o próprio Mateus que presenciou. Eu estava em São Paulo com você. Sete milicianos, estou com as filmagens do barco, eles estiveram aqui, foram no meu condomínio. Me ameaçaram de morte. A mim e a minha família. Estou te participando a respeito disso.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Marcos da Prime: Estou sabendo disso agora.

Luis Felipe Woyceichoski: Então por favor, eu te mostro, tenho tudo. Em nome do próprio do Daniel Vorcaro como deixaram claro. Tenho dois telefones. Onde fizeram contato comigo por via telefone. Um senhor Naldo, a mando do Senhor Emanuel e do Luiz, o qual eu falei pelo telefone, me ameaçando dizendo que se eu fosse divulgar alguma coisa...

Aos 03:11 do áudio.

Luis Felipe Woyceichoski: Eu estava em São Paulo com você viajando para Itajái, minha esposa me liga desesperada, meu porteiro dizendo que tinha sete homens aqui dentro da Marina, todos tripulantes viram, atrás de mim. Ai quando a Taty perguntou e o Mateus perguntou; "A gente está aqui a mando do Senhor Daniel". A mando do Senhor Daniel? Muito bem. O cara falou comigo no telefone, o tal de Emanuel, eles procuraram o Leandro, o Leandro também. Eles estiveram no Hotel Nacional Inn. Com tudo filmado, sete pessoas ameaçaram o Leandro lá dentro. Tá? De morte. Se eles falassem que eles eram bicheiros. Por que eles não vieram aqui no dia que eu estava aqui. Você não, nós vamos para a delegacia daqui agora. Eu vou registrar contra o Daniel Vorcaro e contra vocês da Prime a meu respeito.

...

Aos 19:37

Luis Felipe Woyceichoski: Inclusive um deles disse que era Policial Federal da SR aqui.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:06:18

Na sequência, Daniel Vorcaro disse que o tiro havia saído pela culatra. Que Luis Felipe era o principal e tinham que ter encontrado com ele. Por fim, Daniel Vorcaro disse "***E vai dar problema***":



Figura 79

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 80

No dia 12/07/2024, às 17:48:30, Felipe Mourão reencaminhou três documentos contendo dados pessoais de Mauricio Vendruscolo, Daniel Cunha Gracio e Alvaro Cunha Matos Lessa de Oliveira obtidos de fontes públicas e quiçá privadas. Ao final, disse "Falta "**A turma"** me mandar o levantamento de lá", uma provável referência as pesquisas feitas em bancos de dados da Polícia Federal, veja-se:

Impresso por: 01847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 81

36b46949-3c8a-455d-9ad8-3be7c982d9 5e893b6e-0961-46c6-9d7f-caa42349406 1d114342-70b4-468d-aa5b-58e7638989a

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência, Felipe Mourão disse "***Não constou nada dos três dentro da pf***", veja-se:

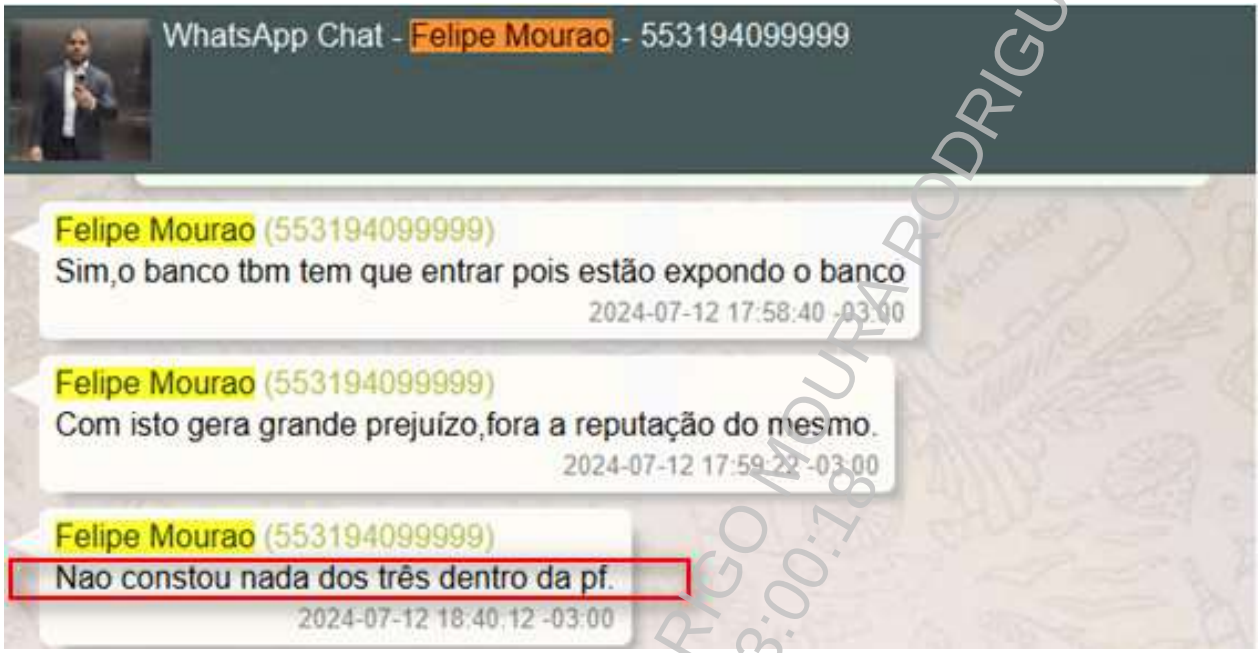

Figura 82

No dia 07/08/2024, às 18:13:12, Daniel Vorcaro, reencaminhou uma placa de automóvel (SWH0B67) e disse que havia um turma rondando sua casa em Brasília. Na sequência, Felipe Mourão perguntou se Vorcaro queria que fosse enviado alguém da "**turma**" em sua casa. Daniel respondeu que somente era para pesquisar quem era o proprietário do veículo e ver se tinha alguém em Brasília para, caso ocorresse algo, chegassem com rapidez. Por fim, Felipe Mourão afirmou que havia pedido o levantamento das placas, veja-se:

Impresso por: 018.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 83

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 12/08/2024, às 12:48:21, Daniel Vorcaro reencaminhou um mandado de intimação[11] em nome do representante do Banco Master e disse "***esse tava fora do radar?***". Felipe Mourão respondeu que ia olhar naquele momento, veja-se:



Figura 84

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[11] Mandado de intimação nº 3032683/2024 – IPL 2024.0053925-SR/PF/SP expedido pelo DPF Lucas Ferreira Dutra.

Segue mandado de intimação citado no trecho do diálogo acima.

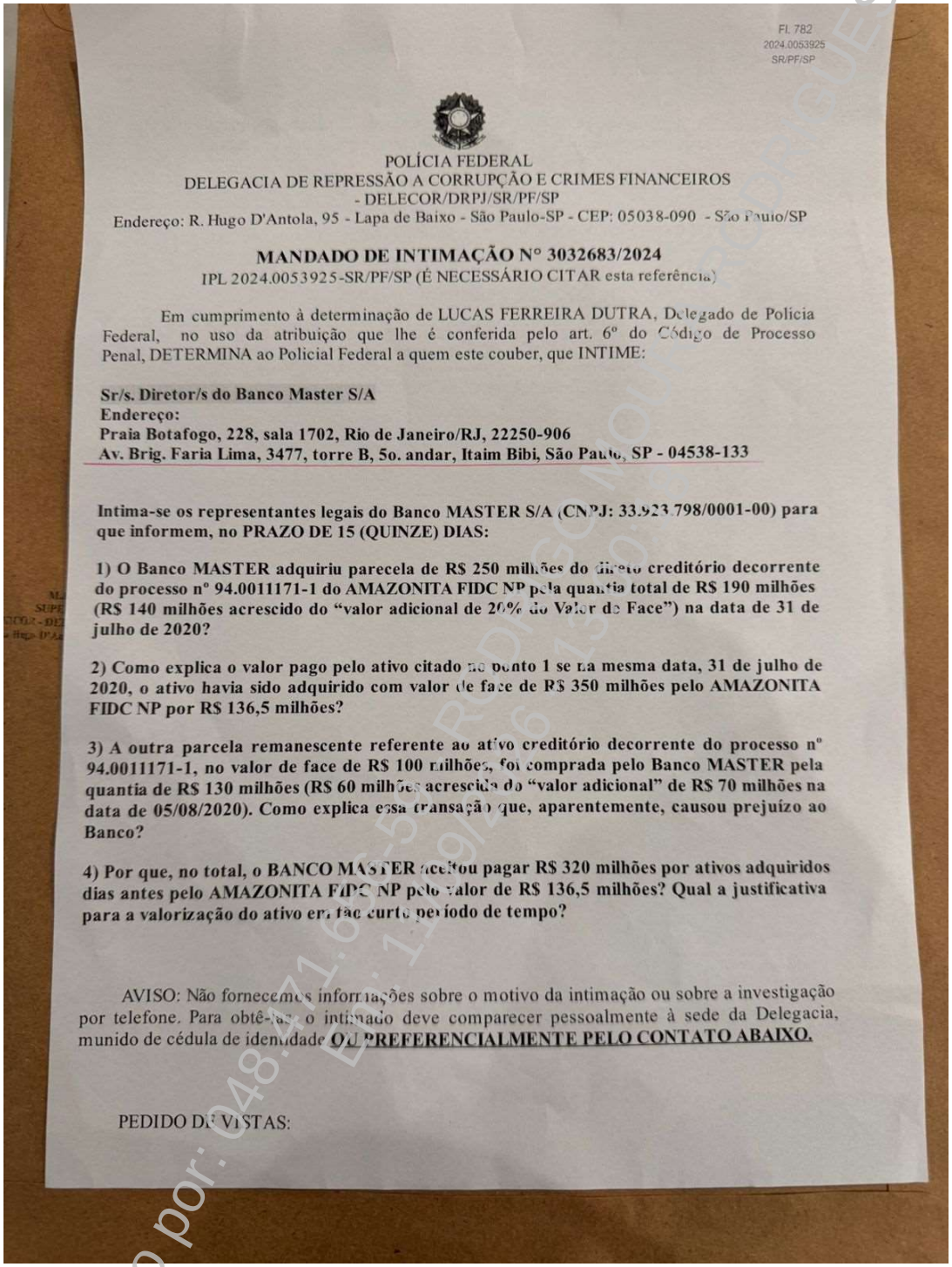

Fl. 782
2024.0053925
SR/PF/SP

POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CORRUPÇÃO E CRIMES FINANCEIROS
- DELECOR/DRPJ/SR/PF/SP
Endereço: R. Hugo D'Antola, 95 - Lapa de Baixo - São Paulo-SP - CEP: 05038-090 - São Paulo/SP

MANDADO DE INTIMAÇÃO Nº 3032683/2024
IPL 2024.0053925-SR/PF/SP (É NECESSÁRIO CITAR esta referência)

Em cumprimento à determinação de LUCAS FERREIRA DUTRA, Delegado de Polícia Federal, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 6º do Código de Processo Penal, DETERMINA ao Policial Federal a quem este couber, que INTIME:

Sr/s. Diretor/s do Banco Master S/A
Endereço:
Praia Botafogo, 228, sala 1702, Rio de Janeiro/RJ, 22250-906
Av. Brig. Faria Lima, 3477, torre B, 5o. andar, Itaim Bibi, São Paulo, SP - 04538-133

Intima-se os representantes legais do Banco MASTER S/A (CNPJ: 33.923.798/0001-00) para que informem, no PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS:

1) O Banco MASTER adquiriu parecela de R$ 250 milhões do direto creditório decorrente do processo nº 94.0011171-1 do AMAZONITA FIDC NP pela quantia total de R$ 190 milhões (R$ 140 milhões acrescido do "valor adicional de 20% do Valor de Face") na data de 31 de julho de 2020?

2) Como explica o valor pago pelo ativo citado no ponto 1 se na mesma data, 31 de julho de 2020, o ativo havia sido adquirido com valor de face de R$ 350 milhões pelo AMAZONITA FIDC NP por R$ 136,5 milhões?

3) A outra parcela remanescente referente ao ativo creditório decorrente do processo nº 94.0011171-1, no valor de face de R$ 100 milhões, foi comprada pelo Banco MASTER pela quantia de R$ 130 milhões (R$ 60 milhões acrescido do "valor adicional" de R$ 70 milhões na data de 05/08/2020). Como explica essa transação que, aparentemente, causou prejuízo ao Banco?

4) Por que, no total, o BANCO MASTER aceitou pagar R$ 320 milhões por ativos adquiridos dias antes pelo AMAZONITA FIDC NP pelo valor de R$ 136,5 milhões? Qual a justificativa para a valorização do ativo em tão curto período de tempo?

AVISO: Não fornecemos informações sobre o motivo da intimação ou sobre a investigação por telefone. Para obtê-las, o intimado deve comparecer pessoalmente à sede da Delegacia, munido de cédula de identidade **OU PREFERENCIALMENTE PELO CONTATO ABAIXO.**

PEDIDO DE VISTAS:

Impresso por: 048.171.665-50 em 19/12/2025 13:09:16 - RODRIGO MOURÃO RODRIGUES

Figura 85 - Anexo VII - d800f37a-9e24-4f10-9c05-d1857ba63dcc

Cerca de 03 horas depois do diálogo acima, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e disse: "***Estou com A turma aqui quer repostar alguma coisa com eles?***". Por fim, Felipe afirmou que havia repassado o mandado de intimação para a "Turma",

possivelmente para que monitorassem o andamento e conteúdo do referido IPL, veja-se:



Figura 86

No dia 21/08/2024, às 21:09:25, Daniel Vorcaro enviou um link de notícia e pediu que fosse feito um levantamento, veja-se:

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:18



Impresso por 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 19:00:18

Figura 87

No dia 22/08/2024, às 14:27:54, Felipe Mourão reencaminhou um *print* do perfil de Daniel Marinelli Meira e disse que o telefone que havia iniciado as postagens sobre o pedido de falência do Banco Master estava cadastrado em seu nome. Na

sequência Felipe Mourão reencaminhou um documento com dados pessoais de Daniel Marinelli obtidos, provavelmente, de sistemas públicos e privados, veja-se:

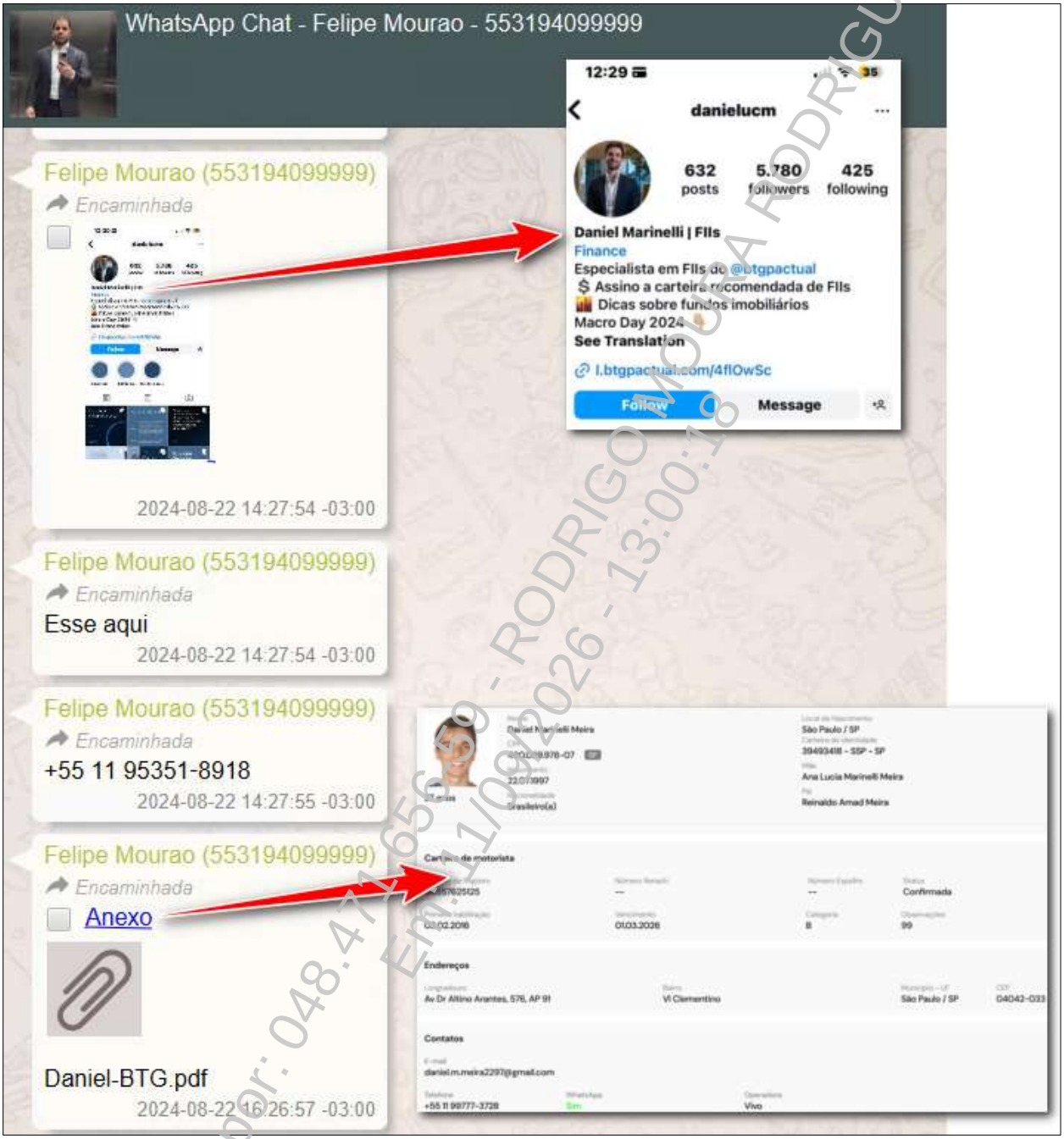

Figura 88

iped1789353015106
8951474.pdf

Na sequência, Daniel Vorcaro perguntou se tinham certeza de que havia sido ele quem divulgou a suposta fake News. Na sequência, Felipe Mourão confirmou que o telefone estava cadastrado em seu nome e que “Os meninos” já haviam banido o

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:16

whatsApp. Felipe Mourão ainda perguntou se Vorcaro queria que "**A turma**" fosse pra cima de Daniel Marinelli e Vorcaro respondeu positivamente, indicando, que fosse a PF, veja-se:



Figura 89

Impresso por: 048.476.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Em seguida, Felipe Mourão reencaminhou áudio de Marilson Roseno da Silva no qual ele pede que "***o SP***", referência a Daniel Vorcaro, especificasse a demanda para que dessem prioridade. Em seguida, Felipe Mourão, seguindo o pedido de Marilson,

perguntou a Daniel Vorcaro o que ele queria que fizessem com Daniel Marinelli; <u>que fosse dado apenas um susto ou outra ação</u>, veja-se:



Figura 90

01a98fd1-7191-4de5-8410-5088c661049

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No mesmo dia, Daniel Vorcaro encaminhou uma Notícia de Fato[12], subscrita por Vladimir Joelsas Timerman, veja-se:



Figura 91

iped1231461190255
1453884.pdf

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[12] Notícia de Fato endereçada ao Procurador Chefe do Ministério Público Federal em São Paulo em que a ESH THETA MASTER FUNDO DE INVESTIMENTO MULTIMERCADO apresente nos termos do artigo 5º, II, do Código de Processo Penal (CPP) e da Resolução CNMP n° 174/2017, pelos fatos e fundamentos expostos a seguir, a ser distribuída por prevenção à Notícia de fato nº 1.34.001.006170/2023-59, envolvendo, dentre outros, o Banco Máxima (Banco Master)

Na sequência, Felipe Mourão disse que iria se reunir com "**A turma**" e que teriam que tomar uma medida mais drástica contra Vladimir. Daniel Vorcaro respondeu "***E contra o advogado tb***", veja-se:



Figura 92

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência do mesmo diálogo, Felipe Mourão perguntou se Daniel Vorcaro conseguiria falar com "**A turma**" ainda naquele dia (28/08/2024) às 15:00 na Sede, para que ajustassem a forma como Vorcaro queria que eles atuassem. Em seguida, Daniel Vorcaro respondeu que teria que mandar "**A turma**" para São Paulo para "***matar esses negócios***", veja-se:



Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

Figura 93

Às 16:10:00 do mesmo dia, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e disse que estava com "**A turma**" e perguntou se Vorcaro poderia falar com eles, veja-se:



Figura 94

Ainda na sequência do diálogo, Felipe Mourão reencaminhou para Daniel Vorcaro um áudio de Marilson Roseno no qual ele disse que estava reunido com Felipe e perguntou se Vorcaro poderia falar com eles ao telefone para deixa-lo a par do que estava acontecendo em Belo Horizonte. Na sequência, Felipe enviou um áudio de 1:49 minutos (visualização única) e em seguida enviou a geolocalização da Superintendência da Policia Federal em MG, aduzindo que estivessem naquele local, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 13:08:18



Figura 95

ac257114-aab0-44c
7-89d6-c50b4ab8d1

Impresso por: 04847166659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No trecho abaixo, Daniel Vorcaro perguntou se poderiam falar ao telefone naquele momento, mas Felipe disse que "**A turma**" voltaria em 15 minutos. Às 18:45:30 Felipe perguntou se poderia dispensar "**A turma**", veja-se:



Figura 96

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 29/08/2024, às 09:27:45, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e perguntou que horas poderia marcar com "**A turma**" para falarem ao telefone. Felipe Mourão acrescentou que "**A turma**" queria falar com Vorcaro e pediu para confirmar. Às 17:20:06 o grupo provavelmente falou por cerca de 05 minutos, veja-se:



Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

Figura 97

No dia 02/09/2024, às 16:31:00, Daniel Vorcaro perguntou "***Temos civil sp?***". Felipe Mourão respondeu positivamente e ambos falaram ao telefone por cerca de 03 minutos. Na sequência Daniel Vorcaro reencaminhou uma intimação expedida pelo Delegado de Polícia do 15º DP em São Paulo ao Sr Antônio Carlos Freixo Junior, veja-se:



Figura 98

Impresso por: 048.477.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

Segue intimação postada por Daniel Vorcaro.

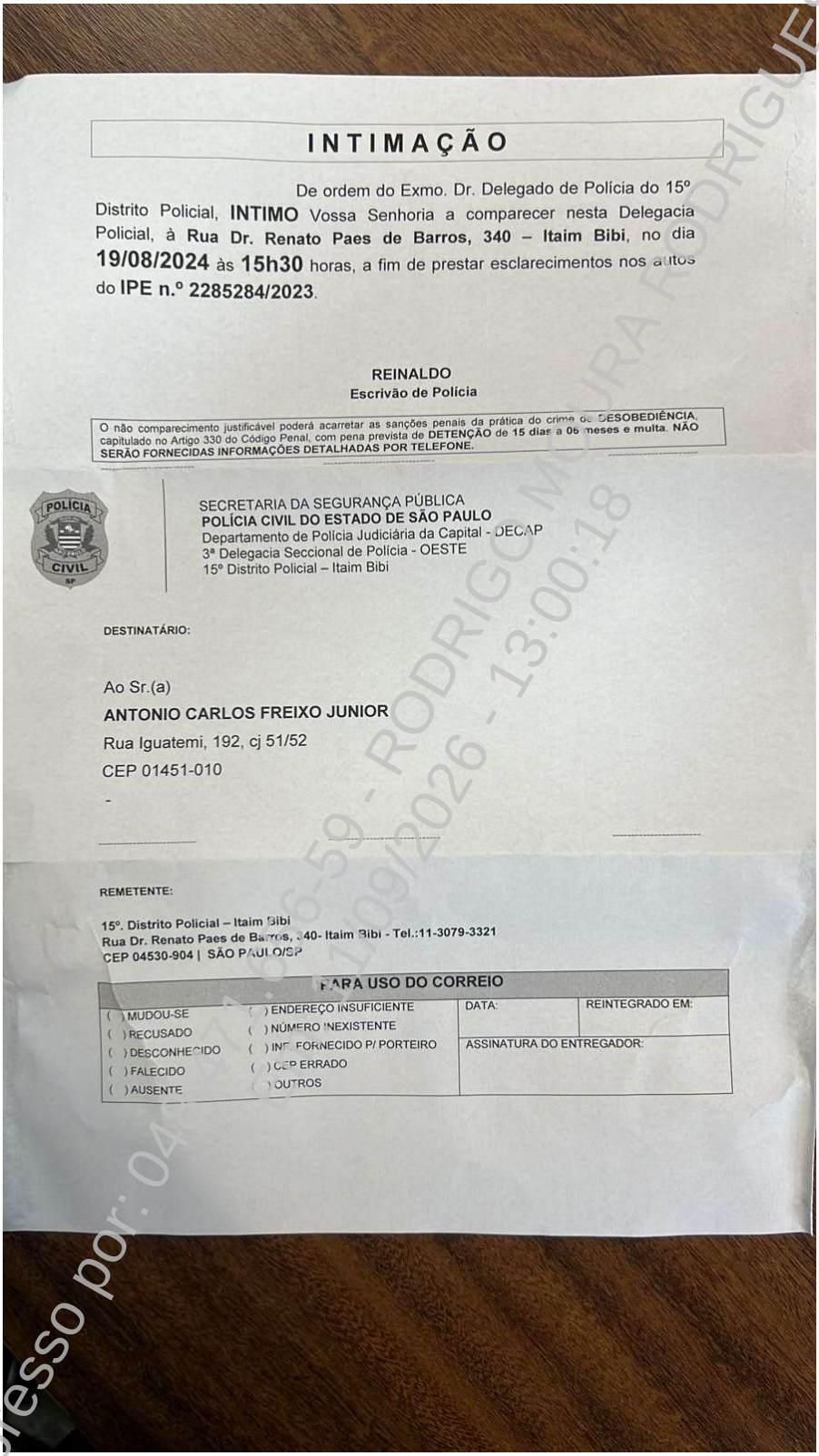

INTIMAÇÃO

De ordem do Exmo. Dr. Delegado de Polícia do 15º Distrito Policial, **INTIMO** Vossa Senhoria a comparecer nesta Delegacia Policial, à **Rua Dr. Renato Paes de Barros, 340 – Itaim Bibi**, no dia **19/08/2024** às **15h30** horas, a fim de prestar esclarecimentos nos autos do **IPE n.º 2285284/2023**.

REINALDO
Escrivão de Polícia

O não comparecimento justificável poderá acarretar as sanções penais da prática do crime de DESOBEDIÊNCIA, capitulado no Artigo 330 do Código Penal, com pena prevista de DETENÇÃO de 15 dias a 06 meses e multa. NÃO SERÃO FORNECIDAS INFORMAÇÕES DETALHADAS POR TELEFONE.

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE SÃO PAULO
Departamento de Polícia Judiciária da Capital - DECAP
3ª Delegacia Seccional de Polícia - OESTE
15º Distrito Policial – Itaim Bibi

DESTINATÁRIO:

Ao Sr.(a)
ANTONIO CARLOS FREIXO JUNIOR
Rua Iguatemi, 192, cj 51/52
CEP 01451-010
-

REMETENTE:

15º. Distrito Policial – Itaim Bibi
Rua Dr. Renato Paes de Barros, 340- Itaim Bibi - Tel.:11-3079-3321
CEP 04530-904 | SÃO PAULO/SP

PARA USO DO CORREIO			
( ) MUDOU-SE	( ) ENDEREÇO INSUFICIENTE	DATA:	REINTEGRADO EM:
( ) RECUSADO	( ) NÚMERO INEXISTENTE		
( ) DESCONHECIDO	( ) INF. FORNECIDO P/ PORTEIRO	ASSINATURA DO ENTREGADOR:	
( ) FALECIDO	( ) CEP ERRADO		
( ) AUSENTE	( ) OUTROS		

Impresso por: 04[illegible].866-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 10/09/2026 - 13:00:18

Figura 99

Na sequência, Felipe Mourão reencaminhou áudio de Marilson Roseno da Silva que disse que ia pedir alguém para olhar o procedimento e saber do que se tratava, veja-se:

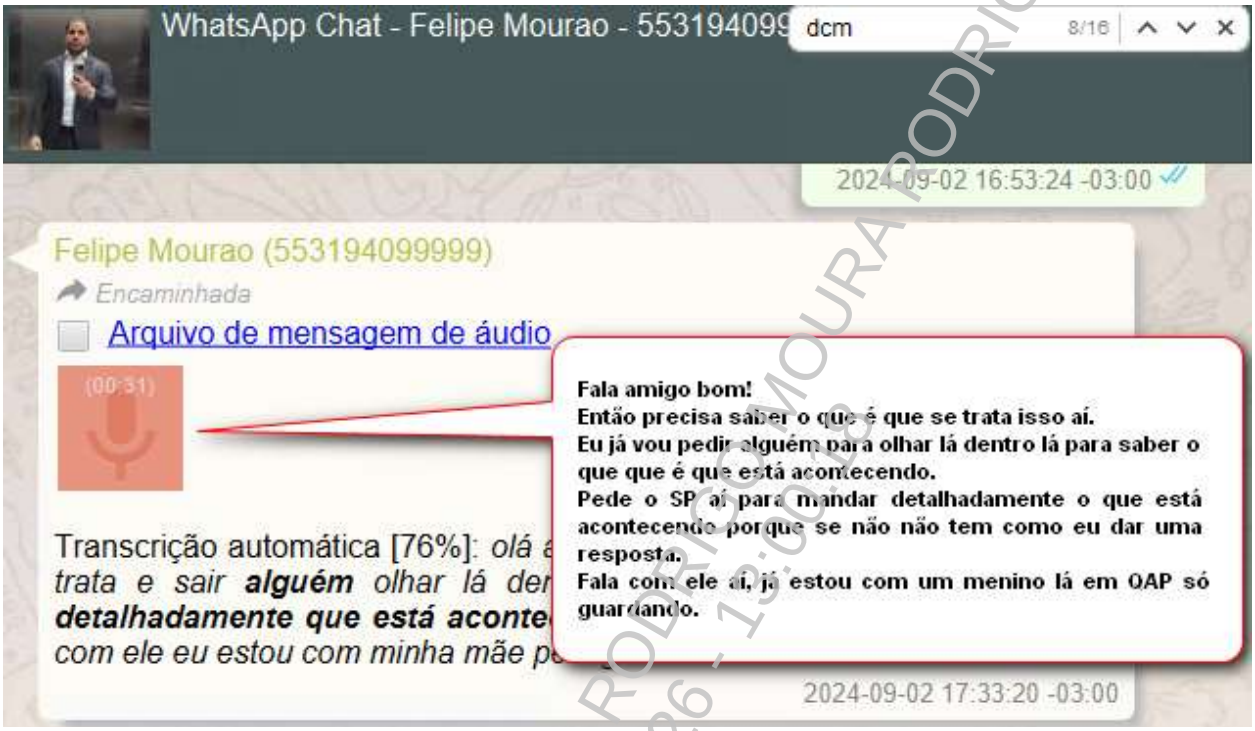

Figura 100

d36d3218-fe65-4d2
0-a8a6-fad8759331e

No dia 03/09/2024, às 17:39:46, Felipe Mourão disse que estava com "**A turma**" e perguntou se Daniel Vorcaro poderia ligar para tratarem sobre o assunto referente a intimação que Vorcaro havia lhes enviado no dia 02/09/2024 (Figura 99). Em seguida, ambos falaram por meio de ligação de whatsApp quase 2 minutos e em seguida Daniel Vorcaro enviou o nome do Escrivão de Polícia Reinaldo Vieira de Mello Calchot, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:03



Figura 101

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 05/09/2024, às 15:55:43, Daniel Vorcaro encaminhou um documento que o convocava para comparecer na Polícia Civil de SP e fazia referência ao IP º 65/24. Na sequência, Felipe Mourão disse que em relação a outra intimação da PCSP, "**A turma**" já estava "***mexendo e olhando tudo***" e com relação a essa outra "***intimação***",

Felipe Mourão disse que também seria passada para "**A turma**" ligar e comparecer onde fosse necessário, veja-se:



Figura 102

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURÃO RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Segue documento compartilhado por Daniel Vorcaro.

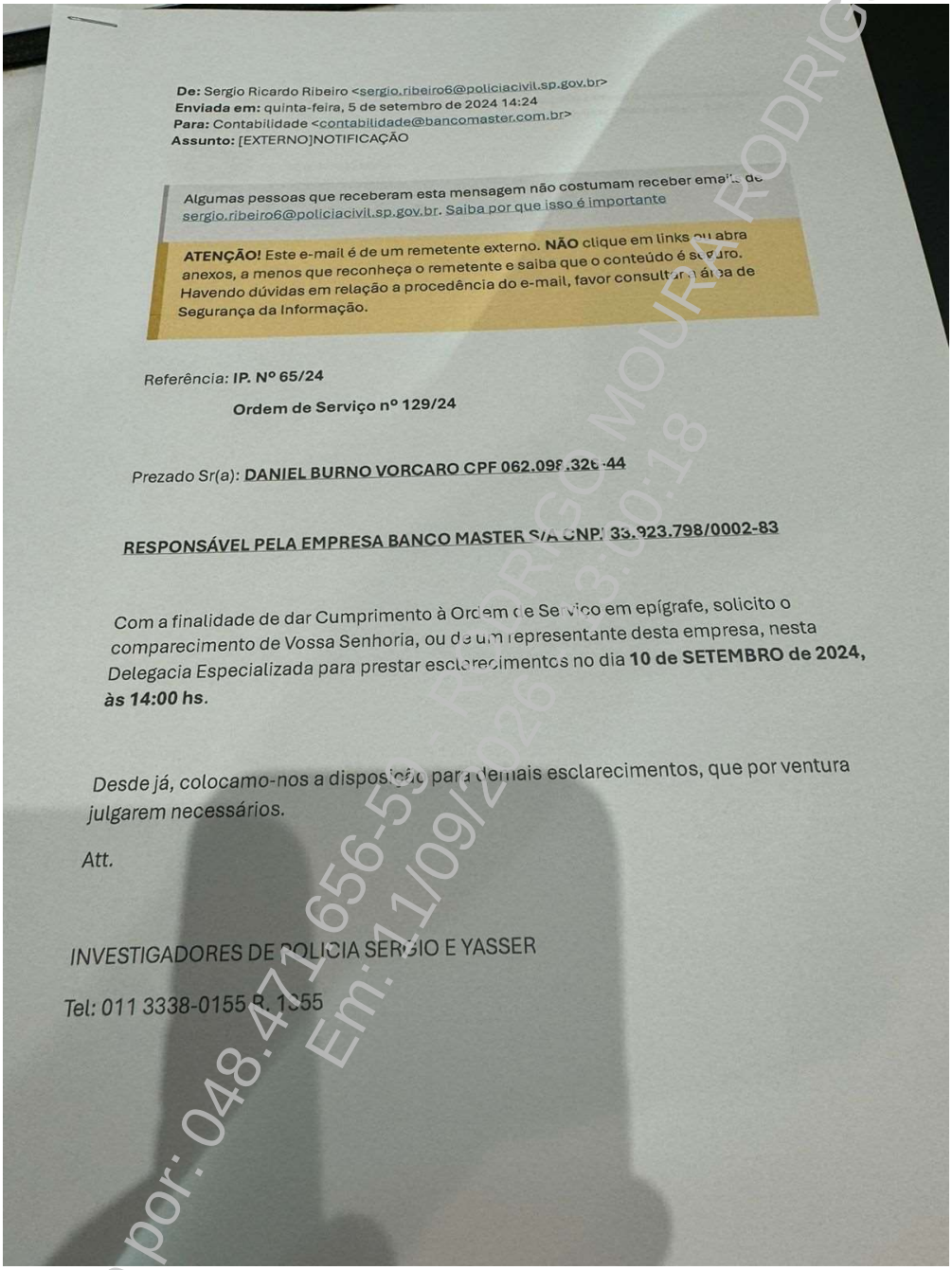

De: Sergio Ricardo Ribeiro <sergio.ribeiro6@policiacivil.sp.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 5 de setembro de 2024 14:24
Para: Contabilidade <contabilidade@bancomaster.com.br>
Assunto: [EXTERNO]NOTIFICAÇÃO

Algumas pessoas que receberam esta mensagem não costumam receber email de sergio.ribeiro6@policiacivil.sp.gov.br. Saiba por que isso é importante

ATENÇÃO! Este e-mail é de um remetente externo. **NÃO** clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro. Havendo dúvidas em relação a procedência do e-mail, favor consultar a área de Segurança da Informação.

Referência: **IP. Nº 65/24**

Ordem de Serviço nº 129/24

Prezado Sr(a): **DANIEL BURNO VORCARO CPF 062.098.326-44**

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA BANCO MASTER S/A CNPJ 33.923.798/0002-83

Com a finalidade de dar Cumprimento à Ordem de Serviço em epígrafe, solicito o comparecimento de Vossa Senhoria, ou de um representante desta empresa, nesta Delegacia Especializada para prestar esclarecimentos no dia **10 de SETEMBRO de 2024, *às 14:00 hs*.**

Desde já, colocamo-nos a disposição para demais esclarecimentos, que por ventura julgarem necessários.

Att.

INVESTIGADORES DE POLICIA SERGIO E YASSER

Tel: 011 3338-0155 R. 1355

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

Figura 103

No dia 05/09/2024, às 16:09:32, Felipe Mourão afirmou que "**A turma**" veria do que se tratava a intimação, veja-se:



Figura 104

No dia 06/09/2024, às 16:50:16, Felipe Mourão confirmou que "**A turma**" teve acesso a origem do primeiro mandado de intimação encaminhado por Vorcaro em 02/09/2024 (Figura 99) e que um advogado do grupo já havia resolvido.

Impresso por: 048.***.***-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 10/09/2026 - 13:00:18



Figura 105

No dia 13/09/2024, às 11:34:36, Felipe Mourão encaminhou o nome da advogada que compareceu e remarcou a oitiva da segunda intimação, aquele que foi compartilhada por Daniel Vorcaro no dia 05/09/2024 (Figura 103).

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:03:



Figura 106

No dia 13/09/2024, às 11:37:16, Daniel Vorcaro disse que não tinha entendido a data (23/09/2024). Felipe Mourão respondeu que a advogada havia comparecido na Delegacia de Polícia Civil de SP, cientificado-se dos autos e remarcado a oitiva. Em seguida Felipe Mourão encaminhou um áudio de Marilson Roseno em que ele confirmou que entrou em contato com os colegas da PCSP e que uma advogada do

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

jurídico já havia comparecido e se comprometido a apresentar uma documentação no dia 23/09/2024, veja-se:



Figura 107

31b20b16-9d08-4e4
c-a3ae-a800dbd42e4

No dia 19/09/2024, Daniel Vorcaro reencaminhou um documento com dados dos nacionais Gabriel Garrido Lacerda e André Flores Tavares e mandou que fossem

Impresso por: 048.471.656-89 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

feitos levantamentos gerais de ambos e reencaminhou as seguintes mensagens de texto "***Esses caras me roubaram na Venezuela***", veja-se:



Figura 108

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Dados compartilhados por Daniel Vorcaro:

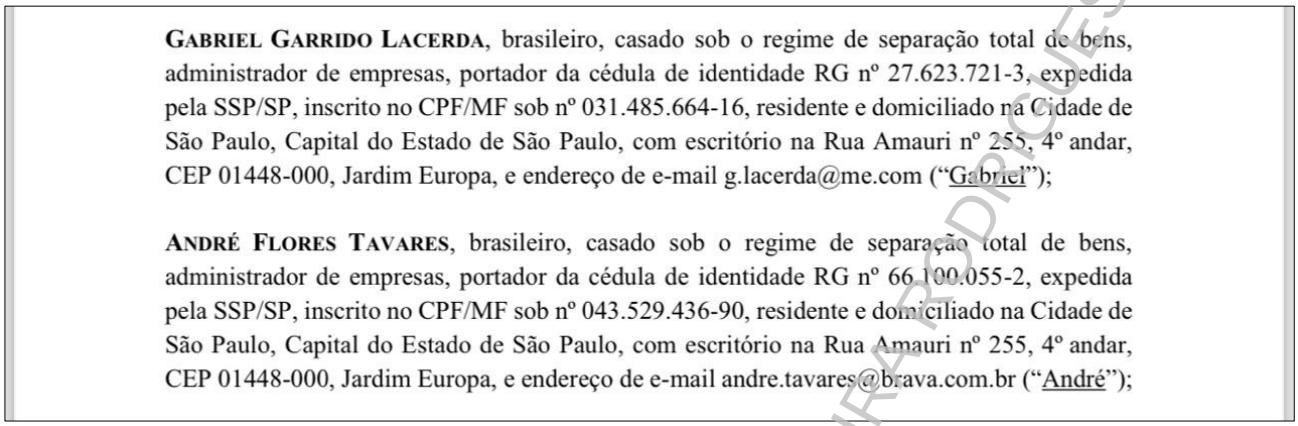

GABRIEL GARRIDO LACERDA, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 27.623.721-3, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 031.485.664-16, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri nº 255, 4º andar, CEP 01448-000, Jardim Europa, e endereço de e-mail g.lacerda@me.com ("Gabriel");

ANDRÉ FLORES TAVARES, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 66.100.055-2, expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 043.529.436-90, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Capital do Estado de São Paulo, com escritório na Rua Amauri nº 255, 4º andar, CEP 01448-000, Jardim Europa, e endereço de e-mail andre.tavares@brava.com.br ("André");

Figura 109

No dia 18/09/2024, às 15:44:48, Daniel Vorcaro reencaminhou as seguintes mensagens "***Eram faria limas. Não aguentam pressão. Mas foram pra Venezuela e me roubaram. Esse é pra ir pra c forca***" Na sequência, Felipe Mourão perguntou se poderiam se reunir no dia seguinte para colocar "***A turma***", porque eles estavam com uma entrada na Interpol, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:18



Figura 110

No dia 19/09/2024, às 09:53:18 Felipe Mourão reencaminhou diversos documentos contendo dados pessoais gerais de André Flores Tavares e Gabriel Garrido Lacerda, os quais, como se verá no próximo parágrafo, foram encaminhados por Marilson Roseno da Silva, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:13

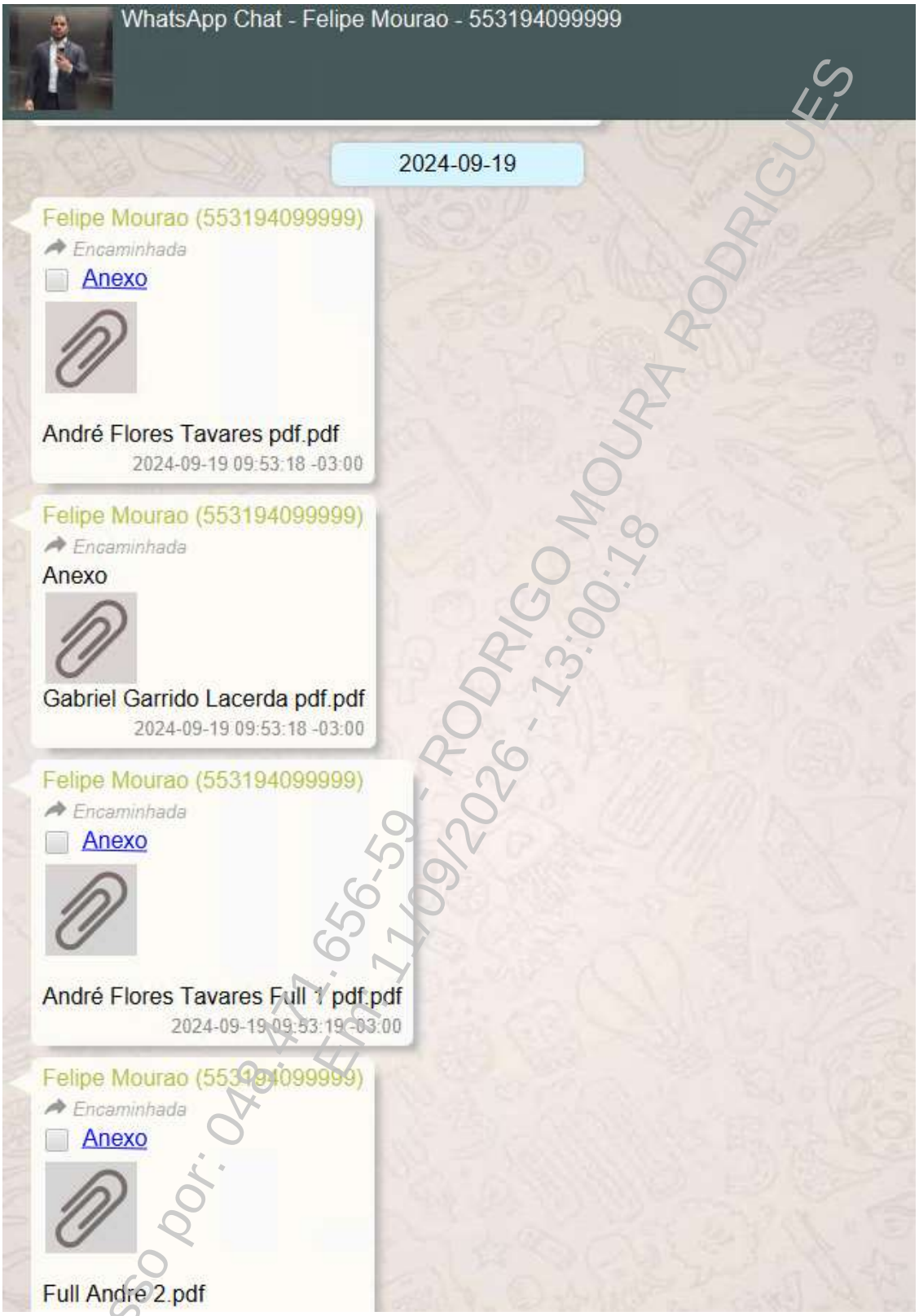

Figura 111

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 112

Na sequência, Felipe Mourão perguntou quando poderia encontrar com Daniel Vorcaro para que este lhe repassasse o que era para ser feito e também alinhar com "**A turma**". Na sequência, Felipe encaminhou um áudio de Marilson Roseno da

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Silva no qual ele confirmou que os documentos com dados pessoais compartilhados por Felipe foram providenciados por ele (**A turma**), veja-se:



Figura 113

ccad6d68-6187-438
a-9368-94d53cf359b

No dia 03/10/2024, às 14:27:27, Daniel Vorcaro reencaminhou a seguinte mensagem "***Preciso alguém pf hj ajnda falando que tem denuncia de crime contra sistema financeiro. Já coloca gente pra ligar pra eles***". Felipe Mourão respondeu:

Impresso por: 04841656659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:05:18

"***estou indo lá neles***" e em seguida compartilhou um áudio de Marilson Roseno da Silva no qual ele pediu que Felipe Mourão fosse até a Superintendência da Polícia Federal para eles conversarem e alinharem a demanda de Vorcaro, veja-se:



Figura 114

2203809c-443e-44b
b-b4bc-0550c50c5e5

Na sequência, Felipe Mourão disse que estava com "**A turma**" e perguntou se Daniel Vorcaro poderia ligar. Na sequência encaminhou um áudio gravado por

Impresso por: 048.41[illegible]656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 13/09/2026 - 13:00:19

Marilson Roseno da Silva no qual ele disse que naquele mesmo dia tomariam providências, e caso Daniel Vorcaro tivesse alguma demanda específica poderia lhes repassar, veja-se:



Figura 115

93d4b6b7-c9c7-4b0
b-9c27-892eb5ae3ee

Às 16:33:30, Felipe Mourão perguntou se poderia liberar "**A turma**" ou se Daniel Vorcaro conseguiria ligar, pois "**A turma**" queria falar diretamente com Daniel. Em seguida, Vorcaro disse que falariam no dia seguinte, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 18:00:18



Figura 116

No dia 04/10/2024, Felipe mourão reencaminhou um print de postagens e perguntou "***É pra deixar os meninos de prontidão e "A turma" também?***", veja-se

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

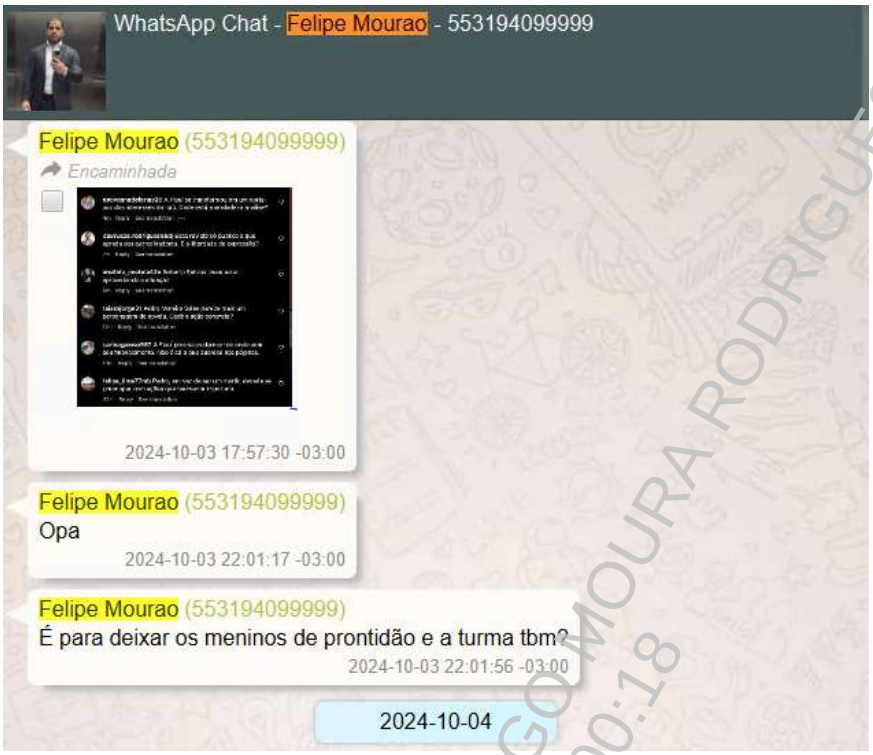

Figura 117

No dia 01/10/2024, às 10:41:16, Daniel Vorcaro compartilhou um link com reportagem do "Diário centro do mundo" e disse "***cara que merda esse site. Passou dos limites isso***"



Figura 118

Impresso por CPF 071.656.59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 13:00:18

Na sequência, Felipe Mourão, reencaminhou mensagens, provavelmente, de algum integrante dos grupos cooptados (**A turma** ou Os meninos) que disse que havia combinado de não haver matéria negativa de Daniel Vorcaro, mas que o site contava com outros colaboradores e algum desavisado poderia ter sido o autor desta da notícia postada por Vorcaro. Por fim o autor da mensagens disse "***Mestre, já estamos entrando em contato para resolver, mas tem diversos editores lá dentro, não temos controle de todos***", veja-se:



Figura 119

Impresso por: 04841156659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 17/09/2026 - 13:00:18

Em seguida, Felipe Mourão perguntou o que Daniel Vorcaro sugeria que fosse feito. Na sequência, a resposta de Daniel Vorcaro foi que deveriam contratar o site para que divulgassem notícias negativas contra seus inimigos e sugeriu que fizessem um contrato de patrocínio mensal, veja-se:



Figura 120

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência do diálogo, Daniel Vorcaro pediu que combinassem um valor mensal para que não fosse publicado nada com seu nome ou com o nome do Banco Master, salvo se fosse ele que determinasse a publicação. Na sequência, Felipe Mourão reencaminhou uma mensagem de terceiro desconhecido que disse que antes de fechar a parceria com Daniel Vorcaro, precisava saber a proposta e os nomes dos "inimigos" de Vorcaro, porque o administrador do site precisava falar com outra pessoa antes de confirmar a parceria, veja-se:



Figura 121

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:30:18

Na sequência, Felipe Mourão encaminhou mensagem no sentido de que o Diretor do site Diário centro do mundo (DCM) havia perguntado como seria a parceria com Daniel Vorcaro e ele disse "***Pede eles uma proposta***", veja-se:



Figura 122

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência do diálogo, Daniel Vorcaro mudou de assunto e introduziu outro tema; disse que queria contratar alguém para seguir uma pessoa, o qual seria DJ em festas. Daniel Vorcaro sugeriu simular um incidente envolvendo droga. Felipe Mourão disse que ia se encontrar com "**A turma**" para alinhar com eles, mas ressaltou que a contratação deveria ser de uma pessoa de Miami. Daniel Vorcaro, pediu que Felipe organizasse e envolvesse "***o amigo da interpol***" e que investiria 10.000.000,00 para que fosse dada uma lição naquela pessoa e ela aprendesse que com seu filho não se mexe, veja-se:



Figura 123

Impresso por: 038.476.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência, Felipe Mourão sugeriu que o DJ fosse contratado para tocar em festa no Brasil, no Rio de Janerio ou Belo Horizonte, e Daniel Vorcaro respondeu que poderia fazer um convite para o Rio onde teria pressão da milícia e da polícia, porém sugeriu que a pressão da interpol iria assustar mais. Por fim, Felipe disse que estava indo se encontrar com "**A turma**" para saber o que eles falariam, veja-se:



Figura 124

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No mesmo dia, às 14:36:27, Felipe Mourão reencaminhou a seguinte mensagem de texto "***Mestre, me manda sobre a proposta para fecharmos com o DCM, ele pediu para você enviar a proposta e sendo concretizado, eles irão publicar uma matéria positiva dele e do banco***".

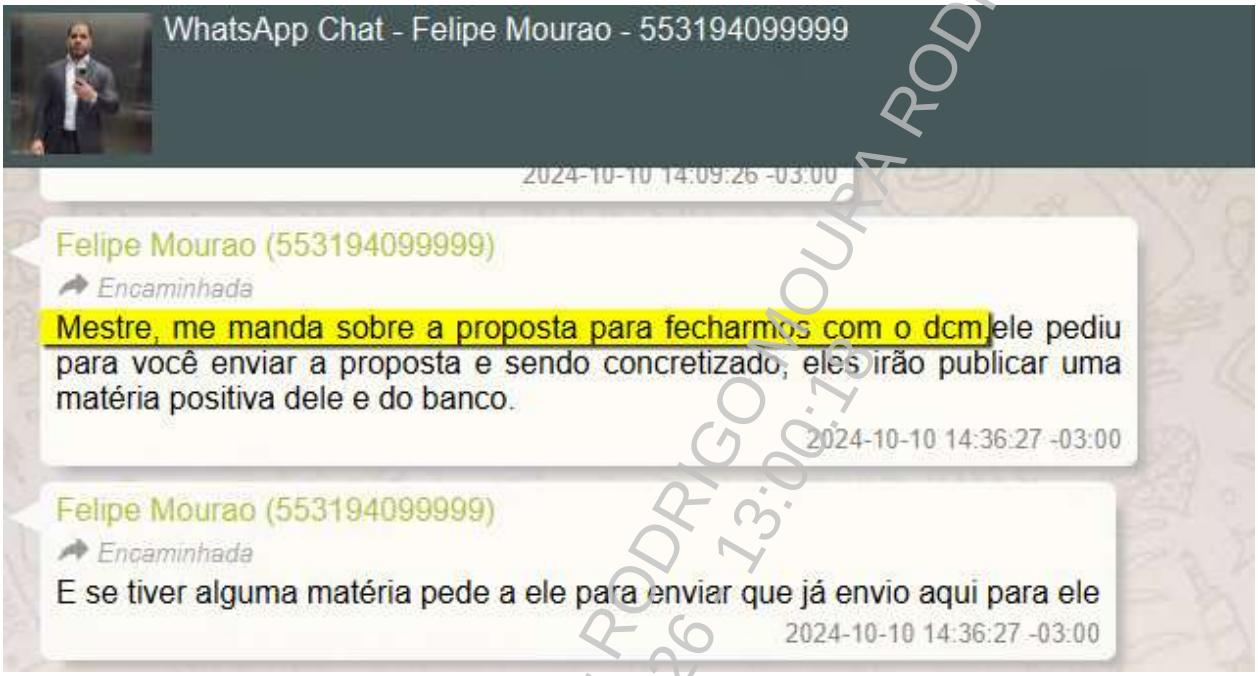

Figura 125

Ainda no dia 10/10/2024, às 17:03:42 Felipe Mourão chamou Vorcaro e disse que estava com "***A turma***" e pediu que Daniel o ligasse, em seguida falaram por whatsApp dois minutos. Às 17:31:55, Felipe disse "***o negócio ficou bem alinhado***" e Daniel Vorcaro disse que precisava entender os detalhes, veja-se:

Impresso por: 046.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 13:00:18



Figura 126

Às 18:11:02, do dia 10/10/2024, Felipe Mourão reencaminhou um documento intitulado "***Oficio Facebook***"[13] e perguntou se Daniel Vorcaro poderia falar ao telefone. Em seguida, Felipe disse que precisava explicar "***o caminho***" para que Vorcaro lhe desse o "***ok***". Veja-se:

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

[13] Ofício 076/2024/GECOC/MPCE, datado de 10/10/2024, subscrito pela Promotora de Justiça Mayara Menezes Muniz



Figura 127

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

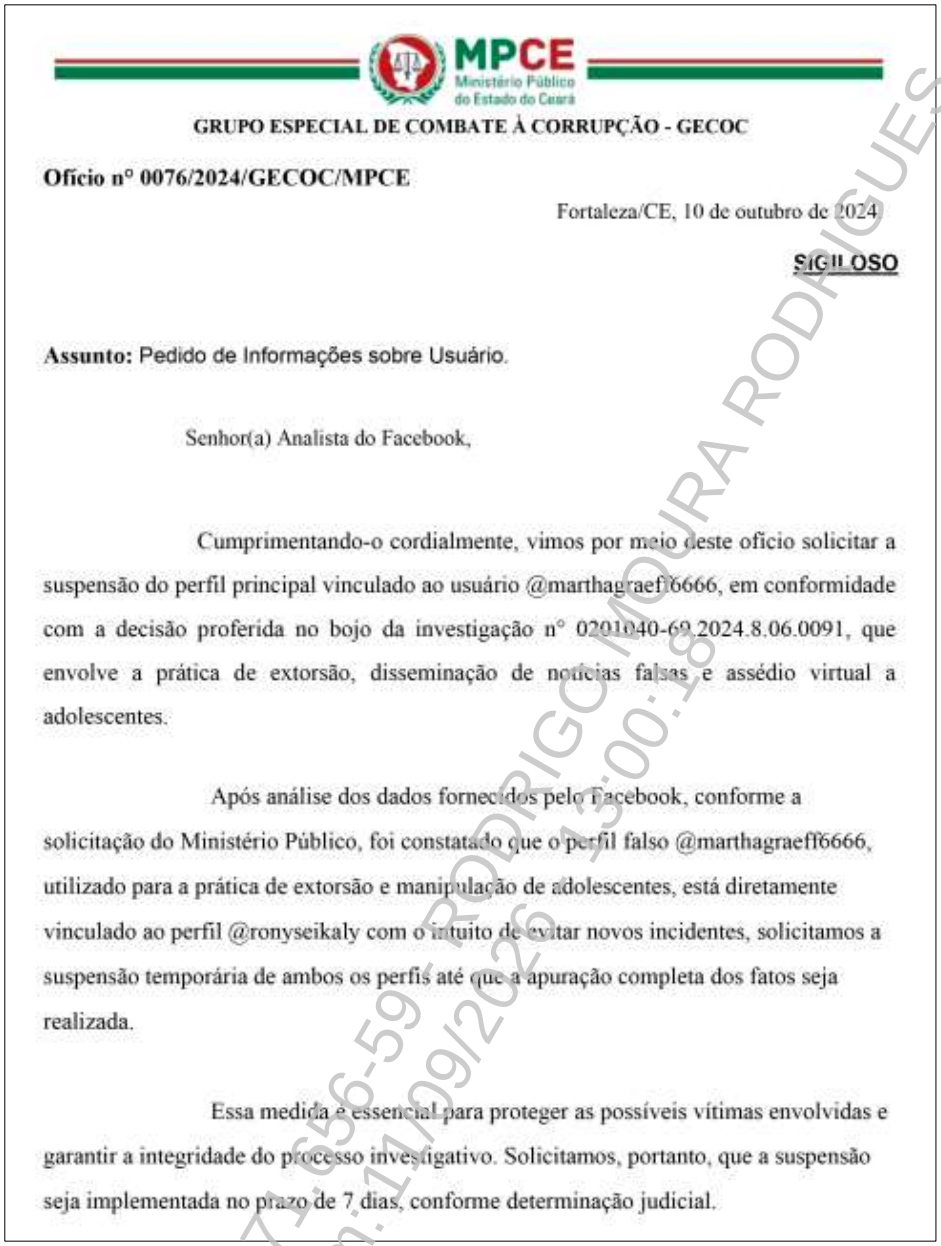

MPCE
Ministério Público do Estado do Ceará

GRUPO ESPECIAL DE COMBATE À CORRUPÇÃO - GECOC

Ofício nº 0076/2024/GECOC/MPCE

Fortaleza/CE, 10 de outubro de 2024

SIGILOSO

Assunto: Pedido de Informações sobre Usuário.

Senhor(a) Analista do Facebook,

Cumprimentando-o cordialmente, vimos por meio deste ofício solicitar a suspensão do perfil principal vinculado ao usuário @marthagraeff6666, em conformidade com a decisão proferida no bojo da investigação nº 0201040-69.2024.8.06.0091, que envolve a prática de extorsão, disseminação de notícias falsas e assédio virtual a adolescentes.

Após análise dos dados fornecidos pelo Facebook, conforme a solicitação do Ministério Público, foi constatado que o perfil falso @marthagraeff6666, utilizado para a prática de extorsão e manipulação de adolescentes, está diretamente vinculado ao perfil @ronyseikaly com o intuito de evitar novos incidentes, solicitamos a suspensão temporária de ambos os perfis até que a apuração completa dos fatos seja realizada.

Essa medida é essencial para proteger as possíveis vítimas envolvidas e garantir a integridade do processo investigativo. Solicitamos, portanto, que a suspensão seja implementada no prazo de 7 dias, conforme determinação judicial.

Figura 128

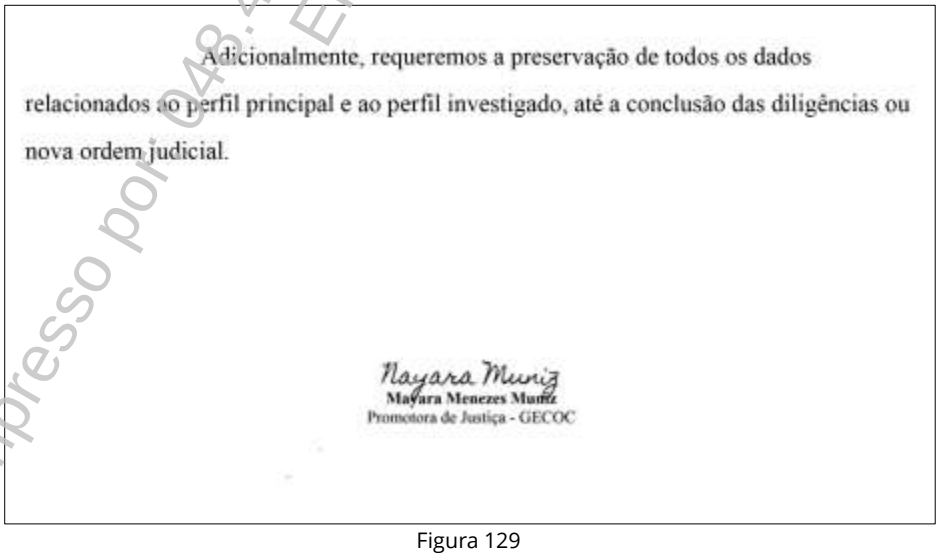

Adicionalmente, requeremos a preservação de todos os dados relacionados ao perfil principal e ao perfil investigado, até a conclusão das diligências ou nova ordem judicial.

Nayara Muniz

Nayara Menezes Muniz
Promotora de Justiça - GECOC

Figura 129

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em:11/09/2026 15:00:18

No dia 11/10/2024, às 10:52:09, Felipe Mourão chamou Daniel Vorcaro e reencaminhou um documento intitulado "***Interpol***". Na sequência Vorcaro mandou que não enviasse o documento antes de alinharem, veja-se:



Figura 130

db021f8b-fa04-4c6c-a6c1-9cb8e12df896

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

Ofício à Interpol - Solicitação de Colaboração Internacional

SIGILOSO

Ref.: Inquérito Policial de autos nº 2024.0053934

À Organização Internacional de Polícia Criminal (Interpol),

Cumprimentando-o cordialmente, o MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio de seu Procurador(a) da República signatário(a), vem respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, solicitar a cooperação internacional no âmbito da investigação que envolve o perfil do usuário @ronyseikaly, conforme os fatos e fundamentos jurídicos apresentados a seguir.

1) DOS FATOS

O inquérito policial em epígrafe foi instaurado para apurar a possível prática dos crimes tipificados no artigo **171** do Código Penal Brasileiro (Estelionato) e no artigo **241-A** do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), que trata sobre a produção, distribuição ou publicação de conteúdo que envolva cenas de abuso sexual de crianças e adolescentes.

Conforme consta nos autos, após análises preliminares e fornecimento de dados pela plataforma Facebook, foi constatado que o investigado, que inicialmente acreditava-se residir no Brasil, atualmente encontra-se em Miami, Flórida, conforme as informações obtidas durante a investigação. O perfil falso @marthagraeff6666, utilizado para a prática de extorsão e disseminação de informações falsas, está diretamente vinculado ao perfil principal de uma pessoa fora da jurisdição brasileira.

Assim sendo, é fundamental a colaboração da Interpol para a localização do investigado e obtenção das movimentações financeiras e patrimoniais do mesmo, a fim de garantir o bom andamento das diligências investigativas. O acesso a tais informações, que

Impresso por: 048.471.656-99 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 17/03/2026 - 13:00:18

Figura 131

estão fora da jurisdição brasileira, é imprescindível para o correto prosseguimento da investigação.

2) DA NECESSIDADE DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

Com base no artigo 1º, § 4º da Lei Complementar 105/2001, e dada a necessidade de medidas investigativas envolvendo movimentações bancárias e patrimoniais internacionais, solicitamos que a Interpol coopere com as autoridades competentes em Miami, Flórida, para proceder à identificação e obtenção de informações financeiras e bancárias do investigado, visto que sua localização fora do Brasil torna inviável o cumprimento de diligências diretamente pelas autoridades brasileiras.

Adicionalmente, requeremos que a Interpol tome as providências necessárias para auxiliar na execução de medidas cautelares que se façam necessárias, incluindo a quebra de sigilo bancário e preservação de dados para assegurar a integridade da investigação.

Figura 132

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA

3) DOS REQUERIMENTOS

Diante do exposto, solicitamos:

1. A localização do investigado, que atualmente reside em Miami, Flórida;

2. A obtenção de informações financeiras e bancárias do investigado, incluindo movimentações de conta e patrimônio;

3. A preservação de quaisquer dados relacionados ao perfil investigado, a fim de garantir o correto prosseguimento das investigações;

4. A colaboração das autoridades internacionais no cumprimento das medidas cautelares solicitadas.

Na certeza de sua colaboração, agradecemos desde já e colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,

Marcilio Nunes Medeiros

Procurador da República

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 133

Chamou a atenção que o ofício acima faz referência a um número de inquérito Policial instaurado em 01/08/2024 pela DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/RR para apurar uso de documento falso, ou seja, objeto totalmente diverso daquele que constava no ofício endereçado a Interpol, veja-se:

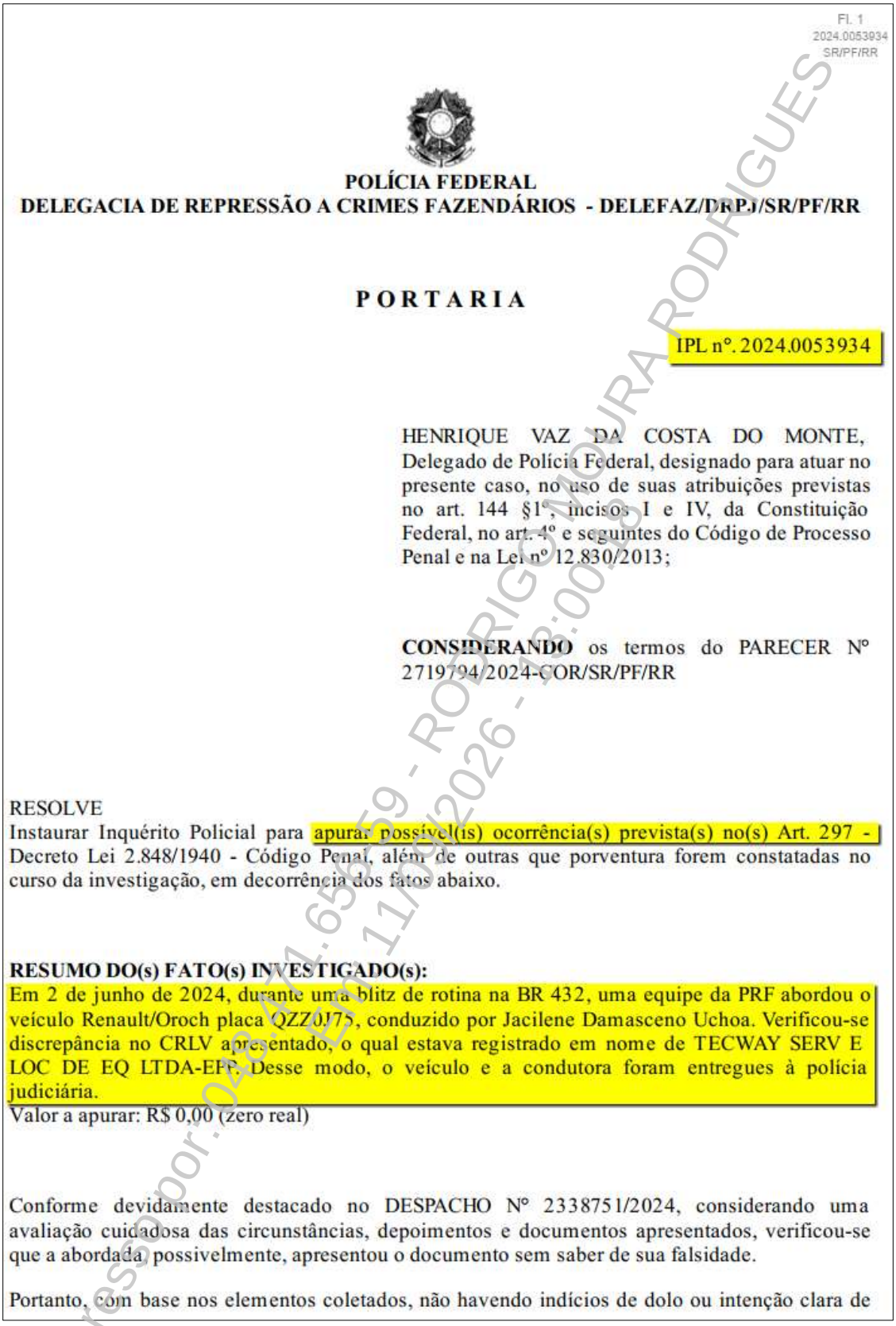

Fl. 1
2024.0053934
SR/PF/RR

POLÍCIA FEDERAL
DELEGACIA DE REPRESSÃO A CRIMES FAZENDÁRIOS - DELEFAZ/DRPJ/SR/PF/RR

PORTARIA

IPL nº. 2024.0053934

HENRIQUE VAZ DA COSTA DO MONTE, Delegado de Polícia Federal, designado para atuar no presente caso, no uso de suas atribuições previstas no art. 144 §1º, incisos I e IV, da Constituição Federal, no art. 4º e seguintes do Código de Processo Penal e na Lei nº 12.830/2013;

CONSIDERANDO os termos do PARECER Nº 2719794/2024-COR/SR/PF/RR

RESOLVE
Instaurar Inquérito Policial para apurar possível(is) ocorrência(s) prevista(s) no(s) Art. 297 - Decreto Lei 2.848/1940 - Código Penal, além de outras que porventura forem constatadas no curso da investigação, em decorrência dos fatos abaixo.

RESUMO DO(s) FATO(s) INVESTIGADO(s):
Em 2 de junho de 2024, durante uma blitz de rotina na BR 432, uma equipe da PRF abordou o veículo Renault/Oroch placa QZZ0J75, conduzido por Jacilene Damasceno Uchoa. Verificou-se discrepância no CRLV apresentado, o qual estava registrado em nome de TECWAY SERV E LOC DE EQ LTDA-EPP. Desse modo, o veículo e a condutora foram entregues à polícia judiciária.
Valor a apurar: R$ 0,00 (zero real)

Conforme devidamente destacado no DESPACHO Nº 2338751/2024, considerando uma avaliação cuidadosa das circunstâncias, depoimentos e documentos apresentados, verificou-se que a abordada, possivelmente, apresentou o documento sem saber de sua falsidade.

Portanto, com base nos elementos coletados, não havendo indícios de dolo ou intenção clara de

Impresso por: 048.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/02/2026 - 13:00:18

Figura 134

Ocorre que o uso deste número de IPL, provavelmente, não foi escolhido aleatoriamente, pois necessitava ter aparência mínima de veracidade, logo é plausível

inferir que possa ter sido escolhido mediante acesso ao sistema E-pol da Polícia Federal, ao qual, somente servidores autorizados podem ter acesso.

Mas há um fato que merece destaque, no dia anterior ao compartilhamento deste ofício, isto é, dia 10/10/2024, Felipe Mourão e o Policial Federal Marilson Roseno da Silva (Figura 126) terem se encontrado às 17:03. Inclusive terem feito uma chamada de voz com Daniel Vorcaro de cerca de dois minutos, ao término da qual Felipe Mourão disse "***o negócio ficou bem alinhado***".

Logo, considerando que o grupo liderado por Marilson Roseno da Silva, segundo o próprio Felipe Mourão, era composto por 6 integrantes e que até o presente momento só foi possível identificar o chefe, Marilson, não se pode descartar a hipótese de que haja outros policiais federais, da ativa, que direta ou indiretamente, acessam os sistemas internos da Policia Federal a mando de Marilson para atenderem as demandas de Daniel Vorcaro.

No dia 11/10/2024, às 13:08:47 Felipe Mourão disse que o pessoal do site Diário do Centro do Mundo estava perguntando sobre a parceria com Daniel Vorcaro e que ficou de enviar uma proposta para eles. Em seguida Vorcaro mandou oferecer 50.000,00 por mês, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 12:00:18

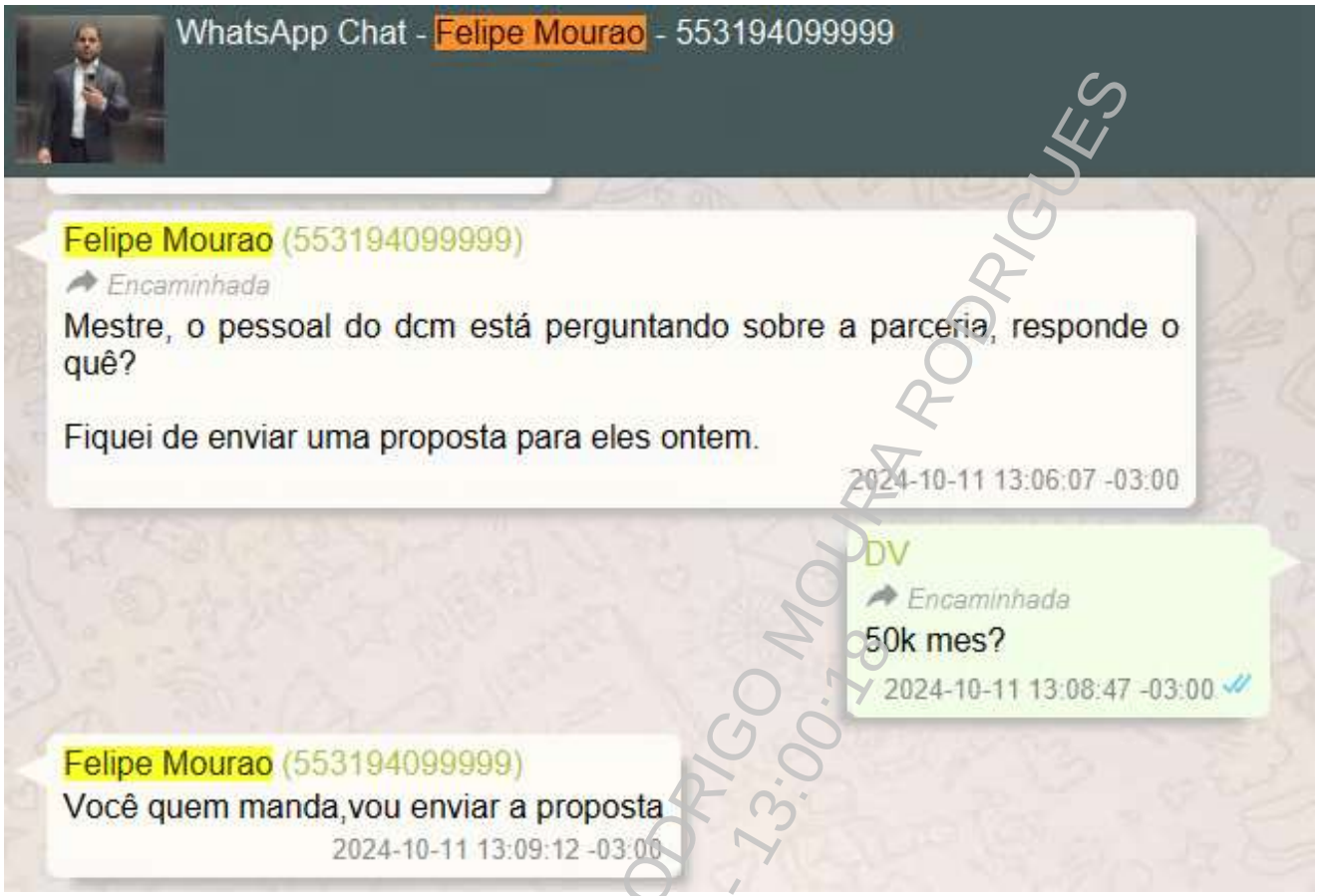

Figura 135

No dia 11/10/2025, às 15:47:21, Felipe Mourão reecaminhou documentos provenientes da empresa Meta que acusou o recebimento do Ofício 076/2024/GECOC/MPCE, datado de 10/10/2024, subscrito pela Promotora de Justiça Mayara Menezes Muniz, que havia gerado o caso nº 9009137.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

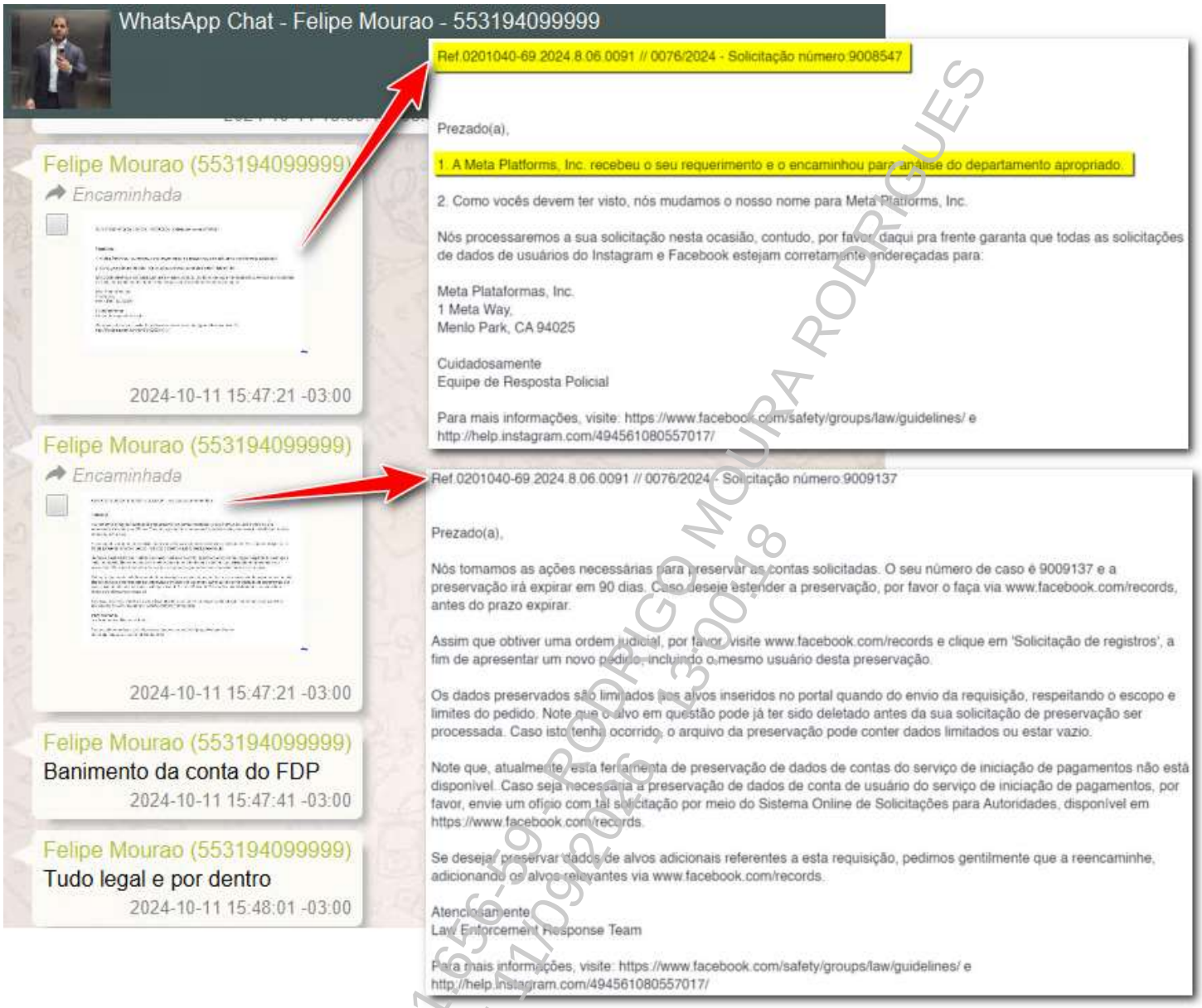

Figura 136

Também chamou a atenção o Ofício 076/2024/GECOC/MPCE, subscrito pela Promotora de Justiça Mayara Menezes Muniz, por que foi postado às 18:11:02, do dia 10/10/2024 (Figura 127), cerca de uma hora após Felipe Mourão ter se encontrado com "***A turma***" e eles terem falado dois minutos com Daniel Vorcaro (Figura 126) em chamada de voz do whatsApp.

No dia 12/10/2024, às 13:29:32, Daniel Vorcaro pediu o documento formal que foi encaminhado ao Instagram e que conseguiu as informações. Em seguida, Felipe Mourão encaminhou um áudio, cujo interlocutor é desconhecido até o presente, e na sequência encaminhou os ofícios solicitados por Vorcaro, bem como os documentos fornecidos pela Meta, veja-se:

Impresso por: 028.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:18



Figura 137

1cd27833-05a4-4d3
1-8d0d-adf90c89474

Impresso por: 471656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:01:18

No dia 15/10/2024, às 15:18:02, Daniel Vorcaro compartilhou um link de notícia citando o Banco Master e disse "***Esse tem que derrubar***", "***E mandar turma pf atras***". Na sequência, Felipe disse que já havia falado com "Os meninos" e estava indo encontrar "**A turma**", Veja-se:



Figura 138

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:30:06

No dia 01/11/2024, Felipe Mourão compartilhou áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele disse que haviam encontrado o nacional de nome Gleyson na cidade de Ferros/MG, possível proprietário do telefone que enviou mensagens para Daniel Vorcaro, e o entrevistaram acerca do cadastro em seu nome e ele teria dito que o telefone foi usado por ele há cerca de cinco anos, veja-se:



Figura 139

f1b51ef4-bc1c-4cd8-8e42-6bb2d1223f62.opus

O áudio acima se refere a dois pedidos anteriores a esta data feitos por Daniel Vorcaro. O primeiro no dia 23/10/2024 e o segundo no dia 30/10/2024 quando recebeu mensagens do número (31) 99603-3903. No primeiro pedido o grupo do Policial Federal Marilson Roseno da Silva produziu uma espécie de relatório com dados da pessoa[14] cujos dados constavam como proprietário da linha telefônica (Gleyson) e após o recebimento da segunda mensagem, Marilson Roseno realizou diligência em Ferros/MG e realizou uma entrevista informal com Gleyson sobre o número de celular cadastrado em seu nome.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:58

[14] Gleyson Oliveira Magalhães

Segue abaixo o primeiro pedido feito por Daniel Vorcaro no dia 23/10/2024:



Figura 140

Impresso por: 04871656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 141

iped5374225339114345950.pdf

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Segue o segundo pedido feito por Daniel Vorcaro em 30/10/2025.



Impresso por: 043.471.656-39 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 142

No dia 19/11/2024, às 17:17:01, Daniel Vorcaro compartilhou os dados da de uma placa (PAL9C19) e pediu que fosse feito um levantamento. Na sequência postou a foto do veículo que estava com a referidaplaca, veja-se:



Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 143

Na sequência, Felipe Mourão reencaminhou um *print* de tela do sistema Sinesp/Infoseg (sistema oficial do MJ) com o resultado de uma pesquisa realizada com a placa repassada por Daniel Vorcaro. Na sequência, Vorcaro perguntou se era placa falsa e Felipe Mourão respondeu que estavam pesquisando a origem da placa, veja-se:

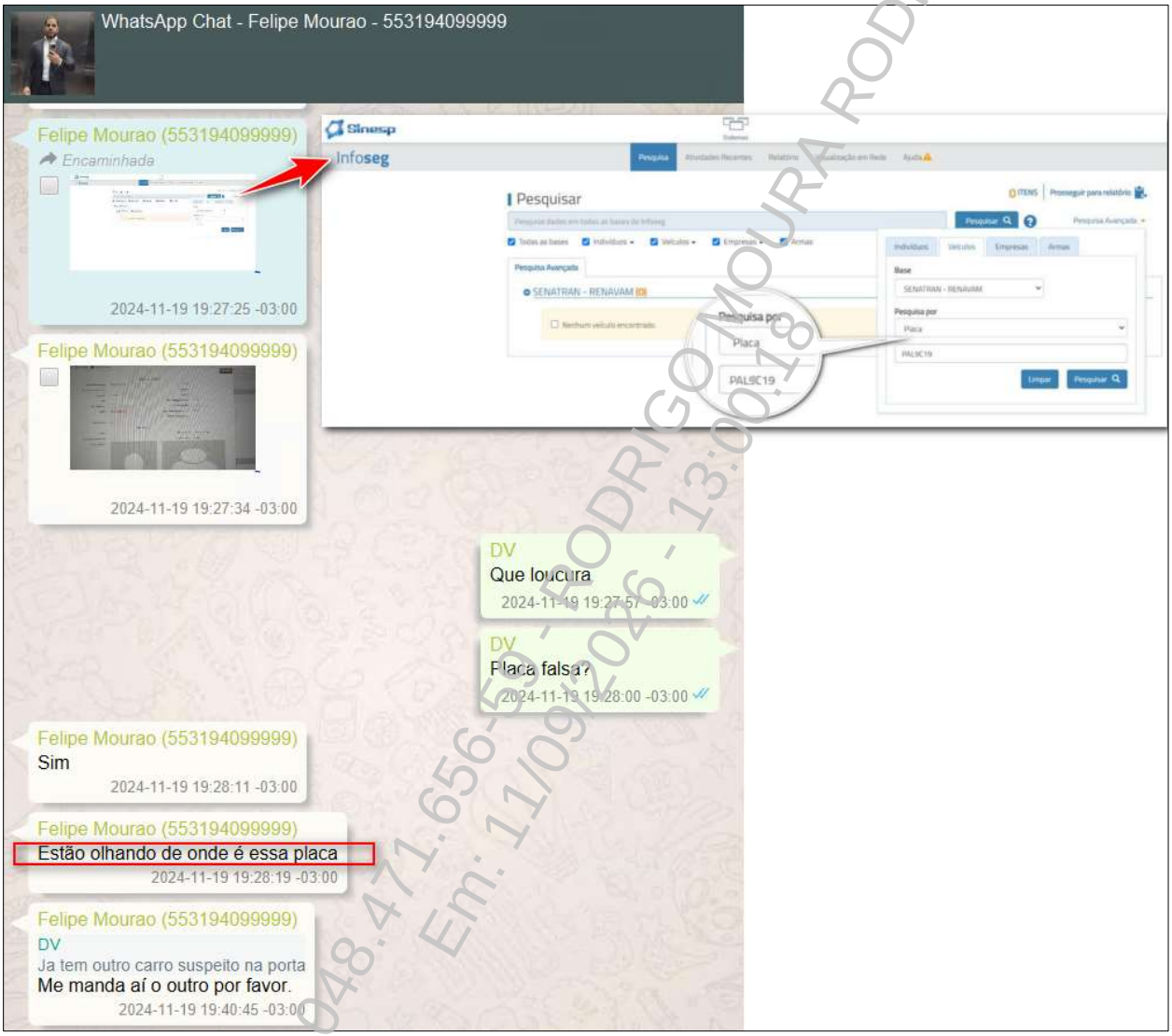

Figura 144

É importante frisar que a placa citada acima (PAL9C19), naquela, ocasião estava vinculada a uma veículo oficial da Polícia Federal.

Impresso por: 048.471.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 21/11/2024, às 17:31:44, Felipe Mourão reencaminhou dois áudios do Policial Federal Marilson Roseno da Silva, nos quais ele relatou que estavam fazendo pesquisas da placa repassada por Daniel Vorcaro, veja-se:



Figura 145

527fd9c8-25bf-48bd-bc6c-aaa851f14a20.opus

3a40fe13-bac9-469c-aea7-d23b89d8a677.opus

Impresso por 06411656759 - RODRIGO MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2026 - 15:00:18

No dia 07/01/2025, às 16:23:17, Felipe Mourão pediu que Daniel Vorcaro o ligasse e postou a geolocalização da Superintendência de Polícia Federal na Bahia, veja-se:

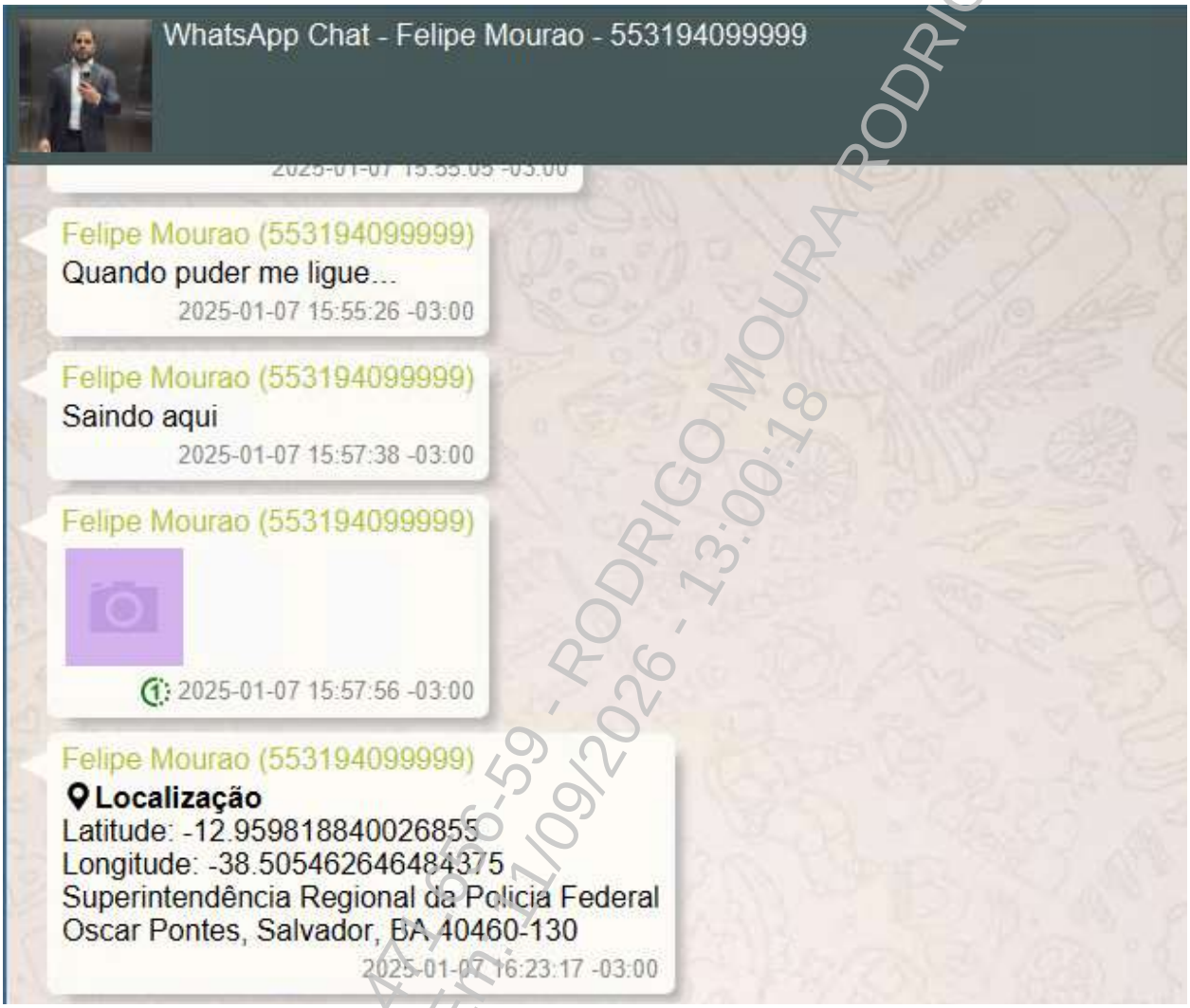

Figura 146

No dia 13/01/2025, às 11:17:25, Daniel Vorcado compartilhou a foto de um helicóptero e disse que esta aeronave teria sobrevoado sua casa durante 40 minutos. Na sequência, Felipe Mourão perguntou se Vorcaro queria que algo fosse feito e disse que pediria para "**A turma**" "***ir em cima***", veja-se:

Impresso por: 048.477.456-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 01/09/2026 - 13:00:18



Figura 147

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência, Felipe Mourão postou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva no qual ele pediu a data precisa do sobrevoo do helicóptero e deu informações sobre a proprietária da aeronave Prime. Por fim, Marilson pediu que

Felipe falasse com Daniel Vorcaro sobre o repasse mensal do grupo "***estamos a deriva desde dezembro***", veja-se:



Figura 148

97ed9bcf-8a2c-4674
-8be0-c13a51dfccbb

Impresso por: 046.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 31/01/2025, às 12:18:42, Felipe Mourão reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva o qual, basicamente, refere-se a uma cobrança do pagamento mensal que recebiam de Daniel Vorcaro. De acordo com Marilson fazia três meses que não recebiam e que precisavam de uma estrutura, veja-se:



Figura 149

9ec029d0-3ddd-426
2-a208-c0fd5049cb7

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/06/2026 - 13:00:18

No dia 07/02/2025, às 11:00:34, Felipe Mourão encaminhou áudio de Marilson Roseno da Silva e novamente ele cobra de Felipe o "orçamento", veja-se:



Figura 150

f1ef6522-039c-42ce-a876-ca398aaea744.

Impresso por: 048.471.696-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:30:18

No dia 07/02/2025, às 15:54:27, Felipe Mourão perguntou sobre o bônus que Daniel Vorcaro disse que iria mandar para "**A turma**" e pediu para ele confirmar. Em seguida Daniel Vorcaro respondeu com áudio no qual disse que já havia mandado para Fabiano Zettel e que Felipe poderia cobrar diretamente a ele (Fabiano), veja-se:



Figura 151

1ed2c134-af25-4c66-97ab-f7cc51f1dcf5.(

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/02/2026 - 13:00:18

No dia 12/06/2025, às 13:46:36, Felipe Mourão pediu que Daniel Vorcaro verificasse com Fabiano Zettel porque até aquela data ele não teria repassado o pagamento mensal para "**A turma**" e para "Os editores", veja-se:

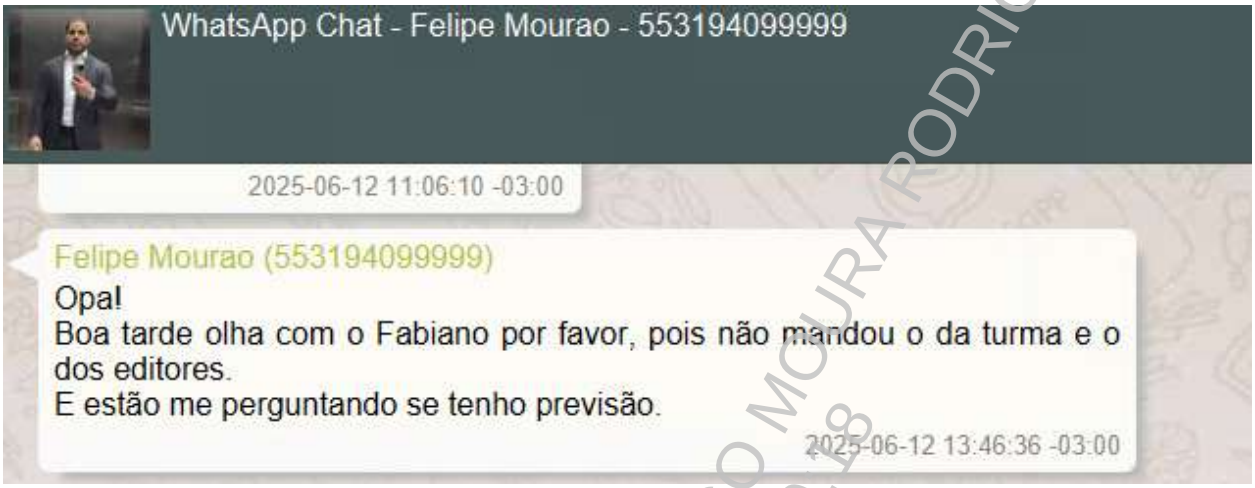

Figura 152

Neste ponto é importante explicar que além dos grupos "**A turma**" e "Os meninos" Felipe Mourão também repassava valores, a mando de Daniel Vorcaro, para proprietários de sites de notícias e editores, notadamente, o site "Diário centro de Mundo", o qual também foi cooptado por determinação expressa de Vorcaro para deixar de publicar notícias negativas sobre as empresas de Vorcaro, especificamente, o Banco Master, e publicasse notícias negativas contra seus inimigos, mediante um pagamento mensal de 50.000,00, conforme consta em trechos diálogos (Figura 120 Figura 121 Figura 122 Figura 135).

No dia 16/06/2025, às 19:45:13, Felipe Mourão pediu ajuda a Daniel Vorcaro para falar com Fabiano Zettel por que ele (Felipe) tinha que pagar o mensal referente "**A turma**", "Os meninos" e "Os redatores", os quais o estavam cobrando, veja-se:

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

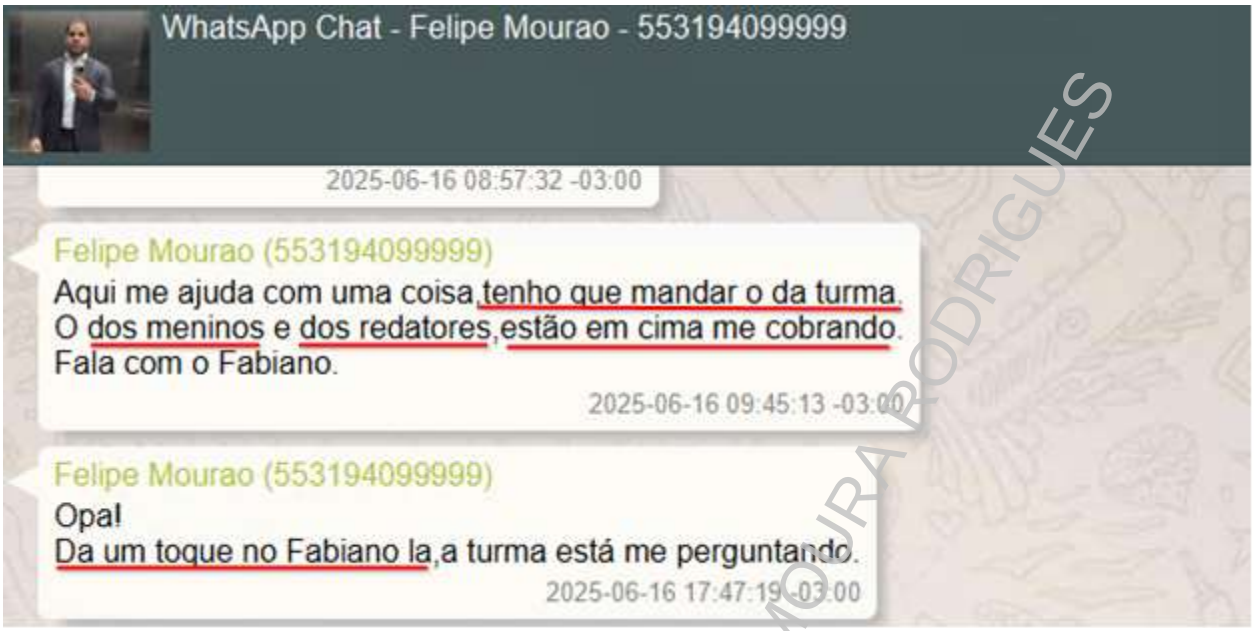

Figura 153

No dia 14/07/2025, às 11:15:02, Felipe Mourão disse que Fabiano Zettel ainda não tinha repassado dinheiro para pagar "**A turma**" e que eles estavam cobrando. Na sequência, Daniel Vorcaro pediu os dados bancários de Felipe Mourão e este enviou o número pix 47855227000182, pertencente a empresa King emprendimetnos imobiliários e Participações[15], da qual ele (Felipe) é o único sócio, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

[15] CNPJ 47.855.227/0001-82



Figura 154

Na sequência, Daniel Vorcaro perguntou qual valor deveria repassar para Felipe Mourão. Felipe respondeu que era o valor que mandavam mensalmente para "**A turma**", "**Os meninos**" e "**os editores**". Daniel Vorcaro, insistiu na pergunta sobre o valor e Felipe Mourão detalhou dizendo que Fabiano Zettel mandava mensalmente

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

R$1.000.000,00 que era dividido da seguinte forma: R$400.000,00 para seis integrantes do grupo denominado "**A turma**"; R$75.000,00 para cada integrante dos grupo "Os meninos"; o valor do site Diário centro do Mundo e mais dois editores e o restante era de Felipe Mourão. Ressaltou que nas ocasiões em que Daniel Vorcaro repassava bônus, a divisão era com "**A turma**" e "Os meninos" , veja-se:



Figura 155

Impresso por: 028.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 25/07/2025, às 17:15:41, Daniel Vorcaro disse que alguém havia filmado sua filha Stella e estava espalhando na internet e na sequência disse “Preciso matar esse cara”. Na sequência, Felipe pediu todos os dados que Vorcaro tinha disse “Vou pra cima”. Na sequência, Daniel Vorcaro encaminhou o número de celular internacional vinculado ao contato Sean Monteine, veja-se:



Figura 156

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:06:18

Na sequência, Daniel Vorcaro determinou que deveriam ligar como Polícia Federal do Brasil e pedir todos os nomes das pessoas que estavam à mesa do estabelecimento denominado Amor St Tropez, veja-se:



Figura 157

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Na sequência, Daniel Vorcaro disse que quem havia filmado teria sido Sean e Felipe disse que já havia pedido para que fossem feitos os levantamentos, veja-se:



Figura 158

Na sequência, Felipe encaminhou prints de tela do telefone de Marilson Roseno Silva referentes a conversas que o Policial Federal teria mantido com Sean Monteine sobre o episódio narrado por Daniel Vorcaro, veja-se:

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 159

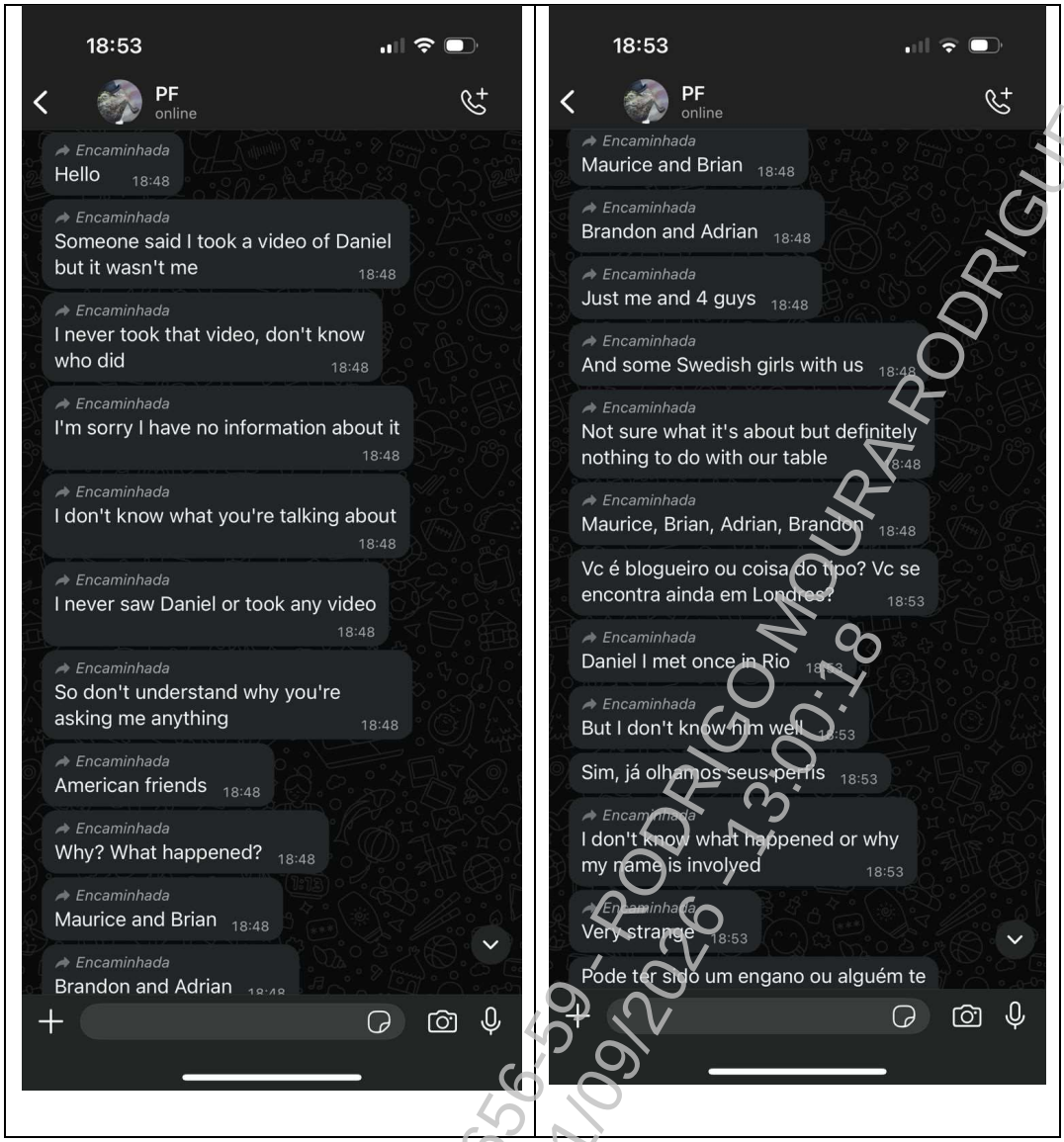

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Segue abaixo foto do perfil do whatsApp usado para pelo ex-PF falar com Sean

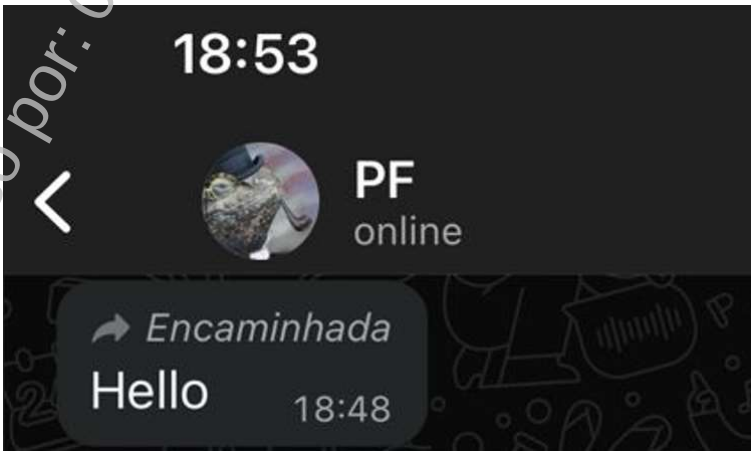

Figura 160

Na sequência do diálogo, Felipe confirmou que "**A turma**" havia ligado para Sean, veja-se:



Figura 161

d99d866f-a157-406
2-a076-270f7b004d4

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia , 12/08/2025, Felipe pediu para Daniel Vorcaro verificar com Fabiano Zettel o pagamento mensal para "**A turma**" e para "Os meninos", veja-se:



Figura 162

No dia 11/09/2025, às 09:27:05, Felipe pediu que Daniel Vorcaro providenciasse junto a Fabiano Zettal o pagamento mensal para "**A turma**", "Os meninos" e o cara da Diário Centro Mundo (DCM) o que já havia cobrado e que era um nojo, veja-se:

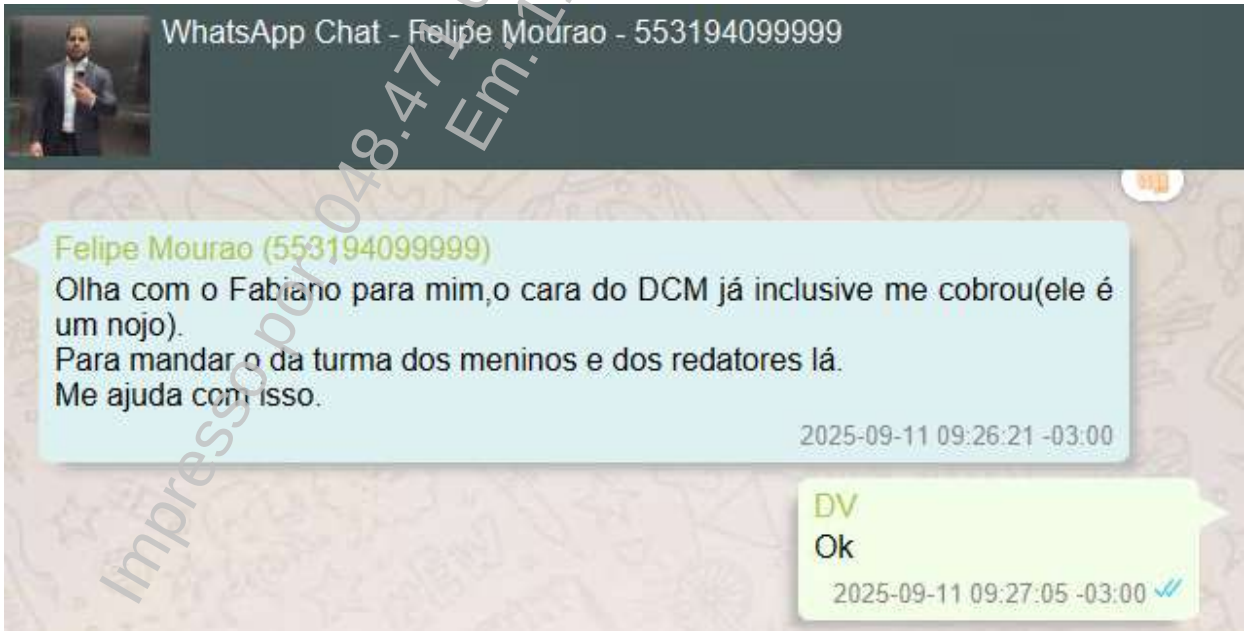

Figura 163

Impresso por 048.471.656-49 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No mesmo dia, a tarde, Felipe reiterou a cobrança do pagamento mensal, veja-se:

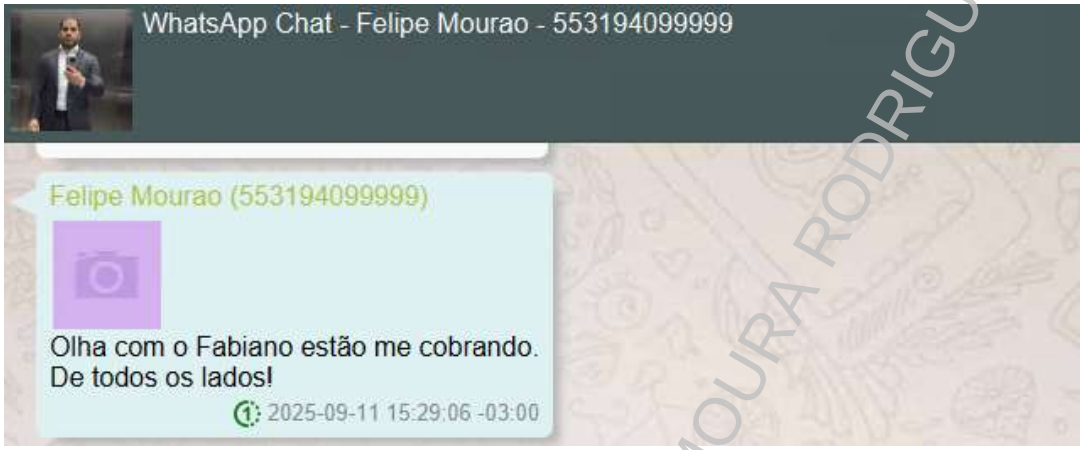

Figura 164

No dia 12/09/2025, às 09:56:40, Felipe Mourão reencaminhou um áudio do Policial Federal Marilson Roseno da Silva cobrando o "orçamento", veja-se:



Figura 165

e209c1ba-578a-4c9
4-90bf-d8685748230

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 15/09/2025, às 11:34:44, Felipe Mourão reencaminhou um áudio de Marilson Roseno da Silva no qual ele perguntou se Felipe havia encaminhado "***a parcial dos levantamentos***" para Daniel Vorcaro e reiterou a cobrança do pagamento mensal ao grupo "**A turma**". Na sequência, Felipe encaminhou um print de tela de sistema interno da Polícia Federal no qual constavam números de Inquéritos Policiais, veja-se:



Figura 166

98d77806-5d10-401
b-ad78-280dfe16f89

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 24/10/2025, às 16:31:50, Felipe Mourão reencaminhou um print de tela com o logotipo da Interpol e mensagens que com as seguintes frases "***O que esta em branco foi para ocultar o nome de quem fez a pesquisa***" e na sequência "***Estamos aguardando o relatório principal do FBI***", "***A interpol está limpa***", veja-se:



Figura 167

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Segue o print de tela enviado por Felipe Mourão no qual consta o nome de Daniel Vorcaro, que, fora utilizado com critério de pesquisa em sítio de pesquisa, supostamente, vinculado à interpol



Figura 168

Inobstante Felipe Mourão ter dito que a pesquisa fora realizada pela Interpol, esta Organização intergovernamental de Polícia Criminal, por meio do Órgão de representação no Brasil informou que o layout compartilhado não corresponde a mecanismos de buscas disponibilizados pela Interpol, contudo, ressaltou que pode se tratar de mecanismos de buscas de outros países, por meio de sistema integrado à base de dados offline, veja-se:

> Diante da informação, e considerando que o layout do sistema utilizado não corresponde a nenhum mecanismo de busca disponibilizado pela INTERPOL, é provável que a consulta tenha sido realizada por meio de sistema nacional integrado a base de dados "offline" construída a partir do download das informações sobre Notices publicadas pela INTERPOL (procedimento adotado, por exemplo, pelos EUA). Neste caso, a identificação do usuário

Impresso por: 018471656-59 - ROD... MOURÃO RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 1... 8

> responsável somente seria possível por parte do país que mantém referido sistema, podendo-se inferir, de qualquer forma, que não se trata de usuário brasileiro.

A resposta acima não elide, portanto, que a pesquisa possa ter sido realizada a partir de outro país que mantenha um sistema de busca integrado à base de dados da interpol offline. Este hipótese é robustecida com a mensagem reencaminhada por Felipe Mourão Figura 167 "***Estamos aguardando o relatório principal do FBI***" e "***A Interpol está limpa***".

Não se desconhece que a organização criminosa chefiada por Daniel Vorcaro operava com hackers, cuja missão era invadir sites diversos, dentre os quais sites governamentais, e que estas pesquisas possam ter sido operadas por eles. Contudo, não se pode olvidar que a amplitudade da cooptação de agentes das forças de segurança expandiu as possibilidades reais de que estes cooptados possam, direta ou indiretamente, terem operado pesquisas mediante cooperação obscura dr agentes de outros países mediante vantagem financeira.

No dia 14/11/2025, Felipe Mourão novamente faz cobranças a Daniel Vorcaro para que Fabiano Zettel efetue o pagamento para "**A turma**" e para "Os meninos, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 169

18ee22f5-a003-49fd
-94dd-916a6a76034

Impresso por: 048.471.686-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

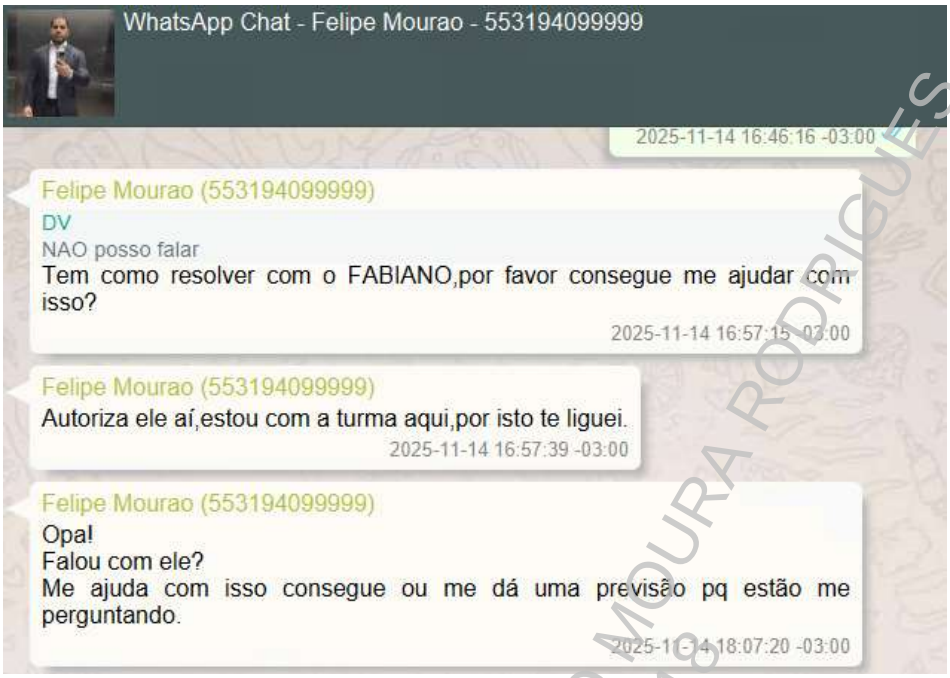

Figura 170



Figura 171

Impresso por: 04847165659 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 172

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

2.3. DOS REPASSES DE VALORES MENSAIS PARA FELIPE MOURÃO (VULGO SICÁRIO)

Conforme detalhado nos tópicos anteriores ficou evidente que Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (Felipe Mourão) coordenava, a mando de Daniel Vorcaro, pelo menos três grupos distintos, os quais foram cooptados por Felipe Mourão para realizarem atividades, em tese, criminosas e em contrapartida recebiam vantagem financeira por intermédio do agente cooptador (Felipe Mourão) o qual usava sua empresa para receber valores mensalmente (R$1.000.000,00) de empresas do Grupo

empresarial de Daniel Vorcaro e efetuar os pagamentos aos integrantes dos grupos, notadamente, o grupo "**A turma**" cujo interlocutor direto e, quiçá, lider, era o Policial Federal Marilson Roseno da Silva.

Os chats que seguem nos subtópicos a seguir se referem a diálogos entre Daniel Vorcaro e os responsáveis financeiros pelos pagamentos diversos, Fabiano Campos Zettel e Ana Paula

2.3.1. DO CHAT ENTRE DANIEL BUENO VORCARO E FABIANO CAMPOS ZETTEL

No dia 15/02/2024, às 19:01:23 Daniel Vorcaro mandou que Fabiano Zettel incluisse Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário) na lista de pagamentos mensais para receber R$1.000.000,00 e determinou que fosse repassado o pagamento referente ao mês de fevereiro, veja-se:



Figura 173

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:18

No dia 13/03/2024, às 12:13:42, Daniel Vorcaro mandou que naquele dia fosse realizado o pagamento mensal de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário). Em seguida, Fabiano Zettel disse que faria a carta TED e que a conta bancária seria "zerada". Contudo não especificou de qual empresa estava se referindo, porém na sequência disse que no dia seguinte mandaria "100" pela empresa **Viking**, veja-se:



Figura 174

Impresso por: 048.417.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

A despeito de termos elementos documentais que comprovam que a empresa utilizada para repassar dinheiro a Sicário era a Ssuper Empreendimentos e participações S.A., neste trecho de mensagem Daniel Vorcaro citou a empresa **Viking Participacoes Ltda, CNPJ 07.875.796/0001-75**, que pertencia ao grupo empresarial de Daniel Vorcaro.

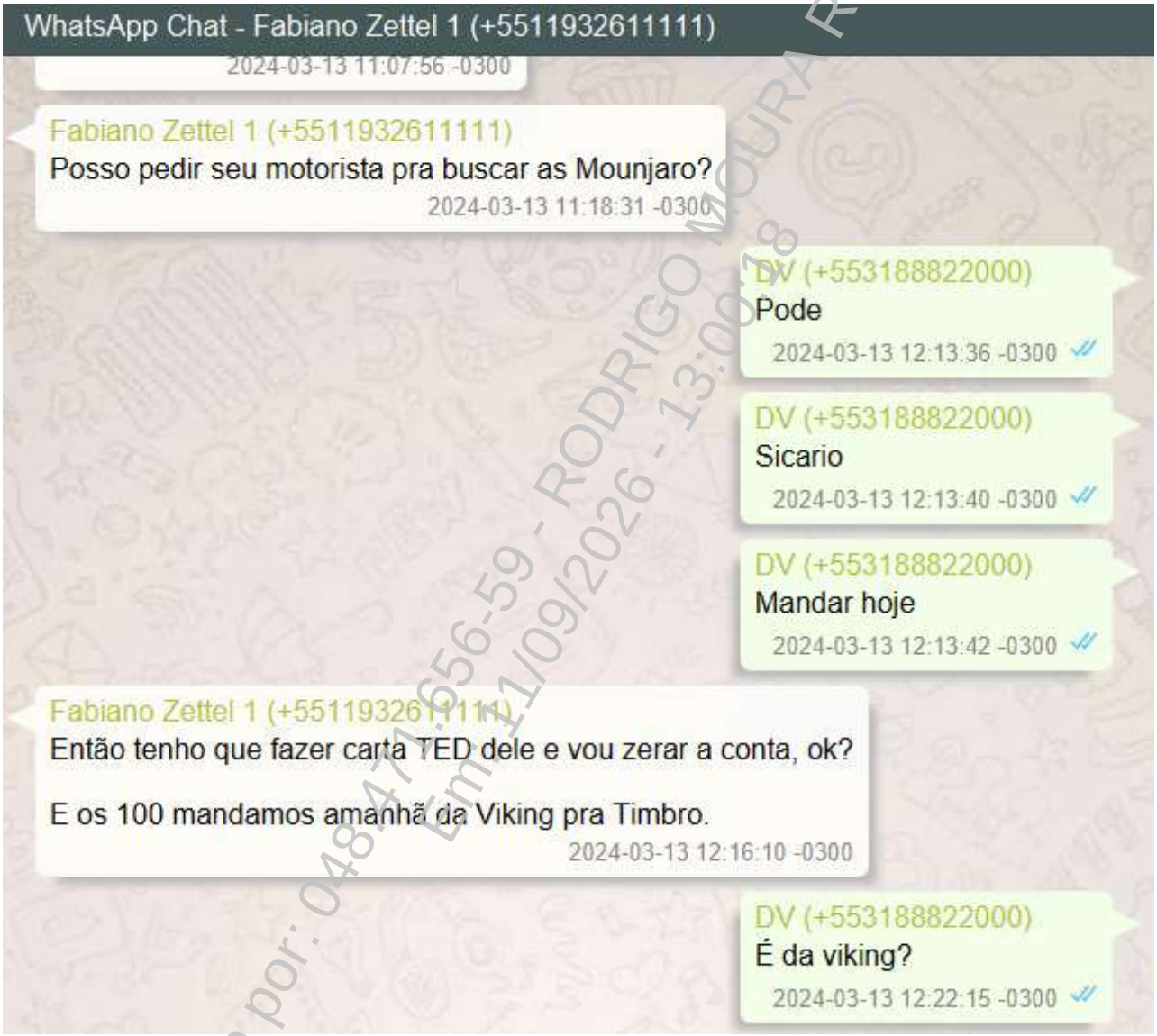

Figura 175

Impresso por: 048471656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 02/07/2024, às 17:45:04, Daniel Vorcaro mandou que fosse repassado R$1.000.000,00 para Sicário. Em seguida, Fabiano Zettel perguntou se esse novo repasse seria um valor além do mensal que ele vinha repassando todo mês. Na sequência, Daniel Vorcaro respondeu positivamente. Em seguida, Fabiano confirmou que já havia enviado o valor, porém não especificou qual empresa foi utilizada, veja-se:



Figura 176

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Considerando o contido na Figura 155 que se refere ao trecho em que Sicário fala dos bônus que Daniel Vorcaro lhes enviava, bem como a pergunta de Fabiano "***além do que eu mando todo mês***" é plausível inferir que este 1.000.000,00 foi um bônus.

No dia 17/07/2024, às 16:31:02, Daniel Vorcaro mandou que Fabiano Zettel repassasse 1.000.000,00 para Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (Sicário). Em seguida Fabiano Zettel sinalizou que seria feito, porém às 18:21:46 Fabiano informou que até aquele momento a carta Ted não havia retornado, ou seja, o repasse para Sicário provavelmente ainda não tinha sido realizado, veja-se:



Figura 177

Impresso por 043.471.656-59 RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 13:00:18

No dia 19/07/2024, às 12:48:59, Fabiano Zettel disse que precisa fazer o repasse para King (empresa pertencente a Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, vulgo Sicário, a qual era usada para receber os valores provenientes das empresas de Daniel Vorcaro). Na sequência, Daniel Vorcaro ressaltou que era para repassar o valor de Sicário e disse "***Qdo eu pedir não deixa falhar. Era importante***", veja-se:



Figura 178

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

No dia 16/10/2024, Daniel Vorcaro cobrou o pagamento de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário). Em seguida, Fabiano Zettel respondeu que já havia mandado 1.000.000,00 naquela semana e de maneira eloquente disse: "***Todo mês eu mando***", veja-se:



Figura 179

No dia 11/11/2024, às 16:48:14, Fabiano Zettel enviou uma lista das pessoas que o estavam cobrando e dentre elas constava o nome Sicário (Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão) vinculado ao valor de **R$1.000.000,00** e pediu orientação a Daniel Vorcaro, o qual disse que era para pagar Sicário e Diego, veja-se:

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

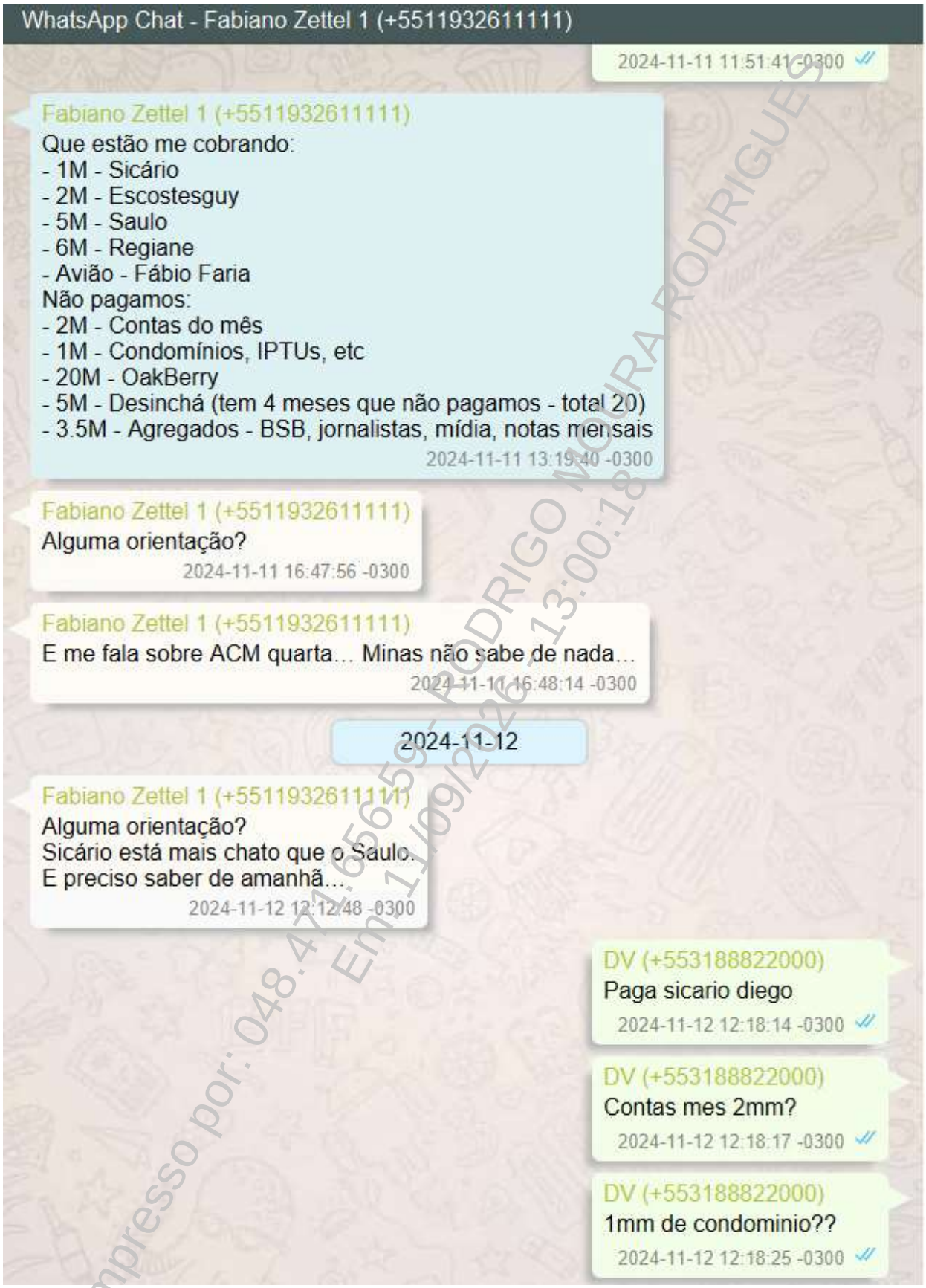

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 13:00:18

Figura 180

No dia 07/02/2025, às 11:06:38, Daniel Vorcaro mandou repassar **R$2.000.000,00** para Sicário. Às 17:37, Fabiano Zettel disse que a carta TED referente ao pagamento de Sicário não veio, veja-se:

No dia 03/04/2025, às 13:24:42, Daniel Vorcaro pediu para Fabiano Zettel repassar **R$2.000.000,00** para Sicário, veja-se:



Figura 181

No dia 07/07/2025, Fabiano Zettel encaminou planilha intitulada Despesas gerais junho (pendentes) e julho 2025, na qual constava como despesais mensais no nome Sicário, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

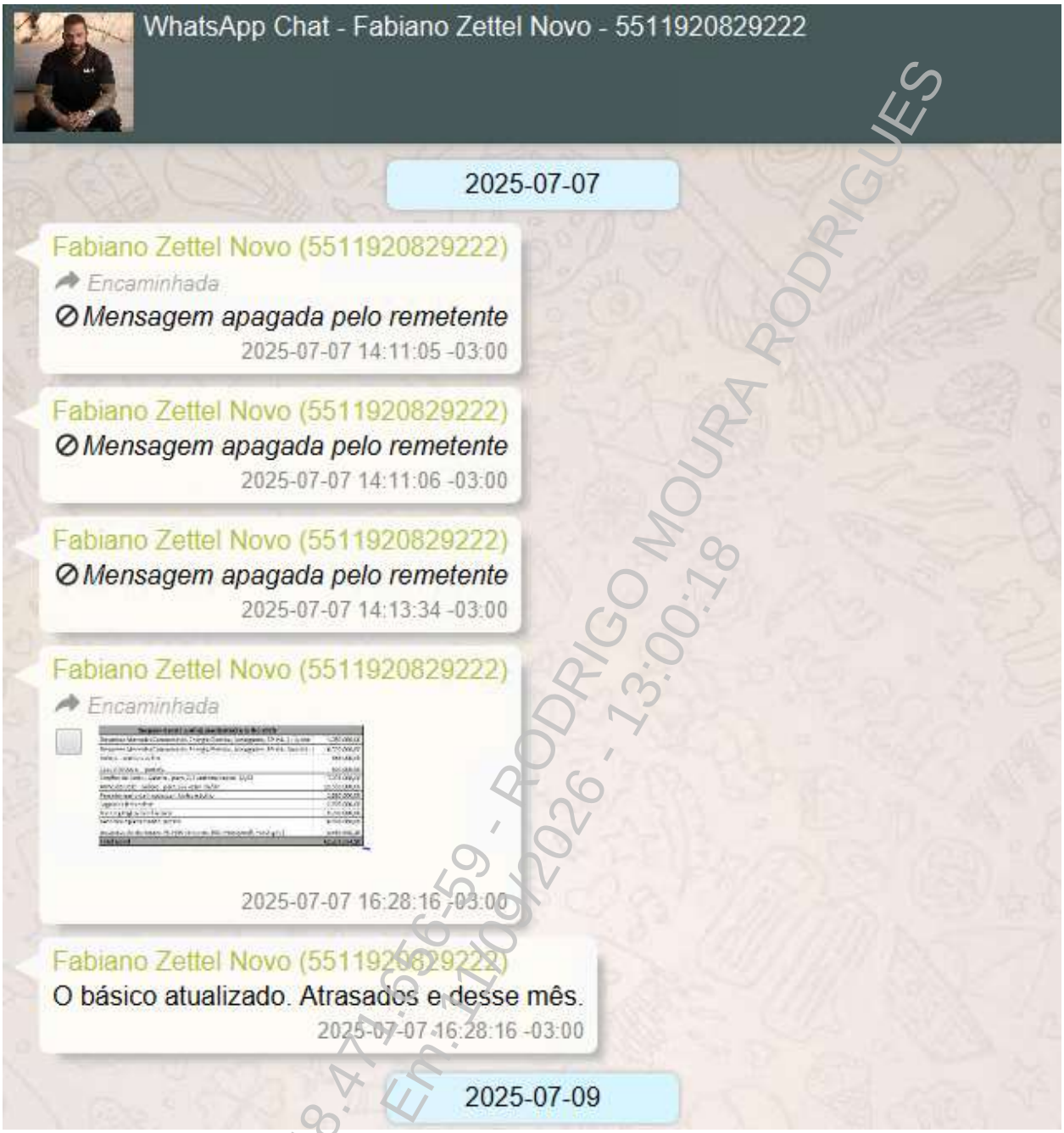

Figura 182

Na planilha abaixo, é possível visualizar o nome "**Sicário**" na linha referente as despesas mensais no valor de 6.550.000,00. Contudo, sabe-se que a parte que cabia a Felipe Mourão (Sicário) era 1.000.000,00.

Impresso por: 048.471.636-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/02/2026 - 13:00:18

Despeas Gerais Junho(pendentes) e Julho 2025	
Despesas Mensais (Condominio, Energia Eletrica, Advogados, RP Int.,) - Junho	4.350.000,00
Despesas Mensais (Condominio, Energia Eletrica, Advogados, RP Int., Sicario) - J	6.550.000,00
Relute - Junho e Julho	686.000,00
Casual Móveis - parcela	500.000,00
Simões de Assis - Galeria - parc. 2/2 vencida desde 12/06	7.375.000,00
Almeida Dale - Galera - parc. 3/6 venc. 09/07	22.500.000,00
Parcelamento de Impostos - Junho e Julho	1.660.000,00
Lagoinha Belvedere	2.000.000,00
Naming Rights família Geo	5.700.000,00
Reforma Apartamento Jardins	6.000.000,00
Despesas de Aeronave PS-FSW (invoices JSSI, Honeywell, Forelight)	4.950.934,19
Total Geral	**62.271.934,19**

Figura 183

Seguem adiante outras planilhas similares, compartilhadas por Fabiano Campos Zettel nas quais consta o nome de Felipe Mourão "**Sicário**" na relação de despesas mensais.

Despeas Gerais Março 2025	
Despesas Mensais (IPTU, Condominio, Energia Eletrica, Advogados, RP Int. Sicario)	6.500.000,00
Parcelamento de Impostos	830.000,00
Despesas de Aeronave em R$	413.000,00
Despesas de Aeronave em dolar (Já estao dando problemas)	6.000.000,00
Reforma 6º andar - ulimas despesa	350.000,00
Total Geral	**14.093.000,00**

Figura 184

Impresso por: 048.471.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Despeas Gerais Abril 2025	
Despesas Mensais (Condominio, Energia Eletrica, Advogados, RP Int. Sicario)	6.300.000,00
Relute	305.000,00
Casual Móveis	2.058.000,00
Parcelamento de Impostos	830.000,00
Despesas de Aeronave em R$	554.000,00
Reforma 6º andar -Taxa de admisnitração obra 6º andar	190.000,00
Total Geral	**10.237.000,00**

Figura 185

Despeas Gerais Junho 2025	
Despesas Mensais (Condominio, Energia Eletrica, Advogados, RP Int., Sicario)	6.350.000,00
Relute	330.000,00
Casual Móveis - parcela	500.000,00
Simões de Assis - Galeria - parc. 2/2 venc. 12/06	7.375.000,00
Almeida Dale - Galera - parc. 2/6 venc. 09/06	22.500.000,00
Parcelamento de Impostos	830.000,00
Despesas de Aeronave PS-FSW (invoices JSSI, Honeywell, Forelight)	4.950.934,19
Total Geral	**42.835.934,19**

Figura 186

Despeas Gerais Junho e Julho (pendentes) e Agosto 2025	
Despesas Mensais (Condominio, Energia Eletrica, Advogados, RP Int.,) - Junho e Julho	7.758.628,23
Despesas Mensais (Condominio, Energia Eletrica, Advogados, RP Int., Sicario) - Agosto	6.550.000,00
Relute - Julho e Agosto	686.000,00
Casual Móveis - parcela	500.000,00
Almeida Dale - Galera - parc. 3/6 e 4/6 venc. 09/07 e 9/8	45.000.000,00
Parcelamento de Impostos - Junho, Julho e Agosto	2.490.000,00
Lagoinha Belvedere	2.000.000,00
Naming Rights família Geo	5.700.000,00
Reforma Apartamento Jardins	6.000.000,00
Berg	3.000.000,00
Despesas de Aeronave PS-FSW (invoices JSSI, Honeywell, Forelight)	4.950.934,19
Total Geral	**84.635.562,42**

Figura 187

Portanto, considerando que há registros de conversas entre o Policial Federal Marilson Roseno da Silva e Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão (vulgo Sicário) em outubro de 2023, quando este cobrou Daniel Vorcaro (Figura *2*) **é plausível inferir que Sicário pode ter recebido, no mínimo, R$24.000.000,00**, tendo em vista que estava

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:18

incluido na lista de despesas mensais para receber R$1.000.000,00 por mês e que estes pagamentos perduram pelos anos de 2024 e 2025, excluídos os bônus (Figura 155).

Logo, o grupo denominado "**A turma**", que era liderado pelo Policial Federal Marilson Roseno da Silva, **pode ter recebido R$9.600.000,00 para ratear entre os integrantes**, pois de acordo com a contabilidade apresentada por Sicário a Daniel Vorcaro (Figura 155), o grupo recebia R$400.000,00 por mês, para ser dividido entre 6 membros.

2.3.2. DO CHAT ENTRE DANIEL BUENO VORCARO E ANA CLAUDIA

No dia 14/07/2025, Daniel Vorcaro encaminhou mensagem de visualização única para Ana Claudia. Em seguida ele perguntou se era para incluir na lista R$1.000.000,00 como normalmente e Daniel Vorcaro respondeu positivamente, veja-se:

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18



Figura 188

Na sequência do dialógo, Ana Claudia enviou cinco comprovantes de transaçãoes bancárias, dentre estes um comprovante de pix no valor de R$1.000.000,00 cujo recebedor foi a empresa King Empreendimentos Imobiliários e

Impresso por: 048***656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 - 13:00:18

Participaçoes, pertencente a Sicário, aduzindo que o diálogo anterior era uma ordem para que fosse efetuado esse pagamento.



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Figura 189

É necessário pontuar que no comprovante acima é possível comprovar que uma das empresas utilizadas pelo grupo de Daniel Vorcaro para repassar valores a Sicário era a Super Empreendimentos e participações S.A, o que não elide a possibilidade de que a empresa **Viking Participacoes Ltda**, CNPJ 07.875.796/0001-75, também tenha sido utilizada para os repasses, pois, conforme depreende do trecho Figura 174 no qual Fernando Zettel expressamente diz que vai repassar "100" da Viking.

No dia 10/11/2025, Ana Claudia enviou uma planilha intitulada "***Contas a pagar – Super novembro – 2025***" e disse que eram os pagamentos a serem realizados pela empresa Super Empreendimentos e participações S.A e Daniel Vorcaro respondeu que estavam autorizados os pagamentos para a King Participações Imobiliárias Ltda (empresa pertencente a Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão, vulgo Sicário) no valor de R$1.000.000,00 e a Relute, veja-se:

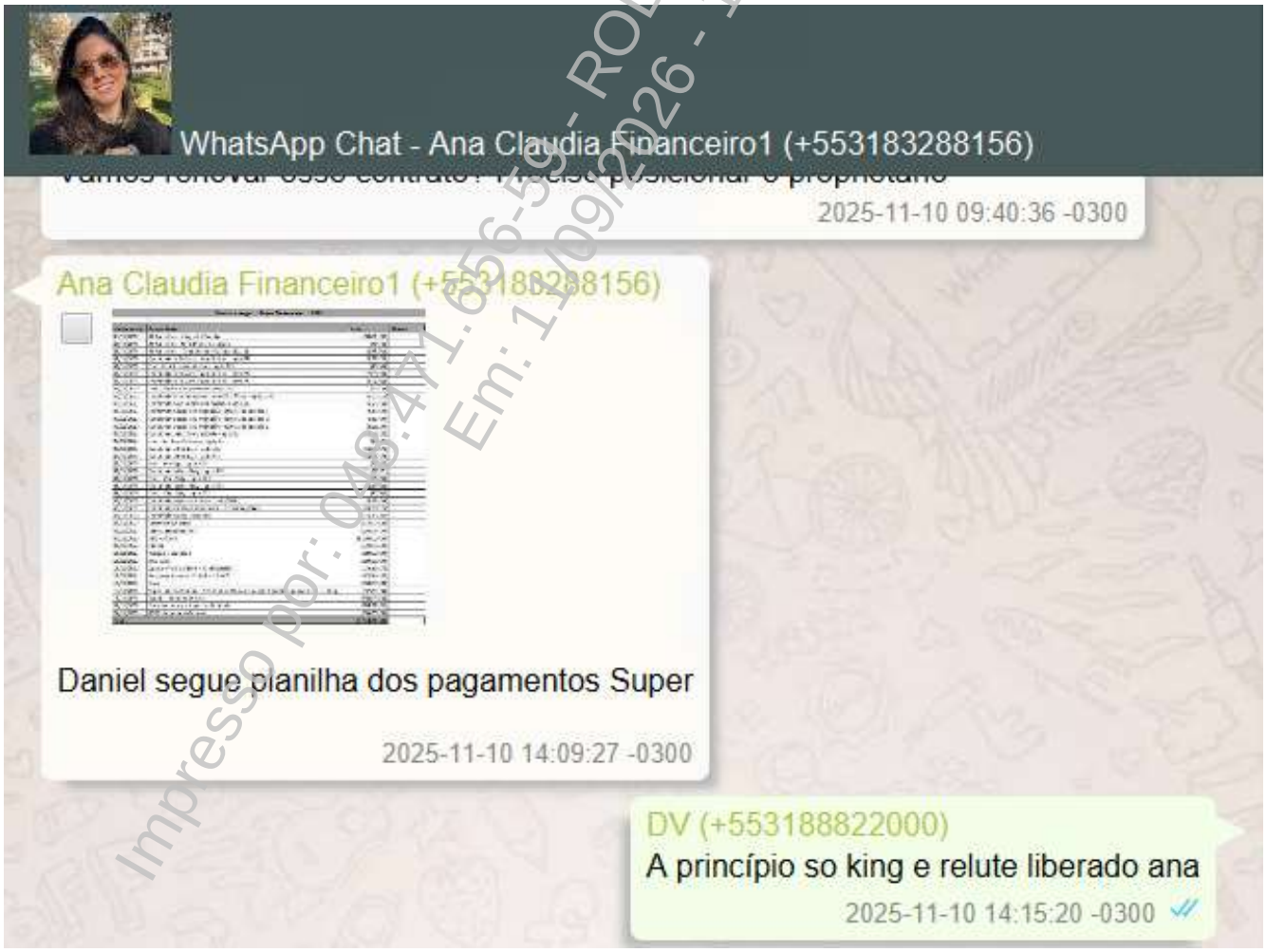

Figura 190

Impresso por: 046.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

Segue abaixo planilha enviada por Ana Claudia Queiroz de Paiva.

Contas a pagar - Super Novembro - 2025

Vencimento	Razao Social	Valor	Status
01/11/2025	HL Faria Lima -Aluguel 6º andar	(80.612,82)	
05/11/2025	HL Faria Lima -Enel 6º andar alugado	(376,48)	
05/11/2025	HL Faria Lima - Condomínio 6º andar alugado	(8.557,54)	
05/11/2025	Condomínio Ed Arte e Arquitetura - apto 253	(5.958,74)	
05/11/2025	Enel Ed Arte e Arquitetura - apto 253	(435,40)	
05/11/2025	Condomínio Ed Arte e Arquitetura - apto 251	(7.031,86)	
05/11/2025	Condomínio Ed Arte e Arquitetura - apto 252	(4.242,49)	
05/11/2025	Enel Ed Arte e Arquitetura - apto 252	(327,30)	
05/11/2025	Condomínio Ed Horizonte Home & Offices - apto 3903	(6.509,19)	
05/11/2025	Condomínio Ed. Judith dos Mares - apto 1201	(4.207,08)	
05/11/2025	Condomínio Lagoa do Miguelão - lote 17 da Quadra E	(2.490,00)	
05/11/2025	Condomínio Lagoa do Miguelão - lote 16 da Quadra D	(4.427,00)	
05/11/2025	Condomínio Lagoa do Miguelão - lote 16 da Quadra E	(8.821,00)	
05/11/2025	Condomínio Ed. Don Cristovão - apto 15	(14.531,02)	
05/11/2025	Enel Ed. Don Cristovão - apto 15	(101,91)	
05/11/2025	Condomínio Heritage - apto 231	(16.097,76)	
05/11/2025	Condomínio Heritage - apto 311	(16.097,76)	
05/11/2025	Enel - Heritage - apto 311	(374,23)	
05/11/2025	Condomínio One Sixty - apto 181	(11.476,71)	
05/11/2025	Enel - One Sixty - apto 181	(984,90)	
05/11/2025	Condomínio One Sixty - apto 272	(14.428,44)	
05/11/2025	Enel - One Sixty - apto 272	(597,85)	
05/11/2025	Condomínio Quatro Ventos - apto 3200	(8.515,34)	
05/11/2025	Condominio Cidade Matarazzo - 2338/2341/2441	(28.507,73)	
05/11/2025	Condomínio Casa Brasileira	(10.197,42)	
05/11/2025	Leonardo Palhares	(417.000,00)	
05/11/2025	Zezro Zero e equipe	(204.548,00)	
05/11/2025	King - sicário	(1.000.000,00)	
06/11/2025	Relute	(370.000,00)	
10/11/2025	Viscaya - parcela 3	(789.000,00)	
10/11/2025	Desincha	(500.000,00)	
10/11/2025	Aporte FIM CORTEN e FIM GARDENIA	(75.823,70)	
10/11/2025	Despesas Aviaoes PT-GAF e PS-FSW	(437.958,23)	
11/11/2025	Caco	(150.000,00)	
11/11/2025	Top 5 - boleto Ventana Setembro e Outubro (aluguel galpão equipamento Le Cinq)	(57.822,00)	
15/11/2025	Varajo - honorários extras	(500.000,00)	
20/11/2025	Parcelamento de Impostos Federais	(956.755,53)	
20/11/2025	GVM - honorarios Mensais	(100.000,00)	
Total		**(5.814.815,43)**	

Figura 191

Impresso por 045.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/09/2026 - 13:00:18

3. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos dados expostos nos tópicos anteriores é plausível inferir que o grupo descrito no diagrama inicial se associou e organizou, com definição de tarefas bem delineadas, a mando de Daniel Vorcaro, sob a coordenação operacional de Luiz Phillipi Machado de Moraes Mourão e coordenação financeira de Fabiano Zettel, para promover atividades criminosas no interesse do grupo empresarial de Daniel Vorcaro, utilizando-se dos grupos cooptados, dentre eles o denominado "**A turma**", que composto, aparentemente por seis policiais, e cuja liderança cabia ao Policial Federal Marilson Roseno da Silva, mediante pagamento de mensal de 400.000,00 por mês, para praticar, como *longa manus* de Daniel Vorcaro, levantamentos de informações de inquéritos policiais e processos em andamento, inclusive sigilosos, mapeamento de dados de pessoas físicas e jurídicas, inclusive em sistemas oficiais restritos, além de ações de intimidação de pessoas, que de alguma maneira desagradavam o chefe da organização criminosa, Daniel Vorcaro.

Ressalta, porém, que a qualificação dos demais integrantes do referido grupo "**A turma**", bem como a individualização de suas condutas carecem da continuidade das investigações, notadamente, a partir de novas medidas judiciais que sejam pertinentes à sensibilidade envolvidos e perecibilidade probatória.

NELSON PAULINO DA SILVA:01088842798
2026.02.26 13:10:22 -03'00'

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:18

28/11/2025

Número: **1045014-48.2025.4.01.0000**

Classe: **HABEAS CORPUS CRIMINAL**
Órgão julgador colegiado: **10ª Turma**
Órgão julgador: **Gab. 31 - DESEMBARGADORA FEDERAL SOLANGE SALGADO DA SILVA**
Última distribuição : **19/11/2025**
Valor da causa: **R$ 0,00**
Processo referência: **1117065-42.2025.4.01.3400**
Assuntos: **Prisão Preventiva**
Segredo de justiça? **SIM**
Justiça gratuita? **NÃO**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
DANIEL BUENO VORCARO (PACIENTE)	TIAGO SOUSA ROCHA (ADVOGADO) OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO (ADVOGADO) STEPHANIE PASSOS GUIMARAES BARANI (ADVOGADO) PIERPAOLO CRUZ BOTTINI (ADVOGADO) IGOR SANT ANNA TAMASAUSKAS (ADVOGADO) ROBERTO PODVAL (ADVOGADO) DANIEL ROMEIRO (ADVOGADO)
DANIEL ROMEIRO (IMPETRANTE)	
ROBERTO PODVAL (IMPETRANTE)	
JUIZO FEDERAL DA 10A VARA DA SEÇAO JUDICIARIA DO DF (IMPETRADO)	
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF (FISCAL DA LEI)	

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo	Polo
449151542	28/11/2025 19:52	Decisão	Decisão	Interno

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:30:13

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 2ª INSTÂNCIA
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO
GAB 31 - DESEMBARGADORA FEDERAL SOLANGE SALGADO DA SILVA

PROCESSO: 1045014-48.2025.4.01.0000 PROCESSO REFERÊNCIA: 1117065-42.2025.4.01.3400
CLASSE: HABEAS CORPUS CRIMINAL (307)
POLO ATIVO: DANIEL BUENO VORCARO e outros
REPRESENTANTES POLO ATIVO: DANIEL ROMEIRO - SP234983-A, ROBERTO PODVAL - SP101458-A, IGOR SANT ANNA TAMASAUSKAS - SP173163-A, PIERPAOLO CRUZ BOTTINI - SP163657-A, STEPHANIE PASSOS GUIMARAES BARANI - SP330869-A, OTAVIO RIBEIRO LIMA MAZIEIRO - SP375519-A e TIAGO SOUSA ROCHA - SP344131-A
POLO PASSIVO: JUIZO FEDERAL DA 10ª VARA DA SEÇAO JUDICIARIA DO DF

Impresso por 042.471.656-53 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:39

DECISÃO

Sob análise o Pedido de Reconsideração no Habeas Corpus impetrado em favor de **DANIEL BUENO VORCARO** e contra decisão do Juízo Federal da 10ª Vara da Seção Judiciária do Distrito Federal que decretou a prisão preventiva do paciente.

Consta dos autos que o paciente, na qualidade de gestor e controlador do Banco Master, teve sua prisão preventiva decretada no bojo de investigação que apura supostos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e de organização criminosa, no contexto da operação "Compliance Zero".

Na inicial, os impetrantes alegam que os fundamentos da segregação cautelar são genéricos e se baseiam na gravidade abstrata do suposto *modus operandi* e no valor estimado do alegado dano financeiro, sem demonstrar risco concreto e atual que justifique a imposição da prisão preventiva.

Ressaltam que não há contemporaneidade entre os fatos e a prisão, uma vez que, embora a decisão do juízo de primeiro grau mencione suposta reiteração de condutas ao longo de quase cinco anos, não identifica qualquer fato novo ou recente que evidencie risco atual decorrente da liberdade do paciente.

Registram não ter sido instaurado, no âmbito do Banco Central, qualquer processo administrativo para apuração de eventuais infrações relacionadas a operações típicas de instituições financeiras realizadas pelo Banco Master ou a suas demonstrações contábeis, inexistindo apontamentos de fraude ou ilícitos

administrativos de natureza bancária.

Argumentam que o alegado risco de reiteração delitiva estaria afastado em razão de fato superveniente: a decretação da liquidação extrajudicial e do Regime de Administração Especial Temporária (RAET) das instituições financeiras vinculadas ao paciente, pelo Banco Central. Sustentam, ainda, que o afastamento do paciente de suas funções seria, por si só, medida suficiente para neutralizar eventual risco apontado.

Destacam que o fato de a prisão ter ocorrido no momento do embarque para viagem internacional não configura tentativa de fuga, circunstância que sequer foi utilizada como fundamento para o decreto prisional. Afirmam, por fim, que a viagem tinha como finalidade a assinatura de contrato de venda do Banco Master para a Fictor Holding e investidores oriundos dos Emirados Árabes Unidos, operação previamente comunicada ao Banco Central.

Requerem, liminarmente, a revogação da prisão preventiva ou sua substituição por medidas cautelares alternativas. No mérito, pugnam pela confirmação da medida (ID 448497740).

Liminar indeferida em 20/11/2025 (ID 448560033).

A defesa do paciente apresentou três Pedidos de Reconsideração sucessivos:

No primeiro pedido (ID 448608785), argumentam a subsidiariedade da medida, apontando que a própria autoridade policial, em sua representação, pugnou *alternativamente* pela aplicação de medidas cautelares diversas (entrega de passaporte e monitoramento eletrônico), o que demonstraria a desnecessidade da custódia máxima. Ressaltam, ainda, que o paciente não mais detém administração ou comando das instituições bancárias e não planejava permanecer no exterior, inexistindo risco de fuga ou de reiteração delitiva.

No segundo pedido (ID 448594608), alegam a ausência de materialidade do prejuízo, ao argumento de que 85,5% das carteiras questionadas foram substituídas por outros ativos. Sustentam, ainda, a inexistência de qualquer processo punitivo aberto pelo Banco Central contra o paciente.

No terceiro pedido (ID 448797484), reforçam a ausência de risco de fuga, acostando documento que comprova que o paciente, em reunião por videoconferência com o Banco Central, na manhã de 17/11/2025, comunicou expressamente que viajaria a Dubai naquele mesmo dia para assinar a venda do banco.

A autoridade impetrada prestou informações (ID 448869012).

Em Pareceres (IDs 448543602, 448624086 e 448937095), a Procuradoria Regional da República da 1ª Região pugna pelo indeferimento do pleito de

Impresso por: 048.471.556-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

reconsideração da liminar e, no mérito, pela denegação da ordem.

É o relatório. **Fundamento e decido**.

Segundo a Constituição Federal, conceder-se-á habeas-corpus sempre que alguém sofrer ou se achar ameaçado de sofrer violência ou coação em sua liberdade de locomoção, **por ilegalidade ou abuso de poder** (art. 5º, LXVIII).

Já os arts. 647 e 648 do Código de Processo Penal dispõem que o habeas corpus será concedido sempre que alguém sofrer ou se achar na iminência de sofrer **violência ou coação ilegal** na sua liberdade de ir e vir e elenca as hipóteses de coação ilegal.

Por meio dos sucessivos pedidos de reconsideração da decisão liminar os impetrantes insistem na revogação da prisão preventiva do paciente sob a alegação de fatos novos que elidiriam os requisitos do *periculum libertatis*.

Reanalisando o caso à luz dos fatos novos e da documentação superveniente apresentada nos pedidos de reconsideração, verifico que não mais subsistem os requisitos para a manutenção da medida cautelar pessoal extrema, sendo atualmente cabível a substituição da prisão preventiva por medidas cautelares diversas.

Consta dos autos que o paciente, na qualidade de gestor e controlador do Banco Master, teve sua prisão preventiva decretada no bojo de investigação que apura supostos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional e organização criminosa. Os delitos estariam relacionados a operações financeiras realizadas entre o Banco Master e o Banco de Brasília (BRB), envolvendo a cessão de carteiras de crédito supostamente irregulares e com indícios de insubsistência, configurando engenharia financeira destinada a socorrer o Banco Master.

Ao prestar informações, assim consignou o magistrado de 1º grau (ID 448869012):

> *"(...) A princípio, cumpre informar que a presente investigação está sendo conduzida no âmbito do Inquérito Policial distribuído sob o nº.1096304-87.2025.4.01.3400, que apura supostos crimes contra o Sistema Financeiro Nacional praticados no contexto da aquisição do BANCO MASTER pelo Banco de Brasília-BRB.*
>
> ***A hipótese investigativa versa sobre a possível constituição de associação ilícita entre o Grupo Master e uma Sociedade de Crédito Direto (SCD), com o propósito de majorar artificialmente o patrimônio da referida instituição financeira, mediante a estruturação e circulação de carteiras de créditos inexistentes, posteriormente revendidas ao BRB, em possível fraude às normas do sistema financeiro nacional.***

Impresso por: 048.471.665-55 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:15

Alegam os impetrantes que os fundamentos da segregação cautelar são genéricos e se baseiam na gravidade abstrata do suposto modus operandi e no valor estimado do alegado dano financeiro, sem demonstrar risco concreto e atual que justifique a imposição da prisão preventiva.

Todavia, tal alegação não procede.

A decisão que indeferiu o pedido de liberdade provisória expôs de forma clara, coerente e individualizada os elementos fático - probatórios que justificam a medida extrema, não se limitando à gravidade em tese dos delitos, mas sim ***destacando circunstâncias concretas, tais como: (i) a sofisticação e a estruturação do esquema criminoso apurado, com atuação coordenada entre diversos agentes econômicos; (ii) o risco efetivo de reiteração delitiva, dada a permanência das condições que possibilitaram a prática dos fatos investigados; (iii) a possibilidade de interferência na instrução criminal, notadamente diante da capacidade dos investigados de manipular documentos contábeis e dificultar a reconstrução dos fluxos financeiros e (iv) a expressiva lesão ao sistema financeiro nacional e ao patrimônio público, reveladora de periculosidade concreta e de impacto econômico relevante.***

Tais elementos foram devidamente analisados na decisão atacada, demonstram a presença dos requisitos do art. 312 do CPP, notadamente o periculum libertatis, cuja aferição nesta fase processual é naturalmente sumária, mas suficiente diante dos indícios robustos de materialidade e autoria já delineados.

Registre-se, ainda, que a prisão preventiva não foi decretada com base em presunções genéricas ou juízos meramente intuitivos, mas sim em dados objetivos extraídos da investigação, compatíveis com a natureza cautelar da medida.

Outrossim, não merece prosperar a alegação de ausência de contemporaneidade, visto que a contemporaneidade diz respeito aos fatos que autorizam a medida cautelar e os riscos que ela pretende evitar, sendo irrelevante, portanto, se a prática do delito é atual ou não. Desse modo, a necessidade da medida cautelar pode se revelar a qualquer tempo, pois não está ligada à data do fato ou ao início da investigação. Na decisão, ora atacada, foi juntada orientação jurisprudencial neste sentido.

Diferentemente do que sustenta o impetrante, ***o montante financeiro envolvido não foi utilizado como fundamento isolado. Ele integra um conjunto de elementos descritos na representação policial que evidenciam a periculosidade real, a sofisticação do esquema e a capacidade operativa dos investigados para causar prejuízos expressivos e reiterados.***

Impresso por: 048.471.656-52 - RODRIGO MOREIRA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cumpre destacar que ***em razão de sua posição de comando máximo na estrutura administrativa e financeira do Banco Master, a representação policial e ministerial apontam que o investigado exercia liderança e centralidade nas decisões estratégicas que resultaram na disponibilização ao mercado de títulos de crédito, valores mobiliários e carteiras de crédito insubsistentes.***

Assim, a atuação de Daniel Vorcaro não é meramente presumida. Encontra amparo nos documentos juntados aos autos. ***Ele exercia a presidência do banco justamente no período em que se iniciaram e se aprofundaram as possíveis irregularidades, sendo o responsável direto pelas decisões institucionais e pela condução das relações negociais com o Banco de Brasília (BRB). Essa condição estratégica é corroborada pelo Ministério Público Federal, tanto em sua petição inicial quanto em diversas reuniões entabuladas com o Banco Central do Brasil*** *(id 2217196533).*

Nesse sentido, a autoridade policial lhe imputa a possível prática dos crimes previstos nos arts. 4º, 6º, 7º, II, 9º e 10, parágrafo único, da Lei 7.492/86, bem como o art. 2º da Lei 12.850/13. Tais delitos, pela sua natureza, estrutura e dinâmica, exigem condutas gerenciais deliberadas, que não poderiam ter sido executadas sem o comando e anuência de quem ocupava justamente o topo da hierarquia administrativa do banco.

Além disso, a defesa alega a inexistência de processo administrativo no âmbito do Banco Central, para apuração de eventuais infrações relacionadas a operações típicas de instituições financeiras realizadas pelo Banco Master ou a suas demonstrações contábeis, inexistindo apontamentos de fraude ou ilícitos administrativos de natureza bancária.

Ora, ***a instauração de processo administrativo pelo Banco Central não é condição para a existência de indícios ou para instauração da persecução penal. A atuação administrativa e a investigação criminal possuem naturezas, finalidades, critérios de atuação e momentos distintos. A ausência de procedimento administrativo não impede, nem fragiliza, tampouco afasta a presença de elementos concretos capazes de justificar medidas cautelares penais. Outrossim, há que se atentar o papel destacado em ocultar suas ações criminosas da Comissão de Valores Imobiliários (CVM) e do Banco Central do Brasil (BCB).***

Cabe salientar que ***investigação não se iniciou de forma arbitrária ou especulativa. Após longa e criteriosa análise, o Banco Central do Brasil rejeitou a operação de compra do Banco Master pelo BRB em 03/09/2025. Durante esse exame, o órgão regulador identificou indícios de crimes contra o Sistema Financeiro Nacional, o que motivou o envio de representação criminal formal ao Ministério***

Impresso por: 047.656.539-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
em: 11/09/2026 15:30:19

Público Federal, por meio do Ofício 17900/2025-BCB/Desup, de 15/07/2025.

Alega-se, ainda, que o risco de reiteração delitiva estaria afastado em razão de fato superveniente: a decretação da liquidação extrajudicial e do Regime de Administração Especial Temporária (RAET) das instituições financeiras vinculadas ao paciente. A respeito desse argumento cumpre mencionar que ***a liquidação extrajudicial recai sobre a pessoa jurídica, mas não impede que seus administradores, dirigentes de fato ou articuladores continuem a atuar no mercado financeiro, direta ou indiretamente, utilizando outras empresas, terceiros interpostos, ou estruturas paralelas que, inclusive, já foram objeto de investigação no caso. A retirada do banco de operação não implica a eliminação da capacidade dos investigados de reproduzir ou dar continuidade a condutas lesivas em outros ambientes econômicos.***

Desse modo, entendo que, por ora, ***o bloqueio patrimonial, por si só, não é suficiente para neutralizar a atuação técnica do investigado, seu acesso privilegiado a redes de relacionamento, sua influência institucional ou sua capacidade de articulação. Assim, o risco identificado não se limita à eventual dissipação de bens, mas abrange também a concreta probabilidade de reiteração de condutas aptas a provocar graves impactos no sistema financeiro, inclusive por meio da criação de novos arranjos empresariais.***

A defesa sustenta que o fato de a prisão ter ocorrido no momento do embarque para viagem internacional não configura tentativa de fuga, circunstância que sequer foi utilizada como fundamento para o decreto prisional. ***Ainda que o decreto prisional não tenha se apoiado expressamente na circunstância do embarque, o fato é relevante para aferição do periculum libertatis e merece ser melhor esclarecido. A realização de viagem internacional em período crítico da investigação, no qual já haviam sido identificados indícios consistentes de participação ativa em fraudes sofisticadas envolvendo instituições financeiras, reforça a necessidade da medida cautelar. Outrossim, a justificativa apresentada, qual seja a assinatura de contrato de venda do Banco Master a investidores estrangeiros, não elimina o risco à aplicação da lei penal e reforça a facilidade de deslocamento do investigado para locais em que há dificuldade de repatriamento.***

Ademais, em crimes econômicos complexos, envolvendo estruturas empresariais e potenciais danos sistêmicos, a preservação da ordem pública e da ordem econômica constitui fundamento legítimo da custódia preventiva, desde que amparada em circunstâncias concretas, como ocorre no caso dos autos.

Impresso por: 043.477.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 28/11/2025 19:52:19

Dessa forma, não se verifica qualquer ilegalidade, desproporcionalidade ou ausência de motivação na decisão impugnada, tampouco em constrangimento ilegal apto a justificar a concessão da ordem. Logo, a decisão atende a todos os requisitos legais, assim, passo a transcrever entendimento consolidado nas teses do Superior Tribunal de Justiça sobre o tema, que dispõem: (...)

Diante dos elementos colhidos, ***evidenciam-se indícios suficientes de autoria e materialidade, bem como a necessidade da medida extrema para garantir a ordem pública e a ordem econômica, haja vista a atuação contínua e estruturada da suposta organização criminosa. A complexidade do esquema fraudulento demonstra uma certa sofisticação delitiva e risco concreto de reiteração.***

Nesse contexto, e considerando também o expressivo poder econômico do investigado, conclui-se pela adequação e proporcionalidade da prisão preventiva, nos termos dos arts. 312 e 313 do Código de Processo Penal, como única medida apta a neutralizar o periculum libertatis e resguardar a eficácia da instrução penal.

Por fim, entendo que há vasto material indiciário e probatório a ser produzido em sede investigativa, sendo, pois, necessária aguardar o desfecho das apurações ainda pendentes para melhor compreender o panorama fático investigado, antes de acolher a versão inicial produzida unilateralmente pela defesa. Cumpre lembrar que o art. 14 do Código de Processo Penal, combinado com o art. 7º, XXI, alínea "a" do Estatuto da OAB (Lei 8.906/94), garante à defesa a plena possibilidade de requerer diligências esclarecedoras diretamente à autoridade policial, assegurando-lhe participação ativa na busca da verdade real. Assim, não há qualquer prejuízo à atuação defensiva, tampouco razão para afastar, neste momento, as medidas cautelares adotadas, antes que se conclua a colheita dos elementos indispensáveis à compreensão integral da dinâmica criminosa investigada. (...)" ***(grifos nossos)***

Depreende-se, do contexto narrado, que as investigações se originaram da constatação de fluxo atípico de recursos, no total de R$ 12,2 bilhões, nos primeiros meses de 2025, do Banco de Brasília (BRB) para o Banco Master, ultrapassando o limite de exposição do banco público. Consoante relatado pela autoridade policial, constatou-se a existência de operações celebradas entre o Banco Master e a empresa Tirreno Consultoria Promotoria de Crédito e Participações S.A. (que tem como diretor um ex-funcionário do Master), posteriormente revendidas pelo Master ao BRB, sem coobrigação. Tais operações, em razão de suas atipicidades, apresentam indícios de insubsistência que sinalizam a existência de possível engenharia contábil e financeira para viabilizar a captação de recursos pelo Master junto ao BRB, gerando um prejuízo de aproximadamente R$ 17 bilhões (computando as operações realizadas desde 2024).

Impresso por: 048.174.650-50 RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 13:00:19

Segundo a representação policial, foi detectado que os gestores do Banco Master realizaram cessão de créditos de forma irregular, bem como efetuaram escrituração contábil em desacordo com a regulamentação e, em razão disso, as demonstrações financeiras e contábeis não refletiam com fidedignidade e clareza a real situação econômico-financeira da instituição.

Conforme narrado, em 05/03/2025, o Master tinha informado ao Banco Central que as operações de crédito cedidas ao BRB teriam tido como originadoras duas associações de servidores do Estado da Bahia, a ASTEBA (Associação dos Servidores Técnico-Administrativos e Afins do Estado da Bahia) e ASSEBA (Associação dos Servidores da Saúde e Afins da Administração Direta do Estado da Bahia), o que é desacreditado pelo fato de as cessões de crédito envolverem CPFs de diversas localidades do país, não apenas da Bahia. Ademais, não foram encontradas movimentações financeiras das referidas associações compatíveis com as cessões de crédito para o Master.

As investigações indicam, ainda, que o Banco Master disponibilizou ao mercado títulos de crédito, valores mobiliários e carteiras de crédito insubsistentes ou “podres”, emitidas por empresas de prateleira (fachada ou fantasma) controladas pelo Master e geridas por interpostas pessoas. A análise do balanço do Banco Master consolidada no Relatório policial indica que a instituição financeira emitiu aproximadamente R$ 50 Bilhões de CDBs (Certificados de Depósito Bancário) e CDIs (Certificados de Depósito Interbancário), entretanto, cerca de 12 bilhões estariam possivelmente descobertos, já que a carteira de ativos da instituição estaria lastreada majoritariamente em ativos de baixa liquidez.

Nesse contexto, o ora paciente é apontado no **núcleo principal** da suposta ORCRIM, por ser o **Presidente e Diretor do Banco Master** e atuar em posição de **liderança** nas condutas criminosas consistentes, em tese, na: (i) manipulação de ativos - aquisição de ativos de baixo valor ou “problemáticos” para inflar artificialmente os resultados financeiros; (ii) desvio de recursos de fundos de investimento e outras fontes para empresas controladas pelos membros da ORCRIM, em detrimento dos investidores; (iii) fraudes no mercado de capitais, com realização de operações que violaram leis e regulamentos, incluindo manipulação de preços e uso de informações privilegiadas; (iv) gestão temerária/fraudulenta com a assunção de riscos excessivos e a falta de diligência devida na avaliação e supervisão dos investimentos; e (v) utilização de interpostas pessoas e empresas de fachada.

Conforme consignado pelo magistrado de 1º grau, não há dúvida sobre a liderança do paciente nos atos de recalcitrância em disponibilizar ao mercado títulos de crédito, valores mobiliários e carteiras de crédito insubsistentes ou “podres”, emitidas por empresas de prateleira (fachada ou fantasma) controladas pelo Master e geridas por interpostas pessoas. O comando do paciente é notório, já que exerce a Presidência do Banco Master desde o início das anormalidades e, à época dos fatos, juntamente com Augusto Lima, era o **responsável pelas decisões da instituição e pelas relações públicas do Banco**, sendo um dos principais interlocutores com a instituição financeira pública BRB.

Impresso por: 042.477.556-59 - ROBERTO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Portanto, o *fumus comissi delicti* está demonstrado pela prova da materialidade dos crimes contra o sistema financeiro nacional e de organização criminosa (arts. 4º, 6º, 7º, II, 9º, 10 parágrafo único, da Lei 7.492/86 e art. 2º, da Lei 12.850/13) e indícios suficientes de autoria do paciente, atuando como Presidente e Diretor do Banco Master e responsável pela tomada de decisões da instituição financeira. Contudo, não mais subsiste o *periculum libertatis*, ou seja, o perigo decorrente do estado de liberdade do paciente.

O Juízo de primeiro grau reconheceu a presença dos requisitos legais autorizadores da prisão preventiva, com fundamento na gravidade concreta dos fatos e no risco à ordem pública e econômica. Dentre os elementos destacados, mencionou-se: *"(i) a sofisticação e a estruturação do esquema criminoso apurado, com atuação coordenada entre diversos agentes econômicos; (ii) o risco efetivo de reiteração delitiva, dada a permanência das condições que possibilitaram a prática dos fatos investigados; (iii) a possibilidade de interferência na instrução criminal, notadamente diante da capacidade dos investigados de manipular documentos contábeis e dificultar a reconstrução dos fluxos financeiros e (iv) a expressiva lesão ao sistema financeiro nacional e ao patrimônio público, reveladora de periculosidade concreta e de impacto econômico relevante.*"

Todavia, não obstante a presença inicial dos elementos justificadores do decreto prisional, cumpre destacar que os delitos atribuídos ao paciente não envolvem violência ou grave ameaça à pessoa. Ademais, não há demonstração de periculosidade acentuada ou de risco atual à ordem pública que, de forma excepcional, justifique a manutenção da medida extrema da prisão preventiva. Ressalte-se que, embora se tenha apontado risco à aplicação da lei penal, o mesmo pode atualmente ser mitigado com a adoção de medidas cautelares diversas da prisão, tais como a retenção de passaporte e a monitoração eletrônica, suficientes para conter o *periculum libertatis* e atender aos fins cautelares, em consonância com o caráter subsidiário e excepcional da segregação antecipada.

No tocante ao alegado risco de evasão, os impetrantes anexaram prova (ID 448797498) demonstrando que o paciente comunicou previamente ao Banco Central sua viagem internacional com destino a Dubai, tendo informado formalmente o motivo da viagem — venda de instituição financeira — durante reunião oficial realizada na mesma data do embarque. Assim, o risco residual de evasão do distrito da culpa mostra-se controlável por meio de medida menos gravosa, consistente na entrega e retenção do(s) passaporte(s), revelando-se esta providência apta e proporcional.

Quanto à argumentação ministerial que sustenta a possibilidade de continuidade da atividade ilícita por meio de "empresas paralelas", observa-se que tal risco pode ser neutralizado com a imposição da proibição de exercer atividades de gestão ou administração de pessoas jurídicas, em observância aos princípios da proporcionalidade e da adequação, conforme previsto no art. 319, inciso VI, do Código de Processo Penal.

Impende assinalar que a decretação ou manutenção da prisão preventiva

Impresso por: 048.471.536-52 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em: 11/03/2026 13:00:29

deve sempre observar os postulados da necessidade, adequação e excepcionalidade, exigindo-se, nos termos do art. 282, § 6º, do CPP, decisão individualizada, devidamente fundamentada, que demonstre a impossibilidade de aplicação de outras medidas cautelares eficazes e menos gravosas.

A jurisprudência do Supremo Tribunal Federal é pacífica no sentido de que a gravidade abstrata do delito não justifica, por si só, a prisão preventiva. É indispensável ficar demonstrado que nenhuma das medidas alternativas têm aptidão para, no caso concreto, atender eficazmente aos mesmos fins (STF HC 127.186, Relator(a): TEORI ZAVASCKI, Segunda Turma, julgado em 28-04-2015, PROCESSO ELETRÔNICO DJe-151 DIVULG 31-07-2015 PUBLIC 03-08-2015).

Nessa mesma linha, esta Corte Regional tem entendido não ser razoável a manutenção da custódia cautelar quando houver outras medidas alternativas igualmente eficazes, conforme previsão do art. 282, §6º, do CPP (Nesse sentido: TRF1 HC 1024439-24.2022.4.01.0000, DESEMBARGADORA FEDERAL MARIA DO CARMO CARDOSO, TRF1 - TERCEIRA TURMA, PJe 22/09/2023).

Embora inegável a gravidade dos fatos e o vultoso montante financeiro envolvido, verifica-se que a substituição da prisão por um conjunto de medidas cautelares robustas, nos termos do art. 319 do CPP c/c art. 320 do CPP, mostra-se suficiente para, atualmente, acautelar o meio social, prevenir eventual reiteração delitiva, garantir a ordem econômica, garantir o regular prosseguimento da persecução penal e coibir o risco de fuga.

Da extensão dos efeitos aos coinvestigados

No presente caso, os fundamentos que autorizam a revogação da prisão preventiva do paciente Daniel Bueno Vorcaro apresentam natureza objetiva e, por isso, são extensíveis aos demais coinvestigados que se encontram presos com base no mesmo decreto judicial, conforme dispõe o art. 580 do Código de Processo Penal.

Inexistindo peculiaridades de ordem pessoal que desaconselhem a extensão — como histórico individual de fuga, condutas de obstrução à justiça ou reincidência específica — impõe-se, como medida de justiça e isonomia processual, a concessão dos mesmos benefícios aos coinvestigados AUGUSTO FERREIRA LIMA, LUIZ ANTONIO BULL, ALBERTO FELIZ DE OLIVEIRA e ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA.

Das medidas cautelares diversas da prisão

Importa esclarecer que a liberdade provisória está condicionada ao cumprimento de um conjunto de medidas cautelares que, avaliadas em sua totalidade, são consideradas suficientes para mitigar os riscos que justificaram a custódia cautelar, a saber:

a) **Comparecimento periódico em Juízo**, no prazo e nas condições por

Impresso por: 043.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 10/09/2026 13:00:19

esse fixadas, para informar e justificar as atividades (CPP, art. 319, I);

b) **Proibição de contato com os demais investigados e testemunhas** (art. 319, III, do CPP): vedação absoluta de manter contato, por qualquer meio (pessoal, telefônico, telemático ou por interposta pessoa), com os demais investigados no contexto da Operação "Compliance Zero", bem como com testemunhas e funcionários/ex-funcionários do Banco Master e do BRB;

c) **Proibição de ausentar-se do município onde reside** sem prévia autorização do Juízo (CPP, art. 319, IV), ficando mantida integralmente a **proibição de ausentar-se do país e retenção de passaporte (CPP, art. 320)** já determinadas pelo magistrado de 1º grau;

d) **Suspensão do exercício de atividade de natureza econômica/financeira:** suspensão das atividades de gestão, direção ou administração de quaisquer pessoas jurídicas em que figurem como sócios ou participantes, especialmente aquelas relacionadas aos fatos em apuração, visando impedir a reiteração delitiva (art. 319, VI, do CPP);

e) **Monitoração Eletrônica: Para fiscalização do cumprimento das demais medidas (art. 319, IX, do CPP), devendo os investigados manterem o equipamento em perfeito estado de funcionamento e carga. A monitoração eletrônica, nesse contexto, se apresenta como instrumento adequado e suficiente para coibir a reiteração delitiva e assegurar a aplicação da lei penal, além de assegurar o efetivo controle e fiscalização do cumprimento das demais medidas cautelares diversas da prisão.**

Assim, considerando a fundamentação acima, defiro o pedido de reconsideração da decisão liminar e **concedo parcialmente a ordem de habeas corpus para determinar a substituição da prisão preventiva pelas medidas cautelares previstas no art. 319, incisos I, III, IV, VI e IX, c/c art. 320 do CPP, que serão aplicadas de forma cumulativa.**

Estendo os efeitos desta decisão, na forma do art. 580 do CPP, aos coinvestigados **AUGUSTO FERREIRA LIMA, LUIZ ANTONIO BULL, ALBERTO FELIZ DE OLIVEIRA e ANGELO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA**.

Ficam o paciente e os coinvestigados beneficiados com a extensão dos efeitos desta decisão advertidos de que o descumprimento de quaisquer dessas condições, a prestação de informações falsas, ou a prática de qualquer ato que coloque em risco a ordem pública, notadamente a ordem econômica, a instrução processual ou a aplicação da lei penal poderá acarretar a revogação deste benefício e o restabelecimento do decreto prisional.

Oficie-se ao Impetrado, da forma mais expedita, cientificando-lhe do teor desta decisão para que o paciente e os beneficiados com a extensão dos efeitos desta decisão sejam postos em liberdade imediatamente.

Impresso por: 046.474.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 1/12/2025 13:00:19

Junte-se cópia desta decisão aos autos dos Habeas Corpus 1045080-28.2025.4.01.0000, 1045109-78.2025.4.01.0000 e 1045075-06.2025.4.01.0000.

Brasília, *na data da assinatura*.

Desembargadora Federal **SOLANGE SALGADO DA SILVA**

Relatora

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

PODER JUDICIÁRIO
8ª Vara Criminal Federal de São Paulo

Alameda Ministro Rocha Azevedo, 25, Cerqueira César, São Paulo - SP - CEP: 01410-001
https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual

CARTA DE ORDEM CRIMINAL(335)Nº 5000093-26.2026.4.03.6181
ORDENANTE: S. T. F.
ORDENADO: N. I.
TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

CERTIDÃO

Certifico que procedi à ordem de desbloqueio de R$ 29,15 (vinte e nove reais e quinze centavos), através do SISBAJUD, em razão de tal valor ter superado a ordem de bloqueio determinada pelo E. STF (RR 2.245.235.850,24).

São Paulo, 15 de janeiro de 2026.

Mariana Gobbi Siqueira

Diretora de secretaria

SIGILOSO
Impresso por: 028.814.495-30 - DANIEL PENIDO DE BRITTO
Impresso por: 048.471.656-59 - 28/01/2026 16:01:13 - MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA

SISBAJUD

PODER JUDICIÁRIO

Tribunal Regional Federal da 3ª Região

8ª VARA FEDERAL CRIMINAL DE SÃO PAULO COM JUIZADO ESPECIAL FEDERAL CRIMINAL ADJUNTO

RECIBO DE PROTOCOLAMENTO DE DESDOBRAMENTO DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: **Ordem judicial ainda não disponibilizada para as instituições financeiras**

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas as instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo:	20260057109960
Data/hora de protocolamento:	13/01/2026 17:09
Número do processo:	5000093-26.2026.4.03.6181
Juiz solicitante do bloqueio:	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)
Tipo/natureza da ação:	Ação Criminal
CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:	
Nome do autor/exequente da ação:	MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
Protocolo de bloqueio agendado?	Não
Repetição programada?	Não
Ordem sigilosa?	Não

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado	Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
04174771553: NELSON SEQUEIROS RODRIGUEZ TANURE	R$ 268,08

Respostas

GENIAL INVESTIMENTOS CVM S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 3.281.486.463,31	(13) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo, afetando depósito a prazo, títulos ou valores mobiliários.	R$ 268,08	14 JAN. 2026 13:44

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 3.281.486.463,31	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JAN. 2026 03:33

Impresso por: 028.814.495-30 - DANIEL PENIDO DE BRITTO PEREIRA RODRIGUES em 11/09/2026 13:00:19

Este documento foi gerado pelo usuário 424.***.***-92 em 15/01/2026 18:40:45
Número do documento: 26011517233645700000509697300
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011517233645700000509697300
Assinado eletronicamente por: MARIANA GOBBI SIQUEIRA - 15/01/2026 17:23:54

SIGILOSO

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
				6.024/74 que trata de regime de liquidação extrajudicial		

Réu/Executado
42765498687: HENRIQUE MOURA VORCARO

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R$ 2.245.235.850,24

Respostas

CBSF DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(25) Cumprida totalmente ou parcialmente. Bloqueio efetuado em ativo de baixa liquidez.	R$ 2.245.235.821,09	14 JAN. 2026 18:09

LIMINE TRUST DTVM LTDA.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(98) Não-Resposta	-	15 JAN. 2026 05:16

BANCO BTG PACTUAL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 18:36

BANCO INTER

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

SIGILOSO
Impresso por: 026.144.495-30 - DANIEL PENIDO DE BRITTO
Impresso por: 048.471.658.28/RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:00

Este documento foi gerado pelo usuário 424.***.***-92 em 15/01/2026 18:40:45
Número do documento: 26011517233645700000509697300
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011517233645700000509697300
Assinado eletronicamente por: MARIANA GOBBI SIQUEIRA - 15/01/2026 17:23:54
SIGILOSO

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 17:49

BCO SANTANDER (BRASIL) S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 06:33

BCO BRADESCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	13 JAN. 2026 19:54

BCO DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 JAN. 2026 00:42

TERRA INVESTIMENTOS DTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

SIGILOSO
Impresso por: 028.814.495-32 - DANIEL PEIXOTO DE BRITTO RODRIGUES
Em: 15/01/2026 - 13:00:19

Este documento foi gerado pelo usuário 424.***.***-92 em 15/01/2026 18:40:45
Número do documento: 26011517233645700000509697300
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011517233645700000509697300
Assinado eletronicamente por: MARIANA GOBBI SIQUEIRA - 15/01/2026 17:23:54
SIGILOSO

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 JAN. 2026 15:51

RENDIMENTOPAY IP S.A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 17:04

PICPAY

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 17:27

BTG PACTUAL PSF

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 18:36

BCO XP S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

SIGILOSO
Impresso por: 028.871.655-30 - DANIEL PENIDO DE BRITTO RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Este documento foi gerado pelo usuário 424.***.***-92 em 15/01/2026 18:40:45
Número do documento: 26011517233645700000509697300
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011517233645700000509697300
Assinado eletronicamente por: MARIANA GOBBI SIQUEIRA - 15/01/2026 17:23:54
SIGILOSO

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13 JAN. 2026 22:22

CC CREDIFOR LTDA

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 06:35

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	15 JAN. 2026 03:33

RJI

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	14 JAN. 2026 07:02

OURIBANK S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

SIGILOSO
Impresso por: 028.8[illegible]-30 - DANIEL PENIDO DE BRITTO
Impresso por: 049.671.656-59 em: 11/09/2026 - 13:00:19 - 28/1[illegible]

Este documento foi gerado pelo usuário 424.***.***-92 em 15/01/2026 18:40:45
Número do documento: 26011517233645700000509697300
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011517233645700000509697300
Assinado eletronicamente por: MARIANA GOBBI SIQUEIRA - 15/01/2026 17:23:54
SIGILOSO

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 09:57

XP INVESTIMENTOS CCTVM S/A

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 17:21

BTG PACTUAL CTVM

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 18:36

FXC CV S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(00) Resposta negativa: o réu/executado não é cliente (não possui contas) ou possui apenas contas inativas, ou a instituição não é responsável sobre o registro de titularidade, administração ou custódia dos ativos.	-	13 JAN. 2026 22:00

BCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado

SIGILOSO
Impresso por: 028.814.495-32 - DANIEL PEIXOTO DE BRITTO
Impresso por: 048.477.[illegible]-[illegible] - [illegible]
Em: 15/09/2026 - 13:20:19

Este documento foi gerado pelo usuário 424.***.***-92 em 15/01/2026 18:40:45
Número do documento: 26011517233645700000509697300
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011517233645700000509697300
Assinado eletronicamente por: MARIANA GOBBI SIQUEIRA - 15/01/2026 17:23:54

SIGILOSO

Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 00:55

BCO SAFRA S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(02) Réu/executado sem saldo positivo.	-	14 JAN. 2026 17:50

BANCO TRAVELEX S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 0,01	14 JAN. 2026 17:30
15 JAN. 2026 16:42	Desbloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 0,01	Não enviada	-	-

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 JAN. 2026 17:09	Bloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 2.245.235.821,09	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo.	R$ 29,14	14 JAN. 2026 20:24
15 JAN. 2026 16:42	Desbloqueio de Valores	DECIO GABRIEL GIMENEZ protocolado por (MARIANA GOBBI SIQUEIRA)	R$ 29,14	Não enviada	-	-

SIGILOSO
Impresso por: 028.495-39 - DANIEL PENNA DE BRITTO
Impresso por: 048.471.656-55 - 15/09/2026 - 13:20:19
Em: 11/09/2026 - 13:20:19

Este documento foi gerado pelo usuário 424.***.***-92 em 15/01/2026 18:40:45
Número do documento: 26011517233645700000509697300
https://pje1g.trf3.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26011517233645700000509697300
Assinado eletronicamente por: MARIANA GOBBI SIQUEIRA - 15/01/2026 17:23:54
SIGILOSO

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 935/2026-BCB/SECRE

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Andrei Augusto Passos Rodrigues
Diretor-Geral
Departamento de Polícia Federal
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate
Brasília (DF)

Assunto: Comunicação de indícios de crime.

Senhor Diretor-Geral,

O Banco Central do Brasil (BCB) tomou conhecimento da possível prática de atos ilícitos por servidores públicos integrantes de seus quadros, consistente no recebimento, por tais agentes públicos, de substanciais quantias provenientes, em tese, de negócios mantidos com pessoas vinculadas a instituição sujeita à supervisão da unidade de lotação dos agentes, em contexto que sugere a existência de interesse privado na atuação funcional.

2. Considerando que os fatos em apreço podem, em tese, caracterizar infração penal, possivelmente passível de tipificação como crime de corrupção passiva, a teor do art. 317 do Código Penal, faço a presente comunicação, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, sem prejuízo do oportuno encaminhamento de novos elementos sobre o mesmo tema que cheguem ao conhecimento desta Autarquia.

3. Ressalto que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o BCB tem o dever de guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, de modo que destaco o caráter sigiloso da documentação ora enviada.

Atenciosamente,

Gabriel Muricca Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexo: inteiro teor do PE 301598

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 18:00:19

Presidente
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010 – Fax (61) 3326-1989
E-mail: presidencia@bcb.gov.br

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Os documentos do sumário a seguir constam no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)
do Banco Central do Brasil como integrantes do processo PE 301598 (NUP: 18600.002004/2026-76)
Cópia integral emitida em 09/01/2026 às 18h22 para rogerio.lucca@bcb.gov.br

SUMÁRIO

Documento **Pag**

1 - DOCUMENTO INTERNO 1838/2026-BCB/COGER..... 1
Incluído no processo por: Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026 12:40
Descrição: Cópia do PE 301538 - Admissibilidade disciplinar
Assinado/Autenticado por: -

2 - DESPACHO SUMÁRIO 412/2026-BCB/COGER..... 39
Incluído no processo por: Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026 12:47
Descrição: Despacho referente ao documento DOCUMENTO INTERNO 1838/2026-BCB/COGER
Assinado/Autenticado por: - Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026;

3 - PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC..... 40
Incluído no processo por: Lucas Alves Freire em 09/01/2026 17:45
Descrição: Parecer. Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger). Consulta sobre a adequação e a possibilidade jurídica do envio, pelo Banco Central do Brasil (BCB), de comunicação de ocorrência apta...
Assinado/Autenticado por: - LUCAS ALVES FREIRE:05123180699 em 09/01/2026; CRISTIANO DE OLIVEIRA LOPES COZER:03016658771 em 09/01/2026;

4 - OFÍCIO 935/2026-BCB/SECRE..... 50
Incluído no processo por: Lucas Alves Freire em 09/01/2026 18:03
Descrição: Ofício Polícia Federal
Assinado/Autenticado por: - GABRIEL MURICCA GALIPOLO:30282743880 em 09/01/2026;

Impresso por: 048.471.655-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 12:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Os documentos do sumário a seguir constam no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC)
do Banco Central do Brasil como integrantes do processo PE 301538 (NUP: 18600.001629/2026-11)
Cópia integral emitida em 09/01/2026 às 12h35 para PGBC

SUMÁRIO

Documento **Pag**

1 - E-MAIL 217/2026-BCB/COGER..... 1
Incluído no processo por: Marilia Coutinho Saraiva em 08/01/2026 15:34
Descrição: Mensagem Eletrônica - Encaminhamento de Relato Circunstanciado de Fatos
Assinado/Autenticado por: -
2 - DOCUMENTO INTERNO 1571/2026-BCB/COGER..... 2
Incluído no processo por: Marilia Coutinho Saraiva em 08/01/2026 15:36
Descrição: Relato Circunstanciado de Fatos
Assinado/Autenticado por: -
3 - NOTA 11/2026-BCB/COGER..... 4
Incluído no processo por: Marilia Coutinho Saraiva em 08/01/2026 18:00
Descrição: Nota Coger
Assinado/Autenticado por: - Allyson Augusto Bastos em 08/01/2026;
4 - DOCUMENTO INTERNO 1826/2026-BCB/COGER..... 7
Incluído no processo por: Marilia Coutinho Saraiva em 09/01/2026 12:27
Descrição: Cópia de Despacho
Assinado/Autenticado por: -
5 - DOCUMENTO INTERNO 1827/2026-BCB/COGER..... 8
Incluído no processo por: Marilia Coutinho Saraiva em 09/01/2026 12:27
Descrição: Informações Complementares
Assinado/Autenticado por: -
6 - INFORMAÇÕES E DESPACHO 585/2026-BCB/COGER..... 37
Incluído no processo por: Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026 12:34
Descrição: Despacho Complementar à Nota 11/2026/BCB/Coger (doc. 3)
Assinado/Autenticado por: - Allyson Augusto Bastos em 09/01/2026;

Impresso por: 048.411.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25 às 18h22

Marilia Coutinho Saraiva

De: Allyson Augusto Bastos
Enviado em: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 15:20
Para: Marilia Coutinho Saraiva
Assunto: ENC: Relato Circunstanciado de Fatos
Anexos: Relato Circunstanciado dos Fatos.pdf

Cara Marília,

Peço a gentileza de autuar a mensagem abaixo e o documento anexo em Processo Eletrônico para que seja realizada a devida admissibilidade disciplinar.

Atenciosamente,

Allyson Augusto Bastos
Auditor do Banco Central – Corregedor-Geral
Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil
+55 (61) 3414-2500
coger@bcb.gov.br | bcb.gov.br

De: Ailton de Aquino Santos <ailton.aquino@bcb.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 8 de janeiro de 2026 15:03
Para: Allyson Augusto Bastos <allyson.bastos@bcb.gov.br>
Cc: Cristiano de Oliveira Lopes Cozer <cristiano.cozer@bcb.gov.br>
Assunto: Relato Circunstanciado de Fatos

Prezado Senhor Corregedor-Geral do Banco Central,

Diante de fatos graves que, em tese, se enquadram no art. 117, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, envolvendo os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Belline Santana, encaminho um breve relato sucinto dos fatos ocorridos para as providências que se encontram sob a alçada de Vossa Senhoria.

O relato foi assinado por mim e pelo senhor Procurador-Geral do Banco Central, copiado nesta mensagem.

Fico à disposição para eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Ailton de Aquino Santos

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 18h22

Relato Circunstanciado de Fatos

No dia 07/01/2026, às 14h30, na sala da Presidência do Banco Central do Brasil, o Presidente relatou ao Diretor de Fiscalização e ao Procurador-Geral fatos graves que, em tese, se enquadram no art. 117, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 11/12/1990, envolvendo os servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Belline Santana. As informações foram passadas verbalmente ao Presidente por interlocutor sob condição de anonimato.

Ainda no mesmo dia, às 17h30, na sala do Diretor de Fiscalização, foi ouvido presencialmente o servidor Belline Santana pelo Diretor de Fiscalização e pelo Procurador-Geral. O servidor declarou que, em 2023, um indivíduo identificado como "Leonardo Palhares", supostamente ligado à organização "Câmara-e.Net", se aproximou, ao argumento de que teria recebido recomendação do nome de Belline em função de sua atuação em encontro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Leonardo Palhares, conforme o relato de Belline, teria apresentado uma proposta de elaboração de projeto voltado à inclusão financeira de jovens carentes, mediante remuneração no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Belline declarou ter inicialmente ponderado a Leonardo que não teria disponibilidade para elaborar um projeto, ao que Leonardo teria respondido que tinha interesse, unicamente, em utilizar "seu nome e sua imagem", sem necessidade de efetiva participação na elaboração do projeto, dispondo-se, para tanto, a remunerá-lo com a referida quantia de R$ 2 milhões.

Belline informou ter recebido, ao longo de 2023, duas parcelas semestrais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo, em contrapartida, efetivamente trabalhado na elaboração de projeto de inclusão de jovens na indústria financeira, além de participar de um "*podcast*". Disse ter questionado mais de uma vez Leonardo Palhares acerca da possível existência de instituição financeira patrocinando o projeto, sendo informado que nenhuma instituição regulada pelo Banco Central estava envolvida. Relatou Belline, em seguida, que, por se sentir "incomodado" com os pagamentos, informou a Leonardo que desejava interromper sua participação e a correspondente percepção das parcelas seguintes, no ano de 2024. No entanto, esclareceu Belline que, em 2025, tendo criado uma pessoa jurídica denominada "Inspiração", teria voltado a participar do projeto, recebendo, por meio da referida pessoa jurídica, parcelas mensais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), até completar o valor acordado.

Ao ser indagado se sabia que o Banco Master poderia ser o responsável pelos pagamentos, negou categoricamente. Declarou dispor de instrumento contratual referente à transação e que todos os valores teriam sido informados em sua declaração anual de ajuste de imposto de renda.

Em seguida, às 18h20, por meio remoto, o Diretor de Fiscalização e o Procurador-Geral ouviram também o servidor Paulo Sérgio Neves de Souza. Este relatou que, em 2019, teria recebido notícia de potencial interessado na aquisição de sítio de sua propriedade, com objetivo de loteamento, na cidade de Guaxupé/MG. Declarou que, em janeiro de 2020, teria efetuado a venda do imóvel, pelo valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ao referido indivíduo. Esclareceu, ainda, que, um ano após a negociação, no momento da escrituração do imóvel, descobriu que o comprador era cunhado de Daniel Bueno Vorcaro, controlador do Banco Master. Paulo Neves afirmou desconhecer esse fato à época da negociação e que o valor da venda era compatível com o valor de mercado. Esclareceu, ainda, que o valor de R$ 4,5 milhões foi depositado, em

Impresso por 048.[illegible] em 09/01/2026 às 18:20:59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 18h22

cinco parcelas, em conta conjunta mantida por ele e por seu irmão. Informou, na sequência, que, posteriormente, o comprador desistiu do projeto de loteamento e que, em determinado momento, tendo em vista a melhora no preço do café, seu irmão teria se tornado arrendatário do mesmo sítio do cunhado de Daniel Vorcaro, para nele manter lavoura cafeeira. Declarou que toda a transação foi registrada em suas declarações anuais de ajuste do imposto de renda.

Tendo em vista os fatos relatados, o Diretor de Fiscalização e o Procurador-Geral encaminham o vertente relato ao Presidente do Banco Central do Brasil, para ciência, e à Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil, para conhecimento e adoção das providências cabíveis.

Brasília, 8 de janeiro de 2026.

AILTON DE AQUINO SANTOS
Diretor de Fiscalização
Matrícula 0.248.410-2

CRISTIANO COZER
Procurador-Geral
OAB/DF 16.400 – Matrícula 2.191.156-8

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25 às 18h22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

NOTA Nº 11/2026/COGER/BCB, DE 8 DE JANEIRO DE 2026

Admissibilidade disciplinar. Suposto recebimento de valores de origem suspeita. Proposta de instauração de Sindicância Patrimonial. PE 301538.

1. Trata-se de comunicação de ocorrência encaminhada a esta Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) na presente data, em que se relata conduta supostamente indevida por parte dos servidores Belline Santana, matrícula 1.571.240-0, Auditor do Banco Central do Brasil, titular da função comissionada de Chefe de Unidade no Departamento de Supervisão Bancária (Desup), e Paulo Sérgio Neves de Souza (Paulo Souza), matrícula 8.186.751-4, Auditor do Banco Central do Brasil, titular da função comissionada de Chefe-Adjunto no Desup.

2. O relato, formulado pelo Diretor de Fiscalização do Banco Central do Brasil (BCB) e pelo Procurador-Geral do BCB, noticia denúncia verbal apresentada ao Presidente desta Autarquia por interlocutor sob condição de anonimato, segundo a qual Belline Santana e Paulo Souza teriam recebido valores financeiros em situação passível de enquadramento na infração prevista no art. 117, inciso XII, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, seja ela o recebimento de "propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições".

3. Relatam os comunicantes que, em 7 de janeiro de 2026, data em que foram informados pelo Presidente do BCB acerca dos fatos, reuniram-se separadamente com Belline Santana e Paulo Souza para colher suas manifestações a respeito do quanto narrado, tendo tais servidores declarado o seguinte:

> ***Belline Santana***
>
> (...) que em 2023, um indivíduo identificado como "Leonardo Palhares", supostamente ligado à organização "Câmara-e.Net", se aproximou, ao argumento de que teria recebido recomendação do nome de Belline em função de sua atuação em encontro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Leonardo Palhares, conforme o relato de Belline, teria apresentado uma proposta de elaboração de projeto voltado à inclusão financeira de jovens carentes, mediante remuneração no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Belline declarou ter inicialmente ponderado a Leonardo que não teria disponibilidade para elaborar um projeto, ao que Leonardo teria respondido que tinha interesse, unicamente, em utilizar "seu nome e sua imagem", sem necessidade de efetiva participação na elaboração do projeto, dispondo-se, para tanto, a remunerá-lo com a referida quantia de R$ 2 milhões.
>
> Belline informou ter recebido, ao longo de 2023, duas parcelas semestrais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo, em contrapartida, efetivamente trabalhado na elaboração de projeto de inclusão de jovens na indústria financeira, além de participar de um "*podcast*". Disse ter questionado mais de uma vez Leonardo Palhares acerca da possível existência de instituição financeira patrocinando o projeto, sendo

Impresso por: 043.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 09/01/2026 - 13:00:19

Pág. 5 do Pág. 1 DOCUMENTO INTERNO BCB/2026/COGER/0001538 PE 301598
Anexo 000003015981 (14228287) SEI 0820.001026/2026-78 / pg 7
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 18h22

informado que nenhuma instituição regulada pelo Banco Central estava envolvida. Relatou Belline, em seguida, que, por se sentir "incomodado" com os pagamentos, informou a Leonardo que desejava interromper sua participação e a correspondente percepção das parcelas seguintes, no ano de 2024. No entanto, esclareceu Belline que, em 2025, tendo criado uma pessoa jurídica denominada "Inspiração", teria voltado a participar do projeto, recebendo, por meio da referida pessoa jurídica, parcelas mensais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), até completar o valor acordado.

Ao ser indagado se sabia que o Banco Master poderia ser o responsável pelos pagamentos, negou categoricamente. Declarou dispor de instrumento contratual referente à transação e que todos os valores teriam sido informados em sua declaração anual de ajuste de imposto de renda.

Paulo Souza

(...) que, em 2019, teria recebido notícia de potencial interessado na aquisição de sítio de sua propriedade, com objetivo de loteamento, na cidade de Guaxupé/MG. Declarou que, em janeiro de 2020, teria efetuado a venda do imóvel, pelo valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ao referido indivíduo. Esclareceu, ainda, que, um ano após a negociação, no momento da escrituração do imóvel, descobriu que o comprador era cunhado de Daniel Bueno Vorcaro, controlador do Banco Master. Paulo Neves afirmou desconhecer esse fato à época da negociação e que o valor da venda era compatível com o valor de mercado. Esclareceu, ainda, que o valor de R$ 4,5 milhões foi depositado, em cinco parcelas, em conta conjunta mantida por ele e por seu irmão. Informou, na sequência, que, posteriormente, o comprador desistiu do projeto de loteamento e que, em determinado momento, tendo em vista a melhora no preço do café, seu irmão teria se tornado arrendatário do mesmo sítio do cunhado de Daniel Vorcaro, para nele manter lavoura cafeeira. Declarou que toda a transação foi registrada em suas declarações anuais de ajuste do imposto de renda.

4. Apesar de a comunicação de ocorrência não ter sido acompanhada de elementos probatórios documentais acerca dos fatos narrados, a notícia de recebimento de vultosos valores por servidores titulares de funções comissionadas de elevado nível hierárquico, detentores de relevante competência decisória relacionada à supervisão do Sistema Financeiro Nacional, recomenda detida apuração.

5. Destaque-se, a propósito das explicações atribuídas a Belline Santana, que os valores supostamente recebidos – R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) – ostentam aparente desproporcionalidade com os serviços que seriam prestados pelo servidor em contrapartida.

Impresso por: 048.417.696-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 19:00:19

Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil – COGER
SBS, Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício-Sede, 70074-900 Brasília–DF
Telefone (61) 3414-2500
E-mail: coger@bcb.gov.br

Pág. 6 do Pág. 2 DOCUMENTO INTERNO BCB/2026 BCB/COGER/SEI 301598
Anexo 000000301598_1 (14228287) - SEI 08200.001026/2026-78 / pg. 8
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 6

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para laura@coger em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para laura@coger em 09/01/2026 às 12h25

BANCO CENTRAL DO BRASIL

6. De igual sorte, as circunstâncias em que alegadamente se deu o recebimento da quantia de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais) por Paulo Souza – venda de propriedade rural a cunhado de Daniel Bueno Vorcaro, pessoa sabidamente envolvida em graves fatos sob apuração por esta Autarquia –, apresentam por si sós materialidade suficiente para justificar a atuação correcional em seara investigativa.

7. Os fatos relatados, à evidência, podem indicar, abstraídas outras eventuais infrações disciplinares, hipótese de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, cumulado com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

8. Isso posto, considerando a necessidade de proceder a apuração da legitimidade do acréscimo patrimonial que teria sido reconhecido pelos aludidos servidores, determino, com fundamento no art. 14 do Decreto 10.571, de 9 de dezembro de 2020, bem como no art. 50 da Portaria Normativa nº 27, de 11 de outubro de 2022, da Controladoria-Geral da União, e no art. 53, inciso I, do Regimento Interno do BCB:

a) a instauração de Sindicância Patrimonial para apurar eventual enriquecimento ilícito por Belline Santana; e

b) a instauração de Sindicância Patrimonial para apurar eventual enriquecimento ilícito por Paulo Sérgio Neves de Souza.

9. Por fim, assinalo que, em razão da sensibilidade dos fatos ora tratados, bem como para assegurar a máxima efetividade da atuação apuratória, o registro da denúncia objeto deste juízo de admissibilidade no Sistema de Registro de Demandas do Cidadão (RDR) será feito a posteriori.

ALLYSON AUGUSTO BASTOS
Corregedor-Geral

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil – COGER
SBS, Quadra 3, Bloco B, 10º andar, Edifício-Sede, 70074-900 Brasília–DF
Telefone (61) 3414-2500
E-mail: coger@bcb.gov.br

Pág. 7 do Pág. 8 DOCUMENTO ALTERNATIVO BCB/COGER/DIOGE/2026/00301598 PE 301598
Anexo 000000301598_1 (14422838) - SEI 08200.001026/2026-78 / pg. 9
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 7

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25 às 18h22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Despacho/Conformidade

Este despacho refere-se ao(s) documento(s) abaixo:

RELATÓRIO 83/2026-BCB/SECRE

Diante da gravidade das ocorrências noticiadas no anexo Relato Circunstanciado de Fatos, firmado pelo Diretor de Fiscalização e pelo Procurador-Geral desta Autarquia, e considerando os cargos ocupados e as funções exercidas pelos servidores Paulo Sérgio Neves de Souza e Belline Santana, decreto o afastamento cautelar de ambos de suas atividades no âmbito do Banco Central do Brasil, tendo em vista a necessidade de evitar qualquer risco à efetividade da supervisão do sistema financeiro e resguardar a apuração, pela Corregedoria-Geral, dos fatos relatados.

A medida encontra amparo no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que autoriza a adoção de providências acautelatórias, sem prévia manifestação do interessado, em caso de risco iminente ao interesse público. Os servidores ficarão afastados de todas as suas atividades funcionais, sem prejuízo da remuneração do cargo, por período inicial de 60 (sessenta) dias, prorrogável, de modo fundamentado, enquanto subsistir o risco.

Em 08/01/2026,

0.248.410-2 - AILTON DE AQUINO SANTOS

DIRETOR DA DIFIS

SECRE/DIFIS

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@camara-e.net em 09/01/2026 às 12h25

Leonardo Palhares é reeleito presidente da camara-e.net

Publicado por Comunicação em 19/12/2018

São Paulo, 19 de dezembro de 2018 – O advogado Leonardo Palhares, sócio do Almeida Advogados, foi reeleito presidente da Câmara Brasileira de Comércio Eletrônico (camara-e.net) para o biênio 2019-2020, em Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária nesta quarta-feira (19). Flavio Jansen, da Locaweb, segue como Vice-Presidente de Estratégia e Paulo Kulikovsky, da Acesso, como Vice-Presidente de Finanças e Controle.

Palhares, que está no cargo desde agosto de 2016, diz que seus primeiros anos de gestão foi de consolidação do papel importante que a entidade exerce na Economia Digital. Ele afirma que a camara-e.net dará continuidade às estratégias e iniciativas em andamento e enfrentará novos desafios em 2019.

O Presidente cita ainda o papel importante da entidade na capacitação dos micro e pequenos empresários, na geração de empregos e no desenvolvimento do setor. "É papel da camara-e.net incentivar a inovação e a geração de conhecimento, assim como atuar dentro das searas regulatórias para garantir que o setor tenha uma regulação convergente que permita seu desenvolvimento sustentável", afirma ele.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rodrigo@... em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@... em 09/01/2026 às 18h22

Para 2019, Palhares adianta que a camara-e.net abrirá uma representação em Brasília. "Vamos intensificar a atuação da camara-e.net em relações governamentais e continuaremos trabalhando intensamente na construção e implementação de políticas públicas que consolidem o Brasil como um país digital e conectado", conclui ele.



Fazem parte do novo Conselho Administrativo da camara-e.net:

Presidente – Leonardo A. F. Palhares (Almeida Advogados)

Vice-Presidente de Estratégia – Flávio Jansen (Locaweb)

Vice-Presidente de Finanças e Controle – Paulo Kulikovsky (Acesso)

Vice-Presidentes – Anahi Llop (OLX), François Martins (Mercado Livre), Gustavo Dias (Expedia), Joana Almeida (Amazon), Leonardo Elias Moreno da Silva (Via Internet), Maria Bortolan (Certisign) e Marcelo Lacerda (Google)

Suplentes – Sérgio Herz (Livraria Cultura), Stephane Engelhard (Carrefour) e Demi Getschko (NIC.br)

Membros ex officio – Felipe Brandão (Secretário Executivo – camara-e.net), Ludovino Lopes (Ludovino Lopes Advogados) e Gastão Mattos (gmattos)

Sobre a camara-e.net *– Fundada em 2001, a camara-e.net é a principal entidade brasileira multissetorial da América Latina e de maior representatividade da economia digital no País, formando consenso no setor perante os principais agentes públicos e privados, nacionais e internacionais e promovendo o desenvolvimento dos negócios online no Brasil. Em seu quadro de associados, a camara-e.net conta com os mais importantes players do comércio eletrônico, entre eles empresas de infraestrutura, mídias sociais, chaves públicas, meios de pagamento, seguros e e-banking. Mais informações: www.camara-e.net.*

Informações à imprensa:

Insight Comunicação – (11) 3284-6147 / 3262-5567

Gisele Ribeiro – gisele.ribeiro@insightnet.com.br

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

Compartilhar

camara-e.net
CÂMARA BRASILEIRA DA ECONOMIA DIGITAL

Política de Privacidade
Termos de Uso

E-mail de contato

info@camara-e.net

Confira o Estatuto Social

Clique aqui

Nosso Conselho Administrativo

Clique aqui

Av. Paulista, 2064. Conjunto 14, (Edifício Paulista) - CEP 01310-928 Consolação – São Paulo/SP

Câmara Brasileira da Economia Digital (camara-e.net) | CNPJ: 04.481.317/0001-48 | Todos os direitos reservados © 2024

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Pág. 11 do doc. 5 (DOCUMENTO INTERNO 1828/2026-BCB/COGER) do PE 30[illegible]
Anexo:00000301598.17144228887A — SEI 08200.001026/2026-78 / pg. 13
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

Redesim - Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios

Quadro de Sócios e Administradores

NOME EMPRESARIAL

SUPER EMPREENDIMENTOS E PARTICIPACOES S.A

CNPJ	CAPITAL SOCIAL
31.446.245/0001-70	R$ 2.562.578.600,00 (dois bilhões quinhentos e sessenta e dois milhões quinhentos e setenta e oito mil e seiscentos reais).

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome / Nome Empresarial:	Qualificação:
LEONARDO AUGUSTO FURTADO PALHARES	Diretor
ANA CLAUDIA QUEIROZ DE PAIVA	Diretor

Emitido no dia **09/01/2026** às **10:21:03** (data e hora de Brasília).

Fonte: Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 18h22

Só para assinantes **Assine UOL**

Últimas do TAB

Firmas ligadas a Vorcaro compraram R$ 2 bi em bens enquanto Master quebrava

Natália Portinari, Amanda Rossi e Pedro Canário Colunista do UOL em Brasília e do UOL em São Paulo

07/01/2026 05h30

Deixe seu comentário

Siga Tab no

Carregando player de áudio

Ler resumo da notícia

Antes de o Master ser liquidado, sem dinheiro para pagar quem investiu em seus CDBs, o banqueiro Daniel Vorcaro e empresas ligadas a ele adquiriram pelo menos R$ 2 bilhões em mansões, apartamentos e jatinhos, segundo levantamento do **UOL**.

Desse valor, 85% foi comprado a partir de 2024.

A Polícia Federal apura indícios de que parte do dinheiro captado pelo Master junto a investidores tenha sido desviada em benefício dos executivos do banco. A investigação está no STF (Supremo Tribunal Federal).

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Pág. 13 do doc. 5 (DOCUMENTO INTERNO 1828/2026 BCB/COGER) do PE 30[illegible]
Anexo 00000301598 17144228887 SEI 08200.001026/2026-78 / pg. 15
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25



Amanda Klein

A bolsa de apostas para o Ministério da Justiça



Daniela Lima

TCU recuou no Master pela perda de apoio e pressão



Sakamoto

Trump ameaça México para abafar revolta nos EUA



Maria Ribeiro

Paolla, tem como nunca se separar do Carnaval?

Dentre os R$ 2 bilhões gastos em bens, apenas 1% foi comprado diretamente por Vorcaro, na pessoa física —um apartamento de R$ 22 milhões.

Os 99% restantes foram adquiridos por empresas com vínculos com o banqueiro. Apenas uma delas está em nome dele.

As demais são sociedades anônimas fechadas, cujos dados dos sócios são sigilosos, até para a Receita Federal. Há também uma offshore em Delaware, que também oculta o dono. Ainda assim, é possível identificar conexões dessas empresas com Vorcaro.

O levantamento do **UOL** localizou duas mansões no exterior, 23 imóveis no Brasil, quatro aeronaves e cinco carros.

A reportagem somou os valores declarados no momento da compra, sem correção pela inflação e sem considerar eventuais mudanças no valor de mercado.

Continua após a publicidade

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rodrigo@rodrigomoura.com.br em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@rodrigomoura.com.br em 09/01/2026 às 12h25

Procurado desde 16 de dezembro, Vorcaro não respondeu.

À Folha, em dezembro, um de seus advogados negou que o banqueiro esteja ligado a uma das empresas listadas no levantamento, a Super, que adquiriu os imóveis onde Vorcaro mora em Brasília e São Paulo.



Vista aérea da casa em Miami, à beira do mar, da Goldbeach Properties LLC
Imagem: Reprodução

Os bens mais caros ligados a Vorcaro

R$ 583,5 milhões: aeronave Gulfstram G700, adquirida em 2025 pela sociedade anônima fechada PS-MGG Administração de Bem Próprio;

R$ 460 milhões: casa em Miami (EUA), adquirida em 2024 pela offshore Goldbeach Properties LLC;

R$ 300 milhões: casa em Trancoso (Bahia), adquirida em 2024 por seis sociedades anônimas fechadas;

R$ 120 milhões: aeronave Gulfstream GV-SP, adquirida em 2023 pela empresa Viking;

R$ 116,7 milhões: aeronave Falcon 7X, adquirida em 2023 pela empresa Viking;

Impresso por: 018.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:19

A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

R$ 50 milhões: apartamento nos Jardins, em São Paulo, adquirido pela Super em 2024 e vendido meses depois para empresa ligada ao Grupo Esfera;

R$ 48 milhões: apartamento nos Jardins, em São Paulo, adquirido em 2024 pela Super;

R$ 43,7 milhões: apartamento nos Jardins, em São Paulo, adquirido em 2024 pela Super;

R$ 36,8 milhões: casa em Miami (EUA), adquirida em 2025 pela offshore Goldbeach Properties LLC.

Mansões em Miami e Trancoso

O imóvel mais caro da lista foi adquirido em novembro de 2024 pela offshore Goldbeach Properties LLC, registrada em Delaware, estado norte-americano que funciona como paraíso fiscal.

Continua após a publicidade

Newsletter UOL PRIME

Reportagens especiais e exclusivas com o selo UOL Prime, o melhor do jornalismo do UOL

Informe seu email

É uma casa de cerca de R$ 460 milhões à beira do mar, localizada em um condomínio de luxo em Miami. O terreno tem 6.790 m², com área construída de 2.550 m².

Não é possível saber quem são os sócios da offshore, mas o site americano The Real Deal revelou que o negócio foi feito por Daniel Vorcaro. O imóvel foi vendido à offshore por um casal de empresários franceses.

A Goldbeach Properties LLC também adquiriu outra casa em Miami em fevereiro de 2025, sem saída para o mar, por R$ 37 milhões.

Outra propriedade de alto valor foi comprada em Trancoso, em Porto Seguro (BA), por R$ 300 milhões. O corretor entrou na Justiça para cobrar taxas de intermediação de Daniel Vorcaro.

A aquisição foi feita em junho de 2024 por seis sociedades anônimas fechadas. Elas são ligadas a outra sociedade anônima, a Prime You, que já teve Vorcaro como investidor oculto e já fez pagamentos de hospedagens do banqueiro nessa mesma casa.

No processo na Justiça, o corretor alega que chegou a iniciar tratativas para que Vorcaro comprasse a casa. Já o banqueiro disse à Folha que não participou da transação. Ao **UOL**, a Prime You disse que a casa não é de sua propriedade e que a empresa "apenas faz a gestão do mesmo".

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Pág. 16 do doc. 5 (DOCUMENTO INTERNO 1822/2026 BCB/COGER) do PE 30158
Anexo 0000030159811714422988 7 - SEI 08200.001026/2026-78 / pg. 18
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rodrigo@rodrigomoura.adv.br em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@rodrigomoura.adv.br em 09/01/2026 às 12h25



Espaços da mansão em Trancoso (BA)
Imagem: Reprodução / Be Bahia e Casas e Vilas

A Viking Participações, empresa no nome de Vorcaro, tem cinco carros, estimados em R$ 3,4 milhões. Uma Mercedes-AMG G 63, uma Land Rover SDV8, duas Land Rover Defender 90 SW e uma Toyota Hilux.

A Viking também comprou três aeronaves de luxo entre 2021 e 2024: um Gulfstream GV-SP, por R$ 120 milhões; um Falcon 7X, por R$ 116,7 milhões; e um Falcon 2000, por R$ 21,3 milhões.

Há ainda uma quarta aeronave usada em benefício de Vorcaro: um Gulfstream G700, comprado em junho de 2025, já no auge da crise do Master, por R$ 538,5 milhões. É um dos jatinhos mais caros do país.

Foi com essa aeronave que a namorada do banqueiro, a influencer Martha Graeff, saiu de Miami para encontrá-lo fora do Brasil em novembro. Enquanto isso, Vorcaro tentava embarcar no Falcon 7X em São Paulo, mas acabou preso pela PF. A Gulfstream teve que dar meia volta e retornar a Miami.

O Gulfstream G700 foi comprado por outra sociedade anônima fechada ligada à Prime You. "Quanto ao Gulfstream G700, Daniel Vorcaro não era cotista deste ativo", declarou a Prime You à reportagem.

Continua após a publicidade

Impresso por: 048.471.696-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:19

A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@[illegible].gov.br em 09/01/2026 às 12h22

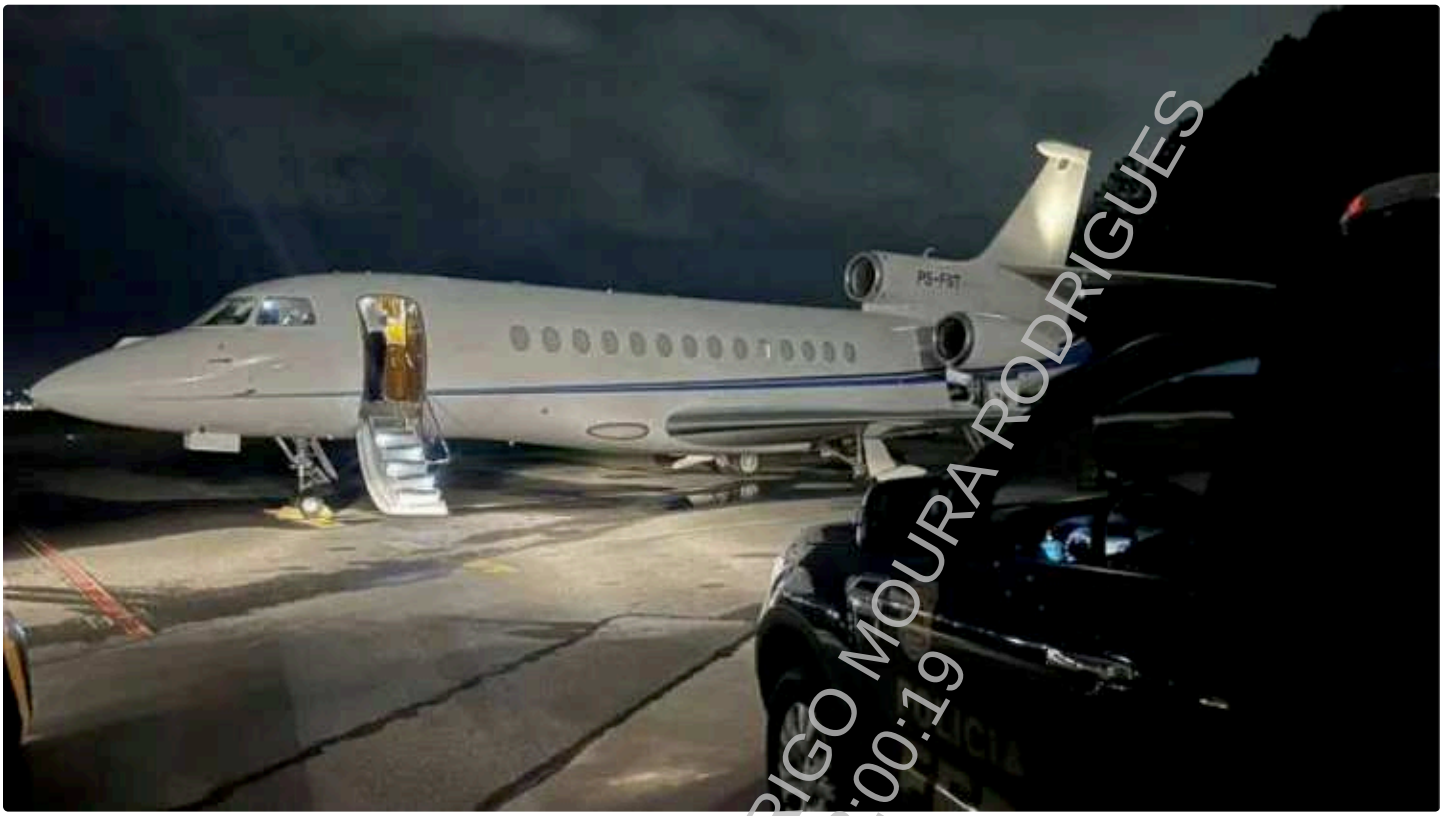

Jato Falcon 7X apreendido pela PF após prisão de Daniel Vorcaro
Imagem: Divulgação / Polícia Federal

Apartamentos em SP e BH

A Super Empreendimentos comprou, desde 2021, 19 imóveis em São Paulo e Belo Horizonte, segundo levantamento do **UOL**. Juntos, somam mais de R$ 300 milhões.

A Super foi dirigida, por quatro anos, por um cunhado de Vorcaro. É uma sociedade anônima fechada, com nome dos sócios sob sigilo.

Dentre os imóveis adquiridos pela Super, há nove apartamentos nos Jardins, em São Paulo, com valores entre R$ 10 milhões e R$ 50 milhões.

Um deles é o apartamento onde Vorcaro morava até o momento de sua prisão preventiva, em novembro, pelo menos. É um triplex de 914 m² de área privativa.

Continua após a publicidade

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 13:00:19

Foi comprado por R$ 38 milhões, em 2022, pela Super. E transferido por R$ 50 milhões para uma sociedade anônima em 20 de

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@[illegible] em 09/01/2026 às 18h22

Também pertence à Super a casa de R$ 36 milhões em Brasília, onde Vorcaro vive quando está na capital federal e recebe convidados. O imóvel tem 2.232 m² de área privativa.



Casa de R$ 36 milhões usada por Vorcaro em Brasília
Imagem: Reprodução / Studio Hub Arquitetura

Desses 19 imóveis, 16 continuam sendo da Super. Os outros três foram vendidos ou doados.

Entre eles, um apartamento comprado por R$ 50 milhões pela Oitenta & Nove Ponto Um, do empresário João Camargo. O imóvel, de 800 m², fica na região da Faria Lima e hospeda eventos do grupo Esfera.

Outro apartamento, de R$ 4,4 milhões, foi doado a Karolina Trainotti, ré por lavagem de dinheiro em um processo em que declara ter a atividade de "sugar baby", ou seja, receber bens em troca de um relacionamento amoroso, como revelou o **UOL**.

Continua após a publicidade

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Vorcaro não respondeu ao **UOL** sobre o uso dos imóveis da Super.

Pelo menos um deles, um duplex de R$ 10 milhões na avenida Juscelino Kubitschek, está vazio, sem moradores.

Pág. 19 do doc. 5 (DOCUMENTO INTERNO 1823/2026-BCB/COGER) do PE 301598
Anexo: 00000301598-17144229887A - SEI 08200.001826/2026-78 / pg. 21
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

além dos imóveis e carros de luxo, Vorcaro realizou gastos expressivos —e extravagantes— nos últimos anos. Esses valores não fazem parte do levantamento do **UOL**.

Entre 2023 e 2024, investiu R$ 300 milhões na SAF do Atlético-MG, por meio do Fundo Galo Forte —que está dentro da cadeia do fundo Hans 95, o maior sob investigação da Operação Carbono Oculto, por suspeita de lavagem de dinheiro para o PCC.

Continua após a publicidade

Vorcaro foi destituído do conselho de administração do clube após ser preso preventivamente, em novembro.

Houve também gastos expressivos em eventos. Foram cerca de R$ 40 milhões gastos em um camarote na Sapucaí no Carnaval deste ano, como mostrou a revista piauí, e R$ 15 milhões em uma festa de aniversário de 15 anos para sua filha, em 2023.

O banqueiro também gastou pelo menos R$ 1,1 milhão com diárias da casa em Trancoso, entre 2021 e 2023, antes da compra do imóvel. Foram quatro reservas diferentes, para 19 dias —cerca de R$ 60 mil a diária.

Nenhuma delas foi paga por Vorcaro diretamente, na pessoa física. Os boletos foram emitidos em nome de intermediários ou empresas, como a Prime You —a mesma empresa que está ligada à compra da casa.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rodrigo.moura@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 12:25
Emitida para rodrigo.moura@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 12:25 às 18h22



Daniel Vorcaro, dono do Banco Master, e sua namorada Martha Graeff, influencer e empresária
Imagem: Reprodução / Redes sociais

orcaro tamb m t ria r s r ado cinco diárias de uma suíte pre idencial de luxo m Du ai, por R$ 524 mil, em nov mbro. O banqueiro ale ou à PF qu estava mbarcando para a cidade, onde iria negociar a venda do Master, quando foi pr so.

Continua após a publicidade

Além disso, uma empresa pertencente ao pai do anqueiro, Henrique Vorcaro, comprou uma casa de R$ 170 milhões em Orlando, nos EUA. A transação imobiliária ocorreu em 2023 e foi considerada a mais cara da história da cidade.

Não há informações públicas sobre o uso da casa em Orlando por Daniel Vorcaro. Por isso, o **UOL** não a incluiu no levantamento.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25 às 18h22



Mansão em Trancoso de R$ 300 milhões comprada por empresas ligadas a Vorcaro
Imagem: Casas e Villas

roblemas e li ui ez no Master

Os gastos com bens de luxo feitos por empresas ligadas a Vorcaro chamam atenção por conta dos problemas de liq idez do banco.

Continua após a publicidade

Sem dinheiro em caixa, o Master procurou um comprador para tentar arcar com os pagamentos de CDBs q e venceriam neste ano, sem s cesso.

Investigadores ouvidos pelo **UOL** suspeitam que as compras vultosas no exterior tenham sido uma tentativa de blindar o

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

gora, co a l qui ação o Master eterm nada pelo Banco Central, é o FGC (Fundo Garantidor de Créd to) que irá cobrir parte dos investi entos eitos na instituição —até R$ 250 mil por investidor.

O prejuízo para o FGC, abastecido por um conjunto de bancos privados, é estimado entre R$ 40 bi hões e R$ 50 bilhões.

Após a publicação desta reportagem, a Pr me You afirmou ao **UOL** que não tinha víncu os as socieda es anônimas fechadas que adquiriram o imóvel em Trancoso.

"É importante esclarecer que Vorcaro não era um sócio oculto. Ele era um acionista minoritário, cuja part cipação inclusive foi divulgada pela empresa à imprensa na ocasião em que ele ingressou na sociedade."

Veja também

Deixe seu comentário

O autor da mensagem, e não o UOL, é o responsável pelo comentário. Leia as Regras de Uso do UOL.

UOL FLASH



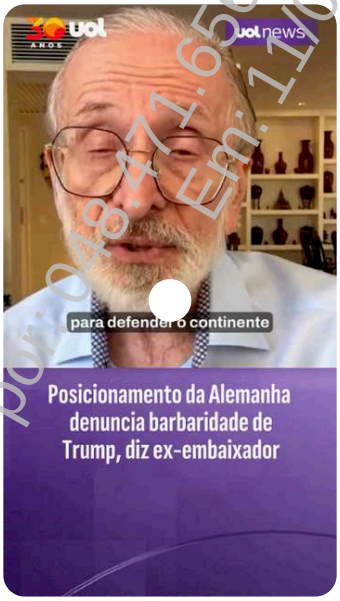

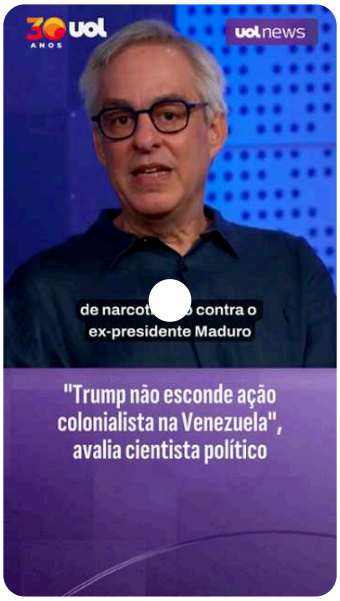



Acesse o UOL Flash

As mais lidas agora

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@[illegible] em 09/01/2026 às 12h25

Receita revela ligação de Vorcaro

https://www.otempo.com.br/economia/2025/12/21/receita-encontra-ligacao-de-vorcaro-com-empresa-dona-de-casa-de-r-36-mi-que-ele-dizia-ser-inquilino

O TEMPO | ECONOMIA

Receita encontra ligação de Vorcaro com empresa dona de casa de R$ 36 mi que ele dizia ser inquilino

Apesar de banqueiro não admitir vínculo com a Super Empreendimentos e Participações SA, empresa dona do imóvel, dados da Receita supõem o contrário

21 de dezembro de 2025 | 09:11

Ouvir



Daniel Vorcaro (reprodução)

Por Folhapress

Desde que veio à tona, em maio, a informação de que o banqueiro Daniel Vorcaro usava uma casa de R$ 36 milhões em Brasília onde recebeu políticos como o senador Ciro Nogueira (PP) e o deputado Hugo Motta (Republicanos), o banqueiro nunca admitiu ter conexões com a Super Empreendimentos e Participações SA, empresa que é a dona do imóvel. Segundo a assessoria do banqueiro, ele é apenas inquilino. Mas dados oficiais da Receita Federal apontam a existência de vínculos entre Vorcaro e a Super por meio de endereços, telefones e pessoas.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rodrigo@[illegible] em 09/01/2026 às 12:25

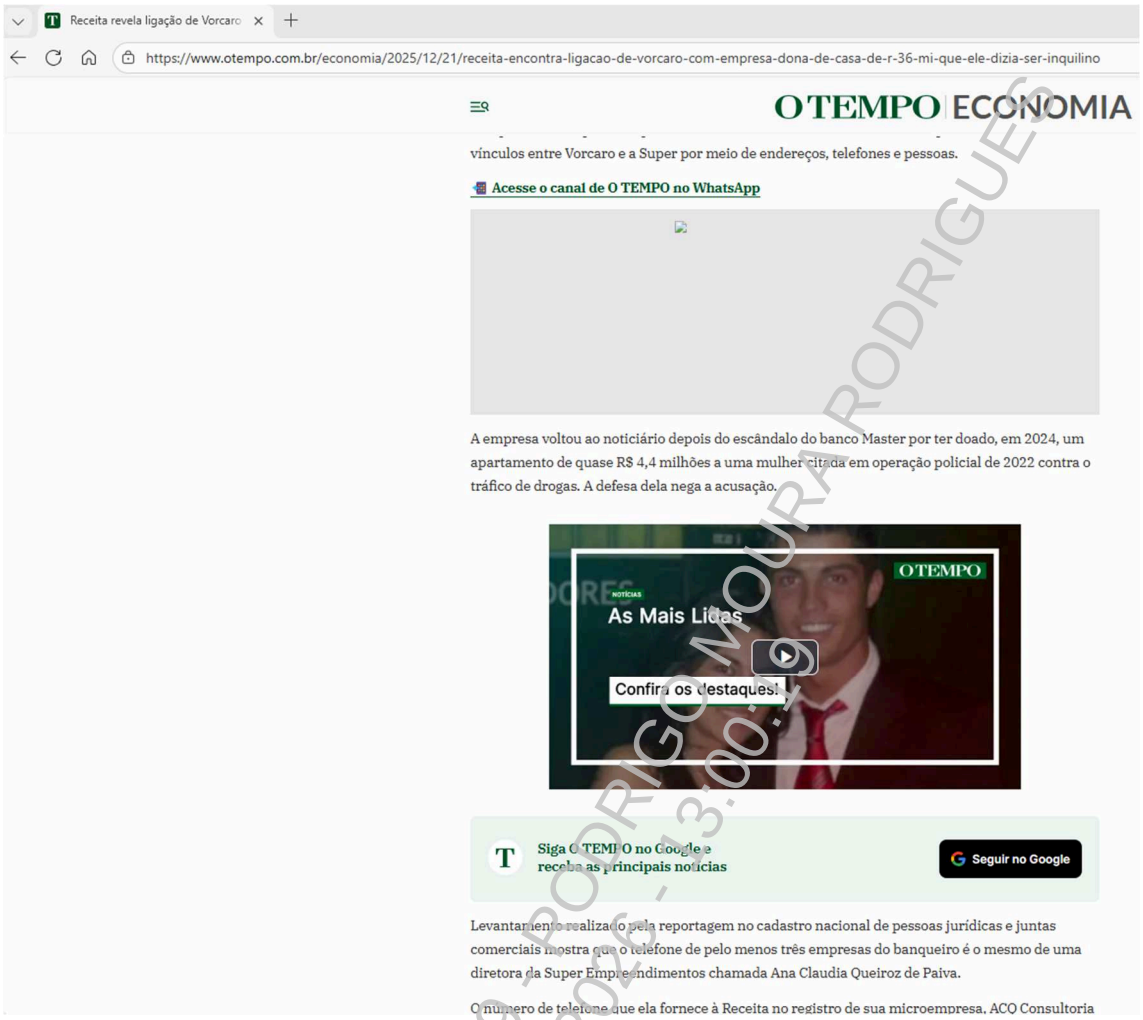

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

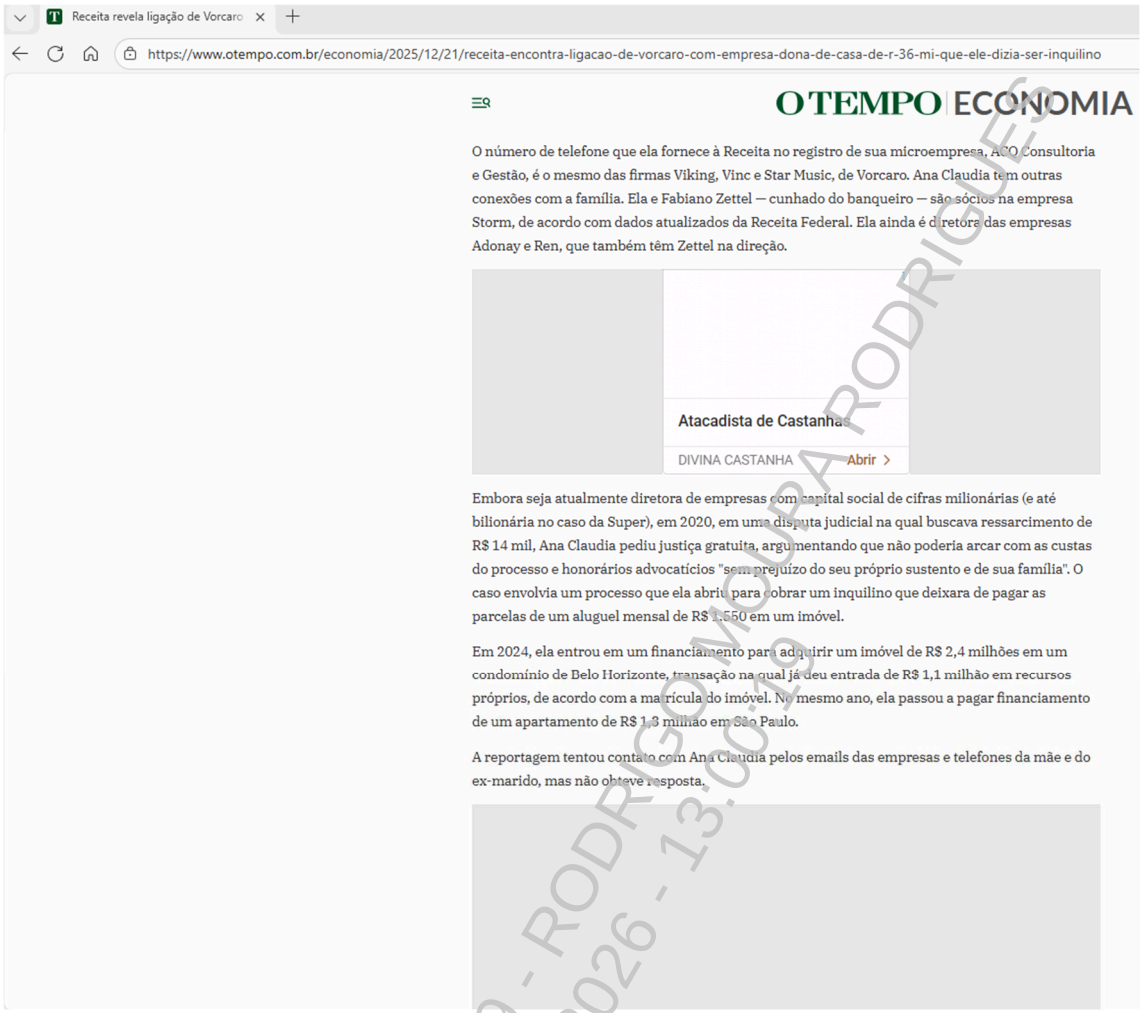

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

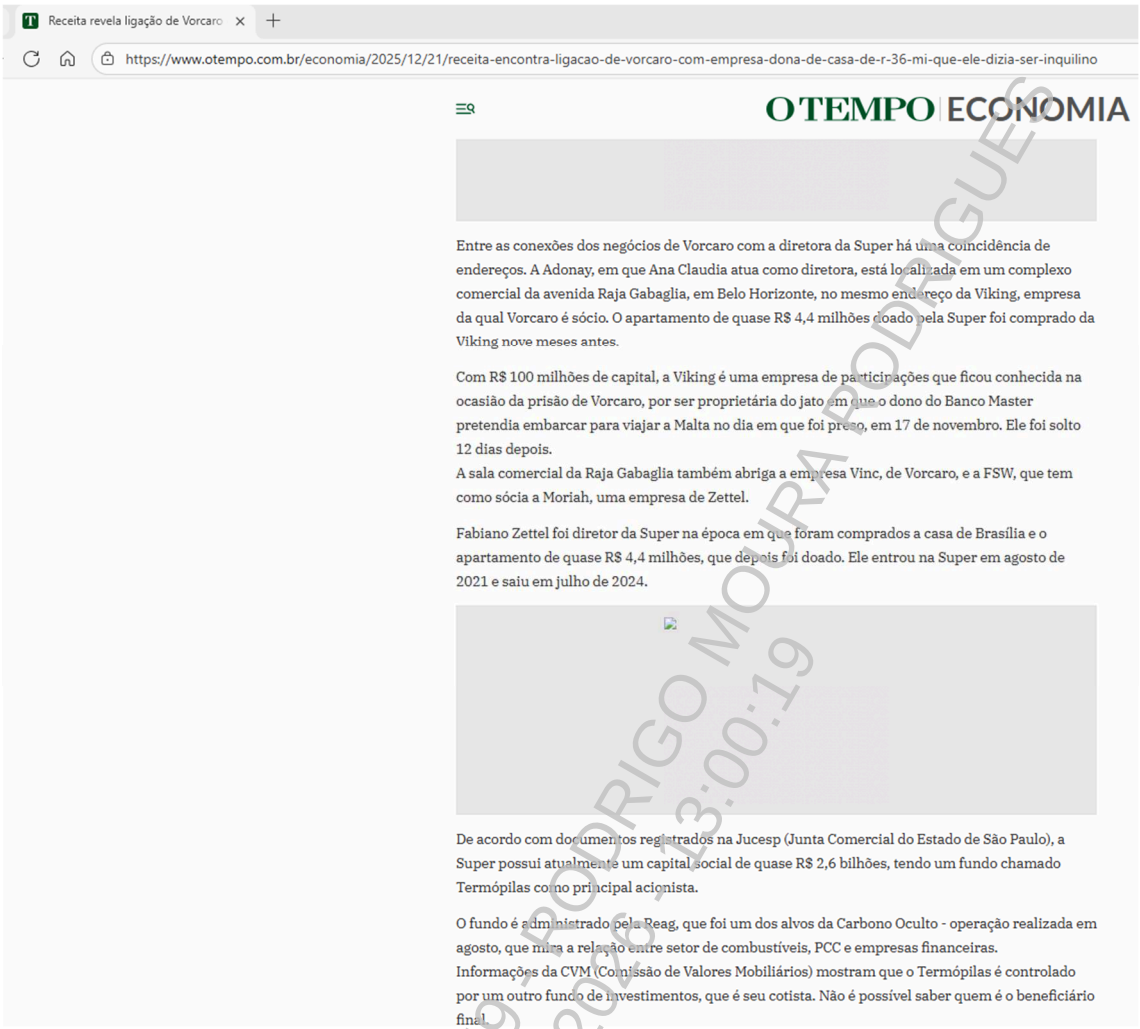

Receita revela ligação de Vorcaro

https://www.otempo.com.br/economia/2025/12/21/receita-encontra-ligacao-de-vorcaro-com-empresa-dona-de-casa-de-r-36-mi-que-ele-dizia-ser-inquilino

O TEMPO ECONOMIA

Entre as conexões dos negócios de Vorcaro com a diretora da Super há uma coincidência de endereços. A Adonay, em que Ana Claudia atua como diretora, está localizada em um complexo comercial da avenida Raja Gabaglia, em Belo Horizonte, no mesmo endereço da Viking, empresa da qual Vorcaro é sócio. O apartamento de quase R$ 4,4 milhões doado pela Super foi comprado da Viking nove meses antes.

Com R$ 100 milhões de capital, a Viking é uma empresa de participações que ficou conhecida na ocasião da prisão de Vorcaro, por ser proprietária do jato em que o dono do Banco Master pretendia embarcar para viajar a Malta no dia em que foi preso, em 17 de novembro. Ele foi solto 12 dias depois.
A sala comercial da Raja Gabaglia também abriga a empresa Vinc, de Vorcaro, e a FSW, que tem como sócia a Moriah, uma empresa de Zettel.

Fabiano Zettel foi diretor da Super na época em que foram comprados a casa de Brasília e o apartamento de quase R$ 4,4 milhões, que depois foi doado. Ele entrou na Super em agosto de 2021 e saiu em julho de 2024.

De acordo com documentos registrados na Jucesp (Junta Comercial do Estado de São Paulo), a Super possui atualmente um capital social de quase R$ 2,6 bilhões, tendo um fundo chamado Termópilas como principal acionista.

O fundo é administrado pela Reag, que foi um dos alvos da Carbono Oculto - operação realizada em agosto, que mira a relação entre setor de combustíveis, PCC e empresas financeiras.
Informações da CVM (Comissão de Valores Mobiliários) mostram que o Termópilas é controlado por um outro fundo de investimentos, que é seu cotista. Não é possível saber quem é o beneficiário final.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2025 - 13:00:19

A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para a COGER em 09/01/2026 às 12h25

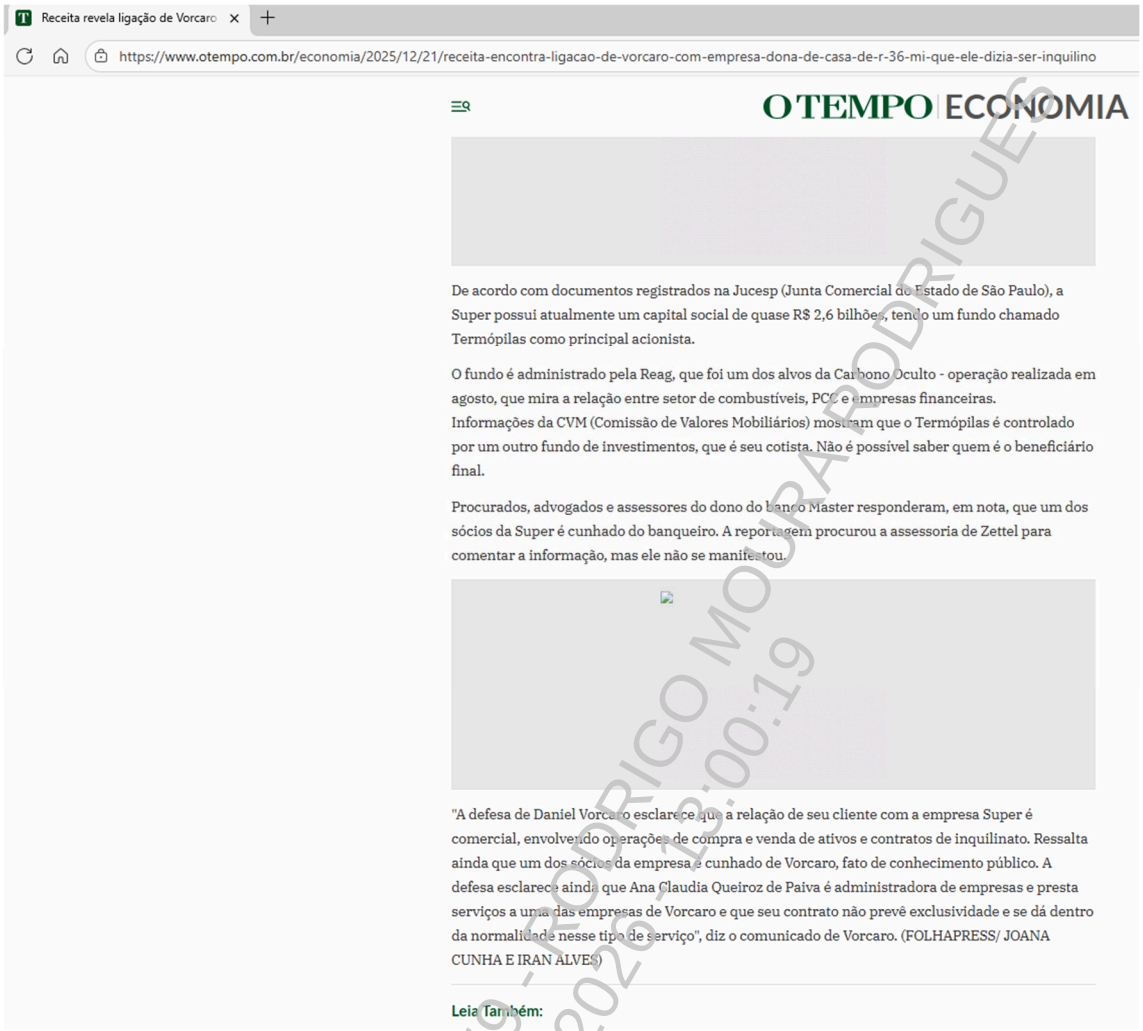

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rodrigo@mgfm.com.br em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@mgfm.com.br em 09/01/2026 às 12h22

https://www.instagram.com/hora_do_povo/) (https://www.facebook.com/JornalHoraDoPovo/) (https://www.youtube.com/channel/UCVbWgbLSNtE4jsRXMoBYbBg/featured)

POLÍTICA (HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/CATEGORY/POLITICA/)

Pastor que despejou R$ 5 milhões nas campanhas de Bolsonaro e Tarcísio é cunhado de Vorcaro

21/11/2025



Daniel Vorcaro e o pastor Fabiano Campos Zettel (reprodução)

Pastor Fabiano Campos Zettel, cunhado do banqueiro preso, Daniel Vorcaro, e dono do Moriah Asset, chefiou a empresa "Super Empreendimentos", bancada pelo fundo Termopilas, investigado pela PF

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 18h22

O banqueiro Daniel Vorcaro, preso após o escândalo de desvio bilionário do Banco Master, com montantes que podem chegar a R$12,5 bilhões só do BRB, é nada mais e nada menos do que cunhado do pastor Fabiano Campos Zettel, dono do Moriah Asset, um fundo que, junto com o BTG Pactual, adquiriu uma fatia da marca Oakberry, maior franquia de vendas de açaí do país.

Coincidentemente, o pastor Fabiano Campos Zettel foi um grande colaborador financeiro da campanha de Jair Bolsonaro. O pastor repassou R$ 3 milhões para a campanha de Jair Bolsonaro (PL) à reeleição em 2022. Em outra coincidência, Zettel foi também o maior doador individual da campanha do bolsonarista Tarcísio de Freitas ao governo de São Paulo. O cunhado de Vorcaro doou R$ 2 milhões para a campanha de Tarcísio.

HP
RECEBA A HORA DO POVO
EM SEU WHATSAPP
CLIQUE AQUI
(https://forms.gle/NS4mSozfr6d4bxKJ6)

Deputados já discutem a instalação de uma CPI para abrir a caixa-preta do Banco Master, cuja cúpula foi toda presa esta semana pela Polícia Federal por liderar um esquema de fraude bilionária no Sistema Financeiro Nacional. A investigação atinge diretamente Daniel Vorcaro, o banqueiro preso.

Além de advogado, Zettel é também pastor da igreja Bola de Neve. Ele é também operador do mercado financeiro. É casado com Natalia Vorcaro Zettel, igualmente pastora, e irmã do banqueiro preso esta semana. À frente da Moriah Asset, o pastor informa que investe em diversas empresas e tem também investimentos diretos e indiretos, através de fundos, no setor imobiliário.

As conexões financeiras de Vorcaro e o cunhado aparecem ao mesmo tempo em que o fundo Hans 95, ligado a Vorcaro, se tornou alvo central da PF na Operação Carbono Oculto. A suspeita é de uso de uma rede de fundos para lavar recursos do PCC por meio de operações blindadas — fundos fechados, poucos cotistas e estruturas em cascata que escondiam beneficiários finais.

A teia inclui aportes pesados do Hans 95 no próprio Banco Master em meio à crise de liquidez do banco. Só o Hans 95 aplicou R$ 124 milhões em CDBs do Master em 2024. Em 2025, o Astralo 95 registrou R$ 622 milhões em papéis do banco. Outro fundo ligado à cadeia, o Murren 41, movimentou mais R$ 103 milhões. Somando tudo, pelo menos R$ 849 milhões foram canalizados para o Banco Master.

Impresso por: 018.471.655-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 19/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

Isso tudo sem falar dos aportes bilionários efetuados pelo Banco Regional de Brasília (BRB), cuja diretoria já foi afastada após o escândalo, e do Fundo de Pensão dos Servidores do estado do Rio de Janeiro, o Rioprevidência. O BRB fraudou aplicações e tentou enganar o Banco Central para viabilizar o repasse de R$ 12,5 bilhões ao Master. Já o Rioprevidência, de responsabilidade do bolsonarista Cláudio Castro, teria "aplicado" R$ 2,6 bilhões dos recursos dos servidores no banco de Vorcaro.

A rede de fundos ligados ao Master adquiriu uma mansão para Vorcaro em Brasília. O fundo Termopilas, investigado por suspeita de ligações com o PCC, aportou R$ 1,65 bilhão na Super Empreendimentos — empresa sem atividade conhecida, dona do imóvel calculado em R$ 36,1 milhões, onde o banqueiro morava. Outra coincidência: o pastor Fabiano Zettel foi diretor da Super Empreendimentos entre 2021 e 2024. Ele nega que a empresa tivesse investimentos ligados ao fundo Hans 95 durante sua passagem pela diretoria, mas dados públicos mostram que o Hans 95 já dominava a maior parte do capital da Super em 2024.

Durante a tentativa do uso do BRB para executar a operação de "salvamento" do Master – que as autoridades do governo de Brasília tentaram pintar como uma compra do Master pelo banco regional de Brasília – o Banco Central impediu a realização do negócio.

O também bolsonarista, senador Ciro Nogueira, se esforçou para que a negociata fosse concluída e tentou demitir o diretor do BC responsável por barrar a venda. Depois que o BC suspendeu o negócio, o BRB fez operações fraudulentas para repassar R$ 12,5 bilhões ao Master. Já em fuga do país, Vorcaro anunciou a venda do banco para um grupo dos Emirados Árabes Unidos. A venda foi impedida pelo Banco Central que decretou intervenção no Master e a prisão do banqueiro.

ASSET (HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/ASSET/), FRAUDE (HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/FRAUDE/), MASTER (HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/MASTER/), VORCARO (HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/VORCARO/), ZETTEL (HTTPS://HORADOPOVO.COM.BR/TAG/ZETTEL/)

Compartilhe

Impresso por: 088.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 21/03/2026 - 18:06:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para rodrigo@[illegible] em 09/01/2026 às 18h22

POLÍTICA

Dados oficiais indicam vínculos entre Daniel Vorcaro e empresa dona de casa usada em Brasília

banqueiro e a Super Empreendimentos

Letícia Alves

21 dez 2025 - 14h38 | 2min de leitura

OESTE



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2026 - 15:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25

ouça este conteúdo readme

0:00 1.0x

Desde que veio à tona, em maio, a informação de que o banqueiro **Daniel Vorcaro** usava uma casa de R$ 36 milhões em Brasília para receber políticos, ele nega vínculos com a **Super Empreendimentos e Participações SA**, proprietária do imóvel. A assessoria do dono do Banco Master alega que ele é apenas o inquilino.

Dados oficiais da Receita Federal, porém, indicam conexões entre ele e a empresa por meio de endereços, telefones e pessoas ligadas aos dois lados.

Receba nossas atualizações

seu e-mail ENVIAR

Concordo com os termos da LGPD

INSCREVA-SE

INSCREVA-SE

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

+ Leia mais notícias de Política em Oeste

Além disso, segundo levantamento do jornal *Folha de S.Paulo*, o telefone de ao menos três empresas de Vorcaro coincide com o de Ana Claudia Queiroz de Paiva, diretora da Super. O número aparece nos registros das empresas Viking, Vinc e Star Music.

Ana Claudia também tem vínculos com a família do banqueiro. Ela é sócia de Fabiano Zettel, cunhado de Vorcaro, na empresa Storm. Ela

Pág. 25 do doc. 5 (DOCUMENTO INTERNO 1823/2026-BCB/COGER) do PE 301598
Anexo 000003015981714422988 7A SEI 08200 001826/2026-78 / pg. 35
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para laura@cgu.gov.br em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para laura@cgu.gov.br em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para laura@cgu.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

ainda atua como diretora das empresas Adonay e Ren, que também têm Zettel na direção.

Relações entre Vorcaro e a Super Empreendimentos

Além disso, há coincidência de endereços entre empresas ligadas a Vorcaro e à diretora da Super. A Adonay funciona no mesmo endereço, na avenida Raja Gabaglia, em Belo Horizonte, que a Viking, empresa da qual Vorcaro é sócio. O apartamento de quase R$ 4,4 milhões doado pela Super foi comprado da Viking nove meses antes.

Com capital de R$ 100 milhões, a Viking ficou conhecida quando Vorcaro foi preso, em novembro, por ser proprietária do jato que ele usaria para viajar a Malta. Ele foi solto 12 dias depois.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 18h22

BANCO MASTER: Relator do caso Vorcaro, Toffoli viajou com advogado de ...



Fabiano Zettel foi diretor da Super entre agosto de 2021 e julho de 2024, período em que a empresa comprou a casa de Brasília e o apartamento depois doado.

Documentos da Junta Comercial de São Paulo indicam que a Super tem capital social de quase R$ 2,6 bilhões. O principal acionista é o fundo Termópilas, administrado pela Reag, alvo da operação Carbono Oculto.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para [illegible] em 09/01/2026 às 12h25 às 18h22

+ Leia também "Anatomia de uma fraude", da Edição 301 da Revista Oeste

Procurados, advogados e assessores do dono do banco Master informaram que um dos sócios da Super é cunhado de Vorcaro. Já os advogados do banqueiro negaram relações próximas.

"A defesa de Daniel Vorcaro esclarece que a relação de seu cliente com a empresa Super é comercial, envolvendo operações de compra e venda de ativos e contratos de inquilinato", diz nota. "Ressalta ainda que um dos sócios da empresa é cunhado de Vorcaro, fato de conhecimento público. A defesa esclarece ainda que Ana Claudia Queiroz de Paiva é administradora de empresas e presta serviços a uma das empresas de Vorcaro e que seu contrato não prevê exclusividade e se dá dentro da normalidade nesse tipo de serviço."

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Leia mais sobre:

aniel Vor aro | Banco aster | Últimas de Política

Gostei 4 Não Gostei 0

1 comentário

Comentários exclusivos para assinantes.

Entre ou **assine** para enviar um comentário.

MB
21 DEZ 2025 - 17:12

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rodrigo.moura@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 12h25

Links

https://camara-e.net/leonardo-palhares-e-reeleito-presidente-da-camara-e-net-3/

https://tab.uol.com.br/noticias/redacao/2026/01/07/empresas-ligadas-vorcaro-2-bilhoes-imoveis-enquanto-master-quebrava.htm

https://www.otempo.com.br/economia/2025/12/21/receita-encontra-ligacao-de-vorcaro-com-empresa-dona-de-casa-de-r-36-mi-que-ele-dizia-ser-inquilino

https://horadopovo.com.br/pastor-que-despejou-r-5-milhoes-nas-campanhas-de-bolsonaro-e-tarcisio-e-cunhado-de-vorcaro/

https://revistaoeste.com/politica/dados-oficiais-indicam-vinculos-entre-daniel-vorcaro-e-empresa-dona-de-casa-usada-em-brasilia/

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para laura@cgu.gov.br em 09/01/2026 às 12h25
Emitida para laura@cgu.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

Em complemento à Nota 11/2026/Coger/BCB, de 8 de janeiro de 2026 (doc. 3), determino sejam agregados ao escopo das Sindicâncias Patrimoniais a serem instauradas:

a) o doc. 4, que se refere a cópia de decisão do Diretor de Fiscalização do BCB que afasta das atividades funcionais, pelo período inicial de 60 (sessenta) dias, e com fundamento no art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, os servidores Belline Santana e Paulo Sérgio Neves de Souza; e

b) o doc. 5, que traz informações referentes a possíveis vínculos mantidos por Leonardo Palhares, pessoa relacionada à ocorrência atinente ao servidor Belline Santana.

Com vistas a preservar o sigilo de ambas as Sindicâncias Patrimoniais, determino a constituição de autos específicos para encartar as informações que subsidiarão os trabalhos de cada Comissão, a partir de cópia destes autos, com supressão, em cada um, das informações referentes ao outro investigado.

Por fim, considerando a gravidade dos fatos sob apuração, que podem indicar ocorrência de infrações penais, determino o encaminhamento de consulta específica à Procuradoria-Geral do Banco Central do Brasil, na forma do art. 1º da Portaria BCB nº 99.935, de 17 de outubro de 2018, acompanhada de cópia integral destes autos, para fins de eventual comunicação às autoridades competentes.
Em 09/01/2026,

0.505.209-2 - ALLYSON AUGUSTO BASTOS
CHEFE DE UNIDADE
COGER/CHEFIA

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Despacho/Conformidade

Este despacho refere-se ao(s) documento(s) abaixo:

DOCUMENTO INTERNO 1838/2026-BCB/COGER

Sr. Procurador-Geral,

Encaminho aos seus cuidados, para os fins do art. 1º Portaria BCB nº 99.935, de 17 de outubro de 2018, o material contido no doc. 1 – consistente em cópia integral de procedimento de admissibilidade correcional –, que pode indicar cometimento de infrações penais pelos servidores do BCB Belline Santana (matrícula 1.571.240-0) e Paulo Sérgio Neves de Souza (matrícula 8.186.751-4).

Em 09/01/2026,

0.505.209-2 - ALLYSON AUGUSTO BASTOS

CHEFE DE UNIDADE

COGER/CHEFIA

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Procuradoria-Geral do Banco Central

Parecer Jurídico 31/2026-BCB/PGBC
PE 301598

Belo Horizonte, 9 de janeiro de 2026.

Ementa: Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger). Consulta sobre a adequação e a possibilidade jurídica do envio, pelo Banco Central do Brasil (BCB), de comunicação de ocorrência com indícios de infração penal supostamente praticada por servidores integrantes dos quadros da Autarquia. Fornecimento, a autoridades policiais competentes, de elementos de informação inicialmente reunidos a respeito, para fins de viabilizar a pronta e efetiva investigação. Adequação legal do envio. Manifestação jurídica com restrição de acesso em razão de informação protegida por sigilo legal. Sigilo de procedimentos de investigação criminal, a teor do art. 20 do CPP, positivado nos termos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e de suas posteriores alterações.

Senhor Procurador-Geral,

ASSUNTO

Trata-se de demanda oriunda da Corregedoria-Geral do Banco Central do Brasil (Coger) a respeito da adequação e da possibilidade jurídica de comunicação, às autoridades competentes, de situações aptas a caracterizar infração penal e que chegaram ao conhecimento daquela Unidade por meio de mensagem eletrônica contendo expediente denominado "*Relato Circunstanciado de Fatos*" (doc. 2 do PE 301538).

2. O referido documento descreve elementos que indicariam, ainda que de forma indiciária, a ocorrência de ilícitos praticados por servidores do Banco Central do Brasil (BCB) lotados no Departamento de Supervisão Bancária (Desup), conforme se observa no trecho abaixo extraído do próprio expediente, em que constam declarações dadas pelos servidores envolvidos (Belline Santana e Paulo Sérgio Neves de Sousa, respetivamente, Chefe e Chefe-Adjunto do Desup):

"[...]

Ainda no mesmo dia, às 17h30, na sala do Diretor de Fiscalização, foi ouvido presencialmente o servidor Belline Santana pelo Diretor de Fiscalização e pelo Procurador-Geral. O servidor declarou que, em 2023, um indivíduo identificado como "Leonardo Palhares", supostamente ligado à organização "Câmara-e.Net", se aproximou, ao argumento de que teria recebido recomendação do nome de Belline em função de sua atuação em encontro do Instituto Brasileiro de Governança Corporativa (IBGC). Leonardo Palhares, conforme o relato de

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOREIRA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:19

Pág. 1 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo 000000301598_1 (144228887) SEI 08200.001026/2026-78 / pg. 42
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

Belline, teria apresentado uma proposta de elaboração de projeto voltado à inclusão financeira de jovens carentes, mediante remuneração no montante de R$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais). Belline declarou ter inicialmente ponderado a Leonardo que não teria disponibilidade para elaborar um projeto, ao que Leonardo teria respondido que tinha interesse, unicamente, em utilizar "seu nome e sua imagem", sem necessidade de efetiva participação na elaboração do projeto, dispondo-se, para tanto, a remunerá-lo com a referida quantia de R$ 2 milhões.

Belline informou ter recebido, ao longo de 2023, duas parcelas semestrais de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo, em contrapartida, efetivamente trabalhado na elaboração de projeto de inclusão de jovens na indústria financeira, além de participar de um "podcast". Disse ter questionado mais de uma vez Leonardo Palhares acerca da possível existência de instituição financeira patrocinando o projeto, sendo informado que nenhuma instituição regulada pelo Banco Central estava envolvida. Relatou Belline, em seguida, que, por se sentir "incomodado" com os pagamentos, informou a Leonardo que desejava interromper sua participação e a correspondente percepção das parcelas seguintes, no ano de 2024. No entanto, esclareceu Belline que, em 2025, tendo criado uma pessoa jurídica denominada "Inspiração", teria voltado a participar do projeto, recebendo, por meio da referida pessoa jurídica, parcelas mensais de R$ 100.000,00 (cem mil reais), até completar o valor acordado.

Ao ser indagado se sabia que o Banco Master poderia ser o responsável pelos pagamentos, negou categoricamente. Declarou dispor de instrumento contratual referente à transação e que todos os valores teriam sido informados em sua declaração anual de ajuste de imposto de renda.

Em seguida, às 18h20, por meio remoto, o Diretor de Fiscalização e o Procurador-Geral ouviram também o servidor Paulo Sérgio Neves de Souza. Este relatou que, em 2019, teria recebido notícia de potencial interessado na aquisição de sítio de sua propriedade, com objetivo de loteamento, na cidade de Guaxupé/MG. Declarou que, em janeiro de 2020, teria efetuado a venda do imóvel, pelo valor de R$ 4.500.000,00 (quatro milhões e quinhentos mil reais), ao referido indivíduo. Esclareceu, ainda, que, um ano após a negociação, no momento da escrituração do imóvel, descobriu que o comprador era cunhado de Daniel Bueno Vorcaro, controlador do Banco Master. Paulo Neves afirmou desconhecer esse fato à época da negociação e que o valor da venda era compatível com o valor de mercado. Esclareceu, ainda, que o valor de R$ 4,5 milhões foi depositado, em cinco parcelas, em conta conjunta mantida por ele e por seu irmão. Informou, na sequência, que, posteriormente, o comprador desistiu do projeto de loteamento e que, em determinado momento, tendo em vista a melhora no preço do café, seu irmão teria se tornado arrendatário do

Impresso por: 04671066759 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 18:00:19

Pág. 2 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo 000000301598-1 (144228387) SEI 08200.001026/2026-78 pg. 43
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 41

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

> *mesmo sítio do cunhado de Daniel Vorcaro, para nele manter lavoura cafeeira. Declarou que toda a transação foi registrada em suas declarações anuais de ajuste do imposto de renda*."

3. Ao examinar os fatos na Nota nº 11/2026/COGER/BCB, de 8 de janeiro de 2026 (doc. 3 do PE 301538), o Corregedor-Geral do BCB ponderou que, apesar de a comunicação de ocorrência não ter sido acompanhada de elementos documentais acerca dos fatos narrados, "*a notícia de recebimento de vultosos valores por servidores titulares de funções comissionadas de elevado nível hierárquico, detentores de relevante competência decisória relacionada à supervisão do Sistema Financeiro Nacional*", demandaria a devida apuração por parte da Autarquia.

4. Concluiu o titular da Coger, assim, que se estaria diante de situação que poderia indicar, "*abstraídas outras eventuais infrações disciplinares, hipótese de improbidade administrativa por enriquecimento ilícito, nos termos do art. 132, inciso IV, da Lei nº 8.112, de 1990, cumulado com o art. 9º, inciso I, da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.*" Diante disso e considerando a "*necessidade de proceder a apuração da legitimidade do acréscimo patrimonial que teria sido reconhecido pelos aludidos servidores*", determinou a instauração de Sindicâncias Patrimoniais para apurar eventual enriquecimento ilícito de Belline Santana e de Paulo Sérgio Neves de Souza.

5. Posteriormente, por meio do expediente Informações e Despacho 585/2026-BCB/COGER (doc. 6 do PE 301538), a Coger trouxe notícia (i) de decisão do Diretor de Fiscalização que afastou cautelarmente de suas atividades, pelo prazo inicial de 60 (sessenta) dias, os servidores em questão (doc. 4 do PE 301538), bem como (ii) da existência de informações relativas a possíveis vínculos mantidos entre Leonardo Palhares – pessoa que teria sido responsável por manter tratativas com Belline Santana – e instituição supervisionada pelo BCB.

6. Nesses termos, considerando a gravidade dos fatos sob apuração e a possível "*ocorrência de infrações penais*", determinou-se o encaminhamento de consulta à Procuradoria-Geral do Banco Central (PGBC), para fins de eventual comunicação às autoridades competentes.

7. É o que tinha a relatar. Passo a apreciar a consulta trazida à PGBC.

APRECIAÇÃO

8. A competência ou o dever-poder que pressupõe que instituições ou agentes do poder público de modo geral, assim como o BCB em particular, comuniquem fatos aptos a caracterizar infração penal de que tenham conhecimento no exercício de suas funções públicas a autoridades competentes para a investigação correspondente é algo bastante consolidado no ordenamento jurídico brasileiro, ao que se vê da sucessão de disposições como as seguintes:

Impresso por: 04847165655 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:03:19

Pág. 3 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo 000000301598_1 (144228387) SEI 08200.001026/2026-78 pg. 44
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 42

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

Lei das Contravenções Penais (Decreto-Lei nº 3.688, de 3 de outubro de 1941)

"*CAPÍTULO VIII*
DAS CONTRAVENÇÕES REFERENTES À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Omissão de comunicação de crime

Art. 66. Deixar de comunicar à autoridade competente:

I - crime de ação pública, de que teve conhecimento no exercício de função pública, desde que a ação penal não dependa de representação; [...]

Pena – [...]."

Lei nº 7.492, de 16 de junho de 1986

"*Art. 28. Quando, no exercício de suas atribuições legais, o Banco Central do Brasil ou a Comissão de Valores Mobiliários – CVM, verificar a ocorrência de crime previsto nesta lei, disso deverá informar ao Ministério Público Federal, enviando-lhe os documentos necessários à comprovação do fato.*"

Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001

"*Art. 1º As instituições financeiras conservarão sigilo em suas operações ativas e passivas e serviços prestados.* [...]

§ 3º Não constitui violação do dever de sigilo: [...]

IV - a comunicação, às autoridades competentes, da prática de ilícitos penais ou administrativos, abrangendo o fornecimento de informações sobre operações que envolvam recursos provenientes de qualquer prática criminosa; [...]

Art. 2º O dever de sigilo é extensivo ao Banco Central do Brasil, em relação às operações que realizar e às informações que obtiver no exercício de suas atribuições. [...]

Art. 9º Quando, no exercício de suas atribuições, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários verificarem a ocorrência de crime definido em lei como de ação pública, ou indícios da prática de tais crimes, informarão ao Ministério Público, juntando à comunicação os documentos necessários à apuração ou comprovação dos fatos.

§ 1º A comunicação de que trata este artigo será efetuada pelos Presidentes do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários, admitida delegação de competência, no prazo máximo de quinze dias, a contar do recebimento do processo, com manifestação dos respectivos serviços jurídicos.

Impresso por: 048.471.656-53 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 15:00:19

Pág. 4 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo:00000301598-1 (144228387) SEI 08200.001026/2026-78 pg. 45
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 43

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

> *§ 2º Independentemente do disposto no* caput *deste artigo, o Banco Central do Brasil e a Comissão de Valores Mobiliários comunicarão aos órgãos públicos competentes as irregularidades e os ilícitos administrativos de que tenham conhecimento, ou indícios de sua prática, anexando os documentos pertinentes.*"

9. A PGBC dispõe de consolidada linha de precedentes sobre a matéria, da qual se podem destacar, como alguns exemplos, aqueles nos quais foram fixados entendimentos como os expressos em suas seguintes passagens (inclusive sobre situações, tais como se pode considerar a vertente, em que levantamentos de informação tidos por eventualmente ainda incipientes sobre possíveis ocorrências delitivas levaram a tomar por recomendável dirigir a autoridades policiais, não imediatamente a autoridades do Ministério Público, correspondentes comunicações do BCB):

> Nota-Jurídica PGBC-2095/2006[1]
>
> "7. [...] *tem-se como de bom alvitre, presente o disposto no art. 66, I, do Decreto-lei 3.866, de 1941 (Lei das Contravenções Penais),* [...] *reencaminhar a* ***comunicação*** *em apreço* ***à Polícia Federal****,* [...] *a respeito do suposto crime de desobediência,* ***crime de ação pública*** *(art. 100, § 1º, do Código Penal), praticado contra* [...] *autoridade federal.*
>
> *8. Destaque-se que* ***não se opina pelo reencaminhamento ao Ministério Público em razão da precariedade do acervo probatório*** *recebido pelo Banco Central no caso,* ***a qual decerto exigirá atividades de investigação criminal a cargo da polícia judiciária****. Veja-se que a situação em nada é similar àquelas em que esta Autarquia leva ao conhecimento do* Parquet *informações sobre crimes apuradas no exercício de suas atribuições* [...]*, porque, no caso das comunicações de crime decorrentes de apurações realizadas no exercício das atribuições próprias da Autarquia, procura-se reunir, no âmbito do Banco Central, documentação suficiente para o trabalho ministerial.* [...]
>
> *CONCLUSÃO*
>
> *10. Diante do quanto considerado, pois, sugere-se, como única providência cabível a ser adotada por esta Autarquia em face da comunicação em apreço (fl. 1), seu reencaminhamento à Polícia Federal, por meio de ofício a ser expedido pelo componente administrativo que a recebeu, o DESUC/GTSAL/COSUP, nos termos da minuta anexa.*" (Grifos em negrito ausentes no texto original e ora apostos para efeito de ênfase em relação ao que nele mais de perto se relaciona ao destacado no presente pronunciamento.)

[1] Nota-Jurídica lavrada pelo Procurador Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, quando na condição de titular da então denominada Representação Jurídica desta PGBC na Bahia (Rejub).

Impresso por: 048.477.659-19-RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 21/03/2026 - 13:20:19

Pág. 5 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo:00000301598-1 (144228887) SEI 08200.001026/2026-78 pg. 46
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 44

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

Impresso por: 048.XXX.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 14/01/2026 - 15:00:19

Nota-Jurídica PGBC-6436/2010[2]

"*6. Tem-se, portanto, na espécie, a presença de um instrumento ardiloso, arquitetado com o objetivo de angariar vantagem ilícita, por meio do confisco e da utilização de informações sigilosas de terceiros, conduta essa que merece ser levada ao conhecimento da Polícia Federal, adotando-se, no caso, a mesma solução preconizada na Nota-Jurídica PGBC-3792/2008, de 10 de julho de 2008, que, ao examinar hipótese de semelhante jaez, assim se posicionou:*

> '2. Em verdade, cuida-se aqui de procedimento freqüentemente utilizado por fraudadores na internet que, por meio de e-mail falso, buscam espalhar programas de computador que *(...)* permitem a captura de informações particulares do seu usuário.
>
> *(...)*
>
> 4. Não obstante o caráter corriqueiro que essa espécie de conduta assume a cada dia, cabe observar que, no caso em análise, tal prática foi direcionada, de maneira concomitante, ao e-mail institucional de dois diretores desta Autarquia, particularidade essa que, por si só, nos leva a inferir que de fato houve tentativa de captura de informações afetas exclusivamente às atribuições legais do Banco Central do Brasil.
>
> 5. Diante desse quadro, que bem evidencia a gravidade de fatos da espécie, e **ante a ausência de elementos (peças de informação) a justificar o procedimento previsto no art. 9º da Lei Complementar nº 105, de 2001**, que efetivamente impõe ao Banco Central do Brasil o dever de comunicar as práticas criminosas detectados no exercício das atribuições, julgo que **a medida adequada consiste em levar ao conhecimento da autoridade policial competente**, nos termos da minuta de ofício anexa, para que aprofunde as investigações sobre o caso, e remeta as conclusões ao Ministério Público, se assim entender'.

7. Ante o exposto, posiciona-se favoravelmente à formulação de noticia criminis *perante a Polícia Federal, nos termos da minuta anexa, a fim de que o órgão de investigação promova as diligências apuratórias cabíveis, remetendo o resultado dos trabalhos ao Ministério público, se for o caso.*" (Grifos em negrito ausentes no texto original e ora apostos para efeito de ênfase em relação ao que nele mais de perto se relaciona ao destacado no presente pronunciamento.)

[2] Pronunciamento jurídico lavrado pelo Procurador José Henrique Reis Rodrigues, então na condição de Assessor Jurídico, com despacho de aprovação do Coordenador-Geral Cassiomar Garcia Silva.

Pág. 6 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo 00000301598 1 (144228887) SEI 08200.001026/2026-78 pg. 47
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

Impresso por: 018.415.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026, 15:00:10

Nota-Jurídica PGBC-9170/2011[3]

"*7. Portanto, a iniciativa apresenta as características do que se convencionou chamar de 'golpe do empréstimo', que corresponde, como visto, a uma espécie de subterfúgio utilizado para angariar vantagem ilícita em detrimento alheio. Aplica-se aqui o mesmo entendimento traçado na Nota-Jurídica PGBC-3865/2011, de 17 de maio de 2011.*

> '3. De fato, não se mostra razoável confundir situações como a dos autos, em que uma suposta 'empresa' ou 'financeira' é utilizada como instrumento para ludibriar cidadãos (golpe do empréstimo), com outras em que se verifica a atuação de uma entidade como instituição financeira sem autorização desta Autarquia, circunstância que pressupõe a 'intromissão especulativa no mercado financeiro' de forma marginal.'

8. Nesse sentido, e ante o potencial risco de que a ocorrência resulte no incremento de atividades delituosas, tais como estelionato (art. 171 do Código Penal) e crime contra a economia popular (Lei n.º 1.521, de 26 de dezembro de 1951), sugiro ***que os fatos sejam levados ao conhecimento da Polícia Federal, para que aprofunde as investigações*** *sobre o caso e remeta as conclusões ao Ministério Público, se assim entender.*" (Grifos em negrito ausentes no texto original e ora apostos para efeito de ênfase em relação ao que nele mais de perto se relaciona ao destacado no presente pronunciamento.)

10. À vista desses precedentes e à luz do caso concreto, parece-me inequívoco o respaldo legal para que o BCB encaminhe às autoridades policiais competentes comunicação acerca dos fatos narrados nestes autos. Vejamos.

11. Em primeiro lugar, o recebimento, por servidores públicos ocupantes de funções comissionadas de elevado nível hierárquico e titulares de competências decisórias relevantes no âmbito da supervisão bancária, de substanciais quantias provenientes, em tese, de negócios mantidos com pessoas vinculadas a instituição sujeita à supervisão do órgão de lotação dos agentes, em contexto que sugere a existência de interesse privado na atuação funcional, revela, ao menos em juízo preliminar, indícios da prática do delito previsto no art. 317 do Código Penal (corrupção passiva)[4].

12. Por segundo, pareça-me bastante razoável, ao menos por princípio de prudência, reconhecer que os elementos de informação que puderam ser reunidos de modo mais imediato, até o momento, para fins de elucidação de ocorrência são incipientes, demandando **pronta** e

[3] Pronunciamento jurídico lavrado pelo Procurador José Henrique Reis Rodrigues, com despacho de aprovação do Coordenador-Geral Cassiomar Garcia Silva.

[4] "*Art. 317. Solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, ainda que fora da função ou antes de assumi-la, mas em razão dela, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem:*
Pena – reclusão, de 2 (dois) a 12 (doze) anos, e multa. [...]"

Pág. 7 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo 000000301598-1 (144228887) SEI 08200.001026/2026-78 pg. 48
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 46

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

efetiva apuração pelas instâncias persecução penal, especialmente diante da gravidade do que está narrado no presente processo.

13. Assim, a presença de indícios de crime aliada ao caráter incipiente dos elementos de informação que se pôde reunir mais imediatamente até o momento recomenda que se admita como mais adequado, ao menos inicialmente, que a comunicação do BCB, no caso, se dirija a **autoridades policiais**, cuja **expertise técnica** e cujo **perfil institucional**, em comparação com autoridades do Ministério Público (MP), têm-se por primacialmente vocacionados ao exercício de **competências investigativas típicas de estágios ainda iniciais da cadeia de persecução penal**. Ressalte-se que essa linha de raciocínio, lastreada nos precedentes citados acima, foi recentemente ratificada no Parecer Jurídico 747/2025-BCB/PGBC[5], concluindo-se, também ali, pela legitimidade de comunicação de indícios de crime à autoridade policial competente para sua apuração.

14. Quanto à autoridade policial destinatária da comunicação, entendo que a missiva haverá de ser dirigida ao Departamento de Polícia Federal, instituição constitucionalmente vocacionada a apurar infrações penais em detrimento de bens, serviços e interesses da União e das autarquias federais, conforme dispõe o art. 144, § 1º, inciso I, da Lei Maior[6].

15. Por fim, a teor do art. 12, inciso X, alínea "a", do Regimento Interno do BCB, anexo à Resolução BCB nº 340, de 21 de setembro de 2023[7], é do Presidente da Autarquia a atribuição para promover a comunicação que ora se recomenda.

CONCLUSÃO

16. Por todo o exposto, entendo ser adequado que o BCB, por seu Presidente, encaminhe ao Departamento de Polícia Federal a comunicação de ocorrência a que se refere o presente parecer, com o fornecimento de elementos de informação inicialmente reunidos a respeito, na forma da anexa minuta, para tanto elaborada.

17. Por fim, em observância à Portaria nº 100.620, de 13 de dezembro de 2018, entendo que a presente manifestação jurídica está sujeita a restrição de acesso em razão de sigilo

Impresso por: 048.471.686-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 12/09/2025 - 13:00:19

[5] Emitido em 5 de julho de 2025 pelo Procurador Rafael Bezerra Ximenes de Vasconcelos, com despachos do Procurador-Geral Adjunto Lucas Alves Freire e do Procurador-Geral Cristiano Cozer.

[6] "*Art. 144* [...]
§ 1º A polícia federal, instituída por lei como órgão permanente, organizado e mantido pela União e estruturado em carreira, destina-se a:
I - apurar infrações penais contra a ordem política e social ou em detrimento de bens, serviços e interesses da União ou de suas entidades autárquicas e empresas públicas, assim como outras infrações cuja prática tenha repercussão interestadual ou internacional e exija repressão uniforme, segundo se dispuser em lei; [...]"

[7] "*Art. 12. São atribuições do Presidente:* [...]
X - comunicar:
a) às autoridades competentes, após a manifestação da Procuradoria-Geral, situações que possam ser tipificadas como crime, cuja autoria, ainda que por indícios, tenha sido atribuída, administrativamente, a servidor desta autarquia; e [...]"

Pág. 8 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo 000000301598_1 (144228387) SEI 08200.001026/2026-78 / pg. 49
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 47

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

legal, mais precisamente por se tratar de documento voltado a instrumentalizar procedimentos de investigação criminal, submetendo-se, pois, ao disposto no art. 20 do CPP, positivado nos termos do Decreto-Lei nº 3.689, de 3 de outubro de 1941, e de suas posteriores alterações.

À consideração de Vossa Excelência.

LUCAS ALVES FREIRE
Procurador-Geral Adjunto do Banco Central
Departamento de Consultoria Legal e Representação Extrajudicial (DPG-1)
OAB/MG 102.089

Aprovo, inclusive a anexa minuta de ofício.

Ao Senhor Presidente.

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

CRISTIANO COZER
Procurador-Geral do Banco Central
OAB/DF 16.400 – Matrícula 2.191.156-8

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Pág. 9 do doc. 3 (PARECER JURÍDICO 31/2026-BCB/PGBC) do PE 301598
Anexo 000000301598_1 (144228387) SEI 08200.001026/2026-78 pg. 50
A existência de assinaturas eletrônicas deve ser verificada no sumário
Pág. 48

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício /2026-BCB Brasília, de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Andrei Augusto Passos Rodrigues
Diretor-Geral
Departamento de Polícia Federal
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate
Brasília (DF)

Assunto: Comunicação de indícios de crime.

Senhor Diretor-Geral,

O Banco Central do Brasil (BCB) tomou conhecimento da possível prática de atos ilícitos por servidores públicos integrantes de seus quadros, consistente no recebimento, por tais agentes públicos, de substanciais quantias provenientes, em tese, de negócios mantidos com pessoas vinculadas a instituição sujeita à supervisão da unidade de lotação dos agentes, em contexto que sugere a existência de interesse privado na atuação funcional.

2. Considerando que os fatos em apreço podem, em tese, caracterizar infração penal, possivelmente passível de tipificação como crime de corrupção passiva, a teor do art. 317 do Código Penal, faço a presente comunicação, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, sem prejuízo do oportuno encaminhamento de novos elementos sobre o mesmo tema que cheguem ao conhecimento desta Autarquia.

3. Ressalto que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o BCB tem o dever de guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, de modo que destaco o caráter sigiloso da documentação ora enviada.

Atenciosamente,

Gabriel Muricca Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexo: inteiro teor do PE 301598

Impresso por: 048.471.656-50 - RODRIGO MOURA RODRIGUES em 11/09/2026 13:00:19

Presidente
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010 – Fax (61) 3326-1989
E-mail: presidencia@bcb.gov.br

Cópia do documento constante no Sistema Processos Eletrônicos (e-BC) do Banco Central do Brasil
Emitida para rogerio.lucca@bcb.gov.br em 09/01/2026 às 18h22

BANCO CENTRAL DO BRASIL

OFÍCIO 935/2026-BCB/SECRE

Brasília, 9 de janeiro de 2026.

A Sua Excelência o Senhor
Andrei Augusto Passos Rodrigues
Diretor-Geral
Departamento de Polícia Federal
Setor Comercial Norte, Quadra 4, Edifício Multibrasil Corporate
Brasília (DF)

Assunto: Comunicação de indícios de crime.

Senhor Diretor-Geral,

O Banco Central do Brasil (BCB) tomou conhecimento da possível prática de atos ilícitos por servidores públicos integrantes de seus quadros, consistente no recebimento, por tais agentes públicos, de substanciais quantias provenientes, em tese, de negócios mantidos com pessoas vinculadas a instituição sujeita à supervisão da unidade de lotação dos agentes, em contexto que sugere a existência de interesse privado na atuação funcional.

2. Considerando que os fatos em apreço podem, em tese, caracterizar infração penal, possivelmente passível de tipificação como crime de corrupção passiva, a teor do art. 317 do Código Penal, faço a presente comunicação, em atendimento ao disposto na legislação em vigor, sem prejuízo do oportuno encaminhamento de novos elementos sobre o mesmo tema que cheguem ao conhecimento desta Autarquia.

3. Ressalto que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o BCB tem o dever de guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, de modo que destaco o caráter sigiloso da documentação ora enviada.

Atenciosamente,

Gabriel Muricca Galípolo
Presidente do Banco Central do Brasil

Anexo: inteiro teor do PE 301598

Impresso por: 048.471.556-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 18:00:19

Presidente
SBS Quadra 3, Bloco B, Edifício Sede – 20º andar
70074-900 – Brasília (DF)
Telefone: (61) 3414-1010 – Fax (61) 3326-1989
E-mail: presidencia@bcb.gov.br

Lucas de Carvalho Bezerra

De: Rogerio Antonio Lucca <rogerio.lucca@bcb.gov.br>
Enviado em: sexta-feira, 9 de janeiro de 2026 18:50
Para: Plantão do Gabinete da Direção-Geral PF
Cc: Cristiano de Oliveira Lopes Cozer
Assunto: [SIGILOSO] Ofício comunicação
Anexos: OFICIO_935_2026-BCB_SECRE.pdf; 000000301598_1.pdf

Prioridade: Alta

Geralmente, você não recebe emails de rogerio.lucca@bcb.gov.br. Saiba por que isso é importante

CUIDADO: E-mail externo. Não clique em links ou abra anexos, a menos que reconheça o remetente e saiba que o conteúdo é seguro.

Prezada Dra. Bianca Rondineli Ceregatti Murad, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral da Polícia Federal,
(cc: Dr. Cristiano de Oliveira Lopes Cozer, Procurador-General do Banco Central)

Conforme tratativas, encaminho, por este meio, comunicação de ocorrência de situações aptas a caracterizar infração penal obtidas no âmbito de Sindicância Patrimonial para apurar eventual enriquecimento ilícito de servidores desta Autarquia. Em anexo: (i) Ofício tratando da Comunicação de indício de crime; e (ii) Cópia integral do Processo Eletrônico que trata do assunto.
Ressalto que, nos termos do art. 2º da Lei Complementar nº 105, de 2001, o BCB tem o dever de guardar sigilo das informações obtidas no exercício de suas atribuições, de modo que destaco o caráter sigiloso da documentação ora enviada.

Respeitosamente,

BANCO CENTRAL DO BRASIL
Rogerio Antonio Lucca
Secretário Executivo
+55 (61) 3414-4870 | 981588769
rogerio.lucca@bcb.gov.br | bcb.gov.br

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 19:00:19

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

RELATÓRIO DE DILIGÊNCIA

OPERAÇÃO COMPLIANCE ZERO

IPL 2025.0087917

(artigo 6ª e seguintes do Código de Processo Penal)

DATA:	18/11/2025
REFERÊNCIA:	PJe n. 1096304-87.2025.1.01.004, IPL N. 2025.0087917
ASSUNTO:	Diligências – cumprimento de mandado judicial de busca e apreensão e/ou prisão preventiva
LOCAL:	Rua Elvira Ferraz, 440, Vila Olímpia, São Paulo – Sede do Banco Master
ALVO:	Sede do Banco Master

I – CONTEXTUALIZAÇÃO

Trata-se de cumprimento de mandados judiciais expedidos pelo Juízo da 10ª Vara Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal nos autos do Processo Judicial nº 1.096304-87.2025.4.01004.

II – DAS DILIGÊNCIAS

A equipe policial composta pelo DPF GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, EPF RODRIGO LOMBA, APF POPOLO e APF ERLON deslocou-se até o endereço Rua Elvira Ferraz, nº 440, Vila Olímpia, São Paulo – sede do Banco Master. Às 6h00, juntamente com equipes do Banco Central (BACEN) e da Perícia da Polícia Federal, deu-se início ao cumprimento das diligências.

Ao chegarmos ao local, fomos recepcionados pela equipe de segurança, que

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

inicialmente tentou impedir nosso acesso ao edifício, sob alegação de não possuírem autorização facial para liberação da entrada. Após alguns minutos, informei que, em caso de nova recusa, a entrada seria realizada mediante uso de força, momento em que concordaram em abrir as portas. Tal conduta caracterizou tentativa de retardar o cumprimento da diligência.

O prédio contava com 13 andares de escritórios e cerca de 500 funcionários, o que dificultou significativamente as buscas e a preservação dos elementos de prova, sendo altamente provável que tenha ocorrido modificação ou apagamento de dados relevantes.

Acompanhados por membros da segurança, que serviram de testemunhas, dirigimo-nos diretamente ao 13º andar. Encontramos dificuldades de acesso aos dois escritórios principais, obtendo entrada por uma porta secundária. Constatou-se que um dos escritórios estava completamente vazio, enquanto o outro, pertencente a Daniel Vorcaro, foi utilizado como base para as buscas.

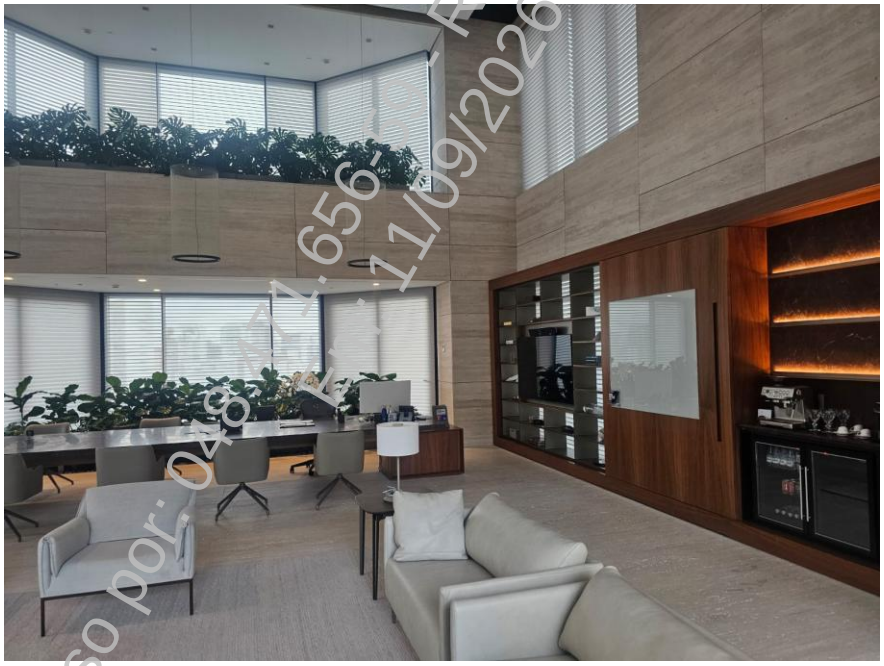

Um dos escritórios vazio.

Impresso por: 048.171.656-[illegible] - RODRIGO MOURA RODRIGUES
em 11/09/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

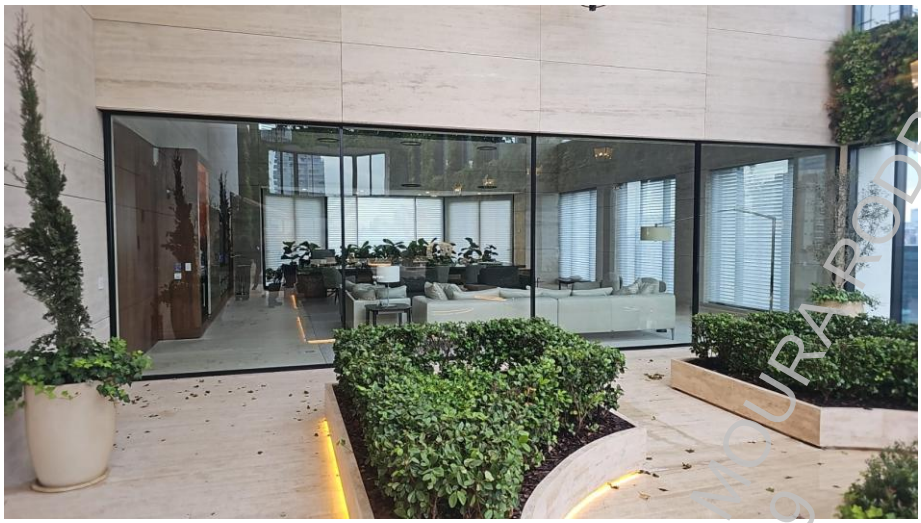

O escritório de Daniel Vorcaro – não era possível o acesso por essa porta de vidro.

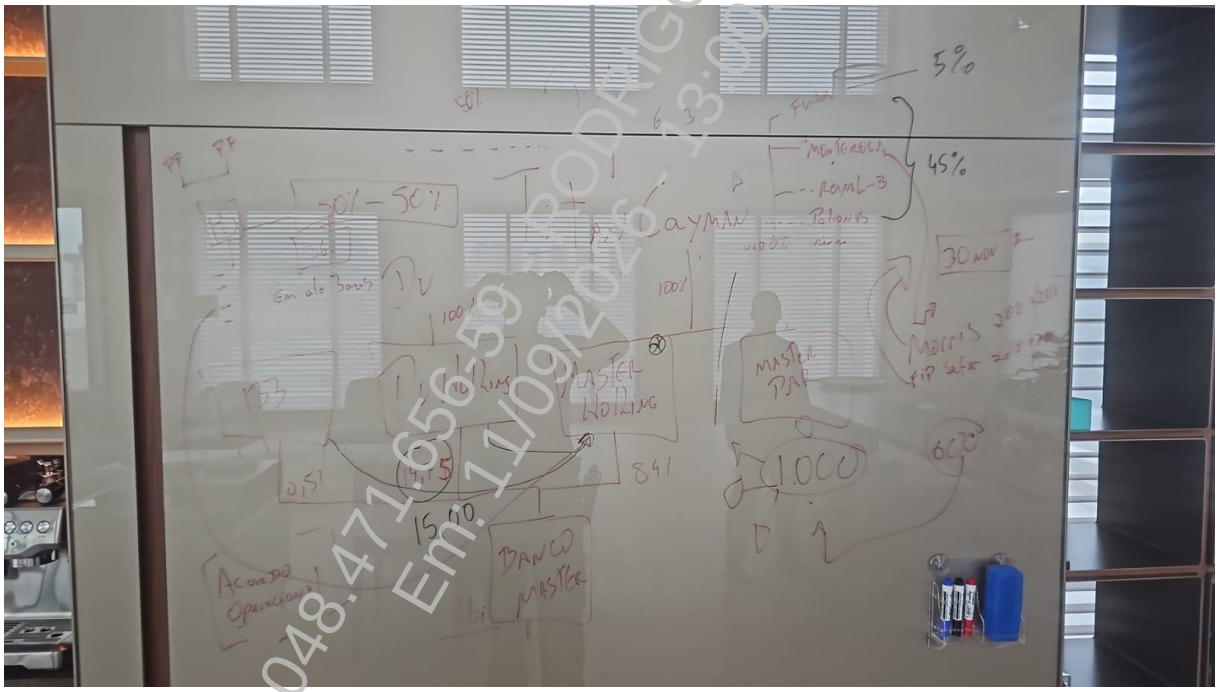

Identificado um esboço de negócios que, segundo a advogada da empresa, teriam sido realizados na noite anterior. **ATENÇÃO a menção para o TITAN CAYMAN – aparentemente uma trust nas ilhas Cayman (paraíso fiscal).**

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em 11/09/2025 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

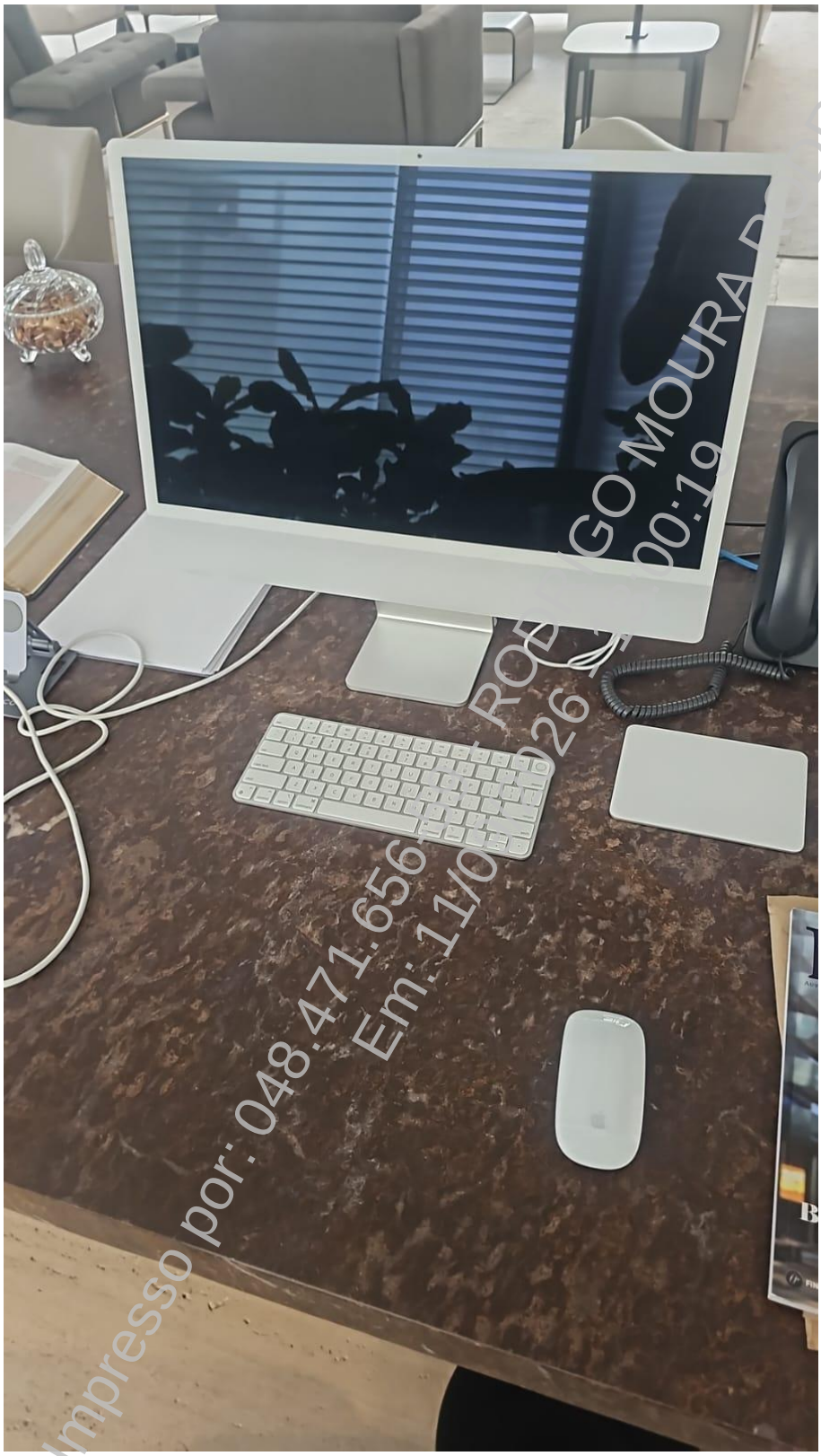

Um dos computadores que foi apreendido, como estavam com senha, não foi possível acesso.

Impresso por: 048.471.656-[illegible] RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/0[illegible]026 [illegible]0:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF



Um dos presentes que guardava na gaveta de seu escritório.



Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF



Inúmeros certificados de joias.

Impresso por 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF



Muitos contratos de negociação de bens e valores.

Impresso por: 048.471.656-59 - Em: 11/00 - DIOGO MOURA RODRIGUES 1300:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

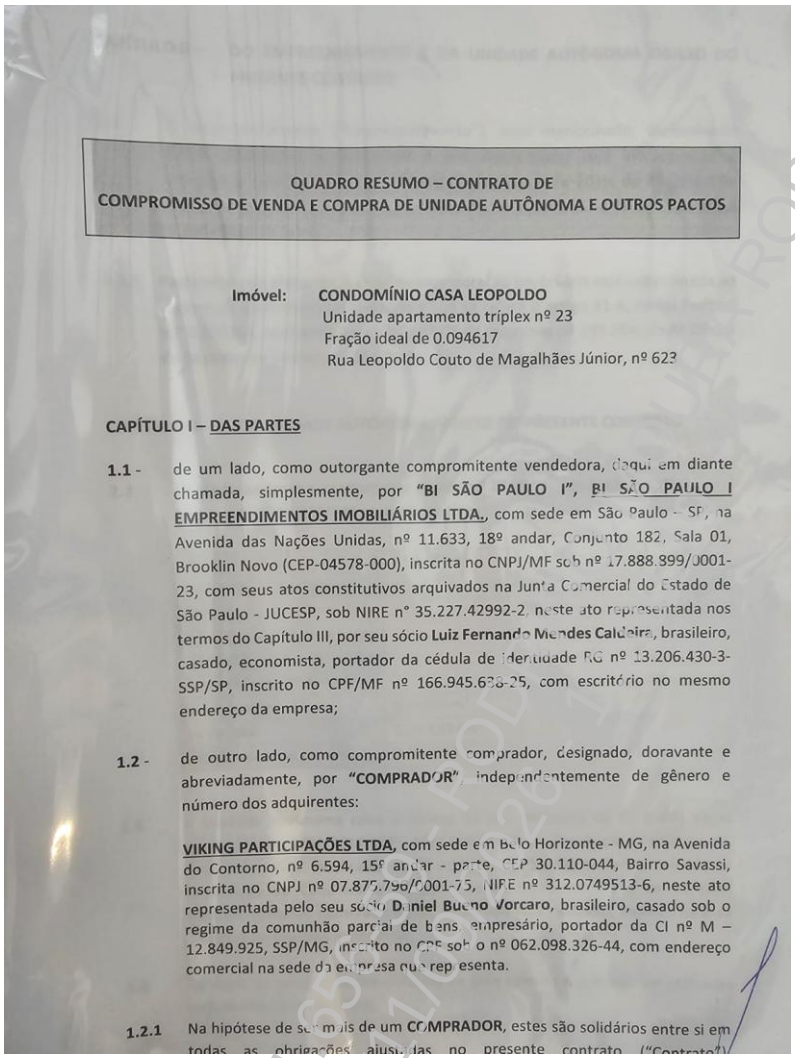

QUADRO RESUMO – CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA E OUTROS PACTOS

Imóvel: **CONDOMÍNIO CASA LEOPOLDO**
Unidade apartamento triplex nº 23
Fração ideal de 0.094617
Rua Leopoldo Couto de Magalhães Júnior, nº 623

CAPÍTULO I – DAS PARTES

1.1 - de um lado, como outorgante compromitente vendedora, daqui em diante chamada, simplesmente, por **"BI SÃO PAULO I", BI SÃO PAULO I EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.633, 18º andar, Conjunto 182, Sala 01, Brooklin Novo (CEP-04578-000), inscrita no CNPJ/MF sob nº 17.888.399/0001-23, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE nº 35.227.42992-2, neste ato representada nos termos do Capítulo III, por seu sócio **Luiz Fernando Mendes Calheiros**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 13.206.430-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 166.945.628-25, com escritório no mesmo endereço da empresa;

1.2 - de outro lado, como compromitente comprador, designado, doravante e abreviadamente, por **"COMPRADOR"**, independentemente de gênero e número dos adquirentes:

VIKING PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 15º andar - parte, CEP 30.110-044, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ nº 07.875.796/0001-75, NIRE nº 312.0749513-6, neste ato representada pelo seu sócio **Daniel Bueno Vorcaro**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº M – 12.849.925, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 062.098.326-44, com endereço comercial na sede da empresa que representa.

1.2.1 Na hipótese de serem mais de um **COMPRADOR**, estes são solidários entre si em todas as obrigações ajustadas no presente contrato ("Contrato").

Impresso por: 048.471.655-[illegible] - POLÍCIA FEDERAL
Em: 18/11/2025 16:13
ANDRÉ RODRIGUES

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

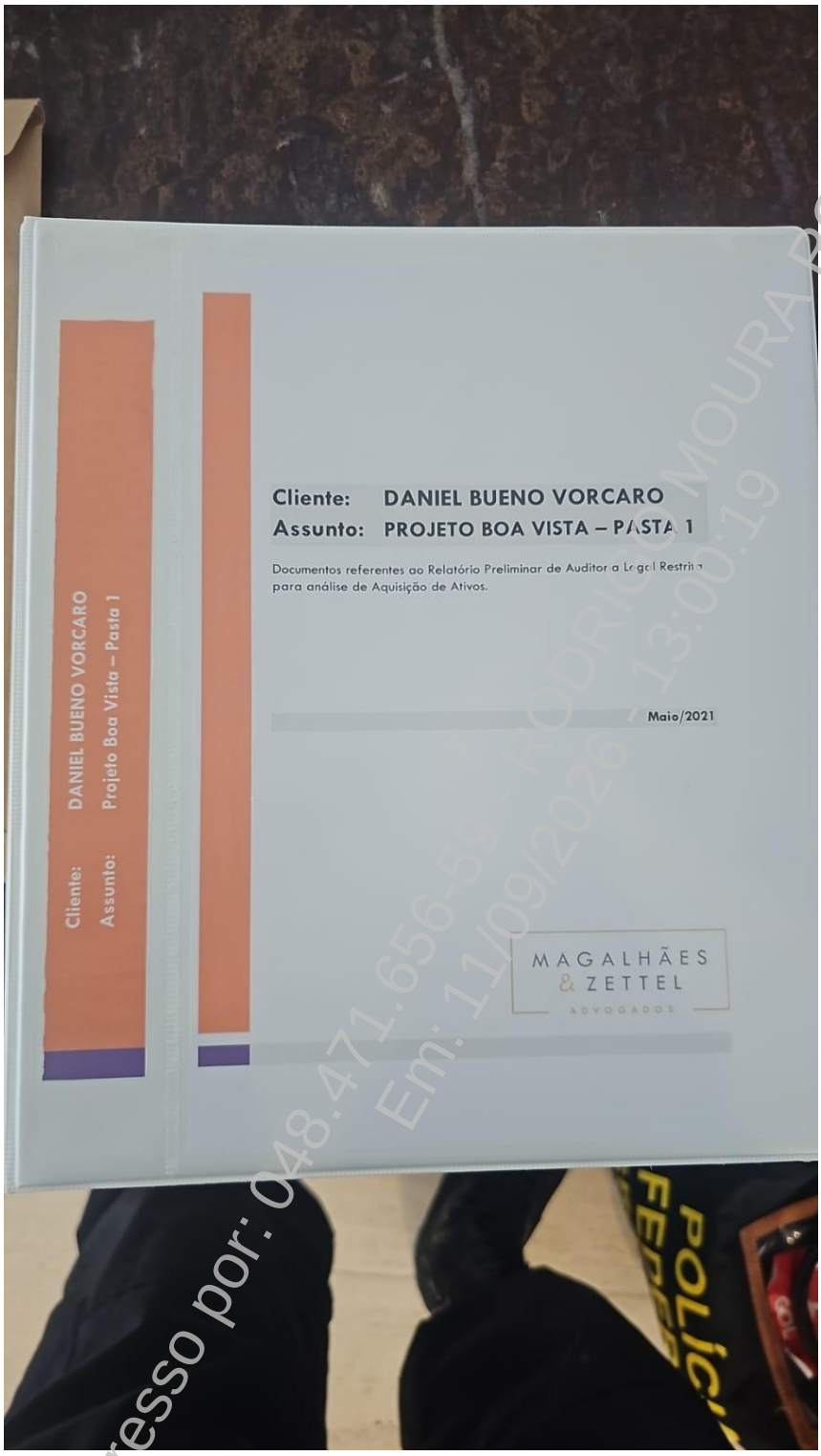

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

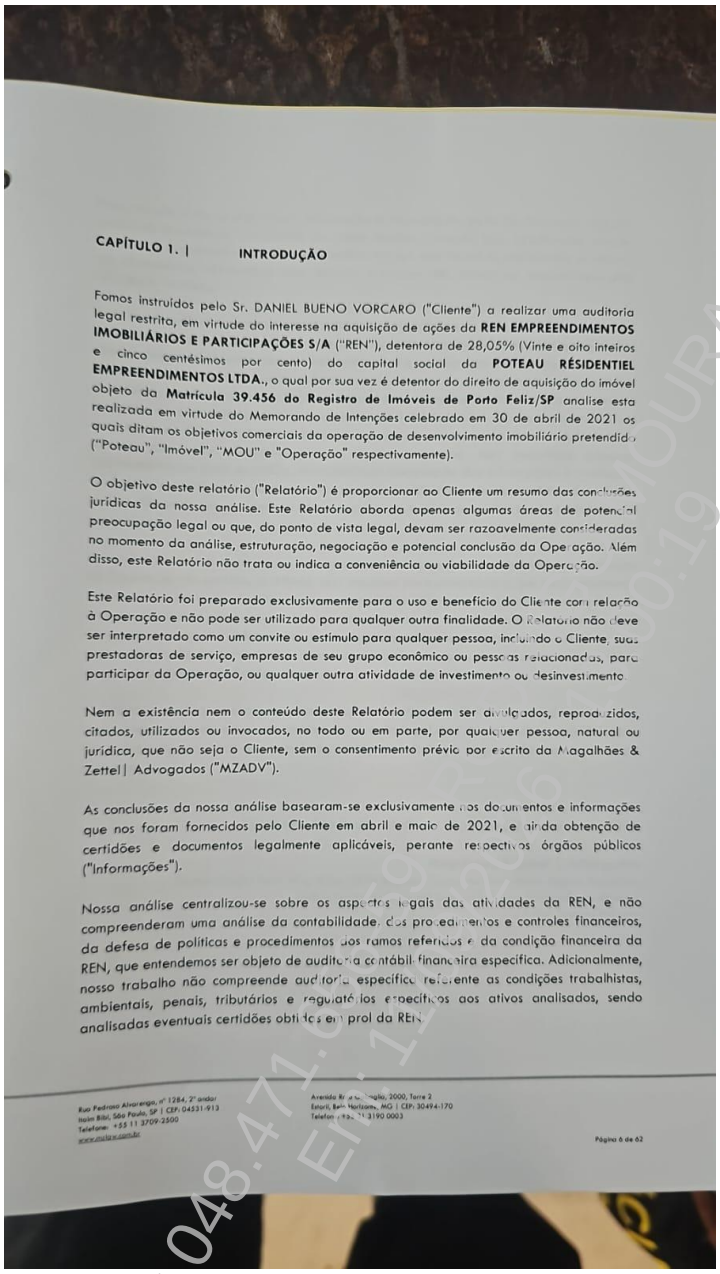

CAPÍTULO 1. | INTRODUÇÃO

Fomos instruídos pelo Sr. DANIEL BUENO VORCARO ("Cliente") a realizar uma auditoria legal restrita, em virtude do interesse na aquisição de ações da **REN EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S/A** ("REN"), detentora de 28,05% (Vinte e oito inteiros e cinco centésimos por cento) do capital social da **POTEAU RÉSIDENTIEL EMPREENDIMENTOS LTDA.**, o qual por sua vez é detentor do direito de aquisição do imóvel objeto da **Matrícula 39.456 do Registro de Imóveis de Porto Feliz/SP** analise esta realizada em virtude do Memorando de Intenções celebrado em 30 de abril de 2021 os quais ditam os objetivos comerciais da operação de desenvolvimento imobiliário pretendida ("Poteau", "Imóvel", "MOU" e "Operação" respectivamente).

O objetivo deste relatório ("Relatório") é proporcionar ao Cliente um resumo das conclusões jurídicas da nossa análise. Este Relatório aborda apenas algumas áreas de potencial preocupação legal ou que, do ponto de vista legal, devam ser razoavelmente consideradas no momento da análise, estruturação, negociação e potencial conclusão da Operação. Além disso, este Relatório não trata ou indica a conveniência ou viabilidade da Operação.

Este Relatório foi preparado exclusivamente para o uso e benefício do Cliente com relação à Operação e não pode ser utilizado para qualquer outra finalidade. O Relatório não deve ser interpretado como um convite ou estímulo para qualquer pessoa, incluindo o Cliente, suas prestadoras de serviço, empresas de seu grupo econômico ou pessoas relacionadas, para participar da Operação, ou qualquer outra atividade de investimento ou desinvestimento.

Nem a existência nem o conteúdo deste Relatório podem ser divulgados, reproduzidos, citados, utilizados ou invocados, no todo ou em parte, por qualquer pessoa, natural ou jurídica, que não seja o Cliente, sem o consentimento prévio por escrito da Magalhães & Zettel | Advogados ("MZADV").

As conclusões da nossa análise basearam-se exclusivamente nos documentos e informações que nos foram fornecidos pelo Cliente em abril e maio de 2021, e ainda obtenção de certidões e documentos legalmente aplicáveis, perante respectivos órgãos públicos ("Informações").

Nossa análise centralizou-se sobre os aspectos legais das atividades da REN, e não compreenderam uma análise da contabilidade, dos procedimentos e controles financeiros, da defesa de políticas e procedimentos dos ramos referidos e da condição financeira da REN, que entendemos ser objeto de auditoria contábil-financeira específica. Adicionalmente, nosso trabalho não compreende auditoria específica referente as condições trabalhistas, ambientais, penais, tributários e regulatórios específicos aos ativos analisados, sendo analisadas eventuais certidões obtidas em prol da REN.

Rua Fedrano Alvarenga, nº 1284, 2º andar
Itaim Bibi, São Paulo, SP | CEP: 04531-913
Telefone: +55 11 3709-2500

Avenida Raja Gabaglia, 2000, Torre 2
Estoril, Belo Horizonte, MG | CEP: 30494-170
Telefone: +55 31 3190 0003

Página 6 de 62

Impresso por: 048.471.6[illegible] EM: 17/[illegible]/2025 10:[illegible]:19 JOURA RODRIGUES

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

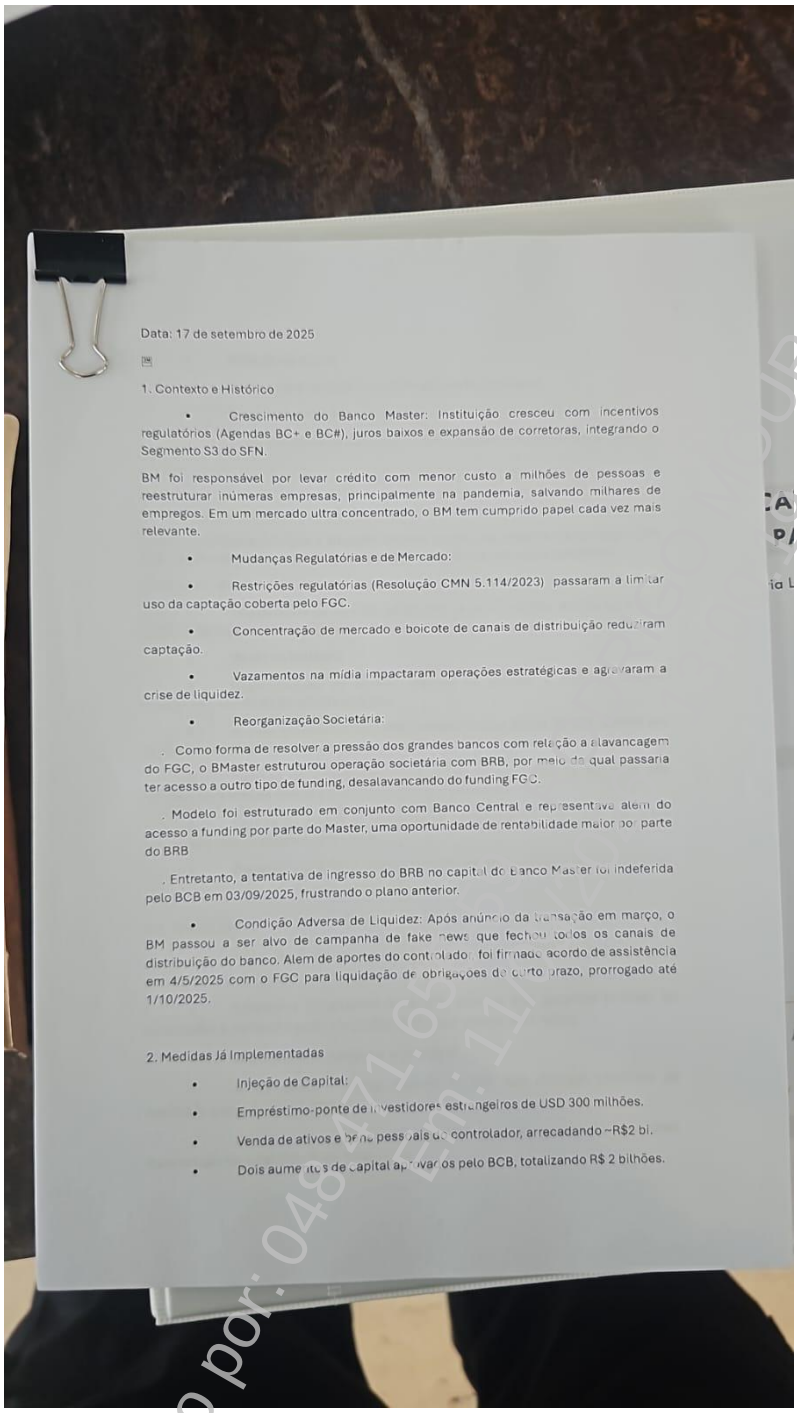

Data: 17 de setembro de 2025

1. Contexto e Histórico

- Crescimento do Banco Master: Instituição cresceu com incentivos regulatórios (Agendas BC+ e BC#), juros baixos e expansão de corretoras, integrando o Segmento S3 do SFN.

BM foi responsável por levar crédito com menor custo a milhões de pessoas e reestruturar inúmeras empresas, principalmente na pandemia, salvando milhares de empregos. Em um mercado ultra concentrado, o BM tem cumprido papel cada vez mais relevante.

- Mudanças Regulatórias e de Mercado:
- Restrições regulatórias (Resolução CMN 5.114/2023) passaram a limitar uso da captação coberta pelo FGC.
- Concentração de mercado e boicote de canais de distribuição reduziram captação.
- Vazamentos na mídia impactaram operações estratégicas e agravaram a crise de liquidez.
- Reorganização Societária:

. Como forma de resolver a pressão dos grandes bancos com relação a alavancagem do FGC, o BMaster estruturou operação societária com BRB, por meio da qual passaria ter acesso a outro tipo de funding, desalavancando do funding FGC.

. Modelo foi estruturado em conjunto com Banco Central e representava além do acesso a funding por parte do Master, uma oportunidade de rentabilidade maior por parte do BRB

. Entretanto, a tentativa de ingresso do BRB no capital do Banco Master foi indeferida pelo BCB em 03/09/2025, frustrando o plano anterior.

- Condição Adversa de Liquidez: Após anúncio da transação em março, o BM passou a ser alvo de campanha de fake news que fechou todos os canais de distribuição do banco. Além de aportes do controlador, foi firmado acordo de assistência em 4/5/2025 com o FGC para liquidação de obrigações de curto prazo, prorrogado até 1/10/2025.

2. Medidas Já Implementadas

- Injeção de Capital:
- Empréstimo-ponte de investidores estrangeiros de USD 300 milhões.
- Venda de ativos e bens pessoais do controlador, arrecadando ~R$2 bi.
- Dois aumentos de capital aprovados pelo BCB, totalizando R$ 2 bilhões.

Impresso por: 048.171.63[illegible] em: 11/[illegible]/2025 [illegible]URA RODRIGUES

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

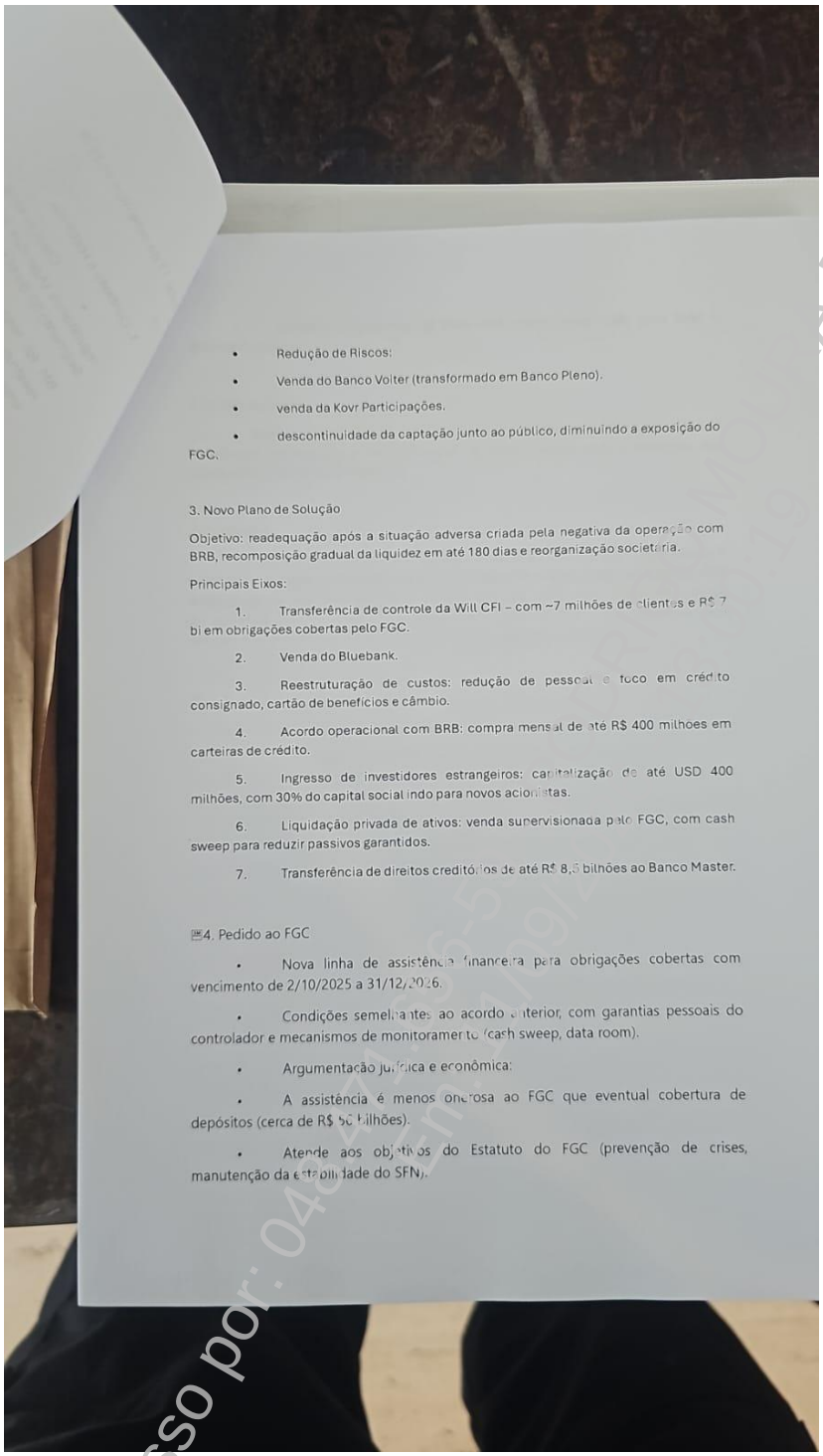

- Redução de Riscos:
- Venda do Banco Volter (transformado em Banco Pleno).
- venda da Kovr Participações.
- descontinuidade da captação junto ao público, diminuindo a exposição do FGC.

3. Novo Plano de Solução

Objetivo: readequação após a situação adversa criada pela negativa da operação com BRB, recomposição gradual da liquidez em até 180 dias e reorganização societária.

Principais Eixos:

1. Transferência de controle da Will CFI – com ~7 milhões de clientes e R$ 7 bi em obrigações cobertas pelo FGC.
2. Venda do Bluebank.
3. Reestruturação de custos: redução de pessoal e foco em crédito consignado, cartão de benefícios e câmbio.
4. Acordo operacional com BRB: compra mensal de até R$ 400 milhoes em carteiras de crédito.
5. Ingresso de investidores estrangeiros: capitalização de até USD 400 milhões, com 30% do capital social indo para novos acionistas.
6. Liquidação privada de ativos: venda supervisionada pelo FGC, com cash sweep para reduzir passivos garantidos.
7. Transferência de direitos creditórios de até R$ 8,5 bilhões ao Banco Master.

4. Pedido ao FGC

- Nova linha de assistência financeira para obrigações cobertas com vencimento de 2/10/2025 a 31/12/2026.
- Condições semelhantes ao acordo anterior, com garantias pessoais do controlador e mecanismos de monitoramento (cash sweep, data room).
- Argumentação jurídica e econômica:
- A assistência é menos onerosa ao FGC que eventual cobertura de depósitos (cerca de R$ 50 bilhões).
- Atende aos objetivos do Estatuto do FGC (prevenção de crises, manutenção da estabilidade do SFN).

Impresso por: 040.[illegible] em 18/11/2025 às 16:13:[illegible] ANA RODRIGUES

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

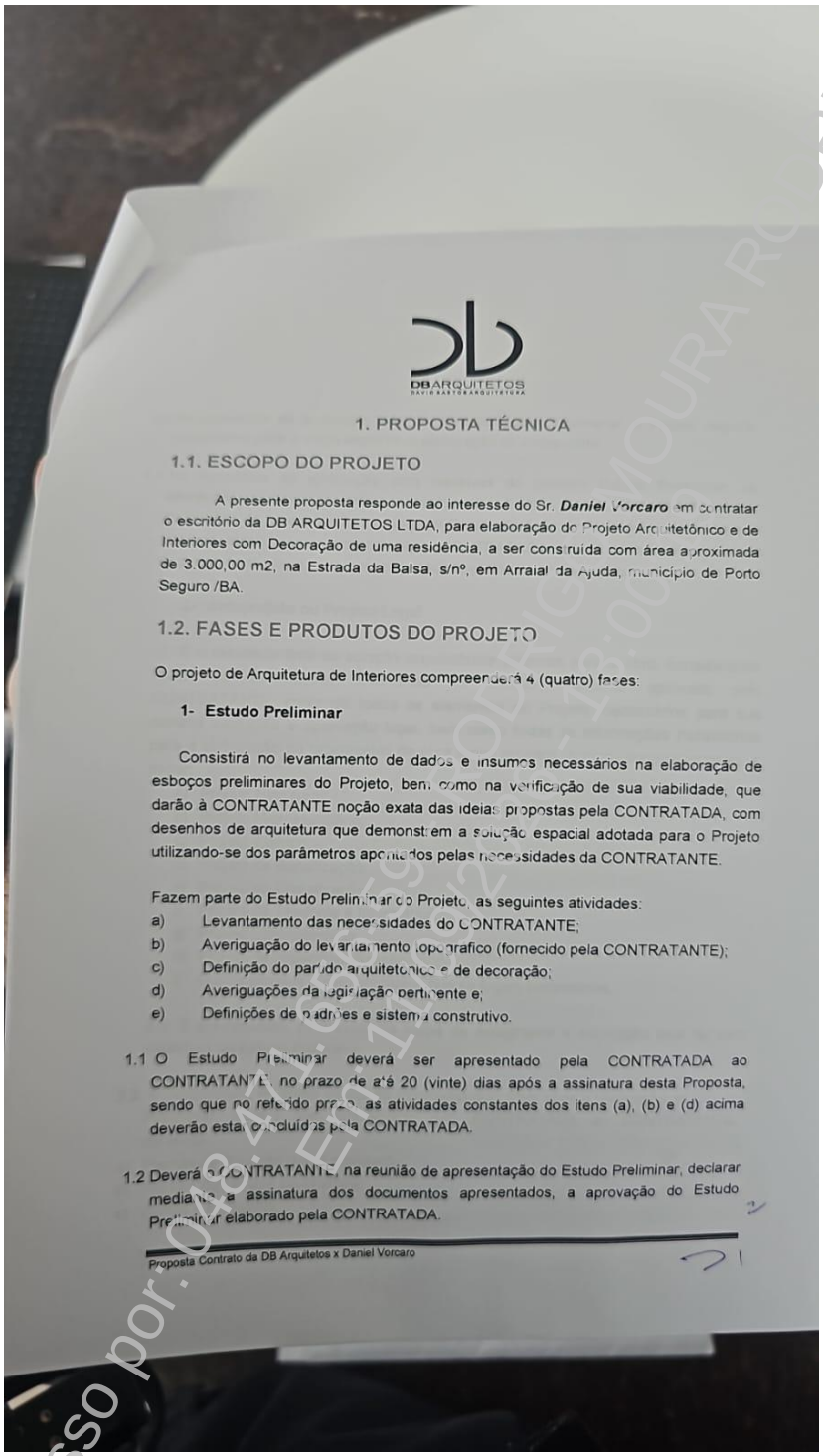

DB ARQUITETOS

1. PROPOSTA TÉCNICA

1.1. ESCOPO DO PROJETO

A presente proposta responde ao interesse do Sr. ***Daniel Vorcaro*** em contratar o escritório da DB ARQUITETOS LTDA, para elaboração do Projeto Arquitetônico e de Interiores com Decoração de uma residência, a ser construída com área aproximada de 3.000,00 m2, na Estrada da Balsa, s/nº, em Arraial da Ajuda, município de Porto Seguro /BA.

1.2. FASES E PRODUTOS DO PROJETO

O projeto de Arquitetura de Interiores compreenderá 4 (quatro) fases:

1- Estudo Preliminar

Consistirá no levantamento de dados e insumos necessários na elaboração de esboços preliminares do Projeto, bem como na verificação de sua viabilidade, que darão à CONTRATANTE noção exata das ideias propostas pela CONTRATADA, com desenhos de arquitetura que demonstrem a solução espacial adotada para o Projeto utilizando-se dos parâmetros apontados pelas necessidades da CONTRATANTE.

Fazem parte do Estudo Preliminar do Projeto, as seguintes atividades:

a) Levantamento das necessidades do CONTRATANTE;
b) Averiguação do levantamento topográfico (fornecido pela CONTRATANTE);
c) Definição do partido arquitetônico e de decoração;
d) Averiguações da legislação pertinente e;
e) Definições de padrões e sistema construtivo.

1.1 O Estudo Preliminar deverá ser apresentado pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, no prazo de até 20 (vinte) dias após a assinatura desta Proposta, sendo que no referido prazo as atividades constantes dos itens (a), (b) e (d) acima deverão estar concluídas pela CONTRATADA.

1.2 Deverá o CONTRATANTE, na reunião de apresentação do Estudo Preliminar, declarar mediante a assinatura dos documentos apresentados, a aprovação do Estudo Preliminar elaborado pela CONTRATADA.

Proposta Contrato da DB Arquitetos x Daniel Vorcaro

Impresso por: 048.411.605-59 ODERCIO MOURA RODRIGUES em 18/11/2025 às 13:00:12 - 1b3c0d2

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

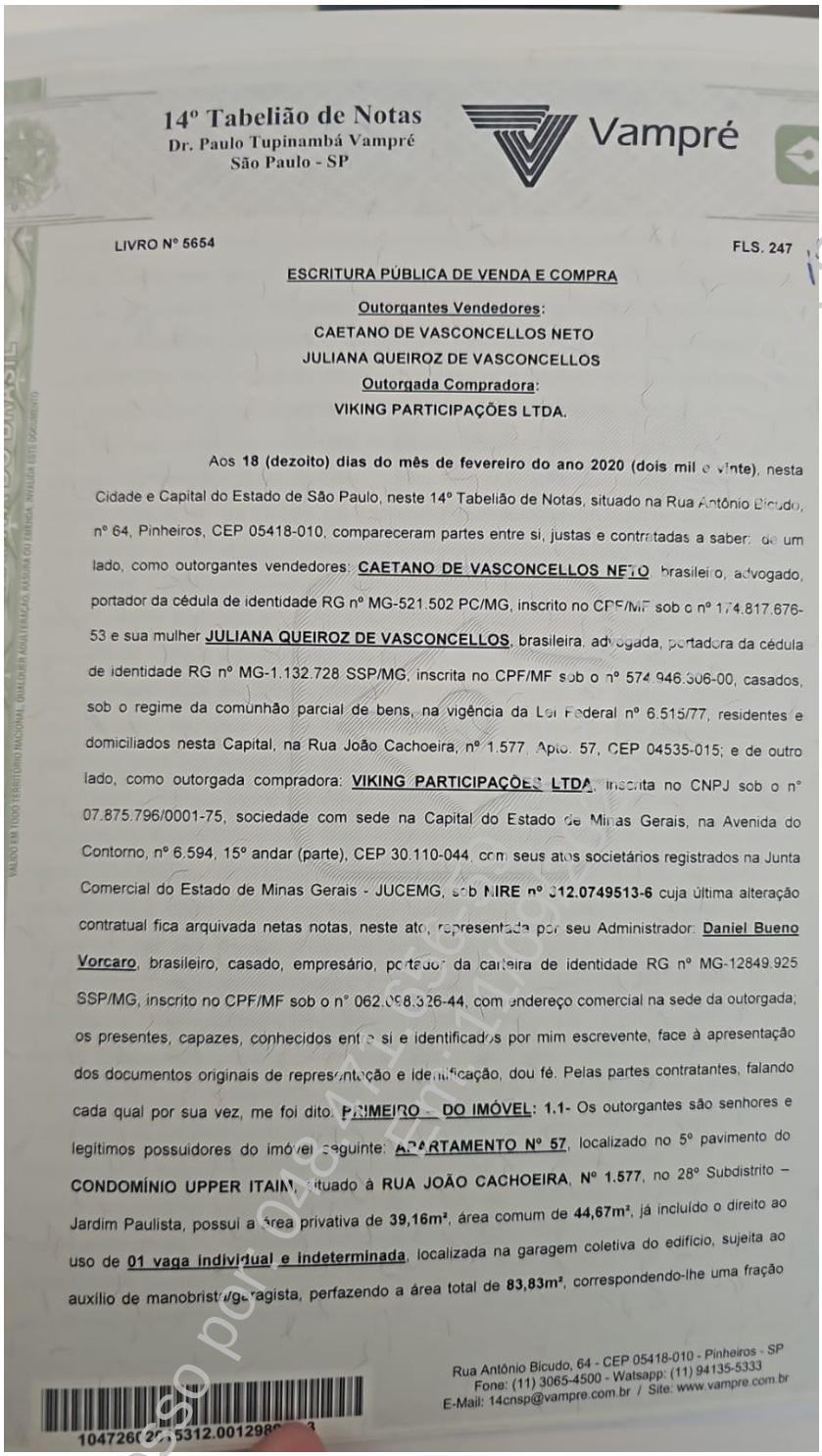

14º Tabelião de Notas
Dr. Paulo Tupinambá Vampré
São Paulo - SP

Vampré

LIVRO Nº 5654 FLS. 247

ESCRITURA PÚBLICA DE VENDA E COMPRA

Outorgantes Vendedores:
CAETANO DE VASCONCELLOS NETO
JULIANA QUEIROZ DE VASCONCELLOS
Outorgada Compradora:
VIKING PARTICIPAÇÕES LTDA.

Aos **18 (dezoito) dias do mês de fevereiro do ano 2020 (dois mil e vinte)**, nesta Cidade e Capital do Estado de São Paulo, neste 14º Tabelião de Notas, situado na Rua Antônio Bicudo, nº 64, Pinheiros, CEP 05418-010, compareceram partes entre si, justas e contratadas a saber: de um lado, como outorgantes vendedores: **CAETANO DE VASCONCELLOS NETO**, brasileiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº MG-521.502 PC/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 174.817.676-53 e sua mulher **JULIANA QUEIROZ DE VASCONCELLOS**, brasileira, advogada, portadora da cédula de identidade RG nº MG-1.132.728 SSP/MG, inscrita no CPF/MF sob o nº 574.946.306-00, casados, sob o regime da comunhão parcial de bens, na vigência da Lei Federal nº 6.515/77, residentes e domiciliados nesta Capital, na Rua João Cachoeira, nº 1.577, Apto. 57, CEP 04535-015; e de outro lado, como outorgada compradora: **VIKING PARTICIPAÇÕES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.875.796/0001-75, sociedade com sede na Capital do Estado de Minas Gerais, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 15º andar (parte), CEP 30.110-044, com seus atos societários registrados na Junta Comercial do Estado de Minas Gerais - JUCEMG, sob **NIRE nº 3120749513-6** cuja última alteração contratual fica arquivada netas notas, neste ato, representada por seu Administrador: **Daniel Bueno Vorcaro**, brasileiro, casado, empresário, portador da carteira de identidade RG nº MG-12849.925 SSP/MG, inscrito no CPF/MF sob o nº 062.098.326-44, com endereço comercial na sede da outorgada; os presentes, capazes, conhecidos entre si e identificados por mim escrevente, face à apresentação dos documentos originais de representação e identificação, dou fé. Pelas partes contratantes, falando cada qual por sua vez, me foi dito. **PRIMEIRO – DO IMÓVEL: 1.1-** Os outorgantes são senhores e legítimos possuidores do imóvel seguinte: **APARTAMENTO Nº 57**, localizado no 5º pavimento do **CONDOMÍNIO UPPER ITAIM**, situado à **RUA JOÃO CACHOEIRA, Nº 1.577**, no 28º Subdistrito – Jardim Paulista, possui a área privativa de **39,16m²**, área comum de **44,67m²**, já incluído o direito ao uso de **01 vaga individual e indeterminada**, localizada na garagem coletiva do edifício, sujeita ao auxílio de manobrista/garagista, perfazendo a área total de **83,83m²**, correspondendo-lhe uma fração

Rua Antônio Bicudo, 64 - CEP 05418-010 - Pinheiros - SP
Fone: (11) 3065-4500 - Watsapp: (11) 94135-5333
E-Mail: 14cnsp@vampre.com.br / Site: www.vampre.com.br

1047260 25312.001298 3

Impresso por 013.411.616-01 em 18/11/2025 16:13:07 - RODRIGUES

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

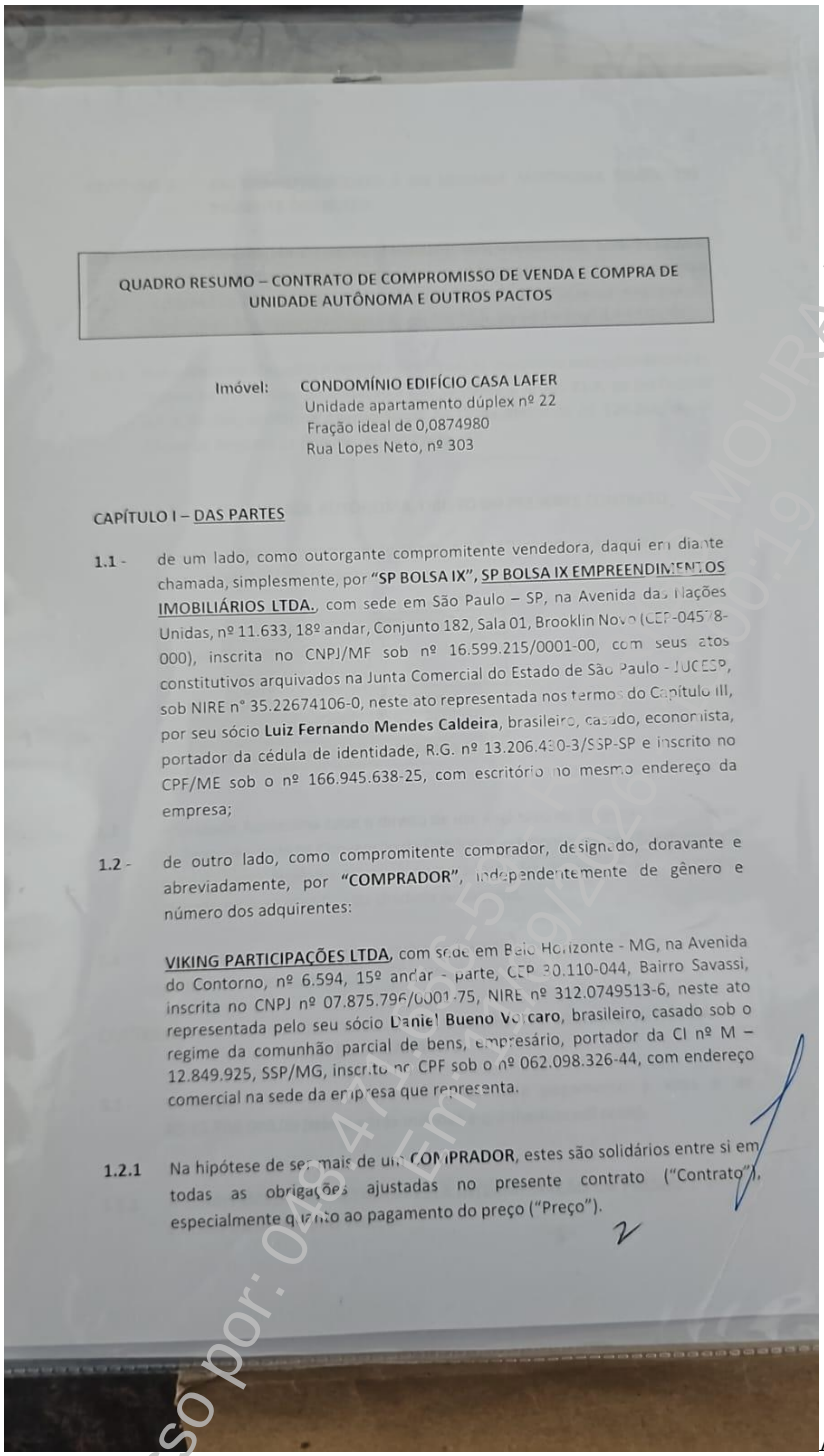

QUADRO RESUMO – CONTRATO DE COMPROMISSO DE VENDA E COMPRA DE UNIDADE AUTÔNOMA E OUTROS PACTOS

Imóvel: CONDOMÍNIO EDIFÍCIO CASA LAFER
Unidade apartamento dúplex nº 22
Fração ideal de 0,0874980
Rua Lopes Neto, nº 303

CAPÍTULO I – DAS PARTES

1.1 - de um lado, como outorgante compromitente vendedora, daqui em diante chamada, simplesmente, por **"SP BOLSA IX"**, SP BOLSA IX EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., com sede em São Paulo – SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.633, 18º andar, Conjunto 182, Sala 01, Brooklin Novo (CEP-04578-000), inscrita no CNPJ/MF sob nº 16.599.215/0001-00, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo - JUCESP, sob NIRE nº 35.22674106-0, neste ato representada nos termos do Capítulo III, por seu sócio **Luiz Fernando Mendes Caldeira**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade, R.G. nº 13.206.430-3/SSP-SP e inscrito no CPF/ME sob o nº 166.945.638-25, com escritório no mesmo endereço da empresa;

1.2 - de outro lado, como compromitente comprador, designado, doravante e abreviadamente, por **"COMPRADOR"**, independentemente de gênero e número dos adquirentes:

VIKING PARTICIPAÇÕES LTDA, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 15º andar - parte, CEP 30.110-044, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ nº 07.875.796/0001-75, NIRE nº 312.0749513-6, neste ato representada pelo seu sócio **Daniel Bueno Vellcaro**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº M – 12.849.925, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 062.098.326-44, com endereço comercial na sede da empresa que representa.

1.2.1 Na hipótese de ser mais de um **COMPRADOR**, estes são solidários entre si em todas as obrigações ajustadas no presente contrato ("Contrato"), especialmente quanto ao pagamento do preço ("Preço").

A

Impresso por: 049.47[illegible]-55 em 18/11/2025 às 20:19 - MOURA RODRIGUES

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

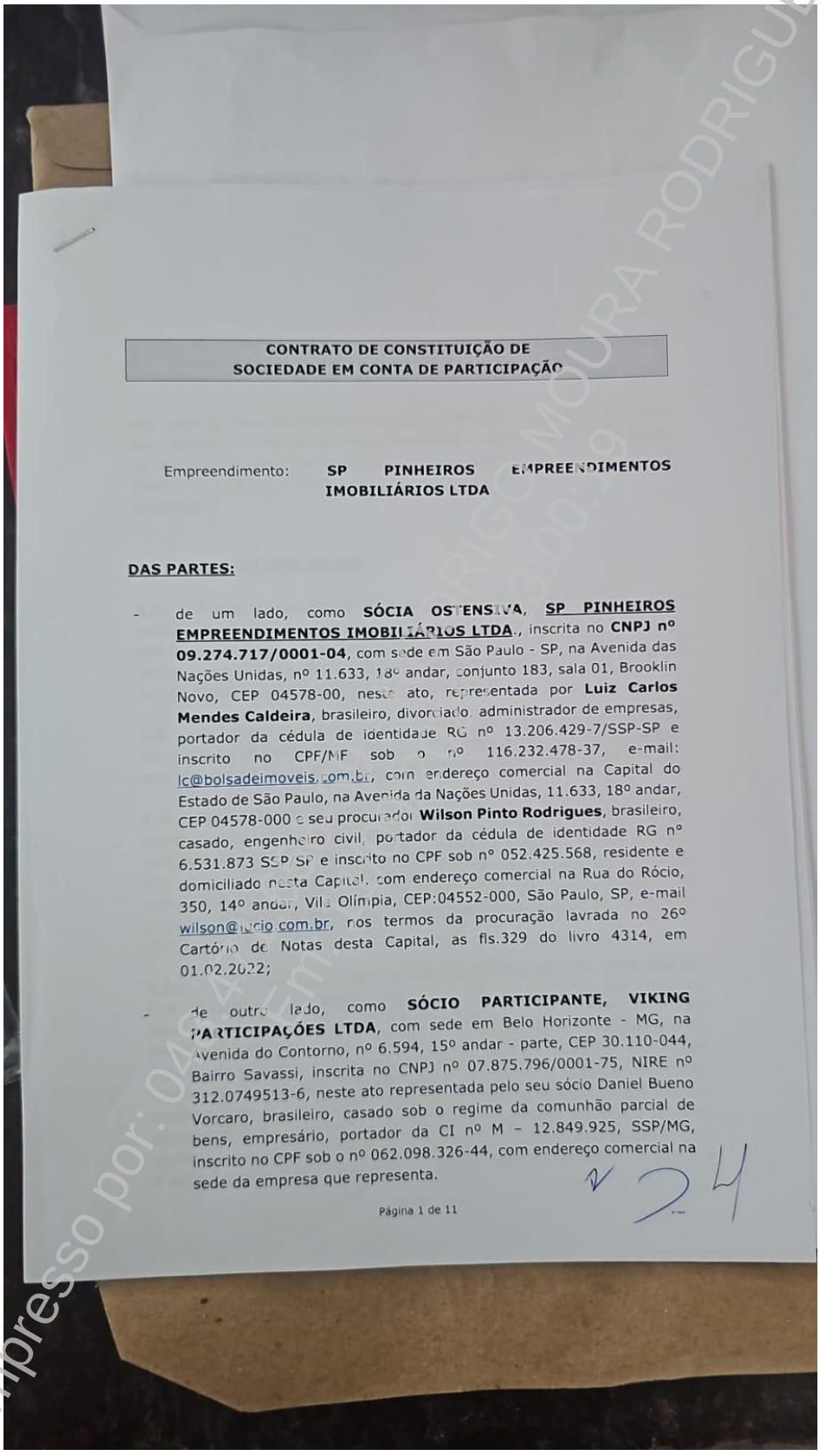

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO

Empreendimento: **SP PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

DAS PARTES:

- de um lado, como **SÓCIA OSTENSIVA**, **SP PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**., inscrita no **CNPJ nº 09.274.717/0001-04**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.633, 18º andar, conjunto 183, sala 01, Brooklin Novo, CEP 04578-00, neste ato, representada por **Luiz Carlos Mendes Caldeira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.206.429-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.232.478-37, e-mail: lc@bolsadeimoveis.com.br, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida da Nações Unidas, 11.633, 18º andar, CEP 04578-000 e seu procurador **Wilson Pinto Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.531.873 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 052.425.568, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua do Rócio, 350, 14º andar, Vila Olímpia, CEP:04552-000, São Paulo, SP, e-mail wilson@rocio.com.br, nos termos da procuração lavrada no 26º Cartório de Notas desta Capital, as fls.329 do livro 4314, em 01.02.2022;

- de outro lado, como **SÓCIO PARTICIPANTE, VIKING PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 15º andar - parte, CEP 30.110-044, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ nº 07.875.796/0001-75, NIRE nº 312.0749513-6, neste ato representada pelo seu sócio Daniel Bueno Vorcaro, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da CI nº M – 12.849.925, SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 062.098.326-44, com endereço comercial na sede da empresa que representa.

Página 1 de 11

Impresso por: 045.4[illegible] em 18/11/2025 13:00:39 ERICO MOURA RODRIGUES

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

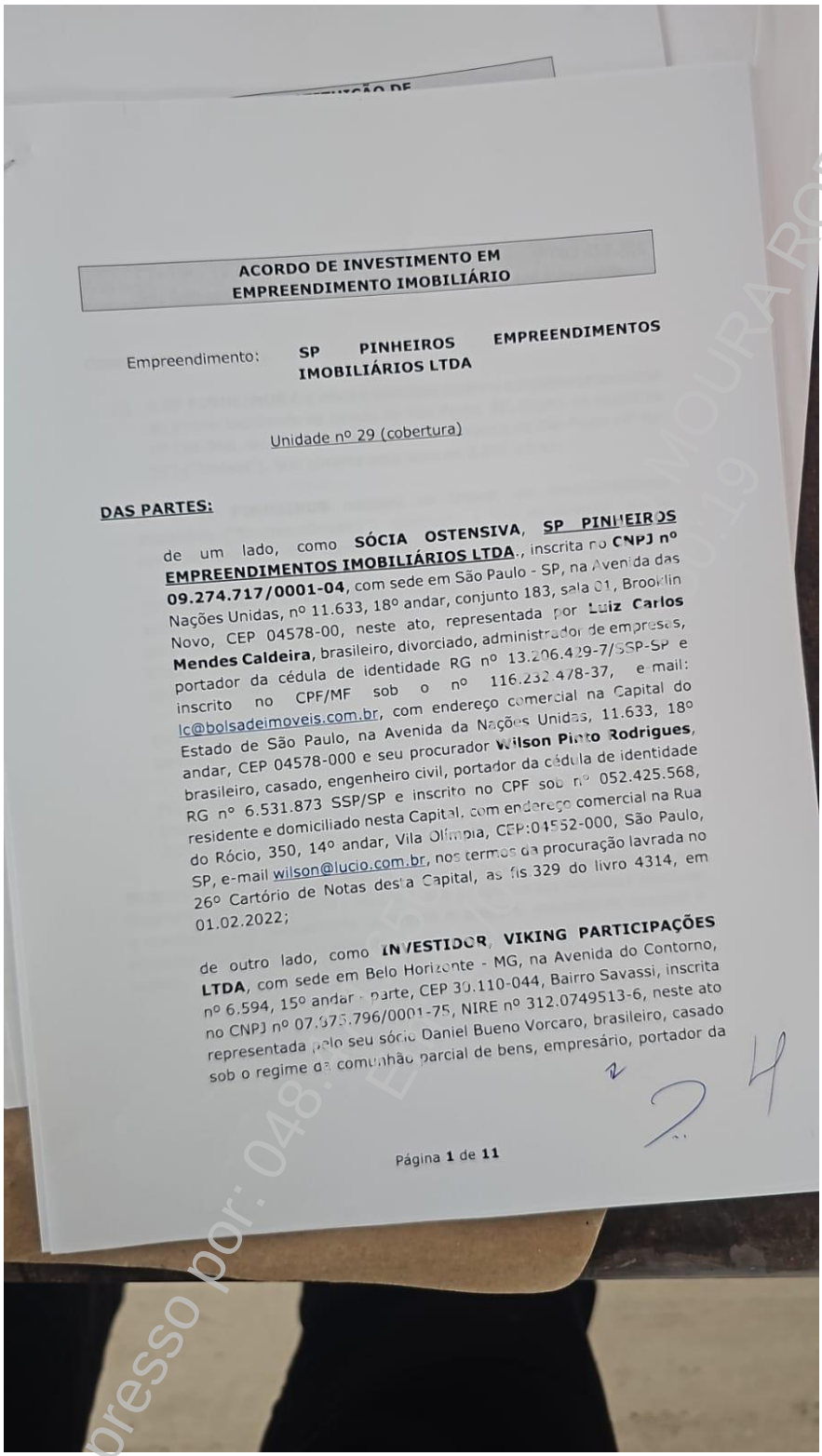

ACORDO DE INVESTIMENTO EM EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO

Empreendimento: **SP PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA**

Unidade nº 29 (cobertura)

DAS PARTES:

de um lado, como **SÓCIA OSTENSIVA**, **SP PINHEIROS EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA.**, inscrita no **CNPJ nº 09.274.717/0001-04**, com sede em São Paulo - SP, na Avenida das Nações Unidas, nº 11.633, 18º andar, conjunto 183, sala 01, Brooklin Novo, CEP 04578-00, neste ato, representada por **Luiz Carlos Mendes Caldeira**, brasileiro, divorciado, administrador de empresas, portador da cédula de identidade RG nº 13.206.429-7/SSP-SP e inscrito no CPF/MF sob o nº 116.252.478-37, e mail: lc@bolsadeimoveis.com.br, com endereço comercial na Capital do Estado de São Paulo, na Avenida da Nações Unidas, 11.633, 18º andar, CEP 04578-000 e seu procurador **Wilson Pinto Rodrigues**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 6.531.873 SSP/SP e inscrito no CPF sob nº 052.425.568, residente e domiciliado nesta Capital, com endereço comercial na Rua do Rócio, 350, 14º andar, Vila Olímpia, CEP:04552-000, São Paulo, SP, e-mail wilson@lucio.com.br, nos termos da procuração lavrada no 26º Cartório de Notas desta Capital, as fls 329 do livro 4314, em 01.02.2022;

de outro lado, como **INVESTIDOR**, **VIKING PARTICIPAÇÕES LTDA**, com sede em Belo Horizonte - MG, na Avenida do Contorno, nº 6.594, 15º andar - parte, CEP 30.110-044, Bairro Savassi, inscrita no CNPJ nº 07.975.796/0001-75, NIRE nº 312.0749513-6, neste ato representada pelo seu sócio Daniel Bueno Vorcaro, brasileiro, casado sob o regime da comunhão parcial de bens, empresário, portador da

Página **1** de **11**

Impresso por: 048.[illegible] em 18/11/2025 às 16:19 - MOURA RODRIGUES

A equipe do BACEN deslocou-se ao 8º andar, acompanhada por peritos, advogados e

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

seguranças, para realização de seus procedimentos, restando o restante do prédio desguarnecido. Requisitei dois policiais para varredura dos andares superiores, enquanto prosseguíamos com a busca por documentos de interesse no escritório de Daniel Vorcaro.



Durante as diligências, foram localizados computadores, diversos documentos, certificados de joias, itens de valor e quantias em dinheiro, quase todos devidamente apreendidos. No 7º andar (tesouraria), identificaram-se dois cofres: um contendo documentos e o outro pequena quantia em dinheiro, inclusive em moeda estrangeira.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF



Cofre contendo documentos da tesouraria.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF



Documentos do cofre.



Dinheiro do outro cofre.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/03/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF



Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF



Responsável pela entrega do material extraído nos servidores, inclusive câmeras(últimos 7 dias do 7º ao 13º andar)

No 8º andar, a equipe de perícia concentrou-se na extração de dados dos servidores e da nuvem, procedimento que demandaria mais de 24 horas. Diante disso, foi oficiado o responsável pela liquidação do Banco, por intermédio de seu assistente técnico de TI, para garantir a integridade e a posterior entrega dos dados à investigação, mediante recebimento formal.

O 10º andar, destinado ao setor jurídico, possuía grande volume documental, mas, por orientação da equipe de coordenação, nenhuma apreensão foi realizada nesse pavimento. Outros andares foram também inspecionados, inclusive um 14º andar acessível apenas por escada, sem que nada relevante fosse localizado.

Apesar da proibição de circulação, constatou-se, em diversos momentos, a presença de pessoas transitando pelos andares. Inclusive, às 7h, foi abordado um funcionário de TI trabalhando com as luzes apagadas, ocasião em que foi entrevistado; os peritos, contudo, informaram não terem identificado elementos relevantes.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF



Funcionário abordado.

Todas as medidas de cumprimento e registro cartorário foram devidamente adotadas e encontram-se documentadas nos termos respectivos.

III - CONCLUSÃO:

Considerando que a finalidade das diligências ora realizadas é a comprovação da atuação da pessoa ora investigada nos fatos em apuração, no local foram arrecadados objetos que corroboram com os elementos de prova obtidos ao longo da investigação, cuja análise do conteúdo será capaz de fornecer maiores detalhes e circunstâncias dos fatos apurados.

Impresso por 048.471.656-59 MOURA RODRIGUES Em: 11/09/2025 15:13
Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA DA POLÍCIA FEDERAL NO DISTRITO FEDERAL
DELEINQUE/DRPJ/SR/PF/DF

É o relatório.

Gabriel Lobo de Castro Meira
Delegado de Polícia Federal

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Autenticado por Delegado de Polícia Federal, GABRIEL LOBO DE CASTRO MEIRA, MATRÍCULA: 21953, em 18/11/2025, às 16:13.

Poder Judiciário

Supremo Tribunal Federal

Recibo de Petição Eletrônica

AVISO

É de responsabilidade do advogado ou procurador o correto preenchimento dos requisitos formais previstos no art. 9º, incisos I a IV, da Resolução 693/2020 do STF, sob pena de rejeição preliminar, bem como a consequente impossibilidade de distribuição do feito.
O acompanhamento do processamento inicial pode ser realizado pelo painel de petições do Pet v.3 e pelo acompanhamento processual do sítio oficial.

Protocolo	01657384320261000000
Petição	21692/2026 - SIGILOSA
Classe Processual Sugerida	Pet - PETIÇÃO
Marcações e Preferências	Criminal

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Relação de Peças	1 - Petição inicial Assinado por: DANIEL MOSTARDEIRO COLA WEDSON CAJE LOPES VICTOR ARRUDA DE OLIVEIRA GUILHERME ALVES DE SIQUEIRA 2 - Documento comprobatório Assinado por: LUCAS DANIEL DE SA SOARES DE MATOS WILKER GOULART ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR PEDRO ALEXANDRE FERREIRA DA CUNHA BRUNO CAVALCANTI TEIXEIRA 3 - Documento comprobatório Assinado por: ANTONIO BOSON ALMEIDA JUNIOR BRUNO CAVALCANTI TEIXEIRA FELLIPE SILVA DE OLIVEIRA WILKER GOULART 4 - Documento comprobatório Assinado por: NELSON PAULINO DA SILVA 5 - Documento comprobatório 6 - Documento comprobatório 7 - Documento comprobatório 8 - Documento comprobatório
Polo Ativo	MINISTERIO DA JUSTICA (CNPJ: 00.394.494/0024-22)
Polo Passivo	
Data/Hora do Envio	27/02/2026, às 15:47:11
Enviado por	DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL (CNPJ: 00.394.494/0014-50)

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

Supremo Tribunal Federal

TERMO DE RECEBIMENTO E AUTUAÇÃO

e-Pet 15556

REQTE.(S):	SOB SIGILO
ADV.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
REQDO.(A/S):	SOB SIGILO
ADV.(A/S):	SOB SIGILO
AUT. POL.:	SOB SIGILO

Procedência:	DISTRITO FEDERAL
Órgão de Origem:	SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
N° Único ou N° de Origem:	01657384320261000000
Data de autuação:	27/02/2026 às 16:32:19
Outros Dados:	Folhas: Não informado. Volumes: Não informado. Apensos: Não informado.

Assunto:	DIREITO PROCESSUAL PENAL | Prisão Preventiva

Custas:	Isento.

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO

Certifico, para os devidos fins, que estes autos foram distribuídos ao Senhor MIN. ANDRÉ MENDONÇA, com a adoção dos seguintes parâmetros:

Característica da distribuição:	Prevenção Relator/Sucessor
Processo Justificador:	Inq 5026
Processo(s) Relacionado(s):	Inq 5035, Pet 15504, Pet 15499, Pet 15198
Justificativa:	RISTF, art. 69, caput

DATA DE DISTRIBUIÇÃO: 27/02/2026 - 17:03:00

Brasília, 27 de fevereiro de 2026

Coordenadoria de Processamento Inicial

(documento eletrônico)

Impresso por: 048.471.656-59 - RODRIGO MOURA RODRIGUES
Em: 11/09/2026 - 13:00:19